



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 200

Brasília - DF, terça-feira, 15 de outubro de 2013



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	76
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	81
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	82
Ministério da Cultura.....	83
Ministério da Defesa.....	87
Ministério da Educação.....	89
Ministério da Fazenda.....	90
Ministério da Justiça.....	97
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	106
Ministério da Previdência Social.....	107
Ministério da Saúde.....	107
Ministério das Comunicações.....	123
Ministério de Minas e Energia.....	128
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	135
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	136
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	136
Ministério do Meio Ambiente.....	136
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	137
Ministério do Trabalho e Emprego.....	139
Ministério dos Transportes.....	140
Conselho Nacional do Ministério Público.....	143
Tribunal de Contas da União.....	144
Poder Judiciário.....	158
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	178

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
 (Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.327 (1)
 ORIGEM : ADI - 109284 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : ESPÍRITO SANTO
 RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
 REDATORA DO ACORDÃO : MIN. CÁRMEN LÚCIA
 REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
 INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Decisão: Após os votos dos Ministros Dias Toffoli (Relator), Rosa Weber, Luiz Fux e Ricardo Lewandowski, julgando procedente a ação direta, e os votos dos Ministros Cármem Lúcia, Marco Aurélio, Celso de Mello e Presidente, Ministro Joaquim Barbosa, julgando-a improcedente, o julgamento foi suspenso para colher os votos dos Ministros Teori Zavascki e Gilmar Mendes, ausentes neste julgamento. Plenário, 11.04.2013.

Decisão: Colhidos os votos dos Ministros Teori Zavascki e Gilmar Mendes, que julgavam improcedente a ação direta, e verificado o empate na votação, o Tribunal suspendeu o julgamento para colher o voto do ministro a ser empossado. Reajustou o voto proferido anteriormente o Ministro Marco Aurélio. Presidência do Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 16.05.2013.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente a ação direta, vencidos os Ministros Dias Toffoli (Relator), Rosa Weber, Luiz Fux, Ricardo Lewandowski e Marco Aurélio. Redigirá o acórdão a Ministra Cármem Lúcia. Ausente, neste julgamento, o Ministro Joaquim Barbosa (Presidente), que votou em assentada anterior. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski (Vice-Presidente). Plenário, 08.08.2013.

Secretaria Judiciária
PATRICIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
 Secretária

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Tribunal de Contas da União, de diversos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público da União, de diversos órgãos do Poder Executivo e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 8.440.433.864,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, incisos I, alínea "a", II, IV, alínea "c", VI, alíneas "a" e "b", XII, alínea "a", item "2", XVI e XXV, e § 1º, da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013), em favor do Tribunal de Contas da União, de diversos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público da União, de diversos órgãos do Poder Executivo e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 8.440.433.864,00 (oito bilhões, quatrocentos e quarenta milhões, quatrocentos e trinta e três mil, oitocentos e sessenta e quatro reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - excesso de arrecadação de Recursos Próprios Não Financeiros, no valor de R\$ 67.492.260,00 (sessenta e sete milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, duzentos e sessenta reais); e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 8.372.941.604,00 (oito bilhões, trezentos e setenta e dois milhões, novecentos e quarenta e um mil, seiscentos e quatro reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de outubro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
 Miriam Belchior

ÓRGÃO: 03000 - Tribunal de Contas da União

UNIDADE: 03101 - Tribunal de Contas da União

ANEXO I		Crédito Suplementar							Recurso de Todas as Fontes	VALOR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		R\$ 1,00								
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U T	F T	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							11.370.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09	272	0089 0181 Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							11.370.000	
09	272	0089 0181 0001 Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - Nacional							11.370.000	
			S	1	1	90	0	100	11.370.000	
	0550	Controle Externo							450.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
01	122	0550 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							450.000	



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14106 - Tribunal Regional Eleitoral do Ceará										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0570										
Gestão do Processo Eleitoral										
ATIVIDADES										
02 306	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							350.000	
02 306	0570 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	350.000	
TOTAL - FISCAL										
TOTAL - SEGURIDADE										
TOTAL - GERAL										

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14110 - Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0570										
Gestão do Processo Eleitoral										
ATIVIDADES										
02 365	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							35.000	
02 365	0570 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	35.000	
02 306	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							98.000	
02 306	0570 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	98.000	
TOTAL - FISCAL										
TOTAL - SEGURIDADE										
TOTAL - GERAL										

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14119 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0570										
Gestão do Processo Eleitoral										
ATIVIDADES										
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							193.000	
02 331	0570 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	193.000	
TOTAL - FISCAL										
TOTAL - SEGURIDADE										
TOTAL - GERAL										

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14121 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0570										
Gestão do Processo Eleitoral										
ATIVIDADES										
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							17.000	
02 331	0570 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	17.000	
TOTAL - FISCAL										
TOTAL - SEGURIDADE										
TOTAL - GERAL										

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14124 - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0570										
Gestão do Processo Eleitoral										
ATIVIDADES										
02 306	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							600.000	
02 306	0570 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	600.000	
TOTAL - FISCAL										
TOTAL - SEGURIDADE										
TOTAL - GERAL										

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho										
UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0571										
Prestação Jurisdicional Trabalhista										
ATIVIDADES										
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							100.000	
TOTAL - FISCAL										

02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	100.000	
TOTAL - FISCAL										
TOTAL - SEGURIDADE										
TOTAL - GERAL										

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho										
UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1ª. Região - Rio de Janeiro										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0571										
Prestação Jurisdicional Trabalhista										
ATIVIDADES										
02 365	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							630.000	
02 365	0571 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100	630.000	
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							1.466.000	
02 306	0571 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100	1.466.000	
TOTAL - FISCAL										
TOTAL - SEGURIDADE										
TOTAL - GERAL										

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho										
UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª. Região - São Paulo										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0571										
Prestação Jurisdicional Trabalhista										
ATIVIDADES										
02 365	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							1.410.000	
02 365	0571 2010 0035	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo	F	3	1	90	0	100	1.410.000	
02 331	0571 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							510.000	
02 331	0571 2011 0035	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo	F	3	1	90	0	100	510.000	
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							2.660.000	
02 306	0571 2012 0035	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo	F	3	1	90	0	100	2.660.000	
TOTAL - FISCAL										
TOTAL - SEGURIDADE										
TOTAL - GERAL										

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho										
UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3ª. Região - Minas Gerais										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0571										
Prestação Jurisdicional Trabalhista										
ATIVIDADES										
02 365	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							600.000	
02 365	0571 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	100	600.000	
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							2.450.000	
02 306	0571 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	100	2.450.000	
TOTAL - FISCAL										
TOTAL - SEGURIDADE										
TOTAL - GERAL										

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho										
UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4ª. Região - Rio Grande do Sul										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0571										
Prestação Jurisdicional Trabalhista										
ATIVIDADES										
02 365	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							360.000	
02 365	0571 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100	360.000	
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							630.000	



02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	112.000
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	230.000
TOTAL - FISCAL									342.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									342.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							648.000
ATIVIDADES									
02 331	0571 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							36.000
02 331	0571 2011 0035	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo							36.000
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	612.000
02 306	0571 2012 0035	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo	F	3	1	90	0	100	612.000
TOTAL - FISCAL									648.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									648.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							143.000
ATIVIDADES									
02 365	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							143.000
02 365	0571 2010 0032	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Espírito Santo	F	3	1	90	0	100	143.000
TOTAL - FISCAL									143.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									143.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.948.700
ATIVIDADES									
02 365	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							351.000
02 365	0571 2010 0052	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Goiás	F	3	1	90	0	100	351.000
02 331	0571 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							6.700
02 331	0571 2011 0052	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Goiás	F	3	1	90	0	100	6.700
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							1.591.000
02 306	0571 2012 0052	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Goiás	F	3	1	90	0	100	1.591.000
TOTAL - FISCAL									1.948.700
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.948.700

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15120 - Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							286.000
ATIVIDADES									
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							286.000
02 306	0571 2012 0027	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Alagoas	F	3	1	90	0	100	286.000
TOTAL - FISCAL									286.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									286.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							51.000
ATIVIDADES									
02 365	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							51.000
02 365	0571 2010 0028	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Sergipe	F	3	1	90	0	100	51.000
TOTAL - FISCAL									51.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									51.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							510.000
ATIVIDADES									
02 365	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							60.000
02 365	0571 2010 0024	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Norte	F	3	1	90	0	100	60.000
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							450.000
02 306	0571 2012 0024	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Norte	F	3	1	90	0	100	450.000
TOTAL - FISCAL									510.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									510.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15123 - Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							13.000
ATIVIDADES									
02 365	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							13.000
02 365	0571 2010 0022	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Piauí	F	3	1	90	0	100	13.000
TOTAL - FISCAL									13.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.375.600
ATIVIDADES									
02 365	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							75.000
02 365	0571 2010 0051	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso	F	3	1	90	0	100	75.000
02 331	0571 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							600
02 331	0571 2011 0051	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso	F	3	1	90	0	100	600
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							1.300.000
02 306	0571 2012 0051	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso	F	3	1	90	0	100	1.300.000
TOTAL - FISCAL									1.375.600
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.375.600

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							191.000
ATIVIDADES									
02 365	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							140.000



02 365	0571 2010 0054	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	3	1	90	0	100	140.000
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							140.000
02 306	0571 2012 0054	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso do Sul							51.000
TOTAL - FISCAL									191.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									191.000

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal

ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
0567 Prestação Jurisdicional no Distrito Federal									2.611.000
ATIVIDADES									
02 331	0567 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							11.000
02 331	0567 2011 0053	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Distrito Federal							11.000
02 306	0567 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	2.600.000
02 306	0567 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Distrito Federal							2.600.000
TOTAL - FISCAL									2.611.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.611.000

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20101 - Presidência da República

ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
2101 Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República									18.180.191
ATIVIDADES									
04 301	2101 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							237.220
04 301	2101 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							237.220
04 122	2101 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	S	3	1	90	0	100	17.942.971
04 122	2101 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							17.942.971
TOTAL - FISCAL									17.942.971
TOTAL - SEGURIDADE									237.220
TOTAL - GERAL									18.180.191

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20118 - Agência Brasileira de Inteligência - ABIN

ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União									9.056.921
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							9.056.921
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - Nacional							9.056.921
2101 Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República									1.702.000
ATIVIDADES									
06 301	2101 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							602.000
06 301	2101 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							602.000
06 306	2101 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares	S	3	1	90	0	100	1.100.000
06 306	2101 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional							1.100.000
TOTAL - FISCAL									1.100.000
TOTAL - SEGURIDADE									9.658.921
TOTAL - GERAL									10.758.921

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20204 - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI

ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
2101 Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República									219.882
ATIVIDADES									
04 122	2101 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							219.882
04 122	2101 20TP 5664	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Em Brasília - DF							219.882
TOTAL - FISCAL									219.882
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									219.882

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20415 - Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC

ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									295.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0022	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							295.000
28 846	0901 0022 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional							295.000
2101 Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República									8.807.093
ATIVIDADES									
24 331	2101 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							330.000
24 331	2101 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional							330.000
24 306	2101 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	2.400.000
24 306	2101 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional							2.400.000
24 122	2101 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	3	1	90	0	100	5.801.936
24 122	2101 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							5.801.936
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
24 122	2101 0110	Contribuição à Previdência Privada							275.157
24 122	2101 0110 0001	Contribuição à Previdência Privada - Nacional							275.157
TOTAL - FISCAL									9.102.093
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.102.093

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20927 - Fundo de Imprensa Nacional

ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União									5.373.043
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							5.373.043
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - Nacional							5.373.043
2101 Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República									1.061.687
ATIVIDADES									
04 301	2101 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							260.000
04 301	2101 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							260.000
04 306	2101 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares	S	3	1	90	0	100	208.000
04 306	2101 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional							208.000
04 122	2101 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	3	1	90	0	100	208.000
04 122	2101 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							593.687
TOTAL - FISCAL									801.687
TOTAL - SEGURIDADE									5.633.043
TOTAL - GERAL									6.434.730

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União									23.892.454
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							23.892.454
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - Nacional							23.892.454
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									15.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0716	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos							15.000
28 846	0901 0716 0001	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos - Nacional							15.000
2105 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento									9.650.000
ATIVIDADES									
20 301	2105 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.650.000
20 301	2105 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							2.650.000
TOTAL - FISCAL									2.650.000



20 306	2105 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares									7.000.000
20 306	2105 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100			7.000.000
TOTAL - FISCAL											7.015.000
TOTAL - SEGURIDADE											26.542.454
TOTAL - GERAL											33.557.454

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

ANEXO I											Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais											1.640.437
OPERAÇÕES ESPECIAIS											
28 846	0901 0022	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais									1.340.437
28 846	0901 0022 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional	F	1	1	90	0	100			1.340.437
28 846	0901 00H2	Pagamento de Depósitos Recursais Devidos por Empresas Estatais - Nacional									300.000
28 846	0901 00H2 0001	Pagamento de Depósitos Recursais Devidos por Empresas Estatais - Nacional - Nacional	F	1	1	90	0	100			300.000
2105 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento											69.451.935
ATIVIDADES											
20 365	2105 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares									650.000
20 365	2105 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100			650.000
20 306	2105 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares									13.900.000
20 306	2105 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100			13.900.000
20 122	2105 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União									54.901.935
20 122	2105 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100			54.901.935
TOTAL - FISCAL											71.092.372
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											71.092.372

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 22211 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

ANEXO I											Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais											9.562.227
OPERAÇÕES ESPECIAIS											
28 846	0901 0022	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais									9.562.227
28 846	0901 0022 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional	F	1	1	90	0	100			8.945.290
2105 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento											73.672.685
ATIVIDADES											
20 365	2105 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares									310.000
20 365	2105 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100			310.000
20 331	2105 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares									1.050.000
20 331	2105 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100			1.050.000
20 306	2105 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares									3.550.000
20 306	2105 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100			3.550.000
20 122	2105 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União									68.762.685
20 122	2105 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100			68.762.685
TOTAL - FISCAL											83.234.912
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											83.234.912

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

ANEXO I											Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União											13.434.114
OPERAÇÕES ESPECIAIS											
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos									13.434.114
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - Nacional	S	1	1	90	0	100			13.434.114

ANEXO I											Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2106 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação											19.261.645
ATIVIDADES											
19 301	2106 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes									1.050.000
19 301	2106 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100			1.050.000
19 306	2106 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares									3.499.999
19 306	2106 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100			3.499.999
19 122	2106 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União									10.464.363
19 122	2106 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100			10.464.363
OPERAÇÕES ESPECIAIS											
19 122	2106 0110	Contribuição à Previdência Privada									10.851
19 122	2106 0110 0001	Contribuição à Previdência Privada - Nacional	F	1	1	90	0	100			10.851
19 122	2106 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais									4.236.432
19 122	2106 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100			4.236.432
TOTAL - FISCAL											18.211.645
TOTAL - SEGURIDADE											14.484.114
TOTAL - GERAL											32.695.759

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

UNIDADE: 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

ANEXO I											Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União											127.655
OPERAÇÕES ESPECIAIS											
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos									127.655
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - Nacional	S	1	1	90	0	100			127.655
2106 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação											589.000
ATIVIDADES											
19 301	2106 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes									259.000
19 301	2106 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100			259.000
19 306	2106 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares									330.000
19 306	2106 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100			330.000
TOTAL - FISCAL											330.000
TOTAL - SEGURIDADE											386.655
TOTAL - GERAL											716.655

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear

ANEXO I											Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União											1.584.631
OPERAÇÕES ESPECIAIS											
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos									1.584.631
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - Nacional	S	1	1	90	0	100			1.584.631
2106 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação											2.660.000
ATIVIDADES											
19 301	2106 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes									1.030.000
19 301	2106 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100			1.030.000
19 306	2106 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares									1.630.000
19 306	2106 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100			1.630.000
TOTAL - FISCAL											1.630.000
TOTAL - SEGURIDADE											2.614.631
TOTAL - GERAL											4.244.631



ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação									
UNIDADE: 24205 - Agência Espacial Brasileira									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 11.390									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							11.390
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							11.390
			S	1	1	90	0	100	11.390
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									11.390
TOTAL - GERAL									11.390

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação									
UNIDADE: 24206 - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais 522.000									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 002F	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos Devidos por Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista							22.000
28 846	0901 002F 0001	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos Devidos por Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista - Nacional							22.000
			F	3	1	90	0	100	22.000
28 846	0901 00H2	Pagamento de Depósitos Recursais Devidos por Empresas Estatais - Nacional							500.000
28 846	0901 00H2 0001	Pagamento de Depósitos Recursais Devidos por Empresas Estatais - Nacional - Nacional							500.000
			F	1	1	90	0	100	500.000
2106 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 3.910.686									
ATIVIDADES									
19 301	2106 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.380.000
19 301	2106 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							1.380.000
			S	3	1	90	0	100	1.380.000
19 306	2106 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							525.000
19 306	2106 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							525.000
			F	3	1	90	0	100	525.000
19 122	2106 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.650.393
19 122	2106 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							1.650.393
			F	1	1	90	0	100	1.650.393
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
19 122	2106 0110	Contribuição à Previdência Privada							355.293
19 122	2106 0110 0001	Contribuição à Previdência Privada - Nacional							355.293
			F	1	1	90	0	100	355.293
TOTAL - FISCAL									3.052.686
TOTAL - SEGURIDADE									1.380.000
TOTAL - GERAL									4.432.686

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação									
UNIDADE: 24207 - Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais 13.504.879									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0022	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							13.504.879
28 846	0901 0022 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional							13.504.879
			F	1	1	90	0	100	13.504.879
2106 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 20.944.616									
ATIVIDADES									
19 331	2106 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							580.000
19 331	2106 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							580.000
			F	3	1	90	0	100	580.000
19 306	2106 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							870.000
19 306	2106 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							870.000
			F	3	1	90	0	100	870.000
19 122	2106 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							17.850.081
19 122	2106 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							17.850.081
			F	1	1	90	0	100	17.850.081
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
19 122	2106 0110	Contribuição à Previdência Privada							1.644.535
19 122	2106 0110 0001	Contribuição à Previdência Privada - Nacional							1.644.535
			F	1	1	90	0	100	1.644.535
TOTAL - FISCAL									34.449.495
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									34.449.495

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação									
UNIDADE: 24209 - Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - S.A. - CETEC									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2106 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 1.748.009									
ATIVIDADES									
19 306	2106 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							135.000
19 306	2106 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							135.000
			F	3	1	90	0	100	135.000
19 122	2106 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.613.009
19 122	2106 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							1.613.009
			F	1	1	90	0	100	1.613.009
TOTAL - FISCAL									1.748.009
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.748.009

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda									
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 264.000.000									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							264.000.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							264.000.000
			S	1	1	90	0	100	224.000.000
			S	1	1	90	0	153	40.000.000
2110 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda 27.360.129									
ATIVIDADES									
04 301	2110 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							7.100.000
04 301	2110 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							7.100.000
			S	3	1	90	0	100	7.100.000
04 331	2110 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							580.000
04 331	2110 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							580.000
			F	3	1	90	0	100	580.000
04 306	2110 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							5.800.000
04 306	2110 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							5.800.000
			F	3	1	90	0	100	5.800.000
04 122	2110 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							13.880.129
04 122	2110 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							13.880.129
			F	1	1	90	0	100	13.880.129
TOTAL - FISCAL									20.260.129
TOTAL - SEGURIDADE									271.100.000
TOTAL - GERAL									291.360.129

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda									
UNIDADE: 25103 - Secretaria da Receita Federal do Brasil									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2110 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda 22.990.000									
ATIVIDADES									
04 301	2110 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							5.350.000
04 301	2110 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							5.350.000
			S	3	1	90	0	100	5.350.000
04 306	2110 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							17.640.000
04 306	2110 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							17.640.000
			F	3	1	90	0	100	17.640.000
TOTAL - FISCAL									17.640.000
TOTAL - SEGURIDADE									5.350.000
TOTAL - GERAL									22.990.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda									
UNIDADE: 25104 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2110 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda 1.582.936									
ATIVIDADES									
04 122	2110 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.582.936
04 122	2110 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							1.582.936
			F	1	1	90	0	100	1.582.936
TOTAL - FISCAL									1.582.936
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.582.936



ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda										
UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União							55.851.220
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis								55.851.220
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional								55.851.220
0901			Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							3.459
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
28 846	0901 0716	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos								3.459
28 846	0901 0716 0001	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos - Nacional								3.459
2110			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							30.360.439
ATIVIDADES										
04 365	2110 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								10.000
04 365	2110 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional								10.000
04 306	2110 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100		2.800.000
04 306	2110 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional								2.800.000
04 122	2110 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	3	1	90	0	100		27.550.439
04 122	2110 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional								27.550.439
TOTAL - FISCAL										27.550.439
TOTAL - SEGURIDADE										30.363.898
TOTAL - GERAL										86.215.118

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda										
UNIDADE: 25203 - Comissão de Valores Mobiliários										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.648.029
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis								1.648.029
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional								1.648.029
2110			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							9.852.965
ATIVIDADES										
04 301	2110 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								170.000
04 301	2110 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100		170.000
04 306	2110 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100		3.650.000
04 306	2110 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional								3.650.000
04 122	2110 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	3	1	90	0	100		5.692.859
04 122	2110 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional								5.692.859
04 122			OPERAÇÕES ESPECIAIS							340.106
04 122	2110 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								340.106
04 122	2110 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100		340.106
TOTAL - FISCAL										9.682.965
TOTAL - SEGURIDADE										1.818.029
TOTAL - GERAL										11.500.994

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda										
UNIDADE: 25208 - Superintendência de Seguros Privados										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.912.781
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis								1.912.781
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional								1.912.781
2110			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							4.015.256
ATIVIDADES										
04 301	2110 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								130.000
04 301	2110 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100		130.000
04 331	2110 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares								4.500

04 331	2110 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100		4.500
TOTAL - FISCAL										3.885.256
TOTAL - SEGURIDADE										2.042.781
TOTAL - GERAL										5.928.037

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União							6.465.972
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis								6.465.972
09 272	0089 0181 0053	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Distrito Federal	S	1	1	90	0	100		6.465.972
2109			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							11.891.155
ATIVIDADES										
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares								690.000
12 306	2109 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100		690.000
12 122	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	3	1	90	0	100		11.201.155
12 122	2109 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional								11.201.155
TOTAL - FISCAL										11.891.155
TOTAL - SEGURIDADE										6.465.972
TOTAL - GERAL										18.357.127

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26104 - Instituto Nacional de Educação de Surdos										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.748.868
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis								2.748.868
09 272	0089 0181 0033	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	100		2.748.868
2109			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							3.300.841
ATIVIDADES										
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								110.000
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	100		110.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								5.300
12 365	2109 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100		5.300
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares								12.000
12 331	2109 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100		12.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares								230.000
12 306	2109 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100		230.000
12 368	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	3	1	90	0	100		2.657.791
12 368	2109 20TP 0033	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro								2.657.791
12 122			OPERAÇÕES ESPECIAIS							285.750
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								285.750
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100		285.750
TOTAL - FISCAL										3.190.841
TOTAL - SEGURIDADE										2.858.868
TOTAL - GERAL										6.049.709



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26105 - Instituto Benjamin Constant									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089									
Previdência de Inativos e Pensionistas da União									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.313.600
09 272	0089 0181 0033	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	100	1.313.600
2109									
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação									
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							20.000
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	100	20.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.000
12 365	2109 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100	1.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							150.000
12 306	2109 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100	150.000
12 368	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.729.824
12 368	2109 20TP 0033	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	0	100	1.729.824
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							269.674
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	269.674
TOTAL - FISCAL									
2.150.498									
TOTAL - SEGURIDADE									
1.333.600									
TOTAL - GERAL									
3.484.098									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26201 - Colégio Pedro II									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089									
Previdência de Inativos e Pensionistas da União									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							12.877.103
09 272	0089 0181 0033	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	100	12.877.103
2109									
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação									
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							520.000
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	100	520.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.352.000
12 306	2109 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100	1.352.000
12 368	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							8.551.803
12 368	2109 20TP 0033	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	0	100	8.551.803
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.838.443
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	1.838.443
TOTAL - FISCAL									
11.742.246									
TOTAL - SEGURIDADE									
13.397.103									
TOTAL - GERAL									
25.139.349									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26230 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109									
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação									
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							205.000
12 301	2109 2004 0026	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco	S	3	1	90	0	100	205.000

12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							450.000
12 306	2109 2012 0026	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco	F	3	1	90	0	100	450.000
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							6.386.920
12 364	2109 20TP 0026	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Pernambuco	F	1	1	90	0	100	6.386.920
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							832.315
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	832.315
TOTAL - FISCAL									
7.669.235									
TOTAL - SEGURIDADE									
205.000									
TOTAL - GERAL									
7.874.235									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26231 - Universidade Federal de Alagoas									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089									
Previdência de Inativos e Pensionistas da União									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							11.646.281
09 272	0089 0181 0027	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Alagoas	S	1	1	90	0	100	11.646.281
2109									
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação									
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							750.000
12 301	2109 2004 0027	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Alagoas	S	3	1	90	0	100	750.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							15.000
12 365	2109 2010 0027	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Alagoas	F	3	1	90	0	100	15.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.900.000
12 306	2109 2012 0027	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Alagoas	F	3	1	90	0	100	1.900.000
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							28.983.590
12 364	2109 20TP 0027	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Alagoas	F	1	1	90	0	100	28.983.590
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.892.903
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	2.892.903
TOTAL - FISCAL									
33.791.493									
TOTAL - SEGURIDADE									
12.396.281									
TOTAL - GERAL									
46.187.774									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26232 - Universidade Federal da Bahia									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089									
Previdência de Inativos e Pensionistas da União									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							29.929.748
09 272	0089 0181 0029	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado da Bahia	S	1	1	90	0	100	29.929.748
2109									
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação									
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.510.000
12 301	2109 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia	S	3	1	90	0	100	1.510.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							30.000
12 365	2109 2010 0029	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia	F	3	1	90	0	100	30.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							180.000
12 331	2109 2011 0029	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia	F	3	1	90	0	100	180.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							3.000.000
12 306	2109 2012 0029	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia	F	3	1	90	0	100	3.000.000
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							47.943.932



12 364	2109 20TP 0029	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado da Bahia	F	1	1	90	0	100	47.943.932
OPERACÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							5.928.800
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	5.928.800
TOTAL - FISCAL									57.082.732
TOTAL - SEGURIDADE									31.439.748
TOTAL - GERAL									88.522.480

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26233 - Universidade Federal do Ceará

ANEXO I		Crédito Suplementar								
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								29.054.204
OPERACÕES ESPECIAIS										
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							29.054.204	
09 272	0089 0181 0023	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado do Ceará	S	1	1	90	0	100	29.054.204	
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								13.000
OPERACÕES ESPECIAIS										
28 846	0901 0716	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos							13.000	
28 846	0901 0716 0001	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos - Nacional	F	3	1	90	0	100	13.000	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								49.414.240
ATIVIDADES										
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.525.000	
12 301	2109 2004 0023	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Ceará	S	3	1	90	0	100	1.525.000	
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							30.000	
12 365	2109 2010 0023	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Ceará	F	3	1	90	0	100	30.000	
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							2.755.000	
12 306	2109 2012 0023	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Ceará	F	3	1	90	0	100	2.755.000	
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							39.001.993	
12 364	2109 20TP 0023	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Ceará	F	1	1	90	0	100	39.001.993	
OPERACÕES ESPECIAIS										
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							6.102.247	
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	6.102.247	
TOTAL - FISCAL									47.902.240	
TOTAL - SEGURIDADE									30.579.204	
TOTAL - GERAL									78.481.444	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26234 - Universidade Federal do Espírito Santo

ANEXO I		Crédito Suplementar								
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								12.622.282
OPERACÕES ESPECIAIS										
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							12.622.282	
09 272	0089 0181 0032	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado do Espírito Santo	S	1	1	90	0	100	12.622.282	
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								500
OPERACÕES ESPECIAIS										
28 846	0901 0716	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos							500	
28 846	0901 0716 0032	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos - No Estado do Espírito Santo	F	3	1	90	0	100	500	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								39.990.417
ATIVIDADES										
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.050.000	
12 301	2109 2004 0032	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Espírito Santo	S	3	1	90	0	100	1.050.000	
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							2.200.000	
12 306	2109 2012 0032	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Espírito Santo	F	3	1	90	0	100	2.200.000	

12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							32.305.814
12 364	2109 20TP 0032	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Espírito Santo	F	1	1	90	0	100	32.305.814
OPERACÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							4.434.603
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	112	4.434.603
TOTAL - FISCAL									38.940.917
TOTAL - SEGURIDADE									13.672.282
TOTAL - GERAL									52.613.199

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26235 - Universidade Federal de Goiás

ANEXO I		Crédito Suplementar								
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								17.962.486
OPERACÕES ESPECIAIS										
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							17.962.486	
09 272	0089 0181 0052	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado de Goiás	S	1	1	90	0	100	17.962.486	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								46.235.372
ATIVIDADES										
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.350.000	
12 301	2109 2004 0052	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Goiás	S	3	1	90	0	100	1.350.000	
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							2.710.000	
12 306	2109 2012 0052	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Goiás	F	3	1	90	0	100	2.710.000	
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							37.028.661	
12 364	2109 20TP 0052	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Goiás	F	1	1	90	0	100	37.028.661	
OPERACÕES ESPECIAIS										
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							5.146.711	
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	112	5.146.711	
TOTAL - FISCAL									44.885.372	
TOTAL - SEGURIDADE									19.312.486	
TOTAL - GERAL									64.197.858	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26236 - Universidade Federal Fluminense

ANEXO I		Crédito Suplementar								
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								37.251.275
OPERACÕES ESPECIAIS										
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							37.251.275	
09 272	0089 0181 0033	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	100	37.251.275	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								69.800.795
ATIVIDADES										
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.200.000	
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	100	1.200.000	
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							60.000	
12 365	2109 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100	60.000	
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							990.000	
12 331	2109 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100	990.000	
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							3.837.000	
12 306	2109 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100	3.837.000	
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							56.683.685	
12 364	2109 20TP 0033	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	0	100	56.683.685	
OPERACÕES ESPECIAIS										
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							7.030.110	



12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	7.030.110
TOTAL - FISCAL									68.600.795
TOTAL - SEGURIDADE									38.451.275
TOTAL - GERAL									107.052.070

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26237 - Universidade Federal de Juiz de Fora

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União							8.350.677
OPERACOES ESPECIAIS										
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							8.350.677	
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	100	8.350.677	
2109			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							25.245.308
ATIVIDADES										
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.850.000	
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	100	1.850.000	
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							40.000	
12 365	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	100	40.000	
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							20.000	
12 331	2109 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	100	20.000	
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.450.000	
12 306	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	100	1.450.000	
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							18.831.786	
12 364	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais	F	1	1	90	0	100	18.831.786	
OPERACOES ESPECIAIS										
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.053.522	
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	3.053.522	
TOTAL - FISCAL									23.395.308	
TOTAL - SEGURIDADE									10.200.677	
TOTAL - GERAL									33.595.985	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26238 - Universidade Federal de Minas Gerais

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União							24.082.689
OPERACOES ESPECIAIS										
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							24.082.689	
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	100	24.082.689	
2109			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							65.392.566
ATIVIDADES										
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.400.000	
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	100	2.400.000	
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							3.700.000	
12 306	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	100	3.700.000	
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							52.021.381	
12 364	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais	F	1	1	90	0	100	52.021.381	
OPERACOES ESPECIAIS										
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							7.271.185	
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	7.271.185	
TOTAL - FISCAL									62.992.566	
TOTAL - SEGURIDADE									26.482.689	
TOTAL - GERAL									89.475.255	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26239 - Universidade Federal do Pará

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União							15.603.152
OPERACOES ESPECIAIS										
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							15.603.152	
09 272	0089 0181 0015	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Pará	S	1	1	90	0	100	15.603.152	
2109			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							48.110.034
ATIVIDADES										
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.350.000	
12 301	2109 2004 0015	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Pará	S	3	1	90	0	100	1.350.000	
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							2.350.000	
12 306	2109 2012 0015	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Pará	F	3	1	90	0	100	2.350.000	
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							39.439.289	
12 364	2109 20TP 0015	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Pará	F	1	1	90	0	100	39.439.289	
OPERACOES ESPECIAIS										
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							4.970.745	
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	4.970.745	
TOTAL - FISCAL									46.760.034	
TOTAL - SEGURIDADE									16.953.152	
TOTAL - GERAL									63.713.186	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26240 - Universidade Federal da Paraíba

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União							27.553.218
OPERACOES ESPECIAIS										
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							27.553.218	
09 272	0089 0181 0025	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado da Paraíba	S	1	1	90	0	100	27.553.218	
2109			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							74.008.432
ATIVIDADES										
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.850.000	
12 301	2109 2004 0025	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Paraíba	S	3	1	90	0	100	1.850.000	
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000	
12 365	2109 2010 0025	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Paraíba	F	3	1	90	0	100	10.000	
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							20.000	
12 331	2109 2011 0025	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Paraíba	F	3	1	90	0	100	20.000	
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							3.300.000	
12 306	2109 2012 0025	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Paraíba	F	3	1	90	0	100	3.300.000	
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							61.426.052	
12 364	2109 20TP 0025	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado da Paraíba	F	1	1	90	0	100	61.426.052	
OPERACOES ESPECIAIS										
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							7.402.380	
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	7.402.380	
TOTAL - FISCAL									72.158.432	
TOTAL - SEGURIDADE									29.403.218	
TOTAL - GERAL									101.561.650	



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 27.424.216									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							27.424.216
09 272	0089 0181 0041	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Paraná							27.424.216
			S	1	1	90	0	100	27.424.216
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais 25.000									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0716	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos							25.000
28 846	0901 0716 0001	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos - Nacional							25.000
			F	3	1	90	0	100	25.000
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 45.667.968									
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.898.000
12 301	2109 2004 0041	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná							1.898.000
			S	3	1	90	0	100	1.898.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							2.690.000
12 306	2109 2012 0041	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná							2.690.000
			F	3	1	90	0	100	2.690.000
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							33.957.164
12 364	2109 20TP 0041	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Paraná							33.957.164
			F	1	1	90	0	100	306.848
			F	1	1	90	0	112	33.650.316
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							7.122.804
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							7.122.804
			F	1	0	91	0	100	7.122.804
TOTAL - FISCAL									43.794.968
TOTAL - SEGURIDADE									29.322.216
TOTAL - GERAL									73.117.184

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 20.271.681									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							20.271.681
09 272	0089 0181 0026	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Pernambuco							20.271.681
			S	1	1	90	0	100	20.271.681
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 63.476.381									
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.000.000
12 301	2109 2004 0026	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco							1.000.000
			S	3	1	90	0	100	1.000.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							83.000
12 331	2109 2011 0026	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco							83.000
			F	3	1	90	0	100	83.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							3.100.000
12 306	2109 2012 0026	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco							3.100.000
			F	3	1	90	0	100	3.100.000
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							52.464.116
12 364	2109 20TP 0026	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Pernambuco							52.464.116
			F	1	1	90	0	100	539.608
			F	1	1	90	0	112	51.924.508
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							6.829.265
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							6.829.265
			F	1	0	91	0	100	6.829.265
TOTAL - FISCAL									62.476.381
TOTAL - SEGURIDADE									21.271.681
TOTAL - GERAL									83.748.062

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26243 - Universidade Federal do Rio Grande do Norte									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 38.942.891									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							38.942.891
09 272	0089 0181 0024	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio Grande do Norte							38.942.891
			S	1	1	90	0	100	38.942.891
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 60.392.215									
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.085.000
12 301	2109 2004 0024	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Norte							2.085.000
			S	3	1	90	0	100	2.085.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							3.000.000
12 306	2109 2012 0024	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Norte							3.000.000
			F	3	1	90	0	100	3.000.000
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							46.445.895
12 364	2109 20TP 0024	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Norte							46.445.895
			F	1	1	90	0	100	1.198.878
			F	1	1	90	0	112	45.247.017
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							8.861.320
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							8.861.320
			F	1	0	91	0	100	8.861.320
TOTAL - FISCAL									58.307.215
TOTAL - SEGURIDADE									41.027.891
TOTAL - GERAL									99.335.106

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 36.124.184									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							36.124.184
09 272	0089 0181 0043	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio Grande do Sul							36.124.184
			S	1	1	90	0	100	36.124.184
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 57.531.367									
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.560.000
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							1.560.000
			S	3	1	90	0	100	1.560.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							3.600.000
12 306	2109 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul							3.600.000
			F	3	1	90	0	100	3.600.000
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							48.203.937
12 364	2109 20TP 0043	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul							48.203.937
			F	1	1	90	0	100	501.732
			F	1	1	90	0	112	47.702.205
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							4.167.430
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							4.167.430
			F	1	0	91	0	112	4.167.430
TOTAL - FISCAL									55.971.367
TOTAL - SEGURIDADE									37.684.184
TOTAL - GERAL									93.655.551

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 60.859.304									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							60.859.304
09 272	0089 0181 0033	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro							60.859.304
			S	1	1	90	0	100	60.859.304



2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação						97.076.909	
ATIVIDADES									
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares					570.000		
12 331	2109 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100	570.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares						6.400.000	
12 306	2109 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100	6.400.000
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União						81.820.774	
12 364	2109 20TP 0033	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	0	100	81.820.774
			F	1	1	90	0	112	1.610.712
			F	1	1	90	0	112	80.210.062
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais						8.286.135	
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	8.286.135
TOTAL - FISCAL								97.076.909	
TOTAL - SEGURIDADE								60.859.304	
TOTAL - GERAL								157.936.213	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26246 - Universidade Federal de Santa Catarina

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Suplementar	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U T E	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União						20.183.038	
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis						20.183.038	
09 272	0089 0181 0042	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado de Santa Catarina	S	1	1	90	0	100	20.183.038

2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 53.712.284

2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação						53.712.284	
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes						1.820.000	
12 301	2109 2004 0042	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina	S	3	1	90	0	100	1.820.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares						2.970.000	
12 306	2109 2012 0042	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado de Santa Catarina	F	3	1	90	0	100	2.970.000
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União						44.167.112	
12 364	2109 20TP 0042	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Santa Catarina	F	1	1	90	0	100	44.167.112
			F	1	1	90	0	112	833.486
			F	1	1	90	0	112	43.333.626
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais						4.755.172	
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	4.755.172
TOTAL - FISCAL								51.892.284	
TOTAL - SEGURIDADE								22.003.038	
TOTAL - GERAL								73.895.322	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26247 - Universidade Federal de Santa Maria

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Suplementar	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U T E	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União						19.790.644	
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis						19.790.644	
09 272	0089 0181 0043	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado do Rio Grande do Sul	S	1	1	90	0	100	19.790.644

2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 40.152.385

2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação						40.152.385	
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes						1.040.000	
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	100	1.040.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares						2.410.000	
12 306	2109 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100	2.410.000
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União						31.828.112	
12 364	2109 20TP 0043	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	1	90	0	100	31.828.112
			F	1	1	90	0	112	235.204
			F	1	1	90	0	112	31.592.908

2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação						97.076.909	
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais						4.874.273	
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	4.874.273
TOTAL - FISCAL								39.112.385	
TOTAL - SEGURIDADE								20.830.644	
TOTAL - GERAL								59.943.029	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26248 - Universidade Federal Rural de Pernambuco

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Suplementar	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U T E	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União						5.405.676	
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis						5.405.676	
09 272	0089 0181 0026	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado de Pernambuco	S	1	1	90	0	100	5.405.676

2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 26.021.619

2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação						26.021.619	
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes						470.000	
12 301	2109 2004 0026	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco	S	3	1	90	0	100	470.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares						1.350.000	
12 306	2109 2012 0026	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco	F	3	1	90	0	100	1.350.000
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União						21.792.724	
12 364	2109 20TP 0026	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Pernambuco	F	1	1	90	0	100	21.792.724
			F	1	1	90	0	112	582.119
			F	1	1	90	0	112	21.210.605
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais						2.408.895	
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	2.408.895
TOTAL - FISCAL								25.551.619	
TOTAL - SEGURIDADE								5.875.676	
TOTAL - GERAL								31.427.295	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26249 - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Suplementar	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U T E	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União						6.877.695	
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis						6.877.695	
09 272	0089 0181 0033	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	100	6.877.695

2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 24.875.588

2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação						24.875.588	
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes						300.000	
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	100	300.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares						10.000	
12 365	2109 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100	10.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares						1.610.000	
12 306	2109 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100	1.610.000
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União						19.579.929	
12 364	2109 20TP 0033	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	0	100	19.579.929
			F	1	1	90	0	112	2.443.264
			F	1	1	90	0	112	17.136.665
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais						3.375.659	
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	3.375.659
TOTAL - FISCAL								24.575.588	
TOTAL - SEGURIDADE								7.177.695	
TOTAL - GERAL								31.753.283	



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26250 - Fundação Universidade Federal de Roraima

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União							662.709
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis								662.709
09 272	0089 0181 0014	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado de Roraima								662.709
2109			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							7.181.059
ATIVIDADES										
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares								657.000
12 306	2109 2012 0014	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado de Roraima								657.000
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	3	1	90	0	100		5.769.344
12 364	2109 20TP 0014	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Roraima	F	1	1	90	0	100		5.769.344
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								754.715
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional								754.715
TOTAL - FISCAL										7.181.059
TOTAL - SEGURIDADE										662.709
TOTAL - GERAL										7.843.768

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26251 - Fundação Universidade Federal do Tocantins

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União							11.808
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis								11.808
09 272	0089 0181 0017	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado do Tocantins								11.808
2109			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							14.163.000
ATIVIDADES										
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes								462.000
12 301	2109 2004 0017	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Tocantins	S	3	1	90	0	100		462.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares								940.000
12 306	2109 2012 0017	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado do Tocantins								940.000
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	3	1	90	0	100		9.637.198
12 364	2109 20TP 0017	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Tocantins	F	1	1	90	0	100		9.637.198
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								3.123.802
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional								3.123.802
TOTAL - FISCAL										13.701.000
TOTAL - SEGURIDADE										473.808
TOTAL - GERAL										14.174.808

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26252 - Universidade Federal de Campina Grande

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União							6.917.143
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis								6.917.143
09 272	0089 0181 0025	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado da Paraíba								6.917.143
2109			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							31.016.244
ATIVIDADES										
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes								590.000
12 301	2109 2004 0025	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Paraíba	S	3	1	90	0	100		590.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares								1.600.000
12 306	2109 2012 0025	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado da Paraíba								1.600.000
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	3	1	90	0	100		25.213.330

12 364	2109 20TP 0025	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado da Paraíba	F	1	1	90	0	100	25.213.330
			F	1	1	90	0	112	70.668
									25.142.662
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.612.914
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							3.612.914
TOTAL - FISCAL									30.426.244
TOTAL - SEGURIDADE									7.507.143
TOTAL - GERAL									37.933.387

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26253 - Universidade Federal Rural da Amazônia

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.441.619
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis								2.441.619
09 272	0089 0181 0015	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado do Pará								2.441.619
2109			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							8.550.198
ATIVIDADES										
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes								181.000
12 301	2109 2004 0015	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Pará	S	3	1	90	0	100		181.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares								1.000
12 331	2109 2011 0015	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado do Pará								1.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100		1.000
12 306	2109 2012 0015	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado do Pará								400.000
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	3	1	90	0	100		400.000
12 364	2109 20TP 0015	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Pará	F	1	1	90	0	100		7.087.737
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								880.461
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional								880.461
TOTAL - FISCAL									8.369.198	
TOTAL - SEGURIDADE									2.622.619	
TOTAL - GERAL									10.991.817	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26254 - Universidade Federal do Triângulo Mineiro

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.300.077
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis								3.300.077
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	100		3.300.077
2109			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							10.654.067
ATIVIDADES										
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes								300.000
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	100		300.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares								10.000
12 365	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	100		10.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares								570.000
12 306	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	100		570.000
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	1	1	90	0	100		8.518.118
12 364	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais	F	1	1	90	0	100		8.518.118
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								1.255.949
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional								1.255.949
TOTAL - FISCAL									10.354.067	
TOTAL - SEGURIDADE									3.600.077	
TOTAL - GERAL									13.954.144	



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26255 - Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 76.887									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							76.887
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	100	76.887
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 8.511.137									
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							321.000
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	100	321.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							511.000
12 306	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	100	511.000
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							6.860.114
12 364	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais	F	1	1	90	0	100	6.860.114
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							819.023
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	819.023
TOTAL - FISCAL									8.190.137
TOTAL - SEGURIDADE									397.887
TOTAL - GERAL									8.588.024

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26256 - Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 5.900.665									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							5.900.665
09 272	0089 0181 0033	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	100	5.900.665
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 11.398.409									
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							226.000
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	100	226.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							420.000
12 306	2109 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100	420.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							9.391.701
12 363	2109 20TP 0033	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	0	100	9.391.701
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.360.708
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	1.360.708
TOTAL - FISCAL									11.172.409
TOTAL - SEGURIDADE									6.126.665
TOTAL - GERAL									17.299.074

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26257 - Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 3.514.312									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							3.514.312
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	100	3.514.312
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 18.000.667									
ATIVIDADES									
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.060.000
12 306	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	100	1.060.000

12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	3	1	90	0	100	1.060.000
12 363	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais	F	1	1	90	0	100	15.270.003
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.670.664
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	1.670.664
TOTAL - FISCAL									18.000.667
TOTAL - SEGURIDADE									3.514.312
TOTAL - GERAL									21.514.979

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26258 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 3.496.619									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							3.496.619
09 272	0089 0181 0041	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Paraná	S	1	1	90	0	100	3.496.619
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 39.146.153									
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.370.000
12 301	2109 2004 0041	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná	S	3	1	90	0	100	1.370.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							20.000
12 365	2109 2010 0041	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná	F	3	1	90	0	100	20.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.981.000
12 306	2109 2012 0041	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná	F	3	1	90	0	100	1.981.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							32.923.641
12 363	2109 20TP 0041	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Paraná	F	1	1	90	0	100	32.923.641
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.851.512
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	2.851.512
TOTAL - FISCAL									37.776.153
TOTAL - SEGURIDADE									4.866.619
TOTAL - GERAL									42.642.772

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26260 - Universidade Federal de Alfenas									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 1.250.119									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.250.119
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	100	1.250.119
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 9.729.469									
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							206.000
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	100	206.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							432.000
12 306	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	100	432.000
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							8.204.307
12 364	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais	F	1	1	90	0	100	8.204.307
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							887.162
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	887.162
TOTAL - FISCAL									9.523.469
TOTAL - SEGURIDADE									1.456.119
TOTAL - GERAL									10.979.588



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26261 - Universidade Federal de Itajubá									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	E	E	
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 1.915.664									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.915.664
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais							1.915.664
			S	1	1	90	0	100	1.915.664
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 9.000.077									
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							362.000
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							362.000
			S	3	1	90	0	100	362.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							600.000
12 306	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							600.000
			F	3	1	90	0	100	600.000
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							7.168.412
12 364	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais							7.168.412
			F	1	1	90	0	100	7.168.412
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							869.665
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							869.665
			F	1	0	91	0	100	869.665
TOTAL - FISCAL									8.638.077
TOTAL - SEGURIDADE									2.277.664
TOTAL - GERAL									10.915.741

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26262 - Universidade Federal de São Paulo									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	E	E	
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 10.340.154									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							10.340.154
09 272	0089 0181 0035	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de São Paulo							10.340.154
			S	1	1	90	0	100	10.340.154
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 27.381.576									
ATIVIDADES									
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							23.551.444
12 364	2109 20TP 0035	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de São Paulo							23.551.444
			F	1	1	90	0	100	95.800
			F	1	1	90	0	112	23.455.644
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.830.132
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							3.830.132
			F	1	0	91	0	100	3.830.132
TOTAL - FISCAL									27.381.576
TOTAL - SEGURIDADE									10.340.154
TOTAL - GERAL									37.721.730

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26263 - Universidade Federal de Lavras									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	E	E	
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 2.933.791									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.933.791
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais							2.933.791
			S	1	1	90	0	100	2.933.791
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 14.519.662									
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							460.000
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							460.000
			S	3	1	90	0	100	460.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							750.000
12 306	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							750.000
			F	3	1	90	0	100	750.000

12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							11.770.084
12 364	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais							11.770.084
			F	1	1	90	0	100	81.072
			F	1	1	90	0	112	11.689.012
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.539.578
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							1.539.578
			F	1	0	91	0	100	1.539.578
TOTAL - FISCAL									14.059.662
TOTAL - SEGURIDADE									3.393.791
TOTAL - GERAL									17.453.453

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26264 - Universidade Federal Rural do Semi-Árido									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	E	E	
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 1.255.563									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.255.563
09 272	0089 0181 0024	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio Grande do Norte							1.255.563
			S	1	1	90	0	100	1.255.563
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 10.746.401									
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							260.000
12 301	2109 2004 0024	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Norte							260.000
			S	3	1	90	0	100	260.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							766.000
12 306	2109 2012 0024	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Norte							766.000
			F	3	1	90	0	100	766.000
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							8.324.712
12 364	2109 20TP 0024	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Norte							8.324.712
			F	1	1	90	0	100	8.324.712
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.395.689
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							1.395.689
			F	1	0	91	0	100	1.395.689
TOTAL - FISCAL									10.486.401
TOTAL - SEGURIDADE									1.515.563
TOTAL - GERAL									12.001.964

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26266 - Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	E	E	
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 12.947.753									
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							150.000
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							150.000
			S	3	1	90	0	100	150.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							7.000
12 365	2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul							7.000
			F	3	1	90	0	100	7.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							661.000
12 306	2109 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul							661.000
			F	3	1	90	0	100	661.000
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							10.481.829
12 364	2109 20TP 0043	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul							10.481.829
			F	1	1	90	0	100	74.444
			F	1	1	90	0	112	10.407.385
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.647.924
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							1.647.924
			F	1	0	91	0	100	1.647.924
TOTAL - FISCAL									12.797.753
TOTAL - SEGURIDADE									150.000
TOTAL - GERAL									12.947.753



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26267 - Universidade Federal da Integração Latino Americana									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 2.412.672									
ATIVIDADES									
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							125.000
12 306	2109 2012 0041	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Paraná							125.000
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	3	1	90	0	100	2.029.446
12 364	2109 20TP 0041	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Paraná							2.029.446
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							258.226
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	1	90	0	100	258.226
TOTAL - FISCAL 2.412.672									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 2.412.672									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26268 - Fundação Universidade Federal de Rondônia									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 1.686.309									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							1.686.309
09 272	0089 0181 0011	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado de Rondônia	S	1	1	90	0	100	1.686.309
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 12.892.412									
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							300.000
12 301	2109 2004 0011	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Rondônia	S	3	1	90	0	100	300.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							15.000
12 365	2109 2010 0011	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Rondônia	F	3	1	90	0	100	15.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							721.000
12 306	2109 2012 0011	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Rondônia	F	3	1	90	0	100	721.000
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	1	1	90	0	100	10.436.515
12 364	2109 20TP 0011	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Rondônia							10.436.515
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.419.897
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	1.419.897
TOTAL - FISCAL 12.592.412									
TOTAL - SEGURIDADE 1.986.309									
TOTAL - GERAL 14.578.721									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26269 - Fundação Universidade do Rio de Janeiro									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 4.600.770									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							4.600.770
09 272	0089 0181 0033	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	100	4.600.770
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 14.671.563									
ATIVIDADES									
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							102.000
12 331	2109 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100	102.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							853.000
12 306	2109 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100	853.000

12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							11.983.389
12 364	2109 20TP 0033	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	0	100	11.983.389
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.733.174
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	1.733.174
TOTAL - FISCAL 14.671.563									
TOTAL - SEGURIDADE 4.600.770									
TOTAL - GERAL 19.272.333									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26270 - Fundação Universidade do Amazonas									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 9.747.762									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							9.747.762
09 272	0089 0181 0013	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado do Amazonas	S	1	1	90	0	100	9.747.762
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 23.765.219									
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							362.000
12 301	2109 2004 0013	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Amazonas	S	3	1	90	0	100	362.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							20.000
12 365	2109 2010 0013	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Amazonas	F	3	1	90	0	100	20.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							1.750.000
12 306	2109 2012 0013	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Amazonas	F	3	1	90	0	100	1.750.000
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	1	1	90	0	100	18.608.190
12 364	2109 20TP 0013	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Amazonas							18.608.190
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.025.029
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	3.025.029
TOTAL - FISCAL 23.403.219									
TOTAL - SEGURIDADE 10.109.762									
TOTAL - GERAL 33.512.981									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 22.957.083									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							22.957.083
09 272	0089 0181 0053	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Distrito Federal	S	1	1	90	0	100	22.957.083
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 62.717.464									
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							950.000
12 301	2109 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	100	950.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							3.080.000
12 306	2109 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	3.080.000
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	1	1	90	0	100	49.479.880
12 364	2109 20TP 0053	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Distrito Federal							49.479.880
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							9.207.584
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	9.207.584
TOTAL - FISCAL 61.767.464									
TOTAL - SEGURIDADE 23.907.083									
TOTAL - GERAL 85.674.547									



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26272 - Fundação Universidade Federal do Maranhão

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União							13.158.159
OPERACÕES ESPECIAIS										
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos								13.158.159
09 272	0089 0181 0021	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado do Maranhão								13.158.159
2109			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							20.622.541
ATIVIDADES										
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares								1.500.000
12 306	2109 2012 0021	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Maranhão								1.500.000
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	3	1	90	0	100		17.175.728
12 364	2109 20TP 0021	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Maranhão	F	3	1	90	0	100		17.175.728
OPERACÕES ESPECIAIS										
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								1.946.813
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional								1.946.813
TOTAL - FISCAL										20.622.541
TOTAL - SEGURIDADE										13.158.159
TOTAL - GERAL										33.780.700

12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares								2.480.000
12 306	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais								2.480.000
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	3	1	90	0	100		34.558.171
12 364	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	100		34.558.171
OPERACÕES ESPECIAIS										
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								5.353.652
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional								5.353.652
TOTAL - FISCAL										42.411.823
TOTAL - SEGURIDADE										19.241.759
TOTAL - GERAL										61.653.582

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26275 - Fundação Universidade Federal do Acre

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.836.747
OPERACÕES ESPECIAIS										
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos								3.836.747
09 272	0089 0181 0012	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado do Acre								3.836.747
2109			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							13.394.618
ATIVIDADES										
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes								193.000
12 301	2109 2004 0012	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Acre								193.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares	S	3	1	90	0	100		892.000
12 306	2109 2012 0012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Acre	S	3	1	90	0	100		892.000
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	3	1	90	0	100		10.975.019
12 364	2109 20TP 0012	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Acre	F	3	1	90	0	100		10.975.019
OPERACÕES ESPECIAIS										
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								1.334.599
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional								1.334.599
TOTAL - FISCAL										13.201.618
TOTAL - SEGURIDADE										4.029.747
TOTAL - GERAL										17.231.365

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande - RS

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União							7.794.439
OPERACÕES ESPECIAIS										
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos								7.794.439
09 272	0089 0181 0043	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado do Rio Grande do Sul								7.794.439
2109			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							16.136.664
ATIVIDADES										
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes								614.000
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul								614.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares	S	3	1	90	0	100		1.015.000
12 306	2109 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	100		1.015.000
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	3	1	90	0	100		12.474.618
12 364	2109 20TP 0043	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100		12.474.618
OPERACÕES ESPECIAIS										
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								2.033.046
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional								2.033.046
TOTAL - FISCAL										15.522.664
TOTAL - SEGURIDADE										8.408.439
TOTAL - GERAL										23.931.103

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26276 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União							16.632.848
OPERACÕES ESPECIAIS										
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos								16.632.848
09 272	0089 0181 0051	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado de Mato Grosso								16.632.848
2109			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							43.508.865
ATIVIDADES										
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes								1.075.000
12 301	2109 2004 0051	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso								1.075.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares	S	3	1	90	0	100		1.932.000
12 306	2109 2012 0051	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso	S	3	1	90	0	100		1.932.000
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	3	1	90	0	100		33.391.606
12 364	2109 20TP 0051	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Mato Grosso	F	3	1	90	0	100		33.391.606
OPERACÕES ESPECIAIS										
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								7.110.259
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional								7.110.259
TOTAL - FISCAL										42.433.865
TOTAL - SEGURIDADE										17.707.848
TOTAL - GERAL										60.141.713

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26274 - Universidade Federal de Uberlândia

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União							17.631.759
OPERACÕES ESPECIAIS										
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos								17.631.759
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado de Minas Gerais								17.631.759
2109			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							44.021.823
ATIVIDADES										
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes								1.610.000
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais								1.610.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares	S	3	1	90	0	100		20.000
12 365	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	100		20.000



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26277 - Fundação Universidade Federal de Ouro Preto									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCI- ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 3.830.438									
OPERACOES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Civis							3.830.438
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Civis - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	100	3.830.438
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 19.683.099									
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servi- dores Civis, Empregados, Militares e seus De- pendentes							596.000
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servi- dores Civis, Empregados, Militares e seus Depen- dentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	100	596.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000
12 365	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Ser- vidores Civis, Empregados e Militares - No Es- tado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	100	10.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Em- pregados e Militares							80.000
12 331	2109 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Em- pregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	100	80.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Em- pregados e Militares							1.200.000
12 306	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Em- pregados e Militares - No Estado de Minas Ge- rais	F	3	1	90	0	100	1.200.000
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							15.261.928
12 364	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Es- tado de Minas Gerais	F	1	1	90	0	100	15.261.928
OPERACOES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais							2.535.171
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fun- dações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	2.535.171
TOTAL - FISCAL									19.087.099
TOTAL - SEGURIDADE									4.426.438
TOTAL - GERAL									23.513.537

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26278 - Fundação Universidade Federal de Pelotas									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCI- ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 9.188.743									
OPERACOES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Civis							9.188.743
09 272	0089 0181 0043	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Civis - No Estado do Rio Grande do Sul	S	1	1	90	0	100	9.188.743
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 29.106.497									
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servi- dores Civis, Empregados, Militares e seus De- pendentes							890.000
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servi- dores Civis, Empregados, Militares e seus Depen- dentes - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	100	890.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Em- pregados e Militares							55.000
12 331	2109 2011 0043	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Em- pregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100	55.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Em- pregados e Militares							1.800.000
12 306	2109 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Em- pregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100	1.800.000
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							23.614.520
12 364	2109 20TP 0043	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Es- tado do Rio Grande do Sul	F	1	1	90	0	100	23.614.520
OPERACOES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais							2.746.977
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fun- dações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	2.746.977
TOTAL - FISCAL									28.216.497
TOTAL - SEGURIDADE									10.078.743
TOTAL - GERAL									38.295.240

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26279 - Fundação Universidade Federal do Piauí									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCI- ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 4.877.732									
OPERACOES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Civis							4.877.732
09 272	0089 0181 0022	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Civis - No Estado do Piauí	S	1	1	90	0	100	4.877.732
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 27.371.781									
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servi- dores Civis, Empregados, Militares e seus De- pendentes							354.000
12 301	2109 2004 0022	Assistência Médica e Odontológica aos Servi- dores Civis, Empregados, Militares e seus Depen- dentes - No Estado do Piauí	S	3	1	90	0	100	354.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Em- pregados e Militares							300.000
12 306	2109 2012 0022	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Em- pregados e Militares - No Estado do Piauí	F	3	1	90	0	100	300.000
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							23.256.591
12 364	2109 20TP 0022	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Es- tado do Piauí	F	1	1	90	0	100	23.256.591
OPERACOES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais							3.461.190
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fun- dações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	3.461.190
TOTAL - FISCAL									27.017.781
TOTAL - SEGURIDADE									5.231.732
TOTAL - GERAL									32.249.513

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26280 - Fundação Universidade Federal de São Carlos									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCI- ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 4.491.530									
OPERACOES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Civis							4.491.530
09 272	0089 0181 0035	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Civis - No Estado de São Paulo	S	1	1	90	0	100	4.491.530
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 29.383.478									
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servi- dores Civis, Empregados, Militares e seus De- pendentes							883.000
12 301	2109 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servi- dores Civis, Empregados, Militares e seus Depen- dentes - No Estado de São Paulo	S	3	1	90	0	100	883.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Em- pregados e Militares							1.980.000
12 306	2109 2012 0035	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Em- pregados e Militares - No Estado de São Paulo	F	3	1	90	0	100	1.980.000
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							24.889.152
12 364	2109 20TP 0035	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Es- tado de São Paulo	F	1	1	90	0	100	24.889.152
OPERACOES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais							1.631.326
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fun- dações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	1.631.326
TOTAL - FISCAL									28.500.478
TOTAL - SEGURIDADE									5.374.530
TOTAL - GERAL									33.875.008

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26281 - Fundação Universidade Federal de Sergipe									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCI- ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 6.946.828									
OPERACOES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Civis							6.946.828
09 272	0089 0181 0028	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Civis - No Estado de Sergipe	S	1	1	90	0	100	6.946.828
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 23.102.257									
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servi- dores Civis, Empregados, Militares e seus De- pendentes							750.000
12 301	2109 2004 0028	Assistência Médica e Odontológica aos Servi- dores Civis, Empregados, Militares e seus Depen- dentes - No Estado de Sergipe							750.000



12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares	S	3	1	90	0	100	750.000
12 331	2109 2011 0028	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Sergipe							280.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	280.000
12 306	2109 2012 0028	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Sergipe							1.750.000
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	3	1	90	0	100	1.750.000
12 364	2109 20TP 0028	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Sergipe							16.774.775
12 122	2109 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	F	1	1	90	0	100	16.774.775
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							3.547.482
TOTAL - FISCAL									22.352.257
TOTAL - SEGURIDADE									7.696.828
TOTAL - GERAL									30.049.085

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26282 - Fundação Universidade Federal de Viçosa

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U E	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							19.355.801
09 272		OPERAÇÕES ESPECIAIS Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							19.355.801
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	100	19.355.801
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							36.412.098
12 301		ATIVIDADES Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.750.000
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	100	114.800
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares	S	3	1	90	0	112	2.635.200
12 365	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							10.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	10.000
12 331	2109 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							20.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	20.000
12 306	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							2.799.999
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	3	1	90	0	100	117.128
12 364	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	112	2.682.871
12 122	2109 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	F	1	1	90	0	100	28.313.173
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							28.313.173
TOTAL - FISCAL									33.662.098
TOTAL - SEGURIDADE									22.105.801
TOTAL - GERAL									55.767.899

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26283 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U E	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							7.480.702
09 272		OPERAÇÕES ESPECIAIS Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							7.480.702
09 272	0089 0181 0054	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	1	1	90	0	100	7.480.702
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							26.499.846
12 301		ATIVIDADES Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.206.585
12 301	2109 2004 0054	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	3	1	90	0	100	153.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares	S	3	1	90	0	250	2.053.585
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							1.362.000

12 306	2109 2012 0054	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso do Sul							1.362.000
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	3	1	90	0	100	1.362.000
12 364	2109 20TP 0054	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Mato Grosso do Sul							20.071.920
12 122	2109 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	F	1	1	90	0	100	428.088
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	1	90	0	112	19.643.832
TOTAL - FISCAL									24.293.261
TOTAL - SEGURIDADE									9.687.287
TOTAL - GERAL									33.980.548

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26284 - Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U E	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							919.464
09 272		OPERAÇÕES ESPECIAIS Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							919.464
09 272	0089 0181 0043	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado do Rio Grande do Sul	S	1	1	90	0	100	919.464
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							3.738.398
12 306		ATIVIDADES Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							240.000
12 306	2109 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100	240.000
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	3	1	90	0	100	3.023.153
12 364	2109 20TP 0043	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul							3.023.153
12 122	2109 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							475.245
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	475.245
TOTAL - FISCAL									3.738.398
TOTAL - SEGURIDADE									919.464
TOTAL - GERAL									4.657.862

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26285 - Fundação Universidade Federal de São João Del Rei

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U E	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							883.683
09 272		OPERAÇÕES ESPECIAIS Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							883.683
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	100	883.683
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							16.410.904
12 301		ATIVIDADES Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							450.000
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	100	450.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	123.000
12 331	2109 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							123.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	810.000
12 306	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							810.000
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	3	1	90	0	100	810.000
12 364	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais	F	1	1	90	0	100	13.438.405
12 122	2109 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	F	1	1	90	0	112	33.068
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							13.405.337
TOTAL - FISCAL									15.960.904
TOTAL - SEGURIDADE									1.333.683
TOTAL - GERAL									17.294.587



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26286 - Fundação Universidade Federal do Amapá									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 164.673									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							164.673
09 272	0089 0181 0016	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Amapá	S	1	1	90	0	100	164.673
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 4.135.242									
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							230.000
12 301	2109 2004 0016	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Amapá							230.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	S	3	1	90	0	100	230.000
12 306	2109 2012 0016	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amapá							616.000
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	3	1	90	0	100	616.000
12 364	2109 20TP 0016	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Amapá	F	1	1	90	0	100	2.914.411
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							374.831
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	374.831
TOTAL - FISCAL 3.905.242									
TOTAL - SEGURIDADE 394.673									
TOTAL - GERAL 4.299.915									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 149.966									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							149.966
09 272	0089 0181 0053	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Distrito Federal	S	1	1	90	0	100	149.966
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 4.256.190									
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							54.000
12 301	2109 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	100	54.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							400.000
12 306	2109 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	400.000
12 122	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							3.514.540
12 122	2109 20TP 0053	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Distrito Federal	F	1	1	90	0	100	3.514.540
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							287.650
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	287.650
TOTAL - FISCAL 4.202.190									
TOTAL - SEGURIDADE 203.966									
TOTAL - GERAL 4.406.156									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 905.911									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							905.911
09 272	0089 0181 0053	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Distrito Federal	S	1	1	90	0	100	905.911
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 6.034.281									
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							50.000
12 301	2109 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							50.000

12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares	S	3	1	90	0	100	50.000
12 365	2109 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							5.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	112	5.000
12 306	2109 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							390.000
12 122	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	3	1	90	0	100	390.000
12 122	2109 20TP 0053	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Distrito Federal	F	1	1	90	0	100	4.902.231
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							687.050
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	687.050
TOTAL - FISCAL 5.984.281									
TOTAL - SEGURIDADE 955.911									
TOTAL - GERAL 6.940.192									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26292 - Fundação Joaquim Nabuco									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 2.580.746									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.580.746
09 272	0089 0181 0026	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Pernambuco	S	1	1	90	0	100	2.580.746
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 851.983									
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							160.000
12 301	2109 2004 0026	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco	S	3	1	90	0	100	160.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							210.000
12 306	2109 2012 0026	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco	F	3	1	90	0	100	210.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							481.983
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	481.983
TOTAL - FISCAL 691.983									
TOTAL - SEGURIDADE 2.740.746									
TOTAL - GERAL 3.432.729									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26294 - Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 53.185.655									
ATIVIDADES									
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							36.000
12 365	2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	100	36.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							150.000
12 331	2109 2011 0043	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	100	150.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							3.150.000
12 306	2109 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	100	89.071
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	S	3	1	90	0	112	3.060.929
12 302	2109 20TP 0043	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul	S	1	1	90	0	100	49.446.120
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 0110	Contribuição à Previdência Privada							403.535
12 122	2109 0110 0043	Contribuição à Previdência Privada - No Estado do Rio Grande do Sul	S	1	1	90	0	100	403.535
TOTAL - FISCAL 0									
TOTAL - SEGURIDADE 53.185.655									
TOTAL - GERAL 53.185.655									



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 2.854.565									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Civis							2.854.565
09 272	0089 0181 0053	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Civis - No Distrito Federal	S	1	1	90	0	100	2.854.565
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 6.348.120									
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servi- dores Civis, Empregados, Militares e seus De- pendentes							250.000
12 301	2109 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servi- dores Civis, Empregados, Militares e seus Depen- dentes - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	100	250.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Em- pregados e Militares							5.000
12 331	2109 2011 0053	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Em- pregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	112	5.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Em- pregados e Militares							250.000
12 306	2109 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Em- pregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	250.000
12 122	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							5.171.484
12 122	2109 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacio- nal	F	1	1	90	0	100	5.171.484
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais							671.636
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fun- dações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	671.636
TOTAL - FISCAL									6.098.120
TOTAL - SEGURIDADE									3.104.565
TOTAL - GERAL									9.202.685

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26350 - Fundação Universidade Federal da Grande Dourados									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 222.582									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Civis							222.582
09 272	0089 0181 0054	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Civis - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	1	1	90	0	100	222.582
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 9.292.211									
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servi- dores Civis, Empregados, Militares e seus De- pendentes							150.000
12 301	2109 2004 0054	Assistência Médica e Odontológica aos Servi- dores Civis, Empregados, Militares e seus Depen- dentes - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	3	1	90	0	100	150.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Em- pregados e Militares							860.000
12 306	2109 2012 0054	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Em- pregados e Militares - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	3	1	90	0	100	860.000
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							7.237.936
12 364	2109 20TP 0054	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Es- tado de Mato Grosso do Sul	F	1	1	90	0	100	7.237.936
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais							1.044.275
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fun- dações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	1.044.275
TOTAL - FISCAL									9.142.211
TOTAL - SEGURIDADE									372.582
TOTAL - GERAL									9.514.793

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26351 - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 307.063									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Civis							307.063
09 272	0089 0181 0029	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Civis - No Estado da Bahia	S	1	1	90	0	100	307.063

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26352 - Fundação Universidade Federal do ABC									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 11.128.903									
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servi- dores Civis, Empregados, Militares e seus De- pendentes							150.000
12 301	2109 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servi- dores Civis, Empregados, Militares e seus Depen- dentes - No Estado da Bahia	S	3	1	90	0	100	150.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000
12 365	2109 2010 0029	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Ser- vidores Civis, Empregados e Militares - No Es- tado da Bahia	F	3	1	90	0	100	10.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Em- pregados e Militares							165.000
12 331	2109 2011 0029	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Em- pregados e Militares - No Estado da Bahia	F	3	1	90	0	100	165.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Em- pregados e Militares							780.000
12 306	2109 2012 0029	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Em- pregados e Militares - No Estado da Bahia	F	3	1	90	0	100	780.000
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							8.806.138
12 364	2109 20TP 0029	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Es- tado da Bahia	F	1	1	90	0	100	8.806.138
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais							1.217.765
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fun- dações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	1.217.765
TOTAL - FISCAL									10.978.903
TOTAL - SEGURIDADE									457.063
TOTAL - GERAL									11.435.966

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26352 - Fundação Universidade Federal do ABC									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 9.679.666									
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servi- dores Civis, Empregados, Militares e seus De- pendentes							250.000
12 301	2109 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servi- dores Civis, Empregados, Militares e seus Depen- dentes - No Estado de São Paulo	S	3	1	90	0	100	250.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Em- pregados e Militares							10.000
12 331	2109 2011 0035	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Em- pregados e Militares - No Estado de São Paulo	F	3	1	90	0	112	10.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Em- pregados e Militares							650.000
12 306	2109 2012 0035	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Em- pregados e Militares - No Estado de São Paulo	F	3	1	90	0	112	650.000
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							7.411.804
12 364	2109 20TP 0035	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Es- tado de São Paulo	F	1	1	90	0	100	7.411.804
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais							1.357.862
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fun- dações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	1.357.862
TOTAL - FISCAL									9.429.666
TOTAL - SEGURIDADE									250.000
TOTAL - GERAL									9.679.666

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26358 - Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 911.823									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Civis							911.823
09 272	0089 0181 0027	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Civis - No Estado de Alagoas	S	1	1	90	0	100	911.823
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 1.907.307									
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servi- dores Civis, Empregados, Militares e seus De- pendentes							165.000
12 301	2109 2004 0027	Assistência Médica e Odontológica aos Servi- dores Civis, Empregados, Militares e seus Depen- dentes - No Estado de Alagoas	S	3	1	90	0	100	165.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Em- pregados e Militares							395.000
12 306	2109 2012 0027	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Em- pregados e Militares - No Estado de Alagoas	S	3	1	90	0	100	395.000
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.347.307

12 302	2109 20TP 0027	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Alagoas									1.347.307
			S	1	1	90	0	100			1.347.307
TOTAL - FISCAL											0
TOTAL - SEGURIDADE											2.819.130
TOTAL - GERAL											2.819.130

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26359 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal da Bahia

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR			
0089											Previdência de Inativos e Pensionistas da União	243.529
OPERACÕES ESPECIAIS												
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis								243.529		
09 272	0089 0181 0029	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado da Bahia	S	1	1	90	0	100		243.529		
2109											Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação	3.469.511
ATIVIDADES												
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								281.000		
12 301	2109 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia	S	3	1	90	0	100		281.000		
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares								10.000		
12 331	2109 2011 0029	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia	S	3	1	90	0	112		10.000		
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares								757.000		
12 306	2109 2012 0029	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia	S	3	1	90	0	100		757.000		
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União								2.421.511		
12 302	2109 20TP 0029	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado da Bahia	S	1	1	90	0	100		2.421.511		
TOTAL - FISCAL											0	
TOTAL - SEGURIDADE											3.713.040	
TOTAL - GERAL											3.713.040	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26362 - Hospital Universitário Valter Cantídio

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR			
0089											Previdência de Inativos e Pensionistas da União	331.920
OPERACÕES ESPECIAIS												
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis								331.920		
09 272	0089 0181 0023	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Ceará	S	1	1	90	0	100		331.920		
2109											Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação	1.510.428
ATIVIDADES												
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								251.000		
12 301	2109 2004 0023	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Ceará	S	3	1	90	0	100		251.000		
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares								10.000		
12 331	2109 2011 0023	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Ceará	S	3	1	90	0	112		10.000		
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares								546.000		
12 306	2109 2012 0023	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Ceará	S	3	1	90	0	100		546.000		
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União								703.428		
12 302	2109 20TP 0023	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Ceará	S	1	1	90	0	100		703.428		
TOTAL - FISCAL											0	
TOTAL - SEGURIDADE											1.842.348	
TOTAL - GERAL											1.842.348	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26363 - Maternidade Assis Chateaubrian

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR			
0089											Previdência de Inativos e Pensionistas da União	178.047
OPERACÕES ESPECIAIS												
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis								178.047		
09 272	0089 0181 0023	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Ceará	S	1	1	90	0	100		178.047		

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26364 - Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR			
0089											Previdência de Inativos e Pensionistas da União	486.839
OPERACÕES ESPECIAIS												
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis								486.839		
09 272	0089 0181 0032	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Espírito Santo	S	1	1	90	0	100		486.839		
2109											Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação	816.000
ATIVIDADES												
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								235.000		
12 301	2109 2004 0032	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Espírito Santo	S	3	1	90	0	100		235.000		
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares								581.000		
12 306	2109 2012 0032	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Espírito Santo	S	3	1	90	0	100		581.000		
TOTAL - FISCAL											0	
TOTAL - SEGURIDADE											1.302.839	
TOTAL - GERAL											1.302.839	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26365 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR			
0089											Previdência de Inativos e Pensionistas da União	281.033
OPERACÕES ESPECIAIS												
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis								281.033		
09 272	0089 0181 0052	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Goiás	S	1	1	90	0	100		281.033		
2109											Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação	4.407.190
ATIVIDADES												
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								280.000		
12 301	2109 2004 0052	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Goiás	S	3	1	90	0	100		280.000		
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares								650.000		
12 306	2109 2012 0052	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Goiás	S	3	1	90	0	100		650.000		
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União								3.309.854		
12 302	2109 20TP 0052	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Goiás	S	1	1	90	0	100		3.309.854		
OPERACÕES ESPECIAIS												
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								167.336		
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	S	1	0	91	0	100		167.336		
TOTAL - FISCAL											0	
TOTAL - SEGURIDADE											4.688.223	
TOTAL - GERAL											4.688.223	



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26366 - Hospital Universitário Antonio Pedro									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 6.461.350									
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							100.000
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							100.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares	S	3	1	90	0	100	325.000
12 331	2109 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							325.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares	S	3	1	90	0	100	922.000
12 306	2109 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							922.000
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	S	3	1	90	0	100	3.918.240
12 302	2109 20TP 0033	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro							3.918.240
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.196.110
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	S	1	0	91	0	100	1.196.110
TOTAL - FISCAL 0									
TOTAL - SEGURIDADE 13.008.293									
TOTAL - GERAL 13.008.293									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26367 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 210.113									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							210.113
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	100	210.113
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 284.999									
ATIVIDADES									
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							24.999
12 331	2109 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	100	24.999
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							260.000
12 306	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	100	260.000
TOTAL - FISCAL 0									
TOTAL - SEGURIDADE 495.112									
TOTAL - GERAL 495.112									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26368 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Minas Gerais									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 3.264.844									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							3.264.844
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	100	3.264.844
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 9.743.449									
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							741.000
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	100	741.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							1.145.000
12 306	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	112	1.145.000
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							6.883.702
12 302	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	100	6.883.702

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26369 - Hospital Universitário João de Barros Barreto									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 120.859									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							120.859
09 272	0089 0181 0015	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado do Pará	S	1	1	90	0	100	120.859
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 1.616.552									
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							92.000
12 301	2109 2004 0015	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Pará	S	3	1	90	0	100	92.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							10.000
12 331	2109 2011 0015	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Pará	S	3	1	90	0	100	10.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							400.000
12 306	2109 2012 0015	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Pará	S	3	1	90	0	100	400.000
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.101.604
12 302	2109 20TP 0015	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Pará	S	1	1	90	0	100	1.101.604
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							12.948
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	S	1	0	91	0	100	12.948
TOTAL - FISCAL 0									
TOTAL - SEGURIDADE 1.737.411									
TOTAL - GERAL 1.737.411									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26370 - Hospital Universitário Betina Ferro Souza									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 205.173									
ATIVIDADES									
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							60.000
12 306	2109 2012 0015	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Pará	S	3	1	90	0	100	60.000
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							145.173
12 302	2109 20TP 0015	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Pará	S	1	1	90	0	100	145.173
TOTAL - FISCAL 0									
TOTAL - SEGURIDADE 205.173									
TOTAL - GERAL 205.173									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26371 - Hospital Universitário Lauro Wanderley									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 2.156.881									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							2.156.881
09 272	0089 0181 0025	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado da Paraíba	S	1	1	90	0	100	2.156.881
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 9.765.713									
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							320.000
12 301	2109 2004 0025	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Paraíba	S	3	1	90	0	100	320.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							10.000
12 331	2109 2011 0025	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado da Paraíba	S	3	1	90	0	100	10.000



12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares												620.000
12 306	2109 2012 0025	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Paraíba												620.000
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	S	3	1	90	0	100					620.000	8.186.994
12 302	2109 20TP 0025	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado da Paraíba											8.186.994	8.186.994
OPERAÇÕES ESPECIAIS														
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais												628.719
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional												628.719
			S	1	0	91	0	100					628.719	628.719
TOTAL - FISCAL													0	
TOTAL - SEGURIDADE													11.922.594	
TOTAL - GERAL													11.922.594	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26372 - Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná

ANEXO I Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 9.103.145										
ATIVIDADES										
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							626.000	
12 301	2109 2004 0041	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná							626.000	
			S	3	1	90	0	100	626.000	
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							103.000	
12 331	2109 2011 0041	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná							103.000	
			S	3	1	90	0	100	103.000	
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.400.000	
12 306	2109 2012 0041	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná							1.400.000	
			S	3	1	90	0	112	1.400.000	
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							6.974.145	
12 302	2109 20TP 0041	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Paraná							6.974.145	
			S	1	1	90	0	100	6.974.145	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										9.103.145
TOTAL - GERAL										9.103.145

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26373 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco

ANEXO I Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 3.381.343										
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							3.381.343	
09 272	0089 0181 0026	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Pernambuco							3.381.343	
			S	1	1	90	0	100	3.381.343	
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 4.717.049										
ATIVIDADES										
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							193.000	
12 301	2109 2004 0026	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco							193.000	
			S	3	1	90	0	100	193.000	
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.036.000	
12 306	2109 2012 0026	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco							1.036.000	
			S	3	1	90	0	112	1.036.000	
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							3.488.049	
12 302	2109 20TP 0026	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Pernambuco							3.488.049	
			S	1	1	90	0	100	3.488.049	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										8.098.392
TOTAL - GERAL										8.098.392

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26374 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte

ANEXO I Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 5.155.920									
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							295.000

12 301	2109 2004 0024	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Norte														295.000
			S	3	1	90	0	100								295.000
TOTAL - FISCAL													0			
TOTAL - SEGURIDADE													5.155.920			
TOTAL - GERAL													5.155.920			

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26378 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro

ANEXO I Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 32.792										
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							32.792	
09 272	0089 0181 0033	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro							32.792	
			S	1	1	90	0	100	32.792	
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 16.841.997										
ATIVIDADES										
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							444.000	
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							444.000	
			S	3	1	90	0	100	444.000	
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							2.590.000	
12 306	2109 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							2.590.000	
			S	3	1	90	0	100	2.590.000	
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							13.807.997	
12 302	2109 20TP 0033	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro							13.807.997	
			S	1	1	90	0	100	13.807.997	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										16.874.789
TOTAL - GERAL										16.874.789

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26385 - Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados

ANEXO I Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 250.000										
ATIVIDADES										
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							100.000	
12 301	2109 2004 0054	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul							100.000	
			S	3	1	90	0	100	100.000	
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							150.000	
12 306	2109 2012 0054	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso do Sul							150.000	
			S	3	1	90	0	100	150.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										250.000
TOTAL - GERAL										250.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26386 - Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago

ANEXO I Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 646.380									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							646.380
09 272	0089 0181 0042	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Santa Catarina							646.380
			S	1	1	90	0	100	646.380
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 5.784.918									
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							360.000
12 301	2109 2004 0042	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina							360.000



12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares	S	3	1	90	0	100	360.000	50.000
12 331	2109 2011 0042	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Santa Catarina								50.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares	S	3	1	90	0	100	50.000	905.000
12 306	2109 2012 0042	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Santa Catarina								905.000
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	S	3	1	90	0	100	905.000	4.469.918
12 302	2109 20TP 0042	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Santa Catarina								4.469.918
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										6.431.298
TOTAL - GERAL										6.431.298

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26387 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Maria

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 536.332										
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							536.332	
09 272	0089 0181 0043	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado do Rio Grande do Sul							536.332	
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 5.968.101										
ATIVIDADES										
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							250.000	
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							250.000	
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares	S	3	1	90	0	100	250.000	777.000
12 306	2109 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul								777.000
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	S	3	1	90	0	100	777.000	4.941.101
12 302	2109 20TP 0043	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul								4.941.101
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										6.504.433
TOTAL - GERAL										6.504.433

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26388 - Hospital Universitário Alcides Carneiro

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 37.506										
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							37.506	
09 272	0089 0181 0025	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado da Paraíba							37.506	
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 1.205.244										
ATIVIDADES										
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							117.000	
12 301	2109 2004 0025	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Paraíba							117.000	
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares	S	3	1	90	0	100	117.000	394.000
12 306	2109 2012 0025	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado da Paraíba								394.000
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	S	3	1	90	0	100	394.000	670.405
12 302	2109 20TP 0025	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado da Paraíba								670.405
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							23.839	
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							23.839	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										1.242.750
TOTAL - GERAL										1.242.750

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26389 - Hospital Universitário da Universidade Federal do Triângulo Mineiro

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 7.217.367										
ATIVIDADES										
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							195.000	
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							195.000	
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares	S	3	1	90	0	100	195.000	62.000
12 331	2109 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais								62.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares	S	3	1	90	0	100	62.000	642.000
12 306	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais								642.000
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	S	3	1	90	0	100	642.000	5.937.236
12 302	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais								5.937.236
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							381.131	
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							381.131	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										7.217.367
TOTAL - GERAL										7.217.367

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26391 - Hospital Universitário Gaffree e Guinle

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 219.419										
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							219.419	
09 272	0089 0181 0033	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado do Rio de Janeiro							219.419	
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 3.074.022										
ATIVIDADES										
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							60.000	
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							60.000	
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares	S	3	1	90	0	100	60.000	432.000
12 306	2109 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro								432.000
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	S	3	1	90	0	100	432.000	2.582.022
12 302	2109 20TP 0033	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro								2.582.022
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										3.293.441
TOTAL - GERAL										3.293.441

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26392 - Hospital Getúlio Vargas

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 231.007										
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							231.007	
09 272	0089 0181 0013	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado do Amazonas							231.007	
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 2.781.569										
ATIVIDADES										
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							140.000	
12 301	2109 2004 0013	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Amazonas							140.000	
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares	S	3	1	90	0	100	140.000	20.000
12 331	2109 2011 0013	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Amazonas								20.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares	S	3	1	90	0	100	20.000	370.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										1.242.750
TOTAL - GERAL										1.242.750



12 306	2109 2012 0013	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Amazonas	S	3	1	90	0	100	370.000
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							2.040.666
12 302	2109 20TP 0013	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Amazonas	S	1	1	90	0	100	2.040.666
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							210.903
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	S	1	0	91	0	100	210.903
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.012.576
TOTAL - GERAL									3.012.576

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26393 - Hospital Universitário de Brasília

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 2.553.917									
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							10.000
12 301	2109 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	100	10.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							250.000
12 306	2109 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	100	250.000
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.569.905
12 302	2109 20TP 0053	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Distrito Federal	S	1	1	90	0	100	1.569.905
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							724.012
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	S	1	0	91	0	100	724.012
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.553.917
TOTAL - GERAL									2.553.917

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26394 - Hospital Universitário da Fundação Universidade do Maranhão

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 4.296.114									
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							112.000
12 301	2109 2004 0021	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Maranhão	S	3	1	90	0	100	112.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							450.000
12 306	2109 2012 0021	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Maranhão	S	3	1	90	0	100	450.000
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							2.896.874
12 302	2109 20TP 0021	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Maranhão	S	1	1	90	0	100	2.896.874
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							837.240
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	S	1	0	91	0	100	837.240
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.296.114
TOTAL - GERAL									4.296.114

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26395 - Hospital Universitário Miguel Riet Junior

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 149.244									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							149.244
09 272	0089 0181 0043	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado do Rio Grande do Sul	S	1	1	90	0	100	149.244

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 2.233.937									
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							180.000
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	100	180.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							270.000
12 306	2109 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	100	270.000
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.673.289
12 302	2109 20TP 0043	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul	S	1	1	90	0	100	1.673.289
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							110.648
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	S	1	0	91	0	100	110.648
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.383.181
TOTAL - GERAL									2.383.181

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26396 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 4.548.298									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							4.548.298
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	100	4.548.298
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 6.898.619									
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							730.000
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	100	730.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							50.000
12 365	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	100	50.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							1.041.000
12 306	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	100	1.041.000
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							4.789.134
12 302	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	100	4.789.134
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							288.485
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	S	1	0	91	0	100	288.485
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									11.446.917
TOTAL - GERAL									11.446.917

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26397 - Hospital Júlio Müller

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 2.863.439									
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							108.000
12 301	2109 2004 0051	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso	S	3	1	90	0	100	108.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							309.000
12 306	2109 2012 0051	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso	S	3	1	90	0	100	309.000
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							2.201.202
12 302	2109 20TP 0051	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Mato Grosso	S	1	1	90	0	100	2.201.202
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							245.237



12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	S	1	0	91	0	100	245.237
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.863.439
TOTAL - GERAL									2.863.439

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26398 - Hospital das Clínicas da Fundação Universidade Federal de Pelotas

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.000

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 1.972.902									
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							20.000
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	100	20.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							206.000
12 306	2109 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	100	206.000
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.615.272
12 302	2109 20TP 0043	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul	S	1	1	90	0	100	1.615.272
OPERACOES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							131.630
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	S	1	0	91	0	100	131.630
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.972.902
TOTAL - GERAL									1.972.902

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26399 - Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal do Piauí

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.000

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 29.511									
OPERACOES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							29.511
09 272	0089 0181 0022	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Piauí	S	1	1	90	0	100	29.511
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									29.511
TOTAL - GERAL									29.511

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26400 - Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal de Sergipe

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.000

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 63.514									
OPERACOES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							63.514
09 272	0089 0181 0028	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Sergipe	S	1	1	90	0	100	63.514
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 3.862.271									
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							123.000
12 301	2109 2004 0028	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Sergipe	S	3	1	90	0	100	123.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							260.000
12 306	2109 2012 0028	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Sergipe	S	3	1	90	0	100	260.000
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							3.073.500
12 302	2109 20TP 0028	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Sergipe	S	1	1	90	0	100	3.073.500
OPERACOES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							405.771
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	S	1	0	91	0	100	405.771
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.925.785
TOTAL - GERAL									3.925.785

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26401 - Hospital Universitário Maria Pedrossian

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.000

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 26.606									
OPERACOES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							26.606
09 272	0089 0181 0054	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	1	1	90	0	100	26.606
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 7.303.100									
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							140.000
12 301	2109 2004 0054	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	3	1	90	0	100	140.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							510.000
12 306	2109 2012 0054	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	3	1	90	0	100	510.000
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							6.653.100
12 302	2109 20TP 0054	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	1	1	90	0	100	6.653.100
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									7.329.706
TOTAL - GERAL									7.329.706

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26402 - Instituto Federal de Alagoas

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.000

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 3.188.672									
OPERACOES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							3.188.672
09 272	0089 0181 0027	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Alagoas	S	1	1	90	0	100	3.188.672
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 13.352.536									
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							430.000
12 301	2109 2004 0027	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Alagoas	S	3	1	90	0	100	430.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							900.000
12 306	2109 2012 0027	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Alagoas	F	3	1	90	0	100	900.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							10.752.564
12 363	2109 20TP 0027	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Alagoas	F	1	1	90	0	100	10.752.564
OPERACOES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.269.972
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	1.269.972
TOTAL - FISCAL									12.922.536
TOTAL - SEGURIDADE									3.618.672
TOTAL - GERAL									16.541.208

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26403 - Instituto Federal do Amazonas

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.000

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 1.852.205									
OPERACOES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.852.205
09 272	0089 0181 0013	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Amazonas	S	1	1	90	0	100	1.852.205
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 8.666.157									
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							215.000
12 301	2109 2004 0013	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Amazonas	S	3	1	90	0	100	215.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							857.000
12 306	2109 2012 0013	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amazonas	F	3	1	90	0	100	857.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							6.613.644
12 363	2109 20TP 0013	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Amazonas	F	1	1	90	0	100	6.613.644



		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							980.513
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	980.513
TOTAL - FISCAL									8.451.157
TOTAL - SEGURIDADE									2.067.205
TOTAL - GERAL									10.518.362

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26404 - Instituto Federal Baiano

		PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO						Crédito Suplementar	
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
		2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação						8.601.503	
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							280.000
12 301	2109 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia	S	3	1	90	0	100	280.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000
12 365	2109 2010 0029	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia	F	3	1	90	0	100	10.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							289.999
12 331	2109 2011 0029	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia	F	3	1	90	0	100	289.999
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							570.000
12 306	2109 2012 0029	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia	F	3	1	90	0	100	570.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							6.912.621
12 363	2109 20TP 0029	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado da Bahia	F	1	1	90	0	100	6.912.621
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							538.883
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	538.883
TOTAL - FISCAL									8.321.503
TOTAL - SEGURIDADE									280.000
TOTAL - GERAL									8.601.503

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26405 - Instituto Federal do Ceará

		PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO						Crédito Suplementar	
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
		0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União						2.687.179	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.687.179
09 272	0089 0181 0023	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Ceará	S	1	1	90	0	100	2.687.179
		2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação						18.273.287	
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							690.000
12 301	2109 2004 0023	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Ceará	S	3	1	90	0	100	690.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							5.000
12 331	2109 2011 0023	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Ceará	F	3	1	90	0	100	5.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.102.000
12 306	2109 2012 0023	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Ceará	F	3	1	90	0	100	1.102.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							14.700.231
12 363	2109 20TP 0023	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Ceará	F	1	1	90	0	100	14.700.231
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.776.056
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	1.776.056
TOTAL - FISCAL									17.583.287
TOTAL - SEGURIDADE									3.377.179
TOTAL - GERAL									20.960.466

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26406 - Instituto Federal do Espírito Santo

		PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO						Crédito Suplementar	
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
		0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União						3.606.513	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							3.606.513
09 272	0089 0181 0032	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Espírito Santo	S	1	1	90	0	100	3.606.513
		2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação						23.981.396	
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							776.000
12 301	2109 2004 0032	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Espírito Santo	S	3	1	90	0	100	776.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							31.000
12 365	2109 2010 0032	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Espírito Santo	F	3	1	90	0	100	31.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.770.000
12 306	2109 2012 0032	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Espírito Santo	F	3	1	90	0	100	1.770.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							19.306.952
12 363	2109 20TP 0032	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Espírito Santo	F	1	1	90	0	100	19.306.952
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.097.444
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	2.097.444
TOTAL - FISCAL									23.205.396
TOTAL - SEGURIDADE									4.382.513
TOTAL - GERAL									27.587.909

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26407 - Instituto Federal Goiano

		PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO						Crédito Suplementar	
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
		0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União						257.769	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							257.769
09 272	0089 0181 0052	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Goiás	S	1	1	90	0	100	257.769
		2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação						7.945.769	
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							270.000
12 301	2109 2004 0052	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Goiás	S	3	1	90	0	100	270.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							760.000
12 306	2109 2012 0052	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Goiás	F	3	1	90	0	100	760.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							5.902.335
12 363	2109 20TP 0052	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Goiás	F	1	1	90	0	100	5.902.335
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.013.434
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	1.013.434
TOTAL - FISCAL									7.675.769
TOTAL - SEGURIDADE									527.769
TOTAL - GERAL									8.203.538

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26408 - Instituto Federal do Maranhão

		PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO						Crédito Suplementar	
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
		0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União						1.708.446	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.708.446
09 272	0089 0181 0021	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Maranhão	S	1	1	90	0	100	1.708.446



2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							17.879.714
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes						480.000	
12 301	2109 2004 0021	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Maranhão						480.000	
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares	S	3	1	90	0	100	
12 331	2109 2011 0021	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Maranhão						30.000	
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	
12 306	2109 2012 0021	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Maranhão						1.282.000	
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	3	1	90	0	100	
12 363	2109 20TP 0021	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Maranhão						14.529.875	
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais						1.557.839	
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional						1.557.839	
TOTAL - FISCAL			F	1	0	91	0	100	
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
 UNIDADE: 26409 - Instituto Federal de Minas Gerais
 ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
 Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PROD- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 977.210									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							977.210
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	100	977.210

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
 UNIDADE: 26410 - Instituto Federal do Norte de Minas Gerais
 ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
 Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PROD- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 12.401.368									
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							500.000
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	100	500.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							2.500
12 365	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							2.500
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	2.500
12 306	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							950.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	3	1	90	0	100	950.000
12 363	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais							9.627.931
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.320.937
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							1.320.937
TOTAL - FISCAL			F	1	0	91	0	100	
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
 UNIDADE: 26411 - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
 ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
 Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PROD- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 7.135.443									
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							270.000
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	100	270.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							5.000
12 365	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							5.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	5.000
12 306	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							470.000

12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	3	1	90	0	100	470.000
12 363	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais							5.728.355
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							662.088
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							662.088
TOTAL - FISCAL			F	1	0	91	0	100	
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
 UNIDADE: 26411 - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
 ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
 Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PROD- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 1.400.297									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							1.400.297
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	100	1.400.297

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
 UNIDADE: 26412 - Instituto Federal do Sul de Minas Gerais
 ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
 Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PROD- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 6.587.227									
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							422.000
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	100	422.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							89.000
12 306	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							89.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	3	1	90	0	100	89.000
12 363	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais							5.203.617
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							872.610
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							872.610
TOTAL - FISCAL			F	1	0	91	0	100	
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
 UNIDADE: 26412 - Instituto Federal do Sul de Minas Gerais
 ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
 Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PROD- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 1.611.211									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							1.611.211
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	100	1.611.211

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
 UNIDADE: 26412 - Instituto Federal do Sul de Minas Gerais
 ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
 Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PROD- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 8.007.830									
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							311.000
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	100	311.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							474.000
12 306	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							474.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	3	1	90	0	100	474.000
12 363	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais							6.348.944
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							873.886
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							873.886
TOTAL - FISCAL			F	1	0	91	0	100	
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26413 - Instituto Federal do Triângulo Mineiro									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 1.130.324									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.130.324
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	100	1.130.324
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 6.973.720									
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							250.000
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	100	250.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							650.000
12 306	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	100	650.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							5.264.886
12 363	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais	F	1	1	90	0	100	5.264.886
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							808.834
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	808.834
TOTAL - FISCAL 6.723.720									
TOTAL - SEGURIDADE 1.380.324									
TOTAL - GERAL 8.104.044									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26414 - Instituto Federal do Mato Grosso									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 1.586.199									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.586.199
09 272	0089 0181 0051	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Mato Grosso	S	1	1	90	0	100	1.586.199
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 12.530.724									
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							425.000
12 301	2109 2004 0051	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso	S	3	1	90	0	100	425.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							980.000
12 306	2109 2012 0051	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso	F	3	1	90	0	100	980.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							11.125.724
12 363	2109 20TP 0051	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Mato Grosso	F	1	1	90	0	100	11.125.724
TOTAL - FISCAL 12.105.724									
TOTAL - SEGURIDADE 2.011.199									
TOTAL - GERAL 14.116.923									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26415 - Instituto Federal do Mato Grosso do Sul									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 1.455.203									
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							30.000
12 301	2109 2004 0054	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	3	1	90	0	100	30.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							300.000
12 306	2109 2012 0054	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	3	1	90	0	100	300.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							817.040
12 363	2109 20TP 0054	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	1	1	90	0	100	817.040

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26416 - Instituto Federal do Pará									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 2.162.564									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.162.564
09 272	0089 0181 0015	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Pará	S	1	1	90	0	100	2.162.564
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 10.468.707									
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							200.000
12 301	2109 2004 0015	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Pará	S	3	1	90	0	100	200.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.000
12 365	2109 2010 0015	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Pará	F	3	1	90	0	100	1.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							60.000
12 331	2109 2011 0015	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Pará	F	3	1	90	0	100	60.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							931.000
12 306	2109 2012 0015	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Pará	F	3	1	90	0	100	931.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							7.956.972
12 363	2109 20TP 0015	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Pará	F	1	1	90	0	100	7.956.972
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.319.735
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	1.319.735
TOTAL - FISCAL 10.268.707									
TOTAL - SEGURIDADE 2.362.564									
TOTAL - GERAL 12.631.271									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26417 - Instituto Federal da Paraíba									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 2.948.932									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.948.932
09 272	0089 0181 0025	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado da Paraíba	S	1	1	90	0	100	2.948.932
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 17.271.257									
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							500.000
12 301	2109 2004 0025	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Paraíba	S	3	1	90	0	100	500.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.300.000
12 306	2109 2012 0025	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Paraíba	F	3	1	90	0	100	1.300.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							13.434.904
12 363	2109 20TP 0025	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado da Paraíba	F	1	1	90	0	100	13.434.904
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.036.353
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	2.036.353
TOTAL - FISCAL 16.771.257									
TOTAL - SEGURIDADE 3.448.932									
TOTAL - GERAL 20.220.189									



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26418 - Instituto Federal de Pernambuco										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Suplementar							VALOR
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
			E	G	R	M	I	F		
			S	N	P	O	U	T		
			F	D	D	D	E	E		
0089 - Previdência de Inativos e Pensionistas da União										2.105.360
OPERÇÕES ESPECIAIS										
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.105.360	
09 272	0089 0181 0026	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Pernambuco							2.105.360	
2109 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação										18.848.310
ATIVIDADES										
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							631.000	
12 301	2109 2004 0026	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco							631.000	
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares	S	3	1	90	0	100	631.000	
12 365	2109 2010 0026	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco							10.000	
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							971.000	
12 306	2109 2012 0026	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco							971.000	
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	3	1	90	0	100	971.000	
12 363	2109 20TP 0026	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Pernambuco							15.376.205	
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	F	1	1	90	0	100	15.376.205	
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							1.860.105	
TOTAL - FISCAL										18.217.310
TOTAL - SEGURIDADE										2.736.360
TOTAL - GERAL										20.953.670

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Suplementar							VALOR
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
			E	G	R	M	I	F		
			S	N	P	O	U	T		
			F	D	D	D	E	E		
0089 - Previdência de Inativos e Pensionistas da União										649.695
OPERÇÕES ESPECIAIS										
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							649.695	
09 272	0089 0181 0043	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio Grande do Sul							649.695	
2109 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação										10.303.456
ATIVIDADES										
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							400.000	
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							400.000	
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	S	3	1	90	0	100	400.000	
12 306	2109 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul							1.075.000	
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	3	1	90	0	100	1.075.000	
12 363	2109 20TP 0043	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul							7.819.897	
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	F	1	1	90	0	100	7.819.897	
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							1.008.559	
TOTAL - FISCAL										9.903.456
TOTAL - SEGURIDADE										1.049.695
TOTAL - GERAL										10.953.151

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26420 - Instituto Federal Farroupilha										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Suplementar							VALOR
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
			E	G	R	M	I	F		
			S	N	P	O	U	T		
			F	D	D	D	E	E		
0089 - Previdência de Inativos e Pensionistas da União										84.019
OPERÇÕES ESPECIAIS										
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							84.019	
09 272	0089 0181 0043	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio Grande do Sul							84.019	
2109 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação										84.019
ATIVIDADES										
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							400.000	
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							400.000	
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	S	3	1	90	0	100	400.000	
12 306	2109 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul							1.075.000	
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	3	1	90	0	100	1.075.000	
12 363	2109 20TP 0043	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul							7.819.897	
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	F	1	1	90	0	100	7.819.897	
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							1.008.559	
TOTAL - FISCAL										9.903.456
TOTAL - SEGURIDADE										1.049.695
TOTAL - GERAL										10.953.151

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26421 - Instituto Federal de Rondônia										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Suplementar							VALOR
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
			E	G	R	M	I	F		
			S	N	P	O	U	T		
			F	D	D	D	E	E		
2109 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação										6.485.212
ATIVIDADES										
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							652.000	
12 306	2109 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul							652.000	
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	3	1	90	0	100	652.000	
12 363	2109 20TP 0043	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul							4.615.845	
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	F	1	1	90	0	100	4.615.845	
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							1.217.367	
TOTAL - FISCAL										6.485.212
TOTAL - SEGURIDADE										84.019
TOTAL - GERAL										6.569.231

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26422 - Instituto Federal Catarinense										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Suplementar							VALOR
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
			E	G	R	M	I	F		
			S	N	P	O	U	T		
			F	D	D	D	E	E		
2109 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação										6.768.471
ATIVIDADES										
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							174.000	
12 301	2109 2004 0011	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Rondônia							174.000	
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	S	3	1	90	0	100	174.000	
12 306	2109 2012 0011	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Rondônia							500.000	
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	3	1	90	0	100	500.000	
12 363	2109 20TP 0011	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Rondônia							5.086.608	
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	F	1	1	90	0	100	5.086.608	
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							1.007.863	
TOTAL - FISCAL										6.594.471
TOTAL - SEGURIDADE										174.000
TOTAL - GERAL										6.768.471

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26422 - Instituto Federal Catarinense										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Suplementar							VALOR
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
			E	G	R	M	I	F		
			S	N	P	O	U	T		
			F	D	D	D	E	E		
0089 - Previdência de Inativos e Pensionistas da União										157.500
OPERÇÕES ESPECIAIS										
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							157.500	
09 272	0089 0181 0042	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Santa Catarina							157.500	
2109 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação										9.531.152
ATIVIDADES										
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							350.000	
12 301	2109 2004 0042	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina							350.000	
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares	S	3	1	90	0	100	350.000	
12 365	2109 2010 0042	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Santa Catarina							10.000	
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	10.000	
12 331	2109 2011 0042	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Santa Catarina							85.000	
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	85.000	
12 306	2109 2012 0042	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Santa Catarina							870.000	
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	3	1	90	0	100	870.000	
12 363	2109 20TP 0042	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Santa Catarina							7.266.684	
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	F	1	1	90	0	100	7.266.684	
TOTAL - FISCAL										9.531.152
TOTAL - SEGURIDADE										157.500
TOTAL - GERAL										9.688.652



12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	949.468
TOTAL - FISCAL									9.181.152
TOTAL - SEGURIDADE									507.500
TOTAL - GERAL									9.688.652

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26423 - Instituto Federal de Sergipe

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União						1.736.431
OPERACOES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.736.431
09 272	0089 0181 0028	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Sergipe	S	1	1	90	0	100	1.736.431
2109			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação						6.931.561
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							230.000
12 301	2109 2004 0028	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Sergipe	S	3	1	90	0	100	230.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							515.000
12 306	2109 2012 0028	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Sergipe	F	3	1	90	0	100	515.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							5.239.867
12 363	2109 20TP 0028	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Sergipe	F	1	1	90	0	100	5.239.867
OPERACOES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							946.694
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	946.694
TOTAL - FISCAL									6.701.561
TOTAL - SEGURIDADE									1.966.431
TOTAL - GERAL									8.667.992

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26424 - Instituto Federal do Tocantins

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União						3.919
OPERACOES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							3.919
09 272	0089 0181 0017	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Tocantins	S	1	1	90	0	100	3.919
2109			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação						6.838.198
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							271.000
12 301	2109 2004 0017	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Tocantins	S	3	1	90	0	100	271.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							100.000
12 331	2109 2011 0017	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Tocantins	F	3	1	90	0	100	100.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							500.000
12 306	2109 2012 0017	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Tocantins	F	3	1	90	0	100	500.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							5.421.128
12 363	2109 20TP 0017	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Tocantins	F	1	1	90	0	100	5.421.128
OPERACOES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							546.070
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	546.070
TOTAL - FISCAL									6.567.198
TOTAL - SEGURIDADE									274.919
TOTAL - GERAL									6.842.117

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26425 - Instituto Federal do Acre

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação						1.644.709
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							20.000

12 301	2109 2004 0012	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Acre	S	3	1	90	0	100	20.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							216.000
12 306	2109 2012 0012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Acre	F	3	1	90	0	100	216.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.089.281
12 363	2109 20TP 0012	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Acre	F	1	1	90	0	100	1.089.281
OPERACOES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							319.428
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	319.428
TOTAL - FISCAL									1.624.709
TOTAL - SEGURIDADE									20.000
TOTAL - GERAL									1.644.709

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26426 - Instituto Federal do Amapá

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação						599.934
ATIVIDADES									
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000
12 331	2109 2011 0016	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amapá	F	3	1	90	0	100	10.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							380.000
12 306	2109 2012 0016	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amapá	F	3	1	90	0	100	380.000
OPERACOES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							209.934
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	209.934
TOTAL - FISCAL									599.934
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									599.934

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26427 - Instituto Federal da Bahia

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União						1.936.893
OPERACOES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.936.893
09 272	0089 0181 0029	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado da Bahia	S	1	1	90	0	100	1.936.893
2109			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação						17.856.403
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							400.000
12 301	2109 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia	S	3	1	90	0	100	400.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							30.000
12 365	2109 2010 0029	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia	F	3	1	90	0	100	30.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.055.000
12 306	2109 2012 0029	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia	F	3	1	90	0	100	1.055.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							14.546.668
12 363	2109 20TP 0029	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado da Bahia	F	1	1	90	0	100	14.546.668
OPERACOES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.824.735
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	1.824.735
TOTAL - FISCAL									17.456.403
TOTAL - SEGURIDADE									2.336.893
TOTAL - GERAL									19.793.296



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26428 - Instituto Federal de Brasília

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação									3.748.985
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							10.000
12 301	2109 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	100	10.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							210.000
12 306	2109 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	210.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							3.049.189
12 363	2109 20TP 0053	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Distrito Federal	F	1	1	90	0	100	3.049.189
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							479.796
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	479.796
TOTAL - FISCAL									3.738.985
TOTAL - SEGURIDADE									10.000
TOTAL - GERAL									3.748.985

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26429 - Instituto Federal de Goiás

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União									1.603.763
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							1.603.763
09 272	0089 0181 0052	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado de Goiás	S	1	1	90	0	100	1.603.763
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação									14.532.575
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							495.000
12 301	2109 2004 0052	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Goiás	S	3	1	90	0	100	495.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							10.000
12 365	2109 2010 0052	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Goiás	F	3	1	90	0	100	10.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							1.400.000
12 306	2109 2012 0052	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Goiás	F	3	1	90	0	100	1.400.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							11.132.145
12 363	2109 20TP 0052	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Goiás	F	1	1	90	0	100	11.132.145
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.495.430
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	1.495.430
TOTAL - FISCAL									14.037.575
TOTAL - SEGURIDADE									2.098.763
TOTAL - GERAL									16.136.338

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26430 - Instituto Federal do Sertão Pernambucano

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União									204.160
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							204.160
09 272	0089 0181 0026	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado de Pernambuco	S	1	1	90	0	100	204.160
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação									5.904.737
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							212.000
12 301	2109 2004 0026	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco	S	3	1	90	0	100	212.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							452.000

12 306	2109 2012 0026	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco	F	3	1	90	0	100	452.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							4.646.837
12 363	2109 20TP 0026	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Pernambuco	F	1	1	90	0	100	4.646.837
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							593.900
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	593.900
TOTAL - FISCAL									5.692.737
TOTAL - SEGURIDADE									416.160
TOTAL - GERAL									6.108.897

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26431 - Instituto Federal do Piauí

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União									2.325.765
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							2.325.765
09 272	0089 0181 0022	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado do Piauí	S	1	1	90	0	100	2.325.765
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação									11.027.103
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							300.000
12 301	2109 2004 0022	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Piauí	S	3	1	90	0	100	300.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							652.000
12 306	2109 2012 0022	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Piauí	F	3	1	90	0	100	652.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							8.710.980
12 363	2109 20TP 0022	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Piauí	F	1	1	90	0	100	8.710.980
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.364.123
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	1.364.123
TOTAL - FISCAL									10.727.103
TOTAL - SEGURIDADE									2.625.765
TOTAL - GERAL									13.352.868

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26432 - Instituto Federal do Paraná

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União									63.380
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							63.380
09 272	0089 0181 0041	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado do Paraná	S	1	1	90	0	100	63.380
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação									6.882.927
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							320.000
12 301	2109 2004 0041	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná	S	3	1	90	0	100	320.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							600.000
12 306	2109 2012 0041	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Paraná	F	3	1	90	0	100	600.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							5.060.585
12 363	2109 20TP 0041	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Paraná	F	1	1	90	0	100	5.060.585
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							902.342
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	902.342
TOTAL - FISCAL									6.562.927
TOTAL - SEGURIDADE									383.380
TOTAL - GERAL									6.946.307



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26433 - Instituto Federal do Rio de Janeiro									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 1.617.178									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.617.178
09 272	0089 0181 0033	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	100	1.617.178
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 10.643.297									
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							370.000
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	100	370.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							281.000
12 331	2109 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100	281.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.050.000
12 306	2109 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100	1.050.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							7.604.303
12 363	2109 20TP 0033	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	0	100	7.604.303
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.337.994
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	1.337.994
TOTAL - FISCAL									10.273.297
TOTAL - SEGURIDADE									1.987.178
TOTAL - GERAL									12.260.475

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26434 - Instituto Federal Fluminense									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 2.408.457									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.408.457
09 272	0089 0181 0033	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	100	2.408.457
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 17.612.714									
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							383.000
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	100	383.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							231.999
12 331	2109 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100	231.999
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							778.000
12 306	2109 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100	778.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							14.467.239
12 363	2109 20TP 0033	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	0	100	14.467.239
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.752.476
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	1.752.476
TOTAL - FISCAL									17.229.714
TOTAL - SEGURIDADE									2.791.457
TOTAL - GERAL									20.021.171

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26435 - Instituto Federal do Rio Grande do Norte									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 2.256.272									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.256.272
09 272	0089 0181 0024	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio Grande do Norte	S	1	1	90	0	100	2.256.272
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 19.503.637									
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							612.000
12 301	2109 2004 0024	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Norte	S	3	1	90	0	100	612.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							41.000
12 365	2109 2010 0024	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Norte	F	3	1	90	0	100	41.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							33.000
12 331	2109 2011 0024	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Norte	F	3	1	90	0	100	33.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.500.000
12 306	2109 2012 0024	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Norte	F	3	1	90	0	100	1.500.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							15.237.516
12 363	2109 20TP 0024	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Norte	F	1	1	90	0	100	15.237.516
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.080.121
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	2.080.121
TOTAL - FISCAL									18.891.637
TOTAL - SEGURIDADE									2.868.272
TOTAL - GERAL									21.759.909

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26436 - Instituto Federal Sul-rio-grandense									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 2.450.176									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.450.176
09 272	0089 0181 0043	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio Grande do Sul	S	1	1	90	0	100	2.450.176
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 18.402.188									
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							460.000
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	100	460.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.399.999
12 306	2109 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100	1.399.999
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							15.041.609
12 363	2109 20TP 0043	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	1	90	0	100	15.041.609
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.500.580
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	1.500.580
TOTAL - FISCAL									17.942.188
TOTAL - SEGURIDADE									2.910.176
TOTAL - GERAL									20.852.364



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26437 - Instituto Federal de Roraima

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União						16.720
			OPERAÇÕES ESPECIAIS						
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							16.720
09 272	0089 0181 0014	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Roraima							16.720
			S	1	1	90	0	100	16.720
2109			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação						3.836.983
			ATIVIDADES						
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							120.000
12 301	2109 2004 0014	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Roraima							120.000
			S	3	1	90	0	100	120.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							5.000
12 365	2109 2010 0014	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Roraima							5.000
			F	3	1	90	0	100	5.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000
12 331	2109 2011 0014	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Roraima							10.000
			F	3	1	90	0	100	10.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000
12 306	2109 2012 0014	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Roraima							346.000
			F	3	1	90	0	100	346.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							3.039.951
12 363	2109 20TP 0014	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Roraima							3.039.951
			F	1	1	90	0	100	3.039.951
			OPERAÇÕES ESPECIAIS						
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							316.032
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							316.032
			F	1	0	91	0	100	316.032
TOTAL - FISCAL									3.716.983
TOTAL - SEGURIDADE									136.720
TOTAL - GERAL									3.853.703

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26438 - Instituto Federal de Santa Catarina

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União						1.998.667
			OPERAÇÕES ESPECIAIS						
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.998.667
09 272	0089 0181 0042	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Santa Catarina							1.998.667
			S	1	1	90	0	100	1.998.667
2109			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação						25.625.462
			ATIVIDADES						
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							495.000
12 301	2109 2004 0042	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina							495.000
			S	3	1	90	0	100	495.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000
12 365	2109 2010 0042	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Santa Catarina							10.000
			F	3	1	90	0	100	10.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.600.000
12 306	2109 2012 0042	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Santa Catarina							1.600.000
			F	3	1	90	0	100	1.600.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							21.316.251
12 363	2109 20TP 0042	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Santa Catarina							21.316.251
			F	1	1	90	0	100	21.316.251
			OPERAÇÕES ESPECIAIS						
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.204.211
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							2.204.211
			F	1	0	91	0	100	2.204.211
TOTAL - FISCAL									25.130.462
TOTAL - SEGURIDADE									2.493.667
TOTAL - GERAL									27.624.129

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26439 - Instituto Federal de São Paulo

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União						2.299.729
			OPERAÇÕES ESPECIAIS						
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.299.729
09 272	0089 0181 0035	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de São Paulo							2.299.729
			S	1	1	90	0	100	2.299.729
2109			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação						16.033.188
			ATIVIDADES						
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							500.000
12 301	2109 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo							500.000
			S	3	1	90	0	100	500.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.050.000
12 306	2109 2012 0035	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo							1.050.000
			F	3	1	90	0	100	1.050.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							14.483.188
12 363	2109 20TP 0035	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de São Paulo							14.483.188
			F	1	1	90	0	100	14.483.188
TOTAL - FISCAL									15.533.188
TOTAL - SEGURIDADE									2.799.729
TOTAL - GERAL									18.332.917

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26440 - Universidade Federal da Fronteira Sul - UFES

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
2109			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação						6.274.630
			ATIVIDADES						
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							200.000
12 301	2109 2004 0042	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina							200.000
			S	3	1	90	0	100	200.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							650.000
12 306	2109 2012 0042	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Santa Catarina							650.000
			F	3	1	90	0	100	650.000
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							4.247.938
12 364	2109 20TP 0042	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Santa Catarina							4.247.938
			F	1	1	90	0	100	4.247.938
			OPERAÇÕES ESPECIAIS						
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.176.692
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							1.176.692
			F	1	0	91	0	100	1.176.692
TOTAL - FISCAL									6.074.630
TOTAL - SEGURIDADE									200.000
TOTAL - GERAL									6.274.630

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26441 - Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
2109			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação						4.442.284
			ATIVIDADES						
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							350.000
12 306	2109 2012 0015	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Pará							350.000
			F	3	1	90	0	100	350.000
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							3.471.843
12 364	2109 20TP 0015	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Pará							3.471.843
			F	1	1	90	0	100	3.471.843
			OPERAÇÕES ESPECIAIS						
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							620.441
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							620.441
			F	1	0	91	0	100	620.441
TOTAL - FISCAL									4.442.284
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.442.284

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26442 - Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCI- ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação										1.820.168
ATIVIDADES										
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							10.000	
12 301	2109 2004 0023	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Ceará	S	3	1	90	0	100	10.000	
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							4.000	
12 365	2109 2010 0023	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Ceará	F	3	1	90	0	100	4.000	
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							16.999	
12 331	2109 2011 0023	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Ceará	F	3	1	90	0	100	16.999	
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							88.000	
12 306	2109 2012 0023	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Ceará	F	3	1	90	0	100	88.000	
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.416.546	
12 364	2109 20TP 0023	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Ceará	F	1	1	90	0	100	1.416.546	
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							284.623	
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	284.623	
TOTAL - FISCAL									1.810.168	
TOTAL - SEGURIDADE									10.000	
TOTAL - GERAL									1.820.168	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26445 - Hospital Universitário da UNIFESP

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCI- ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação										9.478.258
ATIVIDADES										
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							271.000	
12 331	2109 2011 0035	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo	S	3	1	90	0	100	271.000	
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							1.000.000	
12 306	2109 2012 0035	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo	S	3	1	90	0	100	1.000.000	
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							7.392.258	
12 302	2109 20TP 0035	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de São Paulo	S	1	1	90	0	100	7.392.258	
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							815.000	
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	S	1	0	91	0	100	815.000	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									9.478.258	
TOTAL - GERAL									9.478.258	

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28101 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCI- ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União										193.918
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							193.918	
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - Nacional	S	1	1	90	0	100	193.918	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									193.918	
TOTAL - GERAL									193.918	

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28202 - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCI- ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União										1.481.057
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							1.481.057	
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - Nacional	S	1	1	90	0	100	1.481.057	
2121 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior										1.150.000
ATIVIDADES										
22 301	2121 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							450.000	
22 301	2121 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	450.000	
22 306	2121 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							700.000	
22 306	2121 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	700.000	
TOTAL - FISCAL									700.000	
TOTAL - SEGURIDADE									1.931.057	
TOTAL - GERAL									2.631.057	

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28203 - Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCI- ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União										2.277.488
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							2.277.488	
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - Nacional	S	1	1	90	0	100	2.277.488	
2121 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior										12.302.806
ATIVIDADES										
22 301	2121 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							400.000	
22 301	2121 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	400.000	
22 306	2121 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							750.000	
22 306	2121 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	750.000	
22 122	2121 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							9.685.235	
22 122	2121 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	9.685.235	
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
22 122	2121 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.467.571	
22 122	2121 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	1.467.571	
TOTAL - FISCAL									11.902.806	
TOTAL - SEGURIDADE									2.677.488	
TOTAL - GERAL									14.580.294	

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28233 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCI- ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2121 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior										806.882
ATIVIDADES										
22 301	2121 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							120.000	
22 301	2121 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	120.000	
22 306	2121 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							260.000	
22 306	2121 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	260.000	
22 122	2121 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							269.537	
22 122	2121 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	269.537	
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
22 122	2121 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							157.345	



22 122	2121 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	157.345
TOTAL - FISCAL									157.345
TOTAL - SEGURIDADE									686.882
TOTAL - GERAL									806.882

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça									
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	E	E	
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais 35.000									
OPERACÖES ESPECIAIS									
28 846	0901 0716	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos							35.000
28 846	0901 0716 0001	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos - Nacional	F	3	1	90	0	100	35.000
2112 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça 15.009.652									
ATIVIDADES									
14 301	2112 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							830.000
14 301	2112 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	830.000
14 306	2112 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.050.000
14 306	2112 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	1.050.000
06 122	2112 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							13.129.652
06 122	2112 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	13.129.652
TOTAL - FISCAL									14.214.652
TOTAL - SEGURIDADE									830.000
TOTAL - GERAL									15.044.652

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça									
UNIDADE: 30103 - Arquivo Nacional									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	E	E	
2112 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça 127.000									
ATIVIDADES									
04 301	2112 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							127.000
04 301	2112 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	127.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									127.000
TOTAL - GERAL									127.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça									
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	E	E	
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 7.485.541									
OPERACÖES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							7.485.541
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	7.485.541
2112 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça 13.201.624									
ATIVIDADES									
06 301	2112 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							6.057.000
06 301	2112 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	6.057.000
06 331	2112 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							388.999
06 331	2112 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	388.999
06 306	2112 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							5.970.000
06 306	2112 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	5.970.000
OPERACÖES ESPECIAIS									
06 122	2112 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							785.625
06 122	2112 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	785.625
TOTAL - FISCAL									7.144.624
TOTAL - SEGURIDADE									13.542.541
TOTAL - GERAL									20.687.165

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça									
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	E	E	
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 14.174.452									
OPERACÖES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							14.174.452
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	14.174.452
2112 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça 46.279.731									
ATIVIDADES									
06 301	2112 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							5.550.000
06 301	2112 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	5.550.000
06 306	2112 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							9.360.000
06 306	2112 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	9.360.000
OPERACÖES ESPECIAIS									
06 122	2112 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							31.369.731
06 122	2112 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	31.369.731
TOTAL - FISCAL									40.729.731
TOTAL - SEGURIDADE									19.724.452
TOTAL - GERAL									60.454.183

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça									
UNIDADE: 30109 - Defensoria Pública da União - DPU									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	E	E	
2112 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça 9.294.884									
ATIVIDADES									
03 301	2112 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							100.000
03 301	2112 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	100.000
03 365	2112 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000
03 365	2112 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	10.000
03 306	2112 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							350.000
03 306	2112 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	350.000
03 122	2112 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							8.075.358
03 122	2112 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	8.075.358
OPERACÖES ESPECIAIS									
03 122	2112 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							759.526
03 122	2112 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	759.526
TOTAL - FISCAL									9.194.884
TOTAL - SEGURIDADE									100.000
TOTAL - GERAL									9.294.884

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça									
UNIDADE: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	E	E	
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 72.452									
OPERACÖES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							72.452
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	72.452
2112 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça 4.127.010									
ATIVIDADES									
14 301	2112 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							770.000
14 301	2112 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	770.000
14 331	2112 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							20.000
14 331	2112 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	20.000

14 306	2112 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares									2.050.000
14 306	2112 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100			2.050.000
14 122	2112 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União									1.287.010
14 122	2112 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100			1.287.010
TOTAL - FISCAL											3.357.010
TOTAL - SEGURIDADE											842.452
TOTAL - GERAL											4.199.462

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça

UNIDADE: 30211 - Conselho Administrativo de Defesa Econômica

ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2112 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça 218.944											
ATIVIDADES											
14 122	2112 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União									218.944
14 122	2112 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100			218.944
TOTAL - FISCAL											218.944
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											218.944

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32101 - Ministério de Minas e Energia

ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2119 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia 2.586.824											
ATIVIDADES											
04 301	2119 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes									550.000
04 301	2119 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100			550.000
04 306	2119 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares									700.000
04 306	2119 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100			700.000
25 122	2119 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União									1.336.824
25 122	2119 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100			1.336.824
TOTAL - FISCAL											2.036.824
TOTAL - SEGURIDADE											550.000
TOTAL - GERAL											2.586.824

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM

ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais 27.976											
OPERACÖES ESPECIAIS											
28 846	0901 002F	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos Devidos por Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista									27.976
28 846	0901 002F 0001	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos Devidos por Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista - Nacional	F	3	1	90	0	100			27.976
2119 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia 4.723.643											
ATIVIDADES											
22 301	2119 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes									1.664.000
22 301	2119 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100			1.664.000
22 365	2119 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares									94.000
22 365	2119 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100			94.000
22 306	2119 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares									1.300.000
22 306	2119 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100			1.300.000
OPERACÖES ESPECIAIS											
22 122	2119 0110	Contribuição à Previdência Privada									1.665.643
22 122	2119 0110 0001	Contribuição à Previdência Privada - Nacional	F	1	1	90	0	100			1.665.643
TOTAL - FISCAL											3.087.619
TOTAL - SEGURIDADE											1.664.000
TOTAL - GERAL											4.751.619

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32263 - Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM

ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2119 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia 4.064.365											
ATIVIDADES											
22 301	2119 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes									500.000
22 301	2119 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100			500.000
22 306	2119 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares									1.200.000
22 306	2119 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100			1.200.000
22 122	2119 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União									2.364.365
22 122	2119 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	129			2.364.365
TOTAL - FISCAL											3.564.365
TOTAL - SEGURIDADE											500.000
TOTAL - GERAL											4.064.365

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 220.156											
OPERACÖES ESPECIAIS											
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis									220.156
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100			220.156
2119 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia 663.000											
ATIVIDADES											
25 301	2119 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes									160.000
25 301	2119 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100			160.000
25 365	2119 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares									3.000
25 365	2119 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100			3.000
25 306	2119 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares									500.000
25 306	2119 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100			500.000
TOTAL - FISCAL											503.000
TOTAL - SEGURIDADE											380.156
TOTAL - GERAL											883.156

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32266 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2119 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia 723.787											
ATIVIDADES											
25 301	2119 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes									80.000
25 301	2119 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100			80.000
25 306	2119 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares									430.000
25 306	2119 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100			430.000
25 122	2119 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União									213.787
25 122	2119 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100			213.787
TOTAL - FISCAL											643.787
TOTAL - SEGURIDADE											80.000
TOTAL - GERAL											723.787

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32314 - Empresa de Pesquisa Energética - EPE

ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2119 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia 1.772.410											
ATIVIDADES											
25 365	2119 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares									70.000
25 365	2119 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional									70.000



25 122	2119 20TP	25 122	2119 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	3	1	90	0	100	70.000
				Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							1.702.410
					F	1	1	90	0	100	1.702.410
TOTAL - FISCAL											1.772.410
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											1.772.410

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social
UNIDADE: 33101 - Ministério da Previdência Social

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		VALOR	
2114		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Previdência Social										1.210.000
09 301		2114 2004 ATIVIDADES										650.000
09 301		2114 2004 0001 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional										650.000
09 306		2114 2012 Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares										560.000
09 306		2114 2012 0001 Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional										560.000
TOTAL - FISCAL											0	
TOTAL - SEGURIDADE											1.210.000	
TOTAL - GERAL											1.210.000	

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social
UNIDADE: 33201 - Instituto Nacional do Seguro Social

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União										8.172.888
09 272		0089 0181 OPERAÇÕES ESPECIAIS										8.172.888
09 272		0089 0181 0001 Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - Nacional										8.172.888
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais										28.009.308
09 274		0909 0536 OPERAÇÕES ESPECIAIS										28.009.308
09 274		0909 0536 0001 Benefícios de Legislação Especial - Nacional										28.009.308
2114		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Previdência Social										109.866.381
09 301		2114 2004 ATIVIDADES										23.000.000
09 301		2114 2004 0001 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional										23.000.000
09 306		2114 2012 Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares										29.000.000
09 306		2114 2012 0001 Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional										29.000.000
09 122		2114 20TP Pagamento de Pessoal Ativo da União										52.425.788
09 122		2114 20TP 0001 Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional										52.425.788
09 122		2114 09HB OPERAÇÕES ESPECIAIS										5.440.593
09 122		2114 09HB 0001 Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional										5.440.593
TOTAL - FISCAL											0	
TOTAL - SEGURIDADE											146.048.577	
TOTAL - GERAL											146.048.577	

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social
UNIDADE: 33206 - Superintendência Nacional de Previdência Complementar

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União										27.588
09 272		0089 0181 OPERAÇÕES ESPECIAIS										27.588
09 272		0089 0181 0001 Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - Nacional										27.588
2114		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Previdência Social										975.083
09 331		2114 2011 ATIVIDADES										5.000
09 331		2114 2011 0001 Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional										5.000
09 122		2114 20TP Pagamento de Pessoal Ativo da União										817.282
09 122		2114 20TP 0001 Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional										817.282
09 122		2114 09HB OPERAÇÕES ESPECIAIS										152.801
09 122		2114 09HB 0001 Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais										152.801

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social
UNIDADE: 33206 - Superintendência Nacional de Previdência Complementar

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União										1.783.259
09 272		0089 0181 OPERAÇÕES ESPECIAIS										1.783.259
09 272		0089 0181 0001 Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - Nacional										1.783.259
09 272		0089 0181 0001 Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - Nacional										1.783.259
TOTAL - FISCAL											1.783.259	
TOTAL - SEGURIDADE											0	
TOTAL - GERAL											1.783.259	

09 122	2114 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	S	1	0	91	0	100	152.801		
TOTAL - FISCAL											0
TOTAL - SEGURIDADE											1.002.671
TOTAL - GERAL											1.002.671

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		VALOR	
0581		Defesa da Ordem Jurídica										71.701.441
03 306		0581 2012 ATIVIDADES										2.300.000
03 306		0581 2012 0001 Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares										2.300.000
03 122		0581 20TP Pagamento de Pessoal Ativo da União										69.401.441
03 122		0581 20TP 0001 Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional										69.401.441
TOTAL - FISCAL											71.701.441	
TOTAL - SEGURIDADE											0	
TOTAL - GERAL											71.701.441	

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		VALOR	
0581		Defesa da Ordem Jurídica										100.000
03 306		0581 2012 ATIVIDADES										100.000
03 306		0581 2012 0001 Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional										100.000
TOTAL - FISCAL											100.000	
TOTAL - SEGURIDADE											0	
TOTAL - GERAL											100.000	

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		VALOR	
0581		Defesa da Ordem Jurídica										1.685.000
03 331		0581 2011 ATIVIDADES										35.000
03 331		0581 2011 0053 Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Distrito Federal										35.000
03 306		0581 2012 Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares										1.650.000
03 306		0581 2012 0053 Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Distrito Federal										1.650.000
TOTAL - FISCAL											1.685.000	
TOTAL - SEGURIDADE											0	
TOTAL - GERAL											1.685.000	

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		VALOR	
0581		Defesa da Ordem Jurídica										2.420.000
03 365		0581 2010 ATIVIDADES										950.000
03 365		0581 2010 0001 Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional										950.000
03 306		0581 2012 Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares										1.470.000
03 306		0581 2012 0001 Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional										1.470.000
TOTAL - FISCAL											2.420.000	
TOTAL - SEGURIDADE											0	
TOTAL - GERAL											2.420.000	

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores
UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União										1.783.259
09 272		0089 0181 OPERAÇÕES ESPECIAIS										1.783.259
09 272		0089 0181 0001 Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - Nacional										1.783.259
TOTAL - FISCAL											1.783.259	
TOTAL - SEGURIDADE											0	
TOTAL - GERAL											1.783.259	



2118		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Relações Exteriores						100.868.017
ATIVIDADES								
07 301	2118 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes					12.170.000	
07 301	2118 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional					12.170.000	
07 306	2118 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares	S	3	1	90	0	12.170.000
07 306	2118 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional					750.000	
07 122	2118 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	3	1	90	0	750.000
07 122	2118 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional					87.948.017	
			F	1	1	90	0	87.948.017
TOTAL - FISCAL								88.698.017
TOTAL - SEGURIDADE								13.953.259
TOTAL - GERAL								102.651.276

2115		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde						14.159.184
ATIVIDADES								
10 301	2115 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes					1.860.000	
10 301	2115 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro					1.860.000	
10 306	2115 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares	S	3	1	90	0	1.860.000
10 306	2115 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional					2.960.000	
10 122	2115 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	S	3	1	90	6	2.960.000
10 122	2115 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional					6.843.398	
			S	1	1	90	6	6.366.915
			S	1	1	90	6	476.483
TOTAL - FISCAL								0
TOTAL - SEGURIDADE								25.333.098
TOTAL - GERAL								25.333.098

0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais						1.470.250
OPERÇÕES ESPECIAIS								
28 846	0901 0022	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais					770.250	
28 846	0901 0022 5027	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - No Município de Porto Alegre - RS					770.250	
28 846	0901 00H2	Pagamento de Depósitos Recursais Devidos por Empresas Estatais - Nacional	S	3	1	90	0	770.250
28 846	0901 00H2 0001	Pagamento de Depósitos Recursais Devidos por Empresas Estatais - Nacional - Nacional					700.000	
			S	1	1	90	6	700.000

2115		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde						91.720.904
ATIVIDADES								
10 365	2115 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares					310.000	
10 365	2115 2010 5027	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Município de Porto Alegre - RS					310.000	
10 331	2115 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares	S	3	1	90	6	310.000
10 331	2115 2011 5027	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Município de Porto Alegre - RS					100.000	
10 306	2115 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares	S	3	1	90	6	100.000
10 306	2115 2012 5027	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Município de Porto Alegre - RS					7.700.000	
			S	3	1	90	6	7.500.000
			S	3	1	90	6	200.000
10 122	2115 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União					83.610.904	

10 122		Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Município de Porto Alegre - RS						83.610.904	
			S	1	1	90	6	100	83.610.904
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									93.191.154
TOTAL - GERAL									93.191.154

0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União						15.799.535	
OPERÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos					15.799.535		
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - Nacional					15.799.535		
			S	1	1	90	0	100	15.799.535

2115		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde						1.860.000	
ATIVIDADES									
10 301	2115 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes					510.000		
10 301	2115 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional					510.000		
10 306	2115 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares	S	3	1	90	0	510.000	
10 306	2115 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional					1.350.000		
			S	3	1	90	6	100	1.350.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.742.157
TOTAL - GERAL									2.742.157

0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais						1.470.250
OPERÇÕES ESPECIAIS								
28 846	0901 0022	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais					770.250	
28 846	0901 0022 5027	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - No Município de Porto Alegre - RS					770.250	
28 846	0901 00H2	Pagamento de Depósitos Recursais Devidos por Empresas Estatais - Nacional	S	3	1	90	0	770.250
28 846	0901 00H2 0001	Pagamento de Depósitos Recursais Devidos por Empresas Estatais - Nacional - Nacional					700.000	
			S	1	1	90	6	700.000

2115		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde						185.000	
ATIVIDADES									
10 306	2115 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares					185.000		
10 306	2115 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional					185.000		
			S	3	1	90	0	100	185.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									185.000
TOTAL - GERAL									185.000



2115		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde						137.699.428
ATIVIDADES								
10 301	2115 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes					40.800.000	
10 301	2115 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional					40.800.000	
10 331	2115 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares	S	3	1	90	850.000	
10 331	2115 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional					850.000	
10 306	2115 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares	S	3	1	90	39.800.000	
10 306	2115 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional					39.800.000	
10 122	2115 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	S	3	1	90	56.249.428	
10 122	2115 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional					56.249.428	
TOTAL - FISCAL								0
TOTAL - SEGURIDADE								188.483.747
TOTAL - GERAL								188.483.747

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego
UNIDADE: 38101 - Ministério do Trabalho e Emprego

ANEXO I		Crédito Suplementar						VALOR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União						41.165.116
OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos						41.165.116
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - Nacional	S	1	1	90	0	31.165.116
			S	1	1	90	0	10.000.000
2127		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Emprego						37.842.826

ANEXO I		Crédito Suplementar						VALOR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U T E	VALOR
11 301	2127 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes						4.930.000
11 301	2127 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional						4.930.000
11 331	2127 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares	S	3	1	90	0	175.000
11 331	2127 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional						175.000
11 306	2127 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	5.400.000
11 306	2127 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional						5.400.000
11 122	2127 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	3	1	90	0	27.337.826
11 122	2127 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional						27.337.826
TOTAL - FISCAL								32.912.826
TOTAL - SEGURIDADE								46.095.116
TOTAL - GERAL								79.007.942

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego
UNIDADE: 38201 - Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho

ANEXO I		Crédito Suplementar						VALOR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União						1.192.462
OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos						1.192.462
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - Nacional	S	1	1	90	0	1.192.462
2127		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Emprego						4.188.363
ATIVIDADES								
11 301	2127 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes						100.000
11 301	2127 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional						100.000
11 306	2127 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares	S	3	1	90	0	187.000
11 306	2127 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional						187.000
11 122	2127 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	3	1	90	0	3.409.246
11 122	2127 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional						3.409.246
11 122		2127 09HB						492.117
OPERAÇÕES ESPECIAIS								
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais						492.117

11 122	2127 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	492.117
TOTAL - FISCAL								4.088.363	
TOTAL - SEGURIDADE								1.292.462	
TOTAL - GERAL								5.380.825	

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes

ANEXO I		Crédito Suplementar						VALOR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U T E	VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais						1.480.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	0901 0716	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos						1.480.000
28 846	0901 0716 0001	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos - Nacional	F	3	1	90	0	1.480.000
2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes						7.500.000
ATIVIDADES								
26 301	2126 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes						6.500.000
26 301	2126 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	6.500.000
26 306	2126 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	1.000.000
26 306	2126 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional						1.000.000
TOTAL - FISCAL								2.480.000
TOTAL - SEGURIDADE								6.500.000
TOTAL - GERAL								8.980.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

ANEXO I		Crédito Suplementar						VALOR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U T E	VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais						300.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	0901 00H2	Pagamento de Depósitos Recursais Devidos por Empresas Estatais - Nacional						300.000
28 846	0901 00H2 0001	Pagamento de Depósitos Recursais Devidos por Empresas Estatais - Nacional - Nacional	F	1	1	90	0	300.000
2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes						9.005.786
ATIVIDADES								
26 306	2126 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares						650.000
26 306	2126 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	650.000
26 122	2126 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	1	1	90	0	8.352.489
26 122	2126 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional						8.352.489
OPERAÇÕES ESPECIAIS								
26 122	2126 0110	Contribuição à Previdência Privada						3.297
26 122	2126 0110 0001	Contribuição à Previdência Privada - Nacional	F	1	1	90	0	3.297
TOTAL - FISCAL								9.305.786
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								9.305.786

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

ANEXO I		Crédito Suplementar						VALOR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União						191.708
OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos						191.708
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - Nacional	S	1	1	90	0	191.708
2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes						1.918.971
ATIVIDADES								
26 365	2126 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares						2.000
26 365	2126 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	2.000
26 306	2126 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	750.000
26 306	2126 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional						750.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS								
26 122	2126 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais						1.166.971
26 122	2126 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	1.166.971
TOTAL - FISCAL								1.918.971
TOTAL - SEGURIDADE								191.708
TOTAL - GERAL								2.110.679



ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes									
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNT									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 3.562.032									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							3.562.032
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	3.562.032
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais 115.000									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0716	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos							115.000
28 846	0901 0716 0001	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos - Nacional	F	3	1	90	0	100	115.000
2126 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes 2.100.000									
ATIVIDADES									
26 301	2126 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							550.000
26 301	2126 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	550.000
26 306	2126 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.550.000
26 306	2126 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	1.550.000
TOTAL - FISCAL 1.665.000									
TOTAL - SEGURIDADE 4.112.032									
TOTAL - GERAL 5.777.032									

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes									
UNIDADE: 39253 - Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2126 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes 5.338.352									
ATIVIDADES									
26 122	2126 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							5.338.352
26 122	2126 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	5.338.352
TOTAL - FISCAL 5.338.352									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 5.338.352									

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações									
UNIDADE: 41101 - Ministério das Comunicações									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2117 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Comunicações 1.490.000									
ATIVIDADES									
24 301	2117 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							910.000
24 301	2117 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	910.000
24 365	2117 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							30.000
24 365	2117 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	30.000
24 306	2117 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							550.000
24 306	2117 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	550.000
TOTAL - FISCAL 580.000									
TOTAL - SEGURIDADE 910.000									
TOTAL - GERAL 1.490.000									

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações									
UNIDADE: 41231 - Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 141.436									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							141.436
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	141.436
2117 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Comunicações 1.371.000									
ATIVIDADES									
24 301	2117 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							291.000

24 301	2117 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	291.000
24 306	2117 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.080.000
24 306	2117 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	1.080.000
TOTAL - FISCAL 1.080.000									
TOTAL - SEGURIDADE 432.436									
TOTAL - GERAL 1.512.436									

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura									
UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2107 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura 5.981.118									
ATIVIDADES									
13 306	2107 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							790.000
13 306	2107 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	790.000
13 122	2107 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							4.853.442
13 122	2107 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	4.853.442
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
13 122	2107 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							337.676
13 122	2107 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	337.676
TOTAL - FISCAL 5.981.118									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 5.981.118									

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura									
UNIDADE: 42201 - Fundação Casa de Rui Barbosa									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 9.985									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							9.985
09 272	0089 0181 0033	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	100	9.985
2107 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura 6.971									
ATIVIDADES									
13 122	2107 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							6.971
13 122	2107 20TP 0033	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	0	100	6.971
TOTAL - FISCAL 6.971									
TOTAL - SEGURIDADE 9.985									
TOTAL - GERAL 16.956									

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura									
UNIDADE: 42202 - Fundação Biblioteca Nacional - BN									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2107 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura 114.000									
ATIVIDADES									
13 301	2107 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							94.000
13 301	2107 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	100	94.000
13 306	2107 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							20.000
13 306	2107 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100	20.000
TOTAL - FISCAL 20.000									
TOTAL - SEGURIDADE 94.000									
TOTAL - GERAL 114.000									

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura									
UNIDADE: 42204 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 815.831									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							815.831
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	815.831
2107 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura 550.000									
ATIVIDADES									
13 306	2107 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							550.000



13 306	2107 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional									550.000
			F	3	1	90	0	100			550.000
TOTAL - FISCAL											550.000
TOTAL - SEGURIDADE											815.831
TOTAL - GERAL											1.365.831

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42205 - Fundação Nacional de Artes

ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											
Crédito Suplementar											
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR		
			S	N	P	O	U	T			
			F	D	D	D	E	E			
2107 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura 267.831											
ATIVIDADES											
13 301	2107 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							97.000		
13 301	2107 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	97.000		
13 306	2107 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							158.000		
13 306	2107 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	158.000		
13 122	2107 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							12.831		
13 122	2107 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	12.831		
TOTAL - FISCAL											170.831
TOTAL - SEGURIDADE											97.000
TOTAL - GERAL											267.831

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42206 - Agência Nacional do Cinema

ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											
Crédito Suplementar											
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR		
			S	N	P	O	U	T			
			F	D	D	D	E	E			
2107 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura 161.000											
ATIVIDADES											
13 301	2107 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							81.000		
13 301	2107 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	81.000		
13 306	2107 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							80.000		
13 306	2107 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	80.000		
TOTAL - FISCAL											80.000
TOTAL - SEGURIDADE											80.000
TOTAL - GERAL											161.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42207 - Instituto Brasileiro de Museus

ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											
Crédito Suplementar											
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR		
			S	N	P	O	U	T			
			F	D	D	D	E	E			
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 349.993											
OPERACÕES ESPECIAIS											
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							349.993		
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - Nacional	S	1	1	90	0	100	349.993		
2107 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura 545.000											
ATIVIDADES											
13 301	2107 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							110.000		
13 301	2107 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	110.000		
13 306	2107 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							435.000		
13 306	2107 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	435.000		
TOTAL - FISCAL											435.000
TOTAL - SEGURIDADE											459.993
TOTAL - GERAL											894.993

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente

ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											
Crédito Suplementar											
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR		
			S	N	P	O	U	T			
			F	D	D	D	E	E			
2124 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente 2.512.316											
ATIVIDADES											
18 301	2124 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							108.000		
18 301	2124 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	108.000		

18 306	2124 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							440.000		
18 306	2124 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	440.000		
18 122	2124 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.606.136		
18 122	2124 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	1.606.136		
OPERACÕES ESPECIAIS											
18 122	2124 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							358.180		
18 122	2124 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	358.180		
TOTAL - FISCAL											2.404.316
TOTAL - SEGURIDADE											108.000
TOTAL - GERAL											2.512.316

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44102 - Serviço Florestal Brasileiro - SFB

ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											
Crédito Suplementar											
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR		
			S	N	P	O	U	T			
			F	D	D	D	E	E			
2124 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente 991.346											
ATIVIDADES											
18 306	2124 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							50.000		
18 306	2124 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	50.000		
18 122	2124 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							749.304		
18 122	2124 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	749.304		
OPERACÕES ESPECIAIS											
18 122	2124 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							192.042		
18 122	2124 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	192.042		
TOTAL - FISCAL											991.346
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											991.346

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											
Crédito Suplementar											
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR		
			S	N	P	O	U	T			
			F	D	D	D	E	E			
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 4.068.939											
OPERACÕES ESPECIAIS											
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							4.068.939		
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - Nacional	S	1	1	90	0	100	4.068.939		
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais 122.000											
OPERACÕES ESPECIAIS											
28 846	0901 0716	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos							122.000		
28 846	0901 0716 0001	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos - Nacional	F	3	1	90	0	100	122.000		
2124 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente 9.984.021											
ATIVIDADES											
18 301	2124 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.925.000		
18 301	2124 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	1.925.000		
18 306	2124 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							2.900.000		
18 306	2124 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	2.900.000		
18 122	2124 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							5.159.021		
18 122	2124 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	5.159.021		
TOTAL - FISCAL											8.181.021
TOTAL - SEGURIDADE											5.993.939
TOTAL - GERAL											14.174.960

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44205 - Agência Nacional de Águas - ANA

ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											
Crédito Suplementar											
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR		
			S	N	P	O	U	T			
			F	D	D	D	E	E			
2124 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente 3.300.708											
ATIVIDADES											
18 306	2124 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							200.000		
18 306	2124 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	200.000		
18 122	2124 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							2.864.821		



18 122	2124 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	2.864.821
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
18 122	2124 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							235.887
18 122	2124 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	235.887
TOTAL - FISCAL									3.300.708
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.300.708

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44206 - Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ

ANEXO I			Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCI- ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União							277.909
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							277.909	
09 272	0089 0181 0033	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	100	277.909	
2124			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							468.165
ATIVIDADES										
18 306	2124 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							106.000	
18 306	2124 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100	106.000	
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
18 122	2124 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							362.165	
18 122	2124 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	362.165	
TOTAL - FISCAL									468.165	
TOTAL - SEGURIDADE									277.909	
TOTAL - GERAL									746.074	

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

ANEXO I			Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCI- ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.475.530
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.475.530	
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	1.475.530	
2124			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							4.728.295
ATIVIDADES										
18 301	2124 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							291.000	
18 301	2124 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	291.000	
18 306	2124 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.300.000	
18 306	2124 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	1.300.000	
18 122	2124 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							3.137.295	
18 122	2124 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	3.137.295	
TOTAL - FISCAL									4.437.295	
TOTAL - SEGURIDADE									1.766.530	
TOTAL - GERAL									6.203.825	

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I			Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCI- ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.812.572
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.812.572	
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	2.812.572	
2125			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão							7.600.000
ATIVIDADES										
04 301	2125 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							3.000.000	
04 301	2125 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	3.000.000	

04 365	2125 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							100.000
04 365	2125 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	100.000
04 306	2125 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							4.500.000
04 306	2125 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	4.500.000
TOTAL - FISCAL									4.600.000
TOTAL - SEGURIDADE									5.812.572
TOTAL - GERAL									10.412.572

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47205 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ANEXO I			Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCI- ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União							35.534.362
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							35.534.362	
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	35.534.362	
2125			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão							43.011.261
ATIVIDADES										
04 301	2125 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.000.000	
04 301	2125 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	2.000.000	
04 331	2125 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.150.000	
04 331	2125 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	1.150.000	
04 306	2125 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							9.100.000	
04 306	2125 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	9.100.000	
04 122	2125 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							24.924.089	
04 122	2125 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	24.924.089	
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
04 122	2125 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							5.837.172	
04 122	2125 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	5.837.172	
TOTAL - FISCAL									41.011.261	
TOTAL - SEGURIDADE									37.534.362	
TOTAL - GERAL									78.545.623	

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47210 - Fundação Escola Nacional de Administração Pública

ANEXO I			Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCI- ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União							113.478
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							113.478	
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	113.478	
2125			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão							105.000
ATIVIDADES										
04 306	2125 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							105.000	
04 306	2125 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	105.000	
TOTAL - FISCAL									105.000	
TOTAL - SEGURIDADE									113.478	
TOTAL - GERAL									218.478	

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário
UNIDADE: 49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário

ANEXO I			Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCI- ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2120			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Agrário							2.984.506
ATIVIDADES										
21 301	2120 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							50.000	
21 301	2120 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	50.000	
21 306	2120 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							330.000	



21 306	2120 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	330.000
21 122	2120 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							330.000
21 122	2120 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	2.604.506
TOTAL - FISCAL									2.934.506
TOTAL - SEGURIDADE									50.000
TOTAL - GERAL									2.984.506

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário
 UNIDADE: 49201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

ANEXO I
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089									Previdência de Inativos e Pensionistas da União	20.978.807
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							20.978.807	
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - Nacional	S	1	1	90	0	100	20.978.807	
2120									Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Agrário	37.224.623
ATIVIDADES										
21 301	2120 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							500.000	
21 301	2120 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	500.000	
21 331	2120 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							20.000	
21 331	2120 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	20.000	
21 306	2120 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							4.400.000	
21 306	2120 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	4.400.000	
21 122	2120 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							29.342.163	
21 122	2120 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	29.342.163	
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
21 122	2120 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.962.460	
21 122	2120 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	2.962.460	
TOTAL - FISCAL									36.724.623	
TOTAL - SEGURIDADE									21.478.807	
TOTAL - GERAL									58.203.430	

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte
 UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte

ANEXO I
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089									Previdência de Inativos e Pensionistas da União	1.233
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							1.233	
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - Nacional	S	1	1	90	0	100	1.233	
2123									Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Esporte	445.202
ATIVIDADES										
27 301	2123 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							60.000	
27 301	2123 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	60.000	
27 306	2123 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							80.000	
27 306	2123 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	80.000	
27 122	2123 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							305.202	
27 122	2123 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	305.202	
TOTAL - FISCAL									385.202	
TOTAL - SEGURIDADE									61.233	
TOTAL - GERAL									446.435	

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
 UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa

ANEXO I
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2108									Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa	6.302.755
ATIVIDADES										
05 301	2108 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							900.000	

05 301	2108 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	900.000	
05 122	2108 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							5.281.291	
05 122	2108 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	5.281.291	
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
05 122	2108 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							121.464	
05 122	2108 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	121.464	
TOTAL - FISCAL									5.402.755	
TOTAL - SEGURIDADE									900.000	
TOTAL - GERAL									6.302.755	

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
 UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica

ANEXO I
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089									Previdência de Inativos e Pensionistas da União	446.514.580
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
09 272	0089 0179	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Militares das Forças Armadas							386.153.061	
09 272	0089 0179 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Militares das Forças Armadas - Nacional	S	1	1	90	0	100	386.153.061	
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							60.361.519	
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - Nacional	S	1	1	90	0	100	60.361.519	
2108									Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa	152.184.155
ATIVIDADES										
05 301	2108 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.300.000	
05 301	2108 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	2.300.000	
05 306	2108 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							3.100.000	
05 306	2108 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	3.100.000	
05 122	2108 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							40.566.863	
05 122	2108 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	40.566.863	
05 122	2108 2867	Pagamento de Pessoal Ativo Militar das Forças Armadas							101.797.373	
05 122	2108 2867 0001	Pagamento de Pessoal Ativo Militar das Forças Armadas - Nacional	F	1	1	90	0	100	101.797.373	
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
09 274	2108 0739	Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002							4.419.919	
09 274	2108 0739 0001	Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002 - Nacional	S	1	1	90	0	100	4.419.919	
TOTAL - FISCAL									145.464.236	
TOTAL - SEGURIDADE									453.234.499	
TOTAL - GERAL									598.698.735	

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
 UNIDADE: 52121 - Comando do Exército

ANEXO I
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089									Previdência de Inativos e Pensionistas da União	585.973.388
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
09 272	0089 0179	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Militares das Forças Armadas							537.398.987	
09 272	0089 0179 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Militares das Forças Armadas - Nacional	S	1	1	90	0	100	537.398.987	
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							48.574.401	
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - Nacional	S	1	1	90	0	100	48.574.401	
2108									Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa	586.806.150
ATIVIDADES										
05 301	2108 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							8.750.000	
05 301	2108 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	8.750.000	
05 365	2108 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							810.000	
05 365	2108 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	810.000	
05 331	2108 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							1.200.000	
05 331	2108 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	1.200.000	



05 306	2108 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	1.200.000	4.300.000
05 306	2108 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional								4.300.000
05 122	2108 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	3	1	90	0	100	4.300.000	33.705.120
05 122	2108 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional								33.705.120
05 122	2108 2867	Pagamento de Pessoal Ativo Militar das Forças Armadas	F	1	1	90	0	100	33.705.120	536.891.864
05 122	2108 2867 0001	Pagamento de Pessoal Ativo Militar das Forças Armadas - Nacional								536.891.864
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
09 274	2108 0739	Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002								1.149.166
09 274	2108 0739 0001	Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002 - Nacional								1.149.166
TOTAL - FISCAL									1.149.166	576.906.984
TOTAL - SEGURIDADE										595.872.554
TOTAL - GERAL										1.172.779.538

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa										
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCI- ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089										
Previdência de Inativos e Pensionistas da União										
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
09 272	0089 0179	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Militares das Forças Armadas							441.945.436	
09 272	0089 0179 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Militares das Forças Armadas - Nacional							441.945.436	
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis	S	1	1	90	0	100	441.945.436	62.412.933
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							62.412.933	
0901										
Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais										
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
28 846	0901 0716	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos							47.000	
28 846	0901 0716 0001	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos - Nacional							47.000	
TOTAL - FISCAL									47.000	47.000
TOTAL - SEGURIDADE										
TOTAL - GERAL										47.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa										
UNIDADE: 52232 - Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha - CCCPM										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCI- ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2108										
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa										
ATIVIDADES										
05 301	2108 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.800.000	
05 301	2108 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							1.800.000	
05 365	2108 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares	S	3	1	90	0	100	1.800.000	280.000
05 365	2108 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							280.000	
05 122	2108 2867	Pagamento de Pessoal Ativo Militar das Forças Armadas	F	3	1	90	0	100	302.829.122	
05 122	2108 2867 0001	Pagamento de Pessoal Ativo Militar das Forças Armadas - Nacional							302.829.122	
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
09 274	2108 0739	Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002							1.412.141	
09 274	2108 0739 0001	Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002 - Nacional							1.412.141	
TOTAL - FISCAL									1.412.141	303.156.122
TOTAL - SEGURIDADE										507.570.510
TOTAL - GERAL										810.726.632

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa										
UNIDADE: 52211 - Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCI- ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2108										
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa										
ATIVIDADES										
05 331	2108 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.100	
05 331	2108 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							1.100	
05 306	2108 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	1.100	32.000
05 306	2108 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							32.000	
TOTAL - FISCAL									33.100	33.100
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										33.100

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa										
UNIDADE: 52221 - Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCI- ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2108										
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa										
ATIVIDADES										
05 301	2108 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							400.000	
05 301	2108 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							400.000	
05 306	2108 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	S	3	1	90	0	100	400.000	2.400.000
05 306	2108 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							2.400.000	
05 122	2108 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	3	1	90	0	100	2.400.000	8.445.461
05 122	2108 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							8.445.461	
TOTAL - FISCAL									8.445.461	10.845.461
TOTAL - SEGURIDADE										400.000
TOTAL - GERAL										11.245.461

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa										
UNIDADE: 52222 - Fundação Osório										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCI- ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089										
Previdência de Inativos e Pensionistas da União										
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							51.702	
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							51.702	
TOTAL - FISCAL									51.702	51.702
TOTAL - SEGURIDADE										
TOTAL - GERAL										51.702
2108										
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa										
ATIVIDADES										
05 122	2108 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							18.379	
05 122	2108 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	18.379	18.379
TOTAL - FISCAL									18.379	18.379
TOTAL - SEGURIDADE										51.702
TOTAL - GERAL										70.081

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa										
UNIDADE: 52232 - Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha - CCCPM										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCI- ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089										
Previdência de Inativos e Pensionistas da União										
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							43.794	
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							43.794	
TOTAL - FISCAL									43.794	0
TOTAL - SEGURIDADE										43.794
TOTAL - GERAL										43.794

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa										
UNIDADE: 52902 - Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCI- ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089										
Previdência de Inativos e Pensionistas da União										
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.346.076	
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							1.346.076	
TOTAL - FISCAL									1.346.076	1.346.076
TOTAL - SEGURIDADE										
TOTAL - GERAL										1.346.076
2108										
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa										
ATIVIDADES										
05 122	2108 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							8.323.725	
05 122	2108 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	S	1	1	90	0	100	8.323.725	8.323.725
TOTAL - FISCAL									8.323.725	0
TOTAL - SEGURIDADE										9.669.801
TOTAL - GERAL										9.669.801

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa										
UNIDADE: 52921 - Fundo do Exército										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCI- ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2108										
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa										
ATIVIDADES										
05 301	2108 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							45.000.000	
TOTAL - FISCAL									45.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE										
TOTAL - GERAL										45.000.000



05 301	2108 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional																	45.000.000
			S	3	1	90	0	250											45.000.000
TOTAL - FISCAL																			0
TOTAL - SEGURIDADE																			45.000.000
TOTAL - GERAL																			45.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52931 - Fundo Naval

ANEXO I																			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)																			
Crédito Suplementar																			
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00																			
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR										
2108 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa 20.438.675																			
ATIVIDADES																			
05 301	2108 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes																	20.438.675
05 301	2108 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	250											20.438.675
TOTAL - FISCAL																			0
TOTAL - SEGURIDADE																			20.438.675
TOTAL - GERAL																			20.438.675

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional

ANEXO I																			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)																			
Crédito Suplementar																			
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00																			
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR										
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 7.691																			
OPERACÓES ESPECIAIS																			
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis																	7.691
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100											7.691
2111 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional 410.000																			
ATIVIDADES																			
04 306	2111 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares																	410.000
04 306	2111 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100											410.000
TOTAL - FISCAL																			410.000
TOTAL - SEGURIDADE																			7.691
TOTAL - GERAL																			417.691

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO I																			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)																			
Crédito Suplementar																			
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00																			
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR										
2111 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional 9.029.509																			
ATIVIDADES																			
04 301	2111 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes																	782.814
04 301	2111 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100											782.814
04 365	2111 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares																	404.000
04 365	2111 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100											404.000
04 306	2111 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares																	5.500.000
04 306	2111 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100											5.500.000
04 122	2111 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União																	2.342.695
04 122	2111 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100											2.342.695
TOTAL - FISCAL																			8.246.695
TOTAL - SEGURIDADE																			782.814
TOTAL - GERAL																			9.029.509

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

ANEXO I																			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)																			
Crédito Suplementar																			
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00																			
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR										
2111 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional 110.000																			
ATIVIDADES																			
04 301	2111 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes																	60.000
04 301	2111 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100											60.000

04 306	2111 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares																	50.000
04 306	2111 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100											50.000
TOTAL - FISCAL																			50.000
TOTAL - SEGURIDADE																			60.000
TOTAL - GERAL																			110.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

ANEXO I																			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)																			
Crédito Suplementar																			
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00																			
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR										
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 79.140																			
OPERACÓES ESPECIAIS																			
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis																	79.140
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100											79.140
2111 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional 106.000																			
ATIVIDADES																			
04 331	2111 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares																	5.000
04 331	2111 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100											5.000
04 306	2111 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares																	101.000
04 306	2111 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100											101.000
TOTAL - FISCAL																			106.000
TOTAL - SEGURIDADE																			79.140
TOTAL - GERAL																			185.140

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

ANEXO I																			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)																			
Crédito Suplementar																			
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00																			
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR										
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 746.382																			
OPERACÓES ESPECIAIS																			
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis																	746.382
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100											746.382
2111 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional 4.385.896																			
ATIVIDADES																			
04 301	2111 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes																	610.000
04 301	2111 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100											610.000
04 306	2111 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares																	1.000.000
04 306	2111 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100											1.000.000
04 122	2111 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União																	2.775.896
04 122	2111 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100											2.775.896
TOTAL - FISCAL																			3.775.896
TOTAL - SEGURIDADE																			1.356.382
TOTAL - GERAL																			5.132.278

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53207 - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO

ANEXO I																			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)																			
Crédito Suplementar																			
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00																			
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR										
2111 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional 3.158.161																			
ATIVIDADES																			
04 122	2111 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União																	2.651.252
04 122	2111 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100											2.651.252
OPERACÓES ESPECIAIS																			
04 122	2111 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais																	506.909
04 122	2111 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100											506.909
TOTAL - FISCAL																			3.158.161
TOTAL - SEGURIDADE																			0
TOTAL - GERAL																			3.158.161



ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo									
UNIDADE: 54201 - EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2128 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Turismo 1.117.542									
ATIVIDADES									
23 331	2128 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							3.500
23 331	2128 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	3.500
23 306	2128 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							67.000
23 306	2128 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	67.000
23 122	2128 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							907.955
23 122	2128 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	907.955
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
23 122	2128 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							139.087
23 122	2128 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	139.087
TOTAL - FISCAL									1.117.542
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.117.542

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome									
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2122 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome 7.338.159									
ATIVIDADES									
08 301	2122 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							100.000
08 301	2122 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	100.000
08 306	2122 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							600.000
08 306	2122 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	S	3	1	90	0	100	600.000
08 122	2122 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							6.484.858
08 122	2122 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	S	1	1	90	0	100	6.484.858
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
08 122	2122 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							153.301
08 122	2122 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	S	1	0	91	0	100	153.301
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									7.338.159
TOTAL - GERAL									7.338.159

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades									
UNIDADE: 56201 - Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TREN-SURB									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais 5.621.042									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0022	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							5.121.042
28 846	0901 0022 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional	F	1	1	90	0	100	5.121.042
28 846	0901 00H2	Pagamento de Depósitos Recursais Devidos por Empresas Estatais - Nacional							500.000
28 846	0901 00H2 0001	Pagamento de Depósitos Recursais Devidos por Empresas Estatais - Nacional - Nacional	F	1	1	90	0	100	500.000
2116 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades 5.096.628									
ATIVIDADES									
15 301	2116 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							300.000
15 301	2116 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	100	300.000
15 365	2116 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							50.000
15 365	2116 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100	50.000

15 122	2116 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							4.746.628
15 122	2116 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	4.746.628
TOTAL - FISCAL									10.417.670
TOTAL - SEGURIDADE									300.000
TOTAL - GERAL									10.717.670

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades									
UNIDADE: 56202 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais 24.521.613									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0022	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							19.191.613
28 846	0901 0022 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional	F	1	1	90	0	100	19.191.613
28 846	0901 002F	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos Devidos por Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista							2.330.000
28 846	0901 002F 0001	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos Devidos por Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista - Nacional	F	3	1	90	0	100	2.330.000
28 846	0901 00H2	Pagamento de Depósitos Recursais Devidos por Empresas Estatais - Nacional							3.000.000
28 846	0901 00H2 0001	Pagamento de Depósitos Recursais Devidos por Empresas Estatais - Nacional - Nacional	F	1	1	90	0	100	3.000.000

ÓRGÃO: 58000 - Ministério da Pesca e Aquicultura									
UNIDADE: 58101 - Ministério da Pesca e Aquicultura									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2116 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades 51.742.590									
ATIVIDADES									
15 365	2116 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							100.000
15 365	2116 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	100.000
15 306	2116 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							4.000.000
15 306	2116 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	4.000.000
15 122	2116 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							46.736.609
15 122	2116 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	46.736.609
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
15 122	2116 0110	Contribuição à Previdência Privada							905.981
15 122	2116 0110 0001	Contribuição à Previdência Privada - Nacional	F	1	1	90	0	100	905.981
TOTAL - FISCAL									76.264.203
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									76.264.203

ÓRGÃO: 60000 - Gabinete da Vice-Presidência da República									
UNIDADE: 60101 - Gabinete da Vice-Presidência da República									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2113 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Pesca e Aquicultura 776.994									
ATIVIDADES									
20 306	2113 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							300.000
20 306	2113 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	300.000
20 122	2113 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							476.994
20 122	2113 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	476.994
TOTAL - FISCAL									776.994
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									776.994

ÓRGÃO: 60000 - Gabinete da Vice-Presidência da República									
UNIDADE: 60101 - Gabinete da Vice-Presidência da República									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2101 Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República 547.244									
ATIVIDADES									
04 306	2101 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							22.000
04 306	2101 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	22.000
04 122	2101 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							525.244
04 122	2101 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	525.244
TOTAL - FISCAL									547.244
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									547.244



ÓRGÃO: 61000 - Secretaria de Assuntos Estratégicos									
UNIDADE: 61201 - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 6.018.805									
OPERACÖES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							6.018.805
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - Nacional	S	1	1	90	0	100	6.018.805
2101 Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República 430.000									
ATIVIDADES									
04 301	2101 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							140.000
04 301	2101 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	140.000
04 306	2101 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							290.000
04 306	2101 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	290.000
TOTAL - FISCAL 290.000									
TOTAL - SEGURIDADE 6.158.805									
TOTAL - GERAL 6.448.805									

ÓRGÃO: 62000 - Secretaria de Aviação Civil									
UNIDADE: 62201 - Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 309.785									
OPERACÖES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							309.785
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - Nacional	S	1	1	90	0	100	309.785
2101 Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República 810.000									
ATIVIDADES									
26 306	2101 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							810.000
26 306	2101 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	810.000
TOTAL - FISCAL 810.000									
TOTAL - SEGURIDADE 309.785									
TOTAL - GERAL 1.119.785									

ÓRGÃO: 63000 - Advocacia-Geral da União									
UNIDADE: 63101 - Advocacia-Geral da União									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 22.353.626									
OPERACÖES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							22.353.626
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - Nacional	S	1	1	90	0	100	22.353.626
2101 Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República 5.900.000									
ATIVIDADES									
03 301	2101 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							800.000
03 301	2101 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	800.000
03 306	2101 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							5.100.000
03 306	2101 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	5.100.000
TOTAL - FISCAL 5.100.000									
TOTAL - SEGURIDADE 23.153.626									
TOTAL - GERAL 28.253.626									

ÓRGÃO: 64000 - Secretaria de Direitos Humanos									
UNIDADE: 64101 - Secretaria de Direitos Humanos									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2102 Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria de Direitos Humanos 143.229									
ATIVIDADES									
14 365	2102 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							5.000
14 365	2102 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	5.000
14 306	2102 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							5.000
14 306	2102 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	5.000
14 122	2102 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							122.460

14 122	2102 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	122.460
OPERACÖES ESPECIAIS									
14 122	2102 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							10.769
14 122	2102 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	10.769
TOTAL - FISCAL 143.229									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 143.229									

ÓRGÃO: 65000 - Secretaria de Políticas para as Mulheres									
UNIDADE: 65101 - Secretaria de Políticas para as Mulheres									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2104 Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria de Políticas para as Mulheres 1.125.305									
ATIVIDADES									
14 122	2104 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.107.290
14 122	2104 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	1.107.290
OPERACÖES ESPECIAIS									
14 122	2104 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							18.015
14 122	2104 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	18.015
TOTAL - FISCAL 1.125.305									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 1.125.305									

ÓRGÃO: 66000 - Controladoria-Geral da União									
UNIDADE: 66101 - Controladoria-Geral da União									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 4.358.887									
OPERACÖES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							4.358.887
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - Nacional	S	1	1	90	0	100	4.358.887
2101 Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República 2.291.000									
ATIVIDADES									
04 301	2101 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							590.000
04 301	2101 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	590.000
04 365	2101 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							1.000
04 365	2101 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	1.000
04 306	2101 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							1.700.000
04 306	2101 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	1.700.000
TOTAL - FISCAL 1.701.000									
TOTAL - SEGURIDADE 4.948.887									
TOTAL - GERAL 6.649.887									

ÓRGÃO: 67000 - Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial									
UNIDADE: 67101 - Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2103 Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial 887.327									
ATIVIDADES									
14 306	2103 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							20.000
14 306	2103 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	20.000
14 122	2103 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							867.327
14 122	2103 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	867.327
TOTAL - FISCAL 887.327									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 887.327									



ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos									
UNIDADE: 68201 - Agência Nacional de Transportes Aquaviários									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 103.569									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							103.569
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	103.569
2101 Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República 879.043									
ATIVIDADES									
26 301	2101 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							105.000
26 301	2101 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	105.000
26 331	2101 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000
26 331	2101 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	10.000
26 306	2101 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							210.000
26 306	2101 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	210.000
26 122	2101 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							554.043
26 122	2101 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	554.043
TOTAL - FISCAL									774.043
TOTAL - SEGURIDADE									208.569
TOTAL - GERAL									982.612

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios									
UNIDADE: 73101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 70.451.530									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0053	Pagamento de Pessoal Inativo e Pensionistas dos Extintos Estados e Territórios							70.451.530
09 272	0089 0053 0011	Pagamento de Pessoal Inativo e Pensionistas dos Extintos Estados e Territórios - No Estado de Rondônia	S	1	1	90	0	100	25.582.692
09 272	0089 0053 0012	Pagamento de Pessoal Inativo e Pensionistas dos Extintos Estados e Territórios - No Estado do Acre	S	1	1	90	0	100	3.926.797
09 272	0089 0053 0014	Pagamento de Pessoal Inativo e Pensionistas dos Extintos Estados e Territórios - No Estado de Roraima	S	1	1	90	0	100	16.855.118
09 272	0089 0053 0016	Pagamento de Pessoal Inativo e Pensionistas dos Extintos Estados e Territórios - No Estado do Amapá	S	1	1	90	0	100	16.855.118
09 272	0089 0053 0033	Pagamento de Pessoal Inativo e Pensionistas dos Extintos Estados e Territórios - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	100	7.815.425
			S	1	1	90	0	100	16.271.498
2110 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda 8.420.592									
ATIVIDADES									
04 306	2110 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							6.150.000
04 306	2110 2012 0014	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Roraima	F	3	1	90	0	100	2.150.000
04 306	2110 2012 0016	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amapá	F	3	1	90	0	100	4.000.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
04 122	2110 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.270.592
04 122	2110 09HB 0014	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Roraima	F	1	0	91	0	100	2.270.592
TOTAL - FISCAL									8.420.592
TOTAL - SEGURIDADE									70.451.530
TOTAL - GERAL									78.872.122

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios									
UNIDADE: 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0903 Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica 317.660.858									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 845	0903 0032	Manutenção do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal							13.700.000
28 845	0903 0032 0053	Manutenção do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - No Distrito Federal	F	1	1	90	0	100	13.700.000
			F	3	1	90	0	100	1.200.000

28 845	0903 0036	Manutenção da Polícia Militar do Distrito Federal							15.000.000
28 845	0903 0036 0053	Manutenção da Polícia Militar do Distrito Federal - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	15.000.000
28 845	0903 0041	Pagamento de Pessoal Inativo e Pensionistas da Polícia Civil do Distrito Federal							23.000.000
28 845	0903 0041 0053	Pagamento de Pessoal Inativo e Pensionistas da Polícia Civil do Distrito Federal - No Distrito Federal	S	1	1	90	0	100	23.000.000
28 845	0903 009T	Assistência Financeira para a Realização de Serviços Públicos de Saúde do Distrito Federal							20.000.000
28 845	0903 009T 0053	Assistência Financeira para a Realização de Serviços Públicos de Saúde do Distrito Federal - No Distrito Federal	F	1	1	90	0	100	20.000.000
28 845	0903 00F1	Pagamento de Pessoal Inativo e Pensionistas da Polícia Militar do Distrito Federal							57.000.000
28 845	0903 00F1 0053	Pagamento de Pessoal Inativo e Pensionistas da Polícia Militar do Distrito Federal - No Distrito Federal	S	1	1	90	0	100	57.000.000
28 845	0903 00F2	Pagamento de Pessoal Inativo e Pensionistas do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal							17.000.000
28 845	0903 00F2 0053	Pagamento de Pessoal Inativo e Pensionistas do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - No Distrito Federal	S	1	1	90	0	100	17.000.000
28 845	0903 00FN	Auxílio-Alimentação aos Servidores da Polícia Civil do Distrito Federal							3.000.000
28 845	0903 00FN 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores da Polícia Civil do Distrito Federal - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	3.000.000
28 845	0903 0312	Assistência Financeira para a Realização de Serviços Públicos de Educação do Distrito Federal							168.960.858
28 845	0903 0312 0053	Assistência Financeira para a Realização de Serviços Públicos de Educação do Distrito Federal - No Distrito Federal	F	1	1	90	0	100	168.960.858
TOTAL - FISCAL									220.660.858
TOTAL - SEGURIDADE									97.000.000
TOTAL - GERAL									317.660.858

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1ª Região									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal 4.000.000									
PROJETOS									
02 422	0569 11RV	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional Federal da 1ª Região em Brasília - DF							4.000.000
02 122	0569 11RV 5664	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional Federal da 1ª Região em Brasília - DF - Em Brasília - DF	F	4	2	90	0	100	4.000.000
TOTAL - FISCAL									4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.000.000

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento									
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2105 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 20.000.000									
ATIVIDADES									
20 122	2105 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							20.000.000
20 122	2105 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	20.000.000
TOTAL - FISCAL									20.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.000.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação									
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2106 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 10.000.000									
ATIVIDADES									
19 122	2106 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							10.000.000
19 122	2106 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	10.000.000
TOTAL - FISCAL									10.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.000.000



ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais										70.000
OPERACÖES ESPECIAIS										
28 846	0901 0716	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos								70.000
28 846	0901 0716 0001	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos - Nacional	F	3	1	90	0	100		70.000
0909 Operações Especiais: Outros Encargos Especiais										12.476.483
OPERACÖES ESPECIAIS										
09 274	0909 00LU	Pagamento de Pensões - Montepio Civil								12.000.000
09 274	0909 00LU 0001	Pagamento de Pensões - Montepio Civil - Nacional	S	3	1	90	0	100		12.000.000
09 274	0909 0536	Benefícios de Legislação Especial								476.483
09 274	0909 0536 0001	Benefícios de Legislação Especial - Nacional	S	3	1	90	0	151		476.483
TOTAL - FISCAL										70.000
TOTAL - SEGURIDADE										12.476.483
TOTAL - GERAL										12.546.483

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25103 - Secretaria da Receita Federal do Brasil

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2110 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda										212.000.000
ATIVIDADES										
04 122	2110 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União								212.000.000
04 122	2110 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100		212.000.000
TOTAL - FISCAL										212.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										212.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
0909 Operações Especiais: Outros Encargos Especiais										781.340.441
OPERACÖES ESPECIAIS										
28 846	0909 0C04	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo								781.340.441
28 846	0909 0C04 0001	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo - Nacional	F	1	1	90	0	112		781.340.441
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação										400.000
ATIVIDADES										
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes								400.000
12 301	2109 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	100		400.000
TOTAL - FISCAL										781.340.441
TOTAL - SEGURIDADE										400.000
TOTAL - GERAL										781.740.441

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26235 - Universidade Federal de Goiás

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais										45.000
OPERACÖES ESPECIAIS										
28 846	0901 0716	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos								45.000
28 846	0901 0716 0052	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos - No Estado de Goiás	F	3	1	90	0	100		45.000
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação										300.000
ATIVIDADES										
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares								300.000
12 331	2109 2011 0052	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Goiás	F	3	1	90	0	112		300.000
TOTAL - FISCAL										345.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										345.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26236 - Universidade Federal Fluminense

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais										61.000
OPERACÖES ESPECIAIS										
28 846	0901 0716	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos								61.000
28 846	0901 0716 0033	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100		61.000
TOTAL - FISCAL										61.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										61.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26238 - Universidade Federal de Minas Gerais

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação										400.000
ATIVIDADES										
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares								400.000
12 331	2109 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	112		400.000
TOTAL - FISCAL										400.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										400.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26239 - Universidade Federal do Pará

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação										300.000
ATIVIDADES										
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares								300.000
12 331	2109 2011 0015	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Pará	F	3	1	90	0	112		300.000
TOTAL - FISCAL										300.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										300.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais										400.000
OPERACÖES ESPECIAIS										
28 846	0901 0716	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos								400.000
28 846	0901 0716 0001	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos - Nacional	F	3	1	90	0	100		400.000
TOTAL - FISCAL										400.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										400.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação										400.000
ATIVIDADES										
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes								400.000
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	112		400.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										400.000
TOTAL - GERAL										400.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26248 - Universidade Federal Rural de Pernambuco

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação										200.000
ATIVIDADES										
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares								200.000



12 331	2109 2011 0026	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco	F	3	1	90	0	112	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									200.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26249 - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00**

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 300.000									
ATIVIDADES									
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							300.000
12 331	2109 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	112	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26257 - Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00**

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 300.000									
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							300.000
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	112	300.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									300.000
TOTAL - GERAL									300.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26262 - Universidade Federal de São Paulo

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00**

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 7.000.000									
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							500.000
12 301	2109 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo	S	3	1	90	0	112	500.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							200.000
12 365	2109 2010 0035	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo	F	3	1	90	0	112	200.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							3.300.000
12 331	2109 2011 0035	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo	F	3	1	90	0	112	3.300.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							3.000.000
12 306	2109 2012 0035	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo	F	3	1	90	0	112	3.000.000
TOTAL - FISCAL									6.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									500.000
TOTAL - GERAL									7.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26263 - Universidade Federal de Lavras

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00**

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 500.000									
ATIVIDADES									
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							500.000
12 331	2109 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	112	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26270 - Fundação Universidade do Amazonas

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00**

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 500.000									
ATIVIDADES									
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							500.000
12 331	2109 2011 0013	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Amazonas	F	3	1	90	0	112	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00**

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais 7.000									
OPERACÓES ESPECIAIS									
28 846	0901 0716	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos							7.000
28 846	0901 0716 0053	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	7.000
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 800.000									
ATIVIDADES									
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							800.000
12 331	2109 2011 0053	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	112	800.000
TOTAL - FISCAL									807.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									807.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26272 - Fundação Universidade Federal do Maranhão

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00**

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 400.000									
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							200.000
12 301	2109 2004 0021	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Maranhão	S	3	1	90	0	112	200.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							200.000
12 331	2109 2011 0021	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Maranhão	F	3	1	90	0	112	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									200.000
TOTAL - GERAL									400.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande - RS

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00**

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais 224.544									
OPERACÓES ESPECIAIS									
28 846	0901 0716	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos							224.544
28 846	0901 0716 0043	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100	224.544
TOTAL - FISCAL									224.544
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									224.544

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26277 - Fundação Universidade Federal de Ouro Preto

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00**

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais 19.000									
OPERACÓES ESPECIAIS									
28 846	0901 0716	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos							19.000
28 846	0901 0716 0001	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos - Nacional	F	3	1	90	0	100	19.000
TOTAL - FISCAL									19.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									19.000



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26280 - Fundação Universidade Federal de São Carlos

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação									300.000
ATIVIDADES									
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							300.000
12 331	2109 2011 0035	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo	F	3	1	90	0	112	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26282 - Fundação Universidade Federal de Viçosa

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									17.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0716	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos							17.000
28 846	0901 0716 0031	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	100	17.000
TOTAL - FISCAL									17.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									17.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26365 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									17.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0716	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos							17.000
28 846	0901 0716 0052	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos - No Estado de Goiás	F	3	1	90	0	100	17.000
TOTAL - FISCAL									17.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									17.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26372 - Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									72.774
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0716	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos							72.774
28 846	0901 0716 0001	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos - Nacional	S	3	1	90	0	100	72.774
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									72.774
TOTAL - GERAL									72.774

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26373 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									5.973
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0716	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos							5.973
28 846	0901 0716 0001	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos - Nacional	S	3	1	90	0	100	5.973
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									5.973
TOTAL - GERAL									5.973

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26403 - Instituto Federal do Amazonas

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação									200.000
ATIVIDADES									
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							200.000

12 331	2109 2011 0013	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Amazonas	F	3	1	90	0	112	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									200.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26418 - Instituto Federal de Pernambuco

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação									200.000
ATIVIDADES									
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							200.000
12 331	2109 2011 0026	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco	F	3	1	90	0	112	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									200.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26420 - Instituto Federal Farroupilha

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação									250.000
ATIVIDADES									
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							250.000
12 331	2109 2011 0043	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	112	250.000
TOTAL - FISCAL									250.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									250.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26431 - Instituto Federal do Piauí

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									300.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0716	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos							300.000
28 846	0901 0716 0001	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos - Nacional	F	3	1	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26436 - Instituto Federal Sul-rio-grandense

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação									300.000
ATIVIDADES									
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							300.000
12 331	2109 2011 0043	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	112	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26438 - Instituto Federal de Santa Catarina

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									30.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0716	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos							30.000
28 846	0901 0716 0001	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos - Nacional	F	3	1	90	0	100	30.000
TOTAL - FISCAL									30.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									30.000



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26442 - Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA-PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO									
E S F G N D R P M O D I U F T E VALOR									
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais 32.368									
OPERACÕES ESPECIAIS									
28 846 0901 0716 Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos 32.368									
28 846 0901 0716 0001 Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos - Nacional 32.368									
TOTAL - FISCAL 32.368									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 32.368									

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior									
UNIDADE: 28202 - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Immetro									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA-PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO									
E S F G N D R P M O D I U F T E VALOR									
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais 10.000									
OPERACÕES ESPECIAIS									
28 846 0901 0716 Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos 10.000									
28 846 0901 0716 0001 Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos - Nacional 10.000									
TOTAL - FISCAL 10.000									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 10.000									

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça									
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA-PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO									
E S F G N D R P M O D I U F T E VALOR									
2112 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça 400.000									
ATIVIDADES									
14 331 2112 2011 Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares 400.000									
14 331 2112 2011 0001 Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional 400.000									
TOTAL - FISCAL 400.000									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 400.000									

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça									
UNIDADE: 30103 - Arquivo Nacional									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA-PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO									
E S F G N D R P M O D I U F T E VALOR									
2112 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça 1.100.000									
ATIVIDADES									
04 306 2112 2012 Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares 1.100.000									
04 306 2112 2012 0001 Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional 1.100.000									
TOTAL - FISCAL 1.100.000									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 1.100.000									

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça									
UNIDADE: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA-PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO									
E S F G N D R P M O D I U F T E VALOR									
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais 65.000									
OPERACÕES ESPECIAIS									
28 846 0901 0716 Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos 65.000									
28 846 0901 0716 0001 Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos - Nacional 65.000									
TOTAL - FISCAL 65.000									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 65.000									

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32101 - Ministério de Minas e Energia									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA-PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO									
E S F G N D R P M O D I U F T E VALOR									
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais 35.000									
OPERACÕES ESPECIAIS									
28 846 0901 0716 Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos 35.000									

28 846	0901 0716 0001	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos - Nacional	F	3	1	90	0	100	35.000
TOTAL - FISCAL									35.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									35.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA-PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO									
E S F G N D R P M O D I U F T E VALOR									
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais 27.976									
OPERACÕES ESPECIAIS									
28 846 0901 0022 Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais 27.976									
28 846 0901 0022 0001 Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional 27.976									
TOTAL - FISCAL 27.976									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 27.976									

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32263 - Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA-PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO									
E S F G N D R P M O D I U F T E VALOR									
2119 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia 500.000									
ATIVIDADES									
22 331 2119 2011 Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares 500.000									
22 331 2119 2011 0001 Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional 500.000									
TOTAL - FISCAL 500.000									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 500.000									

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA-PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO									
E S F G N D R P M O D I U F T E VALOR									
2119 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia 2.364.365									
ATIVIDADES									
25 122 2119 20TP Pagamento de Pessoal Ativo da União 2.364.365									
25 122 2119 20TP 0001 Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional 2.364.365									
TOTAL - FISCAL 2.364.365									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 2.364.365									

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32314 - Empresa de Pesquisa Energética - EPE									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA-PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO									
E S F G N D R P M O D I U F T E VALOR									
2119 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia 800.000									
ATIVIDADES									
25 306 2119 2012 Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares 800.000									
25 306 2119 2012 0001 Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional 800.000									
TOTAL - FISCAL 800.000									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 800.000									

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social									
UNIDADE: 33201 - Instituto Nacional do Seguro Social									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA-PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO									
E S F G N D R P M O D I U F T E VALOR									
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 10.000.000									
OPERACÕES ESPECIAIS									
09 274 0089 009K Complementação de Aposentadorias e Pensões da RFFSA 10.000.000									
09 274 0089 009K 0001 Complementação de Aposentadorias e Pensões da RFFSA - Nacional 10.000.000									
TOTAL - FISCAL 10.000.000									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 10.000.000									
0909 Operações Especiais: Outros Encargos Especiais 40.000.000									
OPERACÕES ESPECIAIS									
09 274 0909 0536 Benefícios de Legislação Especial 40.000.000									
09 274 0909 0536 0001 Benefícios de Legislação Especial - Nacional 40.000.000									
TOTAL - FISCAL 40.000.000									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 40.000.000									



ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais 70.000									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0716	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos							70.000
28 846	0901 0716 0001	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos - Nacional	S	3	1	90	6	100	70.000
2115 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde 200.000									
ATIVIDADES									
10 331	2115 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							200.000
10 331	2115 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	S	3	1	90	6	151	200.000
TOTAL - FISCAL 0									
TOTAL - SEGURIDADE 270.000									
TOTAL - GERAL 270.000									

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais 700.000									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0716	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos							700.000
28 846	0901 0716 0001	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos - Nacional	S	3	1	90	6	100	700.000
TOTAL - FISCAL 0									
TOTAL - SEGURIDADE 700.000									
TOTAL - GERAL 700.000									

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes									
UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 10.000.000									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							10.000.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - Nacional	S	1	1	90	0	156	10.000.000
TOTAL - FISCAL 0									
TOTAL - SEGURIDADE 10.000.000									
TOTAL - GERAL 10.000.000									

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes									
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2126 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes 15.000.000									
ATIVIDADES									
26 122	2126 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							15.000.000
26 122	2126 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	15.000.000
TOTAL - FISCAL 15.000.000									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 15.000.000									

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações									
UNIDADE: 41101 - Ministério das Comunicações									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 6.000.000									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							6.000.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - Nacional	S	1	1	90	0	100	6.000.000
TOTAL - FISCAL 0									
TOTAL - SEGURIDADE 6.000.000									
TOTAL - GERAL 6.000.000									

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura									
UNIDADE: 42204 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais 50.000									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0716	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos							50.000
28 846	0901 0716 0001	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos - Nacional	F	3	1	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL 50.000									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 50.000									

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão									
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais 56.529.292									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0022	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							56.529.292
28 846	0901 0022 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional	F	1	1	90	0	100	48.865.717
			F	3	1	90	0	100	7.663.575
0909 Operações Especiais: Outros Encargos Especiais 3.171.151.283									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0909 0533	Alocação e Remanejamento de Cargos e Funções no Âmbito do Poder Executivo							135.215.545
28 846	0909 0533 0001	Alocação e Remanejamento de Cargos e Funções no Âmbito do Poder Executivo - Nacional	F	1	1	90	0	100	135.215.545
28 846	0909 0623	Concessão de Benefícios aos Servidores, Empregados e Seus Dependentes							81.946.819
28 846	0909 0623 0001	Concessão de Benefícios aos Servidores, Empregados e Seus Dependentes - Nacional	F	3	1	90	0	100	81.946.819
28 846	0909 08UQ	Quadro em Extinção dos Servidores Cívicos e Militares oriundos do Ex-Território Federal de Rondônia e do Estado de Rondônia (Lei nº 12.249, de 2010)							100.000.000
28 846	0909 08UQ 0001	Quadro em Extinção dos Servidores Cívicos e Militares oriundos do Ex-Território Federal de Rondônia e do Estado de Rondônia (Lei nº 12.249, de 2010) - Nacional	F	1	1	90	0	100	100.000.000
28 846	0909 091Z	Pagamento de Pessoal decorrente de Ingressos de Empregados, de Planos de Cargos e Empregos, de Acordos Coletivos/Dissídios, de Planos de Desligamento Voluntário e de Anistiados de que trata a Lei nº 8.878/94 - Empresas Estatais							581.403.999
28 846	0909 091Z 0001	Pagamento de Pessoal decorrente de Ingressos de Empregados, de Planos de Cargos e Empregos, de Acordos Coletivos/Dissídios, de Planos de Desligamento Voluntário e de Anistiados de que trata a Lei nº 8.878/94 - Empresas Estatais - Nacional	F	1	1	90	0	100	581.403.999
28 846	0909 0C04	Provisionamento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo							2.272.584.920
28 846	0909 0C04 0001	Provisionamento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo - Nacional	F	1	1	90	0	100	2.272.584.920
2125 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 1.624.635.635									
ATIVIDADES									
04 122	2125 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.609.635.635
04 122	2125 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	1.609.635.635
09274 Operações Especiais 5.000.000									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 274	2125 0739	Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Contínua, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002							5.000.000
09 274	2125 0739 0001	Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Contínua, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002 - Nacional	S	1	1	90	0	100	5.000.000
09 274	2125 0C01	Pagamento de Valores Retroativos a Anistiados Políticos nos termos da Lei nº 11.354, de 19/10/2006							10.000.000
09 274	2125 0C01 0001	Pagamento de Valores Retroativos a Anistiados Políticos nos termos da Lei nº 11.354, de 19/10/2006 - Nacional	S	1	1	90	0	100	10.000.000
TOTAL - FISCAL 4.837.316.210									
TOTAL - SEGURIDADE 15.000.000									
TOTAL - GERAL 4.852.316.210									

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte									
UNIDADE: 51204 - Autoridade Pública Olímpica - APO									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2123 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Esporte 81.000.000									
ATIVIDADES									
27 122	2123 20EE	Apoio à Implantação, Gestão e Manutenção da Autoridade Pública Olímpica - APO							81.000.000



27 122	2123 20EE 0001	Apoio à Implantação, Gestão e Manutenção da Autoridade Pública Olímpica - APO - Nacional										81.000.000
			F	1	1	71	0	100				81.000.000
TOTAL - FISCAL												81.000.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												81.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa												
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa												
ANEXO II												
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)												
Crédito Suplementar												
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E				VALOR
2108 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa 500.000												
ATIVIDADES												
05 306	2108 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares										500.000
05 306	2108 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100				500.000
TOTAL - FISCAL												500.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												500.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa												
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica												
ANEXO II												
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)												
Crédito Suplementar												
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E				VALOR
2108 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa 11.000.000												
ATIVIDADES												
05 331	2108 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares										1.000.000
05 331	2108 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100				1.000.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS												
09 274	2108 0C01	Pagamento de Valores Retroativos a Anistiados Políticos nos termos da Lei nº 11.354, de 19/10/2006										10.000.000
09 274	2108 0C01 0001	Pagamento de Valores Retroativos a Anistiados Políticos nos termos da Lei nº 11.354, de 19/10/2006 - Nacional	S	1	1	90	0	100				10.000.000
TOTAL - FISCAL												1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE												10.000.000
TOTAL - GERAL												11.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa												
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército												
ANEXO II												
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)												
Crédito Suplementar												
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E				VALOR
2108 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa 3.000.000												
OPERAÇÕES ESPECIAIS												
09 274	2108 0C01	Pagamento de Valores Retroativos a Anistiados Políticos nos termos da Lei nº 11.354, de 19/10/2006										3.000.000
09 274	2108 0C01 0001	Pagamento de Valores Retroativos a Anistiados Políticos nos termos da Lei nº 11.354, de 19/10/2006 - Nacional	S	1	1	90	0	100				3.000.000
TOTAL - FISCAL												0
TOTAL - SEGURIDADE												3.000.000
TOTAL - GERAL												3.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa												
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha												
ANEXO II												
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)												
Crédito Suplementar												
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E				VALOR
2108 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa 3.000.000												
OPERAÇÕES ESPECIAIS												
09 274	2108 0C01	Pagamento de Valores Retroativos a Anistiados Políticos nos termos da Lei nº 11.354, de 19/10/2006										3.000.000
09 274	2108 0C01 0001	Pagamento de Valores Retroativos a Anistiados Políticos nos termos da Lei nº 11.354, de 19/10/2006 - Nacional	S	1	1	90	0	100				3.000.000
TOTAL - FISCAL												0
TOTAL - SEGURIDADE												3.000.000
TOTAL - GERAL												3.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa												
UNIDADE: 52221 - Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL												
ANEXO II												
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)												
Crédito Suplementar												
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E				VALOR
2108 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa 300.000												
ATIVIDADES												
05 331	2108 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares										300.000
05 331	2108 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100				300.000
TOTAL - FISCAL												300.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												300.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa												
UNIDADE: 52233 - Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL												
ANEXO II												
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)												
Crédito Suplementar												
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E				VALOR
2108 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa 109.000.000												
ATIVIDADES												
05 301	2108 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes										3.674.464
05 301	2108 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional										3.674.464
05 365	2108 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares	S	3	1	90	0	100				3.674.464
05 365	2108 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional										282.910
05 331	2108 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100				282.910
05 331	2108 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional										867.230
05 306	2108 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100				867.230
05 306	2108 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional										4.175.396
05 122	2108 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	3	1	90	0	100				4.175.396
05 122	2108 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional										100.000.000
			F	1	1	90	0	100				100.000.000
TOTAL - FISCAL												105.325.536
TOTAL - SEGURIDADE												3.674.464
TOTAL - GERAL												109.000.000

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades												
UNIDADE: 56201 - Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TREN- SURB												
ANEXO II												
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)												
Crédito Suplementar												
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E				VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais 20.473												
OPERAÇÕES ESPECIAIS												
28 846	0901 002F	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos Devidos por Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista										20.473
28 846	0901 002F 0001	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos Devidos por Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista - Nacional	F	3	1	90	0	100				20.473
TOTAL - FISCAL												20.473
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												20.473

ÓRGÃO: 64000 - Secretaria de Direitos Humanos												
UNIDADE: 64101 - Secretaria de Direitos Humanos												
ANEXO II												
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)												
Crédito Suplementar												
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E				VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais 36.000												
OPERAÇÕES ESPECIAIS												
28 846	0901 0716	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos										36.000
28 846	0901 0716 0001	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos - Nacional	F	3	1	90	0	100				36.000
TOTAL - FISCAL												36.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												36.000

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União												
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda												
ANEXO II												
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)												
Crédito Suplementar												
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E				VALOR
0909 Operações Especiais: Outros Encargos Especiais 574.850.907												
OPERAÇÕES ESPECIAIS												
28 846	0909 00LI	Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS (Lei nº 12.546, de 2011)										574.850.907
28 846	0909 00LI 0001	Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS (Lei nº 12.546, de 2011) - Nacional	F	3	1	91	0	100				574.850.907
TOTAL - FISCAL												574.850.907
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												574.850.907



ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios										
UNIDADE: 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Suplementar							VALOR
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
E	G	R	M	I	F	T	F			
S	N	P	O	U	T	E				
F	D		D							
0903 Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica 317.660.858										
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
28 845	0903 0032	Manutenção do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal							27.333.409	
28 845	0903 0032 0053	Manutenção do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - No Distrito Federal							27.333.409	
28 845	0903 0036	Manutenção da Polícia Militar do Distrito Federal	F	4	1	90	0	100	27.333.409	
28 845	0903 0036 0053	Manutenção da Polícia Militar do Distrito Federal - No Distrito Federal	F	1	1	90	0	100	161.412.083	
28 845	0903 0037	Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal	F	4	1	90	0	100	161.412.083	
28 845	0903 0037 0053	Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal - No Distrito Federal	F	1	1	90	0	100	57.000.000	
28 845	0903 00FE	Auxílio-Alimentação aos Servidores do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal	F	4	1	90	0	100	104.412.083	
28 845	0903 00FE 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - No Distrito Federal	F	4	1	90	0	100	77.477.500	
28 845	0903 00FH	Auxílio-Alimentação aos Servidores da Polícia Militar do Distrito Federal	F	1	1	90	0	100	61.000.000	
28 845	0903 00FH 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores da Polícia Militar do Distrito Federal - No Distrito Federal	F	4	1	90	0	100	16.477.500	
28 845	0903 00FI	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e seus Dependentes do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	4.200.000	
28 845	0903 00FI 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e seus Dependentes do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	100	1.500.000	
28 845	0903 00FL	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores da Polícia Militar do Distrito Federal	S	3	1	90	0	100	1.500.000	
28 845	0903 00FL 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores da Polícia Militar do Distrito Federal - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	100	800.000	
28 845	0903 00FM	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e seus Dependentes da Polícia Militar do Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	800.000	
28 845	0903 00FM 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e seus Dependentes da Polícia Militar do Distrito Federal - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	100	34.937.866	
TOTAL - FISCAL									281.222.992	
TOTAL - SEGURIDADE									36.437.866	
TOTAL - GERAL									317.660.858	

ÓRGÃO: 90000 - Reserva de Contingência										
UNIDADE: 90000 - Reserva de Contingência										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Suplementar							VALOR
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
E	G	R	M	I	F	T	F			
S	N	P	O	U	T	E				
F	D		D							
0999 Reserva de Contingência 1.278.766.232										
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira							1.278.766.232	
99 999	0999 0Z00 6499	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos para atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal	F	1	0	91	0	100	1.278.766.232	
TOTAL - FISCAL									1.278.766.232	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									1.278.766.232	

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério das Cidades, crédito suplementar no valor de R\$ 865.552.336,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, inciso XVII, da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013), em favor do Ministério das Cidades, crédito suplementar no valor de R\$ 865.552.336,00 (oitocentos e sessenta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, trezentos e trinta e seis reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Brasília, 14 de outubro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades										
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Suplementar							VALOR
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
E	G	R	M	I	F	T	F			
S	N	P	O	U	T	E				
F	D		D							
2040 Gestão de Riscos e Resposta a Desastres 140.000.000										
PROJETOS										
17 512	2040 10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico							140.000.000	
17 512	2040 10SG 0020	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico - Na Região Nordeste	S	4	3	30	0	100	20.000.000	
17 512	2040 10SG 0030	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico - Na Região Sudeste	S	4	3	40	0	100	10.000.000	
17 512	2040 10SG 0050	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico - Na Região Centro-Oeste	S	4	3	30	0	100	10.000.000	
TOTAL - FISCAL									631.647.000	
2049 Moradia Digna 631.647.000										
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
28 846	2049 00CX	Subvenção Econômica Destinada à Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Rurais (Lei nº 11.977, de 2009)							631.647.000	
28 846	2049 00CX 0001	Subvenção Econômica Destinada à Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Rurais (Lei nº 11.977, de 2009) - Nacional	F	3	3	90	0	100	631.647.000	
TOTAL - FISCAL									93.905.336	
2068 Saneamento Básico 93.905.336										
PROJETOS										
17 512	2068 10SC	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.							50.000.000	
17 512	2068 10SC 0020	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento. - Na Região Nordeste	S	4	3	30	0	100	50.000.000	
17 512	2068 1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	S	4	3	40	0	100	25.000.000	
17 512	2068 1N08 0010	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento. - Na Região Norte	S	4	3	30	0	100	25.000.000	
17 512	2068 1N08 0020	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento. - Na Região Nordeste	S	4	3	40	0	100	5.000.000	
17 512	2068 1N08 0030	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento. - Na Região Sudeste	S	4	3	30	0	100	5.000.000	
TOTAL - FISCAL									10.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									13.905.336	
TOTAL - GERAL									6.952.668	
TOTAL - FISCAL									631.647.000	
TOTAL - SEGURIDADE									233.905.336	
TOTAL - GERAL									865.552.336	

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades										
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Suplementar							VALOR
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
E	G	R	M	I	F	T	F			
S	N	P	O	U	T	E				
F	D		D							
2049 Moradia Digna 509.100.000										
PROJETOS										
15 451	2049 10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários							109.100.000	
15 451	2049 10S3 0010	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários - Na Região Norte	F	3	3	90	0	100	40.000.000	
TOTAL - FISCAL									460.000	



15 451	2049 10S3 0020	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários - Na Região Nordeste	F	4	3	30	0	100	30.240.000
			F	4	3	40	0	100	9.300.000
			F	3	3	90	0	100	1.800.000
			F	3	3	90	0	100	1.375.000
15 451	2049 10S3 0030	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários - Na Região Sudeste	F	4	3	30	0	100	425.000
			F	3	3	90	0	100	67.300.000
			F	3	3	90	0	100	3.300.000
			F	4	3	40	0	100	64.000.000
28 846	2049 0E64	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
		Subvenção Econômica Destinada à Habitação de Interesse Social em Cidades com menos de 50.000 Habitantes (Lei n 11.977, de 2009)							400.000.000
28 846	2049 0E64 0001	Subvenção Econômica Destinada à Habitação de Interesse Social em Cidades com menos de 50.000 Habitantes (Lei n 11.977, de 2009) - Nacional							400.000.000
			F	3	3	90	0	100	400.000.000
2068		Saneamento Básico							233.905.336
		PROJETOS							
17 512	2068 1161	Apoio a Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.							233.805.336
17 512	2068 1161 0001	Apoio a Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento. - Nacional							233.805.336
			S	4	3	30	0	100	116.530.000
			S	4	3	40	0	100	117.275.336
17 512	2068 12MH	Apoio à Redução e Controle de Perdas de Água em Sistemas de Abastecimento em Regiões Metropolitanas, Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Hab							100.000
17 512	2068 12MH 0001	Apoio à Redução e Controle de Perdas de Água em Sistemas de Abastecimento em Regiões Metropolitanas, Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Hab - Nacional							100.000
			S	4	3	30	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									509.100.000
TOTAL - SEGURIDADE									233.905.336
TOTAL - GERAL									743.005.336

16 482	2049 10SJ 0030	Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social - Na Região Sudeste	F	3	3	30	0	100	18.711.340
			F	3	3	40	0	100	352.000
			F	3	3	50	0	100	1.440.000
			F	3	3	50	0	100	1.019.340
			F	3	3	90	0	100	2.200.000
			F	4	3	30	0	100	2.200.000
			F	4	3	40	0	100	9.000.000
			F	4	3	50	0	100	2.500.000
16 482	2049 10SJ 0040	Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social - Na Região Sul	F	3	3	30	0	100	14.978.000
			F	3	3	40	0	100	176.000
			F	3	3	50	0	100	1.152.000
			F	3	3	50	0	100	1.600.000
			F	3	3	90	0	100	1.650.000
			F	4	3	30	0	100	1.100.000
			F	4	3	40	0	100	8.300.000
			F	4	3	50	0	100	1.000.000
16 482	2049 10SJ 0050	Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social - Na Região Centro-Oeste	F	3	3	30	0	100	13.397.660
			F	3	3	40	0	100	176.000
			F	3	3	50	0	100	1.152.000
			F	3	3	50	0	100	850.000
			F	3	3	90	0	100	1.650.000
			F	4	3	30	0	100	1.100.000
			F	4	3	40	0	100	8.100.000
			F	4	3	50	0	100	369.660
TOTAL - FISCAL									122.547.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									122.547.000

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor das Justiças Eleitoral, do Trabalho e do Distrito Federal e dos Territórios, de diversos órgãos do Poder Executivo e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R\$ 1.312.019.534,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista as autorizações contidas no art. 4º, caput, incisos I, alíneas "a", "c", "d" e "e", II, V, alínea "b", item 2, VIII, XI, alínea "b", e XII, alínea "b", item 1, e §§ 1º e 6º, da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, e no art. 37, § 3º, da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013), em favor das Justiças Eleitoral, do Trabalho e do Distrito Federal e dos Territórios, de diversos órgãos do Poder Executivo e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R\$ 1.312.019.534,00 (um bilhão, trezentos e doze milhões, dezenove mil, quinhentos e trinta e quatro reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2012, no valor de R\$ 334.857.593,00 (trezentos e trinta e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e noventa e três reais), sendo:

a) R\$ 264.933.944,00 (duzentos e sessenta e quatro milhões, novecentos e trinta e três mil, novecentos e quarenta e quatro reais) de Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

b) R\$ 3.312.787,00 (três milhões, trezentos e doze mil, setecentos e oitenta e sete reais) de Recursos Próprios Não Financeiros;

c) R\$ 10.213.020,00 (dez milhões, duzentos e treze mil e vinte reais) de Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais;

d) R\$ 3.959.402,00 (três milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e dois reais) de Taxas por Serviços Públicos; e

e) R\$ 52.438.440,00 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta reais) de Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional;

II - excesso de arrecadação, no valor de R\$ 351.277.957,00 (trezentos e cinquenta e um milhões, duzentos e setenta e sete mil, novecentos e cinquenta e sete reais), sendo:

a) R\$ 112.993.558,00 (cento e doze milhões, novecentos e noventa e três mil, quinhentos e cinquenta e oito reais) de Recursos Próprios Não Financeiros;

b) R\$ 37.256.204,00 (trinta e sete milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, duzentos e quatro reais) de Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais;

c) R\$ 22.040.716,00 (vinte e dois milhões, quarenta mil, setecentos e dezesseis reais) de Recursos de Convênios;

d) R\$ 13.287.410,00 (treze milhões, duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e dez reais) de Outras Contribuições Sociais; e

e) R\$ 165.700.069,00 (cento e sessenta e cinco milhões, setecentos mil, sessenta e nove reais) de Recursos de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais; e

III - R\$ 625.883.984,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões, oitocentos e oitenta e três mil, novecentos e oitenta e quatro reais) de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de outubro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14901 - Fundo Partidário

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		E	G	R	M	I	F	VALOR
				S	N	P	O	U	T	
				F	D	D	D	D	E	
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								31.856.204
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	0909 0413	Manutenção e Operação dos Partidos Políticos								31.856.204
28 846	0909 0413 0001	Manutenção e Operação dos Partidos Políticos - Nacional		F	3	1	50	0	174	31.856.204
TOTAL - FISCAL										31.856.204
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										31.856.204

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		E	G	R	M	I	F	VALOR
				S	N	P	O	U	T	
				F	D	D	D	D	E	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								1.024.720
		ATIVIDADES								
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								1.024.720
02 061	0571 4256 0033	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio de Janeiro		F	3	2	90	0	150	520.000
				F	4	2	90	0	150	504.720
TOTAL - FISCAL										1.024.720
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.024.720

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		E	G	R	M	I	F	VALOR
				S	N	P	O	U	T	
				F	D	D	D	D	E	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								1.067.008
		ATIVIDADES								
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								1.067.008
02 061	0571 4256 0031	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Minas Gerais		F	3	2	90	0	150	1.067.008
TOTAL - FISCAL										1.067.008
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.067.008

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		E	G	R	M	I	F	VALOR
				S	N	P	O	U	T	
				F	D	D	D	D	E	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								3.150.688
		ATIVIDADES								
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								3.150.688
02 061	0571 4256 0029	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado da Bahia		F	3	2	90	0	150	3.150.688
TOTAL - FISCAL										3.150.688
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.150.688

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		E	G	R	M	I	F	VALOR
				S	N	P	O	U	T	
				F	D	D	D	D	E	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								1.055.000
		ATIVIDADES								
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								1.055.000
02 061	0571 4256 6017	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 8ª Região da Justiça do Trabalho - AP, PA		F	3	2	90	0	150	1.055.000
TOTAL - FISCAL										1.055.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.055.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		E	G	R	M	I	F	VALOR
				S	N	P	O	U	T	
				F	D	D	D	D	E	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								286.787
		ATIVIDADES								
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								286.787

02 061	0571 4256 0041	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Paraná		F	3	2	90	0	350	286.787
TOTAL - FISCAL										286.787
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										286.787

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		E	G	R	M	I	F	VALOR
				S	N	P	O	U	T	
				F	D	D	D	D	E	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								995.807
		ATIVIDADES								
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								995.807
02 061	0571 4256 6019	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR		F	3	2	90	0	150	995.807
TOTAL - FISCAL										995.807
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										995.807

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		E	G	R	M	I	F	VALOR
				S	N	P	O	U	T	
				F	D	D	D	D	E	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								185.000
		ATIVIDADES								
02 061	0571 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes								185.000
02 061	0571 4224 0025	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado da Paraíba		F	3	1	90	0	181	185.000
TOTAL - FISCAL										185.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										185.000

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		E	G	R	M	I	F	VALOR
				S	N	P	O	U	T	
				F	D	D	D	D	E	
0567		Prestação Jurisdicional no Distrito Federal								22.320.000
		ATIVIDADES								
02 061	0567 4234	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal								9.320.000
02 061	0567 4234 0053	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal		F	3	2	90	0	150	1.320.000
				F	4	2	90	0	181	8.000.000
		PROJETOS								
02 122	0567 3751	Implantação de Varas Comuns e de Juizados Especiais Cíveis e Criminais								13.000.000
02 122	0567 3751 0053	Implantação de Varas Comuns e de Juizados Especiais Cíveis e Criminais - No Distrito Federal		F	4	2	90	0	181	13.000.000
TOTAL - FISCAL										22.320.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										22.320.000

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20101 - Presidência da República

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		E	G	R	M	I	F	VALOR
				S	N	P	O	U	T	
				F	D	D	D	D	E	
0906		Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)								1.800
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 844	0906 0284	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa								1.800
28 844	0906 0284 0001	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa - Nacional		F	2	0	90	0	344	1.800
2038		Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública								1.500.000
		ATIVIDADES								
04 121	2038 2E24	Formulação, Desenvolvimento e Capacitação para Participação Social								1.500.000
04 121	2038 2E24 0001	Formulação, Desenvolvimento e Capacitação para Participação Social - Nacional		F	3	2	90	0	100	1.111.936
				F	3	2	91	0	100	388.064
2044		Autonomia e Emancipação da Juventude								360.000
		ATIVIDADES								
04 122	2044 20TM	Coordenação e Articulação das Políticas Públicas de Juventude								360.000
04 122	2044 20TM 0033	Coordenação e Articulação das Políticas Públicas de Juventude - No Estado do Rio de Janeiro		F	3	2	40	0	100	360.000
2064		Promoção e Defesa dos Direitos Humanos								1.800.000
		ATIVIDADES								
04 422	2064 20ZN	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos								1.800.000
04 422	2064 20ZN 0001	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos - Nacional		F	3	2	90	0	100	1.800.000



2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República						12.200.000
		ATIVIDADES						
04 131	2101 2017	Publicidade Institucional						12.200.000
04 131	2101 2017 0001	Publicidade Institucional - Nacional						12.200.000
		F	3	2	90	0	100	12.200.000
TOTAL - FISCAL								15.861.800
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								15.861.800

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR	
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U E	F T E	VALOR
2018		Biodiversidade						46.900	
		ATIVIDADES							
19 571	2018 20VD	Ciência, Tecnologia e Inovação para Pesquisa, Desenvolvimento, Conservação, Valoração e Sustentabilidade dos Recursos Naturais Brasileiros						46.900	
19 571	2018 20VD 0001	Ciência, Tecnologia e Inovação para Pesquisa, Desenvolvimento, Conservação, Valoração e Sustentabilidade dos Recursos Naturais Brasileiros - Nacional						46.900	
		F	4	2	90	0	100	46.900	
2021		Ciência, Tecnologia e Inovação						3.610.000	
		ATIVIDADES							
19 571	2021 20UQ	Apoio a Extensão Tecnológica para Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável						2.200.000	
19 571	2021 20UQ 0001	Apoio a Extensão Tecnológica para Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável - Nacional						2.200.000	
		F	3	2	90	0	100	1.500.000	
		F	4	2	90	0	100	700.000	
19 571	2021 20US	Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores						400.000	
19 571	2021 20US 7006	Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores - Universidade Federal do Rio Grande do Norte						400.000	
		F	4	2	90	0	100	400.000	
19 571	2021 4192	Pesquisa, Desenvolvimento e Aplicação da Luz Síncrotron sob a Coordenação do Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais - CNPEM - OS						110.000	
19 571	2021 4192 0001	Pesquisa, Desenvolvimento e Aplicação da Luz Síncrotron sob a Coordenação do Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais - CNPEM - OS - Nacional						110.000	
		F	3	2	50	0	100	110.000	
19 572	2021 4655	Operação e Desenvolvimento da Internet na Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP - OS						900.000	
19 572	2021 4655 0001	Operação e Desenvolvimento da Internet na Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP - OS - Nacional						900.000	
		F	3	2	50	0	100	900.000	
2025		Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia						1.893.620	
		ATIVIDADES							
19 126	2025 20V8	Apoio a Projetos de Inclusão Digital						1.893.620	
19 126	2025 20V8 0001	Apoio a Projetos de Inclusão Digital - Nacional						1.893.620	
		F	3	2	90	0	100	268.200	
		F	4	2	90	0	100	1.625.420	
2106		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação						500.000	
		ATIVIDADES							
19 122	2106 2000	Administração da Unidade						500.000	
19 122	2106 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional						500.000	
		F	3	2	90	0	100	500.000	
TOTAL - FISCAL								6.050.520	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								6.050.520	

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear

ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR	
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U E	F T E	VALOR
2059		Política Nuclear						2.203.960	
		ATIVIDADES							
19 572	2059 20UX	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nuclear						1.104.955	
19 572	2059 20UX 0001	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nuclear - Nacional						1.104.955	
		F	3	2	90	0	100	1.104.955	
19 125	2059 20UY	Radioproteção, Dosimetria e Metrologia das Radiações Ionizantes						627.644	
19 125	2059 20UY 0001	Radioproteção, Dosimetria e Metrologia das Radiações Ionizantes - Nacional						627.644	
		F	3	2	90	0	100	627.644	
19 542	2059 2464	Armazenamento Intermediário de Rejeitos Radioativos de Baixo ou Médio Nível de Radiação						277.211	
19 542	2059 2464 0001	Armazenamento Intermediário de Rejeitos Radioativos de Baixo ou Médio Nível de Radiação - Nacional						277.211	
		F	3	2	90	0	100	277.211	
		PROJETOS							
19 572	2059 13CM	Repositório de Rejeitos de Baixo e Médio Nível - RBMN						95.000	
19 572	2059 13CM 0001	Repositório de Rejeitos de Baixo e Médio Nível - RBMN - Nacional						95.000	
		F	3	2	90	0	100	95.000	

19 572	2059 13CN	Laboratório de Fusão Nuclear						99.150
19 572	2059 13CN 3463	Laboratório de Fusão Nuclear - No Município de Cachoeira Paulista - SP						99.150
		F	3	2	90	0	100	99.150
TOTAL - FISCAL								2.203.960
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								2.203.960

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24206 - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB

ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR	
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U E	F T E	VALOR
2059		Política Nuclear						12.375.395	
		ATIVIDADES							
19 543	2059 20I3	Descomissionamento das Unidades Mínero-Industriais do Ciclo do Combustível Nuclear						1.552.289	
19 543	2059 20I3 0001	Descomissionamento das Unidades Mínero-Industriais do Ciclo do Combustível Nuclear - Nacional						1.552.289	
		F	4	2	90	0	250	1.552.289	
19 662	2059 2482	Fabricação do Combustível Nuclear						10.223.106	
19 662	2059 2482 0001	Fabricação do Combustível Nuclear - Nacional						10.223.106	
		F	4	2	90	0	250	10.223.106	
		PROJETOS							
19 572	2059 13CQ	Ampliação do Parque Industrial de Resende/RJ						600.000	
19 572	2059 13CQ 3336	Ampliação do Parque Industrial de Resende/RJ - No Município de Resende - RJ						600.000	
		F	4	2	90	0	250	600.000	
TOTAL - FISCAL								12.375.395	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								12.375.395	

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR	
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U E	F T E	VALOR
2021		Ciência, Tecnologia e Inovação						5.000.000	
		ATIVIDADES							
19 571	2021 4188	Pesquisa e Desenvolvimento em Florestas Alagadas e Não-Alagadas da Amazônia no Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá - IDSM - OS						5.000.000	
19 571	2021 4188 0010	Pesquisa e Desenvolvimento em Florestas Alagadas e Não-Alagadas da Amazônia no Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá - IDSM - OS - Na Região Norte						5.000.000	
		F	3	2	90	0	142	5.000.000	
TOTAL - FISCAL								5.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								5.000.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR	
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U E	F T E	VALOR
2030		Educação Básica						165.690.000	
		ATIVIDADES							
12 368	2030 20RM	Exames e Avaliações da Educação Básica						165.690.000	
12 368	2030 20RM 0001	Exames e Avaliações da Educação Básica - Nacional						165.690.000	
		F	3	2	90	0	100	4.160.000	
		F	3	2	90	0	112	6.000.000	
		F	3	2	90	0	312	155.530.000	
TOTAL - FISCAL								165.690.000	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								165.690.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR	
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U E	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão						430.634.013	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 364	2032 0487	Concessão de Bolsas de Estudos						430.634.013	
12 364	2032 0487 0001	Concessão de Bolsas de Estudos - Nacional						430.634.013	
		F	3	2	90	0	296	165.700.069	
		F	3	2	90	0	312	264.933.944	
TOTAL - FISCAL								430.634.013	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								430.634.013	



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2030			Educação Básica							63.767.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
12 847	2030 0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica								63.767.000
12 847	2030 0509 0001	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Nacional								63.767.000
			F	3	2	90	0	113		40.000.000
			F	3	2	90	0	313		23.767.000
TOTAL - FISCAL										63.767.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										63.767.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça										
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2020			Cidadania e Justiça							2.000.000
ATIVIDADES										
14 422	2020 2017	Política Nacional de Justiça								2.000.000
14 422	2020 2017 0001	Política Nacional de Justiça - Nacional	F	3	2	90	0	100		2.000.000
2070			Segurança Pública com Cidadania							80.833.818
ATIVIDADES										
06 181	2070 8855	Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública								76.662.420
06 181	2070 8855 0001	Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública - Nacional	F	4	2	30	0	100		3.321.600
			F	4	2	90	0	100		73.340.820
06 181	2070 8858	Valorização de Profissionais e Operadores de Segurança Pública								4.171.398
06 181	2070 8858 0001	Valorização de Profissionais e Operadores de Segurança Pública - Nacional	F	3	2	30	0	100		1.000.000
			F	3	2	40	0	100		342.685
			F	3	2	90	0	100		1.828.713
			F	4	2	30	0	100		600.000
			F	4	2	40	0	100		400.000
TOTAL - FISCAL										82.833.818
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										82.833.818

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça										
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2070			Segurança Pública com Cidadania							5.400.000
ATIVIDADES										
06 181	2070 86A1	Processamento e Arrecadação de Multas Aplicadas pela Polícia Rodoviária Federal								5.400.000
06 181	2070 86A1 0001	Processamento e Arrecadação de Multas Aplicadas pela Polícia Rodoviária Federal - Nacional	F	3	2	90	0	174		5.400.000
TOTAL - FISCAL										5.400.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										5.400.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça										
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2070			Segurança Pública com Cidadania							15.781.280
ATIVIDADES										
06 181	2070 201C	Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON								1.781.280
06 181	2070 201C 0001	Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON - Nacional	F	4	2	90	0	100		1.781.280
06 181	2070 2726	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União								14.000.000
06 181	2070 2726 0001	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União - Nacional	F	3	2	90	0	374		12.000.000
			F	4	2	90	0	150		2.000.000
TOTAL - FISCAL										15.781.280
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										15.781.280

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça										
UNIDADE: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2112			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça							2.131.000
ATIVIDADES										
14 122	2112 2000	Administração da Unidade								2.131.000
14 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100		2.131.000
TOTAL - FISCAL										2.131.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.131.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça										
UNIDADE: 30211 - Conselho Administrativo de Defesa Econômica										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2112			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça							3.959.402
ATIVIDADES										
14 122	2112 2000	Administração da Unidade								3.959.402
14 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	375		3.959.402
TOTAL - FISCAL										3.959.402
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.959.402

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça										
UNIDADE: 30907 - Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2070			Segurança Pública com Cidadania							1.150.000
ATIVIDADES										
14 421	2070 20UG	Reintegração Social, Alternativas Penais e Controle Social								450.000
14 421	2070 20UG 0001	Reintegração Social, Alternativas Penais e Controle Social - Nacional	F	3	2	90	0	118		450.000
14 421	2070 20UH	Reestruturação e Modernização do Sistema Criminal e Penitenciário								700.000
14 421	2070 20UH 0001	Reestruturação e Modernização do Sistema Criminal e Penitenciário - Nacional	F	3	2	90	0	118		182.000
			F	4	2	90	0	118		518.000
TOTAL - FISCAL										1.150.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.150.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça										
UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2070			Segurança Pública com Cidadania							50.465.951
ATIVIDADES										
06 181	2070 201C	Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON								3.592.547
06 181	2070 201C 0001	Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON - Nacional	F	4	2	30	0	100		1.961.000
			F	4	2	90	0	100		1.631.547
06 181	2070 201D	Apoio à Estruturação, Reparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública								37.522.265
06 181	2070 201D 0001	Apoio à Estruturação, Reparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública - Nacional	F	4	2	90	0	100		37.522.265
06 181	2070 2320	Sistema Integrado de Educação e Valorização Profissional								1.491.724
06 181	2070 2320 0001	Sistema Integrado de Educação e Valorização Profissional - Nacional	F	4	2	40	0	100		1.491.724
06 181	2070 2B00	Força Nacional de Segurança Pública								7.859.415
06 181	2070 2B00 0001	Força Nacional de Segurança Pública - Nacional	F	4	2	90	0	100		7.859.415
TOTAL - FISCAL										50.465.951
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										50.465.951

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União										
UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
0581			Defesa da Ordem Jurídica							809.000
ATIVIDADES										
03 062	0581 4261	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios								809.000
03 062	0581 4261 0053	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - No Distrito Federal	F	3	2	90	0	150		809.000
TOTAL - FISCAL										809.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										809.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União										
UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
0581			Defesa da Ordem Jurídica							1.029.200
ATIVIDADES										
03 062	0581 4262	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho								1.029.200



03 062	0581 4262 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho - Nacional																		1.029.200
																			1.029.200	
TOTAL - FISCAL																			1.029.200	
TOTAL - SEGURIDADE																			0	
TOTAL - GERAL																			1.029.200	

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores																			
UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores																			
ANEXO I																			Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)																			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR										
2057																			102.158.995
Política Externa																			
ATIVIDADES																			
07 211	2057 20WW	Relações e Negociações Bilaterais							94.858.995										
07 211	2057 20WW 0002	Relações e Negociações Bilaterais - No Exterior							94.858.995										
			F	3	2	90	0	100	83.004.034										
			F	3	2	90	0	150	1.641.941										
			F	3	2	90	0	374	10.213.020										
07 211	2057 20WX	Relações e Negociações Multilaterais							7.300.000										
07 211	2057 20WX 0002	Relações e Negociações Multilaterais - No Exterior							7.300.000										
			F	3	2	90	0	100	7.300.000										
2118																			4.000.000
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Relações Exteriores																			
ATIVIDADES																			
07 122	2118 2000	Administração da Unidade							4.000.000										
07 122	2118 2000 0002	Administração da Unidade - No Exterior							4.000.000										
			F	3	2	90	0	100	974.000										
			F	3	2	90	0	350	3.026.000										
TOTAL - FISCAL																			106.158.995
TOTAL - SEGURIDADE																			0
TOTAL - GERAL																			106.158.995

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa																			
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa																			
ANEXO I																			Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)																			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR										
2055																			9.540
Desenvolvimento Produtivo																			
ATIVIDADES																			
05 153	2055 2B28	Apoio ao Desenvolvimento de Produtos de Defesa							9.540										
05 153	2055 2B28 0001	Apoio ao Desenvolvimento de Produtos de Defesa - Nacional							9.540										
			F	4	2	90	0	100	9.540										
2058																			2.000.000
Política Nacional de Defesa																			
ATIVIDADES																			
05 542	2058 20X4	Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM							2.000.000										
05 542	2058 20X4 0001	Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM - Nacional							2.000.000										
			F	4	2	90	0	100	2.000.000										
TOTAL - FISCAL																			2.009.540
TOTAL - SEGURIDADE																			0
TOTAL - GERAL																			2.009.540

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa																			
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica																			
ANEXO I																			Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)																			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR										
2058																			63.750.551
Política Nacional de Defesa																			
ATIVIDADES																			
05 151	2058 2048	Manutenção e Suprimento de Material Aeronáutico							41.250.551										
05 151	2058 2048 0001	Manutenção e Suprimento de Material Aeronáutico - Nacional							41.250.551										
			F	3	2	90	0	100	41.250.551										
05 151	2058 2868	Combustíveis e Lubrificantes de Aviação							22.500.000										
05 151	2058 2868 0001	Combustíveis e Lubrificantes de Aviação - Nacional							22.500.000										
			F	3	2	90	0	100	22.500.000										
TOTAL - FISCAL																			63.750.551
TOTAL - SEGURIDADE																			0
TOTAL - GERAL																			63.750.551

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa																			
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha																			
ANEXO I																			Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)																			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR										
2058																			15.000.000
Política Nacional de Defesa																			
ATIVIDADES																			
05 152	2058 20XN	Aprestamento da Marinha							15.000.000										
05 152	2058 20XN 0001	Aprestamento da Marinha - Nacional							15.000.000										
			F	4	2	90	0	100	15.000.000										
TOTAL - FISCAL																			15.000.000
TOTAL - SEGURIDADE																			0
TOTAL - GERAL																			15.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa																			
UNIDADE: 52222 - Fundação Osório																			
ANEXO I																			Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)																			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR										
2108																			95.756
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa																			
ATIVIDADES																			
05 368	2108 20XS	Ensino Assistencial na Fundação Osório							95.756										
05 368	2108 20XS 0001	Ensino Assistencial na Fundação Osório - Nacional							95.756										
			F	3	2	90	0	250	95.756										
TOTAL - FISCAL																			95.756
TOTAL - SEGURIDADE																			0
TOTAL - GERAL																			95.756

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa																			
UNIDADE: 52902 - Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas																			
ANEXO I																			Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)																			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR										
2108																			8.000.000
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa																			
ATIVIDADES																			
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							3.557.550										
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							3.557.550										
			S	3	2	90	0	150	3.557.550										
05 302	2108 20XT	Serviços Médico-Hospitalares do Hospital das Forças Armadas							4.442.450										
05 302	2108 20XT 0001	Serviços Médico-Hospitalares do Hospital das Forças Armadas - Nacional							4.442.450										
			S	3	2	90	0	150	4.442.450										
TOTAL - FISCAL																			0
TOTAL - SEGURIDADE																			8.000.000
TOTAL - GERAL																			8.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa																			
UNIDADE: 52911 - Fundo Aeronáutico																			
ANEXO I																			Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)																			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR										
2058																			100.304.438
Política Nacional de Defesa																			
ATIVIDADES																			
05 151	2058 20XV	Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB							100.304.438										
05 151	2058 20XV 0001	Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB - Nacional							100.304.438										
			F	3	2	90	0	250	67.304.438										
			F	4	2	90	0	250	33.000.000										
TOTAL - FISCAL																			100.304.438
TOTAL - SEGURIDADE																			0
TOTAL - GERAL																			100.304.438

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa																			
UNIDADE: 52921 - Fundo do Exército																			
ANEXO I																			Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)																			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR										
2058																			15.000.000
Política Nacional de Defesa																			
ATIVIDADES																			
05 153	2058 4450	Aprestamento do Exército							15.000.000										
05 153	2058 4450 0001	Aprestamento do Exército - Nacional							15.000.000										
			F	3	2	90	0	250	15.000.000										
TOTAL - FISCAL																			15.000.000
TOTAL - SEGURIDADE																			0
TOTAL - GERAL																			15.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa																			
UNIDADE: 52932 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo																			
ANEXO I																			Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)																			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR										
2058																			13.287.410
Política Nacional de Defesa																			
ATIVIDADES																			
05 363	2058 2510	Ensino Profissional Marítimo							13.287.410										
05 363	2058 2510 0001	Ensino Profissional Marítimo - Nacional							13.287.410										
			F	3	2	90	0	176	13.287.410										
TOTAL - FISCAL																			13.287.410
TOTAL - SEGURIDADE																			0
TOTAL - GERAL																			13.287.410

ÓRGÃO: 61000 - Secretaria de Assuntos Estratégicos																			
UNIDADE: 61201 - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada																			
ANEXO I																			Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)																			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR										
2038																			4.905.716
Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública																			
ATIVIDADES																			
04 571	2038 4727	Diagnósticos, Prospecções e Estratégias do Desenvolvimento Brasileiro							4.905.716										
04 571	2038 4727 0001	Diagnósticos, Prospecções e Estratégias do Desenvolvimento Brasileiro - Nacional							4.905.716										
			F	3	2	90	0	100	2.050.000										
			F	3	2	90	0	281	855.716										
			F	3	2	90	0	388	2.000.000										
TOTAL - FISCAL																			4.905.716
TOTAL - SEGURIDADE																			0
TOTAL - GERAL																			4.905.716



ÓRGÃO: 62000 - Secretaria de Aviação Civil									
UNIDADE: 62101 - Secretaria de Aviação Civil									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2101 Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República 2.000.000									
ATIVIDADES									
26 122	2101 210F	Gestão para o Desenvolvimento da Aviação Civil							2.000.000
26 122	2101 210F 0001	Gestão para o Desenvolvimento da Aviação Civil - Nacional	F	3	2	90	0	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL									2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.000.000

ÓRGÃO: 63000 - Advocacia-Geral da União									
UNIDADE: 63101 - Advocacia-Geral da União									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2020 Cidadania e Justiça 437.600									
PROJETOS									
03 126	2020 10TN	Implantação da Advocacia Pública Eletrônica e-AGU							437.600
03 126	2020 10TN 0001	Implantação da Advocacia Pública Eletrônica e-AGU - Nacional	F	4	2	90	0	388	437.600
2038 Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública 49.000.840									
ATIVIDADES									
03 092	2038 2674	Representação Judicial e Extrajudicial da União							49.000.840
03 092	2038 2674 0001	Representação Judicial e Extrajudicial da União - Nacional	F	3	2	90	0	388	49.000.840
2101 Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República 1.000.000									
PROJETOS									
03 122	2101 1156	Implantação de Unidades da Advocacia-Geral da União							1.000.000
03 122	2101 1156 0001	Implantação de Unidades da Advocacia-Geral da União - Nacional	F	4	2	90	0	388	1.000.000
TOTAL - FISCAL									50.438.440
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									50.438.440

ÓRGÃO: 64000 - Secretaria de Direitos Humanos									
UNIDADE: 64101 - Secretaria de Direitos Humanos									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2062 Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes 700.000									
PROJETOS									
14 243	2062 14UF	Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes							700.000
14 243	2062 14UF 0033	Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	4	2	50	0	100	700.000
2064 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos 435.489									
ATIVIDADES									
14 422	2064 210G	Proteção a Pessoas Ameaçadas							435.489
14 422	2064 210G 0001	Proteção a Pessoas Ameaçadas - Nacional	F	3	2	30	0	100	435.489
2102 Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria de Direitos Humanos 500.000									
ATIVIDADES									
14 122	2102 2000	Administração da Unidade							500.000
14 122	2102 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	150	500.000
TOTAL - FISCAL									935.489
TOTAL - SEGURIDADE									700.000
TOTAL - GERAL									1.635.489

ÓRGÃO: 66000 - Controladoria-Geral da União									
UNIDADE: 66101 - Controladoria-Geral da União									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2101 Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República 1.909.646									
ATIVIDADES									
04 124	2101 2D58	Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição							1.909.646
04 124	2101 2D58 0001	Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição - Nacional	F	4	2	90	0	100	1.909.646
TOTAL - FISCAL									1.909.646
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.909.646

ÓRGÃO: 69000 - Secretaria da Micro e Pequena Empresa									
UNIDADE: 69101 - Secretaria da Micro e Pequena Empresa									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2101 Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República 440.000									
ATIVIDADES									
23 122	2101 2000	Administração da Unidade							440.000
23 122	2101 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100	440.000
TOTAL - FISCAL									440.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									440.000

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República									
UNIDADE: 20101 - Presidência da República									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0906 Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações) 1.800									
OPERACOES ESPECIAIS									
28 844	0906 0284	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa							1.800
28 844	0906 0284 0001	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa - Nacional	F	6	0	90	0	343	1.800
2044 Autonomia e Emancipação da Juventude 360.000									
ATIVIDADES									
04 122	2044 20TM	Coordenação e Articulação das Políticas Públicas de Juventude							360.000
04 122	2044 20TM 0033	Coordenação e Articulação das Políticas Públicas de Juventude - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	2	40	0	100	360.000
2101 Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República 3.300.000									
PROJETOS									
04 122	2101 14U3	Ampliação do Complexo de Anexos do Palácio do Planalto							3.300.000
04 122	2101 14U3 0053	Ampliação do Complexo de Anexos do Palácio do Planalto - No Distrito Federal	F	4	2	90	0	100	3.300.000
TOTAL - FISCAL									3.661.800
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.661.800

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação									
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2018 Biodiversidade 46.900									
ATIVIDADES									
19 571	2018 20VD	Ciência, Tecnologia e Inovação para Pesquisa, Desenvolvimento, Conservação, Valoração e Sustentabilidade dos Recursos Naturais Brasileiros							46.900
19 571	2018 20VD 0001	Ciência, Tecnologia e Inovação para Pesquisa, Desenvolvimento, Conservação, Valoração e Sustentabilidade dos Recursos Naturais Brasileiros - Nacional	F	3	2	90	0	100	46.900
2021 Ciência, Tecnologia e Inovação 2.610.000									
ATIVIDADES									
19 571	2021 20US	Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores							1.100.000
19 571	2021 20US 0001	Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores - Nacional	F	4	2	90	0	100	700.000
19 571	2021 20US 7006	Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores - Universidade Federal do Rio Grande do Norte - No Estado do Rio Grande do Norte	F	3	2	90	0	100	400.000
19 572	2021 20V6	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo							110.000
19 572	2021 20V6 0001	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo - Nacional	F	3	2	90	0	100	110.000
19 571	2021 20V7	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação nas Unidades de Pesquisa do MCTI e Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs)							750.000
19 571	2021 20V7 0001	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação nas Unidades de Pesquisa do MCTI e Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) - Nacional	F	3	2	90	0	100	750.000
19 573	2021 4132	Pesquisa e Desenvolvimento no Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT							200.000
19 573	2021 4132 0001	Pesquisa e Desenvolvimento no Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT - Nacional	F	3	2	90	0	100	200.000
19 573	2021 6702	Apoio a Projetos e Eventos de Educação, Divulgação e Popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação							450.000
19 573	2021 6702 0001	Apoio a Projetos e Eventos de Educação, Divulgação e Popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação - Nacional	F	3	2	90	0	100	450.000



2106		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação							3.393.620
ATIVIDADES									
19 122	2106 2000	Administração da Unidade							3.393.620
19 122	2106 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.768.200
			F	4	2	90	0	100	1.625.420
TOTAL - FISCAL								6.050.520	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								6.050.520	

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear

ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR	
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2059									
Política Nuclear									
ATIVIDADES									
19 572	2059 20UX	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nuclear							1.104.955
19 572	2059 20UX 0001	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nuclear - Nacional	F	4	2	90	0	100	1.104.955
19 125	2059 20UY	Radioproteção, Dosimetria e Metrologia das Radiações Ionizantes							627.644
19 125	2059 20UY 0001	Radioproteção, Dosimetria e Metrologia das Radiações Ionizantes - Nacional	F	4	2	90	0	100	627.644
19 542	2059 2464	Armazenamento Intermediário de Rejeitos Radioativos de Baixo ou Médio Nível de Radiação							277.211
19 542	2059 2464 0001	Armazenamento Intermediário de Rejeitos Radioativos de Baixo ou Médio Nível de Radiação - Nacional	F	4	2	90	0	100	277.211
PROJETOS									
19 572	2059 13CM	Repositório de Rejeitos de Baixo e Médio Nível - RBMN							95.000
19 572	2059 13CM 0001	Repositório de Rejeitos de Baixo e Médio Nível - RBMN - Nacional	F	4	2	90	0	100	95.000
19 572	2059 13CN	Laboratório de Fusão Nuclear							99.150
19 572	2059 13CN 3463	Laboratório de Fusão Nuclear - No Município de Cachoeira Paulista - SP	F	4	2	90	0	100	99.150
TOTAL - FISCAL								2.203.960	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								2.203.960	

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

UNIDADE: 24206 - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB

ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR	
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2059									
Política Nuclear									
ATIVIDADES									
19 663	2059 2012	Prospecção e Pesquisa de Minérios Radioativos em Território Nacional							24.038
19 663	2059 2012 0001	Prospecção e Pesquisa de Minérios Radioativos em Território Nacional - Nacional	F	4	2	90	0	250	24.038
PROJETOS									
19 663	2059 13CP	Ampliação da Unidade de Concentrado de Urânio em Caetité - BA							6.674.315
19 663	2059 13CP 1991	Ampliação da Unidade de Concentrado de Urânio em Caetité - BA - No Município de Caetité - BA	F	4	2	90	0	250	6.674.315
19 572	2059 13CR	Implantação da Usina de Conversão de Urânio							200.000
19 572	2059 13CR 0001	Implantação da Usina de Conversão de Urânio - Nacional	F	4	2	90	0	250	200.000
19 572	2059 13CS	Implantação da Fábrica de Tubos de Ligas Especiais Extrudados em Resende /RJ							75.000
19 572	2059 13CS 3336	Implantação da Fábrica de Tubos de Ligas Especiais Extrudados em Resende /RJ - No Município de Resende - RJ	F	4	2	90	0	250	75.000
TOTAL - FISCAL								12.375.395	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								12.375.395	

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR	
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2021									
Ciência, Tecnologia e Inovação									
ATIVIDADES									
19 571	2021 2014	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Básicas e Estratégicas							5.000.000
TOTAL - FISCAL								5.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								5.000.000	

19 571	2021 2014 0001	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Básicas e Estratégicas - Nacional	F	3	2	90	0	142	5.000.000
TOTAL - FISCAL								5.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								5.000.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação

ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR	
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109									
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação									
ATIVIDADES									
12 131	2109 4641	Publicidade de Utilidade Pública							9.300.000
12 131	2109 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional	F	3	2	90	0	100	9.300.000
TOTAL - FISCAL								9.300.000	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								9.300.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR	
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109									
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação									
ATIVIDADES									
12 131	2109 4641	Publicidade de Utilidade Pública							1.100.000
12 131	2109 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.100.000
TOTAL - FISCAL								1.100.000	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								1.100.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR	
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2030									
Educação Básica									
ATIVIDADES									
12 368	2030 20RF	Tecnologia da Informação e Comunicação para a Educação Básica							27.927.000
12 368	2030 20RF 0001	Tecnologia da Informação e Comunicação para a Educação Básica - Nacional	F	3	2	90	0	100	4.160.000
12 368	2030 20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica	F	3	2	90	0	313	23.767.000
12 368	2030 20RJ 0001	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - Nacional							6.000.000
12 368	2030 20RR	Integração da Comunidade no Espaço Escolar, Promoção da Saúde na Escola e Combate à Violência, à Discriminação e à Vulnerabilidade Social	F	3	2	90	0	112	6.000.000
12 368	2030 20RR 0001	Integração da Comunidade no Espaço Escolar, Promoção da Saúde na Escola e Combate à Violência, à Discriminação e à Vulnerabilidade Social - Nacional							3.000.000
12 368	2030 20RT	Certames e Tecnologias Educacionais	F	3	2	90	0	312	3.000.000
12 368	2030 20RT 0001	Certames e Tecnologias Educacionais - Nacional	F	3	2	90	0	312	2.000.000
12 368	2030 20RU	Gestão Educacional e Articulação com os Sistemas de Ensino	F	3	2	90	0	312	2.580.000
12 368	2030 20RU 0001	Gestão Educacional e Articulação com os Sistemas de Ensino - Nacional							2.580.000
12 365	2030 20RV	Apoio à Manutenção da Educação Infantil	F	3	2	90	0	312	2.580.000
12 365	2030 20RV 0001	Apoio à Manutenção da Educação Infantil - Nacional							102.000.000
12 366	2030 2A95	Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional - ProJovem	F	3	2	90	0	312	102.000.000
12 366	2030 2A95 0001	Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional - ProJovem - Nacional	F	3	2	90	0	312	40.950.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 368	2030 0969	Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica							40.000.000
12 368	2030 0969 0001	Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica - Nacional	F	3	1	30	0	113	40.000.000
12 366	2030 0A26	Concessão de Auxílio-Financeiro							5.000.000
12 366	2030 0A26 0001	Concessão de Auxílio-Financeiro - Nacional	F	3	2	90	0	312	5.000.000
TOTAL - FISCAL								231.257.000	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								231.257.000	

ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR	
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109									
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação									
ATIVIDADES									
12 131	2109 4641	Publicidade de Utilidade Pública							1.800.000
12 131	2109 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.800.000
TOTAL - FISCAL								1.800.000	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								1.800.000	



ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Crédito Suplementar							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2020 Cidadania e Justiça										2.000.000
ATIVIDADES										
14 422	2020 2017	Política Nacional de Justiça								2.000.000
14 422	2020 2017 0001	Política Nacional de Justiça - Nacional	F	4	2	90	0	100	2.000.000	
2070 Segurança Pública com Cidadania										79.617.825
ATIVIDADES										
06 181	2070 20UD	Prevenção à Violência e à Criminalidade								4.000.000
06 181	2070 20UD 0001	Prevenção à Violência e à Criminalidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	4.000.000	
06 181	2070 8855	Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública								75.617.825
06 181	2070 8855 0001	Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública - Nacional	F	3	2	30	0	100	6.101.600	
			F	3	2	90	0	100	69.516.225	
TOTAL - FISCAL										81.617.825
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										81.617.825

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Crédito Suplementar							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2070 Segurança Pública com Cidadania										15.781.280
ATIVIDADES										
06 181	2070 20IC	Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON								1.781.280
06 181	2070 20IC 0001	Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.781.280	
06 181	2070 20UE	Aprimoramento Institucional da Polícia Federal								2.000.000
06 181	2070 20UE 0001	Aprimoramento Institucional da Polícia Federal - Nacional	F	3	2	90	0	150	2.000.000	
06 181	2070 2726	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União								12.000.000
06 181	2070 2726 0001	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União - Nacional	F	4	2	90	0	374	12.000.000	
TOTAL - FISCAL										15.781.280
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										15.781.280

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Crédito Suplementar							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2065 Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas										2.131.000
PROJETOS										
14 122	2065 13D6	Construção da Sede da Fundação Nacional do Índio								2.131.000
14 122	2065 13D6 0001	Construção da Sede da Fundação Nacional do Índio - Nacional	F	4	2	90	0	100	2.131.000	
TOTAL - FISCAL										2.131.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.131.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30907 - Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Crédito Suplementar							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2070 Segurança Pública com Cidadania										1.150.000
ATIVIDADES										
14 421	2070 20UG	Reintegração Social, Alternativas Penais e Controle Social								1.150.000
14 421	2070 20UG 0001	Reintegração Social, Alternativas Penais e Controle Social - Nacional	F	3	2	30	0	118	7.000	
			F	4	2	30	0	118	693.000	
			F	4	2	90	0	118	450.000	
TOTAL - FISCAL										1.150.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.150.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Crédito Suplementar							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2070 Segurança Pública com Cidadania										51.681.944
ATIVIDADES										
06 181	2070 20IC	Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON								3.592.547
06 181	2070 20IC 0001	Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON - Nacional	F	3	2	30	0	100	1.606.000	
			F	3	2	90	0	100	1.986.547	
06 181	2070 20ID	Apoio à Estruturação, Reparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública								23.874.181
06 181	2070 20ID 0001	Apoio à Estruturação, Reparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública - Nacional	F	3	2	90	0	100	23.874.181	
06 181	2070 2320	Sistema Integrado de Educação e Valorização Profissional								16.355.801
06 181	2070 2320 0001	Sistema Integrado de Educação e Valorização Profissional - Nacional	F	3	2	90	0	100	16.355.801	
			F	3	2	90	0	100	15.364.077	
			F	4	2	40	0	100	991.724	
06 181	2070 2B00	Força Nacional de Segurança Pública								7.859.415
06 181	2070 2B00 0001	Força Nacional de Segurança Pública - Nacional	F	3	2	90	0	100	7.859.415	
TOTAL - FISCAL										51.681.944
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										51.681.944

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Crédito Suplementar							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2055 Desenvolvimento Produtivo										9.540
ATIVIDADES										
05 153	2055 2B28	Apoio ao Desenvolvimento de Produtos de Defesa								9.540
05 153	2055 2B28 0001	Apoio ao Desenvolvimento de Produtos de Defesa - Nacional	F	3	2	90	0	100	9.540	
2058 Política Nacional de Defesa										2.000.000
ATIVIDADES										
05 542	2058 20X4	Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM								2.000.000
05 542	2058 20X4 0001	Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM - Nacional	F	3	2	90	0	100	2.000.000	
TOTAL - FISCAL										2.009.540
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.009.540

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Crédito Suplementar							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2058 Política Nacional de Defesa										53.750.551
ATIVIDADES										
05 151	2058 20IH	Modernização e Revitalização de Aeronaves e Sistemas Embarcados								14.130.551
05 151	2058 20IH 0001	Modernização e Revitalização de Aeronaves e Sistemas Embarcados - Nacional	F	4	2	90	0	100	14.130.551	
05 151	2058 20XA	Apréstamento da Aeronáutica								10.000.000
05 151	2058 20XA 0001	Apréstamento da Aeronáutica - Nacional	F	3	2	90	0	100	10.000.000	
05 151	2058 2868	Combustíveis e Lubrificantes de Aviação								1.000.000
05 151	2058 2868 0001	Combustíveis e Lubrificantes de Aviação - Nacional	F	4	2	90	0	100	1.000.000	
05 151	2058 8969	Aquisição de Aeronaves								12.620.000
05 151	2058 8969 0001	Aquisição de Aeronaves - Nacional	F	4	2	90	0	100	12.620.000	
05 151	2058 14VX	Implantação do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica - CIAAR em Lagoa Santa - MG								16.000.000
05 151	2058 14VX 0031	Implantação do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica - CIAAR em Lagoa Santa - MG - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	90	0	100	16.000.000	
2108 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa										10.000.000
ATIVIDADES										
05 122	2108 2000	Administração da Unidade								10.000.000
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	10.000.000	
TOTAL - FISCAL										63.750.551
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										63.750.551



ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2058 Política Nacional de Defesa 15.000.000									
ATIVIDADES									
05 152	2058 20XN	Aprestamento da Marinha							15.000.000
05 152	2058 20XN 0001	Aprestamento da Marinha - Nacional	F	3	2	90	0	100	15.000.000
TOTAL - FISCAL 15.000.000									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 15.000.000									

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52902 - Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2108 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa 8.000.000									
ATIVIDADES									
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							3.557.550
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	S	4	2	90	0	150	3.557.550
05 302	2108 20XT	Serviços Médico-Hospitalares do Hospital das Forças Armadas							4.442.450
05 302	2108 20XT 0001	Serviços Médico-Hospitalares do Hospital das Forças Armadas - Nacional	S	4	2	90	0	150	4.442.450
TOTAL - FISCAL 0									
TOTAL - SEGURIDADE 8.000.000									
TOTAL - GERAL 8.000.000									

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52921 - Fundo do Exército									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2058 Política Nacional de Defesa 15.000.000									
ATIVIDADES									
05 153	2058 4450	Aprestamento do Exército							15.000.000
05 153	2058 4450 0001	Aprestamento do Exército - Nacional	F	4	2	90	0	250	15.000.000
TOTAL - FISCAL 15.000.000									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 15.000.000									

ÓRGÃO: 61000 - Secretaria de Assuntos Estratégicos									
UNIDADE: 61201 - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2038 Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública 2.050.000									
ATIVIDADES									
04 571	2038 4727	Diagnósticos, Prospecções e Estratégias de Desenvolvimento Brasileiro							2.050.000
04 571	2038 4727 0001	Diagnósticos, Prospecções e Estratégias de Desenvolvimento Brasileiro - Nacional	F	4	2	90	0	100	2.050.000
TOTAL - FISCAL 2.050.000									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 2.050.000									

ÓRGÃO: 62000 - Secretaria de Aviação Civil									
UNIDADE: 62101 - Secretaria de Aviação Civil									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2101 Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República 2.000.000									
ATIVIDADES									
26 122	2101 210F	Gestão para o Desenvolvimento da Aviação Civil							2.000.000
26 122	2101 210F 0001	Gestão para o Desenvolvimento da Aviação Civil - Nacional	F	4	2	90	0	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL 2.000.000									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 2.000.000									

ÓRGÃO: 64000 - Secretaria de Direitos Humanos									
UNIDADE: 64101 - Secretaria de Direitos Humanos									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2062 Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes 700.000									
PROJETOS									
14 243	2062 14UF	Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes							700.000
14 243	2062 14UF 0033	Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	2	50	0	100	700.000

ÓRGÃO: 66000 - Controladoria-Geral da União									
UNIDADE: 66101 - Controladoria-Geral da União									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2064 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos 435.489									
ATIVIDADES									
14 422	2064 210G	Proteção a Pessoas Ameaçadas							435.489
14 422	2064 210G 0001	Proteção a Pessoas Ameaçadas - Nacional	F	4	2	30	0	100	435.489
TOTAL - FISCAL 435.489									
TOTAL - SEGURIDADE 700.000									
TOTAL - GERAL 1.135.489									

ÓRGÃO: 66000 - Controladoria-Geral da União									
UNIDADE: 66101 - Controladoria-Geral da União									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2101 Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República 1.909.646									
ATIVIDADES									
04 124	2101 2D58	Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição							514.646
04 124	2101 2D58 0001	Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição - Nacional	F	3	2	90	0	100	514.646
PROJETOS									
04 122	2101 110C	Reforma, Adaptação e Modernização das Unidades Regionais da Controladoria-Geral da União							675.000
04 122	2101 110C 0001	Reforma, Adaptação e Modernização das Unidades Regionais da Controladoria-Geral da União - Nacional	F	3	2	90	0	100	450.000
04 122	2101 14UP	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado de Pernambuco							300.000
04 122	2101 14UP 1695	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado de Pernambuco - No Município de Recife - PE	F	4	2	90	0	100	225.000
04 122	2101 14UR	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Amazonas							120.000
04 122	2101 14UR 0211	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Amazonas - No Município de Manaus - AM	F	4	2	90	0	100	120.000
04 122	2101 14UT	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Rio Grande do Norte							300.000
04 122	2101 14UT 1262	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Rio Grande do Norte - No Município de Natal - RN	F	4	2	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL 1.909.646									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 1.909.646									

ÓRGÃO: 69000 - Secretaria da Micro e Pequena Empresa									
UNIDADE: 69101 - Secretaria da Micro e Pequena Empresa									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2101 Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República 440.000									
ATIVIDADES									
23 122	2101 2000	Administração da Unidade							440.000
23 122	2101 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	440.000
TOTAL - FISCAL 440.000									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 440.000									

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União									
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0909 Operações Especiais: Outros Encargos Especiais 91.278.034									
OPERACÖES ESPECIAIS									
28 846	0909 00LI	Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS (Lei nº 12.546, de 2011)							91.278.034
28 846	0909 00LI 0001	Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS (Lei nº 12.546, de 2011) - Nacional	F	3	1	91	0	100	91.278.034
TOTAL - FISCAL 91.278.034									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 91.278.034									

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia, das Comunicações, do Meio Ambiente, da Integração Nacional e das Cidades, crédito suplementar no valor de R\$ 99.533.025,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, incisos I, alíneas "a", "c" e "e", II, V, alínea "a", e VIII, e §§ 1º e 6º, da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013,



D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013), em favor dos Ministérios de Minas e Energia, das Comunicações, do Meio Ambiente, da Integração Nacional e das Cidades, crédito suplementar no valor de R\$ 99.533.025,00 (noventa e nove milhões, quinhentos e trinta e três mil e vinte e cinco reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2012, no valor de R\$ 4.095.900,00 (quatro milhões, noventa e cinco mil e novecentos reais), sendo:

a) R\$ 2.251.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta e um mil reais) relativos a Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais; e

b) R\$ 1.844.900,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e quatro mil e novecentos reais) relativos a Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional;

II - excesso de arrecadação, no valor de R\$ 3.870.090,00 (três milhões, oitocentos e setenta mil e noventa reais), sendo:

a) R\$ 2.160.000,00 (dois milhões, cento e sessenta mil reais) relativos a Recursos Próprios Não Financeiros; e

b) R\$ 1.710.090,00 (um milhão, setecentos e dez mil e noventa reais) relativos a Doações de Entidades Internacionais; e

III - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor R\$ 91.567.035,00 (noventa e um milhões, quinhentos e sessenta e sete mil e trinta e cinco reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de outubro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32263 - Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2119 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia									4.400.000
ATIVIDADES									
22 122	2119 2000	Administração da Unidade							4.400.000
22 122	2119 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	129	4.400.000
TOTAL - FISCAL									4.400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.400.000

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações
UNIDADE: 41231 - Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2117 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Comunicações									15.615.274
ATIVIDADES									
24 122	2117 2000	Administração da Unidade							15.615.274
24 122	2117 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	178	15.615.274
TOTAL - FISCAL									15.615.274
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.615.274

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2018 Biodiversidade									2.290.273
PROJETOS									
18 541	2018 101V	Implantação de Corredores Ecológicos							2.290.273
18 541	2018 101V 0001	Implantação de Corredores Ecológicos - Nacional	F	3	2	90	0	195	1.710.090
2045 Licenciamento e Qualidade Ambiental									1.500.000
ATIVIDADES									
18 541	2045 8499	Apoio a Projetos de Gestão Integrada do Meio Ambiente (PNMA II)							1.500.000
18 541	2045 8499 0001	Apoio a Projetos de Gestão Integrada do Meio Ambiente (PNMA II) - Nacional	F	4	2	90	0	148	1.500.000
2069 Segurança Alimentar e Nutricional									2.000.000
ATIVIDADES									
18 544	2069 8695	Dessalinização de Água - Água Doce - Plano Brasil sem Miséria							2.000.000
18 544	2069 8695 0030	Dessalinização de Água - Água Doce - Plano Brasil sem Miséria - Na Região Sudeste	F	3	2	90	0	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL									5.790.273
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.790.273

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2018 Biodiversidade									420.000
ATIVIDADES									
18 542	2018 4969	Controle, Monitoramento, Triagem, Recuperação e Destinação de Animais Silvestres							420.000
18 542	2018 4969 0001	Controle, Monitoramento, Triagem, Recuperação e Destinação de Animais Silvestres - Nacional	F	3	2	90	0	174	420.000
2124 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente									11.000.000
ATIVIDADES									
18 122	2124 2000	Administração da Unidade							11.000.000
18 122	2124 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	174	11.000.000
TOTAL - FISCAL									11.420.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.420.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2018 Biodiversidade									5.560.000
ATIVIDADES									
18 541	2018 20WM	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais							5.160.000
18 541	2018 20WM 0001	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais - Nacional	F	3	2	90	0	174	3.000.000
			F	3	2	90	0	250	1.960.000
			F	4	2	90	0	250	200.000
18 541	2018 20WO	Fiscalização Ambiental em Unidades de Conservação							400.000
18 541	2018 20WO 0001	Fiscalização Ambiental em Unidades de Conservação - Nacional	F	3	2	90	0	250	400.000
2036 Florestas, Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios									2.851.000
ATIVIDADES									
18 542	2036 20MY	Prevenção e Combate a Incêndios Florestais e Emergências Ambientais em Unidades de Conservação Federais							2.851.000
18 542	2036 20MY 0001	Prevenção e Combate a Incêndios Florestais e Emergências Ambientais em Unidades de Conservação Federais - Nacional	F	3	2	90	0	250	600.000
			F	3	2	90	0	374	2.251.000
TOTAL - FISCAL									8.411.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.411.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2029 Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária									24.865.208
ATIVIDADES									
15 244	2029 20N7	Provimento de infraestrutura produtiva para arranjos produtivos locais - APLs - Plano Brasil sem Miséria							24.865.208
15 244	2029 20N7 0001	Provimento de infraestrutura produtiva para arranjos produtivos locais - APLs - Plano Brasil sem Miséria - Nacional	F	4	2	90	0	100	24.865.208
2040 Gestão de Riscos e Resposta a Desastres									8.640.000
ATIVIDADES									
06 182	2040 20N2	Mapeamento de áreas de riscos							4.000.000
06 182	2040 20N2 0001	Mapeamento de áreas de riscos - Nacional	F	3	2	90	0	100	4.000.000
06 182	2040 8348	Apoio a Obras Preventivas de Desastres							140.000
06 182	2040 8348 7008	Apoio a Obras Preventivas de Desastres - Em Municípios - No Estado de São Paulo	F	3	2	40	0	100	140.000
PROJETOS									
06 182	2040 14UX	Ampliação e Modernização do Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres - CENAD							4.500.000
06 182	2040 14UX 5664	Ampliação e Modernização do Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres - CENAD - Em Brasília - DF	F	3	2	90	0	100	4.500.000
2111 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional									9.120.000
ATIVIDADES									
04 122	2111 2000	Administração da Unidade							9.120.000
04 122	2111 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100	9.120.000
TOTAL - FISCAL									42.625.208
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									42.625.208

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2013 Agricultura Irrigada									4.953.933
ATIVIDADES									
20 607	2013 20EY	Administração de Perímetros Públicos de Irrigação							4.953.933



18 541	2018 2566	Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade em Áreas Protegidas	F	3	2	90	0	100	72.715	68.400
18 541	2018 2566 0001	Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade em Áreas Protegidas - Nacional	F	3	2	90	0	100		68.400
PROJETOS										
18 541	2018 101V	Implantação de Corredores Ecológicos							113.495	113.495
18 541	2018 101V 0001	Implantação de Corredores Ecológicos - Nacional	F	3	2	90	5	100		113.495
2045 Licenciamento e Qualidade Ambiental 1.500.000										
ATIVIDADES										
18 541	2045 8499	Apoio a Projetos de Gestão Integrada do Meio Ambiente (PNMA II)							1.500.000	1.500.000
18 541	2045 8499 0001	Apoio a Projetos de Gestão Integrada do Meio Ambiente (PNMA II) - Nacional	F	3	2	90	0	148		1.500.000
2046 Mar, Zona Costeira e Antártida 35.030										
ATIVIDADES										
18 542	2046 6618	Monitoramento das Mudanças Ambientais Locais e Globais Observadas na Antártica							35.030	35.030
18 542	2046 6618 0001	Monitoramento das Mudanças Ambientais Locais e Globais Observadas na Antártica - Nacional	F	3	2	80	0	100		35.030
2069 Segurança Alimentar e Nutricional 2.000.000										
ATIVIDADES										
18 544	2069 8695	Dessalinização de Água - Água Doce - Plano Brasil sem Miséria							2.000.000	2.000.000
18 544	2069 8695 0030	Dessalinização de Água - Água Doce - Plano Brasil sem Miséria - Na Região Sudeste	F	4	2	30	0	100		2.000.000
TOTAL - FISCAL 4.080.183										
TOTAL - SEGURIDADE 0										
TOTAL - GERAL 4.080.183										

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente										
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA										
Crédito Suplementar										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2018 Biodiversidade 1.840.000										
ATIVIDADES										
18 125	2018 20WE	Fiscalização dos Recursos da Biodiversidade							1.600.000	1.600.000
18 125	2018 20WE 0001	Fiscalização dos Recursos da Biodiversidade - Nacional	F	3	2	90	0	174		1.600.000
18 542	2018 20WF	Avaliação dos Estoques e do Potencial Sustentável dos Recursos Pesqueiros							140.000	140.000
18 542	2018 20WF 0001	Avaliação dos Estoques e do Potencial Sustentável dos Recursos Pesqueiros - Nacional	F	3	2	90	0	174		140.000
18 542	2018 20WG	Licenciamento para Manejo de Espécies da Fauna							100.000	100.000
18 542	2018 20WG 0001	Licenciamento para Manejo de Espécies da Fauna - Nacional	F	3	2	90	0	174		100.000
2036 Florestas, Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios 9.100.000										
ATIVIDADES										
18 125	2036 6307	Fiscalização de Atividades de Desmatamento							600.000	600.000
18 125	2036 6307 0001	Fiscalização de Atividades de Desmatamento - Nacional	F	3	2	90	0	174		600.000
18 542	2036 6329	Monitoramento e Controle do Desmatamento e dos Incêndios Florestais							8.400.000	8.400.000
18 542	2036 6329 0001	Monitoramento e Controle do Desmatamento e dos Incêndios Florestais - Nacional	F	3	2	90	0	174		8.400.000
18 542	2036 8296	Autorização e Controle das Atividades Florestais							100.000	100.000
18 542	2036 8296 0001	Autorização e Controle das Atividades Florestais - Nacional	F	3	2	90	0	174		100.000
2045 Licenciamento e Qualidade Ambiental 400.000										
ATIVIDADES										
18 125	2045 6124	Fiscalização de Atividades Degradadoras, Poluentes e Contaminantes							400.000	400.000
18 125	2045 6124 0001	Fiscalização de Atividades Degradadoras, Poluentes e Contaminantes - Nacional	F	3	2	90	0	174		400.000
2052 Pesca e Aquicultura 80.000										
ATIVIDADES										
18 541	2052 8352	Elaboração de Planos de Gestão e de Recuperação para Recursos Pesqueiros							80.000	80.000
18 541	2052 8352 0001	Elaboração de Planos de Gestão e de Recuperação para Recursos Pesqueiros - Nacional	F	3	2	90	0	174		80.000
TOTAL - FISCAL 11.420.000										
TOTAL - SEGURIDADE 0										
TOTAL - GERAL 11.420.000										

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente										
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade										
Crédito Suplementar										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2018 Biodiversidade 4.000.000										
ATIVIDADES										
18 541	2018 20WN	Execução de Pesquisa e Conservação de Espécies e Patrimônio Espeleológico							3.000.000	3.000.000
18 541	2018 20WN 0001	Execução de Pesquisa e Conservação de Espécies e Patrimônio Espeleológico - Nacional	F	3	2	90	0	174		3.000.000
18 541	2018 6381	Consolidação Territorial das Unidades de Conservação Federais							1.000.000	1.000.000
18 541	2018 6381 0001	Consolidação Territorial das Unidades de Conservação Federais - Nacional	F	5	2	90	0	250		1.000.000
TOTAL - FISCAL 4.000.000										
TOTAL - SEGURIDADE 0										
TOTAL - GERAL 4.000.000										

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional										
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional										
Crédito Suplementar										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2013 Agricultura Irrigada 1.400.000										
ATIVIDADES										
20 607	2013 6566	Estudos para o Desenvolvimento da Agricultura Irrigada							700.000	700.000
20 607	2013 6566 0001	Estudos para o Desenvolvimento da Agricultura Irrigada - Nacional	F	3	2	30	0	100		700.000
PROJETOS										
20 607	2013 10BC	Implantação de Projetos de Irrigação							500.000	500.000
20 607	2013 10BC 0050	Implantação de Projetos de Irrigação - Na Região Centro-Oeste	F	4	2	30	0	100		500.000
20 607	2013 140H	Elaboração do Plano Diretor Nacional, do Programa Nacional e de Planos e Programas Estaduais de Irrigação e Drenagem							100.000	100.000
20 607	2013 140H 0001	Elaboração do Plano Diretor Nacional, do Programa Nacional e de Planos e Programas Estaduais de Irrigação e Drenagem - Nacional	F	3	2	30	0	100		100.000
20 607	2013 1670	Implantação do Perímetro de Irrigação São João com 3.582ha no Estado de Tocantins							100.000	100.000
20 607	2013 1670 0017	Implantação do Perímetro de Irrigação São João com 3.582ha no Estado de Tocantins - No Estado do Tocantins	F	4	2	30	0	100		100.000
2040 Gestão de Riscos e Resposta a Desastres 5.404.000										
ATIVIDADES										
18 541	2040 20TI	Obras para Controle de Cheias, de Erosões Marinhas e Fluviais							704.000	704.000
18 541	2040 20TI 0001	Obras para Controle de Cheias, de Erosões Marinhas e Fluviais - Nacional	F	4	2	90	0	100		400.000
18 541	2040 20TI 6021	Obras para Controle de Cheias, de Erosões Marinhas e Fluviais - Na Bacia do Córrego Prosa	F	4	2	40	0	100		104.000
18 541	2040 20TI 6022	Obras para Controle de Cheias, de Erosões Marinhas e Fluviais - Na Bacia do Rio Taquari	F	4	2	40	0	100		200.000
06 182	2040 8348	Apoio a Obras Preventivas de Desastres							140.000	140.000
06 182	2040 8348 7008	Apoio a Obras Preventivas de Desastres - Em Municípios - No Estado de São Paulo	F	4	2	40	0	100		140.000
PROJETOS										
18 544	2040 12L6	Desassoreamento e Recuperação da Bacia do Rio Taquari - No Estado do Mato Grosso do Sul							20.000	20.000
18 544	2040 12L6 0054	Desassoreamento e Recuperação da Bacia do Rio Taquari - No Estado do Mato Grosso do Sul - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	4	2	30	0	100		20.000
06 182	2040 14UX	Ampliação e Modernização do Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres - CENAD							4.500.000	4.500.000
06 182	2040 14UX 5664	Ampliação e Modernização do Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres - CENAD - Em Brasília - DF	F	4	2	90	0	100		4.500.000
18 541	2040 1E36	Canalização do Córrego Cascavel em Goiânia no Estado de Goiás							20.000	20.000
18 541	2040 1E36 0050	Canalização do Córrego Cascavel em Goiânia no Estado de Goiás - Na Região Centro-Oeste	F	4	2	30	0	100		20.000
18 541	2040 1O92	Macro drenagem na Cidade de Palmas no Estado do Tocantins							20.000	20.000
18 541	2040 1O92 0017	Macro drenagem na Cidade de Palmas no Estado do Tocantins - No Estado do Tocantins	F	4	2	30	0	100		20.000
2051 Oferta de Água 260.000										
ATIVIDADES										
18 544	2051 8621	Estudos para Obras de Infraestrutura Hídrica							100.000	100.000
18 544	2051 8621 0001	Estudos para Obras de Infraestrutura Hídrica - Nacional	F	4	2	30	0	100		100.000
PROJETOS										
18 544	2051 101N	Integração das Bacias dos Rios Jaguaribe/Poti/Longá, Acaraú/Coreaú, Mamanguape/Gramame/Apodi/Piranhas Açú no Nordeste Setentrional							40.000	40.000
18 544	2051 101N 0020	Integração das Bacias dos Rios Jaguaribe/Poti/Longá, Acaraú/Coreaú, Mamanguape/Gramame/Apodi/Piranhas Açú no Nordeste Setentrional - Na Região Nordeste	F	4	2	30	0	100		40.000
18 544	2051 11PO	Implantação de Sistemas de Poços de Água Subterrânea							120.000	120.000
18 544	2051 11PO 0010	Implantação de Sistemas de Poços de Água Subterrânea - Na Região Norte	F	4	2	40	0	100		120.000
2069 Segurança Alimentar e Nutricional 24.865.208										
PROJETOS										
18 544	2069 12QC	Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta de Água							24.865.208	24.865.208
18 544	2069 12QC 0001	Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta de Água - Nacional	F	3	3	90	0	100		24.865.208
2111 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional 4.619.800										
ATIVIDADES										
04 122	2111 2000	Administração da Unidade							4.619.800	4.619.800
04 122	2111 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100		4.619.800
TOTAL - FISCAL 36.549.008										
TOTAL - SEGURIDADE 0										
TOTAL - GERAL 36.549.008										



ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional									
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2013 Agricultura Irrigada 137.064									
ATIVIDADES									
20 607	2013 20EY	Administração de Perímetros Públicos de Irrigação							137.064
20 607	2013 20EY 0001	Administração de Perímetros Públicos de Irrigação - Nacional	F	3	2	90	0	281	137.064
TOTAL - FISCAL									137.064
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									137.064

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional									
UNIDADE: 53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2021 Ciência, Tecnologia e Inovação 580.000									
ATIVIDADES									
19 572	2021 4542	Fomento a Projetos de Transformação da Biodiversidade Amazônica							580.000
19 572	2021 4542 6000	Fomento a Projetos de Transformação da Biodiversidade Amazônica - Na Amazônia Legal	F	3	2	90	0	100	580.000
2029 Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária 927.600									
ATIVIDADES									
22 691	2029 20N8	Promoção de iniciativas para o aprimoramento da produção e inserção mercadológica - Plano Brasil sem Miséria							200.000
22 691	2029 20N8 6000	Promoção de iniciativas para o aprimoramento da produção e inserção mercadológica - Plano Brasil sem Miséria - Na Amazônia Legal	F	4	2	90	0	100	200.000
04 127	2029 20WQ	Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial							427.600
04 127	2029 20WQ 6000	Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial - Na Amazônia Legal	F	3	2	90	0	100	127.600
			F	3	2	90	0	250	300.000
19 573	2029 8340	Desenvolvimento da Rede Regional de Inovação							300.000
19 573	2029 8340 6000	Desenvolvimento da Rede Regional de Inovação - Na Amazônia Legal	F	4	2	90	0	250	300.000
2040 Gestão de Riscos e Resposta a Desastres 60.000									
ATIVIDADES									
06 182	2040 8172	Coordenação e Fortalecimento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil							60.000
06 182	2040 8172 6000	Coordenação e Fortalecimento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - Na Amazônia Legal	F	3	2	90	0	100	60.000
2052 Pesca e Aquicultura 100.000									
ATIVIDADES									
20 573	2052 20NE	Apoio a projetos de pesquisa e capacitação de recursos humanos nas fases da Cadeia Produtiva da Pesca							100.000
20 573	2052 20NE 6000	Apoio a projetos de pesquisa e capacitação de recursos humanos nas fases da Cadeia Produtiva da Pesca - Na Amazônia Legal	F	3	2	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									1.667.600
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.667.600

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional									
UNIDADE: 53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2029 Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária 5.400.706									
ATIVIDADES									
15 244	2029 20N7	Provisionamento de infraestrutura produtiva para arranjos produtivos locais - APLs - Plano Brasil sem Miséria							178.373
15 244	2029 20N7 0020	Provisionamento de infraestrutura produtiva para arranjos produtivos locais - APLs - Plano Brasil sem Miséria - Na Região Nordeste	F	3	2	90	0	250	178.373
04 127	2029 20WQ	Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial							1.190.300
04 127	2029 20WQ 0020	Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial - Na Região Nordeste	F	3	2	90	0	100	1.190.300
11 128	2029 4640	Capacitação de Recursos Humanos para a Competitividade							492.590
11 128	2029 4640 0020	Capacitação de Recursos Humanos para a Competitividade - Na Região Nordeste	F	4	2	90	0	100	492.590
19 573	2029 8340	Desenvolvimento da Rede Regional de Inovação							1.869.571
19 573	2029 8340 0020	Desenvolvimento da Rede Regional de Inovação - Na Região Nordeste	F	4	2	30	0	100	1.869.571
04 127	2029 8689	Elaboração e Implementação do Zoneamento Ecológico-Econômico em âmbito estadual e local							256.000
04 127	2029 8689 0020	Elaboração e Implementação do Zoneamento Ecológico-Econômico em âmbito estadual e local - Na Região Nordeste	F	3	2	30	0	100	256.000
19 691	2029 8902	Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica							939.000
19 691	2029 8902 0020	Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica - Na Região Nordeste	F	3	2	30	0	100	939.000

04 128	2029 8917	Fortalecimento das Administrações Locais	F	3	2	90	0	100	939.000
04 128	2029 8917 0020	Fortalecimento das Administrações Locais - Na Região Nordeste	F	3	2	30	0	100	180.000
22 691	2029 8918	Ampliação e Fortalecimento das Estruturas Produtivas							294.872
22 691	2029 8918 0020	Ampliação e Fortalecimento das Estruturas Produtivas - Na Região Nordeste	F	3	2	30	0	100	294.872
2040 Gestão de Riscos e Resposta a Desastres 440.000									
ATIVIDADES									
06 182	2040 8172	Coordenação e Fortalecimento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil							320.000
06 182	2040 8172 0020	Coordenação e Fortalecimento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - Na Região Nordeste	F	3	2	30	0	100	320.000
06 182	2040 8424	Gerenciamento de Riscos e Desastres na Área de Influência da SUDENE							120.000
06 182	2040 8424 0020	Gerenciamento de Riscos e Desastres na Área de Influência da SUDENE - Na Região Nordeste	F	3	2	30	0	100	120.000
TOTAL - FISCAL									5.840.706
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.840.706

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional									
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2013 Agricultura Irrigada 1.856.200									
ATIVIDADES									
20 607	2013 6566	Estudos para o Desenvolvimento da Agricultura Irrigada							100.000
20 607	2013 6566 0001	Estudos para o Desenvolvimento da Agricultura Irrigada - Nacional	F	3	2	90	0	100	100.000
PROJETOS									
20 607	2013 120B	Transferência da Gestão de Perímetros Públicos de Irrigação							48.000
20 607	2013 120B 0001	Transferência da Gestão de Perímetros Públicos de Irrigação - Nacional	F	3	2	90	0	100	48.000
20 607	2013 5934	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Jaguaribe-Apodi com 5.393 ha - No Estado do Ceará							1.094.400
20 607	2013 5934 0023	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Jaguaribe-Apodi com 5.393 ha - No Estado do Ceará - No Estado do Ceará	F	4	2	90	0	100	1.094.400
20 607	2013 7014	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Baixo Açu com 5.168 ha - No Estado do Rio Grande do Norte							613.800
20 607	2013 7014 0024	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Baixo Açu com 5.168 ha - No Estado do Rio Grande do Norte - No Estado do Rio Grande do Norte	F	4	2	90	0	100	613.800
2026 Conservação e Gestão de Recursos Hídricos 110.000									
ATIVIDADES									
18 542	2026 2D93	Monitoramento Hidroambiental nos Reservatórios do DNOCS							80.000
18 542	2026 2D93 0020	Monitoramento Hidroambiental nos Reservatórios do DNOCS - Na Região Nordeste	F	3	2	90	0	100	80.000
PROJETOS									
18 128	2026 142D	Estruturação e Consolidação de Comissões Gestoras, Associações de Usuários de Água, em Reservatórios Federais na Região Semiárida							30.000
18 128	2026 142D 0001	Estruturação e Consolidação de Comissões Gestoras, Associações de Usuários de Água, em Reservatórios Federais na Região Semiárida - Nacional	F	3	2	90	0	100	30.000
2051 Oferta de Água 380.000									
ATIVIDADES									
18 544	2051 20N4	Operação e Manutenção de Infraestruturas Hídricas							300.000
18 544	2051 20N4 0001	Operação e Manutenção de Infraestruturas Hídricas - Nacional	F	4	2	90	0	100	300.000
18 544	2051 8621	Estudos para Obras de Infraestrutura Hídrica							80.000
18 544	2051 8621 0001	Estudos para Obras de Infraestrutura Hídrica - Nacional	F	3	2	90	0	100	80.000
2052 Pesca e Aquicultura 102.000									
ATIVIDADES									
20 608	2052 2819	Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura							40.000
20 608	2052 2819 0020	Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura - Na Região Nordeste	F	4	2	90	0	100	40.000
19 571	2052 6425	Banco Genético de Espécies de Peixes da Região Nordeste							20.000
19 571	2052 6425 0020	Banco Genético de Espécies de Peixes da Região Nordeste - Na Região Nordeste	F	3	2	90	0	100	20.000
PROJETOS									
20 608	2052 5282	Desenvolvimento de Tecnologias de Processamento de Pescado							20.000
20 608	2052 5282 0020	Desenvolvimento de Tecnologias de Processamento de Pescado - Na Região Nordeste	F	3	2	90	0	100	20.000



20 608	2052 5406	Implantação de Unidades Demonstrativas para a Produção de Pescado e/ou Camarão										22.000
20 608	2052 5406 0020	Implantação de Unidades Demonstrativas para a Produção de Pescado e/ou Camarão - Na Região Nordeste										22.000
TOTAL - FISCAL											2.448.200	
TOTAL - SEGURIDADE											0	
TOTAL - GERAL											2.448.200	

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53207 - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN	RP	MO	I	U	F	TE	VALOR
2029 Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária 4.000.000											
ATIVIDADES											
19 691	2029 8902	Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica									4.000.000
19 691	2029 8902 7020	Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica - Aquisição de Maquinas e Equipamentos - No Estado do Mato Grosso	F	4	2	30	0	100			4.000.000
TOTAL - FISCAL											4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											4.000.000

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN	RP	MO	I	U	F	TE	VALOR
2048 Mobilidade Urbana e Trânsito 544.000											
PROJETOS											
15 451	2048 10T2	Apoio a Projetos de Acessibilidade para Pessoas com Restrição de Mobilidade e Deficiência									544.000
15 451	2048 10T2 0001	Apoio a Projetos de Acessibilidade para Pessoas com Restrição de Mobilidade e Deficiência - Nacional	F	3	2	30	0	100			272.000
			F	3	2	40	0	100			272.000
2054 Planejamento Urbano 465.000											
ATIVIDADES											
15 126	2054 20NP	Aprimoramento do Sistema Nacional de Informações das Cidades e Estruturação do Observatório das Cidades									265.000
15 126	2054 20NP 0001	Aprimoramento do Sistema Nacional de Informações das Cidades e Estruturação do Observatório das Cidades - Nacional	F	3	2	90	0	100			265.000
15 452	2054 20NQ	Serviço de Atendimento à Sociedade, aos Entes Federados e Outros Interessados									200.000
15 452	2054 20NQ 0001	Serviço de Atendimento à Sociedade, aos Entes Federados e Outros Interessados - Nacional	F	3	2	90	0	100			200.000
TOTAL - FISCAL											1.009.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											1.009.000

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56201 - Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TREN-SURB

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN	RP	MO	I	U	F	TE	VALOR
2048 Mobilidade Urbana e Trânsito 400.000											
ATIVIDADES											
15 453	2048 20YB	Fomento à Expansão e ao Fortalecimento de Sistemas de Trens Urbanos									400.000
15 453	2048 20YB 0043	Fomento à Expansão e ao Fortalecimento de Sistemas de Trens Urbanos - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	2	90	0	100			400.000
TOTAL - FISCAL											400.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											400.000

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios dos Transportes e da Integração Nacional, crédito suplementar no valor de R\$ 764.711.816,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, inciso XVII, da Lei nº12.798, de 4 de abril de 2013,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013), em favor dos Ministérios dos Transportes e da Integração Nacional, crédito suplementar no valor de R\$ 764.711.816,00 (setecentos e sessenta e quatro milhões, setecentos e onze mil, oitocentos e dezesseis reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de outubro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN	RP	MO	I	U	F	TE	VALOR
2072 Transporte Ferroviário 400.000.000											
PROJETOS											
26 783	2072 11ZT	Ferrovia Transnordestina - Participação da União									400.000.000
26 783	207211ZT 0020	Ferrovia Transnordestina - Participação da União - Na Região Nordeste	F	5	3	90	0	100			400.000.000
TOTAL - FISCAL											400.000.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											400.000.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN	RP	MO	I	U	F	TE	VALOR
2072 Transporte Ferroviário 11.635.049											
PROJETOS											
26 783	2072 11H1	Adequação de Ramal Ferroviário - no Município de Barra Mansa - no Estado do Rio de Janeiro									11.635.049
26 783	207211H1 3281	Adequação de Ramal Ferroviário - no Município de Barra Mansa - no Estado do Rio de Janeiro - No Município de Barra Mansa - RJ	F	4	3	90	0	100			11.635.049
TOTAL - FISCAL											11.635.049
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											11.635.049

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN	RP	MO	I	U	F	TE	VALOR
2040 Gestão de Riscos e Resposta a Desastres 9.000.000											
PROJETOS											
18 541	2040 14RL	Realização de Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais									9.000.000
18 541	204014RL 6023	Realização de Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais - Na Bacia do Rio Itajaí Mirim	F	4	3	30	0	100			9.000.000

2051 Oferta de Água 183.165.571

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN	RP	MO	I	U	F	TE	VALOR
PROJETOS											
18 544	2051 10CT	Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano									35.000.000
18 544	205110CT 0027	Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano - No Estado de Alagoas	F	4	3	30	0	100			35.000.000
18 544	2051 12EP	Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional (Eixo Leste)									5.652.018
18 544	205112EP 0020	Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional (Eixo Leste) - Na Região Nordeste	F	4	3	90	0	100			5.652.018
18 544	2051 12G7	Construção do Canal Adutor Vertente Litorânea com 112,5 km no Estado da Paraíba									35.000.000
18 544	205112G7 0025	Construção do Canal Adutor Vertente Litorânea com 112,5 km no Estado da Paraíba - No Estado da Paraíba	F	4	3	30	0	100			35.000.000
18 544	2051 14RU	Recuperação e Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água da Bacia Leiteira no Estado de Alagoas									1.499.999
18 544	205114RU 0027	Recuperação e Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água da Bacia Leiteira no Estado de Alagoas - No Estado de Alagoas	F	4	3	30	0	100			1.499.999
18 544	2051 14RV	Ampliação da Adutora da Barragem Pau Ferro à Barragem São Jacques no Estado de Pernambuco									2.896.435
18 544	205114RV 0026	Ampliação da Adutora da Barragem Pau Ferro à Barragem São Jacques no Estado de Pernambuco - No Estado de Pernambuco	F	4	3	30	0	100			2.896.435
18 544	2051 14VI	Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água									30.493.464
18 544	205114VI 0001	Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água - Nacional	F	4	3	30	0	100			30.493.464
18 544	2051 14VJ	Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Boquirá (Zabumbão), no Estado da Bahia									16.040.177
18 544	205114VJ 0029	Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Boquirá (Zabumbão), no Estado da Bahia - No Estado da Bahia	F	4	3	30	0	100			16.040.177

18 544	2051 5900	Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte)															30.292.260
18 544	20515900 0020	Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte) - Na Região Nordeste															30.292.260
18 544	2051 7L29	Integração das Bacias Hidrográficas do Estado Ceará - Cinturão das Águas do Ceará - Trecho 1 com 149,82 km	F	4	3	90	0	100									26.291.218
18 544	20517L29 0023	Integração das Bacias Hidrográficas do Estado Ceará - Cinturão das Águas do Ceará - Trecho 1 com 149,82 km - No Estado do Ceará	F	4	3	30	0	100									26.291.218
2069		Segurança Alimentar e Nutricional															63.036.143
		PROJETOS															
18 544	2069 12QC	Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta de Água															63.036.143
18 544	206912QC 0001	Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta de Água - Nacional	F	4	3	90	0	100									63.036.143
2111		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional															1.000.000
		ATIVIDADES															
04 122	2111 8785	Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC															1.000.000
04 122	21118785 0001	Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC - Nacional	F	4	3	90	0	100									1.000.000
TOTAL - FISCAL																	256.201.714
TOTAL - SEGURIDADE																	0
TOTAL - GERAL																	256.201.714

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
 UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO I		Crédito Suplementar															
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00															
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E								VALOR	
2013		Agricultura Irrigada															6.817.058
		PROJETOS															
20 607	2013 140C	Implantação dos Perímetros de Irrigação do Canal do Sertão Alagoano no Estado de Alagoas															1.500.000
20 607	2013140C 0027	Implantação dos Perímetros de Irrigação do Canal do Sertão Alagoano no Estado de Alagoas - No Estado de Alagoas	F	4	3	90	0	100									1.500.000
20 607	2013 5322	Implantação do Perímetro de Irrigação Jaíba no Estado de Minas Gerais															2.000.000
20 607	20135322 0031	Implantação do Perímetro de Irrigação Jaíba no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	100									2.000.000
20 607	2013 5348	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Mirorós com 2.145 ha no Estado da Bahia															3.000.000
20 607	20135348 0029	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Mirorós com 2.145 ha no Estado da Bahia - No Estado da Bahia	F	4	3	90	0	100									3.000.000
20 607	2013 5442	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Maniçoba com 4.293 ha no Estado da Bahia															317.058
20 607	20135442 0029	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Maniçoba com 4.293 ha no Estado da Bahia - No Estado da Bahia	F	4	3	90	0	100									317.058
2026		Conservação e Gestão de Recursos Hídricos															5.164.001
		PROJETOS															
18 544	2026 10ZW	Recuperação e Controle de Processos Erosivos em Municípios das Bacias do São Francisco e do Parnaíba															5.164.001
18 544	202610ZW 0001	Recuperação e Controle de Processos Erosivos em Municípios das Bacias do São Francisco e do Parnaíba - Nacional	F	4	3	90	0	100									5.164.001
2051		Oferta de Água															9.687.046
		PROJETOS															
18 544	2051 14VI	Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água															9.687.046
18 544	205114VI 0001	Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água - Nacional	F	4	3	30	0	100									9.687.046
2068		Saneamento Básico															50.000.000
		PROJETOS															
17 512	2068 10RM	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios das Bacias do São Francisco e Parnaíba															50.000.000
17 512	206810RM 0001	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios das Bacias do São Francisco e Parnaíba - Nacional	S	4	3	90	0	100									50.000.000
TOTAL - FISCAL																	21.668.105
TOTAL - SEGURIDADE																	50.000.000
TOTAL - GERAL																	71.668.105

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
 UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

ANEXO I		Crédito Suplementar															
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00															
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E								VALOR	
2013		Agricultura Irrigada															16.336.948
		PROJETOS															
20 607	2013 100N	Implantação do Perímetro de Irrigação Barragem Santa Cruz do Apodi com 5.200 ha no Estado do Rio Grande do Norte															5.336.948
20 607	2013100N 0024	Implantação do Perímetro de Irrigação Barragem Santa Cruz do Apodi com 5.200 ha no Estado do Rio Grande do Norte - No Estado do Rio Grande do Norte	F	4	3	90	0	100									5.336.948
20 607	2013 1012	Implantação do Perímetro de Irrigação Baixo Acaraú - 2ª Etapa - com 4.168 ha no Estado do Ceará															6.000.000
20 607	20131012 0023	Implantação do Perímetro de Irrigação Baixo Acaraú - 2ª Etapa - com 4.168 ha no Estado do Ceará - No Estado do Ceará	F	4	3	90	0	100									6.000.000
20 607	2013 1017	Implantação do Perímetro de Irrigação Tabuleiro de Russas - 2ª Etapa - com 3.600 ha no Estado do Ceará															5.000.000
20 607	20131017 0023	Implantação do Perímetro de Irrigação Tabuleiro de Russas - 2ª Etapa - com 3.600 ha no Estado do Ceará - No Estado do Ceará	F	4	3	90	0	100									5.000.000
2051		Oferta de Água															6.870.000
		PROJETOS															
18 544	2051 10DC	Construção da Barragem Oiticica no Estado do Rio Grande do Norte															6.870.000
18 544	205110DC 0024	Construção da Barragem Oiticica no Estado do Rio Grande do Norte - No Estado do Rio Grande do Norte	F	4	3	30	0	100									6.870.000
2111		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional															2.000.000
		ATIVIDADES															
04 122	2111 8785	Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC															2.000.000
04 122	21118785 0001	Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC - Nacional	F	4	3	90	0	100									2.000.000
TOTAL - FISCAL																	25.206.948
TOTAL - SEGURIDADE																	0
TOTAL - GERAL																	25.206.948

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
 UNIDADE: 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

ANEXO II		Crédito Suplementar															
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00															
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E								VALOR	
2072		Transporte Ferroviário															400.000.000
		PROJETOS															
26 783	2072 11ZT	Ferrovia Transnordestina - Participação da União															400.000.000
26 783	207211ZT 0020	Ferrovia Transnordestina - Participação da União - Na Região Nordeste	F	4	3	90	0	100									400.000.000
TOTAL - FISCAL																	400.000.000
TOTAL - SEGURIDADE																	0
TOTAL - GERAL																	400.000.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
 UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO II		Crédito Suplementar															
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00															
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E								VALOR	
2072		Transporte Ferroviário															11.635.049
		PROJETOS															
26 783	2072 1K25	Construção de Variante Ferroviária - no Município de Camaçari - EF-431 - no Estado da Bahia															11.635.049
26 783	20721K25 1996	Construção de Variante Ferroviária - no Município de Camaçari - EF-431 - no Estado da Bahia - No Município de Camaçari - BA	F	4	3	90	0	100									11.635.049
TOTAL - FISCAL																	11.635.049
TOTAL - SEGURIDADE																	0
TOTAL - GERAL																	11.635.049

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
 UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional

ANEXO II		Crédito Suplementar															
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00															
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E								VALOR	
2013		Agricultura Irrigada															53.076.492
		PROJETOS															
20 607	2013 12FR	Implantação do Perímetro de Irrigação Jonas Pinheiro com 1.300 ha no Estado do Mato Grosso															19.076.492
20 607	201312FR 0051	Implantação do Perímetro de Irrigação Jonas Pinheiro com 1.300 ha no Estado do Mato Grosso - No Estado do Mato Grosso	F	4	3	40	0	100									19.076.492



20 607	2013 5252	Implantação do Perímetro de Irrigação Flores de Goiás com 3.800 ha no Estado de Goiás																34.000.000
20 607	20135252 0052	Implantação do Perímetro de Irrigação Flores de Goiás com 3.800 ha no Estado de Goiás - No Estado de Goiás																34.000.000
			F	4	3	30	0	100										34.000.000
2051		Oferta de Água															144.208.112	
PROJETOS																		
18 544	2051 12G6	Recuperação de Reservatórios Estratégicos para a Integração do Rio São Francisco																15.000.000
18 544	205112G6 0020	Recuperação de Reservatórios Estratégicos para a Integração do Rio São Francisco - Na Região Nordeste																15.000.000
			F	4	3	90	0	100										15.000.000
18 544	2051 13RU	Projeto para Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Paraguaçu, Salitre, Jacuipé, Curaçá-Vargem, Macururê, Tourão-Poções, Itapicuru e Vaza-Barris (Eixo Sul) - na Região Nordeste																9.000.000
18 544	205113RU 0020	Projeto para Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Paraguaçu, Salitre, Jacuipé, Curaçá-Vargem, Macururê, Tourão-Poções, Itapicuru e Vaza-Barris (Eixo Sul) - na Região Nordeste - Na Região Nordeste																9.000.000
			F	4	3	90	0	100										9.000.000
18 544	2051 14RY	Implantação de Barragem e do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Milagres no Estado do Piauí																51.000.000
18 544	205114RY 0022	Implantação de Barragem e do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Milagres no Estado do Piauí - No Estado do Piauí																51.000.000
			F	4	3	30	0	100										51.000.000
18 544	2051 14S0	Recuperação da Adutora do Garrincho no Estado do Piauí																9.400.000
18 544	205114S0 0022	Recuperação da Adutora do Garrincho no Estado do Piauí - No Estado do Piauí																9.400.000
			F	4	3	30	0	100										9.400.000
18 544	2051 14S4	Ampliação do Sistema Adutor Ouricuri no Estado de Pernambuco																5.693.310
18 544	205114S4 0026	Ampliação do Sistema Adutor Ouricuri no Estado de Pernambuco - No Estado de Pernambuco																5.693.310
			F	4	3	30	0	100										5.693.310
18 544	2051 14S5	Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Alto Sertão no Estado de Sergipe																7.955.428
18 544	205114S5 0028	Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Alto Sertão no Estado de Sergipe - No Estado de Sergipe																7.955.428
			F	4	3	30	0	100										7.955.428
18 544	2051 14S6	Implantação do Sistema Adutor Umari-Campo Grande no Estado do Rio Grande do Norte																3.680.000
18 544	205114S6 0024	Implantação do Sistema Adutor Umari-Campo Grande no Estado do Rio Grande do Norte - No Estado do Rio Grande do Norte																3.680.000
			F	4	3	30	0	100										3.680.000
18 544	2051 14S7	Implantação da Adutora Inhumas no Estado de Pernambuco																3.000.000
18 544	205114S7 0026	Implantação da Adutora Inhumas no Estado de Pernambuco - No Estado de Pernambuco																3.000.000
			F	4	3	30	0	100										3.000.000
18 544	2051 14S9	Implantação da Adutora de Alto Santo no Estado do Ceará																1.614.786
18 544	205114S9 0023	Implantação da Adutora de Alto Santo no Estado do Ceará - No Estado do Ceará																1.614.786
			F	4	3	30	0	100										1.614.786
18 544	2051 14SB	Implantação da Adutora Tabocas-Poço Fundo no Estado de Pernambuco																2.667.489
18 544	205114SB 0026	Implantação da Adutora Tabocas-Poço Fundo no Estado de Pernambuco - No Estado de Pernambuco																2.667.489
			F	4	3	30	0	100										2.667.489
18 544	2051 14SC	Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Sertaneja no Estado de Sergipe																1.366.332
18 544	205114SC 0028	Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Sertaneja no Estado de Sergipe - No Estado de Sergipe																1.366.332
			F	4	3	30	0	100										1.366.332
18 544	2051 14SD	Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Tomar do Geru no Estado de Sergipe																3.080.055
18 544	205114SD 0028	Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Tomar do Geru no Estado de Sergipe - No Estado de Sergipe																3.080.055
			F	4	3	30	0	100										3.080.055
18 544	2051 14SS	Implantação do Sistema Adutor Padre Lira no Estado do Piauí																11.470.000
18 544	205114SS 0022	Implantação do Sistema Adutor Padre Lira no Estado do Piauí - No Estado do Piauí																11.470.000
			F	4	3	30	0	100										11.470.000
18 544	2051 14ST	Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Bocaina-Piauí II no Estado do Piauí																6.620.712
18 544	205114ST 0022	Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Bocaina-Piauí II no Estado do Piauí - No Estado do Piauí																6.620.712
			F	4	3	30	0	100										6.620.712
18 544	2051 14VL	Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Pendências, Macaú, Guamaré e Baixa do Meio, no Estado do Rio Grande do Norte																12.660.000
18 544	205114VL 0024	Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Pendências, Macaú, Guamaré e Baixa do Meio, no Estado do Rio Grande do Norte - No Estado do Rio Grande do Norte																12.660.000
			F	4	3	30	0	100										12.660.000

2069		Segurança Alimentar e Nutricional															63.036.143	
		PROJETOS																
18 544	2069 12QC	Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta de Água																63.036.143
18 544	206912QC 0001	Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta de Água - Nacional																63.036.143
			F	3	3	90	0	100										63.036.143
2111		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional															3.000.000	
ATIVIDADES																		
04 122	2111 8785	Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC																3.000.000
04 122	21118785 0001	Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC - Nacional																3.000.000
			F	3	3	90	0	100										3.000.000
TOTAL - FISCAL																	263.320.747	
TOTAL - SEGURIDADE																	0	
TOTAL - GERAL																	263.320.747	

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2013		Agricultura Irrigada								5.000.000
PROJETOS										
20 607	2013 5370	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Gorutuba com 5.286 ha no Estado de Minas Gerais							5.000.000	
20 607	20135370 0031	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Gorutuba com 5.286 ha no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais							5.000.000	
			F	4	3	90	0	100	5.000.000	
2051		Oferta de Água								1.954.684
PROJETOS										
18 544	2051 12G5	Implantação do Sistema Adutor de Guanambi - 1ª Etapa - com 355 km no Estado da Bahia							1.954.684	
18 544	205112G5 0029	Implantação do Sistema Adutor de Guanambi - 1ª Etapa - com 355 km no Estado da Bahia - No Estado da Bahia							1.954.684	
			F	4	3	30	0	100	1.954.684	
2068		Saneamento Básico								57.594.388
PROJETOS										
17 512	2068 10RP	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistemas Públicos de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos em Municípios das Bacias do São Francisco e Parnaíba							4.360.000	
17 512	206810RP 0001	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistemas Públicos de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos em Municípios das Bacias do São Francisco e Parnaíba - Nacional							4.360.000	
			S	4	3	90	0	100	4.360.000	
18 544	2068 116F	Abastecimento Público de Água em Comunidades Ribeirinhas do Rio São Francisco - Água para Todos							53.234.388	
18 544	2068116F 0001	Abastecimento Público de Água em Comunidades Ribeirinhas do Rio São Francisco - Água para Todos - Nacional							53.234.388	
			F	4	3	90	0	100	53.234.388	
TOTAL - FISCAL										60.189.072
TOTAL - SEGURIDADE										4.360.000
TOTAL - GERAL										64.549.072

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2051		Oferta de Água								25.206.948
PROJETOS										
18 544	2051 11AA	Construção da Barragem Fronteiras no Estado do Ceará							4.200.000	
18 544	205111AA 0023	Construção da Barragem Fronteiras no Estado do Ceará - No Estado do Ceará							4.200.000	
			F	4	3	30	0	100	4.200.000	
18 544	2051 1N64	Implantação da Adutora Pajeú nos Estados de Pernambuco e Paraíba							15.930.219	
18 544	20511N64 0020	Implantação da Adutora Pajeú nos Estados de Pernambuco e Paraíba - Na Região Nordeste							15.930.219	
			F	4	3	90	0	100	15.930.219	
18 544	2051 7I31	Construção da Barragem do Figueiredo no Estado do Ceará							5.076.729	
18 544	20517I31 0023	Construção da Barragem do Figueiredo no Estado do Ceará - No Estado do Ceará							5.076.729	
			F	4	3	90	0	100	5.076.729	
TOTAL - FISCAL										25.206.948
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL										

Presidência da República**DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA**

MENSAGEM

Nº 425, de 14 de outubro de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Altera o Anexo I à Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2012 a 2015".

Nº 426, de 14 de outubro de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R\$ 64.754.694,00, para os fins que especifica".

Nº 427, de 14 de outubro de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 2.531.486.253,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente".

Nº 428, de 14 de outubro de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito especial no valor de R\$ 2.350.000,00, para os fins que especifica".

Nº 429, de 14 de outubro de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, Justiça Militar da União, Justiça do Trabalho e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 48.013.037,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 430, de 14 de outubro de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente, crédito suplementar no valor de R\$ 1.100.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente".

Nº 431, de 14 de outubro de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e das Cidades, crédito especial no valor de R\$ 425.280.862,00, para os fins que especifica".

Nº 432, de 14 de outubro de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$ 17.200.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 433, de 14 de outubro de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia e dos Transportes, crédito especial no valor de R\$ 14.346.000,00, para os fins que especifica".

Nº 434, de 14 de outubro de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento Agrário, crédito suplementar no valor de R\$ 10.000.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente".

Nº 435, de 14 de outubro de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor de R\$ 174.731.771,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 436, de 14 de outubro de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito especial no valor de R\$ 1.528.000,00, para os fins que especifica".

Nº 437, de 14 de outubro de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Fazenda e do Turismo e de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R\$ 367.260.302,00, para os fins que especifica".

Nº 438, de 14 de outubro de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Educação e do Esporte e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 1.389.085.155,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 439, de 14 de outubro de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 107.050.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 440, de 14 de outubro de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Pesca e Aquicultura, crédito especial no valor de R\$ 28.400.000,00, para os fins que especifica".

Nº 441, de 14 de outubro de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério das Cidades, crédito suplementar no valor de R\$ 44.308.421,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 442, de 14 de outubro de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e da Defesa, crédito suplementar no valor de R\$ 404.152.417,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 443, de 14 de outubro de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação e da Educação, crédito especial no valor de R\$ 320.781.825,00, para os fins que especifica".

Nº 444, de 14 de outubro de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e do Turismo, de Encargos Financeiros da União, de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 839.651.997,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 445, de 14 de outubro de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, do Ministério Público da União e da Secretaria de Portos da Presidência da República, crédito especial no valor de R\$ 46.743.678,00, para os fins que especifica".

Nº 446, de 14 de outubro de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, do Ministério Público da União, do Ministério das Relações Exteriores e da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, da Secretaria de Portos da Presidência da República e da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R\$ 182.208.690,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 447, de 14 de outubro de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Secretaria de Portos da Presidência da República, crédito especial no valor de R\$ 65.000.000,00, para o fim que especifica".

Nº 448, de 14 de outubro de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento de Investimento para 2013, em favor de empresas estatais, crédito especial no valor total de R\$ 737.989.256,00, para os fins que especifica".

Nº 449, de 14 de outubro de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito especial no valor de R\$ 116.082.503,00, para o fim que especifica".

Nº 450, de 14 de outubro de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que Abre ao Orçamento de Investimento para 2013, em favor da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, crédito suplementar no valor de R\$ 455.020.300,00, para os fins que especifica.

Nº 451, de 14 de outubro de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento Agrário, crédito suplementar no valor de R\$ 17.600.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente".

Nº 452, de 14 de outubro de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Turismo e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R\$ 240.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Exposição de Motivos Interministerial

Nº 78, de 14 de outubro de 2013 (em conjunto com o Ministério da Defesa). Autorizo. Em 14 de outubro de 2013.

**CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO****DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE**

Em 14 de outubro de 2013

Entidade: Autoridade de Carimbo do Tempo SERPRO - ACT SERPRO
Processo nº: 00100.000036/2013-98

Acolhe-se o Parecer Resumo nº 015/2013, apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização que manifesta a sua concordância com os termos do Relatório de Auditoria Pré-operacional da ACT SERPRO nr. 015/2013 e DEFERE o pedido de credenciamento da ACT SERPRO para emissão de carimbos do tempo. Aprova a versão 1.0 das DPCT, PCT e PS da ACT SERPRO. Ficam atribuídos os OID conforme abaixo identificados.

Documento	OID
DPCT DA ACT SERPRO	2.16.76.1.5.2
PCT DA ACT SERPRO	2.16.76.1.6.2

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL****PORTARIA Nº 655, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013**

Dispõe sobre a representação judicial e extrajudicial, consultoria e assessoramento jurídicos da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - UNIFESSPA, e dá outras providências.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008;

Art. 1º A Procuradoria Federal no Estado do Pará - PF/PA exercerá a representação judicial e extrajudicial da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - UNIFESSPA, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observado o disposto na Portaria PGF nº 267, de 16 de março de 2009.

Art. 2º A Procuradoria Federal junto à Universidade Federal do Pará - UFPA será responsável pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos da UNIFESSPA, até que seja devidamente instalada unidade de execução da Procuradoria-Geral Federal que atenda as demandas provenientes da Instituição Federal de Ensino criada pela Lei n.º 12.824, de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

ANTONIO ROBERTO BASSO

PORTARIA Nº 656, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

Atribui à Procuradoria Regional Federal da 2ª Região a representação judicial das autarquias públicas federais que especifica.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Regional Federal da 2ª Região a representação judicial da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, observada a respectiva competência territorial, a partir de 14 de outubro de 2013.

Art. 2º A contar da data da assunção da representação judicial prevista no art. 1º, todas as citações e intimações dirigidas à ANCINE, ANP, ANS, CVM, DNIT, INMETRO, INPI e SUSEP serão recebidas ou encaminhadas para a Procuradoria Regional Federal da 2ª Região, observado, no que couber, o disposto na Portaria PGF nº 520, de 25 de junho de 2008 e na Portaria PGF nº 535, de 27 de junho de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

ANTONIO ROBERTO BASSO



**CONSELHO DE DEFESA NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA**

ATOS DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN), no uso da atribuição que lhe foi conferida pelos membros desse Colegiado, por meio da Resolução CDN nº 1, de 12 de maio de 1999, publicada no DOU nº 90, Seção 1, p. 8, de 13 de maio de 1999; e com base no disposto no art. 37, caput, da Constituição de 1988; no Decreto nº 4.520, de 2002; no parágrafo único do art. 16, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; nos artigos 2º, § 3º, e 4º, da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, alterada pela MP nº 2.216-37, de 2001; na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, e respectivos regulamentos, resolve:

Nº 119 - Dar Assentimento Prévio a ANDERSON SCHMITT, CPF nº 613.749.119-68, para pesquisar argila e basalto, em uma área de 994,48ha, no local denominado São Braz/São Salvador, no município de Cascavel, na faixa de fronteira do estado do Paraná, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48413.826614/2012-31, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 96/DIRE/DGTM-2013, de 26 de julho de 2013, recebido em 2 de agosto de 2013, e a Nota SAAI-AP nº 135/2013-RF, expedida com ressalva.

Nº 120 - Dar Assentimento Prévio a ADEMAR OSSAMU INAGAKI, CPF nº 633.664.529-00, para pesquisar água mineral, em uma área de 49,56ha, no local denominado Rio do Salto, no município de Cascavel, na faixa de fronteira do estado do Paraná, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48413.826650/2012-02, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 97/DIRE/DGTM-2013, de 26 de julho de 2013, recebido em 2 de agosto de 2013, e a Nota SAAI-AP nº 136/2013-RF.

Nº 121 - Dar Assentimento Prévio a ROSINEY GANDOLFI MACHADO, CPF nº 444.744.079-20, para pesquisar argila e basalto, em uma área de 735,42ha, no local denominado Terra Branca, no município de Santa Terezinha de Itaipu, na faixa de fronteira do estado do Paraná, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48413.826523/2012-03, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 93/DIRE/DGTM-2013, de 26 de julho de 2013, recebido em 2 de agosto de 2013, e a Nota SAAI-AP nº 137/2013-RF, expedida com ressalva.

Nº 122 - Dar Assentimento Prévio a WANDA INÊS RIEDI, CPF nº 016.454.969-29, para pesquisar água mineral, em uma área de 47,77ha, no local denominado São Pedro Piquiri, nos municípios de Palotina e Terra Roxa, na faixa de fronteira do estado do Paraná, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48413.826943/2011-09, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 91/DIRE/DGTM-2013, de 26 de julho de 2013, recebido em 2 de agosto de 2013, e a Nota SAAI-AP nº 138/2013-RF.

Nº 123 - Dar Assentimento Prévio à empresa SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO JAGUARETE LTDA., CNPJ nº 04.517.987/0001-77, com sede na Rodovia MS 395, Km 51, Lote 2, no município de Brasilândia, estado de Mato Grosso do Sul, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaquiraí, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.042994/2012-40, a Nota Técnica nº 1343/2013/GTCO/DEOC/SCE-MC, de 19 de julho de 2013, a conclusão do Ofício nº 138/2013/SCE-MC, de 25 de julho de 2013, e a Nota SAAI-AP nº 139/2013 - RF.

Nº 124 - Dar Assentimento Prévio à empresa BRITADOR IGUAÇU LTDA.-ME, CNPJ nº 11.812.700/0001-05, com sede no Lote 42 e 42-A, da Gleba 134 - Col. CP, localidade de Santo Antônio do Siemens, Zona Rural, município de Capanema, estado do Paraná, para aprovação da 2ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 29 de abril de 2013, que deliberou sobre: (i) aumento do capital social, que passou de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); (ii) admissão do Sr. Jacir Antunes Villalba, CPF nº 502.900.029-15, como sócio; e (iii) alteração na administração da empresa, que caberá aos sócios Sandro Taliano Copini, CPF nº 788.284.739-91, e Jacir Antunes Villalba, CPF nº 502.900.029-15; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48413.926522/2011-79, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 89/DIRE/DGTM-2013, de 26 de julho de 2013, recebido em 2 de agosto de 2013, e a Nota SAAI-AP nº 140/2013-RF, expedida com ressalva.

Nº 125 - Dar Assentimento Prévio a JOSÉ BRAGA, CPF nº 111.462.061-00, para pesquisar minério de ouro, em uma área de 39,09ha, no local denominado Fazenda Santos Reis, no município de Pontes e Lacerda, na faixa de fronteira do estado do Mato Grosso, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48412.866548/2012-41, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 94/DIRE/DGTM-2013, de 26 de julho de 2013, recebido em 2 de agosto de 2013, e a Nota SAAI-AP nº 141/2013-RF, expedida com ressalva.

Nº 126 - Dar Assentimento Prévio a OTAIR DE OLIVEIRA LIMA, CPF nº 018.868.688-67, para pesquisar minério de ouro, em uma área de 46,08ha, no local denominado Fazenda Evelyn, no município de Pontes e Lacerda, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48412.866549/2012-96, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 95/DIRE/DGTM-2013, de 26 de julho de 2013, recebido em 2 de agosto de 2013, e a Nota SAAI-AP nº 142/2013-RF, expedida com ressalva.

Nº 127 - Dar Assentimento Prévio a VALMOR PEDRO MENE-GUZZO, CPF nº 564.388.770-34, para pesquisar fosfato em 4 (quatro) áreas distintas de: 1.221,50ha, 1.764,88, 1.922,15 e 1.631,70, totalizando uma área de 6.540,23ha, no município de Lavras do Sul, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48401.811186/2011-08, que faz referência aos Processos DNPM nºs 48401.811187/2011-44, 48401.811188/2011-99 e 48401.811189/2011-33, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 99/DIRE/DGTM-2013, de 31 de julho de 2013, e a Nota SAAI-AP nº 143/2013-RF, expedida com ressalvas.

Nº 128 - Dar Assentimento Prévio à empresa RECANTO PARK HOTEL LTDA., CNPJ nº 79.202.719/0001-65, para lavar água mineral, em uma área de 49,00ha, no local denominado Jardim Primavera, no município de Foz do Iguaçu, na faixa de fronteira do estado do Paraná, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48413.926566/2011-07 e 48413.826739/2001-16, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 103/DIRE/DGTM-2013, de 9 de agosto de 2013, recebido em 14 de agosto de 2013, e a Nota SAAI-AP nº 144/2013-RF, expedida com ressalva.

Nº 129 - Dar Assentimento Prévio à COOPERATIVA DE GARIMPEIROS E MINERADORES - GOLDCOOP, CNPJ nº 17.011.407/0001-17, com sede à Rua João de Souza Lima, nº 5326, bairro Flodoaldo Pontes Pinto, município de Porto Velho/RO, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado de Rondônia, bem como arquivar na Junta Comercial do estado de Rondônia a Ata da Assembleia Geral Extraordinária, que aprovou a Primeira Alteração do Estatuto Social, realizada em 10 de junho de 2013, que versa sobre o atendimento das exigências constantes do art. 17, incisos I a III, do Decreto nº 85.064/80; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48408.980188/2013-30, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 106/DIRE/DGTM-2013, de 15 de agosto de 2013, e a Nota SAAI-AP nº 145/2013-RF, expedida com ressalvas.

Nº 130 - Dar Assentimento Prévio à empresa RODOMÁQUINAS LTDA.-ME, CNPJ nº 05.365.225/0001-65, com sede na Rua Garoni Tavares de Mira, s/nº, bairro Centro, no município de Guarimirim/SC, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, bem como para pesquisar saibro e argila, em uma área de 998,60ha, no local denominado Quilimaco, nos municípios de Capão do Leão e Morro Redondo, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48411.915578/2010-37 e 48411.811172/2012-48, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 113/DIRE/DGTM-2013, de 21 de agosto de 2013, recebido em 26 de agosto de 2013, e a Nota SAAI-AP nº 146/2013-RF, expedida com ressalvas.

Nº 131 - Dar Assentimento Prévio à empresa ALTA CAMPESTRE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA., CNPJ: 14.010.596/0001-15, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 466, 2º andar, sala 2.406, parte "E", Edifício Brascan Century Plaza, bairro Itaim Bibi, município e estado de São Paulo, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48401.910732/2012-65, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral através do Ofício nº 107/DIRE/DGTM-2013, de 15 de agosto de 2013, e a Nota SAAI-AP nº 147/2013-RF, expedida com ressalvas.

Nº 132 - Dar Assentimento Prévio à empresa MINERAÇÃO TARRAUACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., CNPJ nº 86.902.061/0001-60, para proceder ao arquivamento na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, datada de 27 de dezembro de 2010, que versa sobre aumento do capital social da sociedade de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), e para pesquisar ouro em uma área de 10.000,00ha, próxima ao Rio Branco, nos municípios de Novo Horizonte do Oeste e Alta Floresta D'Oeste, na faixa de fronteira do estado de Rondônia, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.002031/2000-27 e 48419.886170/2000-07, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 123/DIRE/DGTM-2013, de 28 de agosto de 2013, a decisão judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 7196-21.2013.4.01.4100, em trâmite na 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, e a Nota SAAI-AP nº 148/2013-RF, expedida com ressalvas.

Nº 133 - Dar Assentimento Prévio à empresa INDÚSTRIA DE ÁGUA SÃO PEDRO DA SERRA LTDA.-ME, CNPJ nº 07.348.870/0001-03, com sede na Rodovia BR-070, Km 723, sentido Cáceres a Cuiabá - margem esquerda, Chácara São Pedro, Zona Rural, município de Cáceres/MT, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso, bem como para averbar a cessão de direitos minerários, datada de 12 de maio de 2009, celebrada entre o Sr. Plínio Marcos da Silva Azevedo (cedente), CPF nº 474.585.001-82, e a referida empresa (cessionária), atinente ao Alvará de Pesquisa nº 9.203, de 15 de dezembro de 2004, publicado no DOU de 17 de setembro de 2004, que autorizou o cedente a pesquisar água mineral em uma área de 35,00ha, na localidade de São Pedro da Serra, no município de Cáceres, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso, com Relatório de Pesquisa aprovado e publicado no DOU de 26 de junho de 2008, condicionado: (i) a não realização ou execução de qualquer atividade de mineração na área que interfira no Projeto de Assentamento - PA Fação/Bom Jardim, referente ao Processo DNPM nº 48412.866444/2003-46, considerando que, apesar de haver interferência deste com o Projeto de Assentamento/INCRA, o poço se encontra fora dos limites do referido PA; e (ii) ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48412.966489/2009-13 e 48412.866444/2003-46, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 119/DIRE/DGTM-2013, datado de 21 de agosto de 2013, recebido em 23 de agosto de 2013, e a Nota SAAI-AP nº 149/2013-RF, expedida com ressalvas.

Nº 134 - Dar Anuência Prévia ao CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq para autorizar a realização de expedição científica referente ao Projeto "Revisão do gênero Syagrus (Arecaceae)", os parentes mais próximos do coco-da-bahia", de interesse da UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, a se realizar no município de Bonito, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, exceto para o acesso ao patrimônio genético e conhecimento tradicional associado, o qual deve obedecer ao disposto na Medida Provisória nº 2186-16, de 2001, condicionada a eventual cassação em virtude de manifestação fundamentada em contrário de membro do Conselho de Defesa Nacional ou de alteração do projeto ora analisado; de acordo com o Expediente PR nº 00001.003462/2013-00, o Ofício DABS nº 130/2013, de 6 de setembro de 2013 e a Nota SAAI-AP nº 150/2013-RF, expedida com ressalvas.

Nº 135 - Dar Anuência Prévia ao MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA para autorizar o acesso a componente do patrimônio genético, sem acesso ao conhecimento tradicional associado, para fins de pesquisa científica, bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, a se realizar na Área de Preservação Ambiental - APA Baía Negra, município de Ladário, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, referente ao Processo MMA nº 02000.002765/2012-51, condicionada: (i) ao atendimento das exigências do CGEN para aprovação do projeto; e (ii) à eventual cassação em virtude de manifestação fundamentada em contrário de membro do Conselho de Defesa Nacional ou de alteração do projeto ora analisado; de acordo com a conclusão do Aviso nº 140/SBF/GM-MMA, de 10 de setembro de 2013, e a Nota SAAI-AP nº 151/2013-RF, expedida com ressalvas.

Nº 136 - Dar Assentimento Prévio à empresa MINERAÇÃO SANTA ELINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., CNPJ nº 47.419.874/0001-41, com sede na Praça Moreira Cabral, nº 70, Conjunto 4, Sala 1, Centro, município de Cuiabá/MT, para pesquisar ouro em 2 (duas) áreas distintas de: 3.833,26ha e 9.212,30ha, totalizando uma área de 13.045,56ha, nas localidades próximas ao Rio Palha e Igarapé Polonês, nos municípios de Alta Floresta D'Oeste, Nova Brasilândia D'Oeste e Novo Horizonte do Oeste, na faixa de fronteira do estado de Rondônia; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.850498/1976-94, 48419.886039/2006-27 e 48419.886450/2010-89, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 138/DIRE/DGTM-2013, de 18 de setembro de 2013, as decisões judiciais proferidas nos autos das Ações Ordinárias nºs 5111-62.2013.4.01.4100 e 7195-36.2013.4.01.4100, em trâmite na 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do estado de Rondônia, e a Nota SAAI-AP nº 152/2013-RF, expedida com ressalvas.

Nº 137 - Dar Assentimento Prévio à empresa SEIVAL SUL MINERAÇÃO LTDA., CNPJ nº 04.527.315/0001-42, para arquivar, nas Juntas Comerciais dos estados do Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, a 14ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, datada de 7 de janeiro de 2013, que versa sobre o aumento do capital social de R\$ 8.448.500,00 (oito milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais) para R\$ 9.519.454,00 (nove milhões, quinhentos e dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), mediante a emissão de 1.070.954 (um milhão, setenta mil, novecentos e cinquenta e quatro) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo (i) 749.668 (setecentos e quarenta e nove mil, seiscentos e sessenta e oito) quotas, subscritas pela sócia MPX ENERGIA S.A., CNPJ nº 04.423.567/0001-21; e 321.286 (trezentas e vinte e um mil, duzentos e oitenta e seis) quotas subscritas pela sócia COPELMI MINERAÇÃO LTDA., CNPJ nº 33.059.528/0001-95; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48400.001442/2001-86, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 128/DIRE/DGTM-2013, de 2 de setembro de 2013, com instrução documental concluída em 27 de setembro de 2013, e Nota SAAI-AP nº 153/2013-RF.

Nº 138 - Dar Anuência Prévia ao MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA para autorizar o acesso a componente do patrimônio genético, sem acesso ao conhecimento tradicional associado, para fins de pesquisa científica, bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, a se realizar na Área de Preservação Ambiental - APA Baía Negra, município de Ladário, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso

do Sul, referente ao Processo MMA nº 02000.002767/2012-41, condicionada: (i) ao atendimento das exigências do CGEN para aprovação do projeto; e (ii) à eventual cassação em virtude de manifestação fundamentada em contrário de membro do Conselho de Defesa Nacional ou de alteração do projeto ora analisado; de acordo com a conclusão do Aviso nº 135/SBF/GM-MMA, de 5 de setembro de 2013, e a Nota SAAI-AP nº 154/2013-RF, expedida com ressalvas.

Nº 139 - Dar Assentimento Prévio à empresa CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA., CNPJ nº 80.095.466/0001-57, com sede à Avenida Araucária, nº 596, Centro, no município de Maravilha/SC, para pesquisar argila e basalto, em uma área de 232,49ha, no local denominado de SC 468/Sanga do Teles, no município de Cordilheira Alta, na faixa de fronteira do estado de Santa Catarina, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução dos Processos DNPm nºs 48400.002588/2007-34 e 48411.815460/2013-52, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 116/DIRE/DGTM-2013, de 21 de agosto de 2013, com instrução documental concluída em 2 de outubro de 2013, e a Nota SAAI-AP nº 155/2013-RF, expedida com ressalvas.

Nº 140 - Dar Assentimento Prévio à empresa CALCÁRIO BELA VISTA LTDA., CNPJ nº 09.225.584/0001-78, para arquivar, na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, a 4ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, datada de 27 de maio de 2013, que versa sobre: (i) alteração do objeto social da empresa para fazer constar exploração e aproveitamento de jazidas minerais no território nacional, bem como importação e exportação, dentre outros; (ii) ingresso dos sócios Milton Gonçalves Dias Filho, CPF nº 924.974.118-91 e Heloisa Heitor de Mendonça Villela de Andrade, CPF nº 136.943.268-20, mediante a doação pelo sócio Celio Villela de Andrade, CPF nº 022.729.461-00, de 256.240 quotas para cada sócio ingressante; (iii) administração da empresa fica a cargo dos sócios, Célio Villela de Andrade, CPF nº 022.729.461-00, da administradora não sócia Ana Maria de Carvalho Villela, CPF nº 763.113.841-91, e dos sócios Ana Paula de Carvalho Villela de Andrade Gonçalves Dias, CPF nº 356.448.261-04 e José Alexandre Carvalho Villela de Andrade, CPF nº 613.744.901-72, de acordo com a instrução do Processo DNPm nº 48400.002858/2007-15, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 120/DIRE/DGTM-2013, de 21 de agosto de 2013 e Nota SAAI-AP nº 156/2013-RF, expedida com ressalvas.

Nº 141 - Dar Assentimento Prévio à SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL - SERFAL, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, para proceder à regularização fundiária da área total de 64.572,9231ha da GLEBA AREZ, código do SNCR nº 950.149.173.290-5, de propriedade da União, matriculada sob nº 192, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manoel Urbano e nºs 941 e 942, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sena Madureira, parcialmente localizada na faixa de fronteira do estado do Acre, com fundamento na Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009 e na Portaria MDA nº 52, de 25 de julho de 2012, condicionado ao registro do competente ato de assentimento prévio à margem das matrículas da gleba, bem como à atualização do sistema Sisterleg Geo, em atendimento ao disposto no art. 2º, §1º dos arts. 6º e 7º, da referida Portaria e na Lei nº 6.634, de 1979; de acordo com a conclusão do Processo SRFA-04 nº 56420.000004/2013-24, o Parecer nº 01/2013/INCRA/SRFA-04/AC, de 16 de abril de 2013, o Parecer nº 750/2013/CGRFAL/CONJUR-MDA/CGU/AGU, de 10 de maio de 2013, o Despacho nº 1066/2013/SERFAL/MDA, de 31 de julho de 2013, recebido em 2 de outubro de 2013; e a Nota SAAI-AP nº 157/2013-RF, expedida com ressalvas.

Nº 142 - Dar Assentimento Prévio à SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL - SERFAL, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, para proceder à regularização fundiária da área de 4.361,6751ha da GLEBA SANTO ANTÔNIO, código do SNCR nº 950.173.478.660-0, de propriedade da União, matriculada sob nºs 263, 264 e 265, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manoel Urbano, na faixa de fronteira do estado do Acre, com fundamento na Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009 e na Portaria MDA nº 52, de 25 de julho de 2012, condicionado ao registro do competente ato de assentimento prévio à margem das matrículas da gleba, bem como à atualização do sistema Sisterleg Geo, em atendimento ao disposto no art. 2º, §1º dos arts. 6º e 7º, da referida Portaria e na Lei nº 6.634, de 1979; de acordo com a conclusão do Processo SRFA-04 nº 56420.000005/2013-79, o Parecer nº 02/2013/INCRA/SRFA-04/AC, de 9 de agosto de 2013, o Parecer nº 1268/2013/CGRFAL/CONJUR-MDA/CGU/AGU, de 2 de setembro de 2013, o Despacho nº 1735/2013/SERFAL/MDA, de 9 de setembro de 2013, recebido em 2 de outubro de 2013 e a Nota SAAI-AP nº 158/2013-RF, expedida com ressalvas.

JOSÉ ELITO CARVALHO SIQUEIRA

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 189, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

Revoga a atribuição, à Infraero, da exploração do Aeroporto Bartolomeu Lisandro (SBCP), localizado no Município de Campos dos Goytacazes/RJ, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº

7.565, de 19 de dezembro de 1986, no art. 24-D, inciso VIII, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no art. 2º da Lei nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972, no art. 1º, inciso X, do Anexo I do Decreto nº 7.476, de 10 de maio de 2011, na Portaria nº 110/SAC-PR, de 8 de julho de 2013, e o que consta no Processo SAC nº 00055.000422/2011-19,

Considerando a celebração do Termo de Convênio nº 134, de 11 de outubro de 2013, por meio do qual esta Secretaria de Aviação da Presidência da República (SAC-PR) delegou ao Município de Campos dos Goytacazes/RJ, a exploração do Aeroporto Bartolomeu Lisandro (SBCP), localizado naquele município, resolve:

Art. 1º Revogar a atribuição à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero da exploração do Aeroporto Bartolomeu Lisandro (SBCP), localizado no Município de Campos dos Goytacazes/RJ, às coordenadas geográficas 21º42'04" S / 41º18'28" W.

Art. 2º A Infraero permanecerá responsável pela exploração do aeroporto de que trata o art. 1º até o dia 30 de setembro de 2014, prazo esse que será utilizado para a realização do processo de transferência da operação do aeroporto ao Município de Campos dos Goytacazes/RJ.

Parágrafo único: A Infraero, por meio de prepostos indicados, acompanhará as atividades assumidas pelo Município até o dia 31 de outubro de 2014, colaborando no que for necessário para a manutenção ininterrupta das atividades do aeroporto.

Art. 3º Nos termos do art. 2º da Lei nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972, alterado pelo art. 54 da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e no art. 1º, inciso X, do Anexo I, do Decreto nº 7.476, de 10 de maio de 2011, esta Portaria revoga as disposições da Portaria nº 1.180/GM5, de 03 de outubro de 1980, publicada na Seção 1, do DOU de 09 de outubro de 1980.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

PORTARIA Nº 191, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

Estabelece procedimentos, no âmbito da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, para solicitação, concessão, realização, registro e arquivo de audiências a particulares e para registro e arquivo de reuniões de que participem agentes públicos vinculados a outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 4.334, de 12 de agosto de 2002,

Considerando o disposto no artigo 12 do Decreto nº 4.081, de 11 de janeiro de 2002 e no artigo 3º do Decreto nº 4.334, de 12 de agosto de 2002,

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos para a solicitação, concessão, realização, registro e arquivo das audiências concedidas a particulares por agentes públicos em exercício na Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República,

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos para o registro e arquivo das reuniões realizadas no âmbito da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República de que participem agentes públicos vinculados a outros órgãos ou entidades da Administração Pública, resolve:

Art. 1º Esta Portaria disciplina a solicitação, concessão, realização, registro e arquivo das audiências concedidas a particulares por agentes públicos em exercício na Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República (SAC-PR) e o registro e arquivo das reuniões realizadas no âmbito da SAC-PR de que participem agentes públicos vinculados a outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - agente público: todo aquele que, por força de lei, contrato ou ato jurídico, detenha atribuição de se manifestar ou decidir sobre ato ou fato sujeito a sua área de atuação; e

II - particular: todo aquele que, mesmo ocupante de cargo ou função pública, solicite audiência para tratar de interesse privado seu ou de terceiros.

Art. 2º O pedido de audiência com qualquer agente público em exercício na SAC-PR efetuado por particular será dirigido ao chefe de gabinete do órgão a que estiver vinculado o agente, por telefone ou por escrito, por meio do serviço de protocolo, fac-símile ou e-mail, e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação do solicitante, que conterá:

- a) nome completo; e
- b) endereço, telefone e e-mail para contato.

II - data e hora em que pretende ser recebido e, quando for o caso, as razões da urgência;

III - o assunto a ser tratado;

IV - o interesse do solicitante em relação ao assunto; e

V - a identificação dos acompanhantes, se houver, e seu interesse no assunto.

§ 1º Informações adicionais poderão ser requisitadas, a critério do chefe de gabinete do órgão a que estiver vinculado o agente público, para fins de conhecimento do pedido.

§ 2º O assunto a ser tratado deve estar relacionado às competências institucionais do órgão a que estiver vinculado o agente público.

§ 3º Servidor designado pelo chefe de gabinete do órgão a que estiver vinculado o agente público ficará responsável pelo registro das solicitações.

Art. 3º Caberá ao chefe de gabinete do órgão a que estiver vinculado o agente público informar ao solicitante o local, data e hora da realização da audiência ou a providência adotada, compatível à finalidade do pedido de audiência.

Art. 4º As agendas contendo as audiências públicas dos agentes públicos em exercício na SAC-PR, ocupantes de DAS de nível 5 ou superior, serão publicadas no sítio eletrônico da SAC-PR até o dia da data de realização das audiências, sem prejuízo de alterações posteriores, expressamente identificadas como retificações, para cancelamento ou ajustes imprevistos.

Parágrafo único. O Chefe de Gabinete do Ministro editará as orientações administrativas sobre o modo de divulgação das agendas.

Art. 5º A audiência, sempre com caráter oficial, deve atender aos seguintes requisitos:

I - realizar-se preferencialmente na sede da SAC-PR;

II - realizar-se em dia útil, em horário definido; e

III - o agente público deve estar acompanhado de pelo menos um outro servidor público.

Parágrafo único. Na audiência realizada fora do órgão público, o agente público poderá dispensar o acompanhamento de outro servidor público, quando entender desnecessário, em função do assunto a ser tratado, devendo arquivar, na primeira oportunidade, o registro da reunião.

Art. 6º Todas as audiências realizadas entre qualquer agente público em exercício na SAC-PR e particular, excetuadas aquelas previstas no art. 12, deverão ser registradas.

Parágrafo único. O registro da audiência conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - cópia da solicitação de audiência;

II - identificação do agente público, que conterá:

a) nome completo;

b) cargo ou função ocupada; e

c) unidade administrativa a que esteja vinculado.

III - assunto tratado na audiência;

IV - local, data e hora da audiência;

V - relação dos presentes na audiência.

Parágrafo único. Informações adicionais poderão ser acrescentadas, a critério do chefe de gabinete do órgão a que estiver vinculado o agente público, no âmbito do respectivo órgão.

Art. 7º O agente público que receber documentos ou informações em audiência, em meio físico ou eletrônico, deverá providenciar seu regular protocolo junto ao protocolo central da SAC-PR.

Art. 8º O Gabinete do Ministro, a Assessoria Jurídica, a Secretaria-Executiva e as demais Secretarias deverão manter arquivo dos registros das audiências realizadas no âmbito de suas respectivas unidades administrativas.



Art. 9º As normas desta Portaria não geram direito a audiência.

Art. 10. Todas as reuniões realizadas no âmbito da SAC-PR de que participem agentes públicos vinculados a outros órgãos ou entidades da Administração Pública deverão ser registradas.

Parágrafo único. O registro da reunião conterà, no mínimo, as seguintes informações:

I - unidade administrativa responsável;

II - local, data e hora da reunião;

III - assunto tratado; e

IV - relação dos presentes na reunião.

Art. 11. O Gabinete do Ministro, a Assessoria Jurídica, a Secretaria-Executiva e as demais Secretarias deverão manter arquivo dos registros das reuniões realizadas no âmbito de suas respectivas unidades administrativas.

Art. 12. Esta Portaria não se aplica:

I - à unidade administrativa que desempenhe atividades de ouvidoria;

II - ao atendimento prestado pelo serviço de protocolo;

III - aos pedidos de audiência para fins jornalísticos, que deverão ser dirigidos ao responsável pelas atividades de comunicação social do Gabinete do Ministro; e

IV - aos pedidos de audiências por agentes políticos, exceto quando previrem a presença de particulares ou para tratar de assuntos de interesse privado.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

PORTARIA Nº 192, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

Aprova o Regimento Interno da Assessoria Jurídica junto à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º Aprovar o anexo Regimento Interno da Assessoria Jurídica junto à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República (ASJUR).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO À SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (ASJUR)

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º Compete exclusivamente à Assessoria Jurídica (ASJUR), órgão de execução da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 2º, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, prestar consultoria e assessoramento jurídico no âmbito da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República (Secretaria).

§ 1º No exercício das funções descritas no **caput**, compete-lhe, especialmente:

I - assessorar o Ministro de Estado e demais autoridades da Secretaria em assuntos de natureza jurídica;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em sua área de atuação e coordenação, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

III - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação do Ministro de Estado ou do Secretário-Executivo;

IV - assistir ao Ministro de Estado e às demais autoridades da Secretaria no controle interno da legalidade dos atos administrativos;

V - examinar prévia e conclusivamente:

a) minutas de edital de licitação e de contratos;

b) atos relativos ao reconhecimento de inexigibilidade ou dispensa de licitação; e

c) acordos, ajustes, convênios e instrumentos congêneres a serem firmados.

VI - analisar os projetos de atos normativos elaborados pelas unidades que integram a estrutura da Secretaria, no que tange à sua constitucionalidade, juridicidade, fundamentação e forma;

VII - orientar quanto ao cumprimento de decisões judiciais que as unidades da Procuradoria-Geral da União entendam prontamente exequíveis, observados os normativos da Advocacia-Geral da União que regem a matéria;

VIII - prestar subsídios, com elementos de fato e de direito, necessários à atuação judicial dos membros da Advocacia-Geral da União nas questões relacionadas às competências da Secretaria, observados os normativos da Advocacia-Geral da União que regem a matéria;

IX - auxiliar na elaboração de informações a serem prestadas em mandado de segurança, nos casos em que o Ministro de Estado ou servidores da Secretaria figurem como autoridades coatoras;

X - atuar em conjunto com as unidades de representação judicial da União, especialmente quanto ao preparo de teses jurídicas;

XI - examinar processos administrativos e disciplinares, recursos, pedidos de reconsideração, de revisão e outros expedientes da esfera de competências da Secretaria;

XII - fornecer subsídios para a atuação da Consultoria-Geral da União em assuntos de sua competência;

XIII - efetuar o intercâmbio de dados e informações com outras unidades da Advocacia-Geral da União;

XIV - informar à Procuradoria-Geral da União acerca da presença de indícios de atos de improbidade administrativa detectados no âmbito de suas atribuições;

XV - orientar e auxiliar as autoridades da Secretaria quanto ao atendimento de solicitações oriundas da Controladoria-Geral da União, do Ministério Público, do Tribunal de Contas da União e do Congresso Nacional, quando a demanda envolver questões jurídicas;

XVI - realizar ou participar de atividades conciliatórias no âmbito da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal;

XVII - zelar pelo cumprimento e observância das orientações emanadas dos órgãos de direção da Advocacia-Geral da União; e

XVIII - exercer a coordenação dos órgãos jurídicos das entidades vinculadas à Secretaria.

§ 2º A ASJUR é subordinada administrativamente ao Ministro de Estado e tecnicamente à Advocacia-Geral da União.

§ 3º Serão observados, no âmbito da ASJUR, os atos normativos e orientações da Advocacia-Geral da União acerca das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 2º A ASJUR tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete do Chefe da ASJUR, com a seguinte composição:

a) Chefe da ASJUR;

b) Chefe Adjunto da ASJUR:

1. Divisão de Contencioso Judicial.

c) Setor de Apoio Administrativo; e

d) Assessoria Técnica.

II - Coordenação de Consultoria e Matéria Finalística;

III - Coordenação de Licitações e Contratos; e

IV - Coordenação de Convênios.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I Do Gabinete do Chefe da ASJUR

Art. 3º Ao Gabinete do Chefe da ASJUR compete:

I - coordenar as atividades de recebimento, codificação, análise, seleção, movimentação, expedição e arquivo de documentação;

II - propor a otimização das rotinas, da organização das agendas de compromissos e atualização de banco de dados atinentes aos contatos profissionais;

III - elaborar relatórios sobre as atividades da ASJUR;

IV - acompanhar a política de capacitação dos servidores em exercício na ASJUR, bem como propiciar os meios de treinamento necessários; e

V - consolidar e difundir informativos que possam contribuir para a atualização técnica dos servidores.

Art. 4º À Divisão de Contencioso Judicial compete:

I - realizar o exame e interpretação de decisões judiciais, a partir das orientações oriundas das unidades da Procuradoria-Geral da União;

II - elaborar, em articulação com as unidades da Secretaria, elementos, informações e outros subsídios atinentes às ações judiciais de interesse da União, relacionadas ao seu âmbito de atuação, e providenciar o seu encaminhamento à unidade da Advocacia-Geral da União responsável pela representação judicial;

III - auxiliar na elaboração das peças de informações em mandados de segurança em que figurem como autoridades coatoras o Ministro de Estado ou outras autoridades da Secretaria;

IV - acompanhar o andamento dos processos judiciais de interesse da Secretaria, em colaboração com os órgãos de representação judicial da União, zelando pelo atendimento das ordens judiciais;

V - manter informações atualizadas atinentes aos processos judiciais de interesse da Secretaria;

VI - analisar processos e documentos, bem como emitir pareceres e notas referentes a assuntos de natureza judicial;

VII - proceder a estudos e propor medidas com vistas à prevenção de litígios; e

VIII - desenvolver outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe da ASJUR ou pelo Chefe Adjunto.

Art. 5º Ao Setor de Apoio Administrativo compete:

I - organizar o serviço de protocolo e expedição de documentos da ASJUR;

II - receber, registrar, e acompanhar o trâmite dos processos submetidos à ASJUR;

III - encaminhar os documentos e processos recebidos na ASJUR à área responsável, de acordo com a pertinência temática;

IV - fotocopiar, digitalizar e arquivar documentos;

V - organizar e preservar o acervo bibliográfico da ASJUR;

VI - realizar as atividades de controle patrimonial e funcional;

VII - gerir e operar os sistemas informatizados da Presidência da República e da Advocacia-Geral da União;

VIII - organizar as agendas de compromissos do Chefe da ASJUR, do Chefe Adjunto e dos Coordenadores;

IX - elaborar relatórios sobre as atividades da ASJUR; e

X - desenvolver outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe da ASJUR, pelo Chefe Adjunto ou pelos Coordenadores.

Art. 6º À Assessoria Técnica compete:

I - auxiliar os integrantes da ASJUR na análise de questões técnicas, de cunho econômico, contábil, regulatório, financeiro ou orçamentário.

II - elaborar, por solicitação do Chefe da ASJUR ou do Chefe Adjunto, estudos ou análises para subsidiar a atuação jurídica dos integrantes da ASJUR;

III - acompanhar os integrantes da ASJUR em reuniões com as áreas técnicas da Secretaria;

IV - desenvolver outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe da ASJUR ou pelo Chefe Adjunto.

Seção II Das Coordenações

Art. 7º À Coordenação de Consultoria Administrativa e Matéria Finalística compete:

I - examinar propostas de atos normativos elaborados pelas unidades que integram a estrutura da Secretaria;

II - elaborar manifestações jurídicas sobre minutas de projetos de lei, decretos e demais atos normativos, oriundos de outros órgãos e entidades;

III - elaborar estudos e manifestações sobre sanção ou veto de projetos de lei que contenham assuntos de interesse da Secretaria;

IV - coordenar a elaboração de estudos e pareceres quanto à aplicação da legislação de pessoal e em assuntos de natureza disciplinar;

V - examinar processos e atos administrativos em geral referentes à matéria finalística da Secretaria;

VI - auxiliar no atendimento a determinações, requisições ou solicitações oriundas do Ministério Público, do Tribunal de Contas da União e do Congresso Nacional; e

VII - desenvolver outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe da ASJUR ou pelo Chefe Adjunto.

Art. 8º À Coordenação de Licitações e Contratos compete:

I - coordenar e orientar a execução das atividades relacionadas com a análise de processos e documentos, bem como a emissão de pareceres e notas referentes a:

a) instrumentos convocatórios de licitação relativos à aquisição de bens ou contratação de obras e serviços;

b) homologação de procedimentos licitatórios;

c) situações de dispensa e inexigibilidade de licitação relativas à aquisição de bens e contratação de obras e serviços;

d) legalidade dos contratos, convênios, acordos e demais ajustes a serem celebrados no âmbito da Secretaria;

e) declaração de nulidade de atos administrativos, afetos à sua área de atuação, praticados no âmbito da Secretaria; e

f) pedidos de reconsideração, recursos ou representações, relacionados à sua área de atuação.

II - disponibilizar minutas padronizadas e listas dos requisitos para a análise jurídica, a serem utilizados pela Secretaria nos processos administrativos de sua competência que exijam a análise da juridicidade dos procedimentos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade, bem como celebração de contratos administrativos;

III - desenvolver outras atividades relacionadas com a sua esfera de atuação que lhe sejam atribuídas pelo Chefe da ASJUR ou pelo Chefe Adjunto.

Art. 9º À Coordenação de Convênios compete:

I - analisar processos referentes à celebração de convênios, bem como aprovar as respectivas minutas; e

II - desenvolver outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe da ASJUR ou pelo Chefe Adjunto.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES E DEMAIS INTEGRANTES DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 10. Ao Chefe da ASJUR incumbe, especialmente:

I - prestar assessoramento jurídico, direto e imediato, ao Ministro de Estado;

II - zelar pelo cumprimento e observância das orientações normativas, firmadas pela Advocacia-Geral da União;

III - aprovar, em caráter definitivo, os pareceres, as notas, as informações e outras manifestações jurídicas elaboradas no âmbito da ASJUR;

IV - planejar, dirigir, coordenar, supervisionar, orientar e avaliar as atividades desenvolvidas pela ASJUR;

V - distribuir internamente os servidores administrativos e Advogados Públicos em exercício na ASJUR, de acordo com a necessidade de cada área, mediante ato interno;

VI - promover a uniformização das manifestações jurídicas produzidas internamente;

VII - encaminhar ao Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos (DECOR) da Consultoria-Geral da União a controvérsia jurídica estabelecida entre a ASJUR e as demais unidades da Advocacia-Geral da União;

VIII - informar ao Consultor-Geral da União a existência de processos e assuntos relevantes no âmbito da ASJUR;

IX - propor aos órgãos assessorados as alterações legislativas necessárias ao aprimoramento das políticas públicas em curso;

X - formalizar recomendações jurídicas a serem dirigidas às unidades da Secretaria;

XI - autorizar, nos termos da legislação vigente, interrupção de férias de Advogados Públicos e servidores administrativos que lhe sejam subordinados;

XII - indicar Advogados Públicos e servidores administrativos em exercício na ASJUR para participação em programas e cursos de treinamento ou aperfeiçoamento;

XIII - dirigir-se diretamente aos titulares das unidades da Secretaria, alertando quanto ao prazo para o cumprimento de diligências ou prestação de informações necessárias à instrução de procedimentos administrativos ou processos judiciais submetidos à sua apreciação;

XIV - zelar pela distribuição proporcional e equilibrada de trabalhos entre os Advogados Públicos lotados na ASJUR, de forma transparente e com base em critérios objetivos;

XV - encaminhar à Consultoria-Geral da União propostas de edição ou atualização de minutas-padrão de editais e contratos;

XVI - designar os coordenadores das áreas e chefe de divisão, mediante ato próprio;

XVII - delegar, por ato próprio, ao Chefe Adjunto ou ao Coordenador respectivo, a competência para aprovar, em caráter definitivo, as manifestações jurídicas de determinada área ou tema; e

XVIII - desenvolver outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Consultor-Geral da União ou pelo Ministro de Estado.

Art. 11. Ao Chefe Adjunto da ASJUR incumbe:

I - coordenar e supervisionar as atividades da Divisão de Contencioso, aprovando as suas manifestações, bem como a interlocução com as unidades da Procuradoria-Geral da União, do Ministério Público e do Poder Judiciário;

II - substituir o Chefe da ASJUR no exercício das atribuições do artigo anterior, nas hipóteses legais de ausência, afastamento ou impedimento;

III - auxiliar direta e imediatamente o Chefe da ASJUR no exercício de suas atribuições, inclusive na coordenação administrativa;

IV - propor a otimização das rotinas administrativas do Gabinete e dos demais setores da ASJUR; e

V - realizar outras atividades que forem determinadas pelo Chefe da ASJUR.

Art. 12. Aos Coordenadores incumbe:

I - emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação;

II - examinar as manifestações elaboradas pela equipe de Advogados Públicos respectiva e encaminhá-las para aprovação definitiva do Chefe da ASJUR;

III - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades, inclusive no que tange ao cumprimento de prazos;

IV - zelar, conjuntamente com o Chefe da ASJUR, pela uniformização de teses e entendimentos jurídicos no âmbito da ASJUR; e

V - promover a distribuição dos processos entre os Advogados Públicos em exercício na coordenação respectiva, de acordo com critérios equitativos e objetivos.

Parágrafo único. Os Coordenadores responsáveis por cada uma das áreas da ASJUR serão designados por ato do Chefe da ASJUR, após nomeação para ocupação dos respectivos cargos comissionados nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. As unidades da Secretaria, nos assuntos de maior complexidade jurídica, podem solicitar, em momento oportuno, acompanhamento e assessoramento jurídico na instrução processual e na formulação dos atos e decisões administrativos.

Art. 14. Os expedientes e as consultas serão encaminhados à ASJUR pelo Ministro de Estado, Secretário-Executivo, Secretários, Chefe de Gabinete do Ministro ou seus substitutos eventuais.

§ 1º Os expedientes e consultas deverão ser autuados em processo administrativo, devidamente instruído, que, além dos documentos previstos na legislação pertinente, contenha:

I - identificação da unidade de origem responsável pela propositura;

II - exposição clara do assunto e seu objeto;

III - manifestação das unidades envolvidas na proposta; e

IV - justificativa de sua necessidade.

§ 2º Na ausência de prazo legal específico, os expedientes serão encaminhados à ASJUR com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data prevista para retorno às unidades competentes para instrução ou decisão.

§ 3º Nas hipóteses de urgência administrativa formalmente justificadas, o prazo de encaminhamento poderá ser modificado mediante entendimento entre a ASJUR e as unidades envolvidas.

§ 4º Os processos que tratem de gestão de recursos financeiros deverão incluir manifestação da unidade orçamentário-financeira, contendo, obrigatoriamente, dentre outros aspectos pertinentes, a indicação funcional-programática dos recursos financeiros por onde correrão as despesas.

Art. 15. As unidades da Secretaria observarão o prazo indicado pela ASJUR para o atendimento, no prazo legal, das solicitações de subsídios para a defesa judicial.

Art. 16. O encaminhamento de consulta por meio eletrônico, quando a urgência administrativa assim o exigir, não afastará a necessidade de autuação e registro do processo, bem como da manifestação produzida.

Art. 17. Poderá a ASJUR, por meio do Chefe ou do Chefe Adjunto, restituir à origem para complementar a instrução, os processos insuficientemente preparados, submetidos a seu exame.

Art. 18. As manifestações jurídicas serão elaboradas em conformidade com os critérios e orientações da Advocacia-Geral da União.

§ 1º Apenas as manifestações jurídicas aprovadas pelo Chefe da ASJUR, ou por seu substituto, serão consideradas como opinião conclusiva da ASJUR, sem prejuízo da existência nos autos do processo administrativo de manifestações rejeitadas ou aprovadas parcialmente.

§ 2º O parecer da ASJUR, quando aprovado pelo Ministro de Estado, adquire caráter normativo no âmbito da Secretaria e de seus órgãos e entidades vinculadas.

Art. 19. O Chefe da ASJUR poderá expedir instruções complementares a este Regimento, estabelecendo normas internas para a execução de serviços afetos à ASJUR.

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 102, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

Aprova o Manual de Procedimentos do Leilão e altera item do Edital do Leilão nº 01/2013.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, e considerando o que consta do processo nº 00058.019761/2013-01, decide, *ad referendum* da Diretoria:

Art. 1º Aprovar o Manual de Procedimentos do Leilão - Anexo 01 do Edital do Leilão nº 01/2013.

Art. 2º Alterar o item 5.13 da Seção III - "Da Sessão Pública do Leilão" do Capítulo 5 - "Das Etapas do Leilão" do Edital do Leilão nº 01/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.13. Caso um Aeroporto receba proposta de somente uma Proponente Classificada e esta Proponente apresente também oferta para o outro Aeroporto, as propostas desta serão consideradas nos seguintes termos:

5.13.1. Se nenhuma outra Proponente apresentar proposta para o outro Aeroporto, a Proponente Classificada que apresentou proposta para ambos os Aeroportos será considerada vencedora apenas daquele Aeroporto cuja proposta corresponda ao maior Valor Global de Contribuição Fixa, em termos absolutos.



5.13.1.1. Se o item 5.13.1 não for suficiente para determinar o Aeroporto no qual a única Proponente Classificada será vencedora, esta deverá se manifestar indicando o Aeroporto de sua preferência. Caso não o faça, caberá ao leiloeiro determinar por meio de sorteio.

5.13.2. Se pelo menos uma outra Proponente apresentar proposta para o outro Aeroporto, a Proponente Classificada que apresentou proposta para mais de um Aeroporto poderá participar da disputa viva-voz do leilão caso sua oferta atenda às condições do item 5.17.

5.13.2.1. Na situação em que esta tenha apresentado a melhor proposta para o Aeroporto que tenha recebido mais de uma proposta, esta deverá se manifestar selecionando a titularidade de sua preferência, independentemente do critério de maior Valor Global de Contribuição Fixa. Caso não se manifeste, será considerada vencedora apenas daquele Aeroporto cuja proposta foi apresentada isoladamente.

5.13.2.2. A Proponente tornar-se-á titular do Aeroporto que tenha recebido mais de uma proposta sempre que esta apresente, na disputa viva-voz, o maior valor de proposta neste Aeroporto, não levando em consideração o critério de maior Valor Global de Contribuição Fixa."

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYNS

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.697 - Alterar a inscrição do aeródromo Municipal de São João da Boa Vista (SDJV), em São João da Boa Vista (SP); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.043545/2012-06;

Nº 2.698 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo Municipal José Figueiredo (SNOS), em Passos (MG); validade de 10 (dez) anos; processo nº 60800.159401/2011-42; e

Nº 2.699 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo Público de Realeza, em Realeza (PR); validade de 10 (dez) anos; Processo nº 00065.119627/2013-10.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 2.695, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

Da emissão do Certificado de Operador Aéreo.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria Nº 820 de 2 de Maio de 2012, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBAC 137 - Certificação e Requisitos Operacionais: Operações Aeroagrícolas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a emissão do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2013-10-6IGX-01-00, emitido em 08 de outubro de 2013, em favor da Aerotex Aviação Agrícola Ltda, determinada no processo administrativo nº 00058.049531/2013-68, a partir da comunicação feita à interessada por meio do ofício 288/2013/GVAG-BR/SSO/ANAC, a contar da data de 10/10/2013, com base nas seguintes características:

I - Endereço da Sede Social: Avenida João Belo, 382 - Jardim Goiás - Rio Verde / GO - CEP: 75.903-270; Caixa Postal 572

II - Tipo de Operador: Aeroagrícola;

III - Tipo de Operação: Operações Aeroagrícolas Comerciais;

IV - Regulamentação: RBAC 137.

Art. 2º - Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto os seguintes documentos estiverem válidos:

I - Autorização para Operar, emitida pela Diretoria desta Agência publicada no DOU; e

II - Registro de Estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS

PORTARIA Nº 2.696, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

Da emissão do Certificado de Operador Aéreo.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria Nº 925, de 10 de maio de 2012, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC 137 - Operações Aeroagrícolas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a emissão do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2013-10-5IGZ-02-00, emitido em 11 de outubro de 2013, em favor de CAPIVARI Aviação Agrícola Ltda., determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00068.003175/2013-17, a partir da comunicação feita à interessada por meio do Ofício nº 450/2013/GVAG-PA/SSO/PORTO ALEGRE-ANAC, a contar da data de 11/10/2013, com base nas seguintes características:

I - Endereço: Estrada do Quilombo, 1400, Bairro Jd. Formoso - Capivari do Sul - RS - CEP 95.552-000.

II - Tipo de Operador: Aeroagrícola;

III - Tipo de Operação: Operações Aeroagrícolas comerciais;

IV - Regulamentação: RBAC 137.

Art. 2º - Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto os seguintes documentos estiverem válidos:

I - Autorização para Operar, emitida pela Diretoria desta Agência, publicada no DOU; e

II - Registro de Estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 1º de outubro de 2013, Seção 1, página 21, **onde se lê:** "Portaria nº 2.358, de 30 de setembro de 2013", **leia-se:** "Portaria nº 2.538, de 30 de setembro de 2013".

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 78, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

1. Em atendimento à sentença proferida pela Senhora Desembargadora Federal Relatora Alda Maria Basto Caminha Ansaldo, conforme Parecer nº 16/2013/AGU/PRU3/CSP/NRL, de 03/10/2013 Procuradoria-Regional da União - 3ª Região, que determina que o produto Battus registro nº 11812 possa ser fabricado livremente, até decisão em contrário. Em face do exposto, o MAPA autoriza o restabelecimento da concessão de registro para comercialização, importação, exportação, produção e utilização pela UPL do Brasil Ind. e Com. de Insumos Agropecuários S/A.

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Coordenador-Geral

ATO Nº 79, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 106 da Portaria nº 45, de 22 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 2 de abril de 2012, e o que consta do Processo nº 21052.011971/2013-72, resolve:

1. Autorizar o uso de produtos já registrados no Brasil, a base do ingrediente ativo tiacloprido, na concentração de 480 g/L, do grupo químico dos neonicotinóides, na dose de 7,2 g de ingrediente ativo/100 L de água para tratamento de mudas de Begonia elatior (Begonia), exclusivamente para exportação, em atendimento ao requisito fitossanitário estabelecido pela Holanda.

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL

IMPRESA NACIONAL

<http://www.in.gov.br>
ouvidoria@in.gov.br

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.043, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000108/2013-31, de 16/01/2013, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 74.404.229/0001-28, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montado, do tipo adaptador para rede sem fio ("wireless"), com frequência inferior a 15GHz e taxa de transmissão superior a 34 Mbits/s.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 549, de 25 de agosto de 2006.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000108/2013-31, de 16/01/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.044, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000108/2013-31, de 16/01/2013, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 74.404.229/0002-09, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montado, do tipo adaptador para rede sem fio ("wireless"), com frequência inferior a 15GHz e taxa de transmissão superior a 34 Mbits/s.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 760, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000108/2013-31, de 16/01/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.045, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000108/2013-31, de 16/01/2013, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 74.404.229/0005-51, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montado, do tipo adaptador para rede sem fio ("wireless"), com frequência inferior a 15GHz e taxa de transmissão superior a 34 Mbits/s.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 73, de 30 de janeiro de 2002.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000108/2013-31, de 16/01/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.046, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000555/2013-91, de 28/02/2013, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 00.280.273/0002-18, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessador, com unidade de saída por vídeo incorporada.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 107, de 17 de março de 2004.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000555/2013-91, de 28/02/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.047, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 c/c o art. 50, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, tendo em vista o contido no Processo MCTI nº 01200.001686/2013-95, de 25/04/2013, e

Considerando que a empresa SMS Tecnologia Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 48.715.759/0001-87, é titular das Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF abaixo indicadas;

Considerando que a empresa SMS Tecnologia Eletrônica Ltda. foi incorporada pela empresa GL Eletro-Eletrônicos Ltda., CNPJ sob o nº 52.618.139/0030-31, conforme consta da documentação juntada ao Processo acima referido, que foi devidamente registrada nos órgãos próprios;

Considerando que por força do disposto no art. 1.116 do Código Civil Brasileiro a empresa GL Eletro-Eletrônicos Ltda. sucedeu a empresa SMS Tecnologia Eletrônica Ltda. em todos os seus direitos e obrigações, deu prosseguimento às atividades da incorporada, ficando responsável, consoante expressamente declarado no Processo acima mencionado, pelos compromissos assumidos pela empresa SMS Tecnologia Eletrônica Ltda. quando da solicitação dos benefícios fiscais previstos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, e no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, inclusive respondendo pelo cumprimento do Processo Produtivo Básico (PPB) e por todos os investimentos em pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação, devidos a título de contrapartidas em razão da fruição dos incentivos fiscais, seja pela incorporada, seja por ela, incorporadora, resolvem:

Art. 1º Fica transferida a titularidade das Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF, abaixo relacionadas, da empresa SMS Tecnologia Eletrônica Ltda., CNPJ nº 48.715.759/0001-87, para a empresa GL Eletro-Eletrônicos Ltda., CNPJ nº 52.618.139/0030-31.

Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF	Data	Publicação no DOU
823	14/12/2001	17/12/2001
614	19/09/2007	20/09/2007
790	06/12/2007	07/12/2007
543	22/08/2008	25/08/2008
1087	19/12/2010	30/12/2010

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos praticados pela empresa GL Eletro-Eletrônicos Ltda., CNPJ nº 52.618.139/0030-31, em decorrência da sucessão, desde a data em que esta se operou.

MARCO ANTONIO RAUPP

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.048, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, tendo em vista o contido no Processo MCTI nº 01200.001688/2013-84, de 25/04/2013, e

Considerando que a empresa SMS Tecnologia Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 48.715.759/0005-00, é titular das Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF abaixo indicadas;

Considerando que a empresa SMS Tecnologia Eletrônica Ltda. foi incorporada pela empresa GL Eletro-Eletrônicos Ltda., CNPJ sob o nº 52.618.139/0029-06, conforme consta da documentação juntada ao Processo acima referido, que foi devidamente registrada nos órgãos próprios;

Considerando que por força do disposto no art. 1.116 do Código Civil Brasileiro a empresa GL Eletro-Eletrônicos Ltda. sucedeu a empresa SMS Tecnologia Eletrônica Ltda. em todos os seus direitos e obrigações, deu prosseguimento às atividades da incorporada, ficando responsável, consoante expressamente declarado no Processo acima mencionado, pelos compromissos assumidos pela empresa SMS Tecnologia Eletrônica Ltda. quando da solicitação dos benefícios fiscais previstos no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, inclusive respondendo pelo cumprimento do Processo Produtivo Básico (PPB) e por todos os investimentos em pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação, devidos a título de contrapartidas em razão da fruição dos incentivos fiscais, seja pela incorporada, seja por ela, incorporadora, resolvem:



Art. 1º Fica transferida a titularidade das Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF, abaixo relacionadas, da empresa SMS Tecnologia Eletrônica Ltda., CNPJ nº 48.715.759/0005-00, para a empresa GL Eletro-Eletrônicos Ltda., CNPJ nº 52.618.139/0029-06.

Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF	Data	Publicação no DOU
666	15/10/2007	17/10/2007
234	02/04/2012	03/04/2012

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos praticados pela empresa GL Eletro-Eletrônicos Ltda., CNPJ nº 52.618.139/0029-06, em decorrência da sucessão, desde a data em que esta se operou.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA Nº 1.059, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, Parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Subsecretário de Coordenação das Unidades de Pesquisa, ao Secretário de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social, ao Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento, ao Secretário de Política de Informática e ao Secretário de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação para, observadas a legislação, normas e regulamentos pertinentes, em suas áreas de atuação:

I - proceder, nos termos da legislação específica, à instrução, à celebração e aos demais procedimentos administrativos afetos aos convênios, contratos de repasse, acordos de cooperação técnica, termos de cooperação e instrumentos congêneres, bem como à análise de prestações de contas no âmbito técnico e financeiro, inclusive propondo, se necessário, a instauração de Tomada de Contas Especial;

II - autorizar, mediante processo formal, a doação de bens adquiridos com recursos de convênios firmados com Estados, Distrito Federal e Municípios, desde que prevista no referido instrumento e em conformidade com a legislação específica;

III - praticar atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos alocados nas Unidades Gestoras de sua responsabilidade, inclusive ordenar despesas e demais atos necessários ao desenvolvimento de suas atividades, como:

empenhar e anular despesas e autorizar pagamentos; monitorar as contas bancárias, emitir ordens bancárias, nota de crédito e realizar a programação financeira; e autorizar a concessão de suprimento de fundos e manifestar-se sobre a prestação de contas;

IV - conceder diárias;

V - autorizar a aquisição de passagens aéreas e terrestres em território nacional e internacional;

VI - aprovar a prestação de contas de viagens, analisando os relatórios de viagens e comprovações de embarques;

VII - propor licitação destinada à execução de objeto específico de sua área de atuação, podendo instituir comissões especiais de licitação, cabendo-lhe todos os atos administrativos decorrentes;

VIII - convalidar os atos praticados entre a vigência do Decreto nº 5.886, de 6 de setembro de 2006, e a publicação desta Portaria;

IX - atuar como responsável perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; o Instituto Nacional do Seguro Social; os Cartórios em geral; os serviços de proteção ao crédito; a rede bancária; as concessionárias de serviços públicos; e outras instâncias com as quais seja mantido relacionamento jurídico, podendo, para tanto, assinar como preposto toda documentação necessária para a representação da unidade sob a responsabilidade dos gestores elencados no art. 1º desta Portaria, respeitadas as atribuições afetas à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA, da Secretaria-Executiva - SEXEC; e

X - executar outras competências que lhe forem cometidas, no seu campo de atuação.

§ 1º A assinatura de convênios com entidades privadas sem fins lucrativos, de termos de parceria, de contratos de gestão e de seus respectivos aditivos, apostilamentos e prorrogações de ofício, permanece de competência do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 2º Os convênios e os termos de parceria firmados antes da publicação desta Portaria terão suas análises financeiras realizadas pela Divisão de Convênios - DCON, da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, da Secretaria-Executiva deste Ministério.

Art. 2º Fica transferida a ordenação de despesa relacionada aos recursos de origem externa e contrapartida nacional às unidades do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação que, em razão do Decreto nº 5.886, de 6 de setembro de 2006, assumiram as respectivas atribuições e competências.

Art. 3º À Secretaria-Executiva, por meio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, caberá orientar e acompanhar os procedimentos a serem adotados pelas Unidades Singulares.

Art. 4º Criar, no âmbito deste Ministério, as seguintes Unidades Gestoras Executoras: 240113 - Subsecretaria de Coordenação das Unidades de Pesquisa - SCUP; 240118 - Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social - SECIS; 240119 - Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento - SEPED; 240116 - Secretaria de Política de Informática - SEPIN; e 240115 - Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - SETEC, partes integrantes da estrutura organizacional deste Ministério, conforme Decreto nº 5.886, de 6 de setembro de 2006, com a finalidade de realizar a execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Parágrafo único. Caberá às autoridades elencadas no caput do art. 1º, a ordenação de despesa, a designação de Gestor Financeiro e de Responsável pela Conformidade de Gestão, e seus respectivos substitutos eventuais, no âmbito de cada unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 178, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

A DIRETORA-PRESIDENTE SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0335 - Fanáticos: Torcidas
Processo: 01580.024164/2012-53
Proponente: TV Zero Cinema Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 03.360.320/0001-40
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 2.443.329,20 para R\$ 2.310.421,25

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 534.692,00 para R\$ 396.252,51

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 38.355-4
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.091.725,00 para R\$ 1.091.725,74

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 502, realizada em 08/10/2013.

Prazo de captação: até 31/12/2013.

Art. 2º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

09-0328 - Réveillon
Processo: 01580.032189/2009-25
Proponente: O2 Cinema Ltda.
Cidade/UF: Cotia / SP
CNPJ: 02.525.725/0001-29

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 3.908.086,96 para R\$ 5.594.707,30

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 467.600,26 para R\$ 382.800,00

Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 47.055-4
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 708.462,36 para R\$ 1.664.971,93

Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 47.056-2
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 500.000,00 para R\$ 0,00

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 502, realizada em 08/10/2013.

Prazo de captação: até 31/12/2013.

Art. 3º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0048 - Causa e Efeito
Processo: 01580.003338/2012-44
Proponente: André Luis da Silva Marouço ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.728.220/0001-85

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 1.752.827,01 para R\$ 930.985,37

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 630.198,57 para R\$ 488.975,85

Banco: 001- agência: 0386-7 conta corrente: 81.553-5
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 369.021,14 para R\$ 202.291,92

Banco: 001- agência: 0386-7 conta corrente: 81.552-7
Aprovado em ad referendum em 01/10/2013 e ratificada na Reunião de Diretoria Colegiada nº 501, realizada em 02/10/2013.

Prazo de captação: até 31/12/2013.

Art. 4º Prorrogar o prazo de captação de recursos e aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

06-0182 - A Vida Não é Filme
Processo: 01580.022058/2006-97
Proponente: Lauper Films Ltda. ME

Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 60.636.537/0001-74
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 3.326.930,45 para R\$ 2.380.540,99

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.341.372,05 para R\$ 1.261.513,94

Banco: 001- agência: 3017-1 conta corrente: 12.395-1
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 3017-1 conta corrente: 12.412-5
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 819.211,95 para R\$ 0,00

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 499, realizada em 12/09/2013.

Prazo de captação: 01/01/2013 até 31/12/2013.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA DOS SANTOS ALCANTARA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO

CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 48, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº. 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº. 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei nº. 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº. 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I desta Portaria.

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II desta Portaria.

III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo III a esta Portaria.

IV - Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V - Condicionar a eficácia das presentes permissões, autorizações e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº. 07, de 1º/12/88.

VI - Os Relatórios e quaisquer outros materiais provenientes das pesquisas abaixo relacionadas ficam obrigados a inserir a logomarca do Iphan, conforme Marca e Manual de Aplicação disponível no endereço eletrônico www.iphan.gov.br.

VII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

ANEXO I

01 - Processo nº. 01510.000938/2013-65
Projeto: Prospecção Arqueológica na Área de Implantação da Unidade Industrial Cadence
Arqueóloga Coordenadora: Deisi Scunderlick Eloy de Farias

Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - GRUPEP/UNISUL

Área de Abrangência: Município de Piçarras, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 03 (três) meses

02 - Processo nº. 01510.000119/2013-18
Projeto: Prospecção Arqueológica Pré-histórica na Área de Implantação do Loteamento Parque de Capivari

Arqueóloga Coordenadora: Deisi Scunderlick Eloy de Farias

Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - GRUPEP/UNISUL

Área de Abrangência: Município de Capivari de Baixo, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
03 - Processo nº. 01498.000164/2013-88
Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial Obras da Barragem Engenho Pereira
Arqueóloga Coordenadora: Velleda Christina Lucena de Albuquerque
Apio Institucional: Laboratório de Arqueologia - Universidade Federal de Pernambuco
Área de Abrangência: Município de Moreno, Estado de Pernambuco
Prazo de Validade: 08 (oito) meses
04 - Processo nº. 01510.000098/2013-31
Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial direcionado à ADA e AID do Empreendimento UNIDADE PRODUTIVA DA HUSMAN DO BRASIL
Arqueóloga Coordenadora: Deisi Scunderlick Eloy de Farias
Apio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - GRUPEP/UNISUL
Área de Abrangência: Município de Navegantes, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
05 - Processo nº. 01508.000723/2013-93
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo para o Empreendimento Transporte, Tratamento e Disposição de Resíduos Classe I e Classe II
Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bernal
Apio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia - Universidade Federal do Paraná - UFPR
Área de Abrangência: Município de Tamarana, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
06 - Processo nº. 01510.000803/2013-08
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo para a Implantação do Loteamento Residencial Leandro II
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos
Apio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC
Área de Abrangência: Município de Forquilha, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
07 - Processo nº. 01510.000081/2013-83
Projeto: Prospecção Arqueológica Pré-histórica na Área de Implantação do Loteamento Guaezzi
Arqueóloga Coordenadora: Deisi Scunderlick Eloy de Farias
Apio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - GRUPEP/UNISUL
Área de Abrangência: Município de Treze de Maio, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 03 (três) meses
08 - Processo nº. 01510.000114/2013-95
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo para a Implantação do Loteamento Residencial Volta Redonda
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos
Apio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC
Área de Abrangência: Município de Araquari, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
09 - Processo nº. 01510.001652/2013-05
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Prospectivo em Área de Propriedade de Mineração Jundu Ltda na Localidade de Conquista
Arqueóloga Coordenadora: Maria Cristina Alves
Apio Institucional: Prefeitura Municipal de Joinville - Fundação Cultural de Joinville - Museu Arqueológico de Sambaqui de Joinville
Área de Abrangência: Município de Balneário Barra do Sul, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 03 (três) meses
10 - Processo nº. 01510.001479/2013-37
Projeto: Prospecção Arqueológica Pré-histórica na Área de Implantação do Loteamento Buss
Arqueóloga Coordenadora: Deisi Scunderlick Eloy de Farias
Apio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - GRUPEP/UNISUL
Área de Abrangência: Município de São Ludgero, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
11 - Processo nº. 01510.000937/2013-11
Projeto: Prospecção Arqueológica da Área de Implantação do Loteamento Riviera de Santa Maria
Arqueóloga Coordenadora: Deisi Scunderlick Eloy de Farias
Apio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - GRUPEP/UNISUL
Área de Abrangência: Município de Itapoá, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 03 (três) meses
12 - Processo nº. 01510.001917/2013-67
Projeto: Prospecção Arqueológica para a Área de Impacto da Extração de Areia de Bentos II

Arqueólogo Coordenador: Rodrigo Lavina
Apio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC
Área de Abrangência: Município de Laguna, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 01 (um) mês
13 - Processo nº. 01502.002353/2013-89
Projeto: Salvamento Arqueológico e Educação Patrimonial na BA-093: Trecho de 14,1, Situado entre o Entroncamento da BR-324 com a BA-093 em Simões Filho e o Entroncamento de Camaçari
Arqueólogos Coordenadores: Carlos Alberto Santos Costa e Jeanne Almeida Dias
Apio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Documentação do Centro de Artes, Humanidades e Letras - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Área de Abrangência: Municípios de Simões Filho e Camaçari, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
14 - Processo nº. 01502.002282/2013-14
Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo de Sub-superfície do Empreendimento Enseada do Castelo
Arqueólogos Coordenadores: Ivan Dorea Cancio Soares e Nádia Freire Dorea Soares
Apio Institucional: Centro de Estudos de Ciências Humanas/BA
Área de Abrangência: Município de Mata de São João, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
15 - Processo nº. 01510.001062/2013-74
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área de Implantação do Loteamento Monte Castelo
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Apio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC
Área de Abrangência: Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
16 - Processo nº. 01502.002247/2013-03
Projeto: Diagnóstico Interventivo e Prospecção Arqueológica CENTRAIS EÓLICAS DE CAETITÉ
Arqueólogos Coordenadores: Paulo Eduardo Zanetini e Lucas de Paula Souza Troncoso
Apio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz - NE-PAB/UESC
Área de Abrangência: Município de Caetité, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 11 (onze) meses
17 - Processo nº. 01506.003909/2013-14
Projeto: Prospecção Arqueológica Loteamento Fazenda Ester
Arqueólogos Coordenadores: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani e Job Lobo
Apio Institucional: Museu Histórico Sorocabano
Área de Abrangência: Município de Sorocaba, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
18 - Processo nº. 01506.003966/2013-01
Projeto: Prospecções Arqueológicas para a Revitalização da Hospedaria dos Imigrantes
Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bernal
Apio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar
Área de Abrangência: Município de Santos, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
19 - Processo nº. 01424.000005/2011-85
Projeto: Resgate Arqueológico no Acesso à Ponte Binacional do Oiapoque
Arqueólogos Coordenadores: João Darcy de Moura Saldanha e Mariana Petry Cabral
Apio Institucional: Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá
Área de Abrangência: Município de Oiapoque, Estado do Amapá
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
20 - Processo nº. 01504.001039/2011-05
Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica para o Projeto Carnalita
Arqueólogo Coordenador: Jenilton Ferreira
Apio Institucional: Laboratório de Arqueologia da Paisagem e Identidade Cultural da Universidade Federal de Sergipe
Área de Abrangência: Municípios de Capela, Japarutaba, Maruim, Rosário do Catete, Santo Amaro Brotas e Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe
Prazo de Validade: 07 (sete) meses
21 - Processo nº. 01492.000488/2013-76
Projeto: Salvamento Arqueológico e Educação Patrimonial BR 230: Sítios Alvorada e km 30
Arqueólogo Coordenador: Wagner Fernando da Veiga e Silva
Apio Institucional: Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - Universidade Federal do Pará - UFPA
Área de Abrangência: Município de Itaituba, Estado do Pará
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
22 - Processo nº. 01492.000459/2013-12
Projeto: Arqueologia Preventiva nas Áreas de Influência do Ramal Ferroviário Sudeste do Pará
Arqueólogo Coordenador: Renato Kipnis

Apio Institucional: Fundação Casa de Cultura de Marabá - PA
Área de Abrangência: Municípios de Parauapebas e Canaã dos Carajás, Estado do Pará
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
23 - Processo nº. 01506.003747/2013-14
Projeto: Prospecção Arqueológica Interventiva Intensiva da Implantação de Ligação Rodoviária entre a SP-308 - Rodovia Hermínio Petrin à SP-191 - Rodovia Irineu Pentead - Trecho entre a SP-191 no Km 96+100 ao Entroncamento com a SP-308
Arqueóloga Coordenadora: Irmina Doneux Santos
Apio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê - Prefeitura do Município de Iepê
Área de Abrangência: Município de Charqueada, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 08 (meses)
24 - Processo nº. 01401.000585/2013-31
Projeto: Arqueologia Preventiva: Prospecção Arqueológica no Sítio Rio Ivinhema 1 (VN1)
Arqueólogo Coordenador: Gilson Rodolfo Martins
Apio Institucional: Laboratório de Pesquisas Arqueológicas - Universidade Federal do Mato Grosso do Sul
Área de Abrangência: Município de Naviraí, Estado do Mato Grosso do Sul
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
25 - Processo nº. 01494.000468/2013-65
Projeto: Peritagem Arqueológica e Educação Patrimonial do Bosque III, IV, V e VI
Arqueólogo Coordenador: Arkley Marques Bandeira
Apio Institucional: Instituto do Ecomuseu Sítio do Físico - IESF
Área de Abrangência: Município de São José de Ribamar, Estado do Maranhão
Prazo de Validade: 03 (três) meses
26 - Processo nº. 01514.005162/2013-30
Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo e Programa de Educação Patrimonial na PCH Varginha
Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari
Apio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM
Área de Abrangência: Municípios de Nova Ponte e Uberaba, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 10 (dez) meses
27 - Processo nº. 01514.004483/2013-17
Projeto: Diagnóstico Arqueológico da Área de Loteamento da Fazenda Cachoeira
Arqueóloga Coordenadora: Sarah de Barros Viana Hissa
Apio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM
Área de Abrangência: Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 08 (oito) meses
28 - Processo nº. 01506.003908/2013-70
Projeto: Diagnóstico Interventivo do Loteamento Ipaú
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Apio Institucional: Museu Histórico Sorocabano
Área de Abrangência: Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
29 - Processo nº. 01514.004396/2013-60
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica Polígonos DNPM 6109/62 e 994/40/MG
Arqueólogo Coordenador: Leandro Augusto Franco Xavier
Apio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
30 - Processo nº. 01514.006804/2012-37
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área de Influência da Fazenda Almas e Bom Sucesso
Arqueólogo Coordenador: Sergio Bruno dos Reis Almeida
Apio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM
Área de Abrangência: Município de Unaí, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
31 - Processo nº. 01401.000582/2013-05
Projeto: Prospecção Arqueológica do Sítio Rio Verde 20 (VD20)
Arqueólogo Coordenador: Gilson Rodolfo Martins
Apio Institucional: Laboratório de Pesquisas Arqueológicas - Universidade Federal do Mato Grosso do Sul
Área de Abrangência: Município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
32 - Processo nº. 01506.005750/2012-91
Projeto: Levantamento Prospectivo na Área Diretamente Afetada pela Implantação do Terminal Marítimo da Ultrafertil
Arqueólogo Coordenador: Manoel Mateus Bueno Gonzalez
Apio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê - Prefeitura do Município de Iepê
Área de Abrangência: Municípios de Santos, Estado de São Paulo
Prazo de validade: 06 (seis) meses
33 - Processo nº. 01425.000468/2013-07
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural (etapas de Diagnóstico, Prospecção e Monitoramento) do Porto Cuiabá



Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González
 Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
 Área de Abrangência: Município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso

Prazo de validade: 08 (oito) meses
 34 - Processo nº. 01492.000184/2013-17
 Projeto: Salvamento Arqueológico, Educação Patrimonial nas Áreas de Influência da PCH Cachoeira do Ébrio
 Arqueólogo Coordenador: Wagner Fernando da Veiga e Silva
 Apoio Institucional: Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - Universidade Federal do Pará - UFPA
 Área de Abrangência: Município de Itaituba, Estado do Pará
 Prazo de Validade: nove (09) meses
 35 - Processo nº. 01516.001126/2013-87

Projeto: Resgate, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial na Área de Implantação e Pavimentação na Rodovia BR - 080/GO, trecho: entroncamento BR-251(A) (divisa DF/GO) - entroncamento GO-244(B) (divisa GO/MT) (Luiz Alves), subtrecho: entroncamento GO-154 - entroncamento GO 164(A)/241(B)/244(A) (São Miguel do Araguaia), segmento: km 293,00 ao Km 363

Arqueólogo Coordenador: Francesco Palermo Neto
 Apoio Institucional: Instituto Goiano de Pré-História e Antropologia - Pontifícia Universidade Católica de Goiás
 Área de Abrangência: Municípios de Bonópolis, São Miguel do Araguaia e Amaralina, Estado de Goiás

Prazo de Validade: 13 (treze) meses
 36 - Processo nº. 01502.002283/2013-69
 Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo de Sub-superfície do Parque Solar - Fazenda Ituverava
 Arqueólogos Coordenadores: Ivan Dorea Cancio Soares e Nádja Freire Dorea Soares

Apoio Institucional: Centro de Estudos de Ciências Humanas/BA

Área de Abrangência: Município de Tabocas do Brejo Velho, Estado da Bahia

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

ANEXO II

01 - Processo nº. 01450.007673/2011-16
 Projeto: Arqueologia Preventiva nas Áreas de Intervenção da UHE Santo Antônio do Jari

Arqueólogos Coordenadores: Solange Bezerra Caldarelli e Renato Kipnis
 Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá

Área de Abrangência: Municípios de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, e Almeirim, Estado do Pará

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
 02 - Processo nº. 01492.000171/2011-78

Projeto: Selva Cultivada: Desenvolvimento Sócio Econômico e Mudanças Ambientais na Amazônia Pré-Colombiana.

Arqueólogos Coordenadores: Denise Pahl Schaan e Per Stenborg

Apoio Institucional: Núcleo de Pesquisa e Ensino em Arqueologia - NPEA/UFPA

Área de Abrangência: Municípios de Santarém e Belterra, Estado do Pará

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
 03- Processo nº. 01450.000616/2010-25

Projeto: Prospecção, Resgate e Acompanhamento Arqueológico e Paleontológico na área de implantação do projeto de INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM AS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL.

Arqueóloga Coordenadora: Anne-Marie Pessis
 Apoio Institucional: Instituto Nacional de Arqueologia, Paleontologia e Ambiente do Semi-Árido

Área de Abrangência: E350.000/N9.000.000, E350.000/N9.300.000, E800.000/N9.300.000, E800.000/N9.300.000, Estados do Ceará, Paraíba, Rio Grande do Norte e Bahia

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

ANEXO III

01 - Processo nº. 01401.000363/2013-18
 Projeto: Arqueologia e Etno-história da Lagoa do Castelo e da Lagoa Vermelha, Pantanal, Brasil

Arqueólogo Coordenador: José Luís dos Santos Peixoto
 Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Pantanal, Universidade Federal do Mato Grosso do Sul

Área de Abrangência: Município de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
 02 - Processo nº. 01409.000575/2012-44

Projeto: Projeto de Pesquisa Acadêmica: A Lendária Fazenda Muribeca: Delimitar, Conhecer, Proteger

Arqueóloga Coordenadora: Tânia Andrade Lima
 Apoio Institucional: Museu Nacional - Universidade Federal do Rio de Janeiro

Área de Abrangência: Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo

Prazo de validade: 06 (seis) meses

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 92, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 805 de 07 de outubro de 2013, e em cum-

primento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA

ANEXO I

13 4393 - GIFFONI SÃO PAULO FILM FESTIVAL MIX COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA
 CNPJ/CPF: 01.274.447/0001-11

Processo: 01400.015420/20-13
 SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.474.100,00
 Prazo de Captação: 15/10/2013 a 31/12/2013

Realização da 2ª edição do projeto, o maior e mais importante festival de cinema para jovens e adolescentes da Europa e do mundo, em abril de 2014.

13 7535 - Coração Suburbano
 Museu de História e Ciências Naturais de Além Paraíba

CNPJ/CPF: 00.152.352/0001-62
 Processo: 01400.019392/20-13

MG - Além Paraíba
 Valor do Apoio R\$: 288.684,40

Prazo de Captação: 15/10/2013 a 31/12/2013

Produção de um documentário de 60 minutos, que visa resgatar a memória histórica das antigas salas de cinema da região da Zona Norte da cidade do Rio de Janeiro/RJ.

13 7367 - Festival Internacional Pequeno Cineasta - 4ª Edição
 Werger Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 00.343.379/0001-32
 Processo: 01400.019123/20-13

RJ - Rio de Janeiro
 Valor do Apoio R\$: 721.940,00

Prazo de Captação: 15/10/2013 a 31/12/2013

Realização da 4ª edição do festival com entrada gratuita, exibindo filmes feitos por crianças e jovens do Brasil e do mundo, além de mesa redonda, debates e exposição fotográfica, em novembro de 2014 no Rio de Janeiro.

13 7249 - Mudança Capital/ Os Pioneiros
 Instituto Cultural e Social Lumiar

CNPJ/CPF: 11.881.500/0001-04
 Processo: 01400.018690/20-13

DF - Brasília
 Valor do Apoio R\$: 588.828,41

Prazo de Captação: 15/10/2013 a 31/12/2013

Produção de um documentário de 50 minutos, onde através de pesquisas da história serão identificados os pioneiros para coleta de depoimentos da época da construção de Brasília, como esses pioneiros se encontram hoje e o que esperam do futuro da capital do Brasil.

13 4992 - As mãos de Lígia
 João Francisco Gollo

CNPJ/CPF: 711.101.601-78
 Processo: 01400.016157/20-13

DF - Brasília
 Valor do Apoio R\$: 112.438,00

Prazo de Captação: 15/10/2013 a 31/12/2013

Produção de um documentário de até 26 minutos sobre Lígia Moreno, mulher e mãe por trás da pianista perfeccionista, os percalços e alegrias do profissional da música, a relação que ela tem com os estudos e, ainda, promover a reflexão sobre a importância do ensino de música e fomentar a cultura erudita brasileira por meio do cinema.

13 7564 - JEITINHO BRASILEIRO
 Mutante Filmes Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda

CNPJ/CPF: 06.049.590/0001-23
 Processo: 01400.019432/20-13

SP - São Paulo
 Valor do Apoio R\$: 412.434,00

Prazo de Captação: 15/10/2013 a 31/12/2013

Produção de um documentário de 52 minutos, que irá retratar o jeitinho brasileiro, tanto o "jeitinho" para obter benefício próprio como para a resolução de um problema prático, fazendo uso de criatividade e cordialidade.

13 7426 - As Aventuras do Menino Pontilhado
 Leandro Tabosa do Nascimento

CNPJ/CPF: 007.442.464-58
 Processo: 01400.019219/20-13

PE - Recife
 Valor do Apoio R\$: 148.136,00

Prazo de Captação: 15/10/2013 a 31/12/2013

Produção de um curta metragem de 12 minutos, direcionado para crianças entre 03 e 12 anos de idade, livremente baseado no livro infantil: "As aventuras do Menino Pontilhado", do escritor pernambucano Léo Tabosa.

13 7194 - Tormenta

Sabujo Filmes LTDA

CNPJ/CPF: 15.709.076/0001-68

Processo: 01400.018621/20-13

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 263.984,60

Prazo de Captação: 15/10/2013 a 31/12/2013

Produção de um documentário de 70 minutos, que terá como

tema central a vida e o trabalho da artista plástica Vera Tormenta.

13 7531 - CINE CLUBE ITINERANTE CONSCIENCIARTE

Fundação Conscienciarte

CNPJ/CPF: 00.521.168/0001-42

Processo: 01400.019384/20-13

MG - Paracatu

Valor do Apoio R\$: 291.225,00

Prazo de Captação: 15/10/2013 a 31/12/2013

Capacitação de 90 jovens em audiovisual, produção e veiculação de 40 programas da TV Carochê, tendo como equipe de produção 14 jovens, e exibição nos municípios de Paracatu, Vazante e Três Marias/MG, de março a dezembro de 2014.

13 7373 - ACESSIBILIDADE CULTURAL - CINEMA

Robinson Padilha Cabral - ME

CNPJ/CPF: 18.477.995/0001-41

Processo: 01400.019129/20-13

RS - Caxias do Sul

Valor do Apoio R\$: 267.250,00

Prazo de Captação: 15/10/2013 a 31/12/2013

Produção de 05 volumes em DVDs "Acessíveis" (DVDs com dispositivos de acessibilidade como áudio-descrição para cegos, legendas e tradução em libras para surdos) de uma seleção de 12 filmes de curta-metragem e 06 documentários de média metragem, financiados pelo Fundo de Cultura de Caxias do Sul e pela Lei de Incentivo a Cultura da cidade nos últimos 10 anos.

ANEXO II

13 4037 - PLANO DE ATIVIDADES DA ESCOLA DE CINEMA DARCY RIBEIRO

Instituto Brasileiro de Audiovisual

CNPJ/CPF: 02.605.336/0001-03

Processo: 01400.013826/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 1.583.967,50

Prazo de Captação: 15/10/2013 a 31/12/2013

Realização de cursos e oficinas na escola de cinema Darcy Ribeiro, visando formar profissionais capacitados a atuar no mercado do audiovisual brasileiro, a realizar-se de janeiro a dezembro de 2014.

13 7370 - Revista Aliança Cultural III

ASSOCIAÇÃO ALIANÇA CULTURAL BRASIL-ISRAEL

CNPJ/CPF: 10.996.160/0001-96

Processo: 01400.019126/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 281.420,00

Prazo de Captação: 15/10/2013 a 31/12/2013

Realização da 3ª edição visando à composição de pauta de reportagens da Revista para divulgação e distribuição on-line via Internet, de acesso livre e gratuito à sociedade brasileira, veiculando dados, informações, noticiários e diversos aspectos da cultura israelense e acompanhamento das atividades culturais brasileiras em Israel.

PORTARIA Nº 93, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 805 de 07 de outubro de 2013, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual, relacionado no anexo I, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA

ANEXO I

13 2907 - Via Aérea, par avion

Ginja Filmes & Produções

CNPJ/CPF: 10.144.873/0001-21

Processo: 01400.010065/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 133.405,00

Prazo de Captação: 15/10/2013 a 31/12/2013

Mostra de filmes selecionada pelos Correios para compor a programação do seu Centro Cultural da cidade de Recife, de 01 a 17/11/2013.

**SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO
À CULTURA****PORTARIA Nº 548, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de Março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

135419 - JOÃO E MARIA

AB & Baldi Serviços de Digitação Ltda.

CNPJ/CPF: 05.907.913/0001-00

Processo: 01400016616201385

Cidade: SP de São Paulo

Valor Aprovado R\$: R\$ 897.200,00

Prazo de Captação: 15/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: "João e Maria" é um espetáculo infantil baseado na obra dos irmãos Grimm, texto de domínio público, que, já foi adaptado e apresentado em todo o mundo, faz um enorme sucesso por fazer parte de um grupo de histórias infantis, que nos são contadas pelos nossos pais, passando assim, de geração em geração. Com direção de Jair Assumpção, os quatro atores serão escolhidos através de testes. Temporada de quatro meses, aos sábados e domingos, num teatro de cerca de 300 lugares, na cidade de São Paulo.

135579 - FESTA DAS LUZES 2013

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE BEITH LUBAVITCH

CNPJ/CPF: 40.188.450/0001-74

Processo: 01400016794201314

Cidade: RJ de Rio de Janeiro

Valor Aprovado R\$: R\$ 335.280,00

Prazo de Captação: 15/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: A Associação Cultural e Beneficente Beit Lubavitch, realizará em dezembro de 2013 as comemorações da Festa das Luzes (Chanucá -inauguração) uma das maiores celebrações anuais da comunidade judaica , em 16 espaços públicos no Rio de Janeiro, entre os dias 21 e 27.12 , quando serão apresentados , em dias alternados, 4 espetáculos teatrais , 2 espetáculos musicais, e serão acesos os candelabros (Menorás) em 16 localidades diferentes do Rio de Janeiro.

133804 - Projeto uma vida

PROJETO UMA VIDA

CNPJ/CPF: 07.455.575/0001-48

Processo: 01400013475201349

Cidade: PR de Curitiba

Valor Aprovado R\$: R\$ 2.802.800,00

Prazo de Captação: 15/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto Uma Vida, tem como alvo estabelecer vínculo entre cultura e a Copa do Mundo 2014 que terá como sede o Brasil. Serão contempladas as 12 cidades-sede. Com saída dos produtos: Documentário, Set Cinético itinerante (Circo) e as Oficinas para democratização dos processos culturais utilizados nessas linguagens artísticas, totalizando 36 espetáculos.

133680 - Maratona Cultural de Florianópolis - 4ª edição

Instituto Maratona Cultural

CNPJ/CPF: 16.832.939/0001-52

Processo: 01400011967201308

Cidade: SC de Florianópolis

Valor Aprovado R\$: R\$ 834.450,00

Prazo de Captação: 15/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: A "Maratona Cultural de Florianópolis" consiste na promoção de uma série de eventos culturais, apresentados sob diversas manifestações artísticas, do teatro, passando pela música, dança, artes visuais, cinema, circo, intervenções urbanas e as artes plásticas, em vários pontos geográficos da cidade de Florianópolis. A quarta edição da Maratona Cultural acontecerá entre os dias 21 e 23 de Março de 2014, totalizando mais de 90 apresentações artísticas.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

134622 - Corpo e Alma - Ano II

TME PLANEJAMENTO DE EVENTOS E MARKETING LTDA. - EPP

CNPJ/CPF: 11.251.192/0001-25

Processo: 01400015692201373

Cidade: SP de São Paulo

Valor Aprovado R\$: R\$ 2.040.635,00

Prazo de Captação: 15/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto "Corpo e Alma - Ano II", a ser divulgado apenas como "Corpo e Alma", tem como objetivo ampliar o alcance do projeto original, apresentando série de atividades gratuitas que envolvam a utilização do corpo como veículo de manifestação cultural. Será realizada programação culturais em parques públicos de duas cidades distintas, contemplando uma apresentação de orquestra, uma apresentação de dança e uma apresentação de teatro, além de atividades culturais complementares.

136227 - FEMUSC 2014 - Festival de Música de Santa

Catarina

Instituto Festival de Música de Santa Catarina

CNPJ/CPF: 08.288.790/0001-64

Processo: 01400017457201336

Cidade: SC de Jaraguá do Sul

Valor Aprovado R\$: R\$ 3.510.575,00

Prazo de Captação: 15/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O maior Festival escola de música erudita da América Latina, reúne durante 14 dias mais de 800 músicos entre professores renomados mundialmente, alunos de mais de 18 estados brasileiros e alunos de mais de 19 países. São 64 cursos em 16 instrumentos e três níveis, intermediário, avançado e profissional. Juntos realizam mais de 200 apresentações orquestrais gratuitas. Aqui são realizadas as mais importantes apresentações orquestrais do Brasil, reconhecida mundialmente.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

131382 - Exposição José Antonio da Silva: A vida em ritmo

criador

INSTITUTO DO IMAGINÁRIO DO POVO BRASILEIRO

CNPJ/CPF: 08.869.953/0001-00

Processo: 01400004171201391

Cidade: SP de São Paulo

Valor Aprovado R\$: R\$ 582.290,00

Prazo de Captação: 15/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Realizar uma exposição e publicar um catálogo sobre José Antônio da Silva, pintor brasileiro nascido no interior paulista.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)

132801 - Salvação e Conclusão da Catedral de Oliveira - MG

Fundação Campo das Vertentes

CNPJ/CPF: 01.930.375/0001-13

Processo: 01400006833201367

Cidade: MG de Oliveira

Valor Aprovado R\$: R\$ 344.426,67

Prazo de Captação: 15/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Salvar um patrimônio tombado de valor histórico, artístico e cultural para a cidade de Oliveira e para o Estado de Minas Gerais que ameaça ser arruinado pelas condições em que se encontra e promover a conclusão de parte inacabada da obra que criará nova ambiência interna e maior fruição de sua arquitetura e imaginária e como lugar de culto religioso. Criação e distribuição de cartilha contando a história desse patrimônio.

137197 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DO MUSEU

TAM - ANO 2014

EDUCTAM - EDUCAÇÃO ASSISTÊNCIA E CULTURA

CNPJ/CPF: 71.729.263/0001-84

Processo: 01400018624201366

Cidade: SP de São Paulo

Valor Aprovado R\$: R\$ 6.046.395,68

Prazo de Captação: 15/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto ora proposto visa dar continuidade à manutenção das atividades permanentes do Museu TAM, por meio de um Plano Anual de Atividades para o ano de 2014, que garanta a preservação e restauração de acervos museológicos, visando a sustentabilidade das ações permanentes dessa instituição museológica dedicada à história da aviação, que abriga um dos maiores acervos aeronáuticos do mundo.

129761 - Revitalização do jardim histórico da Casa de Rui

Barbosa

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CASA DE RUI BARBOSA

CNPJ/CPF: 40.181.794/0001-51

Processo: 01400031124201239

Cidade: RJ de Rio de Janeiro

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.774.141,53

Prazo de Captação: 15/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Revitalizar o jardim, uma das última áreas verdes de Botafogo, proporcionando a recuperação de seus elementos integrados, a revisão e modernização de sistemas hidráulico, elétrico e iluminação, a adequação dos elementos paisagísticos e a introdução de sistema de comunicação/sinalização, e de prática sistemática de educação patrimonial. Em uma segunda etapa, será implantado pavilhão de apoio aos visitantes.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

137788 - Capitães da Reciclagem

Fundação Casa de Jorge Amado

CNPJ/CPF: 15.236.623/0001-35

Processo: 01400019778201375

Cidade: BA de Salvador

Valor Aprovado R\$: R\$ 581.460,00

Prazo de Captação: 15/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O Projeto Capitães da Reciclagem tem como objetivo envolver o tema da reciclagem no processo cultural e educativo de crianças e adolescentes, inspirado a partir da obra do escritor Jorge Amado, através da publicação de um livro ilustrado que dá origem ao filme em desenho animado, aplicativos para computadores e dispositivos móveis, blog e atividades pedagógicas.

133770 - Café e suas Lendas

Vito D'Alessio Neto - ME

CNPJ/CPF: 13.693.389/0001-40

Processo: 01400013435201305

Cidade: SP de Itupeva

Valor Aprovado R\$: R\$ 410.208,00

Prazo de Captação: 15/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto Café e suas Lendas tem como principal objetivo a edição e distribuição para Bibliotecas Públicas indicadas pelo MinC, de um livro de arte, produzido por profissionais experientes e capacitados, visando levar ao público em geral um olhar delicado sobre o café e sua influência cultural nas mais diversas comunidades, tanto no exterior quanto no Brasil.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)

135025 - LAMBADÃO METALIZADO, O RITMO DA

BAIXADA NO CONTEXTO DA COPA

NOME DO PROPONENTE: ARGEMIRO PEREIRA REIS

CNPJ/CPF: 174.035.611-04

Processo: 01400016192201359

Cidade: MT de Barão de Melgaço

Valor Aprovado R\$: R\$ 350147,20

Prazo de Captação: 15/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Difundir o Lambadão, ritmo musical predominante na baixada cuiabana para outras cidades do Estado em 07 shows de apresentação com as bandas locais; Gravação de CD com 14 músicas, 3.0 mil cópias; Realizar oficina para reciclagem dos músicos com a técnica do metal, percussão e coreografia. Aproveitar a Copa do Mundo de Futebol para divulgar o Lambadão Metalizado enquanto expressão da nossa arte e Cultura para outros povos.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)

134472 - SAMBA NO PÉ - Uma roda de samba

NOME DO PROPONENTE: MD ART PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 12.849.990/0001-16

Processo: 01400015509201330

Cidade: RJ de Rio de Janeiro

Valor Aprovado R\$: R\$ 1497280,00

Prazo de Captação: 15/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Realização de um show, no formato roda de samba, na GRES Portela (Rio de Janeiro/RJ), com a participação de artistas e grupos convidados, com gravação de CD e DVD ao vivo. O show terá um público estimado de 3.000 pessoas, com ingressos a preços populares. O CD e DVD terá prensagem de 3.000 unidades de cada.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 26 , § 1º)

133570 - Transformando com Arte

NOME DO PROPONENTE: Instituto de Artes Carvalho

CNPJ/CPF: 17.249.369/0001-35

Processo: 01400011737201331

Cidade: MG de Arantina

Valor Aprovado R\$: R\$ 377417,80

Prazo de Captação: 15/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O Projeto "Transformando com arte " consiste em oficinas culturais com duração de um ano, formando e transformando a vida de todos os seus protagonistas.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26 , § 1º)

130578 - Literatura na Cesta Básica - Bairros de São Paulo

NOME DO PROPONENTE: Cooperativa Paulista de Teatro

CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69

Processo: 01400003113201340

Cidade: SP de São Paulo

Valor Aprovado R\$: R\$ 445690,00

Prazo de Captação: 15/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto Literatura na Cesta Básica, consiste em manter, semanalmente nas feiras livres dos bairros da zona leste da cidade de São Paulo, uma banca/biblioteca que disponibilizará livros para leitura na feira e empréstimos, realizando uma intervenção de arte educação com mediação de leitura, principalmente com crianças, mas também com jovens, adultos e idosos que passam algumas horas no local em contato com obras literárias, enquanto fazem suas compras da cesta básica.

PORTARIA Nº 549, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

ART. 1º - Alterar o enquadramento do projeto abaixo relacionado:

PRONAC 12 9098- "Gestão Administrativa, cultural e de Educação Patrimonial do Vale dos Contos - Horto Botânico de Ouro Preto/MG - Segunda fase.", publicado na portaria n. 718/12 de 17/12/2012, publicada no D.O.U. em 18/12/2012.

Onde se Lê: ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART.26)

LEIA-SE : ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS -

(ART.18, §1º)

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES



PORTARIA Nº 550, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, conforme anexo:

Art. 2º Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
10 - 12331	Livro Ilustrado de Arte: Vida e Obra de Claudio Tozzi	Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural	A publicação de 3.000 (três mil) livros ilustrados de arte sobre a vida e obra do artista contemporâneo CLAUDIO TOZZI	Artes Integradas	593.913,12	307.307,00	300.295,02
11 - 14634	A leitura inspirando gerações	Analice Costa Malheiros Oliveira	O projeto cultural "A Leitura Inspirando Gerações"	Humanidades	89.485,00	86.635,00	31.500,00

PORTARIA Nº 551, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e com os artigos 90, 91 e 94 da Instrução Normativa MinC nº 1, de 2013, conforme anexo.

Art. 2º Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 97 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, aos proponentes relacionados no anexo abaixo, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições contidas no art. 99 da referida Instrução Normativa.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO	VALOR A SER RESTITUIDO AO FNC
07 - 9897	Terra Sem Sombra - Ano III	Luana Romão Borges de Queiroz	Realização de 10 concertos gratuitos no Teatro Municipal de Patos de Minas-MG e ao ar livre, com instrumentos musicais e canto, de aproximadamente 60 minutos cada.	Música	189.944,00	188.562,00	183.200,00	19.232,86
08 - 9059	Arte da Fotografia e os Paraísos Naturais (A)	Editora Expressão Ltda.	Edição de um livro com imagens produzidas por artistas da fotografia, nos principais santuários dos estados do Paraná, do Rio grande do Sul e de Santa Catarina.	Humanidades	472.499,00	349.541,50	235.000,00	5.889,28
10 - 0028	Brasil das águas - Mitologia da águas	Paulo Fernando Nogueira Salgado	O projeto do livro trata das águas brasileiras e de sua importância cultural e de desenvolvimento da civilização.	Humanidades	370.630,00	256.330,00	100.000,00	120.520,45
10 - 3557	ROBERTO VIGNATI & PINGO D'ÁGUA	GRUPO DE TEATRO PINGO D'ÁGUA	Roberto Vignati & Grupo Pingo D'Água é um projeto de espetáculos que resgata a história de nossa cultura.	Artes Cênicas	231.221,00	222.199,00	84.671,00	6.653,25
11 - 2671	Zeróis: Ziraldo na tela grande - Brasília	Lumen Produções Ltda	Realizar em Brasília, no Museu Nacional do Conjunto Cultural da República, a exposição Zeróis: Ziraldo na tela grande.	Artes Visuais	707.250,00	653.180,00	550.000,00	8.520,95
11 - 3773	CIRCULAÇÃO - TEATRO NAS ESCOLAS	GRUPO TEATRANDO POR AI	Realizar a circulação do projeto infantil "LIMPANDO, CUIDANDO E PERFUMANDO A NATUREZA"	Artes Integradas	244.500,00	240.900,00	191.842,76	106.706,02
11 - 4273	XI Mercado Cultural	Instituto Cultural Casa Via Magia	Realizar a XI edição do Mercado Cultural com apresentações de música, teatro, dança e realizações de conferências.	Artes Integradas	1.318.250,00	1.240.450,00	400.000,00	28.495,26

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 14 de outubro de 2013

Nº 15 - Processo nº: 67284.003181/2013-91. Interessado: Comando da Aeronáutica, por intermédio do Grupamento de Apoio de Brasília. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens compreendendo os serviços de emissão, de remarcação e de cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, conforme Termo de Referência apresentado. Órgão contratante: Comando da Aeronáutica, por intermédio do Grupamento de Apoio de Brasília. Empresa vencedora do certame licitatório: Trips Passagens e Turismo LTDA; Pareceres vinculados: Parecer nº 180/2013/COJAER/CGU/AGU, e no Parecer nº 222/2013/COJAER/CGU/AGU; Parecer Técnico detalhado e fundamentado, subscrito pelo Ordenador de Despesas e pelo responsável pela fiscalização, devidamente aprovado pelo dirigente máximo do órgão contratante; Despacho de esclarecimento nº 7 da SUCONV-1/4412; Parecer nº 776/2013/CGLIC/CONJUR-MD/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa. Amparo Legal: § 1º do art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012.

DECISÃO:

Nos termos das peças de ordem técnica e da manifestação da Consultoria Jurídica constante dos respectivos autos, AUTORIZO a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens compreendendo os serviços de emissão, de remarcação e de cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, relativo a atividades de custeio, na forma proposta pelo Comando da Aeronáutica, por intermédio do Grupamento de Apoio de Brasília, condicionando a eficácia do ato à verificação de regularidade e dos demais pressupostos legais por parte das autoridades competentes.

CELSON AMORIM

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

RETIFICAÇÃO

No Anexo D da Portaria nº 695/GC6, de 02 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 85, de 6 de maio de 2013, Seção 1, pág. 37, tendo em vista retificar a numeração dos itens, onde se lê: IV - Certifico que foi reservado, no aplicativo de gerenciamento de consignações, o valor do compromisso assumido, para averbação do correspondente desconto em folha de pagamento, no caso de falta de pagamento do aluguel pelo locatário, no prazo estabelecido. V - Concedo a reserva de margem consignável na forma requerida e de acordo com a legislação aplicável à espécie. VI - Restituo a essa Organização a presente RESERVA, para todos os fins de direito, por haver recebido, nesta data, o imóvel objeto da mesma. leia-se: III - Certifico que foi reservado, no aplicativo de gerenciamento de consignações, o valor do compromisso assumido, para averbação do correspondente desconto em folha de pagamento, no caso de falta de pagamento do aluguel pelo locatário, no prazo estabelecido. IV - Concedo a reserva de margem consignável na forma requerida e de acordo com a legislação aplicável à espécie. V - Restituo a essa Organização a presente RESERVA, para todos os fins de direito, por haver recebido, nesta data, o imóvel objeto da mesma.

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTES DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 24.800/10 "PIETRA"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Maurício Adriano dos Santos (Condutor) - Revel
: Adriano Roberto Zechi (Proprietário) - Revel
: Clayton Alvares (Proprietário) - Revel
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.144/10 - "DADIVA DE DEUS"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representado : João Batista Soeiro (Proprietário/condutor)- Revel
Despacho : "Ao representado para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.542/10 - veleiro "MAIA STELLA"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representados : Michel Claude Louis Bachelierie (Comandante)
: Bernadette Marie Bottacin (Tripulante)
Defensor : Dr. Eduardo Duílio Piragibe (DPU/RJ)
Despacho : "À Defensoria Pública da União, para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.220/12 - balsa "CAPITÃO LINO"
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Ediney Souza da Silva (Motorista do caminhão)-
Revel
Defensor : Dr. Renan de Araújo de Souza (DPU/RJ)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.470/12 - "MARATHON RUNNER II"
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Luis Adolfo Henríquez Yancaya (Comandante)
Advogado : Dr. Renan de Araujo de Souza (DPU/RJ)
Despacho : "Ao representado para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.498/12 - "LARA"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : SS Naval Comércio e Serviços LTDA-ME (Proprietária)
Advogados : Dr. Odorico Feliciano (OAB/ES 16.290)
: Dr. Renato Dalapicula Melotti (OAB/ES 17.967)
Despacho : "Tendo a Procuradoria se manifestado em provas às fls. 87. Ao representado para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.430/12 - "MEL"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Nilto Julião de Souza (Condutor)
Defensor : Dr. Eduardo Duílio Piragibe (DPU/RJ)
Despacho : "Aberta a Instrução. Às partes para provas. Prazos de 05 (cinco) dias, contados em dobro, sucessivos à PEM e a DPU."
Proc. nº 26.833/12 - BP "COISA FOFA"

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Domingos de Ramos Pereira Leite (Proprietário)
Despacho : "Em face do cumprimento do mandato de citação à fl. 71 e da Certidão à fl. 72, declaro a revelia do representado Domingos de Ramos Pereira Leite. Publique-se. Notifique-se o representado pelo Correio."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.487/12 - NM "SPRING SWEETBRIER"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Giancarlo Cuquel (Prático)
Advogada : Dra. Leonilia Maria de Castro Lemos (OAB/RJ 75.746)
Representado : Hiroaki Nakanishi (Comandante)- Revel
Despacho : "Em face do cumprimento do mandato de citação à fl. 205 e da Certidão à fl. 238, declaro a revelia do representado Hiroaki Nakanishi."
Proc. Nº 26.908/12 - "GARCIA"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Eduardo Carlos Costa Garcia (Condutor)
Advogado : Dr. Wladimir Dantas (OAB/SP 55.808)
Despacho : "Aberta a Instrução. A D. PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Em 9 de outubro de 2013.

Proc. nº 24.888/10 - BP "PORTO REGIS"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Aliné Gonzalez Rocha
Representado : Edinaldo Freire Travassos (Tripulante)
Defensora : Dra. Patrícia Soares Henrique Py (DPU/RJ)
Despacho : "Ao representado para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.414/11 - "COTON KING III"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Alain Robson Borges (Proprietário)
Defensor : Dra. Maria Joanna Pacheco e Chaves (DPU/RJ)
Despacho : "Encerrada a Instrução. A PEM para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.093/12 - BP "ÁGUAS DO RIO NEGRO"
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Nelson Galdino do Nascimento (Comandante)
Advogado : Dr. Alexandre Magno Lanzilo (OAB/RN 5.364)
Representada : Laura Maria Couto da Silva (Proprietária/Armadora)
Defensora : Dra. Patrícia Soares Henriques PY (DPU/RJ)
Representado : Francisco Januário de Souza (Tripulante)
Advogado : Dr. Alisson Taveira Rocha Leal (OAB/PB 13.931 /RN 828-A)
Despacho : "Indefiro a preliminar arguida pela defesa da representada Laura Maria Couto da Silva, acolhendo na íntegra os fundamentos da D Procuradoria Especial da Marinha-PEM, às fls. 190 a 191. A Defensoria Pública da União para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.373/12 - "BARRA TUR II"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Joelson Ferreira de Souza (Proprietário)- Revel
Despacho : "Aberta a Instrução. A PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.500/12 - "LAVRAS"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Waldfranz Ferreira Deodato da Silva (Comandante)
Advogada : Dra. Carina Nogueira de Hollanda (OAB/RJ 158.550)
Representado : Giovanni Tavares (Condutor)
Representado : José Luiz do Patrocínio (Prop. da "CORINGA")
Advogada : Dra. Ana Luisa Guedes (OAB/ES 16.259)
Despacho : "1)Tendo em vista que decorreu o prazo para defesa sem que o representado Giovanni Tavares se manifestasse, e o Aviso de Recebimento (correios) de fl. 176 foi recebido por terceiros, cite-se através da Capitania dos Portos local. 2) Ao patrono do 3º representado José Luiz do Patrocínio, Dra. Ana Luisa Guedes (OAB/ES 16.259), para apresentar instrumento de procuração, sob pena de desentranhamento da defesa de fl. 180 à 184."
Prazo : "15 (quinze) dias."
Proc. nº 27.564/12 - "GRANDE AMBURGO"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Gianciano Paolo (Comandante)- Revel
Despacho : "Aberta a Instrução. A PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.631/12 - "HARMONY SW"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Wang Wen Lung (Comandante)- Revel
Despacho : "Aberta a Instrução. A Procuradoria para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.249/10 - "LUDOVICO CELARANI" e outra
Relatora : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Rubens Rocha Brasil (Condutor) Revel
Representado : Arquino dos Santos Fernandes (Condutor)
Advogado : Dr. Antonio Eduardo Santa Cruz Abreu (OAB/AM 757-A)
Despacho : "Declaro a revelia do 1º representado. Aos representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.223/11 - NM "MSC TAMARA"
Relatora : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Puljas Sinisa (Comandante)- Revel
: Novica Mijoc (Of. Resp. pela Segurança - MSC TAMARA)- Revel
Representado : Companhia Docas do Rio de Janeiro (Autoridade Portuária)
Advogados : Dr. José Esquenazi Neto (OAB/RJ 114.029)
: Dra. Nina Manela (OAB/RJ 140.288)
Representado : Marcos Antonio Casusa (Operador de Máquinas)- Revel
Despacho : "Declaro a revelia do 1º, 2º e 4º representados. Aberto a Instrução. A PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias; e sucessivamente, aos representados pelo mesmo prazo."
Proc. nº 25.984/11 - LM "JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representada : Barra do Pará - Belém - Vila do Conde e Adjacências - Serviços de Praticagem Sociedade Simples Ltda. (Proprietária).
Advogado : Dr. Marcio Olivar Brandão (OAB/PA 3.476)
Despacho : "Defiro a prova testemunhal requerida às fls. 164. Ao representado para quesitos e preparo."
Proc. nº 26.681/12 - sem nome, não inscrita
Relatora : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Rafael de Almeida Coutinho (Proprietário/Condutor)
Advogado : Dr. Marcelo da Rocha Bruno (OAB/RJ 162.902)
Representado : Ricardo Francisco Freitas Filho (Proprietário)
Advogado : Dr. André Aguiar Moreira (OAB/RJ 124.908)
Despacho : "Aos representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.109/12 - "FRIENDS" e outras
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Josemar Mendes Dina (Aquaviário)
Advogado : Dr. Luiz Leandro Gaspar Dias (OAB/PR 30.389)
Despacho : "Ao representado para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.439/12 - EMB "TAMIETTI"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Marco Aurélio Tamietti (Proprietário)
Advogado : Dr. Warley Pontello Barbosa (OAB/MG 58.273)
Despacho : "Ao representado para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.583/12 - NM "RYA RAD"
Relatora : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representada : Wannessa de Nazaré Barbosa de Aguiar(Imediato)
Advogada : Dra. Maria das Neves Santos da Rocha (OAB/RJ 61.673)
Despacho : "Ao representado para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.819/13 - EMB sem nome
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : José Ivonir Bigolin (Proprietário)
Advogado : Dr. Márcio Luiz Bigolin Grosbelli (OAB/PR 35.490 e OAB/SC 19.249-A)
Despacho : "Ao representado para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.339/10 - "ALMIRANTE JÚNIOR I"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Márcio Amoud Ferreira : José Alves do Valle
Advogado : Dr. José Armud Eufrásio (OAB/RJ 94.122)
Representado : Danilú Construções Ltda. (não qualificada) - Revel
Despacho : "Aos representados, para provas; e, querendo, ratificar as que declararam pretendiam produzir, qualificando as testemunhas, apresentando a relação das perguntas iniciais a serem formuladas, conforme prevê o art. 110, do RIPTM, e para que apresentem o comprovante dos respectivos preparos."
Prazo : "05 (cinco) dias, contados em dobro."
Proc. nº 26.213/11 - NM "TAUNTON"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Lloyd's Register Group Services - LTD. (Soc. Clasificadora)
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)
Representados : Zodiac Maritime Agencies Ltd. (Armadora)
: Lazarov Lyubomir Petrov (Comandante)
Defensora : Dra. Patrícia Soares Henrique Py (DPU/RJ)
Despacho : "Indefiro a preliminar de ilegitimidade passiva arguida na defesa da 1ª Representada, acolhendo a manifestação da D. PEM fls. 343 a 345. Aos representados, para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.380/11 - Balsa "ILHA III"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Consórcio Florianópolis Monumento
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Araújo Gomes (OAB/SC 13565)
Representados : Empresa Catarinense de Exploração e Serviços Náuticos : Marcelo Lebarbenchon Moura
Advogado : Dr. Marcelo Rupp (OAB/SC 1201)
Despacho : "1)Aos representados Marcelo Lebarbenchon Moura e Empresa Catarinense de Exploração e Serviços Subaquáticos - ECEX-SUB para conhecerem os documentos juntados às fls. 483 a 545. 2) Defiro a produção da prova documental requerida às fls. 549 e 550. O silêncio será recebido com desistência da produção da prova requerida."

Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.143/12 - "DANIELA"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Celso Osvaldo Granetto (Proprietário/Condutor)
Advogado : Dr. Júlio César de Medeiros Costa (OAB/TO - 3.595-B)
Despacho : "Ao representado para especificar, justificadamente, as provas que pretendem produzir."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.410/11 - "PANCHITA G-21" e "PANCHITA G-13"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Salustiano Ramon Jara Arealvas (Comandante)
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)
Assistente da PEM:
Autor : FairFax Brazil Seguros Corporativos S.A.
Advogado : Dr. Antônio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503)
Despacho : "Faça o representado o preparo para dar-se início à pericia."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.271/10 - BP "ANANI I"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : C. R. Almeida S/A Engenharia de Obras (Armadora)- Revel
Representados: Alessandro Costa Correa : Rafael Alves Patrício da Costa : Arildo Schimanski de Mattos : Ozani Cezario Penaforte
Despacho : "Declaro a revelia do representado C. R. Almeida S/A Engenharia de Obras (Armadora). Notificá-lo desta condição via Capitania dos Portos do Amapá."

Em 11 de outubro de 2013.

Proc. nº 24.962/10 - NM "ZHEN HUA 27" e outras EMB
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Menezes
Com pedido de Arquivamento de autoria da PEM.
Representação de Parte:
Autores : Chartis Insurance Uk Limited e Bunge Iberica S/A
Advogado : Dr. Godofredo Mendes Vianna (OAB/RJ 73.562)
Representado : Shang Wei (Comandante)
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)
Representação de Parte:
Autor : Terminal de Granéis do Guarujá S/A
Advogado : Dr. Artur R. Carbone (OAB/RJ 1295/A)
Representado : Shang Wei (Comandante)
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)
Representação de Parte:
Autores : Shang Wei (Comandante) e Zhen Hua 27 Shipping Hong Kong
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)
Representados : Eduardo Morante Salvio (Comandante), : Kyla Shipping Co Ltd. (Armadora) e : Kyla Shipping Enterprises (Operadora)
Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503)
Representado : Terminal de Granéis do Guarujá S.A.
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)
Despacho : "Considerando as petições de fls. 3368 a 3375A de Shang Wei, Comandante do N/M "ZHEN HUA 27", e fls. 3381 a 3385, de Eduardo Morante Salvio, Comandante do N/M "KYLA" e outras, e a manifestação da D. Procuradoria, ciente à fl. 3378 verso, na qualidade de fiscal da lei:
1 - para que Zhen Hua Shipping Co e Shang Wei, Comandante do N/M "ZHEN HUA 27", através de seu patrono, informem a este Juízo os endereços das três primeiras pessoas relacionadas (Shang Wei, Wang Jian Dong e Zhang Taotao), conforme despacho de fl. 3362, e as datas que estas poderão ser apresentadas no Tribunal Marítimo, para serem ouvidas perante este Juízo, e informem os custos envolvidos para serem cobertos pela parte requerente. Prazo de cinco dias; 2 - para que Zhen Hua Shipping Co e Shang Wei, Comandante do N/M "ZHEN HUA 27", através de seu patrono, informe o nome e o endereço da pessoa física ou jurídica responsável pela conversão do N/M "ZEN HUA 27", quarta relacionada, conforme requerido na petição de fls. 3339 a 3341. Prazo de 5 (cinco) dias; - conforme já determinado em despacho anterior, as pessoas não residentes no Brasil deverão ser ouvidas na sede do Tribunal Marítimo, cabendo à parte que requereu a prova arcar com todos os custos necessários para tal finalidade; 4 - faculto à parte a apresentação da transcrição revisada do VDR do N/M "ZHEN HUA 27", que foi realizada pela tradutora LAN HUI FEN (item "e", da fl. 3374), antes do encerramento da fase de Instrução; 5 - intime-se o Sr. Jorge Eduardo de Carvalho Rocha, subscritor do parecer técnico de fls. 2194 a 2256, para que explique o solicitado no item "f" da fl. 3375. Prazo de 5 (cinco) dias; 6 - intimem-se Eduardo Morante Salvio, Comandante do N/M "KYLA" e outras, para que apresentem tradução juramentada dos documentos de fls. 3197 a 3274 (item "h" da fl. 3375), e dos documentos de fls. 3393 a 3420. Prazo de 15 dias; 7 - oficie-se a CODESP, para que informe os berços de atracação do N/M "ZHEN HUA 27", durante a sua estadia no porto de Santos, no dia 04/05/2009 e subsequentes (item "g", da fl. 3375); 8 - ratifico o meu despacho de fl. 3362, itens 2, 4 e 5.
Proc. nº 25.819/11 - "OCEAN AMBASSADOR" e outra Emb.
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Brasdril Sociedade de Perfurações Ltda. (Armadora) : Ronald Ray Williams (Gerente de Instalação) : John Derrick Ness (Representante do Dep. de Segurança)



: Jason Paul Gibson (Supervisor)
 : Osildo Rodrigues Pereira (Tripulante)
 Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)
 Despacho : "Considerando os documentos acordados pelos representados às fls. 897 a 932, em alegações finais, para que a D. PEM, querendo, se manifeste."
 Prazo : "05 (cinco) dias."
 Proc. nº 26.465/11 - "PETROBRAS 35" e outra
 Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
 PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
 Representado : Renato José da Cunha Faria (Prático)
 Advogada : Dra. Kadja Brandão Vieira (OAB/RJ 149.983)
 Representado : Hans Allesoe Nikolajsen (Imediato)
 Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)
 Representado : Joseph Quicoe (Comandante)
 Advogado : Dr. Silvio Darci da Silva (OAB/RJ 45.265)
 Representado : Peter Hogenhaug (Comandante)
 Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)
 Despacho : "Considerando os documentos juntados às fls. 250 a 274 e os pedidos de provas formulados. Aos representados e à D. Procuradoria, para, querendo, se manifestarem. Prazos sucessivos de 05 (cinco) dias, contados em dobro. Aos representados e, em seguida, à PEM."
 Proc. nº 26.751/12 - LM "PRINCESA AYARA"
 Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
 PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
 Representado : Antenor Delgado (Comandante/Condutor)
 Advogado : Dr. Carlos Evaldo Terrinha Almeida de Souza (OAB/AM 1.520)
 Despacho : "Ao representado, para provas e para que ratifique as que declarou pretendia produzir, cumprindo o art. 110, do RIPTM, apresentando a relação das perguntas iniciais, podendo formular outras por ocasião da oitiva das testemunhas e apresentando o comprovante do respectivo preparo."
 Prazo : "05 (cinco) dias."
 Proc. nº 27.213/12 - "PETROBRAS 35"
 Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
 PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
 Representados : Antonio Francisco da Silva Dias (Gerente de Plataforma)
 : Alexandre Fernandes da Silva Oliveira (Coord. Manut.)
 : Alex do Carmo Carneiro (Coord. De Manut.)
 Advogada : Dra. Clarissa Teles Moura Louback (OAB/RJ 156.130)
 Despacho : "Aberta a Instrução. À D. Procuradoria, para provas."
 Prazo : "05 (cinco) dias."
 Proc. nº 27.242/12 - "CITIUS" e outras
 Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
 PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
 Representado : Roberval Mendes (Comandante)
 Advogado : Dr. Osiris Cipriano da Costa (OAB/PA 7.731)
 Despacho : "Encerro a Instrução. À D. PEM, para alegações finais."
 Prazo : "05 (cinco) dias."

Em 14 de outubro de 2013.

Ministério da Educação

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.681, DE 11 DE OUTUBRO 2013

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Fica delegada competência ao Diretor-Geral do Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES para a prática dos atos administrativos necessários à realização do concurso público para o provimento de 108 (cento e oito) cargos de Professor da Carreira de Ensino Básico Técnico e Tecnológico e 83 (oitenta e três) cargos de Técnico-Administrativos em Educação, autorizado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, mediante Portaria nº 344, de 26 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

DESPACHO DO REITOR

Em 14 de outubro de 2013

PROCESSO Nº 23005.002294/2011-21 - Acolha a NOTA TÉCNICA nº 225/2012-PF-UFGD/PGF/AGU, às fls. 248, conheço do recurso apresentado e, em consequência, decido:

I - Pelo desprovemento do recurso aviado pela Empresa M & C Prestadora de Serviços Ltda. - ME. (fls. 121-139);
 II - Mantenho a decisão proferida (fls. 117).

DAMIÃO DUQUE DE FARIAS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ COLÉGIO TÉCNICO DE TERESINA

PORTARIA Nº 3, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

O DIRETOR DO COLÉGIO TÉCNICO DE TERESINA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Edital nº. 01/2013/CAT, de 03.09.2013, publicado DOU 20.09.2013; o Processo Nº 23111.024440/13-23 e as Leis nº.s 8.745/93; 9.849/99, e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo para contratação, por até 12(doze) meses, de Professor Substituto, correspondente à Classe D-101, da Carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - TI - 40 (quarenta) horas semanais, na Área de Letras/Português, do CTT - Colégio Técnico de Teresina, sendo aprovado(s) e classificado(s) o(s) seguinte(s) candidato(s): ROBERTA SHIRLEYJANY DE ARAÚJO (1º lugar); EDILANE VITÓRIO CARDOSO (2º lugar) e SAMARA LIZ SILVA MACHADO (3º lugar), classificando e habilitando o (a) primeiro (a) para contratação.

JOSÉ BENTO DE CARVALHO REIS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 3.458, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o que consta o Processo nº 23113.020575/13-08, do DIMAT - Divisão de materiais, datado de 04/09/2013; CONSIDERANDO o parecer do Procurador Geral da UFS, folha 08, do Processo nº 23113.020575/13-08, resolve:

Art. 1º - Aplicar a pena de suspensão e multa à firma PRISMA SISTEMA LTDA- EPP, CNPJ nº 02.994.780/0001-68, em participar de licitações no âmbito da Universidade Federal de Sergipe pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93, face ao descumprimento de cláusulas contratuais, referente à Nota de Empenho nº 2012NE800137 de 31/01/12, objeto do Pregão Eletrônico nº 170/2011.

Art. 2º - Está Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 3.469, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.012357/2013-91, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo de Engenharia Ambiental/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 012/2013, publicado no D.O.U. de 10/06/2013, conforme informações que seguem:

Matéria de Ensino	Processo de Separação
Disciplinas	Termodinâmica para Engenharia Ambiental; Processos de Separação em Engenharia Ambiental
Cargo/Nível	Professor Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: JEFFERSON ARLEN FREITAS - 67,50

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 3.470, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.012358/2013-36, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Engenharia Química/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 015/2013, publicado no D.O.U. de 05/07/2013, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Meio Ambiente
Disciplinas	Ecologia e Controle da poluição; Higiene e Segurança do Trabalho; Tratamento de Efluentes Líquidos.
Cargo/Nível	Professor Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: DENISE SANTOS RUZENE - 87,10 2º LUGAR: JACQUELINE REGO DA SILVA RODRIGUES - 69,98 3º LUGAR: ANITA MARIA DE LIMA - 68,22

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 38, de 8 de outubro de 2013, publicada no DOU de 14 de outubro de 2013, Seção 1, págs. 17 a 19, Inclua-se em seu rodapé: (*) Republicada por ter saído no DOU de 9-10-2013, Seção 1, págs. 9 e 10, com incorreção no original.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 532, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O Pró-Reitor de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital nº 03/2012, publicado no DOU de 17/09/2012.

Unidade: INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
 Departamento: DEPTO. DE BIO-FUNÇÃO
 Área de Conhecimento: Estudo do Movimento e Técnicas Manuais
 Vagas: 1
 Classe: ASSISTENTE
 Regime de Trabalho: DE
 Processo: 23066.047155/13-75
 1º Karen Valadares Trippo
 2º Renato Santos e Dias

ANTONIO EDUARDO MOTA PORTELA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 11.864, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação os nomes dos candidatos aprovados, homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, na Categoria Auxiliar, conforme Unidades e Setores descritos abaixo. O número do edital do concurso é 312, de 21 de dezembro de 2012, publicado no DOU nº 247, de 24 de dezembro de 2012 e retificado pelo Edital 28 de 01/02/2013, publicado no DOU nº 27 de 07/02/2013.

Pólo Xerém/Química Inorgânica
 - Não houve candidato aprovado
 Campus Macaé/Enfermagem Pediátrica - 40h DE
 - Não houve candidato aprovado
 Campus Macaé/Enfermagem Pediátrica - 20h
 - Não houve candidato aprovado
 Campus Macaé/Metodologia da Assistência e do Ensino de Enfermagem - 40h DE
 1º - Ítalo Rodolfo Silva
 2º - Sabrina Ayd Pereira José
 3º - Adriana Bispo Alvarez
 4º - Raquel Silva de Paiva
 Campus Macaé/Ginecologia - 20h
 1º - Sandra de Moraes Pereira
 2º - Rafael de Castro Freitas
 Instituto de Geociências - IGEO/Climatologia Física
 1º - Fernanda Cerqueira Vasconcellos
 2º - Renata Libonati dos Santos
 3º - Daniel Andrés Rodriguez
 Faculdade de Medicina - FM/Psiquiatria
 1º - Rafael Christophe da Rocha Freire
 2º - William Berger
 3º - Gilberto Sousa Alves
 Escola de Comunicação - ECO/Marketing e Tecnologias da Comunicação
 - Não houve candidato aprovado

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 11.965, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público e homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, na Categoria Auxiliar, do Campus Macaé, no Setor Gineco-Obstetrícia. O número do edital do concurso é 34, de 23 de março de 2012, publicado no DOU nº 60, de 27 de março de 2012.

- Não houve candidatos aprovados

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

Ministério da Fazenda**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS****ATOS DECLARATÓRIOS DE 10 DE OUTUBRO DE 2013**

Nº 13.332 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a ALPHA-MAR INVESTIMENTOS LTDA., C.N.P.J. nº 18.061.570, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 13.333 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. RONALDO BORGES DA FONSECA, C.P.F. nº 548.286.357-34, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

Nº 13.334 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. RICARDO CORREIA RIMOLI, C.P.F. nº 285.715.838-62, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 13.335 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. PAULO HIDEAKI KAWAL, C.P.F. nº 459.694.428-87, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 13.336 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ALUIZIO HONORIO MOIZINHO JUNIOR, CPF Nº 057.042.477-17, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 13.337 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ALESSANDRO DEL DRAGO, C.P.F. nº 325.790.028-71, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

Nº 13.338 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a Sra. ELAINE LOPES FERREIRA TEIXEIRA, C.P.F. nº 251.111.418-63, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 13.339 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. PEDRO PAULO SIMÃO DE MIRANDA, CPF Nº 018.037.047-21, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 13.340 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. MÁRCIO DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, CPF Nº 337.747.128-67, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

Nº 13.341 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. JOSÉ LUIS AZEVEDO DE OLIVEIRA, C.P.F. nº 151.411.778-90, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 13.342 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. SAMUEL SOUTO, C.P.F. nº 352.402.498-06, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 13.343 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a NEXTO INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., C.N.P.J. nº 18.356.470, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 19, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013**

Altera a Portaria CGSN/SE nº 17, de 22 de julho de 2013, que define perfis e usuários do Sistema de Controle de Acesso ao ambiente de treinamento das aplicações do Simples Nacional.

A SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL (CGSN/SE), no uso da competência que lhe conferem os incisos VI e VII do art. 16 do Regimento Interno do Comitê Gestor do Simples Nacional, aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 137 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011 e também as disposições constantes da Portaria SRF nº 450, de 28 de abril de 2004, e da Portaria SRF/Cotec nº 13, de 17 de março de 2010, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria CGSN/SE nº 17, de 22 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Definir perfis e usuários do Sistema de Controle de Acesso ao ambiente de treinamento das aplicações do Simples Nacional - ENTES-SINAC-TRE, na forma do anexo desta Portaria." (NE)

Art. 2º O item 1 do Anexo da Portaria CGSN/SE nº 17, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"1 - Sistema: Sistema de Controle de Acesso ao ambiente de treinamento das aplicações do Simples Nacional - ENTES-SINAC-TRE." (NR)

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILAS SANTIAGO
Secretário Executivo**CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA
NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS,
DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA
E DE CAPITALIZAÇÃO****ATA DA 182ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO
REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2013**

Cuja Pauta foi publicada no Diário Oficial da União em 14 de agosto de 2013, Seção 1, páginas 12/13.

1. LOCAL E HORÁRIO - Av. Presidente Vargas, 730 - 13º andar - Centro do Rio de Janeiro, na Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, às 10h30m.

2. TRABALHOS - Foi aberta a Sessão pelo Senhor Conselheiro Suplente do Ministério da Fazenda, Dr. Francisco Teixeira de Almeida, tendo como Secretária Executiva a Senhora Theresa Cristina Cunha Martins. Presentes os representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional Drs. Maria Eli Trachtenberg e José Eduardo de Araújo Duarte.

2.1.- QUORUM REGIMENTAL - Presentes os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Thompson da Gama Moret Santos, Henrique Finco Mariani, Marcelo Augusto Camacho Rocha, André Leal Faoro e Carlos André Guerra Barreiros.

2.2 - RECURSOS A SEREM SORTEADOS PARA RELATOR:

RECURSO Nº 6455 - Processo SUSEP nº 15414.100661/2008-13 - Recorrente: Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S.A.; Conselheiro Relator: Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

RECURSO Nº 6467 - Processo SUSEP nº 15414.000194/2012-09 - Recorrente: BMG Seguradora S.A.; Conselheira Relatora: Carmen Diva Beltrão Monteiro.

RECURSO Nº 6471 - Processo SUSEP nº 15414.005491/2011-51 - Recorrente: BMG Seguradora S.A.; Conselheira Relatora: Ana Maria Melo Netto.

RECURSO Nº 6477 - Processo SUSEP nº 15414.100775/2008-55 - Recorrente: Nobre Seguradora do Brasil S.A.; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 6481 - Processo SUSEP nº 15414.003084/2011-18 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Conselheiro Relator: André Leal Faoro.

RECURSO Nº 6482 - Processo SUSEP nº 15414.004173/2011-73 - Recorrente: Potencial Seguradora S.A.; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 6489 - Processo SUSEP nº 15414.005490/2011-15 - Recorrente: BMG Seguradora S.A.; Conselheiro Relator: André Leal Faoro.

RECURSO Nº 6490 - Processo SUSEP nº 15414.001312/2006-40 - Recorrente: Invest Capitalização S.A.; Conselheira Relatora: Carmen Diva Beltrão Monteiro.

RECURSO Nº 6491 - Processo SUSEP nº 15414.100398/2011-50 - Recorrente: Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A.; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 6495 - Processo SUSEP nº 15414.001061/2011-61 - Recorrente: Investprev Seguradora S.A.; Conselheira Relatora: Ana Maria Melo Netto.

RECURSO Nº 6496 - Processo SUSEP nº 15414.001392/2011-09 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 6497 - Processo SUSEP nº 15414.005760/2011-80 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Conselheiro Relator: Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

RECURSO Nº 6499 - Processo SUSEP nº 15414.200044/2012-95 - Recorrente: APLUB - Previdência Privada; Conselheira Relatora: Ana Maria Melo Netto.

RECURSO Nº 6501 - Processo SUSEP nº 15414.100527/2011-18 - Recorrente: Companhia Mutual de Seguros; Conselheira Relatora: Carmen Diva Beltrão Monteiro.

RECURSO Nº 6503 - Processo SUSEP nº 15414.003464/2006-87 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

RECURSO Nº 6504 - Processo SUSEP nº 15414.004554/2011-52 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 6505 - Processo SUSEP nº 15414.002840/2011-83 - Recorrente: André Luis Tiango; Conselheiro Relator: André Leal Faoro.

RECURSO Nº 6509 - Processo SUSEP nº 15414.200387/2009-54 - Apenso: 15414.200497/2009-16 - Recorrente: Ace Seguradora S.A.; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 6510 - Processo SUSEP nº 15414.005663/2011-97 - Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.; Conselheira Relatora: Ana Maria Melo Netto.

RECURSO Nº 6515 - Processo SUSEP nº 15414.002604/2008-01 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 6516 - Processo SUSEP nº 15414.100563/2011-73 - Recorrente: Yasuda Seguros S.A.; Conselheiro Relator: André Leal Faoro.

RECURSO Nº 6518 - Processo SUSEP nº 15414.002416/2012-10 - Recorrente: COOPEM - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Militares, Polícia Civil e da Secretaria da Educação do Estado de Minas Gerais Ltda.; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 6521 - Processo SUSEP nº 15414.000332/2012-41 - Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.; Conselheiro Relator: Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

RECURSO Nº 6522 - Processo SUSEP nº 15414.003784/2011-02 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Conselheira Relatora: Carmen Diva Beltrão Monteiro.

RECURSO Nº 6525 - Processo SUSEP nº 15414.200447/2011-53 - Recorrente: APLUB - Capitalização S.A.; Conselheira Relatora: Carmen Diva Beltrão Monteiro.

2.3 - JULGAMENTO - Foram realizados os julgamentos dos recursos constantes da respectiva Pauta, os quais obtiveram as seguintes decisões:

RECURSO Nº 1701 - Processo SUSEP nº 15414.003277/2002-70 - Recorrente: Caixa Seguradora S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Auto de Infração - Item 1 - indenizar sinistros em percentuais diferentes dos que integram a composição de renda para a liberação do financiamento; item 2 - acumular despesas referentes a outros sinistros em um único sinistro; item 3 - escriturar o registro oficial de sinistros pagos fora do mês de competência; item 4 - fazer operação de encontro de contas compensando o pagamento de sinistros com o recebimento de prêmios no mês; e item 5 - indenizar sinistros sem constar do dossiê a solicitação da seguradora à CEF da inclusão do construtor na RPI. Declarada a prescrição intercorrente.

RECURSO Nº 2251 - Processo SUSEP nº 010-00039/00 - Recorrente: AGF Brasil Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Pagamento a menor de indenização relativa a seguro DPVAT. Declarada a prescrição intercorrente.

RECURSO Nº 3178 - Processo SUSEP nº 15414.001579/2004-75 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não atender à Carta Susep/Gepep/Dipes nº 80/2004. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 3628 - Processo SUSEP nº 15414.000726/2002-28 - Recorrente: Itaú Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Pagamento a menor de indenização em seguro de vida. Declarada a prescrição intercorrente.

RECURSO Nº 3972 - Processo SUSEP nº 15414.000240/2006-13 - Recorrente: ARC - Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não constituir provisão de despesas administrativas para três planos/benefícios. Declarada a prescrição intercorrente.

RECURSO Nº 4174 - Processo SUSEP nº 15414.001792/2006-49 - Recorrente: Luterprev - Entidade Luterana de Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Realizar aplicação financeira em fundo de investimento cujo regulamento permite a atuação no mercado de derivativos em exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido. Declarada a prescrição intercorrente.



RECURSO Nº 4190 - Processo SUSEP nº 15414.002990/2002-04 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não pagar indenização em seguro DPVAT. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 4421 - Processo SUSEP nº 15414.003458/2005-49 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não pagar indenização em seguro DPVAT no prazo assinalado pela legislação. Declarada a prescrição intercorrente.

RECURSO Nº 4500 - Processo SUSEP nº 005-00694/00 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Pagamento a menor de indenização em seguro de vida em grupo com cláusula APC. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 4546 - Processo SUSEP nº 15414.004751/2006-12 - Recorrente: BVA Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não atender à Carta Susep/Decon/Geaco nº 51/06. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 4696 - Processo SUSEP nº 15414.000495/2007-67 - Recorrente: Unibanco Aig Vida e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Aplicar recursos garantidores das reservas técnicas referentes ao mês de dezembro de 2006 em desconformidade com a legislação em vigor. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 4697 - Processo SUSEP nº 15414.003931/2007-50 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Enviar FIP referente ao mês de agosto de 2007 com dados incorretos. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 4702 - Processo SUSEP nº 15414.200182/2005-45 - Recorrente: Tokyo Marine Brasil Seguradora S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Recusar pagamento de indenização em seguro de automóvel. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 4725 - Processo SUSEP nº 15414.003492/2005-13 - Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Demorar no pagamento de indenização em seguro DPVAT. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 4726 - Processo SUSEP nº 15414.002387/2007-29 - Recorrente: Pecúlio Abraham Lincoln - AMAL; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Auto de Infração - Item 1 - efetivar cobrança, juntos aos órgãos averbadores, de mensalidade da ABEP na mesma rubrica de contribuição para planos de previdência. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 4759 - Processo SUSEP nº 15414.001686/2007-46 - Recorrente: BVA Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Insuficiência de cobertura de provisões técnicas no mês de março de 2007. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 4760 - Processo SUSEP nº 15414.004433/2007-24 - Recorrente: Aplub Capitalização S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Aplicar recursos garantidores de reservas técnicas referentes a agosto de 2007 de maneira insuficiente. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 4812 - Processo SUSEP nº 15414.001387/2007-10 - Recorrente: Uniprev - União Previdenciária; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Publicar balanço patrimonial data-base 31 de dezembro de 2006 fora do prazo. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 4831 - Processo SUSEP nº 15414.002823/2007-60 - Recorrente: Aplub - Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Constituir inadequadamente as provisões matemáticas de benefícios a conceder e de insuficiência de contribuições técnicas no mês de maio de 2007. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 4846 - Processo Susep nº 15414.001138/2004-73 - Recorrente: Valor Capitalização S/A - em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Cobrar, indevidamente, taxa de inscrição em título de capitalização. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 4874 - Processo Susep nº 15414.002436/2007-23 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Comercializar produto em desconformidade à legislação aplicável. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 4975 - Processo SUSEP nº 10.005631/00-98 - Recorrente: Capemi - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Pagamento a menor de resgate em plano de pecúlio e de pensão de montepio bloqueados. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 4987 - Processo SUSEP nº 15414.003987/2007-12 - Recorrente: Rural Seguradora S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Enviar fora do prazo as atas da AGE realizada em 24/08/2007. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 5005 - Processo SUSEP nº 15414.001520/2003-04 - Recorrente: BEMGE Seguradora S/A atual Paraná Cia. de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Pagar indenização em seguro DPVAT fora do prazo assinalado pela legislação. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 5020 - Processo SUSEP nº 15414.005349/2006-47 - Recorrente: Federal Vida e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Publicar os exemplares das publicações de demonstrações financeiras fora do prazo estipulado pela legislação em vigor. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 5075 - Processo Susep nº 15414.200036/2005-10 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Pagar indenização de seguro DPVAT fora do prazo assinalado pela legislação. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 5089 - Processo SUSEP nº 15414.003494/2005-11 - Recorrente: Unimed Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Auto de Infração - Item 1 - Não identificar a totalidade dos valores recebidos relativos às suas operações; item 2 - no mês de junho de 2005, reconhecer como receitas valores não identificados, posteriormente transferidos indevidamente para outra rubrica dentro do balanço da seguradora; item 3 - não informar o percentual de carregamento referente ao PGBL; item 4 - não informar o percentual referente ao carregamento de risco; item 5 - efetivar portabilidade de planos PGBL, ultrapassando os 15 dias subsequentes às datas determinadas pelos segurados; item 6 - efetivar portabilidade de planos tradicionais, ultrapassando os 15 dias subsequentes às datas determinadas pelos segurados; item 7 - apresentar valores em seus registros contábeis que não estão respaldados por documentação que comprovem sua existência; item 8 - manutenção em seus registros de diversos valores a receber, sem apresentar provisões de baixa ou previsão de recebimento; e item 9 - inconsistência entre os dados constantes no arquivo PREMIT em meio magnético e naquele presente no balanço do mês de maio de 2005. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 5110 - Processo SUSEP nº 15414.002512/2006-10 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Auto de infração - Item 3 - Inconsistência entre a base de dados enviada à Susep e a documentação que compõem os Dossiês de Sinistros apresentados à fiscalização. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 5178 - Processo SUSEP nº 10.004429/01-01 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não pagar indenização em seguro de vida. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 5179 - Processo SUSEP nº 15414.004263/2007-88 - Recorrente: GBOEX - Grêmio Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Majorar unilateralmente a contribuição em plano de previdência privada. Declarada a prescrição da pretensão punitiva.

RECURSO Nº 5208 - Processo SUSEP nº 15414.003751/2008-59 - Recorrente: Investprev Seguros e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Insuficiência de cobertura de provisões técnicas no mês julho de 2008. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 5235 - Processo SUSEP nº 15414.004016/2008-62 - Recorrente: Allianz Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não atender a determinação da Susep através da Resolução CNSP nº 165/07. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 5285 - Processo SUSEP nº 15414.100841/2007-14 - Recorrente: Federal de Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Rescisão unilateral de contrato de seguro sem anuência prévia de ¼ do grupo segurado. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 5326 - Processo SUSEP nº 15414.004015/2008-18 - Recorrente: Allianz Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não adotar as medidas determinadas pela Susep dentro do prazo fixado. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 5340 - Processo SUSEP nº 15414.001058/2009-22 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não atender, na forma e nos prazos fixados, as condições estabelecidas pela Susep. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 5350 - Processo SUSEP nº 15414.000376/2009-76 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Preencher incorretamente o FIP referente ao mês de setembro de 2006. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 5375 - Processo SUSEP nº 15414.001530/2009-27 - Recorrente: Investprev Seguros e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Insuficiência de cobertura de provisões técnicas no mês de março de 2008. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 5423 - Processo SUSEP nº 15414.002056/2009-51 - Recorrente: Sul América Capitalização S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não apresentar o relatório de auditoria independente parecer atestando a aleatoriedade e equiprobabilidade de ocorrência dos possíveis resultados, contrariando a legislação em vigor. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 5509 - Processo Susep nº 15414.00460/2009-90 - Recorrente: Investprev Seguros e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Emitir prêmio no mês de agosto/2008, sem encaminhar os quadros estatísticos do FIP do referido mês, no prazo de até sete dias após a data limite para a entrega do FIP/Susep. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 5510 - Processo SUSEP nº 15414.000454/2009-32 - Recorrente: Investprev Seguros e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não enviar os quadros estatísticos relativos ao mês de fevereiro de 2008. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 5515 - Processo SUSEP nº 15414.000499/2005-83 - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Descumprir as condições contratuais na indenização do seguro de vida em grupo. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 5527 - Processo Susep nº 15414.200154/2005-28 - Recorrente: MAPFRE Vera Cruz Vida e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não pagar indenização de seguro de vida em grupo. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 5537 - Processo SUSEP nº 15414.200279/2008-09 - Recorrente: BVA Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não responder no tempo aprazado a solicitação do Ofício/Circular/Susep/DEFIS/GRFRS. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 5761 - Processo SUSEP nº 15414.003829/2005-92 - Recorrente: COSESP - Companhia de Seguros do Estado de São Paulo; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Pagamento de indenização em seguro de vida sem a devida correção. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 5767 - Processo SUSEP nº 15414.200296/2002-42 - Apenso: Processo SUSEP nº 15414.200220/2002-17 - Recorrente: Elton Machado dos Santos; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Realizar operações de seguro sem autorização no País. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 5820 - Processo SUSEP nº 15414.100249/2007-12 - Recorrente: AVS Seguradora S.A - em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Postergar o pagamento de indenização em seguro obrigatório de automóvel. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 5905 - Processo SUSEP nº 15414.100006/2008-57 - Recorrente: Companhia Mutual de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Protelar pagamento de indenizações em contratos de seguro. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 5920 - Processo SUSEP nº 15414.200089/2008-83 - Recorrente: GBOEX - Grêmio Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Postergar pagamento de benefício-pecúlio. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 6233 - Processo SUSEP nº 15414.003777/2009-88 - Recorrente: Prudential do Brasil Seguros de Vida S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Auto de Infração - Item 1 - Inconsistência no banco de dados quanto a ausência de informação nos campos CPF e endereço no Registro Contábil Auxiliar Obrigatório Cadastro.DBF de junho de 2009; e Item 2 - Inconsistência no banco de dados quanto a ausência de informação no campo CPF do segurado no Registro Contábil Auxiliar Obrigatório PREMIT.DBF de junho de 2009. Recurso conhecido e provido parcialmente.

2.4 - ASSUNTOS GERAIS:

2.4.1 - Foi retirado de pauta, por solicitação da recorrente, o recurso nº 3950 - Processo Susep nº 10.003180/00-08.

2.4.2 - O recurso nº 4986 - Processo Susep nº 15414.100267/2004-43 foi retirado de pauta devido a problemas na digitalização.

2.4.3 - o Conselheiro Relator do recurso nº 5123 - Processo Susep nº 15414.001348/2008-95 retirou o processo de pauta.

2.4.4 - A pedido do relator, o julgamento do recurso nº 5174 - Processo Susep nº 15414.002669/2008-15 foi adiado, uma vez que no item 2.4.3 da Ata da 18ª Sessão há pedido para reunião de processos que tratam sobre reajuste de contribuição.

2.4.5 - O Senhor representante suplente do Ministério da Fazenda, Dr. Thompson Santos, solicitou vistas do recurso nº 5275 - Processo Susep nº 10.001174/00-26 para verificar se o processo tem conexão com a liquidação da Montevan Previdência Privada.

2.4.6 - A pedido da recorrente, o recurso nº 5417 - Processo SUSEP nº 15414.002115/2009-91 foi retirado de pauta.

2.4.7 - O recurso nº 5522 - Processo Susep nº 15414.002481/2005-16 teve seu julgamento adiado por solicitação do Conselheiro Relator.

2.4.8 - O Senhor Conselheiro representante da FENACOR solicitou o adiamento do julgamento dos recursos números 5748, 5878 e 5884.

2.5 - ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 182ª (centésima octogésima segunda) Sessão Pública de Julgamento pelo Presidente, e eu, Theresa Christina Cunha Martins, Secretária-Executiva lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada, pelo Senhor Presidente, Procuradores da Fazenda Nacional e Conselheiros, depois de lida e aprovada pelos membros integrantes deste Órgão Colegiado.

Rio de Janeiro-RJ, 19 de setembro de 2013.
FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Conselheiro

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional

JOSÉ EDUARDO DE ARAÚJO DUARTE
Procurador da Fazenda Nacional

HENRIQUE FINCO MARIANI
Conselheiro

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA
Conselheiro

ANDRÉ LEAL FAORO
Conselheiro

CARLOS ANDRÉ GUERRA BARREIROS
Conselheiro

THOMPSON DA GAMA MORET SANTOS
Conselheiro

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária Executiva

ATA DA 183ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 5 DE SETEMBRO DE 2013

Cuja Pauta foi publicada no Diário Oficial da União em 28 de agosto, Seção 1, página 18.

T 1. LOCAL E HORÁRIO - Av. Presidente Vargas, 730 - 13º andar - Centro do Rio de Janeiro, na Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, às 10h30m.

2. TRABALHOS - Foi aberta a Sessão pelo Senhor Representante Suplente do Ministério da Fazenda, Dr. Francisco Teixeira de Almeida, tendo como Secretária a Senhora Márcia Gimenes Panza. Presentes pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. Maria Eli Trachtenberg e José Eduardo de Araújo Duarte.

2.1.- QUORUM REGIMENTAL - Presentes os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Carmen Diva Beltrão Monteiro, Henrique Finco Mariani, Marcelo Augusto Camacho Rocha, André Leal Faoro e Claudio Carvalho Pacheco.

2.2 - RECURSOS A SEREM SORTEADOS PARA RELATOR:

RECURSO Nº 6427 - Processo SUSEP nº 15414.100235/2011-77- Recorrente: American Life Companhia de Seguros; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 6451 - Processo SUSEP nº 15414.400005/2008-18 - Recorrente: Neilor Carvalho Rodrigues; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 6453 - Processo SUSEP nº 15414.001127/2003-11 - Recorrente: Flama Corretora de Seguros Ltda; Conselheira Relatora: Carmen Diva Beltrão Monteiro.

RECURSO Nº 6463 - Processo SUSEP nº 15414.200251/2011-69 - Recorrente: APLUB - Capitalização S.A.; Conselheiro Relator: André Leal Faoro.

RECURSO Nº 6469 - Processo SUSEP nº 15414.100470/2011-49 - Recorrente: Berkley International do Brasil Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

RECURSO Nº 6485 - Processo SUSEP nº 15414.000317/2008-17 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Conselheiro Relator: Francisco Teixeira de Almeida.

RECURSO Nº 6487 - Processo SUSEP nº 15414.100327/2011-57 - Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.; Conselheiro Relator: Francisco Teixeira de Almeida.

RECURSO Nº 6493 - Processo SUSEP nº 15414.000319/2008-14 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 6498 - Processo SUSEP nº 15414.100351/2011-96 - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil; Conselheiro Relator: Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

RECURSO Nº 6507 - Processo SUSEP nº 15414.003086/2011-07 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 6512 - Processo SUSEP nº 15414.002049/2009-59 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Conselheiro Relator: André Leal Faoro.

RECURSO Nº 6513 - Processo SUSEP nº 15414.200340/2011-13 - Apenso: 15414.200338/2011-36 - Recorrente: Confiança Companhia de Seguros; Conselheira Relatora: Carmen Diva Beltrão Monteiro.

RECURSO Nº 6514 - Processo SUSEP nº 15414.002016/2009-17 - Recorrente: Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros; Conselheiro Relator: Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

RECURSO Nº 6517 - Processo SUSEP nº 15414.002814/2006-98 - Recorrente: Diante do Trono Corretora de Seguros Ltda; Conselheiro Relator: Francisco Teixeira de Almeida.

RECURSO Nº 6519 - Processo SUSEP nº 15414.005778/2011-81 - Recorrente: CVK Capitalização; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 6520 - Processo SUSEP nº 15414.003571/2011-72 - Recorrente: Associação dos Funcionários das Cias e Empresas de Energia Elétrica do RS - AFCEE; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 6523 - Processo SUSEP nº 15414.200388/2011-13 - Apensos: 15414.200383/2011-91, 15414.200384/2011-35, 15414.200385/2011-80, 15414.200386/2011-24, 15414.200387/2011-79 e 15414.200389/2011-68 - Recorrente: APLUB - Capitalização S.A.; Conselheiro Relator: André Leal Faoro.

RECURSO Nº 6524 - Processo SUSEP nº 15414.400083/2011-18 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Conselheira Relatora: Carmen Diva Beltrão Monteiro.

RECURSO Nº 6526 - Processo SUSEP nº 15414.005558/2011-58 - Recorrente: Federal de Seguros S/A; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 6527 - Processo SUSEP nº 15414.200345/2011-38 - Recorrente: Ricardo Athanásio Felinto de Oliveira; Conselheiro Relator: Francisco Teixeira de Almeida.

RECURSO Nº 6529 - Processo SUSEP nº 15414.003768/2011-10 - Recorrente: Federal Vida e Previdência S.A.; Conselheira Relatora: Carmen Diva Beltrão Monteiro.

RECURSO Nº 6530 - Processo SUSEP nº 15414.100372/2008-14 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

2.3 - JULGAMENTO - Foram realizados os julgamentos dos recursos constantes da respectiva Pauta, os quais obtiveram as seguintes decisões:

RECURSO Nº 0445 - Processo SUSEP nº 15414.001887/97-00 - Recorrente: Marcio Pedrosa; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Negativa de pagamento de indenização decorrente de invalidez permanente por acidente. Recurso não conhecido.

RECURSO Nº 0942 - Processo SUSEP nº 10.000983/00-48 - Recorrente: Real Seguradora S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não pagamento do Seguro DP-VAT no prazo estipulado. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 3606 - Processo SUSEP nº 15414.002142/98-68 - Recorrentes: INAS Administradora e Corretora de Seguros Ltda. e Luiz Marcelo Casoni - Corretor de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Realizar operações de seguro sem autorização, sob a denominação de contrato para prestação de serviços funerários. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 3906 - Processo SUSEP nº 15414.100132/2003-05 - Recorrente: Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Quebra contratual. Declarada a prescrição intercorrente.

RECURSO Nº 3916 - Processo SUSEP nº 10.000157/01-52 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Pagamento a menor de valores a título de resgate. Declarada a prescrição intercorrente.

RECURSO Nº 4218 - Processo SUSEP nº 15414.000542/2003-49 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Descumprir condições contratuais. Recurso não conhecido.

RECURSO Nº 4236 - Processo SUSEP nº 15414.001694/2006-10 - Recorrente: Investprev Seguros e Previdência S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não enviar questionário de riscos do FIP à Autarquia no prazo. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 4476 - Processo SUSEP nº 15414.004128/2006-51 - Recorrente: Metropolitan Life Seguros e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Realizar operação financeira em desacordo com as normas vigentes. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 4517 - Processo SUSEP nº 15414.003392/2005-97 - Apenso nº 15414.100317/2005-73 - Recorrente: Valor Capitalização S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Protelar pagamento de resgate de título de capitalização devido. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 4551 - Processo SUSEP nº 15414.005146/2006-51 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Realizar alterações no vínculo contratual sem anuência do consumidor. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 4913 - Processo SUSEP nº 15414.100864/2004-78 - Recorrente: Marítima Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Negar pagamento de indenização em seguro de automóvel. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 4986 - Processo SUSEP nº 15414.100267/2004-43 - Recorrentes: Alpha Plus Administradora e Corretora de Seguros Ltda. e Jefferson de Paula Lima; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Utilizar de forma indevida o domínio na Internet em nome da seguradora denunciante. Recurso não conhecido.

RECURSO Nº 5037 - Processo SUSEP nº 15414.003115/2007-46 - Recorrente: J.Malucelli Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Preenchimento incorreto do FIP referente ao mês de fevereiro de 2007. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 5087 - Processo SUSEP nº 15414.004104/2004-31 V volumes - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Auto de Infração - Item I) Prestação de contas dos sinistros pagos do Seguro Habitacional enviados em divergência com os documentos apresentados à fiscalização; e item II) Indenizar sinistros em desacordo com financiamentos assinados anteriormente a 28.02.1986. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 5123 - Processo SUSEP nº 15414.001348/2008-95 - Recorrente: APLUB - Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Insuficiência de constituição das Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder e de PIC. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 5127 - Processo SUSEP nº 15414.002352/2007-90 - Recorrente: Francisco Cauby Vidigal Filho - Diretor da Marítima Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Deixar de adotar procedimentos que pudessem coibir erro contábil. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 5186 - Processo SUSEP nº 15414.001346/2008-04 - Recorrente: APLUB - Previdência Privada. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Insuficiência de cobertura de constituição da PMBAC e das provisões técnicas - PIC no mês de agosto de 2007. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 5245 - Processo SUSEP nº 15414.002404/2008-17 - Recorrente: APLUB - Previdência Privada.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Descumprir as condições contratuais. Recurso não conhecido.

RECURSO Nº 5323 - Processo SUSEP nº 15414.004014/2008-73 - Recorrente: Allianz Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não atender a determinação da SUSEP através da Resolução CNSP nº 165/07. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 5417 - Processo SUSEP nº 15414.002115/2009-91 - Recorrente: Sul América Capitalização S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Encaminhar fora do prazo expediente específico referente ao título de capitalização, previsto no art.10 do Anexo I da Circular Susep nº 376/2008. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 5418 - Processo SUSEP nº 15414.002114/2009-46 - Recorrente: Sul América Capitalização S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não enviar à SUSEP as informações periódicas nos prazos exigidos pela legislação de regência. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 5551 - Processo SUSEP nº 15414.200385/2006-12 - Recorrente: Confiança Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Auto de Infração. Item 1) Não possuir representante no Estado de Alagoas. Item 2) Não possuir representante no Estado do Amazonas. Item 3) Não possuir representante no Estado de Goiás. Item 4) Não possuir representante no Estado do Maranhão. Item 5) Não possuir representante no Estado do Mato Grosso do Sul. Item 6) Não possuir representante no Estado do Pará. Item 7) Não possuir representante no Estado do Rio Grande do Norte. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 5556 - Processo SUSEP nº 15414.001578/2002-69 - Recorrente: Alfa Seguros e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Recursar indenizar em seguro de automóvel. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 5610 - Processo SUSEP nº 15414.004926/2008-45 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Auto de Infração - Item 1) Deixar de observar o prazo máximo de 1 (um) ano entre a data em que o segurado tomou conhecimento da Invalidez Permanente até a data do Aviso do Sinistro, no pagamento da indenização referente ao sinistro nº 702.827. Item 2) Efetuar 1 lançamento à debito indevidamente de R\$ 206.641,42 (duzentos e seis mil seiscentos e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos) no mês de setembro/2007, na conta 19151 - Mandatário por emissão FESA/FCVS, sem emissão de Nota de Seguro, ficando em desacordo com os valores que constam nas prestações de contas enviadas pela Seguradora à Caixa Econômica Federal e com os valores constantes da RPE e CPE. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 5615 - Processo SUSEP nº 15414.200306/2008-35 - Recorrente: MBM Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Auto de Infração: Item 1) Adesão a contrato de seguro através das Apólices dos ramos VG, de número 93216. Item 2) Adesão a contrato de seguro através das Apólices dos ramos APC de número 82217. Item 3) Registros de campos SINPAG, SINPEND e SINAV da Base de Dados. Recurso não conhecido.

RECURSO Nº 5764 - Processo SUSEP nº 15414.000456/2009-21 - Recorrente: Investprev Seguros e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não encaminhamento dos quadros estatísticos relativos ao mês de abril de 2008. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 5878 - Processo SUSEP nº 15414.100226/2008-81 - Recorrente: HDI Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Comercializar produto diferente do submetido à SUSEP. Recurso conhecido e indeferido.



RECURSO Nº 5884 - Processo SUSEP Nº 15414.003993/2006-81 - Recorrente: AGF Brasil Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não pagamento integral de indenização. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 5914 - Processo SUSEP Nº 15414.100684/2004-96 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Pagamento a menor de valores a título de indenização devida ao participante de seguro de vida em grupo, em razão de óbito de segurado. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 5972 - Processo SUSEP Nº 15414.002304/2009-63 - Recorrente: Itaú Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Comercializar produto distinto do submetido à SUSEP. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 5989 - Processo SUSEP Nº 15414.200104/2008-93 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Demora no pagamento de indenização. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 6072 - Processo SUSEP Nº 15414.003526/2009-01 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Descumprimento contratual, posto que a sociedade realizou a regulação e o pagamento de sinistro de danos físicos a imóveis em desacordo com os normativos vigentes à época. Recurso conhecido e indeferido.

2.4 - ASSUNTOS GERAIS:

2.4.1 - A pedido da recorrente o recurso nº 1302 - Processo SUSEP nº 15414.000058/99-63 foi retirado de pauta.

2.4.2 - Foi adiado o julgamento do recurso nº 4180 - Processo SUSEP nº 15414.001038/2003-66, por solicitação da recorrente.

2.4.3 - Foi adiado o julgamento do recurso nº 4261 - Processo SUSEP nº 15414.002865/2006-10, por solicitação da recorrente.

2.4.4 - Foi adiado o julgamento do recurso nº 4851 - Processo SUSEP nº 15414.004590/2005-78, por solicitação da recorrente.

2.4.5 - Por erro na publicação, foi retirado de pauta o recurso nº 5062 - Processo SUSEP nº 15414.200063/2005-92.

2.4.6 - Foi adiado o julgamento do recurso nº 5107 - Processo SUSEP nº 15414.001248/2008-69, por solicitação da recorrente.

2.4.7 - O recurso nº 5522 - Processo SUSEP nº 15414.002481/2005-16, foi adiado por 3 (três) sessões para juntar prova aos autos, por solicitação da recorrente.

2.4.8 - Foi adiado o julgamento do recurso nº 5563 - Processo SUSEP nº 15414.200114/2005-86, por solicitação da recorrente.

2.5 - ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 183ª (centésima octogésima terceira) Sessão Pública de Julgamento pelo Presidente, e eu, Márcia Gimenes Panza, Coordenadora Substituta da Coordenação da Secretaria do Conselho de Recursos, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada, pelo Senhor Presidente, Procuradores da Fazenda Nacional e Conselheiros, depois de lida e aprovada pelos membros integrantes deste Órgão Colegiado.

Rio de Janeiro-RJ, 10 de outubro de 2013.
FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Representante do Ministério da Fazenda
Suplente

JOSÉ EDUARDO DE ARAÚJO DUARTE
Procurador da Fazenda Nacional

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional

CARMEN DIVA BELTRÃO MONTEIRO
Conselheira

CLAUDIO CARVALHO PACHECO
Conselheiro

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA
Conselheiro

ANDRÉ LEAL FAORO
Conselheiro

HENRIQUE FINCO MARIANI
Conselheiro

MARCIA GIMENES PANZA
Coordenadora do CRSNSP
Substituta

ATA DA 184ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 2013

Cuja Pauta foi publicada no Diário Oficial da União em 10 de setembro de 2013, Seção 1, páginas 9 e 10.

1. LOCAL E HORÁRIO - Av. Presidente Vargas, 730 - 13º andar - Centro do Rio de Janeiro, na Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, às 10h30m.

2. TRABALHOS - Foi aberta a Sessão pelo Senhor Representante da SUSEP, Dr. Henrique Finco Mariani, tendo como Secretária a Senhora Márcia Gimenes Panza. Presentes pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte.

2.1.- QUORUM REGIMENTAL - Presentes os Conselheiros: Henrique Finco Mariani, Marcelo Augusto Camacho Rocha, Washington Luiz Bezerra da Silva, Cláudio Carvalho Pacheco e Thompson da Gama Moret Santos.

2.2 - RECURSOS A SEREM SORTEADOS PARA RELATOR:

RECURSO Nº 6459 - Processo SUSEP nº 15414.200441/2011-86 - Recorrente: Aplub Capitalização S.A.; Conselheiro Relator: André Leal Faoro.

RECURSO Nº 6479 - Processo SUSEP nº 15414.100146/2011-21 - Recorrente: Porto Seguro Vida e Previdência; Conselheiro Relator: Henrique Finco Mariani.

RECURSO Nº 6475 - Processo SUSEP nº 15414.200440/2011-31 - Recorrente: Aplub Capitalização S.A.; Conselheiro Relator: Cláudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 6479 - Processo SUSEP nº 15414.100271/2011-31 - Recorrente: Yasuda Seguros S.A.; Conselheira Relatora: Ana Maria Melo Netto.

RECURSO Nº 6483 - Processo SUSEP nº 15414.100742/2010-20 - Recorrente: Maurício Tadeu Di Giorgio, Diretor-Presidente da Companhia Mutual de Seguros; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 6492 - Processo SUSEP nº 15414.001393/2011-45 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Conselheira Relatora: Carmen Diva Beltrão Monteiro.

RECURSO Nº 6500 - Processo SUSEP nº 15414.100669/2011-77 - Recorrente: Yasuda Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Cláudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 6502 - Processo SUSEP nº 15414.100394/2011-71 - Recorrente: Berkley International do Brasil Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Henrique Finco Mariani.

RECURSO Nº 6506 - Processo SUSEP nº 15414.003838/2011-21 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 6508 - Processo SUSEP nº 15414.200253/2008-52 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Conselheiro Relator: André Leal Faoro.

RECURSO Nº 6511 - Processo SUSEP nº 15414.003083/2011-65 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Conselheira Relatora: Carmen Diva Beltrão Monteiro.

RECURSO Nº 6528 - Processo SUSEP nº 15414.100599/2010-76 - Recorrente: American Life Companhia de Seguros; Conselheira Relatora: Ana Maria Melo Netto.

RECURSO Nº 6531 - Processo SUSEP nº 15414.004144/2011-10 - Recorrente: Caixa Capitalização S.A.; Conselheiro Relator: André Leal Faoro.

RECURSO Nº 6532 - Processo SUSEP nº 15414.004150/2011-69 - Recorrente: Caixa Vida e Previdência S.A.; Conselheiro Relator: Henrique Finco Mariani.

RECURSO Nº 6533 - Processo SUSEP nº 15414.200472/2011-37 - Recorrente: Aplub Capitalização S.A.; Conselheira Relatora: Carmen Diva Beltrão Monteiro.

RECURSO Nº 6534 - Processo SUSEP nº 15414.200016/2012-78 - Recorrente: Aplub - Previdência Privada; Conselheiro Relator: Cláudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 6535 - Processo SUSEP nº 15414.200381/2011-00 - Recorrente: Aplub Capitalização S.A.; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

2.3 - JULGAMENTO - Foram realizados os julgamentos dos recursos constantes da respectiva Pauta, os quais obtiveram as seguintes decisões:

RECURSO Nº 3911 - Processo SUSEP nº 15414.002405/2004-20 II Volumes - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Descumprimento contratual. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 4180 - Processo SUSEP nº 15414.001038/2003-66 II Volumes - Recorrente: Sabemi Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Descumprimento contratual. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 4300 - Processo SUSEP nº 15414.001022/2005-15 - Recorrentes: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Pagar a menor valor em seguro de automóvel. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 4789 - Processo SUSEP nº 15414.001328/2007-33 - Recorrente: Companhia de Seguros Previdência do Sul; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Apresentação de capital mínimo inferior ao patrimônio líquido ajustado. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 4851 - Processo SUSEP nº 15414.004590/2005-78 - Recorrente: Bradesco Seguros S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Recusar pagar indenização do seguro DPVAT. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 5034 - Processo SUSEP nº 15414.004611/2004-74 - Recorrente: Sabemi Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Descontar a maior, prestações de assistência financeira. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 5094 - Processo SUSEP nº 15414.001275/2007-51 II Volumes - Recorrente: Aplub Capitalização S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Auto de Infração - Item 1) Contabilizar da conta 1.1.1.1.1.1.1 Caixa, em desacordo com sua função. Item 2) Clas-

sificar incorretamente as contas nº 1.1.4.4.8.1.1 APLUB AGRO FLORESTAL S/A e nº 1.1.4.4.8.1.1 APLUB INFORMÁTICA LTDA. Item 3) Conceder empréstimo sem estar regularmente autorizada; e Item 4) Não haver registro junto ao RGI dos imóveis pertencentes a epígrafada. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 5253 - Processo SUSEP nº 15414.004255/2008-12 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Insuficiência de cobertura de provisões técnicas no mês de Agosto de 2008. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 5563 - Processo SUSEP nº 15414.200114/2005-86 - Recorrente: Liberty Paulista Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Descumprir condições contratuais. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 5949 - Processo SUSEP nº 15414.200484/2007-85 - Recorrente: Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Irregularidade na contratação de PGBL. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 5973 - Processo SUSEP nº 15414.200135/2005-00 - Recorrente: AVS Seguradora S.A. - Em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Demorar a pagar seguro franquia. Recurso não conhecido.

RECURSO Nº 6006 - Processo SUSEP nº 15414.002758/2006-91 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Cobrar indevidamente prêmio de seguro de vida em grupo. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 6007 - Processo SUSEP nº 10.002702/01-17 II Volumes - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Descumprimento contratual. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 6019 - Processo SUSEP nº 15414.001540/2008-81 II volumes - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Demorar a pagar indenização de seguro. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 6020 - Processo SUSEP nº 15414.200310/2008-01 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não atender solicitação da SUSEP. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 6077 - Processo SUSEP nº 15414.003376/2009-28 - Recorrente: Sul América Capitalização S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não enviar à SUSEP, no prazo previsto, informações periódicas. Recurso conhecido e indeferido.

2.4 - ASSUNTOS GERAIS:

2.4.1 - Devido a ausência do Conselheiro Sr. Francisco Teixeira de Almeida, foram retirados de pauta os recursos: nº 1302 - Processo SUSEP nº 15414.000058/99-63, nº 1951 - Processo SUSEP nº 005-00199/01, nº 3788 - Processo SUSEP nº 10.002250/01-2, nº 3830 - Processo SUSEP nº 10.002146/99-11, nº 3885 - Processo SUSEP nº 15414.000698/2005-91, nº 3893 - Processo SUSEP nº 15414.005039/2005-41, nº 4159 - Processo SUSEP nº 15414.004612/2004-19 e nº 4369 - Processo SUSEP nº 004-00055/01.

2.4.2 - Foi retirado de pauta, a pedido da recorrente, o recurso nº 2500 - Processo SUSEP nº 15414.15414.001041/97-34, para apensamento do Processo SUSEP nº 15414.001956/97-12.

2.4.3 - Foi adiado o julgamento do recurso nº 2974 - Processo SUSEP nº 10.006612/01-60, para ser digitalizado o apenso: recurso nº 3048 - Processo SUSEP nº 10.006608/01-92, a pedido do relator.

2.4.4 - Foi adiado o julgamento do recurso nº 3385 - Processo SUSEP nº 10.003652/99-81, por solicitação da recorrente.

2.4.5 - Foi adiado o julgamento do recurso nº 4261 - Processo SUSEP nº 15414.002865/2006-10, por solicitação da recorrente.

2.4.6 - Foi retirado de pauta, o recurso nº 4924 - Processo SUSEP nº 15414.004534/2002-91, por solicitação da recorrente.

2.4.7 - Foi adiado o julgamento do recurso nº 5062 - Processo SUSEP nº 15414.200063/2005-92, por solicitação da recorrente.

2.4.8 - Foi adiado o julgamento do recurso nº 5107 - Processo SUSEP nº 15414.001248/2008-69, por solicitação da recorrente.

2.4.9 - Foi adiado o julgamento do recurso nº 5246 - Processo SUSEP nº 15414.001534/2008-24, por solicitação da recorrente.

2.4.10 - Foi adiado o julgamento do recurso nº 5370 - Processo SUSEP nº 15414.000652/2009-04, por solicitação da recorrente.

2.4.11 - Foi adiado o julgamento do recurso nº 5381 - Processo SUSEP nº 15414.002222/2009-19, por solicitação da recorrente.

2.4.12 - Foi adiado o julgamento do recurso nº 5385 - Processo SUSEP nº 15414.001360/2009-91, por solicitação da recorrente.

2.4.13 - Foi adiado o julgamento do recurso nº 5455 - Processo SUSEP nº 15414.200203/2004-41, por solicitação da recorrente.

2.4.14 - Foi retirado de pauta a pedido do Sr. José Eduardo Araújo Duarte, representante da Procuradoria Geral da Fazenda, o recurso nº 5572 - Processo SUSEP nº 15414.20045/2008-53, para apensamento do recurso nº 6067 - Processo SUSEP nº 15414.200376/2007-11.

2.4.15 - Foi adiado o julgamento do recurso nº 5748 - Processo SUSEP nº 15414.100741/2006-07, por solicitação do relator.

2.4.16 - Foi adiado o julgamento do recurso nº 5968 - Processo SUSEP nº 15414.004645/2006-21, por solicitação do relator.

2.4.17 - Foi adiado o julgamento do recurso nº 5992 - Processo SUSEP nº 15414.004086/2009-00, por solicitação do relator.

2.5 - ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 184ª (centésima oitogésima quarta) Sessão Pública de Julgamento pelo Representante da SUSEP, e eu, Márcia Gimenes Panza, Coordenadora Substituta da Coordenação da Secretaria do Conselho de Recursos, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada, pelo Senhor Representante da SUSEP, Procurador da Fazenda Nacional e Conselheiros, depois de lida e aprovada pelos membros integrantes deste Órgão Colegiado.

Rio de Janeiro-RJ, 10 de outubro de 2013.
HENRIQUE FINCO MARIANI
Representante da SUSEP

JOSÉ EDUARDO DE ARAÚJO DUARTE
Procurador da Fazenda Nacional

THOMPSON DA GAMA MORET SANTOS
Conselheiro

CLAUDIO CARVALHO PACHECO
Conselheiro

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA
Conselheiro

WASHINGTON LUIZ BEZERRA DA SILVA
Conselheiro

MARCIA GIMENES PANZA
Coordenadora do CRSNSP
Substituta

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,
DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

Declara anulada a inscrição, no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), por fraude.

Pelo presente ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO, o Delegado da Receita Federal do Brasil em Campo Grande-MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando os dispostos nos arts. 32, 33 e 34 da Instrução Normativa nº 1.042, de 10.6.2010, considerando o que consta no e-processo administrativo nº 19711-720.014/2013-88, declara:

Art. 1º - Anulada a inscrição no CPF nº 055.610.671-76, em nome de LUIZ EDUARDO TREVISAM NETO, por fraude na inscrição, com fundamento no art. 32 da Instrução Normativa citada.

§ 1º A exclusão surtirá efeitos a partir de 23.8.2011 (data da inscrição), obedecendo ao disposto no citados Ofício e no art. 34 da mesma Instrução Normativa.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SOBRAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOBRAL/CE, no uso das atribuições, em face do disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007, resolve:

Art.1º- Declarar CANCELADA a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de número 3457.FD19.3162.1E04, emitida indevidamente em 13/09/2013, em favor do contribuinte MUNDI COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA, CNPJ 07.894.479/0001-04.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de hoje.

MARCOS HENRIQUE BATISTA PORTELA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZA

PORTARIA Nº 269, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

Reinclui pessoa jurídica no REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA/CE, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art.1º Tornar insubsistente a exclusão da pessoa jurídica T & A CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 00.120.047/0001-99, efetuada pela Portaria CG/REFIS nº 2.356, de 25 de outubro de 2010, publicada no DOU de 28 de outubro de 2010, conforme despacho decisório exarado às fls. 239/243 do processo administrativo nº 10380.728586/2013-20.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA BARROS DA SILVA FILHO
Delegado

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 192,
DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO, Chefe Substituto da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siaepecad nº 1293238, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 030, de 30 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2012 e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, e o que consta do processo nº 10480.732388/2013-32, resolve:

Autorizar o fornecimento de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
WHISKY CHIVAS REGAL 25 YO	Caixas de 3 garrafas de 700 ml, 40% idade 25 anos.	30

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 193,
DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO, Chefe Substituto da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siaepecad nº 1293238, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 030, de 30 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2012 e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, e o que consta do processo nº 10480.732378/2013-05, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
WHISKY CHIVAS REGAL 18 YO	Caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40% idade 18 anos.	1440

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 194,
DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO, Chefe Substituto da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siaepecad nº 1293238, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 030, de 30 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2012 e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, e o que consta do processo nº 10480.732381/2013-11, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
WHISKY CHIVAS REGAL 21 YO	Caixas de 6 garrafas de 700 ml, 40% idade 21 anos.	1080

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 112,
DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 1996, e na Lei nº 11.941, de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art.1º - TORNAR INAPTAS as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das sociedades abaixo, conforme os artigos 22 e 39, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, em virtude de não terem sido localizadas em seus respectivos domicílios tributários:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
10735.004716/2008-19	72.450.653/0001-83	LORI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. - ME
12448.727219/2013-11	10.635.673/0001-71	PROSERVICE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA. - ME
12448.727054/2013-79	09.337.745/0001-15	OPÇÃO RÁDIO TÁXI LTDA. - ME
12448.720496/2013-94	08.193.996/0001-00	JLIMP 2006 COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA. - ME
12448.723639/2013-10	01.998.817/0001-63	MARK EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME
12448.734582/2012-01	04.018.235/0001-61	BIJULA LANCHES LTDA. - ME
16646.720026/2013-45	27.693.928/0001-55	CASSINO CELULAR LTDA
13840.720276/2013-91	31.606.635/0001-60	IGREJA CATÓLICA APOSTÓLICA CARISMÁTICA
18470.725005/2013-09	04.276.753/0001-85	VIZINTINI & MARTINS ADVOGADOS

Art.2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 113,
DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Declara a nulidade da inscrição de entidade perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, usando de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, e de acordo com o disposto no inciso I, artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, D.O.U. de 22 de agosto de 2011, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 11707.720604/2013-68, declara:



Art.1º - A NULIDADE da inscrição nº 11.637.687/0001-97 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ de OVERSEAS BECHTEL ENTERPRISES LLC, em virtude de ter sido atribuído mais de um número de inscrição para a referida pessoa jurídica.

Art.2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 4/3/2010.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 114,
DE 9 DE OUTUBRO DE 2013**

Declara a nulidade da inscrição de entidade perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, usando de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, e de acordo com o disposto no inciso I, artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, D.O.U. de 22 de agosto de 2011, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 11707.720605/2013-11, declara:

Art.1º - A NULIDADE da inscrição nº 11.644.142/0001-08 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ de BECHTEL ENTERPRISES HOLDINGS, em virtude de ter sido atribuído mais de um número de inscrição para a referida pessoa jurídica.

Art.2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 5/3/2010.

MÔNICA PAES BARRETO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL
DE SÃO PAULO/GUARULHOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 11 DE OUTUBRO DE 2013**

Autoriza a Base Aérea de São Paulo, em caráter excepcional, a realizar as operações que especifica no dia 11/10/2013.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, com a redação dada pela Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013, e pela Portaria SRRF08 nº 15, de 14 de fevereiro de 2013, e conforme Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 24, de 23 de abril de 2013, declara:

Art.1º Fica a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, situada em Cumbica - município de Guarulhos/SP, autorizada a realizar, em caráter excepcional, no dia 11 de outubro de 2013, a operação de desembarque prevista no inciso I e caput do retro referido art. 28, relativamente à aeronave transportando o Exmo. Sr. Ministro da Ciência e Tecnologia Marco Antônio Raupp, procedente do Peru.

2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos no dia 11 de outubro de 2013.

EDISON JORGÉ TAKESHI KANEKO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTO ANDRÉ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 20 DE SETEMBRO DE 2013**

Declara a inapetência da pessoa jurídica, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, e tendo em vista o disposto ao parágrafo 2º, do artigo 39, bem como ao parágrafo 2º, do artigo 38, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011, resolve:

Artigo 1º - Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 09.337.492/0001-80, em nome de COSEPEL ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. - ME, por considerá-la NÃO LOCALIZADA, nos termos do inciso II, do artigo 37, combinado com o inciso II, do artigo 39, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011, acima referida, bem como por considerá-la OMISSA DE DECLARAÇÕES E DEMONSTRATIVOS, nos termos do inciso I, do artigo 37, combinado com o parágrafo 2º, do artigo 38, da mesma norma legal, sendo considerados tributariamente ineficazes os documentos fiscais emitidos pela mesma a partir da data de publicação do presente Ato Declaratório Executivo, conforme processo administrativo 10805.722489/2013-95.

RUBENS FERNANDO RIBAS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 9 DE OUTUBRO DE 2013**

Declara a inapetência da pessoa jurídica, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, e tendo em vista o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011, resolve:

Artigo 1º - Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 61.825.220/0001-49, em nome de ALMAM MANUTENÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., por considerá-la NÃO LOCALIZADA, nos termos do inciso II, do artigo 37, combinado com o inciso II, do artigo 39, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011, acima referida, sendo considerados tributariamente ineficazes os documentos fiscais emitidos pela mesma a partir da data de publicação do presente Ato Declaratório Executivo, conforme processo administrativo 10805.722173/2013-01.

RUBENS FERNANDO RIBAS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 9 DE OUTUBRO DE 2013**

Declara a inapetência da pessoa jurídica, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, e tendo em vista o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011, resolve:

Artigo 1º - Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 05.365.740/0001-45, em nome de MASTERPOLI POLÍMEROS E COMPOSTOS LTDA., por considerá-la NÃO LOCALIZADA, nos termos do inciso II, do artigo 37, combinado com o inciso II, do artigo 39, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011, acima referida, sendo considerados tributariamente ineficazes os documentos fiscais emitidos pela mesma a partir da data de publicação do presente Ato Declaratório Executivo, conforme processo administrativo 10805.722307/2013-86.

RUBENS FERNANDO RIBAS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 9 DE OUTUBRO DE 2013**

Declara a inapetência da pessoa jurídica, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, e tendo em vista o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011, resolve:

Artigo 1º - Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 45.062.239/0001-24, em nome de SCHEMA COMERCIAL LTDA., por considerá-la NÃO LOCALIZADA, nos termos do inciso II, do artigo 37, combinado com o inciso II, do artigo 39, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011, acima referida, sendo considerados tributariamente ineficazes os documentos fiscais emitidos pela mesma a partir da data de publicação do presente Ato Declaratório Executivo, conforme processo administrativo 10805.722809/2013-15.

RUBENS FERNANDO RIBAS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BLUMENAU**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72,
DE 14 DE OUTUBRO DE 2013**

Declara a nulidade de ato cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Blumenau - SC, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e, nos termos do inciso I do artigos 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Artigo 1º. Declarar a NULIDADE do ato cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica ALTAMIR INÁCIO ESPINDOLA - EPP, CNPJ 18.777.620/0001-05, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição no CNPJ para o mesmo estabelecimento, conforme representação formalizada no processo administrativo nº 13971-723.377/2013-28.

MARCO ANTONIO FRANCO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CASCAVEL
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 14 DE OUTUBRO DE 2013**

Declara inaptas inscrições no CNPJ.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL/PR, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/CVL (PR) Nº 11, de 21 de fevereiro de 2011, considerando o disposto no parágrafo 5º do Artigo 81 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 11.941, DE 27 de maio de 2009, no art. 37, inciso II e no artigo 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, com efeitos previstos nos artigos 42 e 43 da referida IN, declara:

Art. 1º - Inaptas as inscrições no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) abaixo identificadas, conforme constatado nos respectivos Processos Administrativos Fiscais, caracterizando as empresas como não localizadas.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
PPS COMERCIO DE UTENSILIOS DOMESTICOS EIRELI - EPP	12.696.818/0001-70	10935.723205/2013-01
ODETE GUIMARAES SCHMIDT	03.835.983/0001-74	10935.721338/2012-53
ATIVA DISTRIBUIDORA LTDA	12.446.031/0001-50	10935.723203/2013-11

CLAIR MARCOS LARSEN

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LONDRINA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96,
DE 30 DE SETEMBRO DE 2013**

Registro Especial Obrigatório de estabelecimentos produtores, engarrafadores, comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Londrina-PR, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Inciso IX do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria MF nº. 203, de 14/05/2012), tendo em vista o disposto no artigo 331 do Decreto nº 7.212, de 15/06/2010, que regulamenta a arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados IPI e face ao que consta do Processo Administrativo nº. 13909.720126/2013-45, declara:

Art.1º. INSCRITA NO REGISTRO ESPECIAL OBRIGATÓRIO, dos estabelecimentos produtores, engarrafadores, comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas, específico para "Produtor" de que trata a IN SRF nº. 504/2005, sob nº. 0910200/024, o estabelecimento da empresa:

ORLANDO BASSI & FILHA LTDA
CNPJ Nº. 76.491.364/0001-83
FAZENDA LARANJINHA, S/Nº LOTE 1
BAIRRO AGUA DAS ARARAS
SANTA MARIANA - PR CEP. 86350-000

Art. 2º. A presente inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial.

Art.3º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

DAVID JOSÉ DE OLIVEIRA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 40, DE 21 DE JUNHO DE 2013

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 9503.00.91 (Reforma a Solução de Consulta SRRF09/Diana nº 12, de 28 de janeiro de 2011)

Mercadoria: Pianinho eletrônico de brinquedo fixado de forma permanente à base de um livro em papel cartão para ensinar crianças canções bíblicas, de forma lúdica, com ilustrações referentes aos temas das canções e sistema de notação musical por números e cores, sendo as teclas do pianinho marcadas em correspondência à notação impressa. Título: "Cantando com Jesus", I.S.B.N. 978-85-7398-352-4, com 24 páginas (12 canções e 12 ilustrações).

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 e 3b (texto da posição 9503.00) e RGC/NCM 1 (texto do item 9503.00.9 e subitem 9503.00.91) da TEC, aprovada Res. Camex nº 94, de 2011, subsídios Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41, DE 2 DE JULHO DE 2013

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TIPI: 6810.99.00
Mercadoria: Louça sanitária (pias e lavatórios) de pedra artificial, obtida a partir da mistura de pó de mármore, resina poliéster, gel coat e catalisador, podendo ser de formas e cores variadas.
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 68.10), e 6 (texto das subposições 6810.9 e 6810.99.00) da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, subsídios Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 42, DE 10 DE JULHO DE 2013

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC 8414.80.11
Mercadoria: Compressor de ar estacionário, de pistão, munido de tanque de 150 litros e motor de potência 3hp, com capacidade de pressões de trabalho máxima e mínima de 140psi e 109psi.
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 84.14) e 6 (texto da subposição 8414.80) e RGC/NCM 1 (textos do item 8414.80.1 e subitem 8414.80.11) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 43, DE 10 DE JULHO DE 2013

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC 8414.80.11
Mercadoria: Compressor de ar estacionário, de pistão, munido de tanque de 100 litros e motor de potência 2hp, com capacidade de pressões de trabalho máxima e mínima de 140psi e 109psi.
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 84.14) e 6 (texto da subposição 8414.80) e RGC/NCM 1 (textos do item 8414.80.1 e subitem 8414.80.11) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 44, DE 9 DE AGOSTO DE 2013

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC 8424.20.00
Mercadoria: Pistola manual para aplicação de uma fina camada de tinta por atomização (aerógrafo), comportando gatilho e apresentando-se embalada em conjunto com dois reservatórios de vidro de 20ml para conter tinta (um reservatório extra), uma mangueira plástica flexível para conduzir o ar comprimido (1,5m), tampas próprias para os reservatórios, uma ferramenta própria (chave para porca) para encaixe dos reservatórios ao corpo da pistola e um contágio de plástico.
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 e 3b (texto da posição 84.24) e 6 (texto da subposição 8424.20) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, subsídios Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 45, DE 9 DE AGOSTO DE 2013

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC 8424.20.00
Mercadoria: Pistola manual para aplicação de uma fina camada de tinta por atomização (aerógrafo), comportando gatilho e apresentando-se embalada em conjunto com três reservatórios opcionais (2ml, 5ml e 13ml), uma porca opcional e uma ferramenta própria (chave para porca) para ajustes.
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 e 3b (texto da posição 84.24) e 6 (texto da subposição 8424.20) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, subsídios Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 46, DE 12 DE AGOSTO DE 2013

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TIPI: 8517.62.55
Mercadoria: Modem destinado a interligação de rede Ethernet à rede Internet, utilizando a tecnologia HPNA (Home Phoneline Networking Alliance), denominado Conversor HPNA, dotado de uma interface de entrada para cabo coaxial e duas interfaces de saída Ethernet 10/100Base-Tx (IEEE 802.3). A porta HPNA (WAN) possibilita um tráfego de dados a taxa máxima de 256Mbps de enlace físico, em modo de operação Half Duplex. A porta Ethernet RJ45 (LAN) possibilita um tráfego de dados a taxa máxima de 10Mbps ou 100Mbps em modo de operação Half ou Full Duplex. Também é auto MDI/MDIX, ou seja, adapta-se automaticamente à interface da outra extremidade do cabo de rede, possibilitando o uso de qualquer tipo de cabo (normal ou crossover), assim como qualquer tipo de interface remota padrão Ethernet. O sinal do Conversor HPNA é modulado em banda D, abrangendo as frequências entre 12MHz a 44MHz. Acompanha 01 fonte de alimentação e 01 cabo UTP (normal) com conectores RJ45,

Dispositivos Legais: RGI/SH nº 1 (texto da posição 85.17), nº 6 (texto das subposições 8517.6 e 8517.62) e RGC/SH nº 1 (texto do item 8517.62.5 e subitem 8517.62.55) da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 47, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 8501.31.20
Mercadoria: Gerador de corrente contínua fotovoltaica com potência elétrica de 130 watts, constituído por um módulo de células solares conjugado a um acumulador e um controlador de carga, destinado a geração de energia elétrica para sistemas de iluminação, formando corpo único e acondicionados em uma única embalagem. Os elementos deste conjunto embalados separadamente não são classificados neste código e seguem o seu próprio regime.
Dispositivos Legais: RGI/SH nº 1 (texto da posição 85.01), nº 6 (texto das subposições 8501.3 e 8501.31) e RGC/SH nº 1 (texto do item 8501.31.20) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 48, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TIPI: 8504.40.10
Mercadoria: Carregador de acumuladores, que funciona ligado à rede elétrica, com função principal de carregador de baterias de 12V/6V e função secundária de auxiliar de partida para motores de automóveis. Retifica e transforma a tensão alternada de entrada de 220V para contínua de 12V/6V. É composto essencialmente por ponte retificadora, transformador, chaves duplas e simples e fusíveis.
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (Nota 3 da Seção XVI e texto da posição 85.04) e 6 (texto da subposição 8504.40) e RGC/NCM 1 (texto do item 8504.40.10) da TIPI, aprovada pelo Decreto 7.660/2011.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 49, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TIPI: 8504.40.10
Mercadoria: Carregador de acumuladores, com capacidade de carga de 40-400Ah, que funciona ligado à rede elétrica, com função principal de carregador de baterias de 12V e 24V e função secundária de auxiliar de partida para veículos com a bateria totalmente descarregada. Retifica e transforma a tensão alternada de entrada de 220V para contínua de 12/24V. É composto essencialmente por ponte retificadora, transformador, chaves duplas e simples e fusíveis.
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (Nota 3 da Seção XVI e texto da posição 85.04) e 6 (texto da subposição 8504.40) e RGC/NCM 1 (texto do item 8504.40.10) da TIPI, aprovada pelo Decreto 7.660/2011.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 50, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TIPI: 8504.40.10
Mercadoria: Carregador de acumuladores, com capacidade de carga de 20-250Ah, que funciona ligado à rede elétrica, com função principal de carregador de baterias de 12V/24V e função secundária de auxiliar de partida para veículos com a bateria totalmente descarregada. Retifica e transforma a tensão alternada de entrada de 220V para contínua de 12V/24V. É composto essencialmente por ponte retificadora, transformador, chaves duplas e simples e fusíveis.
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (Nota 3 da Seção XVI e texto da posição 85.04) e 6 (texto da subposição 8504.40) e RGC/NCM 1 (texto do item 8504.40.10) da TIPI, aprovada pelo Decreto 7.660/2011.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 51, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TIPI: 8202.40.00
Mercadoria: Correntes de corte para motosserras, modelos 3/8" e 404", compostas por elos de aço, união, cortador e rebite, constituídos por liga metálica, com, em média, 88% de aço em tiras, utilizado para os componentes estampados da corrente (elo de ligação, elo de união e cortador) e 12% de arame, utilizado na composição e instalação dos rebites que unem cada um dos elos.
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 82.02 e Nota 1 da Seção XVI) e 6 (texto da subposição 8202.40.00), da TIPI, aprovada pelo Decreto 7.660/2011.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 52, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 7018.20.00
Mercadoria: Microesferas de vidro, com faixa granulométrica da ordem de 600 a 900 micras, destinadas a serem aplicadas por aspersão ou misturadas diretamente à tinta para pintura das faixas de sinalização horizontal das vias.
Dispositivos Legais: RGI/SH nº 1 (texto da posição 70.18), nº 6 (texto da subposição 7018.20) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 53, DE 15 DE AGOSTO DE 2013

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TIPI: 8414.80.11
Mercadoria: Bloco compressor de ar estacionário, podendo ser, conforme o modelo, de dois a cinco pistões, capacidade de pressões de trabalho de 120 a 175 lb/pol2 e pesos variando de 43,20 a 465 kg.
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 84.14) e 6 (texto da subposição 8414.80) e RGC/NCM 1 (textos do item 8414.80.1 e subitem 8414.80.11) da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 54, DE 16 DE AGOSTO DE 2013

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TIPI: 8515.29.00
Mercadoria: Sortido acondicionado para venda a retalho para desamassar chapas automotivas pela soldadura de ponteira ou aruelas seguida de repuxo manual e pelo aquecimento da chapa por soldadura, composto de uma máquina de soldar metais por resistência elétrica - transformador munido de cabo terra com pinça e cabo soldadura com cabeça - acompanhada dos itens auxiliares para a soldadura e o repuxo (ponteira de cobre, ponteira para fixação de arruela, martelo de inércia apto a ser ponteira na soldadura, ponteiras do tipo estrela, aruelas e ganchos), peso 14 kg, potência 13 kVA. O conjunto é denominado comercialmente "repuxadeira elétrica para carros".

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 e 3b (texto da posição 85.15) e 6 (textos das subposições 8515.2 e 8515.29) da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, subsídios Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 55, DE 16 DE AGOSTO DE 2013

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TIPI: 8515.29.00
Mercadoria: Sortido acondicionado para venda a retalho para desamassar chapas automotivas pela soldadura de ponteira ou aruelas seguida de repuxo manual e pelo aquecimento da chapa por soldadura, composto de uma máquina de soldar metais por resistência elétrica - transformador munido de cabo terra com pinça e cabo soldadura com cabeça - acompanhada dos itens auxiliares para a soldadura e o repuxo (ponteira de cobre, ponteira para fixação de arruela, martelo de inércia apto a ser ponteira na soldadura, ponteiras do tipo estrela, aruelas e ganchos), peso 25 kg, potência 16kVA. O conjunto é denominado comercialmente "repuxadeira elétrica para carros".

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 e 3b (texto da posição 85.15) e 6 (Nota 3 da Seção XVI e textos das subposições 8515.2 e 8515.29) da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, subsídios Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 56, DE 16 DE AGOSTO DE 2013

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TIPI: 8515.29.00
Mercadoria: Sortido acondicionado para venda a retalho para desamassar chapas de caminhões pela soldadura de ponteira ou aruelas seguida de repuxo manual e pelo aquecimento da chapa por soldadura, composto de uma máquina de soldar metais por resistência elétrica - transformador munido de cabo terra com pinça e cabo soldadura com cabeça - acompanhada dos itens auxiliares para a soldadura e o repuxo (ponteira de cobre, ponteira para fixação de arruela, martelo de inércia apto a ser ponteira na soldadura, ponteiras do tipo estrela, aruelas e ganchos). O conjunto é denominado comercialmente "repuxadeira elétrica para caminhões".

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 e 3b (texto da posição 85.15) e 6 (Nota 3 da Seção XVI e textos das subposições 8515.2 e 8515.29) da TIPI, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, subsídios Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 57, DE 16 DE AGOSTO DE 2013**

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TIPI: 8515.29.00

Mercadoria: Sortido acondicionado para venda a retalho para desamassar chapas automotivas pela soldadura de ponteira ou arruelas seguida de repuxo manual e pelo aquecimento da chapa por soldadura, composto de uma máquina de soldar metais por resistência elétrica - transformador munido de cabo terra com pinça e cabo soldadura com cabeça - acompanhada dos itens auxiliares para a soldadura e o repuxo (ponteira de cobre, ponteira para fixação de arruela, martelo de inércia apto a ser ponteira na soldadura, ponteiros do tipo estrela, arruelas e ganchos), peso 32 kg, potência 19kVA. O conjunto é denominado comercialmente "repuxadeira elétrica para carros".

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 e 3b (texto da posição 85.15) e 6 (Nota 3 da Seção XVI e textos das subposições 8515.2 e 8515.29) da TIPI, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, subsídios Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 58, DE 16 DE AGOSTO DE 2013

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TIPI: 8515.29.00

Mercadoria: Sortido acondicionado para venda a retalho para desamassar chapas automotivas pela soldadura de ponteira ou arruelas seguida de repuxo manual e pelo aquecimento da chapa por soldadura, composto de uma máquina de soldar metais por resistência elétrica - transformador munido de cabo terra com pinça e cabo soldadura com cabeça - acompanhada dos itens auxiliares para a soldadura e o repuxo (ponteira de cobre, ponteira para fixação de arruela, martelo de inércia apto a ser ponteira na soldadura, ponteiros do tipo estrela, arruelas e ganchos), peso 25 kg, potência 19kVA. O conjunto é denominado comercialmente "repuxadeira elétrica para carros".

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 e 3b (texto da posição 85.15) e 6 (Nota 3 da Seção XVI e textos das subposições 8515.2 e 8515.29) da TIPI, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, subsídios Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 59, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TIPI: 3917.32.29

Mercadoria: Canudo plástico para sorver líquidos, fabricado à base de polipropileno biorientado (BOPP), podendo conter em uma das extremidades uma parte sanfonada para permitir a flexão de sua ponta, de cores e tamanhos variados, entre 175 a 260 mm de comprimento e com diâmetros de 4 a 10 mm.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 39.17), 6 (texto das subposições 3917.3 e 3917.32) e RGC-1 (texto do item 3917.32.2 e subitem 3917.32.29) da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 60, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TIPI: 2202.90.00

Mercadoria: Bebida não alcoólica composta de água (78 a 85%), arroz, carbonato de cálcio, podendo apresentar sabores por adição de pó e aroma natural de frutas.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 22.02) e 6 (texto da subposição 2202.90.00) da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, subsídios Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 61, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 8443.32.99

Mercadoria: Impressora térmica (por termo-transferência ou térmica direta) para impressão de etiquetas para os mais diversos fins (automação de pontos de venda, bibliotecas, serviços médicos, laboratórios, etc.), que utiliza ribbon de cera, resina ou misto (cera e resina), abastecida por rolo (bobina) de papel/etiquetas de diâmetro externo de 127mm e diâmetro interno de 25,4mm a 38,1mm, com interface USB e serial ou USB, serial, paralela e Ethernet, para conexão a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 84.43) e 6 (texto das subposições 8443.3 e 8443.32), e RGC/NCM 1 (texto do item 8443.32.9 e do subitem 8443.32.99), da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 62, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TIPI: 2710.20.00

Mercadoria: Preparação composta, em peso, de 95% de óleo diesel e 5% de biodiesel, destinada a combustível para veículos rodoviários, denominada de Oleo Diesel Biodiesel B5.

Dispositivos Legais: RGI/SH nº 1, (texto da posição 27.10) e nº 6 (texto da subposição 2710.20.00) TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 63, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TIPI: 6810.99.00

Mercadoria: Poste de concreto armado, com 6m de comprimento, de seção quadrada, apresentando dimensões da base de 16x19 cm e do topo 10x10 cm, destinado, principalmente, a sustentar cabos de transmissão de rede elétrica.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 68.10) e RGI/SH 6 (textos das subposições 6810.9 e 6810.99.00) da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011 subsídios Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435/92, atualizadas pela IN/RFB nº 807/2008.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 64, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 8303.00.00

Mercadoria: Gaveta de dinheiro, que pode ser conectada a um equipamento (impressora fiscal, máquina de processamento de dados ou máquina com função de cálculo incorporado) através de um cabo RJ-12, constituída de aço de alta qualidade. Pode ser aberta eletricamente, através de um pulso elétrico, ou manualmente, por uma alavanca posicionada na parte de baixo da gaveta. Possui chave de travamento, para impedir que a gaveta seja aberta eletricamente ou manualmente; bandeja (divisória interna para moedas e notas) de poliestireno de alto impacto; e uma abertura no painel frontal, que

permite a colocação de documentos e cheques na gaveta, sem a necessidade de abri-la.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 8303.00.00), da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011; subsídios Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77,
DE 14 DE OUTUBRO DE 2013**

Declara cancelados de ofício os atos de concessão de inscrição no CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 512, de 02.10.2013, publicada no DOU de 04.10.2013 e tendo em vista o disposto no art. 33 da IN RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010,

DECLARA nulos os atos de concessão de inscrição no CPF, por haver sido constatada fraude na inscrição, de acordo com o disposto no art. 32 da IN RFB nº 1.042/2010, de:

LIONEL EDUARDO TRAIHEL RUIZ - CPF 587.048.680-72
A declaração de nulidade da inscrição no CPF produzirá efeitos retroativos (ex-tunc), nos termos do Art. 34 da IN RFB nº 1.042/2010.

LEOMAR WAYERBACHER

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 5.568, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de suas atribuições definidas no artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o disposto no artigo 23 da Resolução CNSP nº 233, de 1º de abril de 2011, alterada pela Resolução CNSP nº 251, de 9 de abril de 2012, conforme disposto no artigo 8º da Circular Susep nº 435, de 25 de maio de 2012, e no que consta do processo Susep nº 15414.002135/2013-48, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas em Assembleia Geral, ocorrida em 14 de junho de 2013 e retomada em 1º de julho de 2013:

I - Constituição da associação - Instituto Brasileiro de Autorregulação do Mercado de Corretagem de Seguros, de Resseguros, de Capitalização e de Previdência Complementar Aberta - IBRACOR;

II - Definição do local da sede do IBRACOR;

III - Aprovação do Estatuto Social do IBRACOR; e

IV - Eleição e posse dos Integrantes do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Ouvidor, efetivos e suplentes.

Art. 2º Conceder ao Instituto Brasileiro de Autorregulação do Mercado de Corretagem de Seguros, de Resseguros, de Capitalização e de Previdência Complementar Aberta - IBRACOR, autorização para operar como entidade autorreguladora do mercado de corretagem de seguros, de resseguros, de Capitalização e de Previdência Complementar Aberta, nos termos do artigo 1º, da Circular Susep nº 435, de 25 de maio de 2012.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

Ministério da Justiça

COMISSÃO DE ANISTIA

**PAUTA DA 39ª SESSÃO DE TURMA
A SER REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2013**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 17 de outubro de 2013, a partir das 09h00, na sala 328, do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão Especial da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo
1.	2008.01.61950	A	HELOISA MARIA ALMEIDA SILVA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO CENIBRA
2.	2010.01.67361	A	MAURILHO THOMAZ	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO CENIBRA
3.	2012.01.70500	A	EDIVAL MENDES	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO CENIBRA
4.	2012.01.70501	A	CARLOS MARTINS DA ROCHA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO CENIBRA
5.	2012.01.70502	A	JOAO BATISTA GUILHERME DE SOUZA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO CENIBRA
6.	2012.01.70503	A	GILBERTO MODESTO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO CENIBRA
7.	2010.01.66352	A	SINVAL GOMES FERREIRA	Conselheira Luciana Silva Garcia	BLOCO USIMINAS
		R	HILDA FAGUNDES DE ANDRADE FERREIRA		
8.	2010.01.66451	A	ALAOR DE SALES BOTELHO	Conselheira Luciana Silva Garcia	BLOCO USIMINAS
9.	2010.01.68067	A	CEMARIO JESUS CAMPOS DE SOUZA	Conselheira Luciana Silva Garcia	BLOCO USIMINAS
10.	2010.01.68108	A	AILTON DA SILVA VIEIRA	Conselheira Luciana Silva Garcia	BLOCO USIMINAS
11.	2012.01.70547	A	ANTONIO BARROS DE OLIVEIRA	Conselheira Luciana Silva Garcia	BLOCO USIMINAS
12.	2010.01.67349	A	EDISON ARRUDA COSTA	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	BLOCO CENIBRA

13.	2010.01.67350	A	JOSE ALVES FERNANDES	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	BLOCO CENIBRA
14.	2010.01.67360	A	LAERCE ANTÔNIO GLÓRIA	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	BLOCO CENIBRA
15.	2012.01.70499	A	HUMBERTO CAMPOS	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	BLOCO CENIBRA
16.	2012.01.70523	A	AUGUSTO ROGERIO PAES LINS	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	BLOCO CENIBRA
17.	2012.01.70554	A	JOSE MARTINS DOS REIS	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	BLOCO CENIBRA
18.	2010.01.67351	A	WILSON TEIXEIRA FILHO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO CENIBRA
19.	2010.01.67359	A	LUIZ PAULO FERREIRA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO CENIBRA
20.	2010.01.68011	A	ADAO PEREIRA DOS SANTOS	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO CENIBRA
21.	2012.01.70497	A	JOSE LUCIO COELHO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO CENIBRA
22.	2012.01.70498	A	CARLOS HENRIQUE MARQUES MOSQUEIRA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO CENIBRA
23.	2012.01.70546	A	NORBERTO LUIZ DE ALMEIDA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO CENIBRA
24.	2012.01.70553	A	JOSE LEONARDO COSTA MONTEIRO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO CENIBRA
25.	2010.01.67365	A	GUANAI BAESSA ROCHA	Conselheiro Marlon Alberto Weichert	BLOCO USIMINAS
26.	2010.01.68114	A	FRANCISCO QUINTÃO FARIA	Conselheiro Marlon Alberto Weichert	BLOCO USIMINAS
27.	2012.01.70521	A	ANTONIO VITOR GOMES	Conselheiro Marlon Alberto Weichert	BLOCO USIMINAS
28.	2012.01.70552	A	ROMULO DOS REIS MALAQUIAS	Conselheiro Marlon Alberto Weichert	BLOCO USIMINAS

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 9 DE OUTUBRO DE 2013

Às 10:24h do dia nove de outubro de dois mil e treze, o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do CADE, Ricardo Machado Ruiz, Alessandro Octaviani Luis e Eduardo Pontual Ribeiro. Ausente, justificadamente, a Conselheira Ana Frazão. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o representante do Ministério Público Federal junto ao CADE, Sady d'Assumpção Torres Filho e o Secretário Substituto do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

Julgamentos

01. Ato de Concentração nº 08012.011323/2010-81
Requerentes: Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A., Bagattini Participações Ltda. e CGB Participações Ltda.
Advogados: Bárbara Rosenberg, José Carlos da Matta Bernardo, Luis Bernardo Coelho Cascão e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.
02. Ato de Concentração nº 08012.000109/2011-81
Requerentes: Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A. e Zypin Participações Ltda.
Advogados: Bárbara Rosenberg, José Carlos da Matta Bernardo, Luis Bernardo Coelho Cascão e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.
10. Consulta nº 08700.001710/2012-13
Requerente: Associação Brasileira da Indústria Pet
Advogados: Eduardo Molan Gaban, Rodrigo D. Hussne, Bruno Drogheiti Magalhães Santos e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.
05. Ato de Concentração nº 08700.004123/2012-86 (b)
Requerentes: Takeda Farmacêutica do Brasil Ltda. e Multilab Indústria e Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda.
Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Marcio Dias Soares, Joyce Ruiz Rodrigues Alves, Paula Camara e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
08. Averiguação Preliminar nº 08012.003055/2009-91 (b)
Representantes: Ministério Público Federal do Estado de São Paulo e Associação Brasileira das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações Competitivas
Representadas: Telecomunicações de São Paulo S.A. (TeleSP/Telefônica) e Oi/Telemar Norte Leste S.A.
Advogados: Caio Mário da Silva Pereira Neto, Paulo Leonardo Casagrande e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento da Averiguação Preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
03. Ato de Concentração nº 08700.004054/2012-19
Requerentes: Armco Staco S.A. Indústria Metalúrgica e Mangels Industrial S.A.
Advogados: Juliano Battella Gotlib, André Lucenti Estevam, Gabriel Nascimento Pinto
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Manifestou-se oralmente o advogado Mauro Grimberg, representante da Requerente Armco Staco S.A. Indústria Metalúrgica.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e reprovou-a, bem como determinou a venda da unidade adquirida da Mangels Industrial S.A. pela Armco Staco S.A. Indústria Metalúrgica nas mesmas condições operacionais de sua aquisição, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente decisão, e a adoção das demais providências constantes do voto, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
06. Ato de Concentração nº 08012.002689/2011-41
Requerentes: KPMG Risk Advisory Services Ltda., BDO Auditores Independentes e BDO Consultores Ltda.

Advogados: Sérgio Varella Bruna, Patrícia Agra Araújo, Natalia S. Pinheiro da Silveira e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro
Manifestaram-se oralmente a advogada Priscila Brólio Gonçalves, representante da Impugnante BDO Internacional e o advogado Sérgio Varella Bruna, representante da Requerente KPMG Risk Advisory Services Ltda.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à celebração e ao cumprimento das obrigações constantes do Termo de Compromisso de Desempenho anexo ao voto, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Às 13:04h, o Presidente suspendeu a presente sessão, retomando os trabalhos de julgamento às 14:44h.

07. Ato de Concentração nº 08012.009089/2011-11
Requerentes: Serasa S.A., Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas e Serviço Nacional de Crédito
Advogados: Pedro Dutra, Caio Mário da Silva Pereira Neto e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

04. Ato de Concentração nº 08012.008449/2011-50
Requerentes: Loja Insinuante Ltda., RN Comércio Varejista S.A. e Eletro Shopping Casa Amarela Ltda.

Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Nelson Nery Junior, Gabriel Nogueira Dias, Yi Shin Tang e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

09. Requerimento nº 08700.001028/2013-10
Requerentes: Acesso Restrito
Advogados: Acesso Restrito
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a rejeição da proposta de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração no Ato de Concentração nº 08012.000377/2012-83

Embargante: BR Malls Participações S.A.
Advogados: José Ignácio Gonzaga Franceschini, Maria Eugenia Del Nero Poletti, Flavia Maria Pelliciar Salum e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos e, no mérito, determinou o não provimento, bem como reconheceu de ofício a necessidade de expansão do prazo para cumprimento da obrigação de alienação da participação da BR Malls Participações S.A. no Big Shopping, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração no Ato de Concentração nº 08012.007541/2011-01

Embargante: Diagnósticos da América S.A.
Advogados: Bárbara Rosenberg, José Carlos da Matta Bernardo e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos e, no mérito, deu-lhes parcial provimento, para esclarecer o âmbito de vigência do escopo geográfico da cláusula de não concorrência a respeito dos vendedores que permanecem na qualidade de sócios da empresa-alvo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.005524/2010-40

Embargante Sindicato das Academias do Estado do Rio de Janeiro - SINDACAD/RJ e Ricardo Marques de Abreu
Advogados: Marcel Medon Santos, Jackson de Freitas Ferreira e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos e, no mérito, determinou o não provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração no Ato de Concentração nº 08012.011533/2011-51

Embargante: BPMB Digama Participações S.A.
Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Bernardo, Luis Bernardo Coelho Cascão
Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos e, no mérito, determinou o não provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRESI nºs 358/2013 (AC 53500.012487/2007), 360/2013 (AC 08012.001380/2012), 361/2013 (AC 08012.010784/2004-99), 362/2013 (AC 08012.008215/2010-21), 363/2013 (AC 53500.029599/2006), 364/2013 (AC 08012.002820/2007-93), 365/2013 (AC 08012.008945/2011-11), 366/2013 (AC 08700.004778/2013-35), 367/2013 (ACs 08012.008074/2009-11, 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e 08700.004230/2012-12); 368/2013 (PA 08012.008224/1998-38), 369/2013 (AC 08012.011196/2005-53), apresentados pelo Presidente Vinícius Marques de Carvalho.

Despachos RMR nºs 71/2013 (PA 08012.004276/2004-71), 72/2013 (Acesso Restrito), 73/2013 (PA 08012.002568/2005-51) e ofícios nºs 4478/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 4479/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 4480/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 4481/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 4493/2013 (ACs 08012.008447/2011-61, 08012.013191/2010-22 e 08012.008448/2011-13), 4497/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 4498/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 4499/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 4500/2013 (AC 08700.004083/2012-72), 4542/2013 (ACs 08012.011323/2010-81 e 08012.0000109/2011-81), 4590/2013 (AC 53500.000217/2012), 4591/2013 (AC 53500.024940/2011), 4593/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 4594/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 4595/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 4605/2013 (AC 08700.004083/2012-72), 4617/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 4653/2013 (PA 08012.001503/2006-79), 4661/2013 (ACs 08012.011323/2010-81 e 08012.0000109/2011-81), 4662/2013 (ACs 08012.011323/2010-81 e 08012.0000109/2011-81), 4663/2013 (ACs 08012.011323/2010-81 e 08012.0000109/2011-81), 4664/2013 (ACs 08012.011323/2010-81 e 08012.0000109/2011-81), 4665/2013 (ACs 08012.011323/2010-81 e 08012.0000109/2011-81), 4667/2013 (ACs 08012.011323/2010-81 e 08012.0000109/2011-81), 4668/2013 (ACs 08012.011323/2010-81 e 08012.0000109/2011-81), 4669/2013 (ACs 08012.011323/2010-81 e 08012.0000109/2011-81), 4670/2013 (ACs 08012.011323/2010-81 e 08012.0000109/2011-81), 4671/2013 (ACs 08012.011323/2010-81 e 08012.0000109/2011-81), 4672/2013 (ACs 08012.011323/2010-81 e 08012.0000109/2011-81), 4673/2013 (ACs 08012.011323/2010-81 e 08012.0000109/2011-81), 4704/2013 (AC 08700.004083/2012-72), 4705/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 4713/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 4719/2013 (AC 08012.003065/2012-21), 4826/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 4880/2013 (AC 08700.004083/2012-72), 4900/2013 (AC 08012.002520/2012-71), 4901/2013 (ACs 08012.008447/2011-61, 08012.013191/2010-22 e 08012.008448/2011-13), 4902/2013 (AC 08012.002520/2012-71), 4903/2013 (ACs 08012.008447/2011-61, 08012.013191/2010-22 e 08012.008448/2011-13), 4904/2013 (ACs 08012.008447/2011-61, 08012.013191/2010-22 e 08012.008448/2011-13), 4905/2013 (ACs 08012.008447/2011-61, 08012.013191/2010-22 e 08012.008448/2011-13), 4910/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 4932/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 4958/2013 (AC 08012.010038/2010-43); apresentados pelo Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Ofícios AOL nºs 4483/2013 (AC 08012.008449/2011-50), 4485/2013 (AC 08012.008449/2011-50), 4530/2013 (AC 08012.001104/2012-56), 4577/2013 (PA 08012.011142/2006-79), 4592/2013 (PA 08012.011142/2006-79), 4597/2013 (AC 53504.009765/2012), 4606/2013 (PA 08012.011142/2006-79), 4613/2013 (AC 08012.001104/2012-56), 4697/2013 (PA 08012.011142/2006-79), 4698/2013 (PA 08012.011142/2006-79), 4703/2013 (AC 08012.008449/2011-50), 4706/2013 (AC 53504.009765/2012), 4712/2013 (AC 08012.001104/2012-56), 4715/2013 (AC 08012.001104/2012-56), 4716/2013 (AC 08012.001104/2012-56), 4717/2013 (AC 08012.001104/2012-56), 4718/2013 (AC 08012.001104/2012-56), 4822/2013 (AC 08012.000170/2011-28), 4825/2013 (AC 08700.004123/2012-86), 4827/2013 (AC 08700.004123/2012-86), 4828/2013 (AC 08700.004123/2012-86), 4830/2013 (AC 08700.004123/2012-86), 4833/2013 (AC 08700.007899/2013-39), 4909/2013 (PA 08012.011142/2006-79), 4911/2013 (PA 08012.011142/2006-79), 4913/2013 (PA 08012.011142/2006-79), 4914/2013 (PA



08012.011142/2006-79), 4915/2013 (PA 08012.011142/2006-79), 4917/2013 (PA 08012.011142/2006-79), 4919/2013 (PA 08012.011142/2006-79), 4920/2013 (PA 08012.011142/2006-79), 4922/2013 (PA 08012.011142/2006-79), 4933/2013 (AC 08012.001104/2012-56); apresentados pelo Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

Ofícios EPR nºs 4284/2013 (AC 08012.010967/2011-33), 4285/2013 (AC 08012.010967/2011-33), 4466/2013 (AC 08012.011603/2011-71), 4467/2013 (AC 08012.011603/2011-71), 4470/2013 (AC 08012.011603/2011-71), 4473/2013 (AC 08012.010967/2011-33), 4495/2013 (AC 08012.011603/2011-71), 4496/2013 (AC 08012.011603/2011-71), 4502/2013 (AC 08012.009198/2011-21), 4503/2013 (AC 08012.009198/2011-21), 4537/2013 (AC 08012.011603/2011-71), 4581/2013 (AC 08012.003047/2011-69), 4584/2013 (AC 08012.003047/2011-69), 4652/2013 (AC 08012.011603/2011-71), 4720/2013 (AC 08012.011603/2011-71), 4721/2013 (AC 08012.011603/2011-71), 4722/2013 (AC 08012.011603/2011-71), 4723/2013 (AC 08012.011603/2011-71), 4724/2013 (AC 08012.011603/2011-71), 4725/2013 (AC 08012.011603/2011-71), 4726/2013 (AC 08012.011603/2011-71), 4727/2013 (AC 08012.011603/2011-71), 4728/2013 (AC 08012.011603/2011-71), 4729/2013 (AC 08012.011603/2011-71), 4730/2013 (AC 08012.011603/2011-71), 4731/2013 (AC 08012.011603/2011-71), 4738/2013 (AC 08012.011603/2011-71), 4751/2013 (AC 53500.021373/2010), 4768/2013 (AC 08012.011603/2011-71), 4769/2013 (AC 08012.011603/2011-71), 4770/2013 (AC 08012.011603/2011-71), 4834/2013 (AC 08012.011603/2011-71), 4856/2013 (AC 08012.011603/2011-71), 4857/2013 (AC 08012.011603/2011-71), 4858/2013 (AC 08012.011603/2011-71), 4859/2013 (AC 08012.011603/2011-71), 4860/2013 (AC 08012.011603/2011-71), 4861/2013 (AC 08012.011603/2011-71), 4863/2013 (AC 08012.009198/2011-21); apresentados pelo Conselheiro Eduardo Ribeiro.

Aprovação da Ata

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 17:12h do dia nove de outubro de dois mil e treze, o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto ao resultado do julgamento do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na unidade de andamento processual: 03 e 06, bem como dos Embargos de Declaração no Ato de Concentração nº 08012.007541/2011-01 e dos Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.005524/2010-40.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Cade

RICARDO MACHADO RUIZ
Presidente do Cade
Substituto

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 14 de outubro de 2013

Nº 1.036 - Ato de Concentração nº 08700.008315/2013-42. Requerentes: AbbVie Participações Ltda. e Abbott Investments Luxembourg Sarl. Advogados: Francisco Todorov e Adriana Giannini. Decisão pela aprovação, sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.674, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6520 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0162-83, sediada no Amazonas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
20 (vinte) Espingardas calibre 12

700 (setecentas) Munições calibre 38

640 (seiscentas e quarenta) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.703, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6174 - DPF/SOD/SP, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa LABOR SEGURANÇA PATRIMONIAL, CNPJ nº 08.366.070/0001-70, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.726, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4871 - DPF/JVE/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MANNES LTDA, CNPJ nº 84.431.881/0001-95 para atuar em Santa Catarina.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.746, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4347 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 92.653.666/0002-48, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1542/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.757, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5738 - DPF/CXS/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SULTEXTIL SA IND DE TECIDOS, CNPJ nº 91.409.698/0001-59 para atuar no Rio Grande do Sul.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.760, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6196 - DPF/SJK/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa NETSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.059.160/0001-20, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Revólveres calibre 38

36 (trinta e seis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.770, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5199 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTAURO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 31.245.699/0001-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Escolta Armada, Segurança Pessoal e Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1670/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.775, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6296 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SPORTSCENTER ESCOLA DE SEGURANÇA S/C LTDA, CNPJ nº 03.659.585/0001-44, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
40464 (quarenta mil e quatrocentas e sessenta e quatro) Munições calibre 38

5258 (cinco mil e duzentas e cinquenta e oito) Munições calibre .380

91 (noventa e uma) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.780, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7059 - DPF/VDC/BA, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa EMBAVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 10.999.424/0001-65, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada na Bahia.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.781, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4510 - DPF/NIG/RJ, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA, CNPJ nº 29.336.278/0001-16, para atuar no Rio de Janeiro.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.783, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4645 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IPANEMA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.601.036/0003-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Tocantins, com Certificado de Segurança nº 1742/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.785, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

A COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7138 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa REPRIMIR SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA ME, CNPJ nº 13.617.602/0001-34, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Da empresa cedente CONDOMÍNIO PRIVÊ HARAS DE ALDEIA II, CNPJ nº 04.704.790/0001-47:

2 (dois) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

19 (dezenove) Revólveres calibre 38

252 (duzentas e cinquenta e duas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.793, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5529 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GFB SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 14.143.014/0001-79, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1751/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.799, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6044 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0143-57, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
204 (duzentos e quatro) Revólveres calibre 38
2180 (duas mil e cento e oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.801, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6810 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa N. C. VIGILANCIA LTDA-EPP, CNPJ nº 14.531.173/0001-40, sediada em Sergipe, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
13 (treze) Revólveres calibre 38
240 (duzentas e quarenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.811, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6739 - DPF/ITZ/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa NORTE SUL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.389.621/0001-62, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 32.459, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08794.001462/2013-90 - CV/DPF/XAP/SC, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa ORGSEG SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 11.186.308/0001-90, localizada no Estado de SANTA CATARINA.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHO DA DIRETORA ADJUNTA

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, publicada no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 2013, Seção 1, pág. 143/144, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de janeiro de 1998, ambas daquele Colegiado, concedo a residência permanente no Território Nacional aos nacionais haitianos abaixo relacionados:

Processo Nº 08221.003387/2012-13 - ALFREDO LAMBERT
Processo Nº 08221.003296/2012-70 - ALTENORD ROME-LUS
Processo Nº 08221.003266/2012-63 - AMONDIEU LIBERIS

Processo Nº 08221.003358/2012-43 - ANGELA DES-SAINT
Processo Nº 08221.003389/2012-02 - ANIVAIN PIERRE-PAUL
Processo Nº 08221.003385/2012-16 - ANOUCÉ VALERIS
Processo Nº 08221.003780/2012-07 - ARONCE JEAN BAPTISTE
Processo Nº 08221.003772/2012-52 - ARSON POMPE
Processo Nº 08221.003419/2012-72 - ASLENE MORIS-TEL
Processo Nº 08241.000674/2013-14 - ASSY CYRIL
Processo Nº 08221.003300/2012-08 - AUGUSTIN JEDIL-ME
Processo Nº 08221.003301/2012-44 - BADACHY NOEL
Processo Nº 08221.003309/2012-19 - BADJO SENECHAR-LES
Processo Nº 08221.003663/2012-35 - BEATRICE ROBE-LIN
Processo Nº 08221.003664/2012-80 - BEAUNA PIERRE
Processo Nº 08221.003415/2012-94 - BERTONY DESTI-NE
Processo Nº 08221.003668/2012-68 - BIRDMAN PHILIS-TIN
Processo Nº 08221.003408/2012-92 - BOYE ZEPHIRIN
Processo Nº 08221.003390/2012-29 - CAMILLE PAUL
Processo Nº 08221.003312/2012-24 - CANELUS PIERRE-JOSEPH
Processo Nº 08221.003683/2012-14 - CARL HENRY GER-MAIN
Processo Nº 08221.003391/2012-73 - CELFISE PASCAL
Processo Nº 08221.003354/2012-65 - CELIBIEN ROSAL-VA
Processo Nº 08221.003298/2012-69 - CELIPHAT FACIUS
Processo Nº 08221.003684/2012-51 - CHARLECIUS SAINT-JULIEN
Processo Nº 08221.003406/2012-01 - CHAVANE JOSEPH
Processo Nº 08221.003442/2012-67 - CHEDLER CHAR-LES
Processo Nº 08221.003778/2012-20 - CHILET PHILIPPE
Processo Nº 08221.003355/2012-18 - CHRISTINA HYLARION
Processo Nº 08221.003411/2012-14 - CLAUDINE ELI-CIER
Processo Nº 08221.003436/2012-18 - CLENORD VIL-SAINT
Processo Nº 08221.003410/2012-61 - DAVID CHARLES
Processo Nº 08221.003308/2012-66 - DETALA CEU
Processo Nº 08221.003774/2012-41 - DIEUFORT GILLES
Processo Nº 08221.003773/2012-05 - DIEUMERCY SAIN-TILUS
Processo Nº 08221.003682/2012-61 - DIEUSEUL EMMA-NUEL
Processo Nº 08241.001036/2013-11 - DUNEL MAIGNAN
Processo Nº 08241.000681/2013-16 - DUROY SANON
Processo Nº 08221.003691/2012-52 - EDES FELIX
Processo Nº 08241.000945/2013-23 - ERICK JOSEPH
Processo Nº 08221.003414/2012-40 - ESTIME DESINOR
Processo Nº 08221.003445/2012-09 - EVENS ULYSSE
Processo Nº 08221.003417/2012-83 - FRANCELY PIERRE
Processo Nº 08221.003382/2012-82 - FRANCKLIN REGIS-TRE
Processo Nº 08221.003692/2012-05 - FRANCY NOZIER
Processo Nº 08221.003313/2012-79 - FRANCY THERLON-GE
Processo Nº 08221.003368/2012-89 - FRANTZ-SO GEOR-GES
Processo Nº 08221.003693/2012-41 - FRANTZCY PHILE-MON
Processo Nº 08221.003362/2012-10 - FREDIANA BIEN-NESCAR
Processo Nº 08221.003665/2012-24 - GARRY CAMBRON-NE
Processo Nº 08221.003386/2012-61 - GARRY SAINT-VIL
Processo Nº 08221.003378/2012-14 - GELES PIERRE
Processo Nº 08221.003416/2012-39 - GERALD DIEUJUS-TELIEN
Processo Nº 08221.003311/2012-80 - GERTRUDE VAL
Processo Nº 08221.003776/2012-31 - GERTUDE LAGUER-RE
Processo Nº 08221.003369/2012-23 - GISLHAINE DORE-LIAN
Processo Nº 08221.003373/2012-91 - GUERLINE DESIR
Processo Nº 08221.003366/2012-90 - GUERNOT PIERRE
Processo Nº 08221.003360/2012-12 - GUIBERT DELVA
Processo Nº 08221.003796/2012-10 - GUY LAROCHE ES-TILUS
Processo Nº 08221.003297/2012-14 - GUYROLD AUGUS-TIN
Processo Nº 08221.003393/2012-62 - GUYTO AUGUSMA
Processo Nº 08221.003356/2012-54 - HAROLD PIERRE
Processo Nº 08221.003367/2012-34 - HOLINS CEMELUS
Processo Nº 08221.003420/2012-05 - ILRINE BARTHELE-MY
Processo Nº 08241.000678/2013-94 - JACKSON LUBIN
Processo Nº 08221.003771/2012-16 - JACKY SYLVAIN
Processo Nº 08221.003310/2012-35 - JACQUESON SAINT-LOUIS

Processo Nº 08221.003688/2012-39 - JAMES RENE
Processo Nº 08221.003650/2012-66 - JANEL JEAN BAP-TISTE
Processo Nº 08241.000709/2013-15 - JEAN DIEUSEUL BELIZAIRE
Processo Nº 08221.003352/2012-76 - JEAN MARY CELI-DON
Processo Nº 08221.003397/2012-41 - JEAN NOEL RI-PERT
Processo Nº 08221.003353/2012-11 - JEAN THONY LU-CIEN
Processo Nº 08221.003437/2012-54 - JEAN WALBERNE JEAN BAPTISTE
Processo Nº 08221.003407/2012-48 - JEAN-BAPTISTE DAMEUS
Processo Nº 08221.003371/2012-01 - JEPHTE PIERRE
Processo Nº 08221.003792/2012-23 - JHONSON FRAN-COIS
Processo Nº 08221.003434/2012-11 - JOEL CADET
Processo Nº 08221.003649/2012-31 - JOSLYNE BUISSON
Processo Nº 08221.003666/2012-79 - JOSEPH YVON-AVRIL
Processo Nº 08221.003294/2012-81 - JOSEPH NORVAL
Processo Nº 08221.003443/2012-10 - JOSUE LOUIS
Processo Nº 08221.003444/2012-56 - JUDE FLORVIL
Processo Nº 08221.003689/2012-83 - JUNALD JOSEPH
Processo Nº 08221.003361/2012-67 - JUNIOR LOVIN
Processo Nº 08221.003380/2012-93 - KESNER GERVAIS
Processo Nº 08221.003409/2012-37 - LEXIUS DADIVS
Processo Nº 08221.003798/2012-09 - LOURDOUIGE SAINT-LOUIS
Processo Nº 08221.003770/2012-63 - LUBRITUS DORCI-NE
Processo Nº 08221.003767/2012-40 - LUCIEN FENELUS
Processo Nº 08221.003775/2012-96 - MACCILIENNE JEAN SIMON
Processo Nº 08221.003376/2012-25 - MAKENSON DELI-MA
Processo Nº 08221.003392/2012-18 - MANUELA METE-LUS
Processo Nº 08221.003412/2012-51 - MARC-ANTOINE CHERY
Processo Nº 08221.003299/2012-11 - MARCELIN FRAN-ÇOIS
Processo Nº 08221.003405/2012-59 - MARCKOREL DO-RIVAL
Processo Nº 08221.003295/2012-25 - MARIE ROSELINE CELESTIN
Processo Nº 08221.003383/2012-27 - MERLINE MALI-VERT
Processo Nº 08221.003379/2012-69 - MICHEL BEL-AMEUR
Processo Nº 08221.003768/2012-94 - MILDOR LENEUS
Processo Nº 08221.003769/2012-39 - MILSAINT BARTHE-LEMY
Processo Nº 08221.003795/2012-67 - MIRIELLE THELE-MAQUE
Processo Nº 08221.003396/2012-04 - MURALD PHILIS-TIN
Processo Nº 08221.003777/2012-85 - NELCHIOR MERI-LAS
Processo Nº 08241.001044/2013-59 - NEPTUNE DUVAL
Processo Nº 08221.003388/2012-50 - NERLY AUGUSTIN
Processo Nº 08221.003377/2012-70 - NICODEM PRESO
Processo Nº 08221.003441/2012-12 - OBELCA JULES
Processo Nº 08221.003661/2012-46 - ODNET CINE
Processo Nº 08221.003421/2012-41 - PAOLA DESPINAS-SE
Processo Nº 08221.003293/2012-36 - PIERRE CHARLES PIERRE
Processo Nº 08241.000675/2013-51 - PIERRE VOLSAN DORSAINVILLE
Processo Nº 08221.003440/2012-78 - PREVILON JAMES-LY
Processo Nº 08221.003375/2012-81 - QUENOT JEAN BAP-TISTE
Processo Nº 08221.003690/2012-16 - FAUDENES RECY
Processo Nº 08221.003793/2012-78 - RENOLD OLEUS
Processo Nº 08221.003372/2012-47 - RICHECARDE LEO-CAL
Processo Nº 08221.003413/2012-03 - RIGAUD PAUL
Processo Nº 08221.003370/2012-58 - RONY ETIENNE
Processo Nº 08221.003439/2012-43 - ROSELANDE PHI-LEMON
Processo Nº 08221.003794/2012-12 - ROSELINE ANES-TAL
Processo Nº 08221.003291/2012-47 - SAINT HILAIRE JO-SEPH
Processo Nº 08221.003438/2012-07 - SAMUEL DEMOS-THENE
Processo Nº 08221.003384/2012-71 - SHERLY AUGUS-TIN
Processo Nº 08221.003381/2012-38 - SIMON JEAN BAP-TISTE
Processo Nº 08221.003435/2012-65 - SONY HENRY
Processo Nº 08221.003797/2012-56 - THERASIAS PAUL
Processo Nº 08221.003394/2012-15 - VERGENS BOZIER
Processo Nº 08221.003694/2012-96 - VILSAINT EMMA-NUEL
Processo Nº 08221.003359/2012-98 - VLADIMYER BER-NADEL



Processo Nº 08221.003364/2012-09 - WILBERT DOC-TEUR
 Processo Nº 08221.003290/2012-01 - WILBERT THELEMAQUE
 Processo Nº 08221.003363/2012-56 - WILFAUD DESIR
 Processo Nº 08221.003374/2012-36 - WILKENS PIERRE-LOUIS
 Processo Nº 08221.003662/2012-91 - WILLY JACQUES
 Processo Nº 08221.003351/2012-21 - WILLY LUXIN
 Processo Nº 08221.003395/2012-51 - WILNER DEVIL
 Processo Nº 08221.003418/2012-28 - WILNER EXAVIER
 Processo Nº 08221.003350/2012-87 - WILSON MONTU-NAT
 Processo Nº 08221.003365/2012-45 - WISGUERRE DEUS
 Processo Nº 08221.003357/2012-07 - WISLER JEAN
 Processo Nº 08221.003292/2012-91 - YOUVENS JOA-NEM.
 Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO dos despachos deferitórios, abaixo relacionados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos:
 Processo Nº 08241.002668/2012-11 - ANEL JULIEN
 Processo Nº 08221.000118/2012-97 - FANFAN DELVA
 Processo Nº 08241.000514/2010-14 - FRENEL LORDEUS
 Processo Nº 08221.001614/2012-68 - CELONY CORVIL.

IZAURA MARIA SOARES

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:
 Processo Nº 08212.011350/2011-89 - MOHAMED MAHMOUD MOHAMED MAHMOUD
 Processo Nº 08212.013358/2011-80 - CRISTIAN PEREIRA GARRIDO
 Processo Nº 08270.017381/2011-59 - KAREN ANDREA ANTOLINES CARMONA
 Processo Nº 08270.021802/2012-27 - PAULO ALEXANDRE CHAVES BAPTISTA
 Processo Nº 08296.001806/2013-81 - ANA RITA RIBEIRO MARTINS
 Processo Nº 08296.001808/2013-71 - ANA MARIA MOLEDO POUSO
 Processo Nº 08296.003059/2013-16 - TOMAS PEREZ RIVAS
 Processo Nº 08296.003076/2013-53 - GIOSUE SALAMINA
 Processo Nº 08296.003079/2013-97 - RAIMONDA LEISY-TE
 Processo Nº 08364.000881/2013-74 - PIERRE GUILHEM MARIE JOSEPH TEISSERENC
 Processo Nº 08386.006929/2013-08 - SUSHILA PISANO
 Processo Nº 08410.003538/2012-06 - MANUEL JOAQUIM MOREIRA FEIJAO
 Processo Nº 08410.003607/2012-73 - PATRICIO VICENTE LUNGARELLA
 Processo Nº 08506.007451/2012-31 - ANTONIO GARCIA DE LOS SALMONES WOLF
 Processo Nº 08506.015091/2012-41 - FRANCISCO JAVIER ALVAREZ MORENO.
 DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:
 Processo Nº 08212.005255/2012-27 - DEJING LEI e YONGNA LIANG
 Processo Nº 08270.004725/2013-21 - BERHARD JOHANN PETERMULLER
 Processo Nº 08270.004954/2012-65 - VINCENZO DE TULLIO
 Processo Nº 08270.025758/2012-24 - ADELIO FILIPE PENEDO BISCAIA
 Processo Nº 08296.003068/2013-15 - JOAQUIM FRANCISCO MARINHO MARTINS
 Processo Nº 08364.000248/2013-86 - STEPHANIA YOUSEF DE LOS ANGELES CEHEATELLY NASEREDINNE
 Processo Nº 08386.006856/2013-46 - DANIEL GYALOG
 Processo Nº 08475.012580/2013-36 - SABINA AUGUSTA STAN
 Processo Nº 08495.000590/2012-18 - PEDRO FERREIRA DE VASCONCELOS MENDES BELO
 Processo Nº 08057.000482/2013-87 - SABRINA VELANDIA ROSALES
 Processo Nº 08212.002806/2012-09 - ALINA TURCANU
 Processo Nº 08212.002973/2012-41 - CLAUDIO XAVIER FERREIRA SOUSA
 Processo Nº 08212.003094/2012-37 - MONICA ISABEL HENRIQUES BARREIRA ZORZI
 Processo Nº 08270.022660/2012-15 - DOMINIQUE FRANÇOIS TREZY
 Processo Nº 08505.016241/2013-24 - RONALD HUANCA MAMANI e JULIA CALCINA CALAMANI
 Processo Nº 08505.027208/2013-20 - NESTOR AVALOS ORTELLADO
 Processo Nº 08505.035314/2013-87 - SUSANA MAGNA FLORES OSIS
 Processo Nº 08505.035467/2013-24 - YIWEI QIU e XUEQING HUANG

Processo Nº 08505.088218/2012-51 - CTIRAD PATOCKA
 Processo Nº 08507.000646/2013-21 - TATIANA MARCELA LEAL RAMOS
 Processo Nº 08709.002920/2013-20 - TIAGO MIGUEL DA SILVA AMADO DE SÁ PEDROSO.
 DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:
 Processo Nº 08475.023020/2012-26 - BLANCA ROSA BENITEZ
 Processo Nº 08709.010713/2012-68 - JORGELINA ALARCON.
 DEFIRO o pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul. Processo Nº 08444.004887/2012-40 - JORGE PASCUAL HEREDIA.
 Torno insubsistente o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 19/01/2012, Seção 1, pág. 31, para conceder a permanência na forma do Art. 2º, I, da Resolução Normativa nº 36 de 28 de setembro de 1999. Processo Nº 08495.000785/2011-79 - JEREMIAH JAMES CATE, JOSIAH JACOB CATE e LILLIANA FAITH CATE.
 Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 25/05/2012, Seção 1, pág. 32, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08297.007726/2011-68 - VIVALDO ANSELMO SEMIAO SILVEIRA.
 Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 18/05/2012, Seção 1, pág. 48, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08707.009925/2011-31 - LUCIO ABIMAEI MEDRANO CASTILLO.
 Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 22/05/2012, Seção 1, pág. 29, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.108637/2011-35 - MARIO RUI RUNA DINIS.
 Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 25/06/2012, Seção 1, pág. 38, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08280.000821/2012-09 - SADITH ALEJANDRA MANCUELLO FERNANDEZ.
 Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 25/09/2012, Seção 1, pág. 42, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08441.000860/2012-16 - ALBARINA MORALES DOS SANTOS.
 Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 11/07/2012, Seção 1, pág. 27, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08270.017432/2011-42 - FADA SYRE PACHECO RIOS.
 Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 09 / 08 / 2012 , Seção 1, pág. 45 , nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.042879/2012-30 - NINFA MAMANI HUARACHI.
 Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 06 / 09 / 2012 , Seção 1, pág. 657 , nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.063078/2011-27 - GABRIELA ERICKA VARGAS MAMANI.
 Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 19 / 10 / 2012 , Seção 1, pág. 31 , nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.062556/2011-81 - JUAN APAZA VIVEROS.
 Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 18 / 10 / 2012 , Seção 1, pág. 43 , nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.066589/2012-81 - NANCY OLIVIA AGUILAR CASTRO.
 Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 19 / 10 / 2012 , Seção 1, pág. 32 , nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.074216/2012-84 - EVA COPAJA PAGO.
 Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 30 / 10 / 2012 , Seção 1, pág. 66 , nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.071300/2012-46 - LIDIA GANDARILLA PARI.
 Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 13 / 11 / 2012 , Seção 1, pág. 42 , nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.060408/2012-11 - CINTHIA CABEROS VARGAS.
 Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 10 / 08 / 2012 , Seção 1, pág. 29 , nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08506.012853/2011-76 - ANSELMO ANDRE BAPTISTA FERREIRA.
 Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 08 / 10 / 2012 , Seção 1, pág. 47 , nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08444.004199/2012-80 - RODRIGO NIEVES REYES.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 18 / 10 / 2012 , Seção 1, pág. 42 , nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.053435/2012-20 - ELIAS MARIANO DUARTE VILLAN.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 30/05/2012, Seção 1, pág. 91, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.090639/2011-61 - MIRIAM NELLY RAMOS HUANCA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 27/03/2012, Seção 1, pág. 85, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.064048/2011-38 - MARTIN FLORES CANAHUIRI.

INDEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, abaixo relacionado(s), tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não foi (foram) localizado(s) no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo:

Processo Nº 08506.007402/2012-06 - LUIS DEVILHES JOSE CACA, DOMINGAS ENGRACIA FERNANDO CHICALA RODRIGUES e WEZIJANE DA E. CHICALA RODRIGUES

Processo Nº 08701.013141/2012-49 - JOSE JAVIER JIMENEZ MARZO.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES

Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08212.005750/2013-17 - STEFANO MAMBRETTI e GRAZIA MELE, até 25/07/2014

Processo Nº 08376.000910/2013-69 - CARMEN AFRICA HERRERO MARTINEZ, até 29/09/2014

Processo Nº 08444.006222/2013-51 - JOACHIM STEFFEN, até 30/11/2013

Processo Nº 08460.012168/2013-85 - ILIE ANTONIO PELE, até 26/04/2014

Processo Nº 08460.017272/2013-66 - PAULINE KAREN NALIKKA, até 06/08/2014

Processo Nº 08505.067269/2013-20 - XIAOMIN LIU, até 19/08/2014

Processo Nº 08505.067549/2013-38 - YUE WU, até 19/08/2014

Processo Nº 08505.067551/2013-15 - YUHAN HU, até 23/08/2014

Processo Nº 08505.067553/2013-04 - GOU XIAOJIAO, até 23/08/2014

Processo Nº 08505.067570/2013-33 - YUAN ZHOU, até 19/08/2014.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.067474/2013-95 - JUAN PABLO IBIETA JIMENEZ, até 08/08/2014

Processo Nº 08083.001779/2013-42 - FELIPE ANDRES MONTOYA REINOSO, até 31/12/2013

Processo Nº 08212.005879/2013-25 - LOURDES MARIA CHAVARRIA PEREZ, até 24/07/2014

Processo Nº 08297.001636/2013-25 - CIPRIANO LUIS PEREIRA, até 02/02/2014

Processo Nº 08444.004537/2013-64 - CHAEYEON HAN, até 07/09/2014

Processo Nº 08505.067376/2013-58 - ADALBERTO FRANCISCO ANTONIO, até 30/06/2014

Processo Nº 08505.067406/2013-26 - TATIANA JIMENEZ VILLEGAS, até 11/07/2014

Processo Nº 08505.067477/2013-29 - GERMAN ALONSO BENITEZ MONSALVE, até 02/08/2014

Processo Nº 08505.067513/2013-54 - JONATHAN GUSTAVO ACOSTA RAMON, até 08/08/2014

Processo Nº 08506.012319/2013-21 - EMANUEL AMORER HERNANDEZ, até 30/08/2014

Processo Nº 08506.012352/2013-51 - JULIO CESAR GONZALEZ HENAO, até 11/08/2014

Processo Nº 08506.012449/2013-64 - VANESSA LUZIA DA SILVA BASILIO, até 19/08/2014

Processo Nº 08506.012458/2013-55 - RUTH CLELIA GRACA FRANCISCO QUIMBAMBA, até 19/08/2014

Processo Nº 08506.012459/2013-08 - JOSE BONIFACIO, até 22/08/2014

Processo Nº 08506.012474/2013-48 - JUNDO SILVERIO, até 21/08/2014

Processo Nº 08506.012492/2013-20 - ANDREA SILVANA VERA BAZANTE, até 19/02/2014

Processo Nº 08506.012510/2013-73 - ROMELIA SEVERINA JOAO GUEVE, até 26/08/2014

Processo Nº 08506.012512/2013-62 - SEGUNDO GERARDO GAMARRA QUISPE, até 20/07/2014

Processo Nº 08506.012540/2013-80 - ARMANDO FAZ HERNANDEZ, até 22/08/2014

Processo Nº 08506.012543/2013-13 - ADRIANA LORENA CUMPA AURICH, até 27/08/2014

Processo Nº 08506.012591/2013-10 - ANDRE TECA JOAO, até 10/08/2014

Processo Nº 08506.012631/2013-15 - JACKSON ISAIAS CAMBOLO, até 28/07/2014

Processo Nº 08707.005825/2013-06 - ELENA TOLMACHEVA, até 30/12/2013

Processo Nº 08796.001848/2013-81 - DANIEL NOE COAGUILA NUNEZ, até 05/08/2014

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.030202/2013-30 - LUZ ELIANA HENRIQUEZ CACERES, IGOR TARIEL NESTERENKO HENRIQUEZ e MIJAEL WLADIMIR NESTERENKO HENRIQUEZ, até 03/04/2014

Processo Nº 08505.067362/2013-34 - LI CHIA TAI, até 20/09/2014.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). Processo Nº 08376.003634/2012-18 - CARMEN AFRICA HERRERO MARTINEZ.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 27/05/2013, Seção 1, pág. 30, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08280.027128/2012-75 - ANDRES SERNA MARIN

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08280.027128/2012-75 - ANDRES SERNA MARIN e PAOLA ANDREA RUIZ MARTINEZ.

No Diário Oficial da União de 28/05/2013, Seção 1, pág. 26, onde se lê: DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08444.006626/2012-64 - JORGE GUILHERMO ANDINO FIRME

Leia-se: DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08444.006626/2012-64 - JORGE GUILLERMO ANDINO FIRME.

No Diário Oficial da União de 10/07/2013, Seção 1, pág. 44, onde se lê: DEFIRO o pedido de transformação de visto oficial em permanente, formulado pelo nacional israelense SANDRA SEVERINO, na forma do art. 39 da Lei 6815/80. Processo Nº 08460.017433/2012-31 - SANDRA SERINO.

Leia-se: DEFIRO o pedido de transformação de visto oficial em permanente, formulado pelo nacional italiana SANDRA SERINO, na forma do art. 39 da Lei 6815/80. Processo Nº 08460.017433/2012-31 - SANDRA SERINO.

No Diário Oficial da União de 01/10/2013, Seção 1, pág. 50, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08280.005536/2013-57 - VERA CRUZ TEJERINA VARGAS

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08280.005536/2013-57 - VERA LUCIA TEJERINA VARGAS.

No Diário Oficial da União de 12/06/2013, Seção 1, pág. 31, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08102.000537/2013-66 - EUGENIO KITENDA BAMBI, até 15/02/2013

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08102.000537/2013-66 - EUGENIO KITENDA BAMBI, até 15/02/2014

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 204, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

A Diretora, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Filme: INFERNO NO FAROESTE (DEAD IN TOMBSTONE, Romênia - 2012)

Produtor(es): Mike Elliott/Albert T. Dickerson III/Grebg Holstein

Diretor(es): Roel Reiné

Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Gênero: Western/Faroeste

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Contém: Violência Extrema e Drogas Lícitas

Processo: 08017.008470/2013-77

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A MALDIÇÃO DE CHUCKY (CURSE OF CHUCKY, Estados Unidos da América - 2012)

Produtor(es):

Diretor(es): Don Mancini

Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Gênero: Terror

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Contém: Violência Extrema

Processo: 08017.008471/2013-11

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: COMO NÃO PERDER ESSA MULHER (DON JON (AKA: DON JON'S ADDICTION, Estados Unidos da América - 2013)

Produtor(es): Volateg Pictures/Hitrecord Films

Diretor(es): Joseph Gordon-Levitt

Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Comédia/Romance

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Contém: Drogas, Sexo e Nudez

Processo: 08017.008529/2013-27

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: CAPITÃO AMÉRICA 2 - O SOLDADO INVERNAL (CAPTAIN AMERICA - THE WINTER SOLDIER, Estados Unidos da América - 2013/2014)

Produtor(es):

Diretor(es): Anthony Russo/Joe Russo

Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Drama

Tipo de Análise: Digital

Classificação: Livre

Contém: Violência

Processo: 08017.008588/2013-03

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: THOR - O MUNDO SOMBRIO (THOR - THE DARK WORLD, Estados Unidos da América - 2013)

Produtor(es): Kevin Feige/Marvel

Diretor(es): Alan Taylor

Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Ação/Aventura/Ficção

Tipo de Análise: Digital

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.008589/2013-40

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: VAZIO CORAÇÃO (Brasil - 2013)

Produtor(es): Kanal Cine Vídeo Ltda.

Diretor(es): Alberto Araújo

Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes Ltda./Califórnia Filmes Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre

Processo: 08017.008591/2013-19

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: GOTAS DE FUMAÇA (Brasil - 2013)

Produtor(es): Leonardo Machado

Diretor(es): Ane Siderman

Distribuidor(es): ACCORDE FILMES

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Violência e Drogas Lícitas

Processo: 08017.008678/2013-96

Requerente: ANE SIDERMAN

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

PORTARIA Nº 205, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

A Diretora, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Episódio: O FUTURO DO PASSADO (THE FUTURE IN THE PAST, Estados Unidos da América - 2012)

Episódio(s): 01 - 8AKY01

Título da Série: BONES - 8ª TEMPORADA

Produtor(es): Hart Hanson/David Jeffery/Barry Josephson

Diretor(es): Ian Toynton/Dwight H. Little/Jeannot Szwarc

Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Suspense

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.003525/2013-52

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: PARCEIROS DO DIVÓRCIO (THE PARTNERS IN THE DIVORCE, Estados Unidos da América - 2012)

Episódio(s): 02 - 8AKY02

Título da Série: BONES - 8ª TEMPORADA

Produtor(es): Hart Hanson/David Jeffery/Barry Josephson

Diretor(es): Ian Toynton/Dwight H. Little/Jeannot Szwarc

Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Suspense

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.003526/2013-05

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: OS GÊMEOS IDÊNTICOS (THE GUNK IN THE GARAGE, Estados Unidos da América - 2012)

Episódio(s): 03 - 7AKY15

Título da Série: BONES - 8ª TEMPORADA

Produtor(es): Hart Hanson/David Jeffery/Barry Josephson

Diretor(es): Ian Toynton/Dwight H. Little/Jeannot Szwarc

Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Suspense

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.003527/2013-41

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: UMA FERA A SOLTA (THE TIGER IN THE TALE, Estados Unidos da América - 2012)

Episódio(s): 04 - 8AKY03

Título da Série: BONES - 8ª TEMPORADA

Produtor(es): Hart Hanson/David Jeffery/Barry Josephson

Diretor(es): Ian Toynton/Dwight H. Little/Jeannot Szwarc

Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Suspense

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.003528/2013-96

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: SÓCIAS PARA SEMPRE (+ ADICIONAIS) (THE METHOD IN THE MADNESS, Estados Unidos da América - 2012)

Episódio(s): 05 - 8AKY04

Título da Série: BONES - 8ª TEMPORADA

Produtor(es): Hart Hanson/David Jeffery/Barry Josephson

Diretor(es): Ian Toynton/Dwight H. Little/Jeannot Szwarc

Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Suspense

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.003529/2013-31

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: RESGATANDO O PASSADO (+ ADICIONAIS) (THE PATRIOT IN THE PURGATORY, Estados Unidos da América - 2012)

Episódio(s): 06 - 7AKY14

Título da Série: BONES - 8ª TEMPORADA

Produtor(es): Hart Hanson/David Jeffery/Barry Josephson

Diretor(es): Ian Toynton/Dwight H. Little/Jeannot Szwarc

Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Suspense

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.003530/2013-65

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O MISTÉRIO DO CASULO (+ ADICIONAIS) (THE BOD IN THE POD, Estados Unidos da América - 2012)

Episódio(s): 07 - 8AKY05

Título da Série: BONES - 8ª TEMPORADA

Produtor(es): Hart Hanson/David Jeffery/Barry Josephson

Diretor(es): Ian Toynton/Dwight H. Little/Jeannot Szwarc

Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Suspense

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.003531/2013-18

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP



Episódio: O CASO DO COMEDIANTE (+ ADICIONAIS) (THE BUT IN THE JOKE, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 08 - 7AKY13
Título da Série: BONES - 8ª TEMPORADA
Produtor(es): Hart Hanson/David Jeffery/Barry Josephson
Diretor(es): Ian Toynton/Dwight H. Little/Jeannot Szwarc
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.003532/2013-54
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: UMA ESTRANHA PRESENÇA (THE GHOST IN THE MACHINE, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 09 - 7AKY17
Título da Série: BONES - 8ª TEMPORADA
Produtor(es): Hart Hanson/David Jeffery/Barry Josephson
Diretor(es): Ian Toynton/Dwight H. Little/Jeannot Szwarc
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.003533/2013-07
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O CONCURSO DE DANÇA (THE DIAMOND IN THE ROUGH, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 10 - 8AKY06
Título da Série: BONES - 8ª TEMPORADA
Produtor(es): Hart Hanson/David Jeffery/Barry Josephson
Diretor(es): Ian Toynton/Dwight H. Little/Jeannot Szwarc
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.003534/2013-43
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: UM SEGREDO MILENAR (THE ARCHAEOLOGIST IN THE COCOON, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 11 - 8AKY07
Título da Série: BONES - 8ª TEMPORADA
Produtor(es): Hart Hanson/David Jeffery/Barry Josephson
Diretor(es): Ian Toynton/Dwight H. Little/Jeannot Szwarc
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.003535/2013-98
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O RETORNO DE PELANT (THE CORPSE ON THE CANOPY, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 12 - 8AKY09
Título da Série: BONES - 8ª TEMPORADA
Produtor(es): Hart Hanson/David Jeffery/Barry Josephson
Diretor(es): Ian Toynton/Dwight H. Little/Jeannot Szwarc
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.003536/2013-32
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: UM TESTAMENTO MUITO LOUCO (THE TWIST IN THE PLOT, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 13 - 8AKY08
Título da Série: BONES - 8ª TEMPORADA
Produtor(es): Hart Hanson/David Jeffery/Barry Josephson
Diretor(es): Ian Toynton/Dwight H. Little/Jeannot Szwarc
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.003537/2013-87
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: A GUERRA DE PATINS (THE DOLL IN THE DERBY, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 14 - 8AKY10
Título da Série: BONES - 8ª TEMPORADA
Produtor(es): Hart Hanson/David Jeffery/Barry Josephson
Diretor(es): Ian Toynton/Dwight H. Little/Jeannot Szwarc
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.003538/2013-21
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: UMA BALA DE SANGUE (THE SHOT IN THE DARK, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 15 - 8AKY11
Título da Série: BONES - 8ª TEMPORADA
Produtor(es): Hart Hanson/David Jeffery/Barry Josephson
Diretor(es): Ian Toynton/Dwight H. Little/Jeannot Szwarc
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.003539/2013-76
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: AMIGO DE VERDADE (THE FRIEND IN NEED, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 16 - 8AKY12
Título da Série: BONES - 8ª TEMPORADA
Produtor(es): Hart Hanson/David Jeffery/Barry Josephson
Diretor(es): Ian Toynton/Dwight H. Little/Jeannot Szwarc
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.003540/2013-09
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: UM FATO NA FICÇÃO (+ ADICIONAIS) (THE FACT IN THE FICTION, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 17 - 8AKY13
Título da Série: BONES - 8ª TEMPORADA
Produtor(es): Hart Hanson/David Jeffery/Barry Josephson
Diretor(es): Ian Toynton/Dwight H. Little/Jeannot Szwarc
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.003541/2013-45
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: A MORTE DO SOBREVIVENTE (+ ADICIONAIS) (THE SURVIVOR IN THE SOAP, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 18 - 8AKY14
Título da Série: BONES - 8ª TEMPORADA
Produtor(es): Hart Hanson/David Jeffery/Barry Josephson
Diretor(es): Ian Toynton/Dwight H. Little/Jeannot Szwarc
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.003542/2013-90
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: EXPLOÇÃO NO BUNKER (+ ADICIONAIS) (THE DOOM IN THE GLOOM, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 19 - 8AKY15
Título da Série: BONES - 8ª TEMPORADA
Produtor(es): Hart Hanson/David Jeffery/Barry Josephson
Diretor(es): Ian Toynton/Dwight H. Little/Jeannot Szwarc
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.003543/2013-34
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: DIAMANTES DE SANGUE (+ ADICIONAIS) (THE BLOOD FROM THE STONES, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 20 - 8AKY16
Título da Série: BONES - 8ª TEMPORADA
Produtor(es): Hart Hanson/David Jeffery/Barry Josephson
Diretor(es): Ian Toynton/Dwight H. Little/Jeannot Szwarc
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.003544/2013-89
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: JÚRI POPULAR (+ ADICIONAIS) (THE MAIDEN IN THE MUSHROOMS, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 21 - 8AKY17

Título da Série: BONES - 8ª TEMPORADA
Produtor(es): Hart Hanson/David Jeffery/Barry Josephson
Diretor(es): Ian Toynton/Dwight H. Little/Jeannot Szwarc
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.003545/2013-23
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: A MORTE DO STRIPPER (+ ADICIONAIS) (THE PARTY IN THE PANTS, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 22 - 8AKY18
Título da Série: BONES - 8ª TEMPORADA
Produtor(es): Hart Hanson/David Jeffery/Barry Josephson
Diretor(es): Ian Toynton/Dwight H. Little/Jeannot Szwarc
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.003546/2013-78
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O VÍRUS EM MUTAÇÃO (+ ADICIONAIS) (PATHOS IN THE PATHOGENS, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 23 - 8AKY19
Título da Série: BONES - 8ª TEMPORADA
Produtor(es): Hart Hanson/David Jeffery/Barry Josephson
Diretor(es): Ian Toynton/Dwight H. Little/Jeannot Szwarc
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.003547/2013-12
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: MISTERIOSO CERCO (+ ADICIONAIS) (SECRET IN THE SIEGE, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 24 - 8AKY20
Título da Série: BONES - 8ª TEMPORADA
Produtor(es): Hart Hanson/David Jeffery/Barry Josephson
Diretor(es): Ian Toynton/Dwight H. Little/Jeannot Szwarc
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.003548/2013-67
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

PORTARIA Nº 206, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

A Diretora, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Episódio: O RELANÇAMENTO (RE-LAUNCH, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 01 - (2ATM01)
Título da Série: NEW GIRL - 2ª TEMPORADA (NEW GIRL - SEASON 2) - (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Brett Baer/Peter Chermin
Diretor(es): Jake Kasdan/Jessé Peretz
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual, Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.003638/2013-58
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: KATIE (Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 02 - (2ATM02)
Título da Série: NEW GIRL - 2ª TEMPORADA (NEW GIRL - SEASON 2) - (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Brett Baer/Peter Chermin
Diretor(es): Jake Kasdan/Jessé Peretz
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.003639/2013-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O ESTIMULANTE (FLUFFER, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 03 - (2ATM04)
Título da Série: NEW GIRL - 2ª TEMPORADA (NEW GIRL - SEASON 2) - (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Brett Baer/Peter Chermin
Diretor(es): Jake Kasdan/Jessé Peretz
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.003640/2013-27
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: VIZINHOS (NEIGHBORS, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 04 - (2ATM03)
Título da Série: NEW GIRL - 2ª TEMPORADA (NEW GIRL - SEASON 2) - (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Brett Baer/Peter Chermin
Diretor(es): Jake Kasdan/Jessé Peretz
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.003641/2013-71
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: MODELOS (MODELS, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 05 - (2ATM05)
Título da Série: NEW GIRL - 2ª TEMPORADA (NEW GIRL - SEASON 2) - (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Brett Baer/Peter Chermin
Diretor(es): Jake Kasdan/Jessé Peretz
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.003642/2013-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: HALLOWEEN (Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 06 - (2ATM06)
Título da Série: NEW GIRL - 2ª TEMPORADA (NEW GIRL - SEASON 2) - (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Brett Baer/Peter Chermin
Diretor(es): Jake Kasdan/Jessé Peretz
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.003643/2013-61
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: TPM (MENZIES, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 07 - (2ATM07)
Título da Série: NEW GIRL - 2ª TEMPORADA (NEW GIRL - SEASON 2) - (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Brett Baer/Peter Chermin
Diretor(es): Jake Kasdan/Jessé Peretz
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.003644/2013-13
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: PAIS (PARENTS, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 08 - (2ATM08)
Título da Série: NEW GIRL - 2ª TEMPORADA (NEW GIRL - SEASON 2) - (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Brett Baer/Peter Chermin
Diretor(es): Jake Kasdan/Jessé Peretz
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.003645/2013-50
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: ÓVULOS (EGGS, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 09 - (2ATM09)
Título da Série: NEW GIRL - 2ª TEMPORADA (NEW GIRL - SEASON 2) - (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Brett Baer/Peter Chermin
Diretor(es): Jake Kasdan/Jessé Peretz

Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.003646/2013-02
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: A BANHEIRA (BATHTUB, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 10 - (2ATM10)
Título da Série: NEW GIRL - 2ª TEMPORADA (NEW GIRL - SEASON 2) - (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Brett Baer/Peter Chermin
Diretor(es): Jake Kasdan/Jessé Peretz
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.003647/2013-49
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: NATAL (SANTA, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 11 - (2ATM11)
Título da Série: NEW GIRL - 2ª TEMPORADA (NEW GIRL - SEASON 2) - (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Brett Baer/Peter Chermin
Diretor(es): Jake Kasdan/Jessé Peretz
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.003648/2013-93
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: A CABANA (CABIN, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 12 - (2ATM12)
Título da Série: NEW GIRL - 2ª TEMPORADA (NEW GIRL - SEASON 2) - (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Brett Baer/Peter Chermin
Diretor(es): Jake Kasdan/Jessé Peretz
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.003649/2013-38
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: AMOR PATERNO (A FATHER'S LOVE, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 13 - (2ATM13)
Título da Série: NEW GIRL - 2ª TEMPORADA (NEW GIRL - SEASON 2) - (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Brett Baer/Peter Chermin
Diretor(es): Jake Kasdan/Jessé Peretz
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.003650/2013-62
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: PEPPERWOOD (Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 14 - (2ATM14)
Título da Série: NEW GIRL - 2ª TEMPORADA (NEW GIRL - SEASON 2) - (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Brett Baer/Peter Chermin
Diretor(es): Jake Kasdan/Jessé Peretz
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.003651/2013-15
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: ESTORVO (COOLER, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 15 - (2ATM15)
Título da Série: NEW GIRL - 2ª TEMPORADA (NEW GIRL - SEASON 2) - (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Brett Baer/Peter Chermin
Diretor(es): Jake Kasdan/Jessé Peretz
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.003652/2013-51
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: MESA 34 (TABLE 34, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 16 - (2ATM16)
Título da Série: NEW GIRL - 2ª TEMPORADA (NEW GIRL - SEASON 2) - (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Brett Baer/Peter Chermin
Diretor(es): Jake Kasdan/Jessé Peretz
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.003653/2013-04
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: A VAGA (PARKING SPOT, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 17 - (2ATM17)
Título da Série: NEW GIRL - 2ª TEMPORADA (NEW GIRL - SEASON 2) - (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Brett Baer/Peter Chermin
Diretor(es): Jake Kasdan/Jessé Peretz
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.003654/2013-41
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: BODAS DE ESTANHO (TINFINITY, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 18 - (2ATM18)
Título da Série: NEW GIRL - 2ª TEMPORADA (NEW GIRL - SEASON 2) - (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Brett Baer/Peter Chermin
Diretor(es): Jake Kasdan/Jessé Peretz
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.003655/2013-95
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: ENDURECEDOR DE CONTRETO (QUICK HARDENING CAULK, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 19 - (2ATM19)
Título da Série: NEW GIRL - 2ª TEMPORADA (NEW GIRL - SEASON 2) - (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Brett Baer/Peter Chermin
Diretor(es): Jake Kasdan/Jessé Peretz
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.003656/2013-30
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: VELÓRIO DESASTRADO (CHICAGO, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 20 - (2ATM20)
Título da Série: NEW GIRL - 2ª TEMPORADA (NEW GIRL - SEASON 2) - (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Brett Baer/Peter Chermin
Diretor(es): Jake Kasdan/Jessé Peretz
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.003657/2013-84
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O PRIMEIRO ENCONTRO (FIRST DATE, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 21 - (2ATM21)
Título da Série: NEW GIRL - 2ª TEMPORADA (NEW GIRL - SEASON 2) - (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Brett Baer/Peter Chermin
Diretor(es): Jake Kasdan/Jessé Peretz
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.003658/2013-29
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: A DESPEDIDA DE SOLTEIRA (BACHELORETTE PARTY, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 22 - (2ATM22)
Título da Série: NEW GIRL - 2ª TEMPORADA (NEW GIRL - SEASON 2) - (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Brett Baer/Peter Chermin
Diretor(es): Jake Kasdan/Jessé Peretz
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil



Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Gênero: Comédia
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
 Processo: 08017.003659/2013-73
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: VIRGENS (VIRGINS, Estados Unidos da América - 2012)
 Episódio(s): 23 - (2ATM23)
 Título da Série: NEW GIRL - 2ª TEMPORADA (NEW GIRL - SEASON 2) - (+ ADICIONAIS)
 Produtor(es): Brett Baer/Peter Chermin
 Diretor(es): Jake Kasdan/Jessé Peretz
 Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Gênero: Comédia
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Conteúdo Sexual, Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
 Processo: 08017.003660/2013-06
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O ANIVERSÁRIO DE WINSTON - PARTE 1 (WINSTON'S BIRTHDAY - PART 1, Estados Unidos da América - 2012)
 Episódio(s): 24 - (2ATM24)
 Título da Série: NEW GIRL - 2ª TEMPORADA (NEW GIRL - SEASON 2) - (+ ADICIONAIS)
 Produtor(es): Brett Baer/Peter Chermin
 Diretor(es): Jake Kasdan/Jessé Peretz
 Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Gênero: Comédia
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Conteúdo Sexual, Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
 Processo: 08017.003661/2013-42
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O GRANDE DIA DE ELAINE (ELAINE'S BIG DAY, Estados Unidos da América - 2012)
 Episódio(s): 25 - (2ATM25)
 Título da Série: NEW GIRL - 2ª TEMPORADA (NEW GIRL - SEASON 2) - (+ ADICIONAIS)
 Produtor(es): Brett Baer/Peter Chermin
 Diretor(es): Jake Kasdan/Jessé Peretz
 Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Gênero: Comédia
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Violência, Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
 Processo: 08017.003662/2013-97
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

PORTARIA Nº 203, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Novela: CHIQUITITAS 2013 (Brasil - 2013)
 Produtor(es): Vicente Mello
 Diretor(es): Reynald Boury
 Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Drama
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação: Livre
 Contém: Violência
 Processo: 08017.002954/2013-11
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: U-BOAT NAS MÃOS DO INIMIGO (IN ENEMY HANDS, Estados Unidos da América - 2002)
 Produtor(es): John E. Deaver
 Diretor(es): Tony Giglio
 Distribuidor(es): Playarte Pictures
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
 Gênero: Suspense
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência
 Processo: 08017.008137/2013-68
 Requerente: Playarte Pictures
 Filme: FÁBIO LEÃO - ENTRE O CRIME E O RINGUE (Brasil - 2013)
 Produtor(es): Melodrama Produções Ltda.
 Diretor(es): Paulo Thiago
 Distribuidor(es): MELODRAMA PRODUÇÕES LTDA.

Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Documentário
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Drogas, Violência e Conteúdo Sexual
 Processo: 08017.008413/2013-98
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: UM TIME SHOW DE BOLA (METEGOL, Argentina / Espanha - 2013)
 Produtor(es): Javier Beltrami
 Diretor(es): Juan Jose Campanella
 Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Animação
 Tipo de Análise: Digital
 Classificação: Livre
 Processo: 08017.008576/2013-71
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: OS SUSPEITOS (PRISONERS, Estados Unidos da América - 2013)
 Produtor(es): Kira Davis/Broderick Johnson/Adam Kolbrenner/Andrew A. Kosove
 Diretor(es): Denis Villeneuve
 Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Drama/Suspense
 Tipo de Análise: 35mm
 Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.008587/2013-51
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**PORTARIA Nº 124, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013**

A SECRETÁRIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 12, do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e

Considerando que o Brasil é um dos países que apresenta maiores índices de mortalidade violenta, segundo relatório produzido em 2011 pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes - UNODC, e é o país com maior número absoluto de homicídios do mundo, com uma média nacional de 26 homicídios por 100 mil;

Considerando a criação, no âmbito da SENASP, de um Pacto pela redução de Crimes Violentos, denominado Brasil Mais Seguro, que tem como objetivo precípuo induzir e promover a atuação qualificada e eficiente dos órgãos de segurança pública e do sistema de justiça criminal, focado na qualificação dos procedimentos investigativos e na maior cooperação e articulação entre as Instituições de Segurança Pública e o Sistema de Justiça Criminal (Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública);

Considerando a competência da Secretaria Nacional de Segurança Pública na implementação do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), com base nas metas e ações previstas no Plano Plurianual para o período 2012-2015 no Programa "Segurança Pública com Cidadania", buscando fortalecer o pacto federativo entre as diferentes unidades federadas, no intuito de garantir segurança pública aos cidadãos e cidadãs brasileiros;

Considerando que compete à Secretaria Nacional de Segurança Pública a indução, articulação e cooperação com as organizações estaduais e municipais de segurança pública na universalização de procedimentos que aprimorem os mecanismos de repressão qualificada e prevenção da violência e criminalidade, resolve:

Art. 1º Instituir processo de habilitação de cadastramento de propostas no Sistema de Convênios do Governo Federal, para desenvolvimento de ações de fortalecimento das delegacias especializadas em investigação do crime de homicídio.

Parágrafo Único. O processo de habilitação destina-se a todos os Estados e o Distrito Federal e será realizado por meio de cadastro das propostas no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, na modalidade convênio.

Art. 2º Constitui objeto desta iniciativa a realização de parceria do Governo Federal com os Governos dos Estados e do Distrito Federal visando à implementação de ações voltadas à prevenção e repressão qualificada do crime de homicídio, reduzindo os índices de violência e criminalidade.

Art. 3º As ações a serem implantadas deverão atender, além do disposto nesta Portaria, a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007, a Portaria Interministerial nº 507 de 24 de novembro de 2011, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, do Ministério da Fazenda e da Controladoria Geral da União, as Portarias nº 458 de 12 de abril de 2011, e a nº 2.110, de 23 de maio de 2013, ambas do Ministério da Justiça.

Art. 4º Na apresentação das propostas deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - os proponentes serão as Secretarias de Segurança Pública ou congêneres ou as Delegacias Gerais de Polícia Civil, quando forem cadastrados como unidade proponente no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal (Siconv);

II - cada ente federado deverá apresentar uma única proposta;

III - será exigida contrapartida financeira, a ser depositada na conta específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, equivalente ao mínimo de 5% (cinco por cento) do valor da concedente para as regiões Norte, Nordeste, Centro Oeste e o Distrito Federal e de 10% (dez por cento) para os demais Estados, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso de cada uma das propostas.

§ 1º Na hipótese do proponente não possuir delegação para assumir obrigações em nome próprio, deverá ser apresentado o Órgão ou Instituição interveniente

§ 2º O objeto da proposta não poderá ser igual ou similar a convênios realizados que ainda estejam vigentes, ou, ainda, que sejam beneficiados com emendas parlamentares para o presente exercício.

Art. 5º As propostas deverão ser cadastradas no SICONV, no período de 11 de outubro a 31 de outubro, no código Programa nº 3000020130104, exclusivo para este pleito, em conformidade com o objeto desta Portaria.

§ 1º A inclusão da proposta de convênio deverá ser feita por meio do sítio eletrônico <https://www.convencios.gov.br>, por proponente credenciado e cadastrado no Siconv, definidos no art. 4º, I.

§ 2º As propostas deverão ter orçamento compatível com as atividades e resultados previstos, não devendo o valor a ser repassado pela União ser inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou superior a R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), obedecendo a natureza de despesa 443041 (capital) do programa 06181207088550001, caso haja necessidade de recursos em custeio, deverá ser previsto na contrapartida.

§ 3º As informações prestadas e os documentos apresentados devem ser atualizados e mantidos até que sejam exauridas todas as obrigações referentes ao instrumento que vier a ser firmado entre as partes.

§ 4º Os documentos abaixo relacionados deverão ser digitalizados e inseridos, nas suas respectivas abas, juntamente com a proposta, conforme modelos disponibilizados pela SENASP:

I - Termo de Referência (aba Termo de referência/projeto básico) anexo I;

II - Declaração de Contrapartida (aba Dados) anexo II;

III - Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial (aba Dados) anexo III; e

IV - Pesquisas de Mercado (aba Anexos).

§ 5º Além dos documentos mencionados no inciso anterior exigir-se-á, quando necessário, a digitalização e inserção no SICONV, conforme modelos disponibilizados pela SENASP, a Declaração de Exclusividade de bem ou serviço, fornecida pelos órgãos competentes.

§ 6º O Termo de Referência para todos os bens e serviços deverá ser elaborado contendo as especificações precisas de cada item proposto por metas e etapas e o órgão contemplado, sem excesso de detalhamento que possa direcionar a uma determinada marca ou empresa, e deverá contar com ampla e refinada pesquisa mercadológica, realizada no mínimo, em três empresas com diferentes CNPJ, que deverá ser inserida na aba anexos.

§ 7º O Proponente deverá observar rigorosamente a classificação das despesas dos bens e/ou serviços a serem adquiridos, quando da sua inserção no sistema SICONV.

Art. 6º Não serão cobertas as despesas com os bens e serviços a seguir enumerados:

I - aquisição de armas de fogo de qualquer calibre e munições;

II - aquisição de veículos blindados, aeronaves, escudos balísticos, granadas de luz e som (equipamentos para controle de distúrbios ou resgate de reféns);

III - obras de qualquer tipo;

IV - compra de espaços em meios de comunicação (rádio, TV ou mídia escrita);

V - pagamento de salário ou complementação de salário de funcionários ou servidores públicos ativos, bem como, estagiários, bolsas de estudos ou auxílios;

VI - equipamentos e medicamentos hospitalares, além de material para manutenção de equipamentos, como, por exemplo, pneus e outros materiais para veículos, gasolina, óleo lubrificante etc.;

VII - material de expediente para as atividades de rotina da instituição (lâpis, canetas, borrachas, papel A4, blocos de notas, clips, tonner, cartuchos e outros da mesma natureza);

VIII - aeronaves e embarcações;

IX - aluguel de imóveis;

XI - custos administrativos de manutenção e funcionamento da instituição proponente, incluindo taxa de administração, gerência, luz, água, telefone, entre outros;

XII - pagamento de diárias;

XIII - manutenção de equipamentos;

XIV - veículos descaracterizados; e

XV - outras despesas não autorizadas pela legislação, bem como aquelas inapropriadas ou inviáveis para emprego no objeto dessa Portaria.

Art. 7º As propostas cadastradas tempestivamente serão submetidas a uma avaliação criteriosa de legalidade, conveniência, pertinência, viabilidade e adequação as regras e orientações da SENASP, sempre observada a disponibilidade orçamentária e financeira para a definitiva celebração de convênio.

Parágrafo Único. A análise e aprovação das propostas não obrigam esta Secretaria Nacional a firmar o instrumento de transferência voluntárias de recursos ao proponente.

Art. 8º A recusa da proposta será registrada no SICONV, cabendo à Secretaria Nacional de Segurança Pública comunicar seu indeferimento ao proponente.

Art. 9º Os casos omissos ou de natureza específica serão resolvidos pela Secretária Nacional de Segurança Pública.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI

ANEXO I

Modelo de Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA						
Nº DA PROPOSTA:						
1. OBJETO:						
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO:						
3. NOME DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE:						
4. RESPONSÁVEL PELA GESTÃO ADMINISTRATIVA DE CONVÊNIOS:						
Nº de telefone fixo:						
celular:						
E-mail:						
Responsável técnico pelo projeto:						
Nº de telefone fixo:						
celular:						
E-mail:						
3. CARACTERIZAÇÃO / DETALHAMENTO DO PROJETO:						
3.1. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS:						
3.1.1 OBJETIVOS GERAIS:						
3.1.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:						
3.2 JUSTIFICATIVA:						
3.2.1. Contextualização/Diagnóstico:						
3.2.1.1 Importância do Projeto:						
3.2.2. Caracterização dos interesses recíprocos entre o proponente e a União:						
3.2.3. Relação entre a proposta e os objetivos e diretrizes do Programa Federal:						
3.2.4. Público-alvo:						
3.2.5. Problemas a serem resolvidos:						
3.2.6. Resultados esperados:						
4. VALOR DA PROPOSTA:		Concedente R\$		Contrapartida R\$		
5. DATA DE VIGÊNCIA DA PROPOSTA:		início:		Término:		
6. METAS / ETAPAS						
Meta		Etapa		Natureza despesa	Valor proponente	Valor concedente
				3390.xx-consumo		
				4490.xx-permanente.		
Nr.		descrição		Nr.	descrição	Prazo
						início término
7. PLANEJAMENTO DOS BENS:						
Descrição		Quantidade		Destinação/Localização		
8. PESQUISA MERCADOLÓGICA:						
Descrição do Bem		Quantidade		Empresas Participantes		Valor médio
				Empresa 1		Empresa 2
				R\$		R\$
				R\$		R\$
				R\$		R\$
9. DISPOSIÇÕES GERAIS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.						
Responsável Técnico:				Gestor Responsável:		
Assinatura:				Assinatura:		
				Secretário xxxxxxxx		
				Data: / /		

ANEXO II

Modelo de Declaração de Contrapartida
DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Para fins de comprovação, perante o Ministério Justiça, FULANO DE TAL, Brasileiro, Estado Civil, portador da Carteira de Identidade nº XXX.XXX - SSP/XX, e CPF XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado a Rua TAL, Bairro TAL - MUNICÍPIO/UF, DECLARA, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente e, ainda, da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, e fica responsável por qualquer informação ou documentação apresentada, que não corresponda à verdade forma e material, que o Estado/Município de TAL/UF:

Fez previsão orçamentária de contrapartida para firmar convênio com o Ministério da Justiça na forma do disposto no art. 25, §1º, inciso IV, alínea "d", da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000 e no art. 39 da Lei nº XXXX (LDO XXXX) e que os recursos a serem transferidos pelo Governo Federal, à conta do convênio, serão incluídos no respectivo orçamento, cujos códigos são:

Unidade:

Função/Subfunção:

Programa:

Projeto/Atividade:

Natureza da Despesa: xxxx.xx

Valor R\$-

Unidade:

Função/Subfunção:

Programa:

Projeto/Atividade:

Natureza da Despesa: xxxx.xx

Valor R\$-

Local e Data

Assinatura e carimbo do Dirigente máximo

ANEXO III

Modelo de Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL

O XXXXXXXXXXXX, Brasileiro(a), Casado(a), portador(a) da CI nº XXX.XXX-SSP/XX, e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado(a) a Rua Tal, nº XX, DECLARA, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da PI nº 127/2008, art. 15, V, que é responsável por qualquer informação ou documentação apresentada, que não corresponda à verdade formal e material, pela Secretaria de Estado de Segurança Pública / pelo Município de XXXXXXXX-XX:

1. Dispõe de toda a estrutura e recursos necessários para execução dos convênios, em especial as seguintes:

1.1.Administrativa (listar / relacionar informações sobre a capacidade. Caso não haja informação excluir o item);

1.2.Técnica (listar / relacionar informações sobre a capacidade. Caso não haja informação excluir o item);

1.3.Operacional (listar / relacionar informações sobre a capacidade. Caso não haja informação excluir o item);

1.4.Experiência (listar / relacionar informações sobre a capacidade, como: algum convênio e/ou projeto executado pelo órgão na mesma área do convênio: executado convênio SENASP/MJ nº 235/2002, prestação de contas aprovada. Caso não haja informação excluir o item);

1.5.Pessoal qualificado (listar / relacionar informações sobre a capacidade, como a qualificação do pessoal que atuará na execução do convênio: assistente social, psicólogo, pedagogo, músico, educação física, etc. Caso não haja informação excluir o item);

1.6.Estrutura organizacional (listar / relacionar informações sobre a capacidade, como: a estrutura da Diretoria, Coordenação, Seção, etc que executará o convênio. Caso não haja informação excluir o item);

1.7.Instalações (listar / relacionar informações sobre a capacidade, como: quais são as instalações disponíveis para a execução do convênio: sala de aula, quadra de esportes, galpão para oficinas, ginásio, etc. Caso não haja informação excluir o item);

1.8.Equipamento (listar / relacionar informações sobre a capacidade, como: os equipamentos que possui e serão usados no convênio. Caso não haja informação excluir o item);

1.9.Tecnologia (listar / relacionar informações sobre a capacidade. Caso não haja informação excluir o item);

2. Dessa forma, encontra-se apta à perfeita execução das Metas especificadas no Plano de Trabalho constante do SICONV.

Local e Data

Assinatura e carimbo do Dirigente máximo ou outra autoridade,
por delegação de competência

OBS: A declaração deverá ser feita em papel timbrado, assinada, digitalizada e anexada ao SICONV na Aba Dados

Ministério da Pesca e Aquicultura

**SECRETARIA DE MONITORAMENTO
E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA**

PORTARIA Nº 75, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 937, de 2 de maio de 2011, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, e do que consta nos processos MPA NUP: 00350.004636/2013-83, 00350.004576/2013-07 e 00350.004570/2013-21, resolve:

Art. 1º. Determinar, com fundamento no art. 17 da Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, o cancelamento do registro de pescadores profissionais, efetivados no Estado de Roraima, conforme relação nominal a seguir:

Nº	NOME	CPF	UF	MOTIVO DO CANCELAMENTO
1	ANTONIO MARCOS NUNES LOURENÇO	662.092.002-06	RR	Inciso I - A Pedido do Interessado
2	CARLOS SOUZA BEZERRA	847.865.742-87	RR	Inciso I - A Pedido do Interessado
3	JEFERSON SOUZA BEZERRA	000.359.762-84	RR	Inciso I - A Pedido do Interessado
4	MARIA CONSOLATA SIMPLÍCIO EVARISTO	182.772.092-15	RR	Inciso I - A Pedido do Interessado
5	MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA	074.833.682-68	RR	Inciso I - A Pedido do Interessado
6	ROBERTO DOS SANTOS LUCENA	825.772.692-34	RR	Inciso I - A Pedido do Interessado

Art. 2º Esta Portaria, com o respectivo motivo de cancelamento, será divulgada no sítio eletrônico do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA (www.mpa.gov.br), assim como será afixada na sede da Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no Estado de Roraima.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMÉRICO RIBEIRO TUNES

**PORTARIA Nº 93, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 937, de 2 de maio de 2011, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, na Instrução Normativa MPA nº 13, de 21 de dezembro de 2012, na Instrução Normativa MPA nº 12, de 22 de julho de 2013, e do que consta do processo nº 00350.005365/2013-15, resolve:

Art. 1º Determinar, com fundamento no art. 2º da Instrução Normativa MPA nº 13, de 21 de dezembro de 2012, alterado pela Instrução Normativa MPA nº 12, de 22 de julho de 2013, a suspensão de todas as licenças de Pescadores Profissionais inscritos no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, que não realizaram o procedimento de atualização e substituição das licenças no mês de maio de 2013, em conformidade com os prazos estabelecidos.

Art. 2º A relação nominal, com o respectivo motivo da suspensão, será divulgada no sítio eletrônico do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA (www.mpa.gov.br), assim como será afixada nas sedes das Superintendências Federais de Pesca e Aquicultura.

Art. 3º É facultado ao interessado o prazo de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil da publicação no sítio do MPA, para a apresentação de recurso administrativo à respectiva Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no Estado.

Parágrafo único. O recurso administrativo apresentado intempestivamente ou julgado indeferido implicará no cancelamento definitivo da Licença.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMÉRICO RIBEIRO TUNES

Ministério da Previdência Social**CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL****PORTARIA Nº 27, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013**

Instalação da 1ª Composição Adjunta da 1ª Câmara de Julgamento no Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-CRPS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, incisos I e XVII combinado com o artigo 5º, § 3º, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 548 de 13 de setembro de 2011.

Considerando o represamento de processos no âmbito das Câmaras de Julgamento deste Conselho de Recursos da Previdência Social, conforme informações constantes nos autos do processo nº 44000.001913/2013-41;

Considerando determinação constitucional de que os processos administrativos devem ter duração razoável, de modo que a demora não constitua obstáculo adicional à realização do direito fundamental à previdência e à assistência social;

Considerando a conveniência de instalar órgãos de segunda instância mais próximos das unidades que decidem em primeira instância, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da 1ª Composição Adjunta da 1ª Câmara de Julgamento no Estado do Rio de Janeiro, com a competência para julgar em segunda e última instância os recursos interpostos contra as decisões prolatadas pelos Órgãos do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, em matéria de interesse dos beneficiários do Regime Geral da Previdência Social conforme dispuser a legislação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL DE MEDEIROS DANTAS

PORTARIA Nº 28, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Instalação da 1ª Composição Adjunta da 2ª Câmara de Julgamento no Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-CRPS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, incisos I e XVII combinado com o artigo 5º, § 3º, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 548 de 13 de setembro de 2011.

Considerando o represamento de processos no âmbito das Câmaras de Julgamento deste Conselho de Recursos da Previdência Social, conforme informações constantes nos autos do processo nº 44000.001913/2013-41;

Considerando determinação constitucional de que os processos administrativos devem ter duração razoável, de modo que a demora não constitua obstáculo adicional à realização do direito fundamental à previdência e à assistência social;

Considerando a conveniência de instalar órgãos de segunda instância mais próximos das unidades que decidem em primeira instância, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da 1ª Composição Adjunta da 2ª Câmara de Julgamento no Estado de São Paulo, com a competência para julgar em segunda instância os recursos interpostos

contra as decisões prolatadas pelos Órgãos do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, em matéria de interesse dos beneficiários do Regime Geral da Previdência Social conforme dispuser a legislação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL DE MEDEIROS DANTAS

PORTARIA Nº 29, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Instalação da 1ª Composição Adjunta da 3ª Câmara de Julgamento no Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-CRPS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, incisos I e XVII combinado com o artigo 5º, § 3º, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 548 de 13 de setembro de 2011.

Considerando o represamento de processos no âmbito das Câmaras de Julgamento deste Conselho de Recursos da Previdência Social, conforme informações constantes nos autos do processo nº 44000.001913/2013-41;

Considerando determinação constitucional de que os processos administrativos devem ter duração razoável, de modo que a demora não constitua obstáculo adicional à realização do direito fundamental à previdência e à assistência social;

Considerando a conveniência de instalar órgãos de segunda instância mais próximos das unidades que decidem em primeira instância, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da 1ª Composição Adjunta da 3ª Câmara de Julgamento no Estado de Minas Gerais, com a competência para julgar em segunda e última instância os recursos interpostos contra as decisões prolatadas pelos Órgãos do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, em matéria de interesse dos beneficiários do Regime Geral da Previdência Social conforme dispuser a legislação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL DE MEDEIROS DANTAS

PORTARIA Nº 30, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Instalação da 1ª Composição Adjunta da 4ª Câmara de Julgamento no Estado do Paraná.

PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-CRPS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, incisos I e XVII combinado com o artigo 5º, § 3º, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 548 de 13 de setembro de 2011.

Considerando o represamento de processos no âmbito das Câmaras de Julgamento deste Conselho de Recursos da Previdência Social, conforme informações constantes nos autos do processo nº 44000.001913/2013-41;

Considerando determinação constitucional de que os processos administrativos devem ter duração razoável, de modo que a demora não constitua obstáculo adicional à realização do direito fundamental à previdência e à assistência social;

Considerando a conveniência de instalar órgãos de segunda instância mais próximos das unidades que decidem em primeira instância, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da 1ª Composição Adjunta da 4ª Câmara de Julgamento no Estado do Paraná, com a competência para julgar em segunda e última instância os recursos interpostos contra as decisões prolatadas pelos Órgãos do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, em matéria de interesse dos beneficiários do Regime Geral da Previdência Social conforme dispuser a legislação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL DE MEDEIROS DANTAS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA**PORTARIAS DE 14 DE OUTUBRO DE 2013**

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003225/94-38, sob o comando nº 369898692 e juntada nº 371986391, resolve:

Nº 563 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal S.A. - Centrad, na condição de patrocinadora do Plano Odeprev de Renda Mensal, CNPB nº 1994.0040-29, e a Odeprev Odebrecht Previdência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.001606/2007-12, sob o comando nº 366612322 e juntada nº 371989486, resolve:

Nº 564 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro - AMAERJ, na condição de instituidora do Plano de Benefícios Previdenciários JURIS - PLANJUS, CNPB nº 2007.0035-38, e o Fundo de Pensão Multinstituído por Associações do Ministério Público e da Justiça - JUSPREV

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000625/2013-41, comando nº 371616038, resolve:

Nº 565 - Art. 1º Aprovar a constituição e autorizar o funcionamento da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES, como entidade fechada de previdência complementar.

Art. 2º Aprovar o Estatuto da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o início efetivo das atividades, contados a partir da data de publicação desta Portaria, sob pena de cancelamento da autorização concedida.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44011.000329/2012-69, comando nº 350244605 e juntada nº 371639759, resolve:

Nº 566 - Art. 1º Aprovar a destinação obrigatória de reserva especial do Plano de Benefícios I, CNPB nº 1979.0025-92, com reversão de valores aos participantes ativos, assistidos, autopatrocinados e em benefício proporcional diferido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.936, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013(*)**

Estabelece incentivo financeiro de custeio para Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do Estado de Minas Gerais, localizada no Município de Sabará (MG) - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.416/GM/MS, de 8 de outubro de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA), no Município de Sabará (MG);

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPAs 24h (UPA Nova) e UPAs 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando que foram apresentados pelo Gestor/Proponente os documentos exigidos pelos incisos I, II e III do art. 34 da Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, para a obtenção de recursos de custeio; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1.039/CGUE/DAHU/SAS/MS, de 9 de agosto de 2013, constante no Processo nº 25000.132238/2013-57/MS, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido incentivo financeiro de custeio, no montante de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do Estado de Minas Gerais, localizada no Município de Sabará (MG) - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, excepcionalmente, em parcela única.

Art. 2º Fica estabelecido incentivo financeiro de custeio, no montante anual de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a ser incorporado ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e Município de Sabará (MG) - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, em parcelas mensais de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Município	Código IBGE	Porte UPA 24h	CNES
Sabará (MG) - UPA 24h Padre Lázaro Pereira Crispim	315670	III	7106548

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido nos arts. 1º e 2º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Sabará (MG).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0031 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0009 - UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 173, de 6-9-2013, Seção 1, pág. 68, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 2.411, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

Habilita o Município de Surubim (PE) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico e 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Recife (PE) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2556/GM/MS, de 23 de outubro de 2006, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) de Recife (PE);

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1094 (CGUE/DAHU/SAS/MS), de setembro de 2013, que aprova a alteração do repasse financeiro ao respectivo Fundo Municipal de Saúde de Surubim (PE), resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Surubim (PE) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB) e 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado (USA), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Recife (PE).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de incentivo de custeio mensal para o Município de Surubim (PE) no valor de R\$ 51.625,00 (cinquenta e um mil seiscentos e vinte e cinco reais), conforme detalhado no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, para o Fundo Municipal de Saúde de Surubim (PE).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município Para Repasse	USA	USB	CHASSI	PLACA	Valor a ser pago	Valor do Repasse Anual
Surubim - PE	01		8AC906633CE066214	PFY 0842	R\$ 38.500,00	R\$ 462.000,00
		01	8AC906633CE065570	PFS 6842	R\$ 13.125,00	R\$ 157.500,00
Total						R\$ 619.500,00

PORTARIA Nº 2.412, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Alagoas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio da ampliação e qualificação das Portas de Entrada Hospitalares de Urgência, das enfermarias clínicas de retaguarda, das enfermarias de retaguarda de longa permanência e dos leitos de terapia intensiva e pela reorganização das linhas de cuidados prioritários de traumatologia, cardiovascular e cerebrovascular;

Considerando a Portaria nº 1.663/GM/MS, de 6 de agosto de 2012, que dispõe sobre o Programa SOS Emergências no âmbito da Rede de Atenção às Urgências e Emergências(RUE);

Considerando o Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Alagoas e Municípios; e

Considerando a ampliação de leitos no Hospital Geral do Estado Dr. Osvaldo Brandão Vilela(HGE), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros no montante anual de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), a serem incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Alagoas.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria ao Fundo Estadual de Saúde de Alagoas, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0003 - SOS Emergência.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.413, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza a emissão de empenhos para propostas cadastradas no Sistema de Cadastramento de Propostas do Fundo Nacional de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor que os recursos do Fundo Nacional de Saúde destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, de custeio e capital a serem executados pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios serão transferidos diretamente aos respectivos fundos de saúde de forma, regular e automática, dispensada a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos;

Considerando o disposto no art. 18 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007;

Considerando a Portaria Interministerial nº 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011; e

Considerando a Portaria Interministerial nº 274/MP/MF/CGU, de 1º de agosto de 2013, que altera a Portaria Interministerial nº 507/MP/MF/CGU, de 2011, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a emissão de empenho para as propostas cadastradas no Sistema de Cadastramento de Propostas do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para viabilizar os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto nesta Portaria e demais regras previstas na Portaria Interministerial nº 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011, com a redação que lhe foi conferida pela Portaria Interministerial nº 274/MP/MF/CGU, de 1º de agosto de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários para a execução do disposto nesta Portaria estão descritos nos termos do Anexo a esta Portaria.

Art. 4º Os beneficiários que constam no Anexo devem concluir a respectiva proposta de trabalho até o dia 10 de novembro de 2013, sendo que após este prazo será cancelado o empenho para os beneficiários que não tiverem concluído o cadastramento da proposta de trabalho.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

ENTIDADE E ENTES FEDERADOS A TEREM EMPENHOS EMITIDOS

UF	MUNICIPIO	EMENDA	ENTIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VALOR PORTARIA
AC	BRASILEIA	29140005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810012	372.000,00
AC	PORTO WALTER	29140005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810012	408.000,00
AL	MACEIO	29070001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACEIO	10301201585810027	2.000.000,00
AL	ARAPIRACA	25790002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPIRACA	10301201585810027	2.000.000,00
AL	UNIAO DOS PALMARES	22890005	OBRA SOCIAL SAO VICENTE DE PAULO	10302201585350027	300.000,00
AL	LAGOA DA CANOA	22890006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA DA CANOA - FMSLC	10301201585810027	150.000,00
AL	MURICI	22890006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810027	540.000,00
AL	MAR VERMELHO	22890006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810027	200.000,00
AL	NOVO LINO	22890006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810027	108.000,00
AL	IGACI	22890006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810027	200.000,00
AL	BRANQUINHA	22890006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRANQUINHA	10301201585810027	150.000,00
AL	MINADOR DO NEGRAO	22890006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MINADOR DO NEGRAO	10301201585810027	200.000,00
AL	PASSO DE CAMARAGIBE	22890006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSO DE CAMARAGIBE	10301201585810027	252.000,00
AL	OURO BRANCO	22890006	FUNDO MUNICIPAL DE OURO BRANCO	10301201585810027	200.000,00
AM	IRANDUBA	26370002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRANDUBA	10301201585810211	2.000.000,00
AM	MANAUS	26370002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANAUS	10301201585810211	1.000.000,00
AM	BOCA DO ACRE	26370002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810211	1.000.000,00
AM	PARINTINS	29100006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810219	700.000,00
AM	MANAUS	29100007	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	10302201585350013	800.000,00
AM	MANAUS	29100008	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	10302201585350013	800.000,00
AP	PORTO GRANDE	29190001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO GRANDE	10301201585810405	300.000,00



AP	PRACUUBA	29190002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PRACUUBA	10301201585810406	250.000,00
AP	SANTANA	29190003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA	10301201585810016	500.000,00
AP	MACAPA	29190003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACAPA	10301201585810016	500.000,00
AP	MACAPA	29190004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACAPA	10302201589330402	500.000,00
AP	MACAPA	29190005	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	10302201585350016	1.800.000,00
BA	SALVADOR	28790021	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	10301201585810029	250.000,00
BA	CORIBE	28790021	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810029	200.000,00
BA	MUTUIPE	28790021	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810029	100.000,00
BA	UIBAI	28790021	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810029	100.000,00
BA	SAO FELIPE	28790022	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10302201585350029	700.000,00
BA	SALVADOR	28790022	SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA	10302201585350029	100.000,00
BA	SALVADOR	28790022	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	10302201585350029	400.000,00
BA	SALVADOR	28790022	ASSOCIACAO OBRAS SOCIAIS IRMA DULCE	10302201585350029	100.000,00
BA	AMARGOSA	28790022	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMARGOSA	10302201585350029	350.000,00
BA	SALVADOR	28790022	LIGA ALVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL	10302201585350029	100.000,00
BA	ITACARE	28790022	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITACARE	10302201585350029	350.000,00
BA	SALVADOR	28790022	ASS DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALVADOR	10302201585350029	100.000,00
CE	SALITRE	23570006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALITRE	10301201585810023	260.000,00
CE	IBIAPINA	23570006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIAPINA	10301201585810023	270.000,00
CE	ARARIPE	23570006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARIPE	10301201585810023	270.000,00
CE	PINDORETAMA	28950003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201520YL0023	100.000,00
CE	FORQUILHA	28950003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORQUILHA	10301201520YL0023	100.000,00
CE	PACAJUS	28950003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACAJUS	10301201520YL0023	100.000,00
CE	IPAPORANGA	28950003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPAPORANGA	10301201520YL0023	100.000,00
CE	QUIXELO	28950003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIXELO	10301201520YL0023	100.000,00
CE	JAGUARUANA	28950003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARUANA	10301201520YL0023	100.000,00
CE	ARARENDA	28950003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARARENDA	10301201520YL0023	100.000,00
CE	ASSARE	28950003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ASSARE	10301201520YL0023	100.000,00
CE	ICAPUI	28950003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICAPUI	10301201520YL0023	100.000,00
CE	AMONTADA	28950003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMONTADA	10301201520YL0023	100.000,00
CE	MORRINHOS	28950003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORRINHOS	10301201520YL0023	100.000,00
CE	ITAPIOCA	28950003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIOCA	10301201520YL0023	100.000,00
CE	CRUZ	28950003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZ	10301201520YL0023	100.000,00
CE	MERUOCA	28950003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MERUOCA	10301201520YL0023	100.000,00
CE	IRACEMA	28950003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRACEMA	10301201520YL0023	100.000,00
CE	OCARA	28950003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE OCARA	10301201520YL0023	100.000,00
CE	GROAIRAS	28950003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GROAIRAS	10301201520YL0023	100.000,00
CE	PENTECOSTE	28950003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PENTECOSTE	10301201520YL0023	100.000,00
CE	MISSAO VELHA	28950003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MISSAO VELHA	10301201520YL0023	100.000,00
CE	SALITRE	28950003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALITRE	10301201520YL0023	100.000,00
DF	BRASILIA	28910002	ASSOCIACAO DAS PIONEIRAS SOCIAIS	10302201561480001	100.000,00
DF	BRASILIA	22110003	ASSOCIACAO DAS PIONEIRAS SOCIAIS	10302201561480001	500.000,00
DF	BRASILIA	25900003	ASSOCIACAO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTENCIA	10302201585350001	1.000.000,00
DF	BRASILIA	22890007	FUNDACAO UNIVERSITARIA DE CARDIOLOGIA	10302201585350053	400.000,00
ES	ITAPEMIRIM	20290016	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585817126	250.000,00
ES	VITORIA	20290020	ASSOCIACAO FEMININA DE EDUCACAO E COMBATE AO CANCER	10302201585350032	200.000,00
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	20290020	HOSPITAL EVANGELICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	10302201585350032	300.000,00
ES	VILA VELHA	20290020	ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE ESPIRITO-SANTENSE - AEBES	10302201585350032	200.000,00
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	20290020	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	10302201585350032	300.000,00
ES	MARECHAL FLORIANO	28990007	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARECHAL FLORIANO	10301201585810032	500.000,00
ES	SOORETAMA	28990007	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOORETAMA	10301201585810032	500.000,00
GO	RIO VERDE	28910010	HOSPITAL EVANGELICO DE RIO VERDE	10302201585350052	200.000,00
GO	GOIANIA	28910010	HOSPITAL ESPIRITA EURIPEDES BARSANULFO	10302201585350052	200.000,00
GO	GOIANIA	28910010	ASSOCIACAO DE COMBATE AO CANCER EM GOIAS	10302201585350052	200.000,00
GO	GOIANIA	28910010	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA	10302201585350052	200.000,00
GO	GOIANIA	28910010	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOIANIA	10302201585350052	200.000,00
GO	CALDAS NOVAS	28910014	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10302201585350052	100.000,00
GO	URUANA	28910014	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUANA	10302201585350052	150.000,00
GO	ITABERAI	28910014	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABERAI	10302201585350052	200.000,00
GO	FORMOSA	28910014	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10302201585350052	300.000,00
GO	RIO VERDE	28910014	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10302201585350052	300.000,00
GO	POSSE	28910014	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10302201585350052	100.000,00
GO	NIQUELANDIA	28910014	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10302201585350052	150.000,00
GO	IPORA	28910014	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10302201585350052	200.000,00
GO	FORMOSA	29690011	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810052	500.000,00
GO	PARAUNA	29690011	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAUNA	10301201585810052	250.000,00
GO	ACREUNA	29690011	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACREUNA	10301201585810052	250.000,00
GO	ITAGUARI	29690011	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810052	250.000,00
GO	TRINDADE	29690011	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRINDADE	10301201585810052	250.000,00
GO	CALDAS NOVAS	29690011	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810052	250.000,00
GO	ITABERAI	29690011	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABERAI	10301201585810052	250.000,00
MA	NOVA IORQUE	25980005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA IORQUE-MA	10301201585810021	250.000,00
MA	GOVERNADOR EDISON LOBAO	25980005	MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810021	300.000,00
MA	SANTA LUZIA DO PARUA	25980005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO PARUA	10301201585810021	350.000,00
MA	VARGEM GRANDE	25980005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810021	300.000,00
MA	PASTOS BONS	25980005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASTOS BONS	10301201585810021	300.000,00
MA	LAGO DA PEDRA	25980005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGO DA PEDRA - MA	10301201585810021	400.000,00
MA	SAO PEDRO DA AGUA BRANCA	25980005	MUNICIPIO DE SAO PEDRO DA AGUA BRANCA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810021	300.000,00
MS	PONTA PORA	20420007	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810054	600.000,00
MS	GUIA LOPES DA LAGUNA	29150003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810054	500.000,00
PB	SOUSA	28960016	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOUSA	10301201585810025	300.000,00
PB	POCINHOS	28960016	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - POCINHOS - PARAIBA	10301201585810025	200.000,00
PB	ITAPORANGA	28960016	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPORANGA	10301201585810025	300.000,00
PB	ALAGOA NOVA	28960016	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALAGOA NOVA	10301201585810025	200.000,00
PB	ITABAIANA	28960016	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810025	200.000,00
PE	VERTENTE DO LERIO	28850003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10301201585810026	200.000,00
PE	IBIRAJUBA	28850003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810026	200.000,00
PE	JATOBA	28850003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810026	200.000,00
PE	TUPANATINGA	28850003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810026	200.000,00
PE	GARANHUNS	28850003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810026	300.000,00



PE	OROCO	28850003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810026	200.000,00
PE	SERRA TALHADA	28850003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA TALHADA	10301201585810026	300.000,00
PE	SURUBIM	28850003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO SURUBIM	10301201585810026	200.000,00
PE	BARREIROS	28850003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810026	200.000,00
PE	MACHADOS	28850003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810026	200.000,00
PE	CUSTODIA	28850003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810026	200.000,00
PE	JAQUEIRA	28850003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAQUEIRA	10301201585810026	200.000,00
PE	SAO JOSE DO EGITO	28850003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO EGITO	10301201585810026	300.000,00
PE	ABREU E LIMA	28850003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810026	400.000,00
PE	CHA DE ALEGRIA	25730011	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHA DE ALEGRIA	10301201585810026	250.000,00
PE	TABIRA	25730011	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810026	250.000,00
PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	25730011	STA. CRUZ DO CAPIBARIBE, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810026	300.000,00
PE	SALGADINHO	25730011	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810026	250.000,00
PE	MORENO	25730011	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810026	250.000,00
PE	VITORIA DE SANTO ANTAO	25730011	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810026	300.000,00
PE	SERTANIA	25730012	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10302201585350026	300.000,00
PI	UNIAO	29000001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810022	512.000,00
PI	PARNAIBA	29000001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARNAIBA	10301201585810022	976.000,00
PI	SAO JOAO DO PIAUI	29010007	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE SANEAMENTO E MEIO AMBIENT	10302201585350022	500.000,00
PI	CAMPO MAIOR	29010010	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO MAIOR	10302201589330022	700.000,00
PI	PARNAIBA	29010010	FUNDO MUNICIPAL DE PARNAIBA	10302201589330022	800.000,00
PR	ROLANDIA	22810001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ROLANDIA	10301201585810041	200.000,00
PR	BARBOSA FERRAZ	22810001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARBOSA FERRAZ	10301201585810041	150.000,00
PR	ASTORGA	22810001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ASTORGA	10301201585810041	200.000,00
PR	REBOUCAS	22810001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810041	250.000,00
PR	SANTANA DO ITARARE	22810001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMDES	10301201585810041	100.000,00
PR	DOIS VIZINHOS	22810001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOIS VIZINHOS	10301201585810041	200.000,00
PR	NOVO ITACOLOMI	22810001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO ITACOLOMI	10301201585810041	100.000,00
PR	SAO PEDRO DO IGUACU	22810001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PEDRO DO IGUACU	10301201585810041	100.000,00
PR	CORONEL VIVIDA	22810001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL VIVIDA	10301201585810041	250.000,00
PR	CAMPINA GRANDE DO SUL	22810002	SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON	10302201585354066	1.000.000,00
PR	PINHAIS	29400025	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHAIS	10301201585810041	150.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	23750001	ASSOCIACAO BRASILEIRA BENEFICENTE DE REABILITACAO - ABBR	10302201585353341	500.000,00
RJ	RIO DAS FLORES	23750009	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DAS FLORES	10301201585817064	300.000,00
RJ	ITAOCARA	27840008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10302201585357050	1.500.000,00
RJ	ARMACAO DOS BUZIOS	28810002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARMACAO DOS BUZIOS	10301201585813278	600.000,00
RJ	SAO PEDRO DA ALDEIA	28810024	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10302201585353351	1.000.000,00
RN	PORTO DO MANGUE	29030005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO DO MANGUE - RN	10301201585810024	250.000,00
RN	JARDIM DO SERIDO	29030005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM DO SERIDO	10301201585810024	250.000,00
RN	PARELHAS	29030005	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PARELHAS - RN	10301201585810024	150.000,00
RN	AGUA NOVA	29030005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA NOVA	10301201585810024	250.000,00
RN	TAIPU	29030005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAIPU	10301201585810024	300.000,00
RN	NATAL	21230005	INSTITUTO DE PROTECAO E ASSISTENCIA A INFANCIA DO RN	10302201585357372	100.000,00
RN	NATAL	21230006	LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CANCER	10302201585357376	150.000,00
RN	OURO BRANCO	29020008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO BRANCO - RN	10301201585810024	250.000,00
RN	JUCURUTU	29020008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUCURUTU	10301201585810024	300.000,00
RN	SERRINHA DOS PINTOS	29020008	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SERRINHA DOS PINTOS	10301201585810024	250.000,00
RN	CORONEL JOAO PESSOA	29020008	FUNDO MUNICIPAL DE CEL JOAO PESSOA	10301201585810024	125.000,00
RN	LAGOA DE VELHOS	29020008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE LAGOA DE VELHOS	10301201585810024	200.000,00
RN	SAO BENTO DO TRAIRI	29020008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810024	250.000,00
RO	JI-PARANA	29170002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JI PARANA	10302201585350011	330.000,00
RO	CACOAL	29170002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACOAL	10302201585350011	200.000,00
RO	JARU	29170002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARU	10302201585350011	200.000,00
RO	ARIQUEMES	29170002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10302201585350011	200.000,00
RO	VILHENA	29170002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VILHENA	10302201585350011	240.000,00
RO	PORTO VELHO	20480003	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	10302201585350011	500.000,00
RO	ROLIM DE MOURA	20480004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10302201585350119	2.000.000,00
RR	RORAINOPOLIS	23190002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RORAINOPOLIS	10301201585810014	216.666,00
RR	MUCAJAI	23190002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810014	216.666,00
RR	CANTA	23190002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANTA	10301201585810014	216.666,00
RR	BONFIM	23190002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BONFIM	10301201585810014	216.666,00
RR	SAO LUIZ	23190002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LUIZ	10301201585810014	216.666,00
RR	CARACARAI	23190002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / MUNICIPIO DE CARACARAI	10301201585810014	216.670,00
RR	BOA VISTA	22820001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA	10301201585810238	2.000.000,00
SC	URUPEMA	29050004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUPEMA	10301201585810042	200.000,00
SC	ABDON BATISTA	29050004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABDON BATISTA	10301201585810042	150.000,00
SC	RIO NEGRINHO	29050004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO NEGRINHO	10301201585810042	250.000,00
SC	CORUPA	29050004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORUPA	10301201585810042	250.000,00
SC	BOTUVERA	29050004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOTUVERA	10301201585810042	200.000,00
SC	DESCANSO	29050004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810042	250.000,00
SC	BRACO DO NORTE	29050004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810042	250.000,00
SC	SAO JOAQUIM	29050004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAQUIM-SC	10301201585810042	250.000,00
SC	ITAPIRANGA	29050004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRANGA	10301201585810042	250.000,00
SC	PLANALTO ALEGRE	29050004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10301201585810042	150.000,00
SC	BALNEARIO BARRA DO SUL	29050004	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE BALNEARIO BARRA DO SUL	10301201585810042	250.000,00
SC	ITAPEMA	29050004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPEMA	10301201585810042	150.000,00
SC	SAO LUDGERO	29050004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810042	150.000,00
SC	CACADOR	29050004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACADOR	10301201585810042	250.000,00
SP	JACAREI	28860001	ASSOCIACAO CASA FONTE DA VIDA	10122201545257044	300.000,00
SP	JAU	28860002	FUNDACAO DOUTOR AMARAL CARVALHO	10302201585357082	250.000,00
SP	AVANHANDAVA	28860004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AVANHANDAVA	10301201585810035	150.000,00



SP	GUZOLANDIA	28860004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810035	150.000,00
SP	JABOTICABAL	28860004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JABOTICABAL	10301201585810035	300.000,00
SP	CARAGUATATUBA	28860004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARAGUATATUBA	10301201585810035	400.000,00
SP	SUD MENNUCCI	28860004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810035	150.000,00
SP	SUMARE	28860004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10301201585810035	300.000,00
SP	IPERO	28860004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810035	200.000,00
SP	PALESTINA	28860004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALESTINA	10301201585810035	150.000,00
SP	OURINHOS	28860004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURINHOS	10301201585810035	200.000,00
SP	SUZANO	28860004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUZANO	10301201585810035	400.000,00
SP	BOTUCATU	28860004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOTUCATU	10301201585810035	400.000,00
SP	COTIA	28860004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810035	300.000,00
SP	ITANHAEM	28860004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITANHAEM	10301201585810035	200.000,00
SP	SOROCABA	28860004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOROCABA	10301201585810035	400.000,00
SP	MONTE AZUL PAULISTA	28860004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810035	150.000,00
SP	SAO CARLOS	28860004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810035	300.000,00
SP	LENCOIS PAULISTA	28860004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810035	200.000,00
SP	LORENA	28860004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LORENA	10301201585810035	200.000,00
SP	INDIAPORA	28860004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810035	150.000,00
SP	IBIRA	28860004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIRA	10301201585810035	150.000,00
SP	NOVO HORIZONTE	28860004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO HORIZONTE	10301201585810035	200.000,00
SP	BARRETOS	28860004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810035	300.000,00
SP	NOVA GRANADA	28860004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA GRANADA	10301201585810035	150.000,00
SP	REGISTRO	28860004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PM DE REGISTRO	10301201585810035	300.000,00
SP	ASSIS	28860004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10301201585810035	300.000,00
SP	GUAPIACU	28860004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAPIACU	10301201585810035	150.000,00
SP	GALIA	28860004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GALIA	10301201585810035	150.000,00
SP	LINS	28860004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - LINS	10301201585810035	300.000,00
SP	SAO PAULO	29700003	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO	10302201585357154	700.000,00
SP	SAO PAULO	22110005	SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA	10302201585357382	500.000,00
SP	SAO PAULO	22110007	FUNDACAO ANTONIO PRUDENTE	10302201585357136	500.000,00
SP	SAO PAULO	22110010	FUNDACAO OSWALDO RAMOS	10302201585357380	500.000,00

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA**

RETIFICAÇÕES

No art. 1º da Resolução Operacional - RO nº 1.250, de 6 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2012, Seção 1, pág. 34, onde se lê: Art. 1º Fica decretado o regime especial de Liquidação Extrajudicial na operadora MICROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, Registro ANS nº 30.336-4, inscrita no CNPJ sob o nº 59.018.945/0001-83 e com fulcro no Inciso II, do Artigo 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora, o dia 20 de novembro de 2005. leia-se: Art. 1º Fica decretado o regime especial de Liquidação Extrajudicial na operadora MICROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, Registro ANS nº 30.336-4, inscrita no CNPJ sob o nº 59.018.945/0001-83, e, com fulcro no inciso II do art. 99 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora o dia 22 de novembro de 2005.

Na Resolução Operacional - RO nº 1.543, de 10 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 14 de outubro de 2013, Seção 1, pág. 41, no primeiro parágrafo onde se lê: Fica encerrado o regime de Direção Fiscal na operadora, leia-se: Fica encerrado o regime de Direção Fiscal e o posterior cancelamento do registro da operadora.

**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NO PARANÁ**

DECISÃO DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

A Chefe - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 136, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25782.009435/2010-71	UNIMED VALE DO PIQUIRI-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO VALE DO PIQUIRI	308811.	80.525.652/0001-89	Exigir ou aplicar percentual de variação de custos acima do divulgado pela ANS, em contrato cujas cláusulas não indicam expressamente o índice de preços a ser utilizado. (Art.25, caput, da Lei 9.656 c/c Art.4º, XVII da Lei 9.961 c/c Art.12º da §§ 1º e 2º da Resolução Normativa 171/2008 e Súmula 05/2003)	18576 (DEZOITO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E SEIS REAIS)
	25782.008003/2010-42	BIO DOCTOR'S CENTRO ODONTOLÓGICO LTDA.	Não possui.	09.162.753/0001-78	Estão sujeitas à penalidade pecuniária diária, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), as pessoas jurídicas de direito privado que atuarem no mercado de planos privados de assistência à saúde sem a autorização de funcionamento da ANS, na forma da Resolução (Art.8º da Lei 9.656 c/c Art.2º da RN 0085, alterada pela RN 100)	900000 (NOVECIENTOS MIL REAIS)
	25782.005086/2010-18	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.25 da Lei 9.656 c/c Art.4º, XVII da Lei 9.961 c/c Art.12º da RN 171)	101510,53 (CENTO E UM MIL, QUINHENTOS E DEZ REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS)

TATIANA NOZAKI GRAVE

DECISÃO DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

A Chefe - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 136, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25782.006681/2010-71	UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	370681.	80.871.551/0001-60	Deix. de gar. a cobertura obrigatória de exames prevista no art. 12, inciso I, "b", da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde. (Art.12, I, "b", da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	25782.010286/2010-92	UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	370681.	80.871.551/0001-60	Deix. de gar. a cobertura obrigatória de exames previstas no art. 12, "I", "b" da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde. (Art.12, I, "b", da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	25782.008132/2011-11	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deix. de gar. as coberts. obrigatórias implante de dispositivo intrauterino (DIU) hormonal para contracepção prevista no art. Art. 12, II, "e" da Lei nº. 9.656/98(Art. 12, II, "e" da Lei nº. 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)
	25782.012088/2011-44	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir a cobertura obrigatória de toxina botulínica previstas no art. 12, I, "b" da Lei 9656 de 1998 (Art.12, I, "b" da Lei 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)

TATIANA NOZAKI GRAVE

NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO DE 7 DE OUTUBRO DE 2013

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos..

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25785.002460/2013-46	SERVICO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF	312304.	33.909.540/0001-41	Deix. de gar. as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	35200 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
	25785.000668/2011-69	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.25 da Lei 9.656 c/c Art.4º, XVII da Lei 9.961 c/c Art.2º da RN 099)	90720 (NOVENTA MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS)
	25772.007903/2012-53	UNIMED SERGIPE - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	337668.	13.360.276/0001-22	Deix. de gar. as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	25772.006919/2012-49	UNIMED SERGIPE - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	337668.	13.360.276/0001-22	Deix. de gar. as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	25785.014276/2011-87	UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA.	325571.	87.827.689/0001-00	Deixar de cumprir as normas relativas à adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde. (Art.1º § 1º, I, d; da Lei 9.656 c/c Art.4º, I, b. CONSU 08)	33000 (TRINTA TRES MIL REAIS)

ANDRÉ LUIS PEREIRA DUARTE

DECISÃO DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos..

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25785.006152/2009-11	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO ALEGRETE LTDA	355135.	89.231.708/0001-67	Atrasar, por prazo superior a 30 dias ou encaminhar de forma incorreta as informações periódicas ou eventuais, devidas ou solicitadas, excetuadas as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares ou dependentes. (Art.20, caput da Lei 9.656)	10000 (DEZ MIL REAIS)
	25785.007655/2012-00	MEDISERVICE ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAUDE S/A	333689.	57.746.455/0001-78	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)
	25785.003302/2011-41	ALIANCA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS DE SAUDE S.A.	416771.	08.407.581/0001-92	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	Improcedência. Anulação do AI nº 43207. Arquivamento.
	25785.003231/2012-68	SERVICO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF	312304.	33.909.540/0001-41	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	57600 (CINQUENTA E SETE MIL, SEISCENTOS REAIS)
	25785.000292/2013-54	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.25 da Lei 9.656 c/c Art.4º, XVII da Lei 9.961 c/c Art.3º da RN 099)	100270 (CEM MIL, DUZENTOS E SETENTA REAIS)
	25785.006535/2012-87	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	Improcedência. Anulação do AI nº 43.217. Arquivamento.
	25785.006829/2012-17	SERVICO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF	312304.	33.909.540/0001-41	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	96000 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS)
	25785.004192/2013-05	SERVICO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF	312304.	33.909.540/0001-41	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	26400 (VINTE E SEIS MIL, QUATROCENTOS REAIS)
	25785.010651/2011-10	UNIMED PELOTAS/RS - COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA.	311375.	89.870.547/0001-51	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.1º, §1º, d; c/c Art.12 da Lei 9.656 c/c Art.2º, VI da CONSU 8)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	25785.002067/2010-18	UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOP. DE TRAB.MEDICO LTDA	352501.	87.096.616/0001-96	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.25 da Lei 9.656 c/c Art.4º, XVII da Lei 9.961)	720000 (SETECENTOS E VINTE MIL REAIS)
	25785.013919/2011-75	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Operar produto de assistência à saúde não previsto na Lei nº 9.656, de 1998, e sua regulamentação. (Art.9º, II da Lei nº 9.656, c/c Art.1º da RN 040 alterada pela RN 62)	Penalidade já aplicada. Anulação do Auto de Infração nº 36933. Arquivamento.

ANDRÉ LUIS PEREIRA DUARTE

DECISÃO DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos..

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25785.012627/2011-15	UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA.	325571.	87.827.689/0001-00	Deixar de cumprir as normas relativas à adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde. (Art.1º, §1º, d; da Lei 9.656 c/c Art.2º, VIII da CONSU 08)	33000 (TRINTA TRES MIL REAIS)

ANDRÉ LUIS PEREIRA DUARTE



DECISÃO DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos..

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25785.004374/2012-97	UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOP.DE TRAB.MEDICO LT-DA	352501.	87.096.616/0001-96	Proceder a alterações contratuais de planos de assistência à saúde em desacordo com a legislação vigente. (Art.35, §1º da Lei 9.656 c/c Art.3º, §2º da CONSU 04)	40000 (QUARENTA MIL REAIS)
	25785.004376/2012-86	UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOP.DE TRAB.MEDICO LT-DA	352501.	87.096.616/0001-96	Proceder a alterações contratuais de planos de assistência à saúde em desacordo com a legislação vigente. (Art.35, §1º da Lei 9.656 c/c Art.3º, §2º da CONSU 04)	40000 (QUARENTA MIL REAIS)

ANDRÉ LUIS PEREIRA DUARTE

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO,
MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE
E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS,
PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL
 Em 2 de outubro de 2013

A Gerente-Geral substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXX, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: A. RAIMUNDO DE OLIVEIRA.
 PROCESSO: 25351.632102/2010-16 - AIS: 834110/10-9 - GGPAF/ANVISA.
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS).

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

Em 10 de outubro de 2013

A Gerente-Geral substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXX, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referente(s) ao(s) processo(s) abaixo relacionado(s), ao qual reconhece a prescrição da ação punitiva ou intercorrente, e determina o arquivamento consoante a Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999:

AUTUADO: NATURE S PLUS FARMACEUTICA LTDA.
 PROCESSO: 25351.016465/2008-99 - AIS: 021007/08-2 - GGPAF/ANVISA.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS,
FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL
 Em 2 de outubro de 2013

A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, resolve arquivar o(s) processo(s) administrativo(s) sanitário(s) abaixo relacionado(s):
 AUTUADO: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
 PROCESSO: 25742.520521/2009-54 - AIS: 675492/09-9 - GGPAF/ANVISA.

A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, resolve arquivar o(s) processo(s) administrativo(s) sanitário(s) abaixo relacionado(s):
 AUTUADO: ADAPT PRODUTOS OFTALMOLÓGICOS LTDA.
 PROCESSO: 25759.730552/2008-09 - AIS: 937892/08-8 - GGPAF/ANVISA.
 AUTUADO: ASSESSORIA AEREA VIP S/C LTDA.
 PROCESSO: 25759.135772/2006-23 - AIS: 182245/06-4 - GGPAF/ANVISA.

A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:

AUTUADO: AEROVIAS DE MEXICO S/A DE C V AEROMEXICO.

PROCESSO: 25759.715493/2010-21 - AIS: 114100/10-7 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

AUTUADO: AEROVIP SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA.
 PROCESSO: 25759.530832/2010-47 - AIS: 698260/10-3 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

AUTUADO: ANIDRO DO BRASIL EXTRAÇÕES S.A.
 PROCESSO: 25759.818568/2010-06 - AIS: 986981/10-6 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

AUTUADO: ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 PROCESSO: 25759.673858/2010-90 - AIS: 890992/10-0 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

AUTUADO: BAXTER HOSPITALAR LTDA.
 PROCESSO: 25759.818685/2010-61 - AIS: 987155/10-1 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

AUTUADO: BAXTER HOSPITALAR LTDA
 PROCESSO: 25759.722949/2010-37 - AIS: 261553/10-3 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

AUTUADO: BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA.
 PROCESSO: 25759.535298/2010-61 - AIS: 704187/10-0 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

AUTUADO: BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA.
 PROCESSO: 25759.535575/2010-74 - AIS: 704562/10-0 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

AUTUADO: EDWARDS LIFESCIENCES COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-CIRURGICOS LTDA.
 PROCESSO: 25759.824488/2010-10 - AIS: 713947/10-1 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

AUTUADO: EDWARDS LIFESCIENCES COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-CIRURGICOS LTDA.
 PROCESSO: 25759.824431/2010-37 - AIS: 703798/10-8 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA
 PROCESSO: 25749.365157/2012-23 - AIS: 0522196/12-0 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).

AUTUADO: LABORATORIOS PFIZER LTDA.
 PROCESSO: 25759.607960/2010-62 - AIS: 802306/10-9 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

AUTUADO: MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA.
 PROCESSO: 25759.778160/2010-12 - AIS: 960026/10-4 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

AUTUADO: NATURA INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DE PRODUTOS LTDA
 PROCESSO: 25759.471795/2010-11 - AIS: 619349/10-8 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

AUTUADO: PROBIÓTICA LABORATÓRIOS LTDA.
 PROCESSO: 25759.430454/2010-18 - AIS: 563212/10-9 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.

AUTUADO: REM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
 PROCESSO: 25759.650877/2010-48 - AIS: 858942/10-9 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

AUTUADO: ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA.
 PROCESSO: 25759.818458/2010-73 - AIS: 986746/10-5 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

AUTUADO: SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LT-DA.
 PROCESSO: 25759.660317/2010-84 - AIS: 872067/10-3 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).

AUTUADO: SOMMA 4 DESENVOLVIMENTO PESSOAL E ORGANIZACIONAL LTDA.
 PROCESSO: 25759.539672/2010-07 - AIS: 709917/10-7 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

AUTUADO: TAM LINHAS AÉREAS S/A.
 PROCESSO: 25759.675644/2010-47 - AIS: 893371/10-5 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS).

AUTUADO: TAM LINHAS AÉREAS S/A.
 PROCESSO: 25759.422476/2010-14 - AIS: 551649/10-8 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

AUTUADO: ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A.
 PROCESSO: 25759.684351/2010-41 - AIS: 905086/10-8 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:

AUTUADO: FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA.
 PROCESSO: 25759.672143/2008-41 - AIS: 865361/08-5 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

AUTUADO: GALENA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
 PROCESSO: 25759.822166/2010-06 - AIS: 274452/10-0 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

AUTUADO: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.
 PROCESSO: 25759.720470/2009-41 - AIS: 475159/09-1 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

PROCESSO: 25759.720523/2009-44 - AIS: 476257/09-6 - GGPAF/ANVISA.

PROCESSO: 25759.720284/2009-51 - AIS: 471981/09-6 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).

AUTUADO: SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LT-DA.
 PROCESSO: 25759.822283/2010-61 - AIS: 296169/10-5 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

AUTUADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO.
 PROCESSO: 25759.066221/2010-34 - AIS: 088766/10-8 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

PAULO BIANCARDI COURY

Em 10 de outubro de 2013

A Gerente-Geral substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar insubsistente o Despacho da Gerência-Geral, de 07 de janeiro de 2013, publicado no DOU nº 12, de 17 de janeiro de 2013, seção 01, pág. 36, referente(s) ao(s) processo(s) administrativo(s) sanitário(s) abaixo relacionados:

AUTUADO: THOM & CIA LTDA.
PROCESSO: 25757.289923/2008-44 - AIS: 368480/08-6 - GGPAF/ANVISA.

Em 11 de outubro de 2013

A Gerente-Geral substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, resolve arquivar o(s) processo(s) administrativo(s) sanitário(s) abaixo relacionado(s):

AUTUADO: THOM & CIA LTDA.
PROCESSO: 25757.289923/2008-44 - AIS: 368480/08-6 - GGPAF/ANVISA.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

RETIFICAÇÃO

No Despacho da Gerente-Geral Substituta, de 23 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 192, de 03 de outubro de 2013, Seção 1, pág. 75.

Onde se lê:

"(...) vem tornar insubsistente o Despacho da Gerência-Geral, de 25 de abril de 2013, publicado no DOU nº 118, de 21 de junho de 2013, pág. 53 (...)"

Leia-se:

"(...) vem tornar insubsistente o Despacho da Gerência-Geral, de 10 de junho de 2013, publicado no DOU nº 118, de 21 de junho de 2013, pág. 53 (...)"

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.135, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

Habilita Centro de Atenção Psicossocial para realizar procedimentos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a necessidade de reforçar a rede de atenção à Saúde Mental nas grandes cidades (incluindo regiões metropolitanas);

Considerando as orientações contidas na Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que define e caracteriza as modalidades dos Centros de Atenção Psicossocial na rede de sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas 24h (CAPS AD III);

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social;

Considerando a Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, e a Portaria nº 1.966/GM/MS, de 10 de setembro de 2013, que dispõem sobre o financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS); e

Considerando a documentação apresentada pelos Estados, solicitando a habilitação dos Centros de Atenção Psicossocial e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Centro de Atenção Psicossocial a seguir relacionado, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS):

UF	Tipo	Especificação do Plano interno	CNES	CGC/ CNPJ	Município	IBGE	Gestão do Município
PB	CAPS AD III	RSM-Crack	7323247	10.602.526/0001-03	Pombal	251210	Municipal

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.138, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

Habilita número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) Tipo II e exclui número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo (UTI), do Hospital Geral de Carapicuíba (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal;

Considerando os Planos de Ação Regional do respectivo Estado; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGHOSP/DAHU/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica habilitado, no âmbito da Rede Cegonha, o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

SÃO PAULO

CNPJ	Hospital	Nº leitos
46.374.500/0139-20 CNES: 2792168	Hospital Geral de Carapicuíba - SES/SP - Carapicuíba/SP	
26.10 Neonatal		13

Art. 2º Fica excluído o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) Tipo II, do hospital a seguir relacionado:
SÃO PAULO

CNPJ	Hospital	Nº leitos
46.374.500/0139-20 CNES: 2792168	Hospital Geral de Carapicuíba - SES/SP - Carapicuíba/SP	
26.02 Neonatal		10

Art. 3º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.143, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

Aplica o efeito suspensivo ao recurso interposto pelo Hospital Antônio Castro, com sede em Cordeiro (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, sua alteração, regulamentada pelo Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando os arts. 2º, 51 e § 2º do art. 52, da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para recebimento e condução dos Processos e Recursos de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social, na área de Saúde, e

Considerando a Nota Técnica nº 766/2013/CGCER/DCEBAS/SAS/MS, que versa sobre o recurso Administrativo SIPAR/MS nº 25000.155522/2013-00, resolve:

Art. 1º Fica aplicado o efeito suspensivo ao processo interposto pelo Hospital Antônio Castro, com sede em Cordeiro (RJ), inscrita no CNPJ nº 29.237.088/0001-41, contra a decisão do indeferimento da Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, Processo nº 25000.025216/2010-99/MS (CNAS/MDS nº 71010.003414/2009-66), publicada por meio da Portaria nº 867/SAS/MS, de 5 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 150, de 6 de agosto de 2013, fundamentado no parágrafo único, do art. 46, do Decreto nº 7.237/2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.146, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado do Paraná.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná, por meio do Ofício nº 026/2013-CIB/PR, de 29 de agosto de 2013, e a Deliberação CIB/PR nº 305, de 29 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Paraná, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 2.036.843.364,13, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	782.867.281,87	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.199.308.708,88	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	69.076.405,42	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R\$ 8.329.200,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R\$ 56.812.821,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0041 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de outubro de 2013.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - OUTUBRO/2013

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites referentes aos recursos programados na SES	327.918.445,02
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	454.948.836,85
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	782.867.281,87



ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - OUTUBRO/2013

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras Ufs	Total
		Próprio	Referenciado							
410010	ABATIA	194.384,04	3.720,99	0,00	0,00	0,00	198.105,03	0,00	0,00	0,00
410020	ADRIANOPOLIS	38.213,02	0,00	0,00	0,00	0,00	38.213,02	0,00	0,00	0,00
410030	AGUDOS DO SUL	22.940,77	0,00	157.500,00	0,00	0,00	22.940,77	0,00	0,00	157.500,00
410040	ALMIRANTE TAMANDARE	2.155.011,30	658.813,71	0,00	0,00	0,00	2.416.790,01	0,00	0,00	397.035,00
410045	ALTAMIRA DO PARANA	217.451,64	12.883,68	0,00	26.212,44	0,00	0,00	0,00	0,00	256.547,76
410050	ALTONIA	965.219,56	37.200,00	0,00	121.968,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.124.388,52
410060	ALTO PARANA	320.238,96	28.404,00	0,00	0,00	0,00	348.642,96	0,00	0,00	0,00
410070	ALTO PIQUIRI	70.626,12	0,00	0,00	217.925,28	0,00	0,00	0,00	0,00	288.551,40
410080	ALYORADA DO SUL	107.063,10	0,00	40.980,48	0,00	0,00	148.043,58	0,00	0,00	0,00
410090	AMAPORA	85.596,67	24.402,51	22.963,80	0,00	0,00	132.962,98	0,00	0,00	0,00
410100	AMPERE	553.280,07	34.758,19	0,00	147.402,36	0,00	395.258,02	0,00	0,00	340.182,60
410105	ANAHY	3.397,01	0,00	0,00	0,00	0,00	3.397,01	0,00	0,00	0,00
410110	ANDIRA	1.015.428,94	45.456,44	0,00	0,00	0,00	631.225,38	0,00	0,00	429.660,00
410115	ANGULO	468,90	0,00	0,00	0,00	0,00	468,90	0,00	0,00	0,00
410120	ANTONINA	412.555,21	59.539,47	258.000,00	0,00	0,00	472.094,68	0,00	0,00	258.000,00
410130	ANTONIO OLINTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410140	APUCARANA	13.466.192,93	8.105.505,24	5.007.876,00	1.512.467,30	0,00	0,00	0,00	0,00	28.092.041,47
410150	ARAPONGAS	13.380.803,70	7.680.098,48	5.698.402,19	0,00	0,00	25.673.004,37	0,00	0,00	1.086.300,00
410160	ARAPOTI	979.365,79	36.468,98	99.000,00	0,00	0,00	676.174,77	0,00	0,00	438.660,00
410165	ARAPUA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410170	ARARUNA	309.890,00	19.347,83	0,00	0,00	0,00	329.237,84	0,00	0,00	0,00
410180	ARAUCARIA	15.027.855,08	2.004.068,40	935.400,00	549.667,59	0,00	0,00	0,00	0,00	18.516.991,07
410185	ARIRANHA DO IVAI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410190	ASSAI	511.277,00	277.831,83	263.025,00	0,00	0,00	789.108,83	0,00	0,00	263.025,00
410200	ASSIS CHATEAUBRIAND	931.851,66	149.931,29	0,00	0,00	0,00	1.081.782,95	0,00	0,00	0,00
410210	ASTORGA	809.988,63	161.100,99	250.885,44	0,00	0,00	1.221.975,06	0,00	0,00	0,00
410220	ATALAIA	47.354,43	0,00	46.290,24	0,00	0,00	93.644,67	0,00	0,00	0,00
410230	BALSA NOVA	138.543,25	13.983,03	25.214,04	0,00	0,00	177.740,33	0,00	0,00	0,00
410240	BANDEIRANTES	1.543.157,51	141.802,79	438.466,32	0,00	0,00	1.783.766,62	0,00	0,00	339.660,00
410250	BARBOSA FERRAZ	585.797,27	44.411,89	0,00	0,00	0,00	630.209,16	0,00	0,00	0,00
410260	BARRACAO	563.443,20	125.101,32	0,00	234.521,16	0,00	0,00	0,00	0,00	838.879,20
410270	BARRA DO JACARE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410275	BELA VISTA DO CAROBA	66.413,52	0,00	0,00	84.199,80	0,00	0,00	0,00	0,00	150.613,32
410280	BELA VISTA DO PARAISO	716.597,68	49.081,13	0,00	0,00	0,00	426.018,81	0,00	0,00	339.660,00
410290	BITURUNA	485.857,75	13.926,36	0,00	0,00	0,00	499.784,11	0,00	0,00	0,00
410300	BOA ESPERANCA	72.729,21	10.262,33	0,00	0,00	0,00	82.991,54	0,00	0,00	0,00
410302	BOA ESPERANCA DO IGUAQU	23.048,40	0,00	0,00	40.199,16	0,00	0,00	0,00	0,00	63.247,56
410304	BOA VENTURA DE SAO ROQUE	25.771,59	0,00	0,00	0,00	0,00	25.771,59	0,00	0,00	0,00
410305	BOA VISTA DA APARECIDA	40.339,09	0,00	0,00	0,00	0,00	40.339,09	0,00	0,00	0,00
410310	BOCAIUVA DO SUL	97.027,74	7.669,19	157.500,00	0,00	0,00	104.696,93	0,00	0,00	157.500,00
410315	BOM JESUS DO SUL	97.630,80	0,00	0,00	8.560,68	0,00	0,00	0,00	0,00	106.191,48
410320	BOM SUCESSO	93.598,90	0,00	37.714,44	0,00	0,00	131.313,34	0,00	0,00	0,00
410322	BOM SUCESSO DO SUL	9.092,30	0,00	0,00	0,00	0,00	9.092,30	0,00	0,00	0,00
410330	BORRAZOPOLIS	187.006,72	18.786,58	0,00	0,00	0,00	205.793,30	0,00	0,00	0,00
410335	BRAGANEY	2.435,93	0,00	0,00	0,00	0,00	2.435,93	0,00	0,00	0,00
410337	BRASILANDIA DO SUL	12.428,64	0,00	0,00	5.839,56	0,00	0,00	0,00	0,00	18.268,20
410340	CAFEARA	10.249,39	0,00	0,00	0,00	0,00	10.249,39	0,00	0,00	0,00
410345	CAFELANDIA	287.953,39	131.732,21	0,00	0,00	0,00	419.685,60	0,00	0,00	0,00
410347	CAFEZAL DO SUL	20.273,76	0,00	0,00	8.716,80	0,00	0,00	0,00	0,00	28.990,56
410350	CALIFORNIA	18.643,61	0,00	0,00	0,00	0,00	18.643,61	0,00	0,00	0,00
410360	CAMBARA	868.239,73	8.721,33	0,00	0,00	0,00	876.961,07	0,00	0,00	0,00
410370	CAMBE	4.087.873,12	655.392,27	2.611.203,22	0,00	0,00	5.317.513,61	0,00	0,00	2.036.955,00
410380	CAMBIRA	369.336,24	0,00	0,00	0,00	0,00	29.676,24	0,00	0,00	339.660,00
410390	CAMPINA DA LAGOA	440.797,78	35.587,82	0,00	0,00	0,00	476.385,61	0,00	0,00	0,00
410395	CAMPINA DO SIMAO	11.889,94	0,00	0,00	0,00	0,00	11.889,94	0,00	0,00	0,00
410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	5.329.178,77	46.594.395,83	6.148.978,32	0,00	0,00	57.732.892,92	0,00	0,00	339.660,00
410405	CAMPO BONITO	4.782,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.782,92	0,00	0,00	0,00
410410	CAMPO DO TENENTE	72.803,19	5.823,56	32.866,80	0,00	0,00	111.493,55	0,00	0,00	0,00
410420	CAMPO LARGO	13.118.899,68	6.596.526,66	637.500,00	0,00	0,00	18.841.031,34	0,00	0,00	1.511.895,00
410425	CAMPO MAGRO	425.859,31	0,00	157.500,00	0,00	0,00	86.199,31	0,00	0,00	497.160,00
410430	CAMPO MOURAO	10.112.421,88	11.445.021,12	2.052.795,60	1.535.573,35	0,00	0,00	0,00	0,00	25.145.811,95
410440	CANDIDO DE ABREU	491.307,03	17.016,41	0,00	0,00	0,00	508.323,45	0,00	0,00	0,00
410442	CANDOI	449.298,51	170.416,68	99.000,00	0,00	0,00	619.715,19	0,00	0,00	99.000,00
410445	CANTAGALO	385.140,22	17.223,04	0,00	0,00	0,00	402.363,26	0,00	0,00	0,00
410450	CAPANEMA	420.533,72	108.800,43	0,00	192.737,52	0,00	382.027,31	0,00	0,00	340.044,36
410460	CAPTIAO LEONIDAS MARQUES	406.542,90	330.727,88	0,00	0,00	0,00	737.270,78	0,00	0,00	0,00
410465	CARAMBEI	144.026,05	7.257,38	0,00	0,00	0,00	151.283,43	0,00	0,00	0,00
410470	CARLOPOLIS	255.389,21	6.523,01	16.284,84	0,00	0,00	278.197,06	0,00	0,00	0,00
410480	CASCAVEL	29.714.185,34	21.450.689,74	4.235.573,52	0,00	0,00	51.369.543,60	0,00	0,00	4.030.905,00
410490	CASTRO	4.440.460,23	159.862,12	289.500,00	0,00	0,00	2.160.662,35	0,00	0,00	2.729.160,00
410500	CATANDUVAS	283.308,41	19.833,79	0,00	0,00	0,00	303.142,20	0,00	0,00	0,00
410510	CENTENARIO DO SUL	278.024,55	77.064,65	276.535,08	0,00	0,00	368.599,28	0,00	0,00	263.025,00
410520	CERRO AZUL	359.864,63	60.118,46	0,00	0,00	0,00	419.983,09	0,00	0,00	0,00
410530	CEU AZUL	234.366,54	12.543,85	0,00	0,00	0,00	246.910,39	0,00	0,00	0,00
410540	CHOPINZINHO	1.045.834,62	379.231,35	941.100,00	0,00	0,00	1.085.405,97	0,00	0,00	1.280.760,00
410550	CIANORTE	6.507.283,93	6.015.801,51	882.228,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.405.314,40
410560	CIDADE GAUCHA	307.104,42	72.213,90	0,00	0,00	0,00	379.318,33	0,00	0,00	0,00
410570	CLEVELANDIA	590.075,67	0,00	258.000,00	0,00	0,00	590.075,67	0,00	0,00	258.000,00
410580	COLOMBO	5.211.506,96	1.710.724,02	1.119.358,92	0,00	0,00	7.035.194,90	0,00	0,00	1.006.395,00
410590	COLORADO	1.101.116,65	310.353,73	540.298,40	0,00	0,00	1.612.108,78	0,00	0,00	339.660,00
410600	CONGONHINHAS	158.135,96	0,00	3.945,96	0,00	0,00	162.081,92	0,00	0,00	0,00
410610	CONSELHEIRO MAIRINCK	71.533,57	0,00	41.298,24	0,00	0,00	112.831,81	0,00	0,00	0,00
410620	CONTENDA	272.731,40	20.955,08	13.713,60	0,00	0,00	307.400,08	0,00	0,00	0,00
410630	CORBELIA	421.151,55	348.599,94	0,00	0,00	0,00	769.751,49	0,00	0,00	0,00
410640	CORNELIO PROCOPIO	3.464.658,22	3.924.079,85	7.245.315,79	0,00	0,00	8.421.050,86	0,00	0,00	6.213.003,00
410645	CORONEL DOMINGOS SOARES	31.402,06	0,00	0,00	0,00	0,00	31.402,06	0,00	0,00	0,00
410650	CORONEL VIVIDA	3.323.104,03	0,00	376.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.699.904,03
410655	CORUMBATAI DO SUL	628,12	0,00	0,00	0,00	0,00	628,12	0,00	0,00	0,00
410657	CRUZEIRO DO IGUAQU	20.167,92	0,00	0,00	8.080,68	0,00	0,00	0,00	0,00	28.248,60
410660	CRUZEIRO DO OESTE	1.000.710,48	228.126,12	0,00	284.319,40	0,00	0,00	0,00	0,00	1.513.156,00
410670	CRUZEIRO DO SUL	155.209,28	0,00	0,00	0,00	0,00	155.209,28	0,00	0,00	0,00
410680	CRUZ MACHADO	465.889,75	0,00	0,00	0,00	0,00	465.889,75	0,00	0,00	0,00
410685	CRUZMALTINA	5.463,05	0,00	0,00	0,00	0,00	5.463,05	0,00	0,00	0,00
410690										



410720	DOIS VIZINHOS	2.569.684,24	442.415,09	357.000,00	188.879,40	0,00	0,00	0,00	0,00	3.557.978,73
410725	DOURADINA	310.194,33	269.991,19	0,00	24.734,16	0,00	405.723,99	0,00	0,00	199.195,69
410730	DOUTOR CAMARGO	119.171,21	18.547,22	0,00	0,00	0,00	137.718,43	0,00	0,00	0,00
410740	ENEAS MARQUES	34.793,88	0,00	0,00	58.002,00	0,00	0,00	0,00	0,00	92.795,88
410750	ENGENHEIRO BELTRAO	305.107,13	8.487,68	0,00	0,00	0,00	313.594,80	0,00	0,00	0,00
410752	ESPERANCA NOVA	2.625,12	0,00	0,00	3.624,72	0,00	0,00	0,00	0,00	6.249,84
410753	ENTRE RIOS DO OESTE	78.956,81	12.469,49	0,00	0,00	0,00	91.426,31	0,00	0,00	0,00
410754	ESPIGAO ALTO DO IGUACU	2.226,55	0,00	0,00	0,00	0,00	2.226,55	0,00	0,00	0,00
410755	FAROL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410760	FAXINAL	570.929,41	197.338,24	258.000,00	0,00	0,00	768.267,65	0,00	0,00	258.000,00
410765	FAZENDA RIO GRANDE	1.489.375,41	263.946,91	157.500,00	0,00	0,00	1.356.287,32	0,00	0,00	554.535,00
410770	FENIX	131.815,88	5.018,95	0,00	0,00	0,00	136.834,83	0,00	0,00	0,00
410773	FERNANDES PINHEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410775	FIGUEIRA	145.320,12	18.779,95	69.346,44	0,00	0,00	233.446,51	0,00	0,00	0,00
410780	FLORAI	107.402,78	3.384,48	0,00	0,00	0,00	110.787,26	0,00	0,00	0,00
410785	FLOR DA SERRA DO SUL	118.794,84	0,00	0,00	9.217,80	0,00	0,00	0,00	0,00	128.012,64
410790	FLORESTA	128.368,33	12.505,48	0,00	0,00	0,00	140.873,80	0,00	0,00	0,00
410800	FLORESTOPOLIS	133.933,10	0,00	61.118,88	0,00	0,00	195.051,98	0,00	0,00	0,00
410810	FLORIDA	4.717,15	0,00	0,00	0,00	0,00	4.717,15	0,00	0,00	0,00
410820	FORMOSA DO OESTE	265.886,33	103.587,89	0,00	0,00	0,00	369.474,21	0,00	0,00	0,00
410830	FOZ DO IGUACU	56.876.004,23	10.933.228,88	4.294.368,00	2.717.503,28	0,00	0,00	0,00	0,00	74.821.104,39
410832	FRANCISCO ALVES	194.437,92	0,00	0,00	36.214,56	0,00	0,00	0,00	0,00	230.652,48
410840	FRANCISCO BELTRAO	9.469.699,81	11.407.221,06	1.199.100,00	544.816,96	0,00	0,00	0,00	0,00	22.620.837,83
410845	FOZ DO JORDAO	13.376,04	0,00	0,00	0,00	0,00	13.376,04	0,00	0,00	0,00
410850	GENERAL CARNEIRO	488.910,51	67.607,55	0,00	0,00	0,00	556.518,06	0,00	0,00	0,00
410855	GODOY MOREIRA	57.446,98	3.452,52	0,00	0,00	0,00	60.899,50	0,00	0,00	0,00
410860	GOIOERES	1.750.795,56	1.014.663,60	499.207,44	248.410,52	0,00	0,00	0,00	0,00	3.513.077,12
410865	GOIOXIM	11.265,67	0,00	0,00	0,00	0,00	11.265,67	0,00	0,00	0,00
410870	GRANDES RIOS	180.389,57	15.484,65	0,00	0,00	0,00	195.874,22	0,00	0,00	0,00
410880	GUAIRA	829.350,80	17.759,04	0,00	0,00	0,00	847.109,83	0,00	0,00	0,00
410890	GUAIRACA	121.258,19	0,00	18.700,56	0,00	0,00	139.958,75	0,00	0,00	0,00
410895	GUAMIRANGA	17.943,19	0,00	0,00	0,00	0,00	17.943,19	0,00	0,00	0,00
410900	GUAPIRAMA	18.908,17	0,00	60.000,00	0,00	0,00	78.908,17	0,00	0,00	0,00
410910	GUAPOREMA	4.485,54	0,00	0,00	0,00	0,00	4.485,54	0,00	0,00	0,00
410920	GUARACI	25.817,35	0,00	0,00	0,00	0,00	25.817,35	0,00	0,00	0,00
410930	GUARANIACU	525.071,99	306.919,00	0,00	0,00	0,00	831.990,99	0,00	0,00	0,00
410940	GUARAPUAVA	12.995.135,56	8.113.212,01	2.940.006,84	0,00	0,00	21.958.059,41	0,00	0,00	2.090.295,00
410950	GUARAQUECABA	115.551,10	9.446,87	0,00	0,00	0,00	124.997,97	0,00	0,00	0,00
410960	GUARATUBA	1.178.422,27	41.694,44	258.000,00	0,00	0,00	880.456,71	0,00	0,00	597.660,00
410965	HONORIO SERPA	177.324,30	0,00	9.267,12	0,00	0,00	186.591,42	0,00	0,00	0,00
410970	IBAITI	821.918,52	74.621,35	0,00	0,00	0,00	896.539,88	0,00	0,00	0,00
410975	IBEMA	165.097,92	0,00	0,00	0,00	0,00	165.097,92	0,00	0,00	0,00
410980	IBIPORA	2.260.425,05	288.271,47	1.011.064,32	0,00	0,00	2.446.040,84	0,00	0,00	1.113.720,00
410990	ICARAIMA	495.928,32	0,00	0,00	19.581,48	0,00	0,00	0,00	0,00	515.509,80
411000	IGUARACU	53.011,10	88.108,99	1.501,20	0,00	0,00	142.621,29	0,00	0,00	0,00
411005	IGUATU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411007	IMBAU	1.579,86	0,00	0,00	0,00	0,00	1.579,86	0,00	0,00	0,00
411010	IMBITUVA	579.010,96	93.598,94	0,00	0,00	0,00	672.609,90	0,00	0,00	0,00
411020	INACIO MARTINS	207.040,55	0,00	10.939,80	0,00	0,00	217.980,35	0,00	0,00	0,00
411030	INAJA	52.628,62	0,00	42.070,80	0,00	0,00	94.699,42	0,00	0,00	0,00
411040	INDIANOPOLIS	112.702,36	37.481,64	0,00	0,00	0,00	150.184,01	0,00	0,00	0,00
411050	IPIRANGA	401.060,60	6.712,53	0,00	0,00	0,00	407.773,14	0,00	0,00	0,00
411060	IPORA	631.315,08	55.894,68	0,00	85.445,40	0,00	0,00	0,00	0,00	772.655,16
411065	IRACEMA DO OESTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411070	IRATI	3.052.928,19	1.459.479,94	1.794.496,20	0,00	0,00	5.909.869,33	0,00	0,00	397.035,00
411080	IRETAMA	244.042,68	353.384,04	0,00	62.834,76	0,00	0,00	0,00	0,00	660.261,48
411090	ITAGUAJE	68.229,13	139.464,11	0,00	0,00	0,00	207.693,24	0,00	0,00	0,00
411095	ITAIPLANALIA	103.621,96	0,00	0,00	0,00	0,00	103.621,96	0,00	0,00	0,00
411100	ITAMBARACA	154.216,24	0,00	0,00	0,00	0,00	154.216,24	0,00	0,00	0,00
411110	ITAMBE	103.358,47	21.270,96	27.306,00	0,00	0,00	151.935,43	0,00	0,00	0,00
411120	ITAPEJARA D'OESTE	36.636,72	0,00	0,00	78.583,20	0,00	0,00	0,00	0,00	115.219,92
411125	ITAPERUCU	748.266,53	249.206,81	0,00	0,00	0,00	657.813,34	0,00	0,00	339.660,00
411130	ITAUNA DO SUL	127.833,90	0,00	18.728,28	0,00	0,00	146.562,18	0,00	0,00	0,00
411140	IVAI	387.531,79	6.325,67	0,00	0,00	0,00	393.857,47	0,00	0,00	0,00
411150	IVAIPORA	4.023.032,21	3.599.866,99	0,00	0,00	0,00	7.283.239,20	0,00	0,00	339.660,00
411155	IVATE	32.090,52	0,00	0,00	17.419,68	0,00	0,00	0,00	0,00	49.510,20
411160	IVATUBA	72.194,98	0,00	33.973,80	0,00	0,00	106.168,78	0,00	0,00	0,00
411170	JABOTI	124.541,81	45.410,44	0,00	0,00	0,00	169.952,25	0,00	0,00	0,00
411180	JACAREZINHO	2.367.000,39	1.828.251,07	1.037.338,04	0,00	0,00	4.892.929,50	0,00	0,00	339.660,00
411190	JAGUAPITA	241.515,61	0,00	8.747,88	0,00	0,00	250.263,49	0,00	0,00	0,00
411200	JAGUARIAIVA	1.446.880,06	122.699,10	0,00	0,00	0,00	1.229.919,16	0,00	0,00	339.660,00
411210	JANDAIA DO SUL	1.181.858,53	4.583.723,09	265.500,00	0,00	0,00	5.765.581,62	0,00	0,00	265.500,00
411220	JANIOPOLIS	175.290,72	5.884,32	0,00	40.023,60	0,00	0,00	0,00	0,00	221.198,64
411230	JAPIRA	12.020,31	0,00	0,00	0,00	0,00	12.020,31	0,00	0,00	0,00
411240	JAPURA	236.105,43	8.894,54	0,00	0,00	0,00	244.999,96	0,00	0,00	0,00
411250	JARDIM ALEGRE	313.362,78	7.633,39	0,00	0,00	0,00	320.996,16	0,00	0,00	0,00
411260	JARDIM OLINDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411270	JATAIZINHO	203.664,68	57.127,61	0,00	0,00	0,00	260.792,29	0,00	0,00	0,00
411275	JESUITAS	227.075,63	25.675,69	0,00	0,00	0,00	252.751,32	0,00	0,00	0,00
411280	JOAQUIM TAVORA	290.722,73	3.662,67	0,00	0,00	0,00	294.385,40	0,00	0,00	0,00
411290	JUNDIAI DO SUL	47.263,29	0,00	52.143,72	0,00	0,00	99.407,01	0,00	0,00	0,00
411295	JURANDA	198.416,07	4.288,54	0,00	0,00	0,00	202.704,62	0,00	0,00	0,00
411300	JUSSARA	78.708,43	0,00	38.350,32	0,00	0,00	117.058,75	0,00	0,00	0,00
411310	KALORE	99.830,55	48.883,95	19.789,92	0,00	0,00	168.504,42	0,00	0,00	0,00
411320	LAPA	1.607.858,40	137.866,34	157.500,00	581.120,52	0,00	1.987.185,26	0,00	0,00	497.160,00
411325	LARANJAL	7.060,29	0,00	0,00	0,00	0,00	7.060,29	0,00	0,00	0,00
411330	LARANJEIRAS DO SUL	1.840.286,50	1.907.592,98	99.000,00	0,00	0,00	3.507.219,48	0,00	0,00	339.660,00
411340	LEOPOLIS	11.760,74	0,00	0,00	0,00	0,00	11.760,74	0,00	0,00	0,00
411342	LIDIANOPOLIS	5.111,37	0,00	0,00	0,00	0,00	5.111,37	0,00	0,00	0,00
411345	LINDOESTE	103.282,84	30.043,02	0,00	0,00	0,00	133.325,86	0,00	0,00	0,00
411350	LOANDA	1.301.442,62	738.275,54	0,00	0,00	0,00	1.700.058,16	0,00	0,00	339.660,00
411360	LOBATO	5.031,33	0,00	0,00	0,00	0,00	5.031,33	0,00	0,00	0,00
411370	LONDRINA	83.515.699,52	47.617.893,17	21.549.674,40	6.646.714,87	0,00	0,00	0,00	0,00	159.329.981,96
411373	LUIZIANA	14.725,45	0,00	0,00	0,00	0,00	14.725,45	0,00	0,00	0,00
411375	LUNARDELLI	157.895,97	204.038,32	0,00	0,00	0,00	361.934,29	0,00	0,00	0,00
411380	LUPIONOPOLIS	52.794,86	17.896,35	35.985,24	0,00	0,00	106.676,45	0,00	0,00	0,00
411390	MALLET	328.720,17	8.651,38	0,00	0,00	0,00	337.371,56	0,00	0,00	0,00
411400	MAMBORE	249.810,45	117.385,80	0,00	101.543,24	0,00	12.134,96	0,00	0,00	



412270	SABAUDIA	12.001,04	0,00	0,00	0,00	0,00	12.001,04	0,00	0,00	0,00
412280	SALGADO FILHO	93.924,84	0,00	0,00	8.313,00	0,00	0,00	0,00	0,00	102.237,84
412290	SALTO DO ITARARE	106.334,03	5.727,06	120.000,00	0,00	0,00	232.061,09	0,00	0,00	0,00
412300	SALTO DO LONTRA	354.562,20	0,00	0,00	112.067,64	0,00	286.558,32	0,00	0,00	180.071,52
412310	SANTA AMELIA	105.929,92	0,00	0,00	0,00	0,00	105.929,92	0,00	0,00	0,00
412320	SANTA CECILIA DO PAVAO	25.174,54	0,00	60.000,00	0,00	0,00	85.174,54	0,00	0,00	0,00
412330	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	43.758,69	0,00	0,00	0,00	0,00	43.758,69	0,00	0,00	0,00
412340	SANTA FE	240.767,04	66.202,59	0,00	0,00	0,00	306.969,64	0,00	0,00	0,00
412350	SANTA HELENA	531.332,59	36.984,08	0,00	0,00	0,00	568.316,67	0,00	0,00	0,00
412360	SANTA INES	5.890,88	0,00	0,00	0,00	0,00	5.890,88	0,00	0,00	0,00
412370	SANTA ISABEL DO IVAI	205.056,50	74.237,18	0,00	0,00	0,00	279.293,68	0,00	0,00	0,00
412380	SANTA IZABEL DO OESTE	534.432,48	0,00	0,00	179.353,68	0,00	0,00	0,00	0,00	713.786,16
412382	SANTA LUCIA	103.438,72	4.617,56	0,00	0,00	0,00	108.056,27	0,00	0,00	0,00
412385	SANTA MARIA DO OESTE	350.019,22	12.457,71	0,00	0,00	0,00	362.476,93	0,00	0,00	0,00
412390	SANTA MARIANA	138.507,53	0,00	75.360,84	0,00	0,00	213.868,37	0,00	0,00	0,00
412395	SANTA MONICA	3.577,65	0,00	0,00	0,00	0,00	3.577,65	0,00	0,00	0,00
412400	SANTANA DO ITARARE	123.794,99	0,00	35.186,04	0,00	0,00	158.981,03	0,00	0,00	0,00
412402	SANTA TEREZA DO OESTE	2.801,62	0,00	0,00	0,00	0,00	2.801,62	0,00	0,00	0,00
412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	320.046,33	664.580,44	421.425,00	0,00	0,00	984.626,77	0,00	0,00	421.425,00
412410	SANTO ANTONIO DA PLATINA	2.709.476,14	888.857,03	118.800,00	0,00	0,00	3.258.673,17	0,00	0,00	458.460,00
412420	SANTO ANTONIO DO CAIUA	44.843,97	0,00	43.556,88	0,00	0,00	88.400,85	0,00	0,00	0,00
412430	SANTO ANTONIO DO PARAISO	44.532,98	0,00	47.133,72	0,00	0,00	91.666,70	0,00	0,00	0,00
412440	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	944.901,14	17.431,96	258.000,00	198.888,12	0,00	518.944,98	0,00	0,00	900.276,24
412450	SANTO INACIO	115.036,95	104.320,42	0,00	0,00	0,00	219.357,37	0,00	0,00	0,00
412460	SAO CARLOS DO IVAI	103.927,64	0,00	26.626,68	0,00	0,00	130.554,32	0,00	0,00	0,00
412470	SAO JERONIMO DA SERRA	122.643,31	42.036,36	53.930,16	0,00	0,00	218.609,83	0,00	0,00	0,00
412480	SAO JOAO	271.201,18	37.536,61	0,00	0,00	0,00	308.737,79	0,00	0,00	0,00
412490	SAO JOAO DO CAIUA	110.348,04	0,00	19.398,72	0,00	0,00	129.746,76	0,00	0,00	0,00
412500	SAO JOAO DO IVAI	374.776,05	300.000,00	0,00	0,00	0,00	674.776,05	0,00	0,00	0,00
412510	SAO JOAO DO TRIUNFO	278.287,18	5.633,47	0,00	0,00	0,00	283.920,64	0,00	0,00	0,00
412520	SAO JORGE D'OESTE	311.025,17	0,00	0,00	132.742,56	0,00	223.118,09	0,00	0,00	220.649,64
412530	SAO JORGE DO IVAI	136.871,15	22.471,80	0,00	0,00	0,00	159.342,95	0,00	0,00	0,00
412535	SAO JORGE DO PATROCINIO	438.419,95	199.628,62	26.252,88	33.502,63	0,00	112.724,40	0,00	0,00	585.079,68
412540	SAO JOSE DA BOA VISTA	142.647,17	40.262,43	0,00	0,00	0,00	182.909,60	0,00	0,00	0,00
412545	SAO JOSE DAS PALMEIRAS	83.177,82	50.590,83	0,00	0,00	0,00	133.768,64	0,00	0,00	0,00
412550	SAO JOSE DOS PINHAIS	22.129.198,32	4.004.269,86	1.554.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.688.368,18
412555	SAO MANOEL DO PARANA	5.221,44	0,00	0,00	0,00	0,00	5.221,44	0,00	0,00	0,00
412560	SAO MATEUS DO SUL	838.563,94	112.216,37	353.614,80	0,00	0,00	1.304.395,11	0,00	0,00	0,00
412570	SAO MIGUEL DO IGUACU	953.567,30	166.205,15	421.425,00	0,00	0,00	1.119.772,45	0,00	0,00	421.425,00
412575	SAO PEDRO DO IGUACU	138.572,08	9.435,11	0,00	0,00	0,00	148.007,19	0,00	0,00	0,00
412580	SAO PEDRO DO IVAI	311.693,22	80.245,71	0,00	0,00	0,00	391.938,93	0,00	0,00	0,00
412590	SAO PEDRO DO PARANA	5.784,39	0,00	0,00	0,00	0,00	5.784,39	0,00	0,00	0,00
412600	SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	189.604,35	11.783,95	0,00	0,00	0,00	201.388,29	0,00	0,00	0,00
412610	SAO TOME	18.075,60	0,00	0,00	0,00	0,00	18.075,60	0,00	0,00	0,00
412620	SAOPEMA	53.224,63	11.480,97	0,00	0,00	0,00	64.705,60	0,00	0,00	0,00
412625	SARANDI	7.123.047,20	4.463.970,89	0,00	0,00	0,00	9.149.983,09	0,00	0,00	2.437.035,00
412627	SAUDADE DO IGUACU	11.557,94	0,00	0,00	0,00	0,00	11.557,94	0,00	0,00	0,00
412630	SENGES	475.251,52	8.764,65	0,00	0,00	0,00	484.016,17	0,00	0,00	0,00
412635	SERRANOPOLIS DO IGUACU	75.119,47	0,00	0,00	0,00	0,00	75.119,47	0,00	0,00	0,00
412640	SERTANEJA	43.287,93	0,00	48.356,16	0,00	0,00	91.644,08	0,00	0,00	0,00
412650	SERTANOPOLIS	346.005,25	11.549,61	263.025,00	0,00	0,00	357.554,86	0,00	0,00	263.025,00
412660	SIQUEIRA CAMPOS	522.533,34	71.675,52	0,00	0,00	0,00	594.208,86	0,00	0,00	0,00
412665	SULINA	11.698,89	0,00	0,00	0,00	0,00	11.698,89	0,00	0,00	0,00
412667	TAMARANA	145.327,96	4.514,50	289.930,44	0,00	0,00	176.747,90	0,00	0,00	263.025,00
412670	TAMBOARA	69.763,57	0,00	38.580,12	0,00	0,00	108.343,69	0,00	0,00	0,00
412680	TAPEJARA	306.844,26	11.689,28	0,00	0,00	0,00	318.533,54	0,00	0,00	0,00
412690	TAPIRA	203.475,72	0,00	0,00	12.888,24	0,00	0,00	0,00	0,00	216.363,96
412700	TEIXEIRA SOARES	162.465,99	30.605,98	0,00	0,00	0,00	193.071,98	0,00	0,00	0,00
412710	TELEMACO BORBA	4.068.606,98	2.213.596,99	0,00	0,00	0,00	5.942.543,97	0,00	0,00	339.660,00
412720	TERRA BOA	1.287.258,96	336.684,38	0,00	81.038,09	0,00	0,00	0,00	0,00	1.704.981,43
412730	TERRA RICA	284.094,88	10.597,78	18.182,76	0,00	0,00	312.875,42	0,00	0,00	0,00
412740	TERRA ROXA	370.812,89	4.258,57	0,00	0,00	0,00	375.071,46	0,00	0,00	0,00
412750	TIBAGI	304.714,00	0,00	0,00	0,00	0,00	304.714,00	0,00	0,00	0,00
412760	TIJUCAS DO SUL	372.502,08	72.525,36	157.500,00	76.800,24	0,00	0,00	0,00	0,00	679.327,68
412770	TOLEDO	6.116.596,23	3.173.752,64	277.200,00	0,00	0,00	8.693.153,87	0,00	0,00	874.395,00
412780	TOMAZINA	321.023,40	8.902,97	0,00	0,00	0,00	329.926,37	0,00	0,00	0,00
412785	TRES BARRAS DO PARANA	326.306,52	89.961,83	0,00	0,00	0,00	416.268,36	0,00	0,00	0,00
412788	TUNAS DO PARANA	8.068,66	0,00	60.000,00	0,00	0,00	68.068,66	0,00	0,00	0,00
412790	TUNEIRAS DO OESTE	207.814,31	4.074,88	0,00	0,00	0,00	211.889,18	0,00	0,00	0,01
412795	TUPASSI	183.278,08	85.617,55	0,00	0,00	0,00	268.895,64	0,00	0,00	0,00
412796	TURVO	305.087,24	48.202,46	0,00	0,00	0,00	353.289,70	0,00	0,00	0,00
412800	UBIRATA	1.397.043,69	241.780,60	118.800,00	118.341,31	0,00	937.522,15	0,00	0,00	938.443,45
412810	UMUARAMA	13.149.617,73	12.194.447,09	389.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.733.464,82
412820	UNIAO DA VITORIA	5.088.470,86	2.892.191,49	1.712.145,48	0,00	0,00	9.353.147,83	0,00	0,00	339.660,00
412830	UNIFLOR	30.466,53	0,00	0,00	0,00	0,00	30.466,53	0,00	0,00	0,00
412840	URAI	287.083,53	87.025,99	0,00	0,00	0,00	374.109,52	0,00	0,00	0,00
412850	WENCESLAU BRAZ	370.523,74	10.781,55	0,00	0,00	0,00	381.305,29	0,00	0,00	0,00
412853	VENTANIA	22.598,32	0,00	0,00	0,00	0,00	22.598,32	0,00	0,00	0,00
412855	VERA CRUZ DO OESTE	208.232,06	0,00	0,00	0,00	0,00	208.232,06	0,00	0,00	0,00
412860	VERE	232.619,47	0,00	0,00	145.149,84	0,00	176.575,87	0,00	0,00	201.193,44
412862	ALTO PARAISO	143.645,88	0,00	0,00	6.091,92	0,00	0,00	0,00	0,00	149.737,80
412863	DOUTOR ULYSSES	23.341,27	0,00	0,00	0,00	0,00	23.341,27	0,00	0,00	0,00
412865	VIRMOND	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412870	VITORINO	21.214,64	0,00	0,00	0,00	0,00	21.214,64	0,00	0,00	0,00
412880	XAMBRE	65.671,20	0,00	0,00	9.905,88	0,00	0,00	0,00	0,00	75.577,08
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										1.199.308.708,88

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - OUTUBRO/2013

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód. IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	410690 - CURITIBA	Hospital de Clínicas	2384299	15545	11-11-2004	69.076.405,42
TOTAL						69.076.405,42



PORTARIA Nº 1.147, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado de Tocantins.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, por meio do Ofício/SESAU/GABSEC nº 8.086/13, de 2 de outubro de 2013, Resoluções - CIB nº 230/2013, de 26 de setembro de 2013, nº 179 e 180, de 19 de setembro de 2013, resolvem:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado no anexo II.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Tocantins, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 298.660.030,34, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	215.227.901,03	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	83.432.129,31	Anexo II

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R\$ 957.000,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R\$ 8.757.228,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0017 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de outubro de 2013.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS - OUTUBRO/2013

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		6.820.661,78
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		208.407.239,25
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		215.227.901,03

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS - OUTUBRO/2013

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
170025	ABREULANDIA	0,00	0,00	0,00	6,85	0,00	6,85	0,00	0,00	0,00
170030	AGUIARNOPOLIS	0,00	0,00	0,00	11.356,34	0,00	0,00	0,00	0,00	11.356,34
170035	ALIANÇA DO TOCANTINS	25.873,69	458,73	0,00	12.476,35	0,00	0,00	0,00	0,00	38.808,77
170040	ALMAS	92.530,91	0,00	0,00	16.704,58	0,00	109.235,49	0,00	0,00	0,00
170070	ALVORADA	188.620,67	22.756,90	88.380,00	18.425,03	0,00	318.182,60	0,00	0,00	0,00
170100	ANANAS	366.395,24	43.019,58	122.026,66	111.703,12	0,00	0,00	0,00	0,00	643.144,60
170105	ANGICO	0,00	0,00	0,00	6,21	0,00	6,21	0,00	0,00	0,00
170110	APARECIDA DO RIO NEGRO	56.783,23	82.118,02	0,00	9.271,43	0,00	0,00	0,00	0,00	148.172,68
170130	ARAGOMINAS	94,50	0,00	0,00	8,83	0,00	103,33	0,00	0,00	0,00
170190	ARAGUACEMA	100.496,63	9.419,32	75.287,40	13.902,00	0,00	199.105,35	0,00	0,00	0,00
170200	ARAGUACU	283.749,63	61.920,79	0,00	2,59	0,00	345.673,01	0,00	0,00	0,00
170210	ARAGUAINA	27.677.731,73	60.661.005,92	5.118.045,36	5.106.320,89	0,00	78.828.626,01	0,00	0,00	19.734.477,89
170215	ARAGUANA	2.559,35	3.614,76	0,00	71.066,43	0,00	0,00	0,00	0,00	77.240,54
170220	ARAGUATINS	945.707,50	18.585,69	245.214,64	513.681,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.723.189,42
170230	ARAPOEMA	56.569,35	36.845,60	0,00	0,32	0,00	93.415,27	0,00	0,00	0,00
170240	ARRAIAS	306.425,50	245.102,18	0,00	314,40	0,00	551.842,08	0,00	0,00	0,00
170255	AUGUSTINOPOLIS	930.514,93	5.944.326,37	0,00	1,06	0,00	6.874.842,36	0,00	0,00	0,00
170270	AURORA DO TOCANTINS	368,50	0,00	0,00	2,89	0,00	371,39	0,00	0,00	0,00
170290	AXIXA DO TOCANTINS	8.411,90	0,00	0,00	20.406,04	0,00	0,00	0,00	0,00	28.817,94
170300	BABACULANDIA	270,00	0,00	0,00	22.933,02	0,00	0,00	0,00	0,00	23.203,02
170305	BANDEIRANTES DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	1,77	0,00	1,77	0,00	0,00	0,00
170307	BARRA DO OURO	1.927,56	0,00	0,00	9.071,13	0,00	0,00	0,00	0,00	10.998,69
170310	BARROLANDIA	242.134,10	0,00	0,00	11.768,20	0,00	0,00	0,00	0,00	253.902,30
170320	BERNARDO SAYAO	2.224,47	0,00	0,00	9.805,23	0,00	12.029,70	0,00	0,00	0,00
170330	BOM JESUS DO TOCANTINS	1.142,43	0,00	0,00	8.290,43	0,00	9.432,86	0,00	0,00	0,00
170360	BRASILANDIA DO TOCANTINS	24.212,74	0,00	0,00	4.541,70	0,00	0,00	0,00	0,00	28.754,44
170370	BREJINHO DE NAZARE	109.171,33	0,00	105.761,16	11.407,80	0,00	226.340,29	0,00	0,00	0,00
170380	BURITI DO TOCANTINS	117.630,28	0,00	0,00	21.491,85	0,00	139.122,13	0,00	0,00	0,00
170382	CACHOEIRINHA	164,61	0,00	0,00	0,65	0,00	165,26	0,00	0,00	0,00
170384	CAMPOS LINDOS	73,16	0,00	0,00	0,28	0,00	73,44	0,00	0,00	0,00
170386	CARIRI DO TOCANTINS	545,80	0,00	0,00	3,17	0,00	548,97	0,00	0,00	0,00
170388	CARMOLANDIA	1.900,54	0,00	0,00	12,29	0,00	1.912,83	0,00	0,00	0,00
170389	CARRASCO BONITO	1.005,95	0,00	0,00	16,89	0,00	1.022,84	0,00	0,00	0,00
170390	CASEARA	3.031,77	0,00	0,00	10.122,73	0,00	0,00	0,00	0,00	13.154,50
170410	CENTENARIO	0,00	0,00	0,00	0,89	0,00	0,89	0,00	0,00	0,00
170460	CHAPADA DE AREIA	13,50	0,00	0,00	1,91	0,00	15,41	0,00	0,00	0,00
170510	CHAPADA DA NATIVIDADE	755,82	0,00	0,00	2,10	0,00	757,92	0,00	0,00	0,00
170550	COLINAS DO TOCANTINS	1.879.454,38	325.921,71	99.000,00	545.519,44	0,00	334.308,31	0,00	0,00	2.515.587,22
170555	COMBINADO	94.551,28	28.538,16	110.920,61	10.276,02	0,00	244.286,07	0,00	0,00	0,00
170560	CONCEICAO DO TOCANTINS	15.342,39	0,00	0,00	9.200,35	0,00	24.542,74	0,00	0,00	0,00
170600	COUTO DE MAGALHAES	109.260,98	0,00	0,00	11.021,30	0,00	0,00	0,00	0,00	120.282,28
170610	CRISTALANDIA	156.790,26	14.324,47	260.507,94	15.917,21	0,00	0,00	0,00	0,00	447.539,88
170625	CRIXAS DO TOCANTINS	1.457,78	0,00	0,00	1,87	0,00	1.459,65	0,00	0,00	0,00
170650	DARCINOPOLIS	2.937,00	0,00	0,00	11.601,85	0,00	0,00	0,00	0,00	14.538,85
170700	DIANOPOLIS	638.892,63	569.128,87	99.000,00	477.371,35	0,00	1.685.392,85	0,00	0,00	99.000,00
170710	DIVINOPOLIS DO TOCANTINS	63.841,30	2.225,00	79.542,00	13.999,25	0,00	0,00	0,00	0,00	159.607,55
170720	DOIS IRMAOS DO TOCANTINS	82.414,20	0,00	0,00	15.754,02	0,00	0,00	0,00	0,00	98.168,22
170730	DUERE	61.301,30	0,00	120.049,87	10.103,99	0,00	0,00	0,00	0,00	191.455,16
170740	ESPERANTINA	164,70	0,00	0,00	80.847,03	0,00	0,00	0,00	0,00	81.011,73
170755	FATIMA	16.167,28	0,00	0,00	8.374,52	0,00	24.541,80	0,00	0,00	0,00
170765	FIGUEIROPOLIS	74.941,31	0,00	95.296,21	11.753,46	0,00	181.990,98	0,00	0,00	0,00
170770	FILADELFIA	280,80	0,00	0,00	108.711,28	0,00	0,00	0,00	0,00	108.992,08



Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado da Paraíba, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 641.447.433,97, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	85.272.428,45	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	532.461.247,29	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	23.713.758,23	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R\$ 7.246.800,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R\$ 42.094.665,00.

§ 3º O estado e municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0025 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de outubro de 2013.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA - OUTUBRO/2013

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS

Limites Referentes aos recursos programados na SES	VALOR
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	30.989.503,51
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	15.344.248,91
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	38.938.706,03
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	0,00
	85.272.428,45

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA - OUTUBRO/2013

IBGE	Município	PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)					Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Assistência Ambulatorial e Hospitalar	Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual			
		Próprio	Referenciado						
250010	AGUA BRANCA	330.569,15	23.912,71	157.500,00	124.001,41	0,00	0,00	0,00	635.983,27
250020	AGUIAR	95.730,17	0,00	157.500,00	40.754,36	0,00	0,00	0,00	293.984,53
250030	ALAGOA GRANDE	1.240.264,45	76.374,99	777.900,00	306.194,77	0,00	0,00	0,00	2.400.734,21
250040	ALAGOA NOVA	474.178,74	880,00	256.500,00	60.000,19	0,00	0,00	0,00	791.558,93
250050	ALAGOINHA	8.797,41	0,00	157.500,00	39.700,93	0,00	0,00	0,00	205.998,34
250053	ALCANTIL	45.971,72	0,00	157.500,00	2,57	0,00	0,00	0,00	203.474,29
250057	ALGODAO DE JANDAIRA	3.228,77	0,00	0,00	0,11	0,00	0,00	0,00	3.228,88
250060	ALHANDRA	60.911,19	0,00	619.500,00	429.660,57	0,00	0,00	0,00	1.110.071,76
250070	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	513.486,87	64.318,18	276.300,00	404.962,25	0,00	0,00	0,00	1.259.067,30
250073	AMPARO	2.432,15	0,00	0,00	5,27	0,00	0,00	0,00	2.437,42
250077	APARECIDA	10.319,32	0,00	0,00	67.752,12	0,00	0,00	0,00	78.071,44
250080	ARACAGI	94.922,96	0,00	0,00	90.000,16	0,00	0,00	0,00	184.923,12
250090	ARARA	140.570,03	0,00	157.500,00	0,93	0,00	0,00	0,00	298.070,96
250100	ARARUNA	821.450,21	272.999,41	1.032.896,72	1.213.768,76	0,00	0,00	0,00	3.341.115,10
250110	AREIA	820.943,42	97.582,67	157.500,00	51.105,81	0,00	0,00	0,00	1.127.131,90
250115	AREIA DE BARAUNAS	0,00	997,57	0,00	1,25	0,00	998,82	0,00	0,00
250120	AREIAL	22.166,62	0,00	0,00	270.000,18	0,00	0,00	0,00	292.166,80
250130	AROEIRAS	289.296,65	10.391,09	619.500,00	569.606,38	0,00	0,00	0,00	1.488.794,12
250135	ASSUNCAO	26.380,44	0,00	0,00	60.000,03	0,00	0,00	0,00	86.380,47
250140	BAIA DA TRAICAO	0,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
250150	BANANEIRAS	786.698,25	506.362,13	256.500,00	477.603,00	0,00	0,00	0,00	2.027.163,38
250153	BARAUNA	21.022,64	0,00	0,00	60.000,11	0,00	0,00	0,00	81.022,75
250157	BARRA DE SANTANA	211.972,92	31.307,69	157.500,00	489.963,10	0,00	0,00	0,00	890.743,71
250160	BARRA DE SANTA ROSA	10.159,34	0,00	157.500,00	429.660,26	0,00	0,00	0,00	597.319,60
250170	BARRA DE SAO MIGUEL	11.936,17	736,04	0,00	67.312,74	0,00	0,00	0,00	79.984,95
250180	BAYEUX	3.109.607,07	5.802,96	132.000,00	511.993,04	0,00	0,00	0,00	3.759.403,07
250190	BELEM	322.045,45	170.223,70	276.300,00	1.050.075,61	0,00	0,00	0,00	1.818.644,76
250200	BELEM DO BREJO DO CRUZ	135.615,02	0,00	157.500,00	90.000,94	0,00	0,00	0,00	383.115,96
250205	BERNARDINO BATISTA	2.060,15	0,00	157.500,00	90.000,18	0,00	0,00	0,00	249.560,33
250210	BOA VENTURA	2.392,22	0,00	0,00	90.000,04	0,00	0,00	0,00	92.392,26
250215	BOA VISTA	11.361,05	0,00	0,00	2,46	0,00	11.363,51	0,00	0,00
250220	BOM JESUS	2.258,86	0,00	0,00	0,86	0,00	0,00	0,00	2.259,72
250230	BOM SUCESSO	51.862,36	0,00	157.500,00	0,15	0,00	51.862,51	0,00	157.500,00
250240	BONITO DE SANTA FE	310.582,63	103,05	157.500,00	60.931,33	0,00	0,00	0,00	529.117,01
250250	BOQUEIRAO	426.544,72	90.058,05	256.500,00	1.293.438,12	0,00	0,00	0,00	2.066.540,89
250260	IGARACY	100.878,65	371,81	276.300,00	90.000,83	0,00	0,00	0,00	467.551,29
250270	BORBOREMA	6.300,24	0,00	0,00	0,83	0,00	0,00	0,00	6.301,07
250280	BREJO DO CRUZ	230.729,52	3,14	157.500,00	12.120,53	0,00	0,00	0,00	400.353,19
250290	BREJO DOS SANTOS	23.435,22	0,00	0,00	357.758,45	0,00	0,00	0,00	381.193,67
250300	CAAPORA	527.552,35	129.050,20	613.800,00	457.193,95	0,00	0,00	0,00	1.727.596,50
250310	CABACEIRAS	27.819,41	2.249,35	157.500,00	0,48	0,00	0,00	0,00	187.569,24
250320	CABEDELO	2.085.311,26	224.059,89	158.400,00	1.380.407,26	0,00	0,00	0,00	3.848.178,41
250330	CACHOEIRA DOS INDIOS	66.287,27	0,00	0,00	0,34	0,00	0,00	0,00	66.287,61
250340	CACIMBA DE AREIA	294,99	0,00	0,00	94.991,85	0,00	0,00	0,00	95.286,84
250350	CACIMBA DE DENTRO	139.049,78	1.209,27	157.500,00	0,99	0,00	0,00	0,00	297.760,04
250355	CACIMBAS	23.993,08	0,00	0,00	0,43	0,00	0,00	0,00	23.993,51
250360	CAICARA	48.915,77	6.976,81	157.500,00	0,02	0,00	0,00	0,00	213.392,60
250370	CAJAZEIRAS	3.823.874,65	3.670.552,58	1.255.500,00	1.621.381,45	2.400.000,00	191.586,85	0,00	7.779.721,83
250375	CAJAZEIRINHAS	589,53	0,00	157.500,00	90.000,18	0,00	0,00	0,00	248.089,71
250380	CALDAS BRANDAO	18.995,69	0,00	0,00	0,52	0,00	0,00	0,00	18.996,21
250390	CAMALAU	4.241,66	50,80	0,00	60.000,16	0,00	0,00	0,00	64.292,62
250400	CAMPINA GRANDE	35.698.378,68	63.042.942,15	12.886.181,25	18.879.944,80	0,00	3.761.076,26	9.508.609,01	117.237.761,61
250403	CAPIM	606,01	0,00	0,00	84.250,29	0,00	0,00	0,00	84.856,30
250407	CARAUBAS	232,79	0,00	0,00	25.521,63	0,00	0,00	0,00	25.754,42
250410	CARRAPATEIRA	377,18	0,00	0,00	0,86	0,00	0,00	0,00	378,04
250415	CASSERENGUE	22.744,97	0,00	0,00	60.000,37	0,00	0,00	0,00	82.745,34
250420	CATINGUEIRA	1.183,41	0,00	157.500,00	1,97	0,00	0,00	0,00	158.685,38
250430	CATOLE DO ROCHA	1.351.394,78	1.215.815,66	777.900,00	670.198,99	0,00	101.373,52	0,00	3.913.935,91
250435	CATURITE	59.029,56	0,00	157.500,00	3.192,33	0,00	0,00	0,00	219.721,89
250440	CONCEICAO	887.694,99	319.260,37	738.300,00	277.110,02	0,00	0,00	0,00	2.222.365,38
250450	CONDADO	1.149,20	0,00	0,00	52.737,75	0,00	0,00	0,00	53.886,95
250460	CONDE	25.504,47	189,08	118.800,00	449.194,85	0,00	0,00	0,00	593.688,40
250470	CONGO	10.389,41	0,00	0,00	65.400,15	0,00	0,00	0,00	75.789,56
250480	COREMAS	607.455,95	19.347,91	718.500,00	343.353,37	0,00	0,00	0,00	1.688.657,23
250485	COXIXOLA	719,51	0,00	0,00	11.701,28	0,00	0,00	0,00	12.420,79



251365	JOCA CLAUDINO	2.138,08	0,00	0,00	90.000,10	0,00	0,00	0,00	0,00	92.138,18
251370	SANTA RITA	5.907.060,75	1.662.097,02	2.842.374,32	1.028.560,75	0,00	1.200.000,00	0,00	0,00	10.240.092,84
251380	SANTA TERESINHA	727,63	0,00	0,00	0,55	0,00	0,00	0,00	0,00	728,18
251385	SANTO ANDRE	28.003,71	0,00	0,00	270.000,79	0,00	0,00	0,00	0,00	298.004,50
251390	SAO BENTO	1.204.467,42	252.650,35	276.300,00	342.426,88	0,00	0,00	0,00	0,00	2.075.844,65
251392	SAO BENTINHO	22.583,17	0,00	0,00	15.780,91	0,00	0,00	0,00	0,00	38.364,08
251394	SAO DOMINGOS DO CARIRI	4.730,91	0,00	0,00	0,66	0,00	4.731,57	0,00	0,00	0,00
251396	SAO DOMINGOS DE POMBAL	11.442,32	31,26	0,00	37.450,24	0,00	0,00	0,00	0,00	48.923,82
251398	SAO FRANCISCO	785,05	0,00	0,00	83.736,15	0,00	0,00	0,00	0,00	84.521,20
251400	SAO JOAO DO CARIRI	78.392,38	58,81	157.500,00	34.239,74	0,00	112.690,93	0,00	0,00	157.500,00
251410	SAO JOAO DO TIGRE	6.327,15	0,00	0,00	0,09	0,00	6.327,24	0,00	0,00	0,00
251420	SAO JOSE DA LAGOA TAPADA	25.056,91	0,00	157.500,00	60.000,11	0,00	0,00	0,00	0,00	242.557,02
251430	SAO JOSE DE CAIANA	114.656,04	0,00	0,00	29.049,38	0,00	0,00	0,00	0,00	143.705,42
251440	SAO JOSE DE ESPINHARAS	10.754,78	0,00	0,00	1,39	0,00	0,00	0,00	0,00	10.756,17
251445	SAO JOSE DOS RAMOS	27.600,50	0,00	0,00	13.601,23	0,00	0,00	0,00	0,00	41.201,73
251450	SAO JOSE DE PIRANHAS	95.132,86	0,00	157.500,00	613.972,71	0,00	0,00	0,00	0,00	866.605,57
251455	SAO JOSE DE PRINCESA	1.569,83	0,00	0,00	90.000,08	0,00	0,00	0,00	0,00	91.569,91
251460	SAO JOSE DO BONFIM	566,46	0,00	0,00	0,28	0,00	566,74	0,00	0,00	0,00
251465	SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ	6.565,73	0,00	0,00	0,51	0,00	0,00	0,00	0,00	6.566,24
251470	SAO JOSE DO SABUGI	1.433,09	0,00	0,00	37.398,41	0,00	0,00	0,00	0,00	38.831,50
251480	SAO JOSE DOS CORDEIROS	1.971,47	0,00	0,00	0,40	0,00	0,00	0,00	0,00	1.971,87
251490	SAO MAMEDE	179.900,98	52.615,94	0,00	38.230,33	0,00	0,00	0,00	0,00	270.747,25
251500	SAO MIGUEL DE TAIPU	0,00	0,00	0,00	90.000,04	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,04
251510	SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	230.694,71	0,00	157.500,00	54.518,89	0,00	0,00	0,00	0,00	442.713,60
251520	SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	1.345,53	115,92	0,00	90.011,14	0,00	0,00	0,00	0,00	91.472,59
251530	SAPE	1.666.152,69	427.708,92	495.000,00	1.924.254,92	0,00	0,00	0,00	0,00	4.513.116,53
251540	SERIDO	372.600,58	0,00	157.500,00	51.150,07	0,00	0,00	0,00	0,00	581.250,65
251550	SERRA BRANCA	541.718,59	444.374,78	157.500,00	18.767,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.162.360,59
251560	SERRA DA RAIZ	313,27	0,00	0,00	1.394,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.707,84
251570	SERRA GRANDE	20.595,36	0,00	157.500,00	60.003,26	0,00	0,00	0,00	0,00	238.098,62
251580	SERRA REDONDA	24.727,27	0,00	0,00	60.000,55	0,00	0,00	0,00	0,00	84.727,82
251590	SERRARIA	32.838,98	4.684,56	157.500,00	0,24	0,00	0,00	0,00	0,00	195.023,78
251593	SERTAOZINHO	8.222,65	0,00	0,00	90.000,13	0,00	0,00	0,00	0,00	98.222,78
251597	SOBRADO	813,48	0,00	0,00	0,39	0,00	0,00	0,00	0,00	813,87
251600	SOLANEA	891.394,84	110.329,83	337.500,00	984.789,14	0,00	0,00	0,00	0,00	2.324.013,81
251610	SOLEDADE	558.839,41	52.286,15	751.500,00	606.118,51	0,00	0,00	0,00	0,00	1.968.744,07
251615	SOSSEGO	8.475,50	0,00	0,00	0,52	0,00	0,00	0,00	0,00	8.476,02
251620	SOUSA	3.496.329,14	3.898.929,25	1.560.000,00	5.226.738,58	0,00	279.214,85	0,00	0,00	13.902.782,12
251630	SUME	785.735,91	509.027,15	421.425,00	842.760,30	0,00	88,99	0,00	0,00	2.558.859,37
251640	TACIMA	16.997,71	0,00	0,00	60.000,10	0,00	0,00	0,00	0,00	76.997,81
251650	TAPEROA	324.150,71	35.145,40	315.900,00	674.139,05	0,00	0,00	0,00	0,00	1.349.335,16
251660	TAVARES	391.350,23	0,00	0,00	90.001,11	0,00	0,00	0,00	0,00	481.351,34
251670	TEIXEIRA	245.289,51	72.945,83	0,00	429.693,48	0,00	0,00	0,00	0,00	747.928,82
251675	TENORIO	3.508,66	0,00	0,00	93.900,93	0,00	0,00	0,00	0,00	97.409,59
251680	TRIUNFO	1.919,86	0,00	157.500,00	0,84	0,00	0,00	0,00	0,00	159.420,70
251690	UIRAUNA	442.597,26	302.390,81	619.500,00	117.670,05	0,00	0,00	0,00	0,00	1.482.158,12
251700	UMBUZEIRO	122.351,79	0,00	157.500,00	43.050,34	0,00	0,00	0,00	0,00	322.902,13
251710	VARZEA	335,87	0,00	0,00	0,66	0,00	0,00	0,00	0,00	336,53
251720	VIEIROPOLIS	4.498,60	0,00	0,00	1,56	0,00	0,00	0,00	0,00	4.500,16
251740	ZABELE	2.307,83	0,00	0,00	1,77	0,00	0,00	0,00	0,00	2.309,60
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										
532.461.247,29										

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA - OUTUBRO/2013

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS

Gestão	Cód.IGBE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	250400 - CAMPINA GRANDE	Hosp. Universitário Alcides Carneiro/HUAC	267606	2390	06-10-2006	9.508.609,01
Municipal	250750 - JOAO PESSOA	Hosp. Universitário Lauro Wanderley/UFPB	2400243	28	05-01-2005	14.205.149,22
TOTAL						23.713.758,23

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA - OUTUBRO/2013

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE PCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)

Cód.IGBE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Protocolo	Data de Publicação do Extrato do Protocolo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
250370 - CAJAZEIRAS	HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS	2613476	03/2013	16-06-2013	FES	2.400.000,00
250630 - GUARABIRA	COMPLEXO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GUARABIRA	2603802	02/2012	16-06-2013	FMS	4.442.355,00
250750 - JOAO PESSOA	HOSPITAL DE DOENÇAS INFECTO CONTAGIOSA CLEMENTINO FRAGA	2399717	08/2013	30-05-2013	FES	3.665.072,35
250750 - JOAO PESSOA	HOSPITAL DE EMERGENCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA	2593262	08/2013	30-05-2013	FES	19.253.752,45
250750 - JOAO PESSOA	HOSPITAL INFANTIL ARLINDA MARQUES	2399318	08/2013	30-05-2013	FES	5.929.016,75
250750 - JOAO PESSOA	HOSPITAL PSIQUIATRICO COLONIA JULIANO MOREIRA	2399067	08/2013	30-05-2013	FES	2.175.410,75
250750 - JOAO PESSOA	SANATORIO CLIFFORD	2755823	08/2013	30-05-2013	FES	1.395.741,80
250750 - JOAO PESSOA	MATERNIDADE FREI DAMIAO	2707527	08/2013	30-05-2013	FES	3.583.205,49
251340 - SANTA LUZIA	HOSPITAL E MATERNIDADE SINHA CARNEIRO	2321122	04/2013	29-06-2013	FES	536.506,44
TOTAL						43.381.061,03

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 19 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53500.008297/2010

Nº 273 - Conselheiro Relator: Roberto Pinto Martins. Fórum Deliberativo: Reunião nº 709, de 15 de agosto de 2013. Recorrente/Interessado: KAYBEE SATELETE COMMUNICATIONS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.(CNPJ/MF nº 02.006.978/0001-96) EMENTA: PADO. TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE SEM ANUÊNCIA PRÉVIA DA ANATEL. SERVIÇO DE TV A CABO. ART. 28 DA LEI Nº 8.977, DE 6 DE JANEIRO DE 1995. ART. 6º DO REGULAMENTO ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 101, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1999. CONFIGURADO O DESCUMPRIMENTO. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO DE SANÇÃO DE CASSAÇÃO POR MULTA. 1. Depende de prévia aprovação da Anatel qualquer alteração que possa caracterizar a transferência de controle de empresa prestadora de serviço de telecomunicações. 2. A documentação constante dos autos comprova o

descumprimento ao disposto no art. 28 da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, a Lei do Serviço de TV a Cabo, e o art. 6º do Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 101, de 4 de fevereiro de 1999. 3. Em homenagem aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na aplicação de sanções e resguardado o interesse público, propõe-se a substituição da sanção de cassação por multa.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 247/2013-GCRM, de 9 de agosto de 2013, integrante deste acórdão, substituir a aplicação da sanção de cassação da outorga detida por KAYBEE SATELETE COMMUNICATIONS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., para prestar o Serviço de TV a Cabo na Área de Ubatuba, no estado de São Paulo, por sanção de multa no valor de R\$ 42.541,90 (quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta e um reais e noventa centavos), em virtude de infração ao disposto no art. 28 da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, e no art. 6º do Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 101, de 4 de fevereiro de 1999.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins.

ACÓRDÃO DE 20 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53500.012143/2007

Nº 288 - Conselheiro Relator: Roberto Pinto Martins. Fórum Deliberativo: Reunião nº 709, de 15 de agosto de 2013. Recorrente/Interessado: SMEPR COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ/MF nº 02.686.942/0001-09)

EMENTA: PADO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. SERVIÇO MMDS. NÃO COMERCIALIZAÇÃO. ITEM 8.1. DA NORMA DO SERVIÇO MMDS. APLICADA SANÇÃO DE CADUCIDADE. COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO POSTERIOR À DECISÃO RECORRIDA. RAZOABILIDADE DA RECONSIDERAÇÃO. PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO POR SANÇÃO DE MULTA. PEDIDO CONHECIDO E PARCIALMENTE PRÓVIDO. INFRAÇÕES RELATIVAS AO USO NÃO RACIONAL E INEFICIENTE DA RADIOFREQUÊNCIA E À VIOLAÇÃO AO DIREITO DO CONSUMIDOR. PROPOSTA DE DESCARACTERIZAÇÃO EX OFFICIO.

1. Em sede de Pedido de Reconsideração, a Prestadora pretende a reforma da decisão aduzindo que ocorreram problemas técnicos para comercializar o serviço. Alega ainda que a mudança no modelo de gestão de espectro para prestar o Serviço MMDS pre-

judicou o cumprimento da obrigação. 2. O resultado do Relatório de Fiscalização nº 0179/2012/UO031, de 4 de julho de 2012, comprova a comercialização do serviço MMDS desde 2010, ano em que foi tomada a decisão recorrida. 3. A reforma da decisão se mostra razoável, tendo em vista que não foram constatados descumprimentos reiterados de obrigações e de compromissos assumidos perante a Anatel, conforme consignado pela área técnica, a ausência de reincidência específica, e a diligência da Prestadora para corrigir sua conduta. 4. Proposta de reconsideração da sanção de caducidade da outorga da Prestadora para prestar o Serviço MMDS, substituindo-a por multa calculada com base nos preceitos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, uma vez que o presente PADO encontrava-se em fase recursal quando da edição do novo Regulamento, aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012. 5. Pedido de Reconsideração conhecido e, quanto ao mérito, parcialmente provido. 6. Proposta de descaracterização ex officio das infrações relativas ao uso não racional e ineficiente de radiofrequência e à violação de direitos do consumidor (escolher prestador e não ser discriminado), seguindo a linha de precedentes do Conselho Diretor (53500.012931/2008, 53500.013777/2008, 53500.028295/2008 53500.021065/2007 e 53500.022330/2007).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 256/2013-GCRM, de 9 de agosto de 2013, integrante deste acórdão: a) conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado por SMEPR COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 02.686.942/0001-09, Autorizada do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal, na Área de Caçador, no estado de Santa Catarina, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Ato nº 5.499/2010-CD, de 26 de agosto de 2010, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, afastando a sanção de caducidade e, em substituição, aplicando a sanção de multa; b) aplicar à SMEPR COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 02.686.942/0001-09, Autorizada do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal, na Área de Caçador, no estado de Santa Catarina, a sanção de multa no valor de R\$ 23.409,22 (vinte e três mil, quatrocentos e nove reais e vinte e dois centavos); e, c) descaracterizar ex officio as infrações relativas ao art. 43, § 3º, e ao art. 9º, incisos II e III, do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, bem como ao art. 3º, incisos II e III, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins.

ACÓRDÃO DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

Processos n. 53520.003215/2011, 53516.007087/2011 e 53520.000242/2011

Nº 382 - Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 713, de 12 de setembro de 2013. Recorrente/Interessado: VIA REDE SUL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. (CNPJ/MF nº 01.439.616/0001-26)

EMENTA: PADO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. DESCUMPRIMENTO AOS ARTIGOS 43 E 51 DO REGULAMENTO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA. OCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE CONTRATOS ENTRE A EMPRESA E OS USUÁRIOS FINAIS. NÃO DIVULGAÇÃO DO TELEFONE GRATUITO AOS ASSINANTES. MULTA E PRAZO PARA ADEQUAÇÃO CONTRATUAL. PRECEDENTES DO CONSELHO DIRETOR. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. 1. Descumprimentos ao Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia comprovados nos autos ensejam a aplicação de sanção de multa, bem como, em se tratando de inexistência de contratos entre a empresa e os usuários finais, a necessidade de adequação contratual, no prazo de 90 (noventa) dias. Precedentes do Conselho Diretor. 2. Pedido de Reconsideração conhecido para, no mérito, negar-lhe provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 403/2013-GCMB, de 6 de setembro de 2013, integrante deste acórdão: a) conhecer do Pedido de Reconsideração com pedido de efeito suspensivo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) determinar à VIA REDE SUL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 01.439.616/0001-26, que, no prazo de 90 (noventa) dias contado da notificação desta decisão, promova a adequação de seus contratos, de forma a atender a regulamentação vigente, sob pena de lhe ser imposta sanção mais grave.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marconi Thomaz de Souza Maya. Ausente o Presidente João Batista de Rezende, por motivo de férias.

ACÓRDÃOS DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53569.002706/2009 e apensos

Nº 440 - Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 715, de 26 de setembro de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A (CNPJ/MF nº 33.000.118/0009-26)

EMENTA: PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. INTERRUPTÕES NA PRESTAÇÃO DO STFC. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO À ANATEL, AOS USUÁRIOS E AOS DE MAIS PRESTADORES. AUSÊNCIA OU ATRASO NA CONCESSÃO DE CRÉDITOS AOS ASSINANTES AFETADOS. MULTA DE R\$ 7.216.646,24. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO IMPROVIDO. INFRAÇÕES CARACTERIZADAS. APURAÇÃO DO VALOR DA REPARAÇÃO DEVIDA.

1. A regulamentação é expressa ao determinar que a prestadora informe imediatamente à Anatel, às demais prestadoras e aos usuários acerca das ocorrências de interrupção do serviço. 2. Havendo interrupção do acesso ao STFC na modalidade local, a prestadora deve conceder crédito ao assinante prejudicado, proporcional ao valor da tarifa ou preço de assinatura, considerando-se todo o período de interrupção. 3. As infrações foram devidamente caracterizadas. 4. Os argumentos da recorrente não revelam fatos novos que justifiquem a reforma da decisão. 5. Pedido de Reconsideração conhecido e, no mérito, improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 363/2013-GCJV, de 20 de setembro de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração com pedido de efeito suspensivo apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ/MF nº 33.000.118/0009-26, em face da decisão do Conselho Diretor proferida por meio do Despacho nº 6.327/2012-CD, de 11 de outubro de 2012, e, consequentemente, a decisão do Superintendente de Serviços Públicos por meio do Despacho nº 8.882/2011-PBQID/PBQI/SPB, de 20 de outubro de 2011, nos autos do PADO nº 53569.002706/2009 e apensos para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, com as seguintes modificações, de ofício: a) alteração do item "a" do Despacho nº 6.327/2012-CD, de 11 de outubro de 2012, e, por consequência, do item "ii" do Despacho nº 8.882/2011-PBQID/PBQI/SPB, de 20 de outubro de 2011, a fim de que os valores cobrados indevidamente e não devolvidos no prazo estabelecido sejam devolvidos nos termos do parágrafo único do art. 98 do RSTFC c/c o parágrafo único do art. 42 do Código de Defesa do Consumidor; e, b) exclusão do item "c" do Despacho nº 6.327/2012-CD, de 11 de outubro de 2012.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marconi Thomaz de Souza Maya.

Processo nº 53504.002151/2010

Nº 445 - Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 715, de 26 de setembro de 2013. Recorrente/Interessado: TIM CELULAR S/A (CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80)

EMENTA: PADO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CUMULADO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO. DIVERSOS DESCUMPRIMENTOS AO PGMQ-RSTFC, AO RIG-STFC E AO REGULAMENTO GERAL DE PORTABILIDADE. OCORRÊNCIA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A instrução do presente processo obedeceu rigorosamente às disposições contidas no Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270/2001, atendendo à sua finalidade, com observância aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo (LPA). 2. A Recorrente reitera os argumentos já devidamente refutados nos autos. 3. Não se verifica ilegalidade, irrazoabilidade ou desproporcionalidade no cálculo ou no montante da multa aplicada, motivo pelo qual deve ser mantida, sob a égide do art. 173 da Lei nº 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações). 4. Pedido de Reconsideração conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 423/2013-GCMB, de 20 de setembro de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração cumulado com pedido de efeito suspensivo interposto pela TIM CELULAR S/A, CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80, Autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC nas Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO, em face da decisão do Conselho Diretor da Anatel exarada por meio do Despacho nº 2.102/2013-CD, de 2 de abril de 2013, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os termos da decisão recorrida.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marconi Thomaz de Souza Maya.

ACÓRDÃOS DE 2 DE OUTUBRO DE 2013

Processo nº 53524.006381/2009

Nº 450 - Conselheiro Relator: Marconi Thomaz de Souza Maya. Fórum Deliberativo: Reunião nº 715, de 26 de setembro de 2013. Recorrente/Interessado: COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC (CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74)

EMENTA: PADO. SPB. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 18, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGULAMENTO GERAL DE INTERCONEXÃO E DOS ARTOS. 31, §§ 1º E 2º, E 32, § 2º E 3º, DO REGULAMENTO DO STFC. REGULARIDADE DA SANÇÃO APLICADA. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS OU CIRCUNSTÂNCIA RELEVANTE SUSCETÍVEL DE JUSTIFICAR A REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

1. As alegações recursais não trazem qualquer fato novo ou circunstância relevante suscetível de justificar a reforma a decisão recorrida. 2. Pedido de Reconsideração conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 208/2013-GCMM, de 20 de setembro de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado por COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL em face de decisão do Conselho Diretor substanciada no Despacho nº 2.530/2013-CD, de 18 de abril de 2013, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marconi Thomaz de Souza Maya.

Processo nº 53542.000971/2008 e apensos

Nº 451 - Conselheiro Relator: Marconi Thomaz de Souza Maya. Fórum Deliberativo: Reunião nº 715, de 26 de setembro de 2013. Recorrente/Interessado: COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC (CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74)

EMENTA: PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. VÁRIAS INFRAÇÕES AO PGMQ-STFC, RIQ-STFC E RSTFC. PEDIDO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Decisão deveria possuir fundamentação e motivação próprias. Preliminar rechaçada com fulcro no art. 50, § 1º, da LPA. 2. Constatado o descumprimento de norma regulamentar e tendo em vista que a Recorrente não logrou êxito em apresentar provas capazes de elidir a presunção de veracidade de que goza a fiscalização, configura-se a irregularidade e o respectivo dever sancionatório da Agência. 3. Suposta inexistência de prejuízo ao usuário não tem o condão de descaracterizar a irregularidade constatada pela fiscalização, uma vez que aqui não se afigure o ocasionamento de dano efetivo, mas o descumprimento das normas que regem o setor e buscam assegurar a adequada prestação do serviço. 4. Os critérios da metodologia de cálculo embasam-se na discricionariedade, com obediência às disposições regulamentares e legais, em especial, aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. 5. Pedido de Reconsideração conhecido e, no mérito, improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 209/2013-GCMM, de 20 de setembro de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado por COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL em face de decisão do Conselho Diretor da Anatel substanciada no Despacho nº 2.379/2013-CD, de 12 de abril de 2013, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marconi Thomaz de Souza Maya.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 16 de abril de 2013

Nº 2.469/2013-CD

Processo nº 53500.020168/2011

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela EQUANT BRASIL LTDA., CNPJ/MF nº 66.624.776/0001-90, contra decisão proferida por meio do Despacho nº 637/2013-CD, de 31 de janeiro de 2013, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 691, realizada em 4 de abril de 2013, não conhecer do Pedido de Reconsideração, por ausência de pressupostos de admissibilidade, quais sejam, a tempestividade e ausência de requisito material, mantendo-se, por conseguinte, a sanção aplicada, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 213/2013-GCMB, de 28 de março de 2013.

JOÃO BATISTA DE REZENDE



**SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO CEARÁ**

DESPACHO DO GERENTE

Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei n.º 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53566.001250/2012	JONH EDPO MULLER DA SILVA	Uruçuí/PI	046.980.323-18	3.850,00	Art. 163 da Lei n.º 9.472/97	58 de 20/12/2012
53566.001045/2009	MARIA DO CARMO MESQUITA ME	Teresina/PI	04.330.400/0005-40	2.887,50	Art. 55,IV,"c" da Resolução n.º 242 de novembro de 2000	2386 de 18/03/2011
53566.000648/2012	FRANCISCO ALVES DA SILVA	Batalha/PI	970.155.473-68	2.850,00	Art. 163 da Lei n.º 9.472/97	877 de 07/01/2013
53566.000325/2012	AURI REWTON BATISTA GOMES	Parnaíba/PI	017.514.283-11	2.850,00	Art. 163 da Lei n.º 9.472/97	532 de 07/01/2013
53566.000278/2012	JONECILDO DA SILVA CRUZ	Caracol/PI	746.458.623-91	2.850,00	Art. 163 da Lei n.º 9.472/97	875 de 07/01/2013
53566.000180/2003	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICA- COES S/A - EMBRATEL	Rio de Janeiro/RJ	33.530.486/0001-29	7.920,00	Art. 55 do Regimento Interno da Anatel	03/06/2008
53566.000855/2011	FRANCISCO JEAN DE SOUSA	Piripiri/CE	909.006.853-87	3.010,08	Art. 163 da Lei n.º 9.472/97	353 de 06/01/2012

JOSÉ EVERARDO DE SOUSA LEITE

**ESCRITÓRIO REGIONAL EM SÃO PAULO
GERÊNCIA OPERACIONAL DE OUTORGAS**

ATO Nº 6.012, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, CNPJ n.º 43.776.517/0001-80 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 6.029, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA, CNPJ n.º 15.179.682/0022-43 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 6.137, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à AES TIE-TE S/A, CNPJ n.º 02.998.609/0001-27 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 6.138, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CONSTRUTORA SAID LTDA, CNPJ n.º 01.635.971/0001-70 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 6.139, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à SUPMAR - SUPRIMENTOS MARÍTIMOS LTDA, CNPJ n.º 58.216.235/0006-00 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 6.140, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

Expede autorização à STOCKTOTAL TELECOMUNICA-COES LTDA, CNPJ n.º 00.915.129/0001-20 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 6.141, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

Expede autorização à MUNICIPIO DE SANTANA DE PARNAIBA, CNPJ n.º 46.522.983/0001-27 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 6.142, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

Expede autorização à NESTLE BRASIL LTDA, CNPJ n.º 60.409.075/0001-52 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 6.143, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

Expede autorização à NIGRO ALUMINIO LTDA, CNPJ n.º 43.948.561/0001-20 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 6.144, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

Expede autorização à LUIS FERNANDO BIAZZI, CPF n.º 370.381.868-92 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 6.145, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à HEITOR YOSHIMITSU ARIKITA, CPF n.º 505.538.286-49 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 6.146, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à JAGUARI COMERCIAL E AGRICOLA LTDA, CNPJ n.º 61.082.335/0001-90 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 6.147, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à NOVA UNIAO S/A ACUCAR E ALCOOL, CNPJ n.º 67.431.577/0001-29 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 6.149, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ITARARE PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ n.º 46.634.390/0001-52 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 6.151, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à MOGI DAS CRUZES PREFEITURA, CNPJ n.º 46.523.270/0001-88 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 6.152, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à MORUM-BY HOTEIS LTDA, CNPJ n.º 60.342.425/0001-00 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 6.153, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à NELIO BENEDINI JUNIOR, CPF n.º 026.484.788-17 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 6.154, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à LITORAL PLAZA ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA., CNPJ n.º 02.884.951/0002-87 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 6.156, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à JOSE ANTONIO FURTADO, CPF n.º 021.246.348-95 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 6.158, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à FERNANDO GARCIA SILVEIRA, CPF n.º 043.204.278-40 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 6.163, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à COPAGRA - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO NOROESTE PARANAENSE, por meio do Ato n.º 190, de 08/03/1995, para COMPANHIA MELHORAMENTOS NOVA LONDRINA, CNPJ n.º 14.920.540/0001-06, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHO Nº 6.436, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

53500.015919/2013.

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 159, inciso I do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de Exploração Industrial de Linha Dedicada, EILD, apresentada pelo Grupo COPEL/SERCOMTEL em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Infraestrutura de Rede Fixa de Transporte Local e de Longa Distância para Transmissão de Dados em Taxas de Transmissão Iguais ou Inferiores a 34 Mbps nos Municípios, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição - PGMC.

Art. 2º Estabelecer, em conformidade com o art. 11 do Anexo I do PGMC, que o Grupo COPEL/SERCOMTEL deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência de Produto de Atacado EILD em 6 (seis) meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.

Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FILIPPE SIMAS DE ANDRADE
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO

ATO Nº 5.942, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013

Processo nº 53584.000247/2005. Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, expedida à INTERTEC - INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ nº 02.597.572/0001-25, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133, I e 139 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.956, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

Processo nº 53500.001023/2013. Expede autorização à P&K TELECOM LTDA, CNPJ/MF no 01.667.928/0001-97, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.959, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

Processo no 53500.004572/2013. Expede autorização à VIP-MAXX - INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF no 10.849.283/0001-02, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 6.126, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

Autorizar CLARISMUNDO SILVA SANTOS, CPF nº 490.858.249-15 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Juara/MT, , no período de 16/10/2013 a 29/11/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 6.159, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 15/10/2013 a 16/10/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 6.160, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, , no período de 18/10/2013 a 20/10/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 1.102, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.060211/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV JUÍZ DE FORA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SÃO JOÃO DEL REI, estado de Minas Gerais, o canal 31 (trinta e um), correspondente à faixa de frequência de 572 a 578 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.103, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.054411/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO RIO NEGRO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MANICORÉ, estado do Amazonas, o canal 22 (vinte e dois), correspondente à faixa de frequência de 518 a 524 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.106, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.018300/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MANHUAÇU, estado de Minas Gerais, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.107, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.013961/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CANARANA, estado da Bahia, o canal 29 (vinte e nove), correspondente à faixa de frequência de 560 a 566 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.108, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.013049/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MUTUIPE, estado da Bahia, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.113, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.055877/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Arraias, estado do Tocantins, o canal 36 (trinta e seis), correspondente à faixa de frequência de 602 a 608 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE ÁVILA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 29 de março de 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Capítulo I, art. 1º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade aos recursos das entidades executantes dos Serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

ANEXO

Entidade	UF	Localidade	Serviço	Nº do Processo	RECURSO
Associação Educativa Nova FM Condado	PE	Condado	Radcom	53000.037519/2011	Conhecido e não provido



Em 11 de outubro 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Capítulo I, art. 1º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade aos recursos das entidades executantes dos Serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

ANEXO

ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVICO	Nº DO PROCESSO	RECURSO
Associação Irmão de Jurandir	AL	Maceió	Radcom	53000.068913/2006	Conhecido e não provido
Associação de Difusão Comunitária NSP Socorro - Rádio Igarapé	AP	Macapá	Radcom	53000.013853/2008	Conhecido e não provido
Associação Comunitária de Consciência Viva	BA	Barro Alto	Radcom	53000.015344/2013	Conhecido e não provido
Grupo de Prevenção as Doenças Sexualmente Transmissíveis do Vale do Jiquiriçá	BA	Jiquiriçá	Radcom	53000.016156/2013	Conhecido e não provido
Associação Comunitária Nova Esperança de Comunicação Paramirim	BA	Paramirim	Radcom	53000.053853/2011	Conhecido e não provido
Associação Rádio Comunitária Paripiranga FM	BA	Paripiranga	Radcom	53000.029507/2009	Conhecido e não provido
Sociedade Arte e Vida Ambiental Através da Educação, Cultura e Trabalho	GO	Cavalcante	Radcom	53000.014695/2010	Conhecido e não provido
Associação Cultural Comunitária Pedra Goiânia	GO	Mossamedes	Radcom	53000.013314/2010	Conhecido e não provido
Associação de Moradores do Centro de Feira Nova Maranhão	MA	Feira Nova do Maranhão	Radcom	53000.054009/2012	Conhecido e não provido
Associação Cultural Rio Maracaçumé	MA	Maracaçumé	Radcom	53000.022348/2009	Conhecido e não provido
Associação Comunitária dos Amigos do Rádio	MA	Timon	Radcom	53000.061976/2012	Conhecido e não provido
Associação Comunitária de Radiodifusão Nacional	MG	Contagem	Radcom	53000.014146/2010	Conhecido e não provido
Associação Itaobiense de Artesãos	MG	Itaobim	Radcom	53000.045716/2011	Conhecido e não provido
Associação Projeto Ajudar	MG	Montes Claros	Radcom	53000.042784/2007	Conhecido e não provido
Associação Comunitária Esperança FM	MG	Padre Carvalho	Radcom	53000.027915/2012	Não conhecido
Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Vila do Carmo	MG	Piranga	Radcom	53000.050852/2011	Conhecido e não provido
Associação Cultural de Serranópolis de Minas	MG	Serranópolis de Minas	Radcom	53000.028226/2012	Conhecido e não provido
Associação de Pescadores de Beira Mar	PA	Belém	Radcom	53000.030321/2009	Conhecido e não provido
Associação de Radiodifusão Fagundense	PB	Fagundes	Radcom	53000.060294/2011	Conhecido e não provido
Associação Novo Horizonte	PE	Belo Jardim	Radcom	53000.031769/2005	Conhecido e não provido
Associação de Radiodifusão Comunitária de Palmares	PE	Palmares	Radcom	53000.033735/2012	Conhecido e não provido
Fundação Cultural Soares Gomes	PI	Assunção do Piauí	Radcom	53000.019681/2010	Conhecido e não provido
Associação de Pais e Mestres	PI	Batalha	Radcom	53000.021823/2010	Conhecido e não provido
Associação Sol Nascente	PI	Luizilândia	Radcom	53000.012651/2010	Conhecido e não provido
Associação Guamiranguense de Difusão Comunitária	PR	Guamiranga	Radcom	53000.046362/2009	Conhecido e não provido
Associação Comunitária Radiodifusora de Cajueiro	RJ	São João da Barra	Radcom	53000.002516/2011	Conhecido e não provido
Associação Para o Desenvolvimento Sustentável do Litoral Potiguar - SOS Piquiri	RN	Pedro Velho	Radcom	53000.002437/2012	Não conhecido
Associação de Difusão Comunitária Fortaleza	RO	Espigão do Oeste	Radcom	53000.002161/2010	Conhecido e não provido
Associação Comunitária Sinfonia Serra	RS	Cambará do Sul	Radcom	53000.029171/2009	Conhecido e não provido
Associação Comunitária do Novo Canguçu Velho	RS	Canguçu	Radcom	53000.035597/2009	Não conhecido
Associação Cultural Comunitária Pró Desenvolvimento Colinas	RS	Colinas	Radcom	53000.032577/2011	Conhecido e não provido
Associação Comunitária de Radiodifusão Distrito Parque Eldorado	RS	Eldorado do Sul	Radcom	53000.000395/10	Conhecido e não provido
Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado	RS	Lajeado	Radcom	53000.002483/2003	Conhecido e não provido
Associação Cultural Nicolau Vergueiro	RS	Nicolau Vergueiro	Radcom	53000.020779/2012	Conhecido e não provido
Associação Comunitária, Cultural e de Radiodifusão de Terra de Areia	RS	Terra de Areia	Radcom	53000.001097/2013	Não conhecido
Associação de Difusão Comunitária Portal do Vale	SC	Angelina	Radcom	53000.057767/2011	Conhecido e não provido
Associação Independente Evangélica de Comunicações	SP	Araraquara	Radcom	53000.000608/2003	Conhecido e não provido
Associação de Difusão Comunitária Estrela	SP	Estrela do Norte	Radcom	53000.046360/2012	Conhecido e não provido
Associação Comunitária 16 de Março	SP	Ibitinga	Radcom	53830.002244/1998	Conhecido e não provido
Associação Miralua de Radiodifusão Comunitária	SP	Jaci	Radcom	53000.014326/2012	Conhecido e não provido
Associação Cultural Comunitária Omega	SP	Severinia	Radcom	53000.061985/2010	Conhecido e não provido
Associação Rádio Comunitária Conexão FM	TO	Santa Fé do Araguaia	Radcom	53000.014009/2013	Conhecido e não provido

Em 14 de outubro de 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas às penalidades de multa e de suspensão.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

ANEXO

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.022156/2010	Televisão Cachoeira do Sul Ltda	TV	Cachoeira do Sul	RS	Suspensão 1(um) dia		Alínea "h" do art. 38 do CBT c/c alíneas "c" e "d" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria SCE nº 151, de 14/10/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.015890/2011	Rádio Clube de Santo André Ltda	OM	Santo André	SP	Suspensão 9(nove) dias		Alínea "e" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria SCE nº 152, de 14/10/2013	Portaria MC nº 112/2013
53000.045535/2008	Sociedade Educativa Criciúma de Televisão S/C	RTV	Criciúma	SC	Multa	1.752,93	Inciso II do art. 47 do Decreto nº 5.371, de 17/02/2005.	Portaria SCE nº 153, de 14/10/2013	Portaria MC nº 85/1994 Portaria MC nº 112/2013

A Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica - Substituta, no uso de suas atribuições, resolve negar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE PRAIA GRANDE, outorgada para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Praia Grande, estado de São Paulo, pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 1701/2013/CGAO/DEAA/SCE-MC, como resultado dos procedimentos realizados no processo de Apuração de Infração nº 53000.016488/2011, que aplicou a penalidade de multa à entidade pela prática da infração ao art. 38, alínea "c" do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117 de 27 de agosto de 1962.

A Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica - Substituta, no uso de suas atribuições, resolve não conhecer o recurso interposto pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL AMIGOS DE PRADOS - ACAP, outorgada para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Prados, estado de Minas Gerais, pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 1667/2013/CGAO/DEAA/SCE-MC, como resultado dos procedimentos realizados no processo de Apuração de Infração nº 53000.065532/2010, que aplicou a penalidade de multa à entidade pela prática da infração ao art. 40, inciso VII do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 684, de 15 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada à penalidade de multa

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.022156/2010	Televisão Cachoeira do Sul Ltda	TV	Cachoeira do Sul	RS	Multa	4.980,67	Alíneas "d" e "m" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 961, de 27/9/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Revogar Portaria de multa da Entidade abaixo relacionada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.050230/2010	Rede Autônoma de Radiodifusão Ltda	FM	Osasco	SP	Revogação	Revogar a Portaria DEAA nº 252 de 8/8/12, publicada no DOU em 13/08/12	Portaria DEAA nº 962, de 27/9/2013	Portaria MC nº 112/2013

OCTAVIO PENNA PIERANTI

Ministério de Minas e Energia**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.373,
DE 8 DE OUTUBRO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004293/2013-12. Interessada: Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - Cemat. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da interessada, as áreas de terra situadas numa faixa de 10m (dez metros) de largura, necessárias à implantação da linha de distribuição Lucas do Rio Verde - Lucas do Rio Verde Rede Básica, na tensão nominal de 138 kV, com 3,3km (três quilômetros e trezentos metros) de extensão, que interligará a subestação Lucas do Rio Verde, de propriedade da Cemat, à subestação Lucas do Rio Verde Rede Básica, de propriedade da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, localizada no município de Lucas do Rio Verde, no estado de Mato Grosso. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.374,
DE 11 DE OUTUBRO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003358/2013-11. Interessada: Empresa de Energia Cachoeira Caldeirão S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Empresa de Energia Cachoeira Caldeirão S.A., as áreas de terra que perfazem uma superfície total de 607,77 ha (seiscentos e sete hectares e setenta e sete ares) de propriedades particulares e públicas federais, localizadas no município de Ferreira Gomes, estado do Amapá, necessárias à implantação do canteiro de obras da UHE Cachoeira Caldeirão. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 24 de setembro de 2013

Nº 3.232 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002652/2011-35, resolve:

i) Conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Argentum Energia Ltda. e, no mérito, dar-lhe provimento para assegurar-lhe o direito de preferência sobre a Pequena Central Hidrelétrica - PCH Calirto Zonta, nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução nº 393, de 4 de dezembro de 1998, e ii) fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a solicitação do respectivo registro, caso ainda não efetuada e iii) determinar que os Agentes Setoriais, caso identifiquem mais de um eixo no estudo, apresentem ao protocolo tanto o Estudo de Inventário quanto o eventual Termo de Opção de Eixos (em envelope lacrado ou não), de forma a que ambos os documentos recebam protocolos autônomos e distintos pela ANEEL.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 14 de outubro de 2013

Nº 3.506 - Processo nº 48500.000249/2011-71. Interessado: Rio Canoas Energia S.A. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação comercial a partir de 15 de outubro de 2013. Usina: UHE Garibaldi. Unidade Geradora: UG4 (casa de força complementar), de 2.900 kW. Localização: Município de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 14 de outubro de 2013

Nº 3.503 - Processo nº 48500.003572/2006-41. Decisão: i) Homologar os parâmetros necessários ao cálculo da garantia física da PCH Aguti, de titularidade da empresa Cotesa Geradora de Energia - PCH Aguti Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.428.267/0001-59, situada no rio da Alto Braço, sub-bacia 84, bacia hidrográfica do rio Atlântico Sudeste, no município de Nova Trento, estado de Santa Catarina.

Nº 3.504 - Processo nº 48500.003571/2006-88. Decisão: i) Homologar os parâmetros necessários ao cálculo da garantia física da PCH São Valentim, de titularidade da empresa Cotesa Geradora de Energia - PCH São Valentim Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.428.250/0001-00, situada no rio da Alto Braço, sub-bacia 84, bacia hidrográfica do rio Atlântico Sudeste, no município de Nova Trento, estado de Santa Catarina.

Nº 3.505 - Processo nº 48500.003571/2006-88. Decisão: i) Homologar os parâmetros necessários ao cálculo da garantia física da PCH São Sebastião, de titularidade da empresa Cotesa Geradora de Energia - PCH São Sebastião Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.442.769/0001-34, situada no rio da Alto Braço, sub-bacia 84, bacia hidrográfica do rio Atlântico Sudeste, no município de Nova Trento, estado de Santa Catarina.

A íntegra destes Despachos (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**DIRETORIA IV****SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL****AUTORIZAÇÃO Nº 779, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013**

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.004321/2006-25, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Air BP Brasil Ltda., CNPJ: 04.454.790/0022-60, autorizada a operar 1 (um) duto para recebimento de querosene de aviação, partindo do duto da Transpetro "REDUC - BR Galeão" até o ponto "B" de seu Parque de Abastecimento de Aeronaves (PAA), localizado no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro, Av. 20 de fevereiro s/n.º, CEP 21.941-900, Ilha do Governador - RJ, com as seguintes características:

Diâmetro (pol)	Produto	Extensão (m)	Material	Pressão de Operação (kgf/cm²)	Vazão diária (m³/dia)
8	QAV	272	Aço Carbono Sch. 40	5,0	700

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A empresa Air BP Brasil Ltda., deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental da instalação objeto da presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Esta Autorização substitui a Autorização ANP nº 399, de 26 de setembro de 2008, no DOU, nº 188, Seção 1, pg. 118, de 29 de setembro de 2008.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE ADJUNTA

Em 14 de outubro de 2013

Nº 1.229 - A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 01 de março de 2012, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.007399/2012-40 considerando:

-as informações e o projeto apresentado pela empresa Petrobras Transportes S/A - TRANSPETRO à ANP, referentes à implantação de dois tanques de diesel no seu Terminal, localizado no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais;

-a solicitação feita pela empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO à ANP, por intermédio da correspondência datada de 01 de abril de 2013, para a obtenção de Autorização de Construção de dois tanques de diesel no referido terminal, resolve:

1. Publicar extrato (sumário) do memorial descritivo do projeto referente ao projeto totalmente baseado nas informações, nos estudos e no projeto apresentados pela Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO à ANP, que faz parte do Anexo do presente despacho;

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Avenida Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

3. Informar que a publicação do presente despacho não implica uma autorização prévia concedida pela ANP.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS



ANEXO

DESCRIÇÃO DO PROJETO

Consta do Processo Administrativo nº 48610.007399/2012-40 da Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO a solicitação de Autorização para a construção de dois tanques de diesel, TQ-7703 e TQ-7706, no seu Terminal, localizado em Uberaba/MG, acompanhada dos documentos necessários para o atendimento da Portaria ANP nº 170, de 26.11.1998.

Essa ampliação compreende a construção de dois novos tanques, TQ-7703 e TQ-7706, em uma nova bacia e instalações acessórias para movimentar produtos inflamáveis e combustíveis das classes I, II e III, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel.

O ampliação é parte do projeto de adequação das instalações do Terminal de Uberaba, à "Qualidade Futura de Combustíveis do OSBRA, especificamente para o óleo diesel S-10.

ESCOPO DO PROJETO

Atualmente, o Terminal Terrestre de Uberaba recebe diesel e gasolina através do oleoduto oriundo da Refinaria de Paulínia (REPLAN), etanol combustível das companhias distribuidoras regionais, e biodiesel através de caminhões. Há também o de carregamento rodoviário (BAUBE), que realiza o abastecimento regional de derivados e etanol combustível do Triângulo Mineiro. A tancagem atual instalada no terminal é mostrada na tabela abaixo:

Tabela 1: Instalação Atual dos Tanques.

TANQUE	TETO	VOLUME (m³)	GASOLINA	ETANOL COMBUSTÍVEL	DIESEL S-500	BIODIESEL
TQ-7701	Flutuante	9560			X	
TQ-7702	Flutuante	9581			X	
TQ-7704	Flutuante	4534	X			
TQ-7705	Flutuante	4536	X			
TQ-7709	Fixo c/ selo	4527		X		
TQ-7710	Fixo c/ selo	4528		X		
TQ-7743	Fixo c/ selo	415				X
TQ-7744	Fixo c/ selo	415				X
TOTAL	-	38096	9070	9055	19141	830

Para atender os novos limites de emissão de combustíveis para veículos leves e pesados estabelecidos pelos órgãos regulamentadores, as instalações do Terminal de Uberaba sofrerão modificações, passando a receber, via oleoduto, Diesel com 500 ppm de enxofre (Diesel S-500), Diesel com 10 ppm de enxofre (Diesel S-10) e Gasolina. Com o recebimento do diesel com baixo teor de enxofre, o parque de tancagem será ampliado, com a construção de dois novos tanques TQ-7703 e TQ-7706, que serão utilizados para armazenamento de diesel S-10 e diesel S-500, respectivamente. A configuração do terminal passará a ser conforme descrito na tabela abaixo:

Tabela 2: Nova configuração do terminal de Uberaba.

TANQUE	TETO	VOLUME (m3)	GASOLINA	ETANOL COMBUSTÍVEL	DIESEL S-10	DIESEL S-500	BIODIESEL
TQ-7701	Flutuante	9560			X		
TQ-7702	Flutuante	9581				X	
TQ-7703	Fixo c/ selo	4000			X		
TQ-7704	Flutuante	4534	X				
TQ-7705	Flutuante	4536	X				
TQ-7706	Fixo c/ selo	4000				X	
TQ-7709	Fixo c/ selo	4527		X			
TQ-7710	Fixo c/ selo	4528		X			
TQ-7743	Fixo c/ selo	415					X
TQ-7744	Fixo c/ selo	415					X
TOTAL	-	46096	9070	9055	13560	13581	830

Será construído um manifold para operação com diesel S-10, prevendo a estocagem do mesmo no tanque existente (TQ-7701) e em um dos tanques novos (TQ-7703). O segundo tanque novo (TQ-7706) irá operar com diesel S-500. Também será construída a linha de carregamento rodoviário exclusiva para o diesel de baixo teor de enxofre, interligando a saída dos tanques de estocagem de diesel S-10 com a sucção das bombas B-7722D/E.

DESCRIÇÃO DO PROCESSO

Recebimento

Um detector de interface (densímetro), localizado 1 km à montante da base, emitirá alarme quando o valor da densidade for diferente do medido pelo densímetro localizado na entrada da base.

Alinhamento

Caso o produto que entra na base esteja fora da faixa de densidade selecionada, um alarme será acionado. A faixa de densidade selecionada irá inibir a abertura das válvulas erradas, isto é, das válvulas de outros produtos que não o selecionado.

Carregamento do Diesel S-10

A bomba B-7722D/E fará o bombeamento de diesel S-10 para os braços de carregamento por caminhões. Atualmente na estação, já existem oito braços de carregamento operando com diesel S-500, mas quatro destes serão adaptados para operação com diesel S-10, conforme tabela abaixo:

Tabela 3: Sistema de Carregamento por Caminhões.

PRODUTO	BOMBA	BRAÇO DE CARREGAMENTO
Diesel S-500	B-7722A/B/C	BC-7702B/D/F/H
Diesel S-10	B-7722D/E	BC-7702A/C/E/G

As tabelas abaixo mostram o comparativo de como a Base de Carregamento (BAUBE) está instalada atualmente e como ele ficará, a partir do início da operação com diesel S-10:

Tabela 4: Configuração Atual dos Braços de carregamento.

PRODUTO	ILHA 1	ILHA 2	ILHA 3	ILHA 4	TOTAL
Diesel	2	2	2	2	8
Gasolina	1	1	1	0	3
Etanol Combustível	0	1	1	0	2

Tabela 5: Configuração Futura dos Braços de Carregamento.

PRODUTO	ILHA 1	ILHA 2	ILHA 3	ILHA 4	TOTAL
Diesel S-500	1	1	1	1	4
Diesel S-10	1	1	1	1	4
Gasolina	1	1	1	0	3
Etanol Combustível	0	1	1	0	2

Adequação dos Pontos de Amostragem

Para garantir a qualidade da amostra, os pontos de amostragem serão padronizados ergonomicamente e identificados por produtos.

SISTEMA DE COMBATE À INCENDIO - SCI

O projeto de SCI visa avaliar as necessidades das redes de incêndio e rede de espuma com a implementação dos tanques TQ-7703 e TQ-7706. Outros dispositivos de segurança (por exemplo: extintores, detectores, birutas, alarmes, etc.) não foram considerados; entretanto, recomendamos um estudo para implementação destes dispositivos, a fim de atender a legislação vigente.

Premissas Iniciais
A seguir estão citadas as considerações para base do projeto.

- Tipo de Tanque: Teto fixo com selo;
- Volume útil dos tanques: 4.000m³;
- Diâmetro dos Tanques: 21,5 m;
- Altura dos Tanques: 14,6m;
- Ponto de Fulgor: ≥60°C;
- Origem da água de incêndio: rede de incêndio do local (água doce);

- Perda de Carga do Sistema Gerador de Espuma: 28%.
Componentes do Sistema de Combate a Incêndio
O sistema de combate a incêndio será composto pelos seguintes meios de combate a incêndio: sistema de água de incêndio e sistema de espuma. O sistema de água de incêndio visa principalmente resfriamento de costados dos tanques, mas há opção para o uso da água na forma de névoa para extinção de incêndio em poça de hidrocarbonetos. O sistema de espuma visa extinguir incêndio dentro das bacias de contenção dos tanques. Caso o incêndio seja em um dos tanques, TQ-7703 ou TQ-7706, recomenda-se o combate por espuma, pela liberação de solução de espuma da rede de espuma para as câmaras de espuma.

Os componentes serão detalhados a seguir.
Hidrantes
Na rede de incêndio, os hidrantes terão como função principal o resfriamento do costado do tanque com o incêndio e/ou do tanque vizinho ao incêndio, mas poderá ser utilizado também como ponto de alimentação para carro de combate a incêndio, que também poderá ser um portador de um sistema dosador de espuma. O uso do esguicho regulável permite o combate com névoa.

Os hidrantes deverão ser do Tipo VI (4 saídas), conforme N-111 e deverão ser posicionados conforme a N-1203.

Cada hidrante deverá ter um abrigo para mangueira, localizado próximo ao hidrante. Cada abrigo será composto pelos seguintes itens:

- 04 Mangueiras de incêndio de 2 1/2" de lance com 15m e conexões de engate rápido tipo STORZ (Tipo 5, conforme NBR 11861).
- 04 Mangueiras de incêndio de 1 1/2" de lance com 15m e conexões de engate rápido tipo STORZ (Tipo 5, conforme NBR 11861).
- 04 Redução STORZ, Y, 2 1/2" x 1 1/2" com válvula esférica.
- 04 Chave para hidrantes, para engate tipo STORZ, 2 1/2" x 1 1/2".
- 04 Esguicho regulável STORZ, 1 1/2".

Há 4 (quatro) hidrantes na rede de incêndio, localizados ao redor das bacias dos tanques TQ-7703 e TQ-7706, próximos às ruas.

Os hidrantes conectados a rede de espuma liberarão espuma para o combate a incêndio proveniente da central de espuma existente do Terminal de UBERABA. Os hidrantes serão de 2 saídas, sendo 02 dois Tipo I; e 04 (quatro) com canhão monitor acoplado conforme Tipo IV da norma N-111. Não é previsto abrigo com acessórios para os hidrantes da rede de espuma.

Canhões Monitores
Os canhões monitores terão como função a liberação rápida de água de incêndio (para resfriamento, ou abafamento se a água for liberada na forma de névoa) ou de espuma para abafamento de incêndio, visando principalmente incêndio nas bacias de contenção.

Na rede de incêndio haverá 02 canhões, localizado entre os TQ-7703 e TQ-7706, porém em lados opostos da bacia. Os canhões serão instalados diretamente na rede de incêndio.

Na rede de espuma, há previsão de 04 (quatro) canhões que deverão ser acoplados aos hidrantes e posicionado a uma distância segura, a fim de permitir a aproximação do brigadista de incêndio para o manuseio.

Os canhões monitores fixos manuais terão capacidade mínima de 2.000 litros/minutos (529 galões/minuto), a pressão mínima será de 690 kPa (100 psi) ou 7 kg/cm².

Os canhões monitores fixo auto-oscilatório, tanto para a rede de incêndio quanto para a rede de espuma, deverão ter as seguintes especificações:

- Diâmetro: 3";
- Entrada: flange ANSI Classe 150 RF;
- Saída: 2 1/2" BSP;
- Material: liga de bronze alumínio e bronze marítimo;
- Operação: movimento horizontal automático (varredura) de 45° a 120°, com intervalos de ajuste de 15° dentro dessa faixa, possibilita acionamento manual com movimento horizontal de 360° e movimento vertical de 85° acima de 70° abaixo da horizontal.

Os canhões monitores fixo deverão ser fornecidos com esguichos que possibilitem a operação com espuma.

Câmara de Espuma
A câmara de espuma tem por objetivo abafar o fogo dentro do tanque, visando a extinção do incêndio interno. Deverão ser alimentadas pela rede de incêndio local, sendo a água liberada por válvulas de hidráulicas reguladoras de pressão, tipo abertura rápida, com acionamento manual local e remoto (via SDCD).

O sistema de proteção por espuma dos tanques de teto fixo será composto das seguintes partes:

- ponto de alimentação de solução de espuma (válvulas de bloqueio na saída da central dosadora de espuma);
- tubulação de alimentação de solução de espuma;
- aerador e câmara de espuma; e
- defletor de espuma.

O ponto de alimentação deve ficar fora da bacia de contenção e a uma distância superior a um diâmetro do tanque ou 15 m, o que for maior, do costado do tanque respectivo. Na localização do ponto de alimentação deve-se levar em conta a direção predominante dos ventos, de modo a protegê-lo da radiação das chamas. Deverá ser previsto uma placa de escritório a fim de adequar a vazão e pressão da água proveniente da rede de incêndio.

O defletor de espuma, colocado no interior do tanque, deve dirigir o jato de espuma de encontro ao costado.

MECÂNICA

O tanque TQ-7703, para armazenamento de diesel S-10, possuirá capacidade útil de 4000m³ com teto fixo suportado por perfis e colunas e teto flutuante tipo pontão com selo PW de acordo com N-1742. Haverá sistema de proteção por espuma composto de ponto de alimentação, câmara de espuma e aerador e defletor de espuma, além de dique de contenção de espuma desmontável. O tanque deverá ser construído de acordo com as normas API-650 e N-270, com declividade do fundo do tanque no sentido da periferia para o centro. Seguindo critério de homogeneidade dos tanques, o número máximo de virolas dos tanques é de 6 (seis).

A agitador A-7703 de funcionamento intermitente, montado no costado do respectivo tanque, com finalidade operacional de homogeneização do fluido armazenado. Classificação da área: Zona 2, Grupo II A, T3.

O tanque TQ-7706, para armazenamento de diesel S-500, possuirá capacidade útil de 4000m³ com teto fixo suportado por perfis e colunas e teto flutuante tipo pontão com selo PW de acordo com N-1742. Haverá sistema de proteção por espuma composto de ponto de alimentação, câmara de espuma e aerador e defletor de espuma, além de dique de contenção de espuma desmontável.

O tanque deverá ser construído de acordo com as normas API-650 e N-270, com declividade do fundo do tanque no sentido da periferia para o centro. Seguindo critério de homogeneidade dos tanques, o número máximo de virolas dos tanques é de 6 (seis).

A agitador A-7706 de funcionamento intermitente, montado no costado do respectivo tanque, com finalidade operacional de homogeneização do fluido armazenado. Classificação da área: Zona 2, Grupo II A, T3.

Bombas B-7722-D/E, tipo OH2, para carregamento de diesel S-10, com vazão de 180m³/h e altura manométrica de 39,4mcl. Critério de projeto conforme normas API-610 e NI-553, selo mecânico de acordo com a API-682, plano de selagem API-11 com plano auxiliar API-61. Motor de acionamento com conversor de frequência. Classificação da área: Zona 2, Grupo II A, T3.

CIVIL

Implantação
Drenagem
Para a área da nova tancagem haverá um sistema de drenagem contaminada e pluvial com interligação aos sistemas existentes.

A drenagem contaminada será interligada desde uma caixa próxima ao tanque, até duas caixas existentes, próximas às Ruas E-18 e N-39.

A drenagem pluvial captará a contribuição dos taludes e fundo da bacia, direcionando o fluxo para canaletas ao redor das bases dos tanques. Haverá interligação de uma caixa de coleta da canaleta, próxima aos tanques até a uma caixa existente na Rua N-47 do sistema pluvial com duplo bloqueio.

Base do Tanque

Devido a características do solo a fundação será profunda com a utilização de estacas tipo hélice contínua monitorada com diâmetro de 50cm para até 100tf.

No bloco de fundação deverá haver uma abertura central onde estará um reservatório para captação de possíveis vazamentos de óleo sobre a base. Este reservatório central será interligado a uma caixa de aviso no lado externo da base.

Bombas

Haverá a implantação de duas novas bombas que estarão dentro de um dique de contenção e sob uma cobertura metálica.

Este dique será interligado à rede de drenagem contaminada existente próxima ao mesmo.

Suportes de Tubulação

Na área de carregamento serão instalados 2 suportes metálicos especiais, bem como 4 suportes acoplados às colunas metálicas existentes que suportam a cobertura.

As cargas adicionais aplicadas à estas colunas são de pequena monta, porém, para a fase de detalhamento, as mesmas deverão ser verificadas com as cargas finais.

Abrigo das Bombas

Haverá cobertura metálica, bem como fechamento lateral sobre as duas novas bombas.

Sobre cada bomba haverá uma talha para manutenção.

ELÉTRICA

As instalações elétricas consistem na alimentação de duas motobombas através de conversores de frequência, dois agitadores para tanques de óleo diesel, implementos de dispositivos para comando e proteção em gavetas de painéis existentes, instalação de um painel local para alimentação de sete válvulas motorizadas, iluminação viária e de áreas específicas, sistema de aterramento complementar na nova bacia dos tanques, encaminhamento dos cabos alimentadores por banco de dutos e eletrodutos externos e especificação sucinta dos os materiais necessários para este empreendimento.

Alimentação Elétrica de Equipamentos / Instrumentos

Os equipamentos/instrumentos abaixo devem ser alimentados em 480Vac, 60Hz, através de gavetas em painéis existentes na sala de painéis da Casa de Controle.

Motores para as Bombas, ligadas com seus respectivos conversores de frequência:

M-B-7722D e W-B-7722D,

M-B-7722E e W-B-7722E.

Quanto aos Conversores de Frequência, serão instaladas conforme as condições do sistema e a tensão do painel de alimentação. O fabricante deverá fornecer o conversor com todos os equipamentos e acessórios necessários, como proteção, transformador intermediário se for o caso.

Motores para Agitadores dos tanques:

M-A-7703,

M-A-7706

A alimentação elétrica deverá ser provida a partir de painéis existentes na Sala de Painéis da Subestação K-14.

Iluminação Elétrica e Tomadas

Para iluminação, serão utilizadas extensões de circuitos existentes para duas luminárias para a área das novas bombas (M-B-7703D/E) e circuitos reservas de painéis existentes nas proximidades da bacia e ruas dos novos tanques (TQ-7703/06).

As seguintes áreas deverão ser iluminadas:

-Área das novas bombas;
-Área dos equipamentos dos novos Tanques (TQ-7703 e TQ-7706), utilizando projetores instalados em poste de concreto duplo T;

-Escada dos novos tanques (TQ-7703 e TQ-7706);

-Ruas novas da bacia dos novos tanques (TQ-7703 e TQ-7706).

Os cabos empregados nos sistemas de iluminação devem ser unipolares, independente da seção dos mesmos. No caso, circuitos externos deverão ter isolamento e capa externa em PVC, classe de isolamento 0,6/1kV.

Deverão ser previstas duas tomadas de serviço (uso geral), 220Vca monofásicas, na região dos tanques, alimentadas pelo painel de iluminação.

Os encaminhamentos dos eletrodutos para alimentação das Válvulas Motorizadas (XVs), sempre que possível deverão ser aéreos.

O comando das bombas e dos agitadores ocorre por botoeiras de liga e desliga.

INTEGRAÇÃO

Não está previsto nenhuma intervenção no sentido de alterar o sistema supervisorio que está em operação, somente deverá haver acréscimo de instrumentos no sistema existente.

DEMAIS INFORMAÇÕES

A tubulação foi desenvolvida de forma a atender às novas necessidades da Base de Uberaba, incluindo um novo manifold, interligações aos novos tanques e interligações para novos braços de carregamento do Diesel S-10.

O header 12"-HC-77-007-Ba foi criado para interligar os tanques TQ-7701 (existente), TQ-7703 & TQ-7706 (Novos) através das linhas 10"-HC-77-008-Ba, 10"-HC-77-013-Ba e 10"-HC-77-009-Ba que irão atender a sucção da bomba B-7722D e B-7722E (Novas) através da linha de 10"-HC-77-010-Ba.

O header de 10"-HC-77-012-Ba, descarga das bombas, atende ilha de carregamento e com a derivação da linha 6"-HC-77-032-Ba atende a tancagem e transferência.

As bombas B-7722D/E estão interligadas também com o sistema de bombeamento existente.

Para todas as tubulações será necessária construção de dormentes de concreto para suporte das linhas do bombeamento até a tancagem e do bombeamento até a ilha de carregamento.

Nas ilhas de carregamento as tubulações serão suportadas em perfis metálicos na estrutura existente.

Para as travessias de ruas serão construídas galerias com tampa que permitam a passagem de veículos.

MEIO AMBIENTE

O projeto encontra-se em processo de licenciamento ambiental junto à Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Supram) sob o nº 02532/2004/006/2012.

NORMAS

Serão consideradas na execução do projeto as Normas Regulamentadoras do MTE, Normas Técnicas Brasileiras, Normas Técnicas Estrangeiras, Normas PETROBRAS e Procedimentos da PETROBRAS, sendo listadas a seguir as de maior relevância para análise do projeto em referência.

Normas Petrobras:

N-2167 - Classificação de áreas para instalações elétricas em unidades de transporte de petróleo, gás e derivados;

N-270 - Projeto de tanque de Armazenamento Atmosférico;

N-250 - Montagem de Isolamento Térmico a alta temperatura;

N-271 - Montagem de tanques de Armazenamento;

N-1203 - Projeto de sistemas fixos de proteção contra Incêndio em instalações com hidrocarbonetos;

N-1742 - Tanque de teto flutuante - Selo PW;

Normas nacionais

MTB-3214 - Portaria de 08/06/78 do Ministério do Trabalho;

NBR-17505 - Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis;

NBR-IEC-60439-1 - Conjuntos de manobra e controle de baixa tensão;

Normas estrangeiras

ASME B 31.3 - Process Piping;

ASME B 31.4 - Pipeline Transportation Systems for Liquid Hydrocarbons and other Liquids;

API STANDARD 1104 - Welding of Pipelines and Related Facilities;

API 650 - Welded Tanks for Oil Storage Eleventh Edition

Normas do Ministério do Trabalho

Portaria INMETRO 176/2000;

NR-6 - Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

NR-20 - Líquidos combustíveis e inflamáveis;

NR-23 - Proteção Contra Incêndios;

NR-26 - Sinalização de Segurança;

NR-33 - Segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados.

CRONOGRAMA

Item	Atividade	Início	Previsão Fim
1	Contratação	Dezembro / 2013	Dezembro / 2014
2	Licenciamento	Setembro/ 2014	Novembro / 2014
3	Construção e montagem	Dezembro / 2013	Dezembro / 2014
4	Comissionamento	Dezembro / 2014	Dezembro / 2014



**SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS
E QUALIDADE DE PRODUTOS**

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 14 de outubro de 2013

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos, das empresas abaixo relacionadas:

Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
Nº 1207	CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0002-71						
	48600.003035/2013 - 91	TRANSMAX FULL SYNTHETIC MULTI-VEHICLE ATF		JASO 1A, GM DEXRON-VI, DEXRON III, DEXRON II, DEXRON II-D, DEXRON, FORD MERCON LV	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS E DIREÇÕES HIDRÁULICAS DE VEÍCULO DE PASSEIO E DE CARGA	15665
	48600.003036/2013 - 35	MOTORCRAFT MERCON LV	SAE NA	JASO 1A, GM DEXRON-VI, DEXRON III, DEXRON II, DEXRON II-D, DEXRON, FORD MERCON LV	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS E DIREÇÕES HIDRÁULICAS	13202
Nº 1208	CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 05.524.572/0001-93						
	48600.002973/2013 - 73	TEXACO RANDO HDZ	ISO 15	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS	6495
	48600.002973/2013 - 73	TEXACO RANDO HDZ	ISO 22	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS	6495
	48600.002970/2013 - 30	REFRIGERATION OIL LOW TEMP	ISO 68	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES DE REFRIGERAÇÃO	15643
	48600.002914/2013 - 03	TEXACO HAVOLINE PREMIUM MOTOR OIL	SAE 15W40	API SL/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES FLEX, GASOLINA, ETANOL E GNV DE QUATRO TEMPOS	4913
Nº 1209	COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. - CNPJ nº 33.000.092/0038-50						
	48600.002778/2013 - 43	PECAS GENUINAS GM - OLEO PARA TRANSMISSAO AUTOMATICA DEXRON VI	SAE NA	GM DEXRON VI	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS	15644
Nº 1210	ELVIN LUBRIFICANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 62.417.282/0001-84						
	48600.002907/2013 - 01	EVORA MAX GEAR GL 5	SAE 85W140	GL-5, SCANIA STO 1:0, VOLVO 1273.10, MIL-L-2105D, MAN 342 M2 E ZF TE-ML 05A, 07A, 08, 12E, 16B, 17B, 19B, 21A	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES MANUAIS E DIFERENCIAIS AUTOMOTIVOS	15649
	48600.002907/2013 - 01	EVORA MAX GEAR GL 5	SAE 140	GL-5, SCANIA STO 1:0, VOLVO 1273.10, MIL-L-2105D, MAN 342 M2 E ZF TE-ML 05A, 07A, 08, 12E, 16B, 17B, 19B, 21A	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES MANUAIS E DIFERENCIAIS AUTOMOTIVOS	15649
	48600.002907/2013 - 01	EVORA MAX GEAR GL 5	SAE 90	GL-5, SCANIA STO 1:0, VOLVO 1273.10, MIL-L-2105D, MAN 342 M2 E ZF TE-ML 05A, 07A, 08, 12E, 16B, 17B, 19B, 21A	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES MANUAIS E DIFERENCIAIS AUTOMOTIVOS	15649
	48600.002907/2013 - 01	EVORA MAX GEAR GL 5	SAE 80W90	GL-5, SCANIA STO 1:0, VOLVO 1273.10, MIL-L-2105D, MAN 342 M2 E ZF TE-ML 05A, 07A, 08, 12E, 16B, 17B, 19B, 21A	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES MANUAIS E DIFERENCIAIS AUTOMOTIVOS	15649
Nº 1211	ELVIN LUBRIFICANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 62.417.282/0001-84						
	48600.002906/2013 - 59	EVORA GEAR GL 4	SAE 90	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES MANUAIS	15648
	48600.002906/2013 - 59	EVORA GEAR GL 4	SAE 80W	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES MANUAIS	15648
	48600.002906/2013 - 59	EVORA GEAR GL 4	SAE 140	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES MANUAIS	15648
Nº 1212	EVOLUB EVOLUÇÃO LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 03.477.131/0001-52						
	48600.002989/2013 - 86	EVOLUB HIDRAULICO AW	ISO 68	DIN 51524 PARTE 2 (HLP)	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS QUE OPEREM SOB CONDIÇÕES DE GRANDES TEMPERATURAS E PRESSÕES ELEVADAS	11443
	48600.002987/2013 - 97	EVOLUB HIDRAULICO	ISO 68	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS	7413
	48600.002990/2013 - 19	EVOLUB ORDENHADEIRA	ISO 68	TIPO HLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	BOMBAS DE VÁCUO DE ORDENHADEIRAS	15664
Nº 1213	EVOLUB EVOLUÇÃO LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 03.477.131/0001-52						
	48600.002986/2013 - 42	EVOLUB GRAMPEADOR	ISO 32	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO POR SALPIQUE, COPO CONTA-GOTA E ALMOTOLIA	15652
Nº 1214	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 59.275.792/0000-79						
	48600.002783/2013 - 56	PECAS GENUINAS GM - OLEO PARA MOTOR API SN	SAE 5W-30	API SN, SM, SL, SJ, API SN RESOURCE CONSERVING, ILSAC GF-5, GF-4, GF-3, FORD WSS-M2C946-A, WSS-M2C929-A, WSS-M2C915-A, GM 9986231, GM 6094M	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES CICLO OTTO E DIESEL	15640
Nº 1215	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 59.275.792/0000-79						
	48600.002785/2013 - 45	PECAS GENUINAS GM - OLEO PARA MOTOR API CG-4	SAE 15W40	API CG-4, API CF-4, ACEA E2-96 ISSUE 5, MAN 271, VOLVO VDS	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DIESEL DE ALTO DESEMPENHO	15641
Nº 1216	HI TECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 74.241.019/0001-66						
	48600.002890/2013 - 84	HI TECH 7040 SS	SAE 20W60	API SL/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ETANOL, FLEX, GNV E DIESEL (ASPIRADOS E TURBO ALIMENTADOS)	9948
	48600.002889/2013 - 50	HI TECH 7000 TT	SAE 25W60	API SL/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DIESEL, GASOLINA, ETANOL, GNV E FLEX	9949
Nº 1217	IDEMITSU LUBE SOUTH AMERICA LTDA. - CNPJ nº 11.323.786/0001-02						
	48600.002910/2013 - 17	APOLLOIL GHP 40L	SAE NA	APROVADO POR WARTSILA	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GÁS DE GRANDE PORTE	15645
	48600.002913/2013 - 51	NISSAN A/C SYSTEM OIL TYPE R	ISO 100	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	15647
	48600.002911/2013 - 61	DAPHNE HERMETIC OIL PR	ISO 100	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	15646
	48600.002912/2013 - 14	DAPHNE SUPER HYDRO 32AT-U	ISO 32	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS DE EMPILHADEIRAS	14888
Nº 1218	LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA - CNPJ nº 42.593.962/0001-41						
	48600.002844/2013 - 85	ELGI AIRLUBE UT SYNTHETIC FLUID	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	UTILIZAÇÃO EM COMPRESSORES	15650
Nº 1219	MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - CNPJ nº 06.020.318/0001-10						
	48600.002980/2013 - 75	ALMAX PREMIUM LUBRIFICANTE ORIGINAL	SAE 10W40	MAN M3277	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A DIESEL DE ALTO DESEMPENHO	15642
Nº 1220	MARFIM GESTÕES COMERCIAL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E ACESSORIA LTDA - CNPJ nº 06.249.926/0001-00						
	48600.003134/2013 - 72	FEBI 08971	SAE 10W	GM DEXRON IID, ALLISON C4, CATERPILLAR TO-2	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS	15656
	48600.003140/2013 - 20	FEBI 32600	SAE 10W	GM DEXRON IIIG/H E FORD MERCON	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS	15660
	48600.003175/2013 - 69	FEBI 32590	SAE 75W90	API GL5	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES MECÂNICAS	15671
	48600.003172/2013 - 25	FEBI 80369	SAE 20W50	API SL/CF/CG4	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE COMBUSTÃO INTERNA	15672
	48600.003136/2013 - 61	FEBI 33889	SAE 5W	GM DEXRON IID, FORD MERCON, CATERPILLAR TO-2, VOLVO 97335	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS	15657
	48600.003142/2013 - 19	FEBI 22806	SAE 10W	GM DEXRON IID, IIIG, IIIG, MB236.1 E 236.5	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS	15658
	48600.003178/2013 - 01	FEBI 21648	ISO 32	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA CAIXAS DE DIREÇÃO E SISTEMAS HIDRÁULICOS	15668
	48600.003171/2013 - 81	FEBI 80035	SAE 10W40	API SL / CF / CG4	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE COMBUSTÃO INTERNA	15653
	48600.003137/2013 - 14	FEBI 27001	SAE 10W	FORD MERCON, GM DEXRON IIIG, MB 236.6	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS	15654
	48600.003138/2013 - 51	FEBI 29449	SAE 10W	GM DEXRON IID, MB 236.6	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS	15659
	48600.003135/2013 - 17	FEBI 29934	SAE 10W	FORD MERCON, GM DEXRON III, ALLISON C4	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS	15662
	48600.003167/2013 - 12	FEBI 32941 LONGLIFE	SAE 5W30	API SM/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE COMBUSTÃO INTERNA	15675

	48600.003133/2013 - 28	FEBI 34608	SAE 10W	TIPO A SUFIXO A (TASA)	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS	15663
	48600.003139/2013 - 03	FEBI 14738		GM DEXRON IID, FORD MERCON	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS	15661
	48600.003177/2013 - 58	FEBI 02615	ISO 15	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA COMPRESSORES E SISTEMAS HIDRÁULICOS EM GERAL	15669
	48600.003180/2013 - 71	FEBI 06161	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMA HIDRÁULICO CENTRAL	15666
	48600.003169/2013 - 10	FEBI 21829	SAE 75W	API GL4	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA CAIXAS DE VELOCIDADE	15674
	48600.003173/2013 - 70	FEBI 21647	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA CAIXAS DE DIREÇÃO E SISTEMAS HIDRÁULICOS	15673
	48600.003179/2013 - 47	FEBI 24704	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMA HIDRÁULICO CENTRAL	15667
	48600.003176/2013 - 11	FEBI 80034	SAE 5W40	API SM/SL/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE COMBUSTÃO INTERNA	15670
	48600.003141/2013 - 74	FEBI 27975	SAE 10W	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS ESPECÍFICAS	15655
Nº 1221	MOLECULAR BRASIL LTDA. - CNPJ nº 03.122.996/0001-04						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002872/2013 - 01	GET OIL HÉRCULES	SAE 15W40	CI4, CH4, SL, ACEA E7-08	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A DIESEL, GASOLINA, ETANOL E GNV	9581
Nº 1222	NCH BRASIL LTDA - CNPJ nº 44.016.707/0001-61						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002886/2013 - 16	LUBE TRAC	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	SPRAY LUBRIFICANTE USADO PARA ENGRENAGENS EXPOSTAS, COM ALTA PENETRAÇÃO	15651
Nº 1223	PETRONAS LUBRIFICANTES S.A. - CNPJ nº 03.613.421/0001-86						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002771/2013 - 21	SELENIA PERFORM SN	SAE 5W40	API SN, ACEA A3/B3-08, A3/B4-08, MB 229.3, MB 229.5, BMW LL 01, VW 501.01, 502.00, 505.00, OPEL GM-LL-B-025, RENAULT 0710/0700, PORSCHE A40	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ETANOL E GNV	14314
Nº 1224	PG LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 04.225.515/0001-40						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003046/2013 - 71	PG LUB MOTO ULTRA	SAE 20W50	API SG E JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA MOTORES 4 TEMPOS	9922
Nº 1225	PG LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 04.225.515/0001-40						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003048/2013 - 60	PG LUB RACING	SAE 20W50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ETANOL, GNV	9140
Nº 1226	POTENCIAL PETRÓLEO LTDA - CNPJ nº 80.795.727/0001-41						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003109/2013 - 99	POTENCIAL STRADA DIESEL TURBO	SAE 15W40	API CG-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A DIESEL	4482
	48600.003116/2013 - 91	POTENCIAL ULTRA SGS SEMI-SINTÉTICO	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4 TEMPOS A GASOLINA, ETANOL, GNV	9151
	48600.003120/2013 - 59	POTENCIAL ULTRA SGS SEMI-SINTÉTICO	SAE 10W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4 TEMPOS A GASOLINA, ETANOL OU GNV	9151
	48600.003110/2013 - 13	POTENCIAL SH	ISO 68	DIN 51524 PARTE 2 - HLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS	7534
	48600.003121/2013 - 01	POTENCIAL MX 4T	SAE 20W50	API SL, JASO-MA/MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA MOTORES 4 TEMPOS DE MOTOCICLETAS	9150
	48600.003118/2013 - 80	POTENCIAL ULTRA SGT	SAE 20W/50	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4 TEMPOS MOVIDOS A GASOLINA, ETANOL OU GNV	4487
Nº 1227	RHENUS LUB LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 07.789.250/0001-00						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002811/2013 - 35	R.GREA NORLITH BZS	NLGI NA	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	INSTALAÇÕES NAS QUAIS A GRAXA EXPELIDA DOS COMPONENTES PODE CAUSAR DANO AO MEIO AMBIENTE	2636
Nº 1228	YPF BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 03.972.433/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002881/2013 - 93	HD SUPLEMENTO 1	SAE 10W	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE QUATRO TEMPOS	1339
	48600.002881/2013 - 93	HD SUPLEMENTO 1	SAE 10W	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE QUATRO TEMPOS	1339

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 66/2013 - AM

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

10215/2013-880.112/2007-ASM MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE METAIS LTDA-TERMO ASSINADO
10216/2013-880.048/2012-JWS COMÉRCIO DE AREIA LTDA-TERMO ASSINADO

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

(323)
10217/2013-880.331/2008-BBM DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-TERMO ASSINADO
10218/2013-880.356/2011-AUROBRÁS MINERAÇÃO S A-TERMO ASSINADO
10219/2013-880.357/2011-AUROBRÁS MINERAÇÃO S A-TERMO ASSINADO
10220/2013-880.358/2011-AUROBRÁS MINERAÇÃO S A-TERMO ASSINADO
10221/2013-880.359/2011-AUROBRÁS MINERAÇÃO S A-TERMO ASSINADO
10222/2013-880.098/2012-AUROBRÁS MINERAÇÃO S A-TERMO ASSINADO

RELAÇÃO Nº 21/2013 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

(323)
10207/2013-870.194/2012-CASABLANCA MINERAÇÃO LTDA
10208/2013-870.195/2012-CASABLANCA MINERAÇÃO LTDA
10209/2013-870.196/2012-CASABLANCA MINERAÇÃO LTDA

10210/2013-870.197/2012-CASABLANCA MINERAÇÃO LTDA

10211/2013-870.198/2012-CASABLANCA MINERAÇÃO LTDA

10212/2013-870.199/2012-CASABLANCA MINERAÇÃO LTDA

10213/2013-870.200/2012-CASABLANCA MINERAÇÃO LTDA

Ref.: DNPM nº 826.281/1994

TORNO SEM EFEITO a publicação referente ao processo DNPM 826.281/1994, no Diário Oficial da União de 27/09/2013, Seção 1, página nº 73, Relação nº 149, em virtude de ter sido relacionado indevidamente.

RELAÇÃO Nº 338/2013 - GO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) por força de decisão judicial outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
10214/2013-860.334/2012-DIEGO ALVES BARBOSA-Processo 14091-52-2013.4.01.3500- Poder Judiciário - Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Goiás - Nona Vara

RELAÇÃO Nº 340/2013 - GO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
10206/2013-862.771/2011-GOYAZ BRITAS LTDA-Processo: 18392-42.2013.4.01.3500 - Poder Judiciário - Justiça Federal - Seção judiciária do Estado de Goiás - 3ª Vara

RELAÇÃO Nº 654/2013 - MG

Fase de Autorização de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Retificação que entram em vigor na data de sua publicação:(276)
831.773/2008-GOLD MINERAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-ALVARÁ Nº10145/2013-03 anos - Retifica o ALVARÁ Nº2.380, DOU de 24/03/2010

RELAÇÃO Nº 703/2013 - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
10146/2013-832.956/2011-EXTRATIVA EXCAEL LTDA ME-
10147/2013-831.730/2012-CAMILA MENDES PINTO-
10148/2013-831.793/2012-LUCIANO GARCIA DE MATOS-
10149/2013-832.038/2012-GILSON EUSTAQUIO RIBEIRO-
10150/2013-830.224/2013-AREIAO SAO LUIZ LTDA ME-
10151/2013-830.298/2013-PAULO VILELA DE SOUZA-
10152/2013-830.480/2013-FRANCISCO DIMAS RODRIGUES-
10153/2013-830.491/2013-FLÁVIA GOMES CONDÉ-
10154/2013-830.492/2013-FLÁVIA GOMES CONDÉ-
10155/2013-830.519/2013-ARLIA ALVES COUTINHO-
10156/2013-830.524/2013-EMERSON PEDROSA CAETANO ME-
10157/2013-830.526/2013-SOARES & RIBEIRO LTDA ME-
10158/2013-830.527/2013-CRISTIANE FREIRE DE DEUS SANTIAGO-
10159/2013-830.536/2013-VINÍCIUS GONÇALVES RAMOS-
10160/2013-830.542/2013-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.-
10161/2013-830.563/2013-MINERALI CONSULTORIA LTDA-
10162/2013-830.584/2013-TREVISÓ MINERAÇÃO LTDA.-



10163/2013-830.590/2013-VECOL TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA-
10164/2013-830.591/2013-MINASGRAN MINERAÇÃO LTDA ME-
10165/2013-830.592/2013-TERRA LATINA COMÉRCIO EXTERIOR LTDA EPP-
10166/2013-830.593/2013-GUIMAR GUIDI MÁRMORES LTDA.-
10167/2013-830.614/2013-MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA-
10168/2013-830.640/2013-LIBRA MINERAÇÃO LTDA ME-
10169/2013-830.641/2013-SANDRA APARECIDA CAMPOS FILHO-
10170/2013-830.645/2013-MARCELO DIEGO RODRIGUES-
10171/2013-830.646/2013-MARCELO DIEGO RODRIGUES-
10172/2013-830.647/2013-MARCELO DIEGO RODRIGUES-
10173/2013-830.650/2013-MINERAÇÃO ITAGRAN LTDA-
10174/2013-830.658/2013-NOGRAS MINERAÇÃO, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-
10175/2013-830.660/2013-ANTONIO EDINARTE MOREIRA-
10176/2013-831.876/2013-PROTASIO DE MELO PENNA-10177/2013-832.559/2013-R & M MINERACAO LTDA-10178/2013-832.561/2013-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA-
10179/2013-832.562/2013-GRANITOS LARANJEIRA LTDA-
10180/2013-832.564/2013-4 IRMAOS MINERAÇÃO LTDA-
10181/2013-832.565/2013-CERAMICA NASCIMENTO LTDA-
10182/2013-832.566/2013-AREAL LIDER LTDA - ME-10183/2013-832.567/2013-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.-
10184/2013-832.569/2013-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA-
10185/2013-832.571/2013-VICENTE PIMENTEL RHODES ME-
10186/2013-832.573/2013-AREEIRO COLINA DAS PEDRAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
10187/2013-832.818/2012-MINERAÇÃO COSTA FRANCO COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-
10188/2013-830.351/2013-CARLOS ANTONIO CAMPANELLI DA SILVA-
10189/2013-830.364/2013-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-
10190/2013-830.468/2013-FERNANDA CARVALHO DA SILVA BARBOSA-
10191/2013-830.471/2013-MARIA JOSELY MONTEIRO BEMQUERER-
10192/2013-830.483/2013-JOSE PEREIRA BRANDÃO-
10193/2013-830.517/2013-AREIAS DO DINHO-
10194/2013-830.561/2013-BRZ BRASIL RESÍDUO ZERO EMPREENDIMENTOS LTDA-
10195/2013-830.562/2013-BRZ BRASIL RESÍDUO ZERO EMPREENDIMENTOS LTDA-
10196/2013-830.564/2013-MINERALI CONSULTORIA LTDA-
10197/2013-830.579/2013-CERÂMICA TRADIÇÃO LIMITADA - ME-
10198/2013-830.587/2013-FLAVIO DO PRADO DOMINGOS-
10199/2013-830.648/2013-OURO DO NORTE MINERAÇÃO LTDA EPP-
10200/2013-830.649/2013-OURO DO NORTE MINERAÇÃO LTDA EPP-
10201/2013-831.880/2013-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-
10202/2013-832.355/2013-ELÉTRICA HELP LTDA-
10203/2013-832.560/2013-OCLAM MINERAÇÕES LTDA-
10204/2013-832.568/2013-JOSE GERALDO ANTENOR-
10205/2013-832.759/2013-SANTA ELIZA COMERCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 313/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.001/2013-GRANITOS MONTANHA LTDA-OF.
Nº2861/2013 - DNP/ES
Fase de Autorização de Pesquisa
Aceita defesa apresentada(241)
896.066/1996-JOSÉ ANTÔNIO MARTINS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.358/1993-VANDERLEY VIANA COSTA-OF.
Nº3019/2013 - DNP/ES

896.026/2001-WALDO JOÃO PANCIERI-OF. Nº2736/2013 - DNP/ES
896.502/2003-PEDREIRA ARACRUZ LTDA.-OF.
Nº2945/2013 - DNP/ES
896.688/2003-LISIANE NAZARÉ DA SILVA-OF.
Nº2793/2013 - DNP/ES
896.697/2003-MINERAÇÃO NORDESTE LTDA-OF.
Nº2917/2013 - DNP/ES
896.001/2004-MINERAÇÃO GUIDONI LTDA.-OF.
Nº2859/2013 - DNP/ES
896.020/2004-NIVALDO COLLODETTI-OF. Nº2926/2013 - DNP/ES
896.094/2004-MONTE HOREB GRANITOS LTDA-OF.
Nº2901/2013 - DNP/ES
896.192/2004-MINERAÇÃO PANAMÁ LTDA. ME.-OF.
Nº2735/2013 - DNP/ES
896.442/2004-MARGARETE VIEIRA AMARAL - ME-OF. Nº2794/2013 - DNP/ES
896.535/2004-M M EXTRAÇÃO E MOAGEM LTDA-OF.
Nº2930/2013 - DNP/ES
896.557/2004-TIAGO SPEROTTO DOS SANTOS-OF.
Nº2925/2013 - DNP/ES
896.607/2009-UNITELHA PRODUTOS CERÂMICOS LTDA EPP-OF. Nº2855/2013 - DNP/ES
896.173/2010-BRASIL CONSULT LTDA-OF. Nº2792/2013 - DNP/ES
896.349/2011-GRANVAZ MINERAÇÃO LTDA ME-OF.
Nº2589/2013 - DNP/ES
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
896.371/2010-NOVELIS DO BRASIL LTDA- Cessionário:HINDALCO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINA LTDA- CPF ou CNPJ 17.720.994/0001-13- Alvará nº11.952/2011
896.373/2010-NOVELIS DO BRASIL LTDA- Cessionário:HINDALCO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINA LTDA- CPF ou CNPJ 17.720.994/0001-13- Alvará nº9.542/2011
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
896.344/2007-TERRA LATINA COMÉRCIO EXTERIOR LTDA EPP- Alvará nº6458/2007 - Cessionário: CERAMICA MUNDIAL LTDA - EPP- CNPJ 36.378.875/0001-79
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
896.607/2009-UNITELHA PRODUTOS CERÂMICOS LTDA EPP-AI Nº671/2013 - DNP/ES
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
896.420/2004-MARIA DO CARMO SORIO-ME - AI Nº369/2013 - DNP/ES
896.392/2005-EVANILDO ROSSOW - AI Nº374/2012 - DNP/ES
896.597/2005-MARCO ANTONIO RIBEIRO - AI Nº363/2013 - DNP/ES
896.260/2006-GUARANI ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-ME - AI Nº368/2013 - DNP/ES
896.295/2006-AILTON MARQUES DE ABREU - AI Nº370/2013 - DNP/ES
896.443/2006-DATERRA TERRAPLANAGEM E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA-ME - AI Nº360/2013 - DNP/ES
896.449/2006-PAULO CEZAR FERREIRA BARBOSA - AI Nº365/2013 - DNP/ES
896.450/2006-PAULO CEZAR FERREIRA BARBOSA - AI Nº366/2013 - DNP/ES
896.463/2006-FOX MINERACAO LTDA - AI Nº361/2013 - DNP/ES
896.472/2006-TMC TORRES MINERAIS E COMERCIO LTDA - AI Nº367/2013 - DNP/ES
896.507/2006-CARLOS AGUIDO DOS PASSOS -M.E. - AI Nº362/2013 - DNP/ES
896.606/2008-GC TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA ME - AI Nº345/2013 - DNP/ES
896.153/2009-CHARLISTON POLI - AI Nº347/2013 - DNP/ES
896.148/2010-UNITELHA PRODUTOS CERÂMICOS LTDA EPP - AI Nº409/2013 - DNP/ES
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
896.318/2000-FORNO GRANDE PEDRAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA EPP-OF. Nº2961/2013 - DNP/ES
896.671/2001-CERÂMICA FERRETTI LTDA-OF.
Nº2746/2013 - DNP/ES
896.178/2005-FM MINERAÇÃO LTDA ME-OF.
Nº3032/2013 - DNP/ES
896.178/2005-FM MINERAÇÃO LTDA ME-OF.
Nº2791/2013 - DNP/ES
896.772/2006-AC DAL COL ME-OF. Nº2898/2013 - DNP/ES
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1737)
896.178/2005-FM MINERAÇÃO LTDA ME-OF.
Nº2769/2013 - DNP/ES
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

896.530/1995-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA- AI Nº 0695/2013 - DNP/ES
896.203/1999-TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTACAO IMPORTACAO LTDA- AI Nº 0692/2013, 0693/2013 E 0694/2013 - DNP/ES
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
890.784/1989-MONTE HOREB GRANITOS LTDA- AI Nº 0001/2012, 0002/2012, 0003/2012, 0004/2012 E 0005/2012 - DNP/ES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
800.282/1978-MARMORES DO BRASIL LTDA-OF.
Nº3059/2013 - DNP/ES
890.191/1981-CALCIMAR CALCAREOS E MARMORES LTDA-OF. Nº3015/2013 - DNP/ES
890.201/1981-MARMORES DO BRASIL LTDA-OF.
Nº3018/2013 - DNP/ES
896.069/1995-COMERCIAL BARRO BRANCO LTDA-OF.
Nº2857/2013 - DNP/ES
896.530/1995-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA-OF. Nº2941/2013 - DNP/ES
896.527/1998-FM MINERAÇÃO LTDA ME-OF.
Nº2791/2013 - DNP/ES
896.203/1999-TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTACAO IMPORTACAO LTDA-OF. Nº2911/2013 E 2912/2013 - DNP/ES
896.421/2000-KAMIGRAN MINERAÇÃO LTDA ME-OF.
Nº3003/2013 - DNP/ES
896.393/2001-GAVIGRAM GRANITOS E MÁRMORES SUDESTE LTDA. EPP-OF. Nº2753/2013 - DNP/ES
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
890.784/1989-MONTE HOREB GRANITOS LTDA-OF.
Nº2905/2013 - DNP/ES
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1738)
896.069/1995-COMERCIAL BARRO BRANCO LTDA-OF.
Nº2856/2013 - DNP/ES
896.527/1998-FM MINERAÇÃO LTDA ME-OF.
Nº2769/2013 - DNP/ES
896.393/2001-GAVIGRAM GRANITOS E MÁRMORES SUDESTE LTDA. EPP-OF. Nº2752/2013 - DNP/ES
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
896.014/2011-DOIS IRMÃOS BENEFICIAMENTO DE AREIA LTDA.-OF. Nº2754/2013 - DNP/ES
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de licenciamento(750)
896.396/2011-OCEAN MINERAÇÃO LTDA
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
896.014/2011-IRMAOS BENEFICIAMENTO DE AREIA LTDA- AI Nº0619/2013 - DNP/ES

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 160/2013

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
806.119/2007-ICEMA INDUSTRIA CERAMICA DO MARANHÃO LTDA-OF. Nº 1.276; 1.277; 1.278; 1.279/2013
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
806.119/2007-ICEMA INDUSTRIA CERAMICA DO MARANHÃO LTDA

FERNANDO DE OLIVEIRA DUAILIBE MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 314/2013

Ficam os abaixo relacionado(s), cliente(s) de que não houve a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (Art. 3º, Inciso IX, da Lei 8.876/94, c/c as Leis nº. 7.990/89 e 8.001/90, art. 61 da Lei nº. 9.430/96, Lei nº. 9.993/00, nº. 10.195/01 e 10.522/02), no prazo de dez dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIM e ajuizamento de ação de execução.
Processo de Cobrança nº. 951.947/2009
Notificado: SUELI ALMEIDA DOS SANTOS.
CPF: 906.448.082-68
NFLDP Nº. 114/2009
Valor: R\$ 1.198.36 (mil, cento e noventa e oito reais e trinta centavos).

RELAÇÃO Nº 316/2013

Ficam os abaixo relacionado(s), cliente(s) de que não houve a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (Art. 3º, Inciso IX, da Lei 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89 e 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e 10.522/02), no prazo de dez dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIM e ajuizamento de ação de execução.

Processo de Cobrança nº. 951.946/2009
Notificado: SUELI ALMEIDA DOS SANTOS
CPF: 906.448.082-68
NFLDP Nº. 113/2009

Valor: R\$ 2.061,73 (dois mil, sessenta e um reais e setenta e três centavos).

Ficam os abaixo relacionado(s), **NOTIFICADOS** para pagar(em), parcelar(em) ou apresentar(em) DEFESA, relativo ao(s) débito(s) apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (Art. 3º, Inciso IX, da Lei 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89 e nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIM e ajuizamento de ação de execução.

Processo de Cobrança nº. 951.118/2009
Notificado: MINERAÇÃO TRANSAMAZÔNICA LTDA.
CNPJ: 29.938.008/0001-85
NFLDP Nº. 932/2009

Valor: R\$ 4.289.885,81 (quatro milhões, duzentos e oitenta e nove mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e um centavos).

Ficam os abaixo relacionado(s), cliente(s) de que julgou-se parcialmente procedente(s) a DEFESA(s) administrativa(s); interposta(s), restando-lhe(s) pagar; parcelar ou apresentar recurso relativo ao débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (Art. 3º, Inciso IX, da Lei 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89 e 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e 10.522/02), no prazo de dez dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIM e ajuizamento de ação de execução.

Processo de Cobrança nº. 950.025/2013
Notificado: JOSÉ NOJOSA VIANA ME
CNPJ: 02.248.750/0001-02
NFLDP Nº. 26/2013
Valor: R\$ 27.018,00 (vinte e sete mil, dezoito reais).

JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO****PORTARIA Nº 89, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, considerando o disposto nos arts. 2º, inciso I e 3º, inciso I, do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, no art. 3º da Portaria MME nº 311, de 13 de setembro de 2013, e o que consta no Processo nº 48000.000207/2013-33, resolve:

Art. 1º Reconhecer que a alternativa de acesso à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, definida pelos estudos para a conexão da unidade consumidora FIAT/TCA, localizada no Município de Goiana, Estado de Pernambuco, de propriedade da empresa TCA Tecnologia em Componentes Automotivos S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.763.047/0008-83, atende aos critérios de mínimo custo global de interligação e reforço nas redes e está compatível com o planejamento da expansão do setor elétrico para um horizonte mínimo de cinco anos.

Art. 2º Nos termos do art. 4º, do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, o referido acesso compreende as seguintes instalações:

I - construção da Linha de Transmissão, em 230 kV, Circuito Duplo, um Cabo Condutor 556,5 kmil por Fase, com cerca de trinta e dois quilômetros de extensão, conectando o Barramento de 230 kV da nova Subestação FIAT à Subestação de Pau Ferro 230 kV, na Rede Básica, formando a Linha de Transmissão, em 230 kV, Pau Ferro - FIAT - CD;

II - construção de duas Entradas de Linha em 230 kV na Subestação Pau Ferro 230 kV; e

III - construção do Barramento e de duas Entradas de Linha, todos em 230 kV, na nova Subestação FIAT de 230 kV.

Parágrafo único. As instalações relacionadas neste artigo deverão observar os Procedimentos de Rede do Sistema Elétrico Nacional, na sua última revisão, aprovados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e os padrões técnicos da concessionária de transmissão acessada.

Art. 3º O acesso pretendido pelo consumidor TCA Tecnologia em Componentes Automotivos S.A., deverá ser precedido de Parecer de Acesso emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e de Autorização expedida pela ANEEL, conforme estabelece o Decreto nº 5.597, de 2005.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 68, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR/17/RO, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº. 166 /2007, de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 49 de 12 março de 2012, e pelo Art. 19 e 22, da Estrutura Regimental desta Autarquia, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso III do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a competência conferida pelo inciso IV do anexo I da Instrução Normativa INCRA/Nº. 62, de 21 de junho de 2010, e;

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelo Projeto de Assentamento abaixo citado, foi constatado casos de abandono de parcelas e desistência, não atende aos critérios eliminatórios de Seleção - Norma Vigente e NE-70, os seguintes beneficiários: PAF JEQUITIBÁ localizado no Município de Candeias do Jamari/RO: SUZIANE LOPES DE MOURA CPF Nº. 703497032-72, LUIZA ROCHA CPF Nº. 999676852-04, ADRIANA CRISTINA TURMINA CPF Nº. 741103812-15, APARECIDA ALVES DOS SANTOS SILVA CPF Nº. 623864092-87, VIVIANE FIGUEREDO SILVA CPF Nº. 807014932-91, MANOEL DE MOURA CPF Nº. 670017859-20, RENATA ELAYNE MARÇAL PEREIRA CPF Nº. 832585742-00, MARIA IZETE PEREIRA DE ARAÚJO CPF Nº. 350853042-68, JUSSARA LEPRE DA SILVA CPF Nº. 871376582-53, NELITA DE SANTANA CPF Nº. 698810572-72, ANA GLEICE QUEIROZ DE OLIVEIRA CPF Nº. 827795972-91, MARCIO SERGIO DE LIMA CPF Nº. 667986802-59, ANDREIA COSTA DE CASTRO SILVA CPF Nº. 782558302-78, MARCIO JOSE DE LIRIO CPF Nº. 006061472-25, JOAO RODRIGUES DOS SANTOS CPF Nº. 010715892-29, ELIDIA DA SILVA CPF Nº. 818772002-63, EDEVALDO TRINDADE DE ALMEIDA CPF Nº. 604245592-34, SILVANA VIEIRA DOS SANTOS CPF Nº. 83032042-00, MARCIANO GABRIEL DE SOUZA CPF Nº. 673418532-04, RODINEI KRAUSE JANN CPF Nº. 788623702-10, KELLY CRISTINA MOREIRA ROCHA CPF Nº. 741283532-72, WALMIR ROCHA CPF Nº. 778660102-34, ITAMAR YAMAMOTO VIEIRA DE SOUZA CPF Nº. 014182792-00, SANDRA CAVALCANTE SALES CPF Nº. 631729922-68, JEREMIAS RAASCH CPF Nº. 918814552-20, MARIA APARECIDA SILVA NASCIMENTO CPF Nº. 457133752-34, MARIA IVANILDE SILVA SOUZA MADEDO CPF Nº. 239883992-49, ELANE MARTINS DA SILVA BRAUN CPF Nº. 851688932-15, SANDRA APARECIDA RESENDE GONÇALVES CPF Nº. 003590062-80 e DELMO PEREIRA DOS SANTOS CPF Nº. 161978012-72.

RESCINDIR unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4.504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº. 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucionais inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contratos de Assentamentos/Termos de Compromissos celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FLÁVIO CARVALHO RIBEIRO

PORTARIA Nº 69, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR/17/RO, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº. 166 /2007, de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 49 de 12 março de 2012, e pelo Art. 19 e 22, da Estrutura Regimental desta Autarquia, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso III do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a competência conferida pelo inciso IV do anexo I da Instrução Normativa INCRA/Nº. 62, de 21 de junho de 2010, e;

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelo Projeto de Assentamento abaixo citado, foi constatado casos de abandono de parcelas e desistência, não atende aos critérios eliminatórios de Seleção - Norma Vigente e NE-70, os seguintes beneficiários: PAF JEQUITIBÁ localizado no Município de Candeias do Jamari/RO: MARIA JOSÉ DA CUNHA DE OLIVEIRA CPF Nº. 497553822-91, SEVERINO RUFINO LIRA CPF Nº. 000009792-60, GILMAR NASCIMENTO DA COSTA CPF Nº. 763787212-20, GEANE YAMAMOTO VIEIRA DE SOUZA CPF Nº. 017769212-08, VANIA LOURENÇO GONÇALVES CPF Nº. 787158302-68, ROSARITA FERREIRA DOS SANTOS CPF Nº. 613712542-49, IRITA PINHEIRO CPF Nº. 421491502-04, ADEMAR FLORENCIO SEABRA NETO CPF Nº. 730703782-34, INEZILA RAMOS CPF Nº. 776463552-91, DANIEL FRANCISCO ALMEIDA DE OLIVEIRA CPF Nº. 106825702-49, ELIANA SILVA DE OLIVEIRA CPF Nº. 832286322-53, FERNANDO TORQUATO PEREIRA CPF Nº. 844734952-72, MARIA PACHECO BATISTA CPF Nº. 001341262-03, NOVAL ELLER CPF Nº. 599906782-00, ROSEMARY DA SILVA CPF Nº. 141802068-03, ROSÂNGELA ALVES DA LUZ PEREIRA CPF Nº. 775640302-91, ALEXANDRE FÉA CPF Nº. 497858002-10, PEDRO CORREIA LIMA CPF Nº. 779587802-49, MARILENE APARECIDA BARBIERI CPF Nº. 020051757-06, DOUGLAS FERNANDES DA SILVA CPF Nº. 81074662253, CLEONICE APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS CPF Nº. 4209957692-53, JUAN CARLOS SOARES EVANGELISTA CPF Nº. 896521932-91, CLEUTON BENEDITO ROCHA DE MELO CPF Nº.

669012512-20, RONALDO PIRES DE SANTANA CPF Nº. 573310812-68, TEREZA ASSIRY DA SILVA CPF Nº. 408952202-10, ROSENILDO DOS SANTOS PEREIRA CPF Nº. 811713902-10, NILSON DOS SANTOS CPF Nº. 930681589-15, ERIMAR ALVES DA SILVA SOUZA CPF Nº. 589474422-91, DIONATAS DA SILVA OLIVEIRA CPF Nº. 847582442-00, JULIANA DIAS OLIVEIRA NOGUEIRA CPF Nº. 001998322-00, APARECIDA PEREIRA GONÇALVES CPF Nº. 606746952-91, VALDILENE FREIRE SOARES PEREIRA CPF Nº. 837699602-97, MARIA DA SILVA CPF Nº. 277114472-72, REJANE DA SILVA COUTO GOMES CPF Nº. 691093892-53, ROSIMAR VICENTE DA SILVA CPF Nº. 944225322-00, ELIANA ALVES SILVA CPF Nº. 899976502-10, THELMA COTRIM ANDRADE CPF Nº. 471033372-68, IRENE HAESE FARIAS CPF Nº. 732371162-20, SÔNIA ANDRADE RAASCH CPF Nº. 634530962-15, IONEIDE SAMPAIO PINTO CPF Nº. 634439452-87.

RESCINDIR unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4.504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº. 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucionais inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contratos de Assentamentos/Termos de Compromissos celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FLÁVIO CARVALHO RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

PORTARIA Nº 14, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no estado de Sergipe, nomeado pela Portaria INCRA/Nº 549/2012, publicada no DOU do dia 14 de Setembro de 2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs 05 e 06, publicada no DOU nº 23, Seção I, de 1º de fevereiro de 2013.

CONSIDERANDO a obtenção por meio de desapropriação do imóvel rural denominado Fazenda São João/Catu/Recreio, com área de 768,6717 ha (Setecentos e sessenta e oito hectares, sessenta e sete ares dezessete centiares), localizado no município de Itapicuru no Estado da Bahia, Ação de desapropriação ajuizada na Comarca de Itapicuru, cuja imissão na posse se deu em 20 de fevereiro de 2013;

CONSIDERANDO o termo de compromisso nº 2013.001.001134/TC celebrado entre o Instituto do meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA SR-23 e considerando ainda que o referido imóvel encontra-se cadastrado no Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais - CEFIR, resolve:

Art. 1º. Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto Assentamento Paulo Freire, código SIPRA nº SE 0224000, área de 768,6717 ha (Setecentos e sessenta e oito hectares, sessenta e sete ares dezessete centiares), localizado no município de Itapicuru no Estado da Bahia.

Art. 2º Estabelecer a capacidade mínima do assentamento de 31 (trinta e uma) famílias, tendo em vista, o estudo de capacidade de geração de renda contida nos laudos, que embasou o anteprojeto, já aprovado pela comunidade, de organização espacial do assentamento.

Art. 3º. Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-23)/F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Atualização Cadastral do imóvel no SNCR.
II. Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º. Determinar a Divisão de Obtenção de Terras (SR-23)/T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I - Apresentar, caso seja necessário, soluções técnicas viáveis de (preventiva/corretiva/pontuais/ educativas/legislativa) de recursos hídricos.

II - Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal de Canindé do São Francisco (SE), no prazo de 60 (sessenta) dias, para inclusão das famílias candidatas no CadÚnico para viabilizar o acesso às políticas municipais, estaduais e federais.

III - Selecionar e homologar as famílias candidatas ao Projeto ora criado.

Art. 5º. Determinar à Divisão de Desenvolvimento (SR-23) /D as seguintes providências:

I - Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos, no prazo de 15 (quinze) dias.

II - Encaminhar às entidades financiadoras e à Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 50 (cinquenta) dias.

III - Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 60 (sessenta) dias;

IV - Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à entidade competente, no prazo de 100 (cem) dias.

V - Formalizar parceria com a Prefeitura Municipal [ou outro] para a construção e recuperação de 05 (cinco) Km de estradas vicinais que darão acesso ao Projeto de Assentamento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

VI - Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 180 (cento e oitenta) dias;

VII - Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf), no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

VIII - Implementar os serviços de topografia e demarcação das parcelas, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

IX - Encaminhar às secretarias municipais de saúde e de educação comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daqueles órgãos, qualificada conforme procedimentos acordados com a prefeitura, em 15 (quinze) dias.

Art. 6º. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º a 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

PORTARIA Nº 15, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no estado de Sergipe, nomeado pela Portaria INCRA/Nº 549/2012, publicada no DOU do dia 14 de Setembro de 2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs 05 e 06, publicada no DOU nº 23, Seção I, de 1º de fevereiro de 2013.

CONSIDERANDO a obtenção por meio de desapropriação do imóvel rural denominado Fazenda Brejo Grande, com área de 1.089,1213 há, localizado no município de Itapicuru no Estado da Bahia, Ação de desapropriação ajuizada na Comarca de Paulo Afonso, cuja imissão na posse se deu em 09 de maio de 2013;

CONSIDERANDO o termo de compromisso nº 2013.001.001152/TC celebrado entre o Instituto do meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA SR-23 e considerando ainda que o referido imóvel encontra-se cadastrado no Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais - CEFIR, resolve:

Art. 1º. Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto Assentamento Hugo Chávez, código SIPRA nº SE 0225000, área de 1.089,1213 há, localizado no município de Itapicuru no Estado da Bahia.

Art. 2º Estabelecer a capacidade mínima do assentamento de 50 (cinquenta) famílias, tendo em vista, o estudo de capacidade de geração de renda contida nos laudos, que embasou o anteprojeto, já aprovado pela comunidade, de organização espacial do assentamento.

Art. 3º. Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-23)/F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Atualização Cadastral do imóvel no SNCR.
II. Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º. Determinar a Divisão de Obtenção de Terras (SR-23)/T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I - Apresentar, caso seja necessário, soluções técnicas viáveis de (preventiva/corretiva/pontuais/ educativas/legislativa) de recursos hídricos.

II - Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal de Canindé do São Francisco (SE), no prazo de 60 (sessenta) dias, para inclusão das famílias candidatas no CadÚnico para viabilizar o acesso às políticas municipais, estaduais e federais.

III - Selecionar e homologar as famílias candidatas ao Projeto ora criado.

Art. 5º. Determinar à Divisão de Desenvolvimento (SR-23) /D as seguintes providências:

I - Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos, no prazo de 15 (quinze) dias.

II - Encaminhar às entidades financiadoras e à Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 50 (cinquenta) dias.

III - Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 60 (sessenta) dias;

IV - Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à entidade competente, no prazo de 100 (cem) dias.

V - Formalizar parceria com a Prefeitura Municipal [ou outro] para a construção e recuperação de 10 (dez) Km de estradas vicinais que darão acesso ao Projeto de Assentamento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

VI - Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 180 (cento e oitenta) dias;

VII - Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf), no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

VIII - Implementar os serviços de topografia e demarcação das parcelas, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

IX - Encaminhar às secretarias municipais de saúde e de educação comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daqueles órgãos, qualificada conforme procedimentos acordados com a prefeitura, em 15 (quinze) dias.

Art. 6º. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º a 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de Retificação de 27 de maio de 2010, publicada no DOU 110 de 11 de Junho de 2010 Seção 1, página 72 e publicada no BS 24 de 14 de Junho de 2010.

Onde se lê: "213 (Duzentas e treze) famílias" ... leia-se "305 (Trezentas e cinco) famílias".

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

RETIFICAÇÕES

No Anexo da Portaria nº 38, de 26/04/2013, publicada no DOU nº 81, de 29/04/2013, Seção 1, páginas 88/89, nas Metas de Execução para o município de Tamboril-CE, na coluna Número de Entidades,

onde se lê "101" leia-se "58";

No Anexo da Portaria nº 56, de 29/05/2013, publicada no DOU nº 103, de 31/05/2013, Seção 1, páginas 105/106, nas Metas de Execução para o município de Jaguaquara-BA, na coluna Total de Beneficiários Fornecedores,

onde se lê "1.371" leia-se "106";

e na coluna Número de Entidades,

onde se lê "185" leia-se "20";

No Anexo da Portaria nº 71, de 11/07/2013, publicada no DOU nº 133, de 12/07/2013, Seção 1, páginas 184/185, retifica-se as Metas de Execução: para o município de Pio XII-MA, na coluna Total de Beneficiários Fornecedores,

onde se lê "625" leia-se "30";

na coluna Número de Entidades,

onde se lê "67" leia-se "7";

e na coluna Limite Financeiro de Pagamento a Fornecedores pelo Governo Federal,

onde se lê "R\$ 216.854,00" leia-se "R\$112.500,00";

para o município de Vitória de Mearim-MA, na coluna Número de Entidades,

onde se lê "176" leia-se "60";

e para o município de Acopiara-CE, na coluna Número de Entidades,

onde se lê "145" leia-se "43".

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

PORTARIA Nº 38, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA NO ESTADO DE GOIÁS - INMETRO/SURGO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 17º do Decreto nº 5.842, de 13 de julho de 2006, combinado com o Art. 1º da Portaria INMETRO nº 181, de 27 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º Determinar que sejam procedidas as verificações periódicas nos taxímetros instalados em veículos de aluguel, da cidade de Anápolis /GO, no período de 25 de novembro à 06 de dezembro de 2013.

Art. 2º Para as verificações, os proprietários de táxis, ou seus prepostos, deverão comparecer no Distrito Agroindustrial de Anápolis (DAIA) - Quadra 8, Módulo 3 - Anápolis/GO, munidos de documentos pessoais, dos veículos, e Guia de Recolhimento da União (GRU) referente à Verificação Metroológica do exercício de 2013, devidamente paga.

Art. 3º - Os taxímetros que não forem verificados por qualquer pretexto no prazo estabelecido, só poderão fazê-los nos dias 09 e 10 de dezembro de 2013.

Art. 4º O não cumprimento ao disposto no Art. 1º, ou não justificados, sujeitam aos infratores às penalidades na forma da lei.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

WILIBALDO DE SOUSA JÚNIOR

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS DIRETORIA DE QUALIDADE AMBIENTAL

NORMA DE EXECUÇÃO Nº 2, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

Estabelece procedimentos complementares referentes à auditoria de pessoas jurídicas de porte grande que não se cadastraram junto ao CTF/APP e dá outras providências.

O DIRETOR DE QUALIDADE AMBIENTAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pela Portaria nº 317, de 26 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2010, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, o Regimento Interno aprovado pela Portaria nº GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, o art. 2º, c, da Instrução Normativa nº 12, de 13 de janeiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 21 de janeiro de 2004, e o art. 5º, II, da Instrução Normativa nº 06, de 15 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos complementares referentes à auditoria do cadastramento obrigatório de pessoas jurídicas de porte grande junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP, nos termos do art. 46 da IN nº 6, de 2013.

Art. 2º As Superintendências e Gerências Executivas disponibilizarão os recursos e meios necessários aos respectivos Setores de Cadastro - SECAD, das Divisões Técnicas - DITEC, e nas demais Unidades Avançadas, para a realização dos procedimentos previstos nesta Norma de Execução.

Art. 3º O atendimento das demandas referentes ao cadastramento será feito mediante as seguintes ferramentas de auxílio aos usuários externos:

I - página no endereço eletrônico do Ibama, link "Recadastramento";

II - guia do cadastramento;

III - folder eletrônico;

IV - apresentações padronizadas em meio digital;

V - formulário on-line de reativação de cadastro.

§ 1º Quando necessário, a Superintendência promoverá ações de divulgação e de mobilização complementares.

§ 2º O usuário será direcionado para a utilização do formulário de que trata o inciso V, se em data posterior ao "Encerramento de Atividades" de ofício, configurar-se novamente obrigação de inscrição, nos termos dos art. 10 da Instrução Normativa nº 6, de 2013.

DA ORDEM PRIORITÁRIA DE AUDITAGEM

Art. 4º Os SECAD utilizarão o Relatório do Recadastramento para identificação das pessoas jurídicas de porte grande, com situação cadastral de "Suspensas para averiguações - Recadastramento".

Parágrafo único. O Relatório do Recadastramento atualizado é obtido por meio do módulo Cadastro do Sistema de Controle, Arrecadação e Fiscalização - SICAFI.

Art. 5º Os SECAD procederão à auditoria do resultado de pessoas jurídicas de porte grande, não cadastradas e suspensas, conforme prioridade:

I - de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais com maior relevância ambiental na respectiva jurisdição; e

II - de data de acesso ao CTF/APP, da mais recente para a mais antiga.

PESSOAS JURÍDICAS NÃO BAIXADAS JUNTO À RFB

Art. 6º Serão notificadas as pessoas jurídicas não cadastradas e suspensas, cuja situação cadastral na Receita Federal do Brasil não seja baixada, voluntariamente ou de ofício.

Art. 7º Os SECAD notificarão a pessoa inscrita para promover o recadastramento:

I - no prazo de 20 (vinte) dias da ciência da notificação administrativa, identificada por Aviso de Recebimento, conforme modelo da notificação administrativa, na forma do ANEXO I; ou

II - no prazo de 20 (vinte) dias da ciência de segunda notificação administrativa, identificada por Aviso de Recebimento em endereço alternativo, caso não se obtenha a ciência na primeira notificação.

§ 1º O endereço de responsável legal poderá ser utilizado como endereço alternativo.

§ 2º Quando um endereço alternativo não constar em bancos de dados da Autarquia, os SECAD utilizarão os bancos de dados públicos disponíveis ao Ibama, nos termos do art. 2º, XVI, da IN nº 6, de 2013.

§ 3º Na hipótese de não se obter a identificação da pessoa inscrita também no endereço postal alternativo, o interessado será notificado pelo Diário Oficial da União - D.O.U.

Parágrafo único. A publicação por meio de edital, far-se-á na forma do ANEXO II, observando-se a ocultação parcial, pelo uso de asteriscos, do número do CNPJ (**.XXX.***/XXXX.**).

PESSOAS JURÍDICAS BAIXADAS JUNTO À RFB

8.º Os SECAD modificarão, de ofício, a situação cadastral da

pessoa jurídica de porte grande, nos termos do art. 22, IV, da IN nº 6, de 2013, de "Suspensas para averiguações - Recadastramento" para "Encerramento de atividades", quando:

I - a situação cadastral for de baixada, voluntariamente ou de ofício, junto à Receita Federal do Brasil - RFB; e

II - não houver pendência de débito de Taxa de Fiscalização e Controle Ambiental - TCFA, conforme Certidão Negativa de Débito - CND, do Ibama.

Parágrafo único. Para fins de vistoria de encerramento de atividade, será lançada a data da situação cadastral de baixada, junto à RFB.

DA INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE AUDITAGEM

Art. 9º O procedimento de auditoria será instruído em processo administrativo próprio.

Art. 10. No caso das empresas notificadas, nos termos do art. 7º, e que não efetuarem o recadastramento, o processo será instruído de Certidão Negativa de Débito - CND, do Ibama, disponível no módulo Arrecadação do SICAFI, adotando-se os seguintes procedimentos:

I - se houver registro de débito de TCFA na CND, o processo deverá ser encaminhado ao Núcleo de Arrecadação, instruído de cópia de memorando de comunicação ao Núcleo de Fiscalização, ou a Setor equivalente na Unidade;

II - se não houver registro de débito de TCFA na CND, o processo deverá ser instruído de cópia de memorando de comunicação ao Núcleo de Fiscalização, ou a Setor equivalente na Unidade.

Art. 11. Terminado o primeiro ciclo de verificação, com a adoção das medidas previstas nesta NE, os processos pendentes de arquivamento serão submetidos a nova verificação do Relatório de Recadastramento, conforme ordem de prioridade do art. 5º.

Art. 12. Esta Norma de Execução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DA COSTA MARQUES

ANEXO I

MODELO DE OFÍCIO (DOC.Ibama)

[Resumo: Notifica a suspensão cadastral no CTF/APP, em razão do art. 46, § 1º, da IN nº 6/2013]

OFÍCIO XXXXXX/20XX

_____, XX de _____ de 20XX.

A _____

CEP: XXXXX-XXX

Assunto: NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Senhores,

Ficam VSas intimadas a proceder ao recadastramento junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP, no prazo de até 20 (vinte) dias da ciência desta notificação, sob pena de modificação da situação cadastral de ofício para "Encerramento de Atividades", nos termos do art. 22, IV, da IN nº 6, de 2013.

Vossa empresa está impedida de emissão de Comprovante de Inscrição e do Certificado de Regularidade, sujeito à consulta pública por entidades públicas e privadas, sem prejuízo de outras medidas decorrentes de auditoria e da exigibilidade da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA, quando for o caso.

Ainda, o descumprimento desta notificação importa em conduta omissiva, sancionável nos termos do art. 80, do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que prevê multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

A regularização da suspensão cadastral da empresa é feita exclusivamente pela Internet, por meio do sítio eletrônico do Ibama. Consultem as instruções disponíveis no passo a passo de pessoa jurídica e de pessoa física (no caso dos respectivos representante legal e declarante) na página do Recadastramento.

Caso o recadastramento tenha se efetivado após a data de verificação em sistema, desconsidere esta notificação.

Atenciosamente,

(NOME)

(Cargo / Função)

IBAMA

pag. 1/1

Data - hora

ANEXO II

MODELO DE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº ____/20__

O Superintendente do Ibama no Estado de _____, nos termos art. 8º, III, e art. 46, § 1º, da Instrução Normativa nº 6, de 2013 (D.O.U. de 11/04/2013), faz saber e notifica às pessoas inscritas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP e em endereço não sabido, a proceder ao recadastramento no prazo de até 20 (vinte) dias.

Decorrido o prazo, as pessoas inscritas que não procederem ao recadastramento terão a situação cadastral modificada de ofício para "Encerramento de Atividades", sem prejuízo de outras medidas decorrentes de auditoria e da exigibilidade da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA, quando for o caso.

Ainda, o descumprimento desta notificação importa em conduta omissiva, sancionável nos termos do art. 80, do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que prevê multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU".

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE
MIRANDA PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 31, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SPU/RN, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 474, de 12.06.2003, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e de acordo com o artigo 22 da Lei nº 9.636, de 15/05/1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10/1/ 2001 e Portaria nº 06/SPU de 31.01.2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso a título oneroso e precário, a utilização, pelo Serviço Social do Comércio - SESC-AR/RN, cadastrado no CNPJ nº 03.591.097/0001-42, da área de uso comum do povo, com 184,26m², na Praia de Ponta Negra, município de Natal/RN, no período de 05 a 07 de outubro de 2013, para instalação de estruturas e realização do evento denominado "Travessia a Nado", modalidade inserida nos Jogos dos Comerciantes do Rio Grande do Norte de 2013, que ocorreu no dia 06 de outubro de 2013, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04916.004391/2013-01.

Art. 2º Foi cobrado do Permissonário o valor total de R\$ 1.097,52 (mil e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos), sendo R\$ 597,52 (quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos), referente à retribuição pela Permissão de Uso, e R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de ressarcimento do custo administrativo da União, nos termos do disposto no parágrafo 6º, art. 14 do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001, importância essa recolhida ao Tesouro Nacional através de DARF, cuja cópia encontra-se anexada ao processo.

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente Permissão de Uso, ficou o Permissonário obrigado a afixar na área em que se realizou o evento e em locais visíveis ao público, 01 (um) banner horizontal ou placa, confeccionado segundo o Manual de Placas da SPU e modelo encaminhado ao Permissonário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA

PORTARIA Nº 32, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 2º, inciso VII, da Portaria nº 200, de 29 de Junho de 2010, e art. 1º, da Portaria nº 40, de 18 de Março de 2009, ambas da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 9.636, de 15 de Maio de 1998, o art. 6º do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04916.001230/2013-57, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura do Município do Natal/RN, inscrita no CNPJ nº 08.241.747/0001-43, com endereço na Rua Ulisses Caldas, nº 81, Centro, CEP 59025-090, Natal, Rio Grande do Norte, a realizar a instalação do canteiro de obras e execução do Projeto de Reestruturação da Orla Marítima Urbana de Natal/RN, em conformidade com o projeto básico apresentado, no trecho da Praia de Areia Preta/Praia do Forte, com recursos provenientes do Convênio MTUR/Município de Natal nº 770441, de 04/12/2012, em áreas de domínio da União, caracterizadas como Área de Uso Comum do povo, com área de 77.755,39m² e perímetro de 6.277,46m, iniciando-se a descrição deste perímetro no vértice 01, de coordenadas E 256624,19 m. e N 9.363159,44 m., situado no limite com, Avenida Presidente Café Filho e o Acesso para o Forte Reis Magos, deste, segue com azimute de 128°52'18" e distância de 382,99 m., confrontando neste trecho com Oceano Atlântico, até o vértice 02, de coordenadas E 256922,37 m. e N 9.362757 m.; deste, segue com azimute de 95°43'24" e distância de 192,76 m., confrontando neste trecho com o Oceano Atlântico, até o vértice 03, de coordenadas E 256816,97 m. e N 9.362757,69 m.; deste, segue com azimute de 190°42'37" e distância de 82,61 m., confrontando neste trecho com o Oceano Atlântico, até o vértice 04, de coordenadas E 256785,44 m. e N 9.362681,33 m.; deste, segue com azimute de 174°23'41" e distância de 134,24 m., confrontando neste trecho com o Oceano Atlântico, até o vértice 05, de coordenadas E 256775,49 m. e N 9.362547,46 m.; deste, segue com azimute de 189°28'57" e distância de 173,46 m confrontando neste trecho com Oceano Atlântico, até o vértice 06, de coordenadas E 256791,30 m. e N 9.362374,73 m.; deste, segue com azimute de 188°30'53" e distância de 730,46 m., confrontando neste trecho com o Oceano Atlântico, até o vértice 07, de coordenadas E 256964,88 m. e N 9.361665,24 m.; deste, segue com azimute de 175°35'27" e distância de 408,67 m., confrontando neste trecho com o Oceano Atlântico, até o vértice 08, de coordenadas E 257031,20 m. e N 9.361261,93 m.; deste, segue com azimute de 182°37'12" e distância de 376,36 m., confrontando neste trecho com o Oceano Atlântico, até o vértice 09, de coordenadas E 257109,18 m. e N 9.360893,74 m.; deste, segue com azimute de 179°02'45" e distância de 380,30 m., confrontando neste trecho com o Oceano Atlântico, até o vértice 10, de coordenadas E 257181,78 m. e N 9.360520,44 m.; deste, segue com azimute de 191°52'55" e distância de 74,63 m., confrontando neste trecho com o Oceano

Atlântico, até o vértice 11, de coordenadas E 257210,80 m. e N 9.360451,69 m.; deste, segue com azimute de 192°55'26" e distância de 51,66 m., confrontando neste trecho com o Oceano Atlântico, até o vértice 12, de coordenadas E 257241,03 m. e N 9.360409,79 m.; deste, segue com azimute de 193°07'29" e distância de 106,14 m confrontando neste trecho com Oceano Atlântico, até o vértice 13, de coordenadas E 257331,06 m. e N 9.360340,06 m.; deste, segue com azimute de 204°17'55" e distância de 27,25 m., confrontando neste trecho com o Oceano Atlântico, até o vértice 14, de coordenadas E 257347,15 m. e N 9.360332,31 m.; deste, segue com azimute de 87°01'50" e distância de 13,35 m., confrontando neste trecho com o Restaurante Chaplin, até o vértice 15, de coordenadas E 257342,65 m. e N 9.360319,64 m.; deste, segue com azimute de 115°13'12" e distância de 12,26 m., confrontando neste trecho com a Avenida Presidente Café Filho, até o vértice 16, de coordenadas E 257330,44 m. e N 9.360318,47 m.; deste, segue com azimute de 148°47'12" e distância de 13,42 m., confrontando neste trecho com a Avenida Presidente Café Filho, até o vértice 17, de coordenadas E 257318,35 m. e N 9.360324,30 m.; deste, segue com azimute de 170°55'17" e distância de 20,08 m., confrontando neste trecho com a Avenida Presidente Café Filho, até o vértice 18, de coordenadas E 257301,86 m. e N 9.360335,76 m.; deste, segue com azimute de 176°42'28" e distância de 27,78 m confrontando neste trecho com a Avenida Presidente Café Filho, até o vértice 19, de coordenadas E 257280,00 m. e N 9.360352,90 m.; deste, segue com azimute de 175°03'03" e distância de 33,96 m., confrontando neste trecho com a Avenida Presidente Café Filho, até o vértice 20, de coordenadas E 257255,18 m. e N 9.360376,08 m.; deste, segue com azimute de 173°57'44" e distância de 36,81 m., confrontando neste trecho com a Avenida Presidente Café Filho, até o vértice 21, de coordenadas E 257231,08 m. e N 9.360403,90 m.; deste, segue com azimute de 174°07'02" e distância de 38,73 m., confrontando neste trecho com a Avenida Presidente Café Filho, até o vértice 22, de coordenadas E 257208,85 m. e N 9.360435,61 m.; deste, segue com azimute de 173°22'11" e distância de 40,93 m., confrontando neste trecho com a Avenida Presidente Café Filho, até o vértice 23, de coordenadas E 257189,38 m. e N 9.360471,62 m.; deste, segue com azimute de 175°38'02" e distância de 25,01 m., confrontando neste trecho com a Avenida Presidente Café Filho, até o vértice 24, de coordenadas E 257179,19 m. e N 9.360494,46 m.; deste, segue com azimute de 174°16'55" e distância de 34,28 m., confrontando neste trecho com a Avenida Presidente Café Filho, até o vértice 25, de coordenadas E 257168,42 m. e N 9.360527,00 m.; deste, segue com azimute de 173°40'53" e distância de 265,51 m confrontando neste trecho com a Avenida Presidente Café Filho, até o vértice 26, de coordenadas E 257113,23 m. e N 9.360786,72 m.; deste, segue com azimute de 179°44'09" e distância de 469,52 m., confrontando neste trecho com a Avenida Presidente Café Filho, até o vértice 27, de coordenadas E 257017,75 m. e N 9.361624,42 m.; deste, segue com azimute de 179°45'17" e distância de 182,08 m., confrontando neste trecho com a Avenida Presidente Café Filho, até o vértice 28 de coordenadas E 256981,49 m. e N 9.361424,86 m.; deste, segue com azimute de 200°26'32" e distância de 55,48 m., confrontando neste trecho com a Avenida Presidente Café Filho, até o vértice 29, de coordenadas E 256956,90 m. e N 9.361474,59 m.; deste, segue com azimute de 165°15'14" e distância de 268,44 m., confrontando neste trecho com a Avenida Presidente Café Filho, até o vértice 30, de coordenadas E 256903,05 m. e N 9.361737,58 m.; deste, segue com azimute de 186°55'32" e distância de 65,26 m., confrontando neste trecho com a Avenida Presidente Café Filho, até o vértice 31, de coordenadas E 256882,35 m. e N 9.361799,46 m.; deste, segue com azimute de 194°47'40" e distância de 52,74 m confrontando neste trecho com a Avenida Presidente Café Filho, até o vértice 32, de coordenadas E 256850,03 m. e N 9.361841,13 m.; deste, segue com azimute de 166°51'03" e distância de 22,04 m., confrontando neste trecho com a Avenida Presidente Café Filho, até o vértice 33, de coordenadas E 256840,73 m. e N 9.361861,40 m.; deste, segue com azimute de 168°26'17" e distância de 52,97 m., confrontando neste trecho com a Avenida Presidente Café Filho, até o vértice 34, de coordenadas E 256828,73 m. e N 9.361913,00 m.; deste, segue com azimute de 148°25'36" e distância de 33,07 m., confrontando neste trecho com a Avenida Presidente Café Filho, até o vértice 35, de coordenadas E 256839,21 m. e N 9.361944,36 m.; deste, segue com azimute de 169°29'04" e distância de 43,97 m., confrontando neste trecho com a Avenida Presidente Café Filho, até o vértice 36, de coordenadas E 256860,53 m. e N 9.361982,28 m.; deste, segue com azimute de 221°50'40" e distância de 32,70 m., confrontando neste trecho com a Avenida Presidente Café Filho, até o vértice 37, de coordenadas E 256853,26 m. e N 9.362201,70 m.; deste, segue com azimute de 181°24'07" e distância de 127,44 m., confrontando neste trecho com a Avenida Presidente Café Filho, até o vértice 38, de coordenadas E 256823,11 m. e N 9.362138,50 m.; deste, segue com azimute de 178°39'23" e distância de 212,58 m confrontando neste trecho com a Avenida Presidente Café Filho, até o vértice 39, de coordenadas E 256777,66 m. e N 9.362346,16 m.; deste, segue com azimute de 176°03'02" e distância de 70,99 m., confrontando neste trecho com a Avenida Presidente Café Filho, até o vértice 40, de coordenadas E 256767,29 m. e N 9.362416,40 m.; deste, segue com azimute de 175°20'54" e distância de 131,95 m., confrontando neste trecho com a Avenida Presidente Café Filho, até o vértice 41 de coordenadas E 256758,68 m. e N 9.362548,07 m.; deste, segue com azimute de 177°09'47" e distância de 77,81 m., confrontando neste trecho com a Avenida Presidente Café Filho, até o vértice 42, de coordenadas E 256757,45 m. e N 9.362625,87 m.; deste, segue com azimute de 163°31'54" e distância de 75,79 m., confrontando neste trecho com a Avenida Presidente Café Filho, até o vértice 43, de coordenadas E 256777,78 m. e N 9.362698,87 m.; deste, segue com azimute de 174°23'41" e distância de 57,96 m., confrontando neste trecho com a Avenida Presidente Café Filho, até o vértice 44, de coordenadas E 256798,71 m. e N 9.362752,92 m.; deste, segue com azimute de 166°40'16" e

distância de 128,61 m confrontando neste trecho com a Avenida Presidente Café Filho, até o vértice 45, de coordenadas E 256871,54 m. e N 9.362858,92 m.; deste, segue com azimute de 206°53'18" e distância de 45,21 m., confrontando neste trecho com a Avenida Presidente Café Filho, até o vértice 46, de coordenadas E 256877,53 m. e N 9.362903,72 m.; deste, segue com azimute de 234°51'01" e distância de 357,72 m., confrontando neste trecho com o a Avenida Presidente Café Filho, até o vértice 47, de coordenadas E 256606,04 m. e N 9.363136,66 m.; deste, segue com azimute de 91°02'34" e distância de 29 m., confrontando neste trecho com o Acesso ao Forte Reis Magos, até o vértice 01, de coordenadas E 256624,19 m. e N 9.363159,44 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 33 WGr/EGr, tendo como o Datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º As obras a que se refere o artigo 1º devem seguir as diretrizes e determinações pertinentes ao patrimônio urbanístico, turístico, histórico, cultural, social, econômico e ambiental.

Art. 3º As obras ficam condicionadas ao cumprimento rigoroso das recomendações urbanísticas, bem como ao licenciamento ambiental, emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 4º A autorização da obra a que se refere esta Portaria, não implica na transferência de domínio sobre a área a qualquer título.

Art. 5º Durante o período de execução da construção a que se refere o artigo 1º, é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em local visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, com os seguintes dizeres: "Autorização de obra concedida pela Secretaria de Patrimônio da União", indicando ao final "Natal/RN".

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização de acordo com a legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO EMANUEL FERNANDES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 49, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE-SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999 e a Portaria SPU/MP 404 de 28 de dezembro de 2012, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04972.007102/2013-42, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso, sob a Forma de Utilização Gratuita, ao Município de Bombinhas, CNPJ 95.815.379/0001-02, de 48,32m² de área terrestre e 320,24m² de espaço aquático, totalizando 368,56m², na Praia de Morrinhos, Avenida Girassol, em Bombinhas, Santa Catarina.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se a construção de trapiche público de 83,40m de comprimento por 3,40m de largura mais um píer formando um ângulo reto de 25,00m de comprimento para atracação de embarcações dos pescadores locais, ajudando a fomentar a cultura tradicional da pesca em uma obra pública de apelo turístico, com destinação de uso público, para recepção e apoio ao turismo náutico.

Art. 3º O prazo da cessão de uso será de 20 (vinte) anos, contados da data da assinatura do respectivo contrato de cessão, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência desta Superintendência.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito de outorgado cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel no todo ou em parte vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula constante do competente Contrato de Cessão de Uso Gratuito.

Art. 6º Fica o outorgado cessionário obrigado a manter no imóvel, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA GODINHO ALVES

§ 2º Para fins de cumprimento da jornada estabelecida no caput, o atendimento ao público deverá funcionar, ininterruptamente, no horário de 7:00 às 19:00 horas.

§ 3º Os servidores lotados nas unidades administrativas da SEPTER/SRTE-RR poderão cumprir jornada de trabalho diária correspondente a 06 (seis) horas, em regime de escala, não fazendo jus ao intervalo para refeição, de que trata o § 2º do artigo 5º, do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

§ 4º Ficam excluídos do regime de turno ininterrupto e, consequentemente, do regime de escala, os demais serviços administrativos que, apesar de executados pela SEPTER/SRTE-RR, não estejam configurados como atendimento direto ao público.

Art. 2º Fica delegada competência ao titular da SRTE/RR para expedir Portaria em que constará a relação nominal dos servidores que poderão cumprir jornada de trabalho em regime de escala, nos termos do § 3º do art. 1º, bem como para estabelecer e monitorar indicadores que possam mensurar a melhoria do atendimento.

Art. 3º A Coordenação-Geral de Recursos Humanos/CGRH/SPOA atuará sistematicamente no acompanhamento da implementação do regime de turno ininterrupto de que trata o artigo 1º.

Art. 4º O Superintendente da SRTE/RR deverá afixar, em local visível e de grande circulação dos usuários dos serviços, a relação dos servidores submetidos ao regime de escala, com a indicação do horário de entrada e saída.

Art. 5º Encerrado o horário de atendimento das unidades de que trata o § 1º do art. 1º, os cidadãos usuários que ainda estiverem nas dependências da SRTE deverão ter o seu atendimento garantido.

Art. 6º É vedada a distribuição de senhas com a finalidade de limitar o número de atendimentos no decorrer do horário fixado para o atendimento.

Art. 7º Não se aplica o regime de escala estabelecido por esta Portaria aos servidores que sejam ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 8º O registro da frequência dos servidores submetidos ao regime de escala deverá conter o horário de trabalho efetivamente cumprido pelo servidor, ficando a unidade de Recursos Humanos da SRTE-RR responsável por verificar, mensalmente, se os servidores com indicação de regime de escala constam na relação nominal de que trata o inciso I do art. 2º.

Art. 9º Compete à Coordenação-Geral de Recursos Humanos disciplinar os procedimentos complementares relativos ao cumprimento desta Portaria.

Art. 10 As disposições desta Portaria somente poderão ser aplicadas às unidades de atendimento ao público das Gerências e Agências Regionais vinculadas à SRTE-RR, quando houver quadro de pessoal suficiente para o regime de turno ininterrupto, bem como condições de atendimento continuado no horário de 7 às 19 horas, exclusivamente para as ações do seguro-desemprego e emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social, quando houver demanda da população que justifique a implementação do turno ininterrupto.

Art. 11 No interesse da Administração, o regime de atendimento ao público estabelecido no artigo 1º poderá ser cancelado, a qualquer tempo, quando identificado o descumprimento total ou parcial das disposições e objetivos desta Portaria, principalmente se ficar demonstrada a redução no número de atendimentos promovidos.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MANOEL DIAS

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 10 de outubro de 2013

Nulidade de Registro Sindical - Por Decisão Judicial

Tendo em vista a SENTENÇA acostada aos autos do Processo Judicial nº 0000022-54.2010.5.10.0018, referente à Ação Reclamatória c/c Pedido de Antecipação de Tutela, em trâmite perante a 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; com supedâneo na Portaria Ministerial nº 326/2013 e na Nota Técnica nº 313/2013/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, determina a nulidade do ato administrativo, publicado no DOU nº 165, Seção I, p. 123, de 28/08/2009, que ensajara o deferimento de Registro Sindical ao STR - SINDICATO dos TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE PARANAÍTA - MT. CNPJ nº 01.327.675/0001-02, ora REQUERIDO, e, em seguida, concede o prazo de 60 (sessenta) dias, para que a Entidade Sindical promova a alteração do Estatuto Social, com inserção da limitação de atuação em área de até dois módulos rurais, acostando-o aos autos do Processo Administrativo nº 46210.001676/2008-10.

Em 14 de outubro de 2013

Deferimento de Alteração Estatutária

Com fundamento na Portaria 326, de 01 de março de 2013 e na Nota Técnica nº 1543/2013/CGRS/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, resolve ARQUIVAR as impugnações apresentadas pelos sindicatos: Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Pneumáticos do Estado de São Paulo - SICOP/SP, processo 46000.009991/2010-77, inscrito no CNPJ: 52.807.013/0001-70, Sindicato do Comércio Varejista de Material Ótico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo - SINDIOPTICA, processo 46000.009992/2010-11, inscrito no CNPJ: 62.660.436/0001-64, Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo - SINCOVAG, processo 46000.009993/2010-66, inscrito

no CNPJ: 49.087.273/0001-04, Sindicato do Comércio Varejista de Veículos Automotores Usados do Estado de São Paulo/SP - SINDIAUTO, processo 46000.010767/2010-28, inscrito no CNPJ: 59.839.001/0001-77, Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo - SACF, processo 46000.010768/2010-72, inscrito no CNPJ: 62.650.833/0001-55, SINCOPEIRO - SIND DO COM VAREJ DE DERIV DE PETROLEO DO ESTADO DE SP, processo 46000.010901/2010-91, inscrito no CNPJ: 62.620.323/0001-08, Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos no Estado de São Paulo - SINCOELETRICO, processo 46000.011125/2010-46, inscrito no CNPJ: 60.747.375/0001-41, Sindicato do Comércio Varejista de Flores e Plantas Ornamentais do Estado de São Paulo/SP - SINDIFLORES, processo 46000.011200/2010-79, inscrito no CNPJ: 38.976.744/0001-47, SINCOVAVE - Sindicato do Comércio Varejista de Presidente Venceslau e Região - SP, processo 46000.011396/2010-00, inscrito no CNPJ: 08.403.323/0001-38. Resolvo nos termos do inciso II do art. 25 da Portaria 326, de 01 de março de 2013, DEFERIR a alteração estatutária ao Sindicato do Comércio Varejista de Presidente Prudente - SINCOMÉRCIO - SP, inscrito no CNPJ: 48.810.436/0001-72, processo 46000.016755/2003-88, para representar a categoria econômica do comércio varejista do 2º Grupo - Comércio Varejista - do Plano da Confederação Nacional do Comércio, do quadro anexo do art. 577 da CLT, especialmente as categorias lojista do comércio (estabelecimento de tecidos, vestuário, adorno e acessórios, de objeto de arte, de louças finas, de cirurgia, de móveis e congêneres), comércio varejista de maquinismo, ferragens e tintas (utensílios e ferramentas) comércio varejista de calçados, comércio de vendedores ambulantes (trabalhadores autônomos), estabelecimento de serviços funerários (compreensiva de casas, agências e empresas funerárias), comércio varejista de livros, comércio varejista de materiais de escritório e papelaria, empresa de garagem, estacionamento e limpeza e conservação de veículos com base territorial nos municípios de Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Anhumas, Caiabú, Estrela do Norte, Iepê, Indiana, João Ramalho, Martinópolis, Nandimba, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Presidente Prudente, Rancharia, Regente Feijó, Sandovalina, Santo Anastácio, Santo Expedito, Taciba e Tarabay no Estado de São Paulo, com EXCEÇÃO das categorias já representadas por sindicatos específicos, regionais e estaduais das seguintes categorias: empresas de gás liquefeito e petróleo; comércio varejista de carvão vegetal e lenha; material óptico, fotográfico e cinematográfico; combustíveis minerais; material médico, hospitalar e científico; material elétrico e aparelhos eletrodoméstico, pneumáticos, peças e acessórios para veículos, veículos novos e usados, produtos farmacêuticos; comércio atacadista de drogas e medicamentos; comércio varejista de carnes frescas; comércio varejista de flores e plantas ornamentais, comércio varejista de gêneros alimentícios e comércio varejista de feirantes nos municípios de Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Anhumas, Caiabú, Estrela do Norte, Iepê, Indiana, João Ramalho, Martinópolis, Nandimba, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Presidente Prudente, Rancharia, Regente Feijó, Sandovalina, Santo Anastácio, Santo Expedito, Taciba e Tarabay no Estado de São Paulo.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

PORTARIA Nº 202, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

Institui a obrigatoriedade de adoção do Sistema HomologNet na sede e unidade de atendimento da SRTE/CE.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ, no uso das atribuições legais, conferidas pela Estrutura Regimental da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Ceará, aprovada pela Portaria nº 153, de 12 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido para fins de assistência à homologação da rescisão de contratos de trabalho, prevista no § 1º do Art. 477 da CLT, a obrigatoriedade da utilização do Sistema HomologNet, de que trata a Portaria nº 1620 e a Instrução Normativa nº 15, ambas de 14 de julho de 2010, na Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Maracanaú/CE a partir 01 de dezembro de 2013 e na sede da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Ceará em Fortaleza a partir de 15 de janeiro de 2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ PONTES IBIAPINA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 102, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 153, de 12 de fevereiro de 2009, publicada no D.O.U., em 13 de fevereiro de 2009 e tendo em vista o que consta no art. 3º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º - Autorizar por 02 (dois) anos as panificadoras abaixo relacionadas, a reduzir para 30 (trinta) minutos o intervalo intrajornada, destinado a repouso e alimentação, em atendimento ao requerido e em conformidade com o previsto na Convenção Coletiva de Trabalho vigente:

01- VITORINO'S PADARIA E CONFEITARIA LTDA - ME, estabelecida à Rua Papa João XXIII, nº 509, Cobilândia, Vila Velha-ES, CNPJ nº 04.707.173/0001-03, conforme processo nº 46207.003280/2013-15;

02- J C PADARIA E CONFEITARIA LTDA - EPP, estabelecida à Rua Leste, nº 69, São Torquato, Vila Velha/ES, CNPJ nº 39.335.617/0001-01, conforme processo nº 46207.003281/2013-60;

Art. 2º - Esta autorização abrange os empregados localizados nos endereços mencionados que não estão submetidos ao regime de horas extraordinárias, estando sujeitas ao cancelamento, em caso de descumprimento constatado pela Auditoria Fiscal do Trabalho, das exigências constantes da Portaria Ministerial precitada.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO LUCIANI BONZANO COMPER

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 4.168, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

Habilita a empresa MT4 Participações e Empreendimentos S.A. a negociar junto a TLSA contrato de transporte para o fluxo de minério de ferro.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 122, de 20 de setembro de 2013, e no que consta no Processo nº 50500.058177/2012-84, resolve:

Art. 1º Declarar a empresa MT4 Participações e Empreendimentos S.A. habilitada a negociar pelo prazo de 180 dias, junto à concessionária Transnordestina Logística S.A., Contrato de Transporte Ferroviário de Cargas para atender o fluxo de minério de ferro entre o município de Paulistana/PI e destino em Porto de Suape/PE, conforme dispõe o Regulamento dos Usuários dos Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas, aprovado pela Resolução ANTT nº 3.694, de 14 de julho de 2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 259, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 128, de 20 de setembro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.116029/2013-72, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóvel adjacente à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, abrangido e delimitado pelas coordenadas topográficas descritas na planta e no memorial descritivo constantes do referido processo, situado no município de Garuva, no estado de Santa Catarina, necessário à execução das obras de implantação de rua lateral no trecho entre o km 006+244m e o km 007+214m, na Pista Norte.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 260, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 133, de 20 de setembro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.105401/2013-15, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóvel adjacente à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, abrangido e delimitado pelas coordenadas topográficas descritas na planta e no memorial descritivo constantes do referido processo, situado no município de Palhoça, no estado de Santa Catarina, necessário à complementação da execução das obras de implantação de passarela de pedestres no km 211+340m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 261, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 134, de 20 de setembro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.128136/2013-43, delibera:



Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Juquitiba, no estado de São Paulo, necessários à execução das obras de implantação de dispositivo de acesso e retorno em desnível no km 312+200m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 262, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 135, de 20 de setembro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.133883/2013-11, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Itajaí, no estado de Santa Catarina, necessários à execução das obras de implantação de rua lateral no trecho entre o km 117+641m e o km 118+346m, na Pista Norte.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 263, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 154, de 20 de setembro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.138534/2013-78, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Pariquera-Açu, no estado de São Paulo, necessários à execução das obras de implantação de ruas laterais no trecho entre o km 458+000m e o km 458+800m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 264, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 156, de 20 de setembro de 2013 e no que consta do Processo nº 50500.151375/2013-13, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa Companhia Atual de Transportes, inscrita no CNPJ sob o nº 23.929.979/0001-82, atualizados até a presente data, em 30 (trinta) parcelas, de acordo com a Resolução ANTT nº 3.561, de 24 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 266, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Voto DNM - 141, de 3 de outubro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.156307/2013-24, delibera:

Art. 1º Anuir à obtenção de empréstimo por Nota Promissória, pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S. A., no valor de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sem oferecimento de garantias, previsto para o mês de outubro de 2013.

Art. 2º Determinar que a concessionária comunique a ANTT quando da realização da operação, no prazo de 5 (cinco) dias após sua realização.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO

CGC: 06.347.892/0001-88
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.081.2142

BALANCETE PATRIMONIAL SINTÉTICO

MÊS: dezembro de 2012
DECRETO 682 DE 13-11-92

Descrição	Valor
Ativo	219.997.171,75
Ativo Circulante	53.495.241,20
Disponibilidades	49.676.128,63
Bens Numerários	0,00
Bancos	7.128.996,00
Apl. a Curto prazo-ext. Mercado	42.547.132,63
Realizável a Curto Prazo	3.819.112,57
Duplicatas e Contas a Receber	3.827.551,31
Provisão P/Devedores Duvidosos	-2.392.192,61
Adiantamento a Empregados	3.227.769,67
Almoxarifado	30.939,91
Imposto de Renda Antecipado	0,00
Devedores p/ Convênio	6.477,29
Provisão p/Devedores Duvidosos	-881.433,00
Ativo não Circulante	678.383,61
Dir Realiz após Term Ex Segui	678.383,61
Empréstimos e Adiant Terceiros	4.340.605,83
Dépósitos Judiciais e Contrato	393.833,35
Provisão p/Devedores Duvidosos	-4.243.254,14
Títulos em Custódia	2.431,73
Debito de Terceiros	147.344,91
Deposito Judiciais e Contrat	37.421,93
Ativo Permanente	165.823.546,94
Ativo Permanente	313.504,33
Investimentos	74.190,21
Incentivos Fiscais	239.314,12
Imobilizado	2.061.727,74
Bens Moveis	1.326.457,78
Depreciação Acum. Bens Moveis	-196.255,77
Bens Imoveis	527.208,25
Depreciação Acum Bens Imoveis	-362.397,02
Imobilizado AHNOR	40.133,35
Imobilizado AHMOC	96.165,00
Imobilizado AHITAF	217.784,50
Imobilizado AHSFRA	320.098,85
Imobilizado AHIMOR	82.883,00
Imobilizado APFE	9.649,80
Permanente - Investimentos	163.448.314,87
Bens Móveis-Investimentos	13.283.525,30
Deprec. Acum. Bens Mov-Investimentos	-6.741.029,29
Edifícios e Predios Diversos	188.204.099,92
Edifícios e Predios Diversos	-32.362.788,89
AHSUL Imobil.em Curso-Invest	1.064.507,83
Compensação	0,00
Ativas e Passivas	0,00
Ativas	3.855.782,63
Passivas	-3.855.782,63
Passivo	210.553.156,96
Passivo Circulante	41.866.116,44
Obrigações Venc no Exerc Segui	41.866.116,44
Contas a Pagar	1.605.471,45
Provisões	2.101.362,33
Obrigações Fiscais e Trabalhista	19.955,65
Cred p/Depositos Cucionados	193.513,86
Imp Contrib Consig a Recolher	1.640.230,88
Títulos Adiantamentos a pagar	1.934,53
Patrimônio da Portobras	22.883,38
Transferencias da União	35.901.074,10
Credorespor Transf Recursos	132.440,32
Creditos de Terceiros	36.018,00
Parcelamento de Dvidas	211.231,94
Passivo não Circulante	3.522.046,29
Obrigações Venc Após Term Ex S	3.352.259,47
Encargos Sociais	3.352.259,47
Recursos - Convênio/DNIT	169.786,82
CODOMAR/Portos - MA	169.786,82
Patrimônio Líquido	178.186.309,02
Capital Social	178.186.309,02
Capital Subscrito	191.792.175,26
Reserva de Capital	239.010,52
Lucro ou Prejuizo Exerc Anetri	-13.844.876,76
Reserva de Capital	-13.021.314,79
Lucro ou Prejuizo Acumulado	-13.021.314,79
Lucro ou Prejuizo Acumulado	-13.021.314,79
Resultado do Exercício	9.444.014,79

JORGE LUIZ CAETANO LOPES
Diretor Administrativo Financeiro

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal; inciso IX, do art. 82, da Lei n. 10.233, de 05/06/2001; inciso XIX, do art. 1º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n. 5.765, de 27/04/2006; art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei n. 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe foi subdelegada pela Portaria DG/DNIT n. 1035, de 10/10/2011, publicada no DOU de 11/10/2011, para exercer as atribuições constantes dos incisos III, IV e V, do art.

124, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução n. 10, de 31/01/2007, do Conselho de Administração do DNIT, publicada no DOU de 26/02/2007, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº: 50616.001034/2013-84, resolve:

Nº 963 - Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, áreas de terras e benfeitorias abrangidas pelos alargamentos pontuais da faixa de domínio da Rodovia BR-470/SC, trecho: Navegantes-Div. SC/RS, subtrecho: Acesso a Gaspar - Entr. BR-477(B) (p/Timbó), segmento: Km 44,87 - km 57,78, Extensão: 12,91 Km, PNV: 470BSC0060 - 470BSC0110, Lote 03, em conformidade com o projeto executivo de engenharia para duplicação e restauração da pista existente, implantação de ruas laterais, recuperação/reforço/reabilitação e construção de OAE, feito exclusivamente para subsidiar as desapropriações necessárias às obras da rodovia BR-470/SC, aprovado pelo Superintendente Regional do DNIT no Estado de Santa Catarina, por meio da Portaria nº 145, de 19 de setembro de 2012, publicada no Boletim Administrativo nº 038, de 17 a 21 de setembro de 2012, processo nº 50616.001913/2009-11, no uso da atribuição que lhe confere a portaria nº 1395 de 10 de novembro de 2009, publicada no Boletim Administrativo nº 045 de 09 a 13 de novembro de 2009 do Diretor Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, e de acordo com os desenhos PEET nº 0775/13 a PEET nº 0793/13, que ficam depositados no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT.

Nº 964 - Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, áreas de terras e benfeitorias abrangidas pelos alargamentos pontuais da faixa de domínio da Rodovia BR-470/SC, trecho: Navegantes-Div. SC/RS, subtrecho: Entr. SC-418 (p/Pomodore) - Entr. BR-477(B) (p/Timbó), segmento: Km 57,78 - km 73,18, Extensão: 15,40 Km, PNV: 470BSC0110 - 470BSC0130, Lote 04, em conformidade com o projeto executivo de engenharia para duplicação e restauração da pista existente, implantação de ruas laterais, recuperação/reforço/reabilitação e construção de OAE, feito exclusivamente para subsidiar as desapropriações necessárias às obras da rodovia BR-470/SC, aprovado pelo Superintendente Regional do DNIT no Estado de Santa Catarina, por meio da Portaria nº 160, de 21 de novembro de 2012, publicada no Boletim Administrativo nº 048, de 26 a 30 de novembro de 2012, processo nº 50616.001913/2009-11, no uso da atribuição que lhe confere a portaria nº 1395 de 10 de novembro de 2009, publicada no Boletim Administrativo nº 045 de 09 a 13 de novembro de 2009 do Diretor Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, e de acordo com os desenhos PEET nº 0794/13 a PEET nº 0816/13, que ficam depositados no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT.

TARCÍSIO GOMES DE FREITAS

PORTARIA Nº 965, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal; inciso IX, do art. 82, da Lei n. 10.233, de 05/06/2001; inciso XIX, do art. 1º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n. 5.765, de 27/04/2006; art. 5º, alíneas "e", "g" e "i", do Decreto-Lei n. 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe foi subdelegada pela Portaria DG/DNIT n. 1035, de 10/10/2011, publicada no DOU de 11/10/2011, para exercer as atribuições constantes dos incisos III, IV e V, do art. 124, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução n. 10, de 31/01/2007, do Conselho de Administração do DNIT, publicada no DOU de 26/02/2007, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 50610.001138/2013-49, resolve:

Declarar de utilidade pública para efeitos de desapropriação e afetação a fim sócio ambientais área de terras de 1000.000,00m² e as benfeitorias porventura nela existentes, necessárias à relocação de comunidade indígena Mbyá-Guarani e à reconstrução da Aldeia Passo Grande - I, conforme exigido no Plano Básico Ambiental da rodovia BR-116/RS, visando as obras de adequação de capacidade, duplicação e melhorias, Trecho: Guaíba - Pelotas, conforme levantamento topográfico e memorial descritivo acostado às folhas 77 a 83, do Processo nº 50610.001138/2013-49, contendo a seguinte descrição de perímetro: A área demarcada pela linha Perimétrica: Inicia no vértice denominado E1 de coordenadas N=6.630.024,408 e E=452.638,637, no canto de cerca implantada, ao Leste faz divisa com a estrada municipal que vai ao município de Sertão Santana, daí com azimute de (194°41'10") e percorrendo a distancia de 52m68 encontra o vértice E6, que se localiza na cerca implantada, ao Leste faz divisa com a estrada municipal que vai ao município de Sertão Santana, o vértice E1 faz um ângulo interno de (158°36'58") entre os vértices E54 e E6, do vértice E6 de coordenadas N=6.629.973,451 e E=452.625,282, agora com azimute de (199°28'12") e percorrendo a distancia de 209m65 encontra o vértice E9, que se localiza na cerca implantada, ao Leste, faz divisa com a faixa de domínio da BR 116, o vértice E6 faz um ângulo interno de (175°12'57") entre os vértices E1 e E9, do vértice E9 de coordenadas N=6.629.781,448 e E=452.557,403, agora com azimute de (194°01'49") e percorrendo a distancia de 4m68 encontra o vértice E8, que se localiza na cerca implantada, ao Leste, faz divisa com a faixa de domínio da BR 116, o vértice E9 faz um ângulo interno de (185°26'23") entre os vértices E6 e E8, do vértice E8 de coordenadas N=6.629.776,906 e E=452.556,268, agora com azimute de (191°05'06") e percorrendo a distancia de 73m55 encontra o vértice E10, que se localiza na cerca implantada, ao Leste, faz divisa com a faixa de domínio da BR 116, o vértice E8 faz um ângulo interno de (182°56'44") entre os vértices E9 e E10, do vértice E10 de coordenadas N=6.629.704,733 e E=452.542,128, agora com azimute de (181°12'05") e percorrendo a distancia de 379m48 encontra o

vértice E11, que se localiza na cerca implantada, ao Leste faz divisa com a faixa de domínio da BR 116, o vértice E10 faz um ângulo interno de (189°52'41") entre os vértices E8 e E11, do vértice E11 de coordenadas N=6.629.325,337 e E=452.534,135, agora com azimute de (175°44'38") e percorrendo a distância de 51m70 encontra o vértice E12, que se localiza na cerca implantada, ao Leste faz divisa com a faixa de domínio da BR 116, o vértice E11 faz um ângulo interno de (185°27'46") entre os vértices E10 e E12, do vértice E12 de coordenadas N=6.629.273,777 e

E=452.537,972, agora com azimute de (175°44'43") e percorrendo a distância de 42m84 encontra o vértice E13, que se localiza na cerca implantada, ao Leste faz divisa com a faixa de

domínio da BR 116, o vértice E12 faz um ângulo interno de (179°59'56") entre os vértices E11 e E13, do vértice E13 de coordenadas N=6.629.231,060 e E=452.541,150, agora com azimute de (175°37'00") e percorrendo a distância de 45m23 encontra o vértice E14, que se localiza na cerca implantada, ao Leste, faz divisa com a faixa de domínio da BR 116, o vértice E13 faz um ângulo interno de (180°07'43") entre os vértices E12 e E14, do vértice E14 de coordenadas N=6.629.185,961 e E=452.544,607, agora com azimute de (172°57'28") e percorrendo a distância de 93m04 encontra o vértice E15, que se localiza na cerca implantada, ao Leste, faz divisa com a faixa de domínio da BR 116, o vértice E14 faz um ângulo interno de (182°39'32") entre os vértices E13 e E15, do vértice E15 de coordenadas N=6.629.093,621 e E=452.556,014, agora com azimute de (169°51'23") e percorrendo a distância de 407m30 encontra o vértice E16, que se localiza na cerca implantada, ao Leste faz divisa com a faixa de domínio da BR 116, o vértice E15 faz um ângulo interno de (183°06'05") entre os vértices E14 e E16, do vértice E16 de coordenadas N=6.628.692,683 e E=452.627,747, agora com azimute de (170°30'06") e percorrendo a distância de 22m24 encontra o vértice E17, que se localiza na cerca implantada, ao Leste faz divisa com a faixa de domínio da BR 116, o vértice E16 faz um ângulo interno de (179°21'17") entre os vértices E15 e E17, do vértice E17 de coordenadas N=6.628.670,748 e E=452.631,417, agora com azimute de (172°24'09") e percorrendo a distância de 11m47 encontra o vértice E18, que se localiza na cerca implantada, ao Leste, faz divisa com a faixa de domínio da BR 116, o vértice E17 faz um ângulo interno de (178°05'57") entre os vértices E16 e E18, do vértice E18 de coordenadas N=6.628.659,375 e E=452.632,934, agora com azimute de (147°52'59") e percorrendo a distância de 1m80 encontra o vértice E19, que se localiza no canto da cerca implantada, ao Leste, faz divisa com a faixa de domínio da BR 116 e ao Sudeste a propriedade que é ou foi de José Francisco Vasquez ou Outro, o vértice E18 faz um ângulo interno de (204°31'10") entre os vértices E17 e E19, do vértice E19 de coordenadas N=6.628.657,852 e E=452.633,890, agora com azimute de (243°43'39") e percorrendo a distância de 16m03 encontra o vértice E20, que se localiza na cerca implantada, ao Sudeste, tem como lindeiro a propriedade que é ou foi de José Francisco Vasquez ou Outro, o vértice E19 faz um ângulo interno de (84°09'21") entre os vértices E18 e E20, do vértice E20 de coordenadas N=6.628.650,755 e E=452.619,513, agora com azimute de (237°35'40") e percorrendo a distância de 54m91 encontra o vértice E21, que se localiza na cerca implantada, ao Sudeste, tem como lindeiro a propriedade que é ou foi de José Francisco Vasquez ou Outro, o vértice E20 faz um ângulo interno de (186°07'59") entre os vértices E19 e E21, do vértice E21 de coordenadas N=6.628.621,327 e E=452.573,152, agora com azimute de (237°08'20") e percorrendo a distância de 106m61 encontra o vértice E22, que se localiza na cerca implantada, ao Sudeste, tem como lindeiro a propriedade que é ou foi de José Francisco Vasquez ou Outro, o vértice E22 faz um ângulo interno de (190°52'08") entre os vértices E21 e E22, do vértice E22 de coordenadas N=6.628.563,478 e E=452.483,598, agora com azimute de (226°16'13") e percorrendo a distância de 2m68 encontra o vértice E23, que se localiza na cerca implantada, ao Sudeste, tem como lindeiro a propriedade que é ou foi de José Francisco Vasquez ou Outro, o vértice E22 faz um ângulo interno de (190°52'08") entre os vértices E21 e E23, do vértice E23 de coordenadas N=6.628.561,626 e E=452.481,662, agora com azimute de (195°57'42") e percorrendo a distância de 51m60 encontra o vértice E24, que se localiza na cerca implantada, ao Sudeste, tem como lindeiro a propriedade que é ou foi de José Francisco Vasquez ou Outro, o vértice E23 faz um ângulo interno de (210°18'31") entre os vértices E22 e E24, do vértice E24 de coordenadas N=6.628.512,018 e E=452.467,473, agora com azimute de (196°13'02") e percorrendo a distância de 285m40 encontra o vértice E25, que se localiza na cerca implantada, ao Sudeste, tem como lindeiro a propriedade que é ou foi de José Francisco Vasquez ou Outro, o vértice E24 faz um ângulo interno de (179°44'40") entre os vértices E23 e E25, do vértice E25 de coordenadas N=6.628.237,973 e E=452.387,766, agora com azimute de (196°24'57") e percorrendo a distância de 207m96 encontra o vértice E26, que se localiza na cerca implantada, ao Sudeste, tem como lindeiro a propriedade que é ou foi de José Francisco Vasquez ou Outro, o vértice E25 faz um ângulo interno de (179°48'05") entre os vértices E24 e E26, do vértice E26 de coordenadas N=6.628.038,486 e E=452.328,994 agora com azimute de (195°40'00") e percorrendo a distância de 107m98 encontra o vértice E27, que se localiza na cerca implantada, tem ao Sudeste como lindeiro a propriedade que é ou foi de José Francisco Vasquez ou Outro, o vértice E26 faz um ângulo interno de (180°44'57") entre os vértices E25 e E27, do vértice E27 de coordenadas N=6.627.934,513 e E=452.299,834, agora com azimute de (196°11'25") e percorrendo a distância de 210m51 encontra o vértice E28, que se localiza na cerca implantada, ao Sudeste como lindeiro a propriedade que é ou foi de José Francisco Vasquez ou Outro, o vértice E27 faz um ângulo interno de (179°23'05") entre os vértices E26 e E28, do vértice E28 de coordenadas N=6.627.732,449 e E=452.240,816, agora com azimute de (195°57'11") e percorrendo a distância de 288m04 encontra o vértice E29, que se localiza na cerca implantada, ao Sudeste, tem como lindeiro a propriedade que é ou foi de José Francisco Vasquez

ou Outro, o vértice E28 faz um ângulo interno de (180°19'43") entre os vértices E27 e E29, do vértice E29 de coordenadas N=6.627.455,503 e E=452.161,648, agora com azimute de (195°49'46") e percorrendo a distância de 112m42 encontra o vértice E30, que se localiza na cerca implantada, ao Sudeste, tem como lindeiro a propriedade que é ou foi de José Francisco Vasquez ou Outro, o vértice E29 faz um ângulo interno de (180°07'26") entre os vértices E28 e E30, do vértice E30 de coordenadas N=6.627.347,343 e E=452.130,982, agora com azimute de (196°02'59") e percorrendo a distância de 107m27 encontra o vértice E31, que se localiza na cerca implantada, ao Sudeste, tem como lindeiro a propriedade que é ou foi de José Francisco Vasquez ou Outro, o vértice E30 faz um ângulo interno de (179°46'47") entre os vértices E29 e E31, do vértice E31 de coordenadas N=6.627.244,251 e E=452.101,324, agora com azimute de (195°56'21") e percorrendo a distância de 83m34 encontra o vértice E32, que se localiza na cerca implantada, ao Sudeste, tem como lindeiro a propriedade que é ou foi de José Francisco Vasquez ou Outro e ao Sul com a estrada municipal do Cerro do Douradilho, o vértice E31 faz um ângulo interno de (180°06'38") entre os vértices E30 e E32, do vértice E32 de coordenadas N=6.627.164,117 e E=452.078,438, agora com azimute de (242°56'39") e percorrendo a distância de 6m26 encontra o vértice E33, que se localiza na cerca implantada, ao Sul, faz divisa com a estrada municipal do Cerro do Douradilho, o vértice E32 faz um ângulo interno de (132°59'42") entre os vértices E31 e E33, do vértice E33 de coordenadas N=6.627.161,268 e E=452.072,860, agora com azimute de (242°49'00") e percorrendo a distância de 169m95 encontra o vértice E34, que se localiza na cerca implantada, ao Sul, faz divisa com a estrada municipal do Cerro do Douradilho, o vértice E33 faz um ângulo interno de (180°07'39") entre os vértices E32 e E34, do vértice E34 de coordenadas N=6.627.083,627 e E=451.921,679, agora com azimute de (243°28'00") e percorrendo a distância de 15m30 encontra o vértice E35, que se localiza na cerca implantada, tem como lindeiro ao Sul a estrada municipal do Cerro do Douradilho, o vértice E34 faz um ângulo interno de (179°20'59") entre os vértices E33 e E35, do vértice E35 de coordenadas N=6.627.076,794 e E=451.907,994, agora com azimute de (250°44'19") e percorrendo a distância de 63m49 encontra o vértice E36, que se localiza na cerca implantada, ao Sul, faz divisa com a estrada municipal do Cerro do Douradilho, o vértice E35 faz um ângulo interno de (172°43'42") entre os vértices E34 e E36, do vértice E36 de coordenadas N=6.627.055,851 e E=451.848,061, agora com azimute de (261°26'28") e percorrendo a distância de 51m45 encontra o vértice E37, que se localiza no canto da cerca implantada, ao Sul, faz divisa com a estrada municipal do Cerro do Douradilho, o vértice E36 faz um ângulo interno de (169°17'50") entre os vértices E35 e E37, do vértice E37 de coordenadas N=6.627.048,194 e E=451.797,184, agora com azimute de (263°49'01") e percorrendo a distância de 5m52 encontra o vértice E38, que se localiza na cerca implantada, ao Sul, faz divisa com a estrada municipal do Cerro do Douradilho, o vértice E37 faz um ângulo interno de (177°37'27") entre os vértices E36 e E38, do vértice E38 de coordenadas N=6.627.047,600 e E=451.791,701, agora com azimute de (298°26'10") e percorrendo a distância de 63m56 encontra o vértice E39, que se localiza na cerca implantada, ao Sul, faz divisa com a estrada municipal que leva as Torres de Micro-ondas, o vértice E38 faz um ângulo interno de (145°22'52") entre os vértices E37 e E39, do vértice E39 de coordenadas N=6.627.077,865 e E=451.735,811, agora com azimute de (247°11'29") e percorrendo a distância de 40m81 encontra o vértice L1, que se localiza no canto da cerca implantada, ao Sul, faz divisa com a estrada municipal que leva as Torres de Micro-ondas e ao Noroeste, tem como lindeiro a propriedade que é ou foi de CMPC - Celulose Riograndense LTDA ou Outro, o vértice E39 faz um ângulo interno de (204°14'40") entre os vértices E38 e L1, do vértice L1 de coordenadas N=6.627.080,848 e E=451.695,107, agora com azimute de (18°44'12") e percorrendo a distância de 229m84 encontra o vértice L2, que se localiza na cerca implantada, ao Noroeste como lindeiro a propriedade que é ou foi de CMPC - Celulose Riograndense LTDA ou Outro, o vértice L1 faz um ângulo interno de (75°27'17") entre os vértices E39 e L2, do vértice L2 de coordenadas N=6.627.298,510 e E=451.768,937, agora com azimute de (18°46'34") e percorrendo a distância de 319m16 encontra o vértice L3, que se localiza na cerca implantada, ao Noroeste, tem como lindeiro a propriedade que é ou foi de CMPC - Celulose Riograndense LTDA ou Outro, o vértice L2 faz um ângulo interno de (179°57'38") entre os vértices L2 e L3, do vértice L3 de coordenadas N=6.627.600,685 e E=451.871,666, agora com azimute de (18°44'25") e percorrendo a distância de 312m46 encontra o vértice L4, que se localiza na cerca implantada, ao Noroeste, tem como lindeiro a propriedade que é ou foi de CMPC - Celulose Riograndense LTDA ou Outro, o vértice L3 faz um ângulo interno de (180°02'09") entre os vértices L2 e L4, do vértice L4 de coordenadas N=6.627.896,580 e E=451.972,053, agora com azimute de (18°56'13") e percorrendo a distância de 220m40 encontra o vértice L5, que se localiza na cerca implantada, ao Noroeste, tem como lindeiro a propriedade que é ou foi de CMPC - Celulose Riograndense LTDA ou Outro, o vértice L4 faz um ângulo interno de (179°48'12") entre os vértices L3 e L5, do vértice L5 de coordenadas N=6.628.105,054 e E=452.043,580, agora com azimute de (18°24'18") e percorrendo a distância de 59m91 encontra o vértice L6, que se localiza na cerca implantada, ao Noroeste, tem como lindeiro a propriedade que é ou foi de CMPC - Celulose Riograndense LTDA ou Outro, o vértice L5 faz um ângulo interno de (180°31'55") entre os vértices L4 e L6, do vértice L6 de coordenadas N=6.628.161,901 e E=452.062,496, agora com azimute de (9°38'43") e percorrendo a distância de 29m09 encontra o vértice L7, que se localiza na cerca implantada, ao Noroeste, tem como lindeiro a propriedade que é ou foi de CMPC - Celulose Riograndense LTDA ou Outro, o vértice L6 faz um ângulo interno de (188°45'35") entre os vértices L5 e L7, do vértice L7 de coordenadas N=6.628.190,580 e E=452.067,370, agora com azimute de

(20°29'14") e percorrendo a distância de 171m19 encontra o vértice L8, que se localiza na cerca implantada, ao Noroeste, tem como lindeiro a propriedade que é ou foi de CMPC - Celulose Riograndense LTDA ou Outro, o vértice L7 faz um ângulo interno de (169°09'29") entre os vértices L6 e L8, do vértice L8 de coordenadas N=6.628.350,939 e E=452.127,285, agora com azimute de (18°44'58") e percorrendo a distância de 253m60 encontra o vértice L9, que se localiza na cerca implantada, ao Noroeste, tem como lindeiro a propriedade que é ou foi de CMPC - Celulose Riograndense LTDA ou Outro, o vértice L8 faz um ângulo interno de (181°44'16") entre os vértices L7 e L9, do vértice L9 de coordenadas N=6.628.591,084 e E=452.208,800, agora com azimute de (18°46'39") e percorrendo a distância de 256m14 encontra o vértice L10, que se localiza na cerca implantada, ao Oeste, tem como lindeiro a propriedade que é ou foi de CMPC - Celulose Riograndense LTDA ou Outro, o vértice L9 faz um ângulo interno de (179°58'18") entre os vértices L8 e L10, do vértice L10 de coordenadas N=6.628.833,588 e E=452.291,249, agora com azimute de (358°59'16") e percorrendo a distância de 230m49 encontra o vértice L11, que se localiza na cerca implantada, ao Oeste, tem como lindeiro a propriedade que é ou foi de CMPC - Celulose Riograndense LTDA ou Outro, o vértice L10 faz um ângulo interno de (199°47'23") entre os vértices L9 e L11, do vértice L11 de coordenadas N=6.629.064,047 e E=452.287,177, agora com azimute de (358°59'25") e percorrendo a distância de 342m73 encontra o vértice L12, que se localiza na cerca implantada, ao Oeste, tem como lindeiro a propriedade que é ou foi de CMPC - Celulose Riograndense LTDA ou Outro, o vértice L11 faz um ângulo interno de (179°59'50") entre os vértices L10 e L12, do vértice L12 de coordenadas N=6.629.406,728 e E=452.281,138, agora com azimute de (358°58'44") e percorrendo a distância de 325m51 encontra o vértice L13, que se localiza na cerca implantada, ao Oeste, tem como lindeiro a propriedade que é ou foi de CMPC - Celulose Riograndense LTDA ou Outro, o vértice L12 faz um ângulo interno de (180°00'42") entre os vértices L11 e L13, do vértice L13 de coordenadas N=6.629.732,183 e E=452.275,337, agora com azimute de (357°45'24") e percorrendo a distância de 436m69 encontra o vértice L14, que se localiza na cerca implantada, ao Oeste, tem como lindeiro a propriedade que é ou foi de CMPC - Celulose Riograndense LTDA ou Outro, o vértice L13 faz um ângulo interno de (181°13'20") entre os vértices L12 e L14, do vértice L14 de coordenadas N=6.630.168,543 e E=452.258,244, agora com azimute de (358°23'22") e percorrendo a distância de 211m00 encontra o vértice L15, que se localiza no canto da cerca implantada, ao Oeste tem como lindeiro a propriedade que é ou foi de CMPC - Celulose Riograndense LTDA ou Outro, ao Nor-noroeste tem como lindeiro a propriedade que é ou foi de Acéδιο Gígio ou Outro, o vértice L14 faz um ângulo interno de (179°22'02") entre os vértices L13 e L15, do vértice L15 de coordenadas N=6.630.379,464 e E=452.252,314, agora com azimute de (61°53'29") e percorrendo a distância de 186m83 encontra o vértice E43, que se localiza na cerca implantada, ao Nor-noroeste tem como lindeiros as propriedades que são ou foram de Acéδιο Gígio ou Outro e Tanac S.A. ou Outro o vértice L15 faz um ângulo interno de (116°29'53") entre os vértices L14 e E43, do vértice E43 de coordenadas N=6.630.467,461 e E=452.417,059, agora com azimute de (61°59'24") e percorrendo a distância de 81m19 encontra o vértice E44, que se localiza no canto da cerca implantada, ao Nor-noroeste tem como lindeiro a propriedade que é ou foi de Tanac S.A. e ao Nor-nordeste faz divisa com a estrada municipal que vai ao município de Sertão Santana, o vértice E43 faz um ângulo interno de (179°54'05") entre os vértices L15 e E44, do vértice E44 de coordenadas N=6.630.505,591 e E=452.488,741, agora com azimute de (162°24'04") e percorrendo a distância de 34m03 encontra o vértice E45, que se localiza na cerca implantada, ao Nor-nordeste, faz divisa com a estrada municipal que vai ao município de Sertão Santana, o vértice E44 faz um ângulo interno de (79°35'20") entre os vértices E43 e E45, do vértice E45 de coordenadas N=6.630.473,157 e E=452.499,029, agora com azimute de (167°07'21") e percorrendo a distância de 60m46 encontra o vértice E46, que se localiza na cerca implantada, ao Nor-nordeste, faz divisa com a estrada municipal que vai ao município de Sertão Santana, o vértice E45 faz um ângulo interno de (175°16'43") entre os vértices E44 e E46, do vértice E46 de coordenadas N=6.630.041,216 e E=452.512,504, agora com azimute de (171°30'18") e percorrendo a distância de 61m22 encontra o vértice E47, que se localiza na cerca implantada, ao Nor-nordeste, faz divisa com a estrada municipal que vai ao município de Sertão Santana, o vértice E46 faz um ângulo interno de (175°37'03") entre os vértices E45 e E47, do vértice E47 de coordenadas N=6.630.353,672 e E=452.521,547, agora com azimute de (170°20'25") e percorrendo a distância de 69m64 encontra o vértice E48, que se localiza na cerca implantada, ao Nor-nordeste, faz divisa com a estrada municipal que vai ao município de Sertão Santana, o vértice E47 faz um ângulo interno de (181°09'53") entre os vértices E46 e E48, do vértice E48 de coordenadas N=6.630.285,022 e E=452.533,232, agora com azimute de (162°35'15") e percorrendo a distância de 39m16 encontra o vértice E49, que se localiza na cerca implantada, ao Nor-nordeste, faz divisa com a estrada municipal que vai ao município de Sertão Santana, o vértice E48 faz um ângulo interno de (187°45'10") entre os vértices E47 e E49, do vértice E49 de coordenadas N=6.630.247,652 e E=452.544,952, agora com azimute de (162°20'30") e percorrendo a distância de 79m24 encontra o vértice E50, que se localiza na cerca implantada, ao Nor-nordeste, faz divisa com a estrada municipal que vai ao município de Sertão Santana, o vértice E49 faz um ângulo interno de (187°45'10") entre os vértices E48 e E50, do vértice E50 de coordenadas N=6.630.172,145 e E=452.568,989, agora com azimute de (160°17'25") e percorrendo a distância de 25m84 encontra o vértice E51, que se localiza na cerca implantada, ao Nor-nordeste, faz divisa com a estrada municipal que vai ao município de Sertão Santana, o vértice E50 faz um ângulo interno de (182°03'05") entre os vértices E49 e E51, do vértice E51 de coordenadas N=6.630.147,818 e E=452.577,704, agora com azi-



mute de (161°18'47") e percorrendo a distancia de 5m18 encontra o vértice E52, que se localiza na cerca implantada, ao Nor-nordeste, faz divisa com a estrada municipal que vai ao município de Sertão Santana, o vértice E51 faz um ângulo interno de (178°58'38") entre os vértices E50 e E52, do vértice E52 de coordenadas N=6.630.142,913 e E=452.579,363, agora com azimute de (152°40'48") e percorrendo a distancia de 120m21 encontra o vértice E53, que se localiza na cerca implantada, ao Nor-nordeste, faz divisa com a estrada municipal que vai ao município de Sertão Santana, o vértice E52 faz um ângulo interno de (188°37'59") entre os vértices E51 e E53, do vértice E53 de coordenadas N=6.630.036,113 e E=452.634,534, agora com azimute de (154°21'22") e percorrendo a distancia de 8m35 encontra o vértice E54, que se localiza na cerca implantada, ao Nor-nordeste, faz divisa com a estrada municipal que vai ao município de Sertão Santana, o vértice E53 faz um ângulo interno de (178°19'26") entre os vértices E52 e E54, do vértice E54 de coordenadas N=6.630.028,589 e E=452.638,146, agora com azimute de (173°18'08") e percorrendo a distancia de 4m21 encontra o vértice E1, onde fecha o polígono irregular, o vértice E54 faz um ângulo interno de (161°03'14") entre os vértices E53 e E1. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao meridiano central-51°WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros estão calculados no plano de projeção UTM. O desenho PEET nº 0397/13, relativo ao levantamento topográfico da área declarada de utilidade pública, fica depositado no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa.

TARCÍSIO GOMES DE FREITAS

PORTARIA Nº 966, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal; inciso IX, do art. 82, da Lei n. 10.233, de 05/06/2001; inciso XIX, do art. 1º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n. 5.765, de 27/04/2006; art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei n. 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe foi subdelegada pela Portaria DG/DNIT n. 1035, de 10/10/2011, publicada no DOU de 11/10/2011, para exercer as atribuições constantes dos incisos III, IV e V, do art. 124, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução n. 10, de 31/01/2007, do Conselho de Administração do DNIT, publicada no DOU de 26/02/2007, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 50600.030110/2013-38, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, áreas de terras e benfeitorias abrangidas pelos alargamentos pontuais da faixa de domínio da Rodovia BR-407/BA, trecho: Entr. BR-122/235(B)/423/ (Div. PE/BA) (Petrolina/Juazeiro) - Entr. BR-116/262(B) (Vitória da Conquista), subtrecho: Entr. BR-122/235(B)/423/ (Div. PE/BA) (Petrolina/Juazeiro) - Juremal, segmento: km 0,00 - km 5,30, Extensão: 5,30 km, PNV: 407BBA0290 e áreas de terras e benfeitorias abrangidas pelos alargamentos pontuais da faixa de domínio da Rodovia BR-235/BA, trecho: Div. SE/BA - Entr. BR-122/407/423/BA-210 (Div. BA/PE) (Petrolina/Juazeiro), subtrecho: Pinhões - Entr. BR-122/407/423/ BA-210 (Div. BA/PE) (Petrolina/Juazeiro), segmento: km 318,40 - km 322,40, Extensão: 4,00 km, PNV: 235BBA0260, em conformidade com o projeto executivo de engenharia para restauração do pavimento com melhoramentos para adequação da capacidade e segurança do anel viário de Juazeiro, aprovado pela comissão de engenheiros da Superintendência Regional do DNIT no Estado da Bahia, por meio da Portaria nº 104, de 30 de julho de 2012, publicada no Boletim Administrativo nº 032, de 06 a 10 de agosto de 2012, processo nº 50605.000707/2008-41, no uso da atribuição que lhe confere a portaria nº 94, publicada no Boletim Administrativo nº 030 de 23 a 27 de julho de 2012 do Superintendente Regional do DNIT no Estado da Bahia, e de acordo com os desenhos PEET nº 0817/13 a PEET nº 0831/13, que ficam depositados no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT.

TARCÍSIO GOMES DE FREITAS

Conselho Nacional do Ministério Público**PORTARIA Nº 328, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013**

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso I do art. 130-A, da Constituição da República, resolve:

Art. 1º Ficam transferidas para o dia 31 de outubro de 2013, quinta-feira, as comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público.

Art. 2º Na data mencionada no art.1º e no dia 1º de novembro de 2013 não haverá expediente no Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 3º Os prazos que porventura devam iniciar-se ou completar-se nesses dias ficam automaticamente prorrogados para o dia 4 subsequente, segunda-feira.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

PORTARIA Nº 333, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

Delega competências ao Secretário Geral do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, com fundamento no art. 130-A da Constituição Federal, na Lei 12.412, de 31 de maio de 2011, no art. 12, incisos XV e XXVI do Regimento Interno do CNMP, Resolução nº 92, de 13 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Delegar, ao Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, as competências descritas no inciso XV, do art. 12, do Regimento Interno do CNMP, para nomear e exonerar, na forma da lei, os cargos efetivos, os cargos em comissão e as funções de confiança, bem como reintegrar, promover ou progredir os servidores do quadro de pessoal do Conselho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria CNMP-PRESI nº 179/2013, de 05/07/2013.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

PORTARIA Nº 336, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

Abre o Orçamento Fiscal da União, em favor do Conselho Nacional do Ministério Público, crédito suplementar no valor global de R\$ 250.000,00 para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Art. 39, da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 (LDO 2013), combinado com o § 1º, do Art. 4º, da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013 (LOA 2013), bem como o disposto na Portaria SOF nº 27, de 12 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013), em favor do Conselho Nacional do Ministério Público, crédito suplementar no valor global de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o Art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

ANEXOS

ÓRGÃO: 59000 - Conselho Nacional do Ministério Público
UNIDADE: 59101 - Conselho Nacional do Ministério Público

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S <td>N <td>P <td>O <td>U <td>T <td></td> </td></td></td></td></td>	N <td>P <td>O <td>U <td>T <td></td> </td></td></td></td>	P <td>O <td>U <td>T <td></td> </td></td></td>	O <td>U <td>T <td></td> </td></td>	U <td>T <td></td> </td>	T <td></td>	
			F <td>D <td> <td>D <td> <td>E <td></td> </td></td></td></td></td>	D <td> <td>D <td> <td>E <td></td> </td></td></td></td>	<td>D <td> <td>E <td></td> </td></td></td>	D <td> <td>E <td></td> </td></td>	<td>E <td></td> </td>	E <td></td>	
2100		Controle da Atuação e Fortalecimento Institucional do Ministério Público							250.000
		ATIVIDADES							
03 131	2100 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							250.000
03 131	2100 2549 0001	Comunicação e Divulgação Institucional - Nacional	F	3	2	90	0	100	250.000
TOTAL - FISCAL									250.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									250.000

ÓRGÃO: 59000 - Conselho Nacional do Ministério Público
UNIDADE: 59101 - Conselho Nacional do Ministério Público

ANEXO II

Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S <td>N <td>P <td>O <td>U <td>T <td></td> </td></td></td></td></td>	N <td>P <td>O <td>U <td>T <td></td> </td></td></td></td>	P <td>O <td>U <td>T <td></td> </td></td></td>	O <td>U <td>T <td></td> </td></td>	U <td>T <td></td> </td>	T <td></td>	
			F <td>D <td> <td>D <td> <td>E <td></td> </td></td></td></td></td>	D <td> <td>D <td> <td>E <td></td> </td></td></td></td>	<td>D <td> <td>E <td></td> </td></td></td>	D <td> <td>E <td></td> </td></td>	<td>E <td></td> </td>	E <td></td>	
2100		Controle da Atuação e Fortalecimento Institucional do Ministério Público							250.000
		ATIVIDADES							
03 032	2100 8010	Controle da Atuação Administrativa e Financeira do Ministério Público e do Cumprimento dos Deveres Funcionais de seus Membros							250.000
03 032	2100 8010 0001	Controle da Atuação Administrativa e Financeira do Ministério Público e do Cumprimento dos Deveres Funcionais de seus Membros - Nacional	F	3	2	90	0	100	250.000
TOTAL - FISCAL									250.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									250.000

SECRETARIA-GERAL**SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS**

Sessão: 1363 Data:04/10/2013 Hora:13:43
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo: 0.00.000.001415/2013-23
Classe Pr.c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
Origem : Araraquara/SP
Relator : Marcelo Ferra de Carvalho
Processo : 0.00.000.001414/2013-89
Classe Pr.c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
Origem : Belém/PA
Relator : Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Processo : 0.00.000.001412/2013-90
Classe Pr.c.Arguição de Suspeição e Impedimento
Origem : Fortaleza/CE
Relator : Leonardo de Farias Duarte
Processo : 0.00.000.001413/2013-34
Classe Pr.c.Procedimento de Controle Administrativo
Origem : Rio Branco/AC
Relator : Jarbas Soares Júnior
Sessão: 1364 Data:07/10/2013 Hora:16:34
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Para Corregedoria
Processo : 0.00.000.001416/2013-78
Classe Pr.c.Reclamação Disciplinar
Processo : 0.00.000.001417/2013-12
Classe Pr.c.Reclamação Disciplinar
Processo : 0.00.000.001418/2013-67
Classe Pr.c.Reclamação Disciplinar
Sessão: 1365 Data:08/10/2013 Hora:13:42
Processo : 0.00.000.001419/2013-10

Classe Pr.c.Proposição
Origem : Brasília/DF
Relator : Cláudio Henrique Portela do Rego
Processo : 0.00.000.001420/2013-36
Classe Pr.c.Proposição
Origem : Brasília/DF
Relator : Marcelo Ferra de Carvalho
Processo : 0.00.000.000511/2013-54
Classe Pr.c.Procedimento de Controle Administrativo
Origem : Paraíso do Tocantins/TO
Relator : Jeferson Luiz Pereira Coelho
Processo : 0.00.000.001422/2013-25
Classe Pr.c.Pedido de Providências
Origem : Ananindeua/PA
Relator : Jarbas Soares Júnior
Para Corregedoria
Processo : 0.00.000.001423/2013-70
Classe Pr.c.Reclamação Disciplinar
Sessão: 1366 Data:09/10/2013 Hora:13:06
Processo : 0.00.000.001425/2013-69
Classe Pr.c.Revisão de Processo Disciplinar
Origem : Curitiba/PR
Relator : Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Processo : 0.00.000.001424/2013-14
Classe Pr.c.Procedimento de Controle Administrativo
Origem : Brasília/DF
Relator : Alexandre Berzosa Saliba
Processo : 0.00.000.001426/2013-11
Classe Pr.c.Procedimento de Controle Administrativo
Origem : Cacoal/RO
Relator : Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Para Corregedoria
Processo : 0.00.000.001429/2013-47
Classe Pr.c.Reclamação Disciplinar

Sessão: 1367 Data:10/10/2013 Hora:16:38
Processo : 0.00.000.001432/2013-61
Classe Pr.c.Pedido de Providências
Origem : Brasília/DF
Relator : Marcelo Ferra de Carvalho
Processo : 0.00.000.001430/2013-71
Classe Pr.c.Procedimento de Controle Administrativo
Origem : Salvador/BA
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.001402/2012-73
Classe Pr.c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
Origem : Rio de Janeiro/RJ
Relator : Jarbas Soares Júnior
Processo : 0.00.000.001431/2013-16
Classe Pr.c.Procedimento de Controle Administrativo
Origem : Teresina/PI
Relator : Leonardo de Farias Duarte
Sessão: 1368 Data:11/10/2013 Hora:13:45
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.001433/2013-13
Classe Pr.c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
Origem : São Pedro da Aldeia/RJ
Relator : Alexandre Berzosa Saliba
Para Corregedoria
Processo : 0.00.000.001434/2013-50
Classe Pr.c.Inspeção
Processo : 0.00.000.001435/2013-02
Classe Pr.c.Inspeção
Processo : 0.00.000.001436/2013-49
Classe Pr.c.Inspeção
Processo : 0.00.000.001437/2013-93
Classe Pr.c.Acompanhamento de Cumprimento de Decisão
Processo : 0.00.000.001438/2013-38
Classe Pr.c.Acompanhamento de Cumprimento de Decisão
Processo : 0.00.000.001519/2012-57
Classe Pr.c.Sindicância

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1081/2013-98
REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MARIANA MARINHO BARBALHO TAVARES - MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATOR: CONSELHEIRO ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
EMENTA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. INDÍCIOS DE DESCUMPRIMENTO DE DEVERES FUNCIONAIS PREVISTOS NOS ARTS. 157, VII, C/C 217, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141/96. DECISÃO MONOCRÁTICA EXARADA PELO CORREGEDOR NACIONAL E REFERENDADA PELO PLENÁRIO DO CNMP.

1. Instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face da Promotora de Justiça do Ministério Público do Rio Grande do Norte, Mariana Marinho Barbalho Tavares, com o fim de apurar suposta falta funcional prevista no artigo 157, VII, c/c 217 da LC nº 141/96.

2. Suposta prática de falta funcional consistente em ausência na comarca em que exerce as suas atribuições, em dia útil e nos finais de semana.

3. Decisão monocrática proferida pelo Corregedor Nacional e referendada pelo Plenário do CNMP, nos termos do artigo 77, IV, e § 1º, do Regimento Interno.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, referendaram a decisão de instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do artigo 77, IV, e § 1º, do RICNMP. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

Conselheiro ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público
Relator

DECISÃO DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
Nº 0.00.000.001360/2013-51

REQUERENTE: Paulo Roberto Gallindo Lira
REQUERIDO: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
DECISÃO

(...)Por tais razões, considero que não houve violação aos princípios do contraditório e ampla defesa pela Banca Examinadora do 30º Concurso Público para o Cargo de Promotor de Justiça Adjunto do MPDFT, a quem cabe a análise dos recursos de mérito contra os gabaritos das provas do certame, motivo pelo qual não vislumbro providências a serem adotadas por este Conselho Nacional no âmbito do presente procedimento.

Ante o exposto, determino monocraticamente o arquivamento deste PCA pela Coordenadoria de Processamento de Feitos, nos termos do art. 43, IX, "c", do Regimento Interno do CNMP.
Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Conselheiro Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000118/2013-61
RECLAMANTE: MARCELO MANUEL CARVALHOVIEIRA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Decisão: (...)

Trata-se de recurso interno interposto pelo requerente (fls.1516/1564) em face da decisão de fls. 1512, que determinou o arquivamento da reclamação disciplinar, nos termos do parecer de fls. 1500/1512.

Considerando que a petição foi protocolizada neste Conselho Nacional do Ministério Público em 26/08/13 (fls. 1516), cinco dias após a ciência pessoal da referida decisão (fls. 1513/1514), conhecimento do recurso interposto, eis que tempestivo.

Mantenho a decisão impugnada por suas próprias razões.

Na forma dos artigos 153 e 154 do Regimento Interno do CNMP, determino o envio dos autos à Secretaria Geral para distribuição a um Conselheiro Relator.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 17 de setembro de 2013.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

Tribunal de Contas da União

2ª CÂMARA

ATA Nº 36, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013 (Sessão Extrordinária)

Presidência do Ministro Raimundo Carreiro
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença do Ministro José Jorge; dos Ministros-Substitutos André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Presidente, Ministro Aroldo Cedraz) e Weder de Oliveira (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes), bem como da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva; o Ministro Raimundo Carreiro, na Presidência, invocando a proteção de Deus declarou aberta a Sessão Ordinária da Segunda Câmara às onze horas. Ausentes, em férias, o Presidente, Ministro Aroldo Cedraz e o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa e, em licença médica, a Ministra Ana Arraes (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata nº 35, da Sessão Ordinária realizada em 1º de outubro de 2013 (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Esta Ata, bem como seu Anexo, está publicada na página do Tribunal de Contas da União (Resolução TCU nº 184/2005).

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 5954 a 6035, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº 164/2003 e nº 184/2005).

a) Ministro Raimundo Carreiro (Relação nº 28);

ACÓRDÃO Nº 5954/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-024.163/2013-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Eronilda Quintanilha de Souza (626.751.257-68); Giovanni Luiz Povegliano (652.767.367-15); Jorge Manoel Lopes Leite de Araújo (011.167.207-44); Mariza Bragança da Silveira (010.563.280-53); Yolanda Pereira Jappour (816.111.707-10)

1.2. Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5955/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-025.944/2013-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Salete de Assis Silva (239.740.011-15)

1.2. Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - MPU

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5956/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-025.965/2013-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Patrícia da Rocha Camargos (012.482.647-46)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal 2ª Região (RJ-ES)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5957/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-025.966/2013-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Elisabete Martins da Silva de Oliveira (032.743.078-82); Jorge de Barros Maranhão (035.023.128-18)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5958/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-025.967/2013-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Valcir Ildo Pasa (804.337.669-72)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.



ACÓRDÃO Nº 5959/2013 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, do Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX/SE/MP, encaminhados a este Tribunal para apreciação na sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando que o cruzamento com o sistema Sisac comprova que houve falecimento do interessado, exclusão por falta de recadastramento há mais de um ano ou reversão da concessão, razão pela qual o ato está prejudicado por perda do objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-026.361/2013-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Gasparina dos Anjos de Jesus (123.100.506-87); João da Costa Ribeiro Filho (021.166.004-30); Paulo Salomé Abreu (198.537.503-68)

1.2. Unidade: Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX/SE/Ministério de Planejamento Orçamento e Gestão

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5960/2013 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF, encaminhados a este Tribunal para apreciação na sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando que o cruzamento com o sistema Sisac comprova que houve falecimento do interessado, exclusão por falta de recadastramento há mais de um ano ou reversão da concessão, razão pela qual o ato está prejudicado por perda do objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do servidor, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-026.376/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jorge Ribeiro (028.532.138-20)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5961/2013 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, do Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX/SE/MP, encaminhados a este Tribunal para apreciação na sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando que o cruzamento com o sistema Sisac comprova que houve falecimento do interessado, exclusão por falta de recadastramento há mais de um ano ou reversão da concessão, razão pela qual o ato está prejudicado por perda do objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto tendo em vista o falecimento do interessado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-026.772/2013-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Walter Rodrigues de Azevedo (009.877.861-72)

1.2. Unidade: Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX/SE/Ministério de Planejamento Orçamento e Gestão

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5962/2013 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - MPU, encaminhados a este Tribunal para apreciação na sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando que o cruzamento com o sistema Sisac comprova que houve falecimento do interessado, exclusão por falta de recadastramento há mais de um ano ou reversão da concessão, razão pela qual o ato está prejudicado por perda do objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-026.782/2013-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Andrea Cirineo Sacco Studnicka (122.813.238-03)

1.2. Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - MPU

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5963/2013 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, do Ministério Público do Trabalho - MPU, encaminhados a este Tribunal para apreciação na sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando que o cruzamento com o sistema Sisac comprova que houve falecimento do interessado, exclusão por falta de recadastramento há mais de um ano ou reversão da concessão, razão pela qual o ato está prejudicado por perda do objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-026.783/2013-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Ana Alice Caldas da Silva (753.705.907-10)

1.2. Unidade: Ministério Público do Trabalho - MPU

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5964/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de Lêda Magalhães Germano, e fazer diligência ao Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - MPU a fim de encaminhar cópias dos mandados de segurança que bene-

ficiaram as interessadas, bem como informar se já houve o trânsito em julgado nos atos de Rita Faraco de Freitas e Suelly da Rocha Ambrosio da Fonseca, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-027.310/2013-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Lêda Magalhães Germano (102.451.204-59); Rita Faraco de Freitas (275.882.541-49); Suelly da Rocha Ambrosio da Fonseca (221.728.311-15)

1.2. Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - MPU

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5965/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-027.320/2013-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: César Augusto Monteiro (090.472.635-53)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5966/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-027.321/2013-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Sergio Celio Meinicke da Silva (274.119.747-49)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal 2ª Região (RJ-ES)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5967/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-027.322/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Reginaldo Carlos de Jesus (335.612.905-82)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5968/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-027.334/2013-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Rubenildo Pereira Ramos (118.940.671-34)

1.2. Unidade: Ministério Público Federal - MPU

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5969/2013 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, do Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX/SE/MP, encaminhados a este Tribunal para apreciação na sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando que o cruzamento com o sistema Sisac comprova que houve falecimento do interessado, exclusão por falta de recadastramento há mais de um ano ou reversão da concessão, razão pela qual o ato está prejudicado por perda do objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, devido ao falecimento dos servidores, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-027.668/2013-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Beatriz de Lima (034.573.544-72); João Ramos de Figueiredo (003.756.674-15)
1.2. Unidade: Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX/SE/Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5970/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-027.752/2013-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Alcir Conceição (262.800.437-20)
1.2. Unidade: Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX/SE/MP
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5971/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-025.089/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Joao Luiz Orso (360.644.910-00); Milton Romario Passos de Miranda (215.643.880-34); Osvaldo Favero (061.665.550-91); Sandra Teresinha de Godoy Nery (203.890.190-20); Umberto Rech (408.984.310-34)
1.2. Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - MDIC
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5972/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-025.340/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Mariana Dantas Ortiz (912.093.153-00)
1.2. Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - MPU
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5973/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-025.390/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Camilla Tavares de Albuquerque (059.284.444-78); Carlo Fernando da Silva Lopes (184.989.571-68); Rafael Cardoso de Moraes Batista (354.473.328-50)
1.2. Unidade: Ministério Público Federal - MPU
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5974/2013 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor do Tribunal Regional Federal 2ª Região (RJ-ES), encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que no ato de admissão constante deste processo foi detectado a existência do respectivo desligamento, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto, o ato de admissão abaixo relacionado, tendo em vista não produzir mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

1. Processo TC-026.755/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Lucas Moreira Ramos (025.588.335-88)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal 2ª Região (RJ-ES)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5975/2013 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, do Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que no ato de admissão constante deste processo foi detectado a existência do respectivo desligamento, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto, os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

1. Processo TC-026.756/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Eduardo Tochetto (042.125.429-78)
1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5976/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-027.008/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Kênia Menezes Teles do Nascimento (720.116.881-91)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal 1ª Região (DF-AC-AP-AM-BA-GO-MA-MT-MG-PA-PI-RO-RR-TO)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5977/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-027.009/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alex Sousa Rocha (888.079.912-68); Ariel Afonso Pinho (012.355.441-17); Arthur Almeida Vasco (016.438.591-61); Daiana Ferreira de Souza (731.174.801-10); Ielda Ferreira da Silva (024.494.993-00); João Rafael Rocha Dallabrida (007.768.020-03); Kássio Luis Lopes de Abreu (908.794.141-20); Larissa Tofani Barbosa (083.976.076-09); Leandro Batista Coutinho (983.907.915-87); Leonardo Felipe dos Santos Pires (011.137.433-28); Lília Herculanio Maltez (267.128.902-25); Luana Jassé de Figueiredo Aflalo (710.591.722-91); Luíza Bernardo Borges (036.247.111-80); Neiva Silva Raiol (621.676.692-91); Osvaldo Ramos Gomes (345.200.231-49); Pedro Tostes Abreu (712.762.891-20); Ricardo Mendes Gabriel da Silva (030.333.516-54); Rômulo Fonseca Moraes (008.018.202-00); Sílvia Amanda Barboza Bueno de Saes (007.049.582-36); Taise Silva Rocha (013.420.605-39); Ticiane Otoch Moura (831.767.723-00); Ulysses David Rodrigues Silva (011.068.083-98); Valdemir Scarpari Rozin (023.429.561-93); Zoraide da Rocha Binasett Santos (719.659.471-15)
1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5978/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-027.012/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cibele Vargas Machado Moro (810.654.260-20); Rubia Grando Rebelatto (931.138.110-15)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal 4ª Região (RS-SC-PR)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5979/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.



1. Processo TC-027.013/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cintia Nerbass Ribas (046.271.229-00); Demetrius Valeriano (048.539.879-67); Fernanda Lino Sydor (034.480.089-07); Gustavo Koiti Okamura (040.896.499-51); Iara Cristina Santiago (066.386.409-76); Jaciara Colombelli Cremonese (000.889.550-36); Jackson Fraga (045.956.419-66); Katherine Saldanha Locatelli (051.493.329-17); Marcos Roberto dos Reis (724.699.439-49); Natália dos Santos (215.917.268-59)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5980/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-027.015/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandro Michel de Oliveira Dantas (981.434.174-68); Antonio Edilberto Ferreira de Abreu (601.031.893-94); José Gustavo Gomes Pereira Cassiano (082.717.964-29)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5981/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-027.019/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Marizelda Alves Rocha (695.786.806-00)

1.2. Unidade: Conselho da Justiça Federal

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5982/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-027.046/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Edvania Chaves de Melo (027.202.944-03)

1.2. Unidade: Ministério Público Federal - MPU

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5983/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-027.071/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Lorene Gomes de Angelis (738.559.791-20)

1.2. Unidade: Ministério Público Federal - MPU

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5984/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-027.567/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Lino de Paula Silva (377.741.661-49)

1.2. Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5985/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-027.603/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andressa Cristina Salvi Giroto (007.538.780-89); Bruno Hermes Leal (011.150.940-84); Nadia Pilati (461.465.980-20); Sheila Barros Cavedon (011.124.360-22); William Massayuki Fujii (703.000.971-15)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5986/2013 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Pensão Civil do Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX/SE/MP, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, tendo em vista que o beneficiário de pensão constante foi excluído por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-027.700/2013-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Maria Consuelo Sampaio das Mercês (032.813.694-80)

1.2. Unidade: Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX/SE/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5987/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 39, § 3º, da Resolução TCU 191/2006, levantar do sobrestamento, pelas razões expostas nos itens 9 a 13 da instrução da unidade técnica; com fundamento nos arts. 16, II, e 18 da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as presentes contas, dar ciência deste Acórdão à BB Administradora de Cartões de Crédito S.A. e arquivar os presentes autos conforme artigo 169 inciso V do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-002.600/1995-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 1994)

1.1. Responsáveis: Alcyr Augustinho Calliari (021.543.827-20); Carlos Gilberto Gonçalves Caetano (144.344.581-91); Claudio Dantas de Araujo (004.073.995-34); Edson Soares Ferreira (522.735.718-87); Jose Ernesto Azzolin Pasquoto (333.333.333-33); Luiz Jorge de Oliveira (240.579.407-15); Paulo Enrico Maria Zaghen (112.551.538-49); Paulo Cesar Ximenes Alves Ferreira (127.149.681-04); Synval Sebastião Duarte Guazzelli (062.982.140-20)

1.2. Unidade: BB Administradora de Cartões de Crédito S.A., vinculada ao Ministério da Fazenda.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazen).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Antonio Pedro da Silva Machado (OAB/DF 1.739-A) e (OAB/SC 7459), Erika Cristina Frageti Santoro e outros

1.7. Julgar regulares com ressalva as presentes contas, dando quitação aos responsáveis: Alcyr Augustinho Calliari (021.543.827-20); Carlos Gilberto Gonçalves Caetano (144.344.581-91); Claudio Dantas de Araujo (004.073.995-34); Edson Soares Ferreira (522.735.718-87); Jose Ernesto Azzolin Pasquoto (076.047.850-34); Luiz Jorge de Oliveira (240.579.407-15); Paulo Enrico Maria Zaghen (112.551.538-49); Paulo Cesar Ximenes Alves Ferreira (127.149.681-04); Synval Sebastião Duarte Guazzelli (062.982.140-20), com fundamento nos arts. 16, II, e 18 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 208 do R/TCU.

ACÓRDÃO Nº 5988/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e regulares com ressalvas dar quitação aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.282/2008-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Ana Maria Mallmann Costi (418.015.801-97); Antônio Sérgio Borba Cangiano (017.908.958-71); Armando de Almirante Frid (386.844.207-30); Claudiano Manoel de Albuquerque (084.565.931-68); Donizeti de Carvalho Rosa (006.071.648-75); Fabricio da Soller (912.223.979-00); Fernando Ferreira (553.936.161-04); Francisco Mendes de Barros (053.444.278-16); Gilberto Paganotto (238.448.500-82); Gildenora B. D. Milhomem (368.724.071-15); Ho Yiu Cheng (749.059.377-87); Jorge Luiz Guimarães Barnasque (148.107.270-68); Julieta Alida Garcia Verleun (473.105.616-00); Laerte Dorneles Meliga (228.568.890-34); Leila Przytyk (665.149.591-72); Lísicio Fábio de Brasil Camargo (117.557.686-72); Marcos Vinicius Ferreira Mazoni (339.797.660-04); Neydja Maria Dias de Moraes (760.154.404-49); Nivaldo Venancio da Cunha (290.029.580-72); Paulo Henrique Feijo da Silva (772.099.584-87); Paulo Roberto Riscado Junior (072.903.677-40); Prícilla Maria Santana (584.264.691-91); Roberta Moreira da Costa Bernardi Pereira (554.370.601-49); Rogério Santana dos Santos (237.270.630-68); Sérgio Rosa (199.993.137-87); Vera Lucia de Moraes (251.722.046-87); Wagner José Quirici (687.755.808-10)

1.2. Unidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - MF

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazen).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Julgar regulares com ressalva em face das falhas adiante apontadas as contas dos responsáveis a seguir, dando-lhes quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno:

1.7.1. Marcos Vinicius Ferreira Mazoni, CPF 339797660-04: falta de utilização de software de integração, no valor de R\$ 11.600.000,00;

1.7.2. Armando de Almirante Frid, CPF 386844207-30, e Vera Lúcia de Moraes, 251722046-87: inconsistências nos dados armazenados nos diversos sistemas internos do Serpro, bem como no Siasf e no Siasg, utilizados para controlar as diferentes fases dos processos de contratação e licitação;

1.8. Julgar regulares as contas dos demais responsáveis: Ana Maria Mallmann Costi (418.015.801-97); Antônio Sérgio Borba Cangiano (017.908.958-71); Claudiano Manoel de Albuquerque (084.565.931-68); Donizeti de Carvalho Rosa (006.071.648-75); Fabricio da Soller (912.223.979-00); Fernando Ferreira (553.936.161-04); Francisco Mendes de Barros (053.444.278-16); Gilberto Paganotto (238.448.500-82); Gildenora B. D. Milhomem (368.724.071-15); Ho Yiu Cheng (749.059.377-87); Jorge Luiz Guimarães Bar-

nasque (148.107.270-68); Julieta Alida Garcia Verleun (473.105.616-00); Laerte Dorneles Meliga (228.568.890-34); Leila Przytyk (665.149.591-72); Lísicio Fábio de Brasil Camargo (117.557.686-72); Neydja Maria Dias de Morais (760.154.404-49); Nivaldo Venancio da Cunha (290.029.580-72); Paulo Henrique Feijo da Silva (772.099.584-87); Paulo Roberto Riscado Junior (072.903.677-40); Pricilla Maria Santana (584.264.691-91); Roberta Moreira da Costa Bernardi Pereira (554.370.601-49); Rogério Santanna dos Santos (237.270.630-68); Sérgio Rosa (199.993.137-87); Wagner José Quirici (687.755.808-10); dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno; e

1.9. Dar ciência do acórdão que vier a ser proferido, assim como do relatório e do voto que o fundamentarem, ao Serviço Federal de Processamento de Dados.

ACÓRDÃO Nº 5989/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso II; 186, inciso II; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação plena aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.366/2013-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsável: Alexandre Silva Saraiva (005.717.227-76), Marcio Tenório Wanderley (CPF: 774.484.304-59)

1.2. Unidade: Superintendência Regional da Polícia Federal em Roraima - SR/DPF/RR

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR (SECEX-RR).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Julgar regulares com ressalva contas dos Srs. Alexandre Silva Saraiva (CPF: 005.717.227-76), Superintendente Regional, e Marcio Tenório Wanderley (CPF: 774.484.304-59), Superintendente Regional substituído, dando-se-lhes quitação, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992.

1.8. Recomendar à Superintendência Regional da Polícia Federal em Roraima - SR/DPF/RR que institua controles internos que visem garantir que seus objetivos estratégicos sejam atingidos, considerando os seguintes elementos, previstos na metodologia de controle interno *COSO (Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission)*: a) Avaliação de Risco; b) Informação e Comunicação (em relação às áreas de gestão de pessoas, gestão do uso dos cartões de pagamento CPGF, e gestão do patrimônio imobiliário); e c) Monitoramento (em relação às áreas de gestão de pessoas, gestão do uso dos cartões de pagamento CPGF, e gestão do patrimônio imobiliário);

1.9. Dar ciência à Superintendência Regional da Polícia Federal em Roraima - SR/DPF/RR acerca da impropriedade por seus gestores incorrida de não apresentação de informações obrigatórias no Relatório de Gestão do exercício de 2012, que configuraram descumprimento aos itens 1.1.2, 1.6, 3.4, 4.2.3, 5.2.2, 5.4.1.6, 6.1.1, 6.1.2.1, 6.1.2.2, 6.1.4, 6.1.4.2, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.8, 7.1, 8.2, e 11.1.1, do Anexo único da Portaria TCU 150, de 13 de julho de 2012;

1.10. Dar ciência aos responsáveis do teor deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 5990/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.046/2013-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Guilherme Jose Felinto Colares (164.340.053-34); Marcelo Aguiar da Silva (852.743.644-20); Reginaldo Conrado Pinheiro (335.645.662-87)

1.2. Unidade: 5º Distrito Regional de Polícia Rodoviária Federal/RR - DRPRF/RR

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR (SECEX-RR).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Julgar regulares as contas dos Srs. Reginaldo Conrado Pinheiro (CPF: 335.645.662-87), chefe de distrito, Marcelo Aguiar da Silva (CPF: 852.743.644-20), chefe de distrito substituído - período 1/1 a 4/7/2012, e Guilherme José Felinto Colares (CPF: 164.340.053-34), chefe de distrito substituído - período 5/7 a 31/12/2012, dando-se-lhes quitação plena, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, considerando que as contas expressam de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão; e

1.8. Dar ciência aos responsáveis do teor do Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 5991/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, I e 270, §3º, do Regimento Interno, em fazer a comunicação abaixo relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secex/MG e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-015.149/2009-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: João Antônio Ribeiro (158.215.956-49)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de São João do Pacuí - MG

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Comunicar à Prefeitura Municipal de São João do Pacuí/MG, à Câmara Municipal de Vereadores de São João do Pacuí/MG e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais fazendo-se acompanhar do Acórdão 1505/2010-2ª Câmara, para a adoção das providências que entenderem cabíveis, que:

1.7.1. O Tribunal, por meio do Acórdão 1.505/2010-2ª Câmara, Sessão de 6/4/2010, Ata 10/2010, julgou irregulares as contas do Sr. João Antônio Ribeiro, CPF 158.215.956-49, ex-Prefeito do Município de São João do Pacuí/MG e condenou ao pagamento do débito, relativo aos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) à Prefeitura Municipal, no ano de 2007, para execução do programa Agente Jovem, ao invés de utilizar-se de recursos próprios.

1.7.2. O Sr. João Antônio Ribeiro, CPF 158.215.956-49, comprovou junto ao Tribunal o recolhimento de parte da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), sendo a importância de R\$ 139.424,42 recolhida com recursos da Prefeitura Municipal de São João do Pacuí/MG.

ACÓRDÃO Nº 5992/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento do parcelamento de multa imputada ao Sr. Walase Pinto Sant'ana (falecido), por meio do subitem 9.2 do Acórdão 7020/2010-TCU-2ª Câmara (peça 1), no valor de R\$ 3.000,00 (quinze mil reais), proferido nos autos do TC 009.040/2002-3, com fundamento no art. nos arts. 143, inciso III, 17, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em dar quitação ao Sr. Walase Pinto Sant'ana (falecido), com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/92, c/c o art. 218 do Regimento Interno, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada por meio do subitem 9.2 do Acórdão 7020/2010-TCU-2ª Câmara, e apensar os autos ao TC 009.040/2002-3, nos termos do art. 42 da Resolução-TCU 191, de 21/06/2006.

1. Processo TC-036.838/2011-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo - Secex/ES.

1.2. Responsável: Walase Pinto Sant'ana (016.975.917-28)

1.3. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Espírito Santo; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5993/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material nos Acórdãos nº 8.107/2012-TCU-2ª Câmara e nº 4.242/2013-TCU-2ª Câmara, para que:

- onde se lê: "Heli Lima de Souza Araújo";

- leia-se: "Heli Lima de Sousa Araújo".

Mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela SECEX/AL ou pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-032.466/2011-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apensos: 016.507/2013-4 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Edvânia Farias Quirino Costa (700.815.904-82); Heli Lima de Sousa Araújo (382.594.514-68)

1.3. Unidade: Município de Passo de Camaragibe - AL.

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (SECEX-AL).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

b) Ministro José Jorge (Relação nº 32); e

ACÓRDÃO Nº 5994/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 262 do Regimento Interno, em fazer a determinação adiante transcrita, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.488/2005-7 (MONITORAMENTO - APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: José de Ribamar Rodrigues Siqueira (023.525.833-49); Oséas Aquino Serra (055.166.253-00); Raimundo Nonato Lima Carvalho (042.107.273-34) e Tetsuo Tsuji (028.797.358-15).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão (FUFMA/MEC)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão que recalcule/absorva o montante pago a título de URP aos aposentados José de Ribamar Rodrigues Siqueira e Oséas Aquino Serra, de acordo com os critérios definidos no Acórdão nº 2161/2005 - TCU - Plenário, detalhados pelo Acórdão nº 269/2012 - TCU - Plenário, considerando as reestruturações de carreiras promovidas pelas Leis nº 12.772/2012 e nº 12.778/2012.

ACÓRDÃO Nº 5995/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 39, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, incisos III e V e art. 169, inciso V do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, com a redação dada pela Resolução nº 246, de 30/11/2011, em mandar fazer as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.398/2005-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Garcia Falconi (608.840.458-20).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Sefip que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento do Mandado de Segurança nº 2000.60.00.000202-0, que se encontra concluso ao Desembargador Federal Vice-Presidente do TRF da 3ª Região, desde 02/06/2009; e

1.8. arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 5996/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 3º da Resolução-TCU nº 206/2007 e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do ato nº 10485406-04-2008-000033-4; considerar legal para fins de registro, o ato de concessão do interessado Salomão Santos, CPF nº 004.421.782-04, nº 10485406-04-2010-000055-5, e mandar fazer a determinação adiante especificada, para o ato de concessão do interessado Farhang Monajjem, CPF nº 188.197.704-82, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com os acréscimos oferecidos pelo Ministério Público junto ao TCU:

1. Processo TC-013.631/2013-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Farhang Monajjem (188.197.704-82); Salomão Santos (004.421.782-04); e Salomão Santos (004.421.782-04).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional do Índio - MJ

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Sefip que reitere diligência à Fundação Nacional do Índio, em relação ao ato do interessado Farhang Monajjem, a fim de serem encaminhadas cópias dos Mapas de Apuração do Tempo de Serviço e das certidões dos tempos de serviço averbados por ele, se for o caso, bem como ser esclarecido o tempo em que o servidor permaneceu no cargo de assistente administrativo.



ACÓRDÃO Nº 5997/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 243, e 259 a 262, do Regimento Interno, em fazer a determinação adiante transcrita, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.091/2006-0 (MONITORAMENTO - APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Almir Cabelli Castelhana (219.137.227-91); Cleide de Amorim de Andrade (420.384.057-00); Clayton Antônio de Paula Houly (020.941.694-72); Dino Faria (005.796.537-49); Fátima Faria Castanon (267.407.537-68); Lúcia Margarida Gesteira de Oliveira (461.877.077-53); Manoel Carvalho da Silva (271.136.397-04); Namir de Oliveira Neves (626.591.977-68).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio/MEC)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro que:

1.7.1. submeta novos atos a Sisac de aposentadoria em favor de Cleide de Amorim de Andrade, Clayton Antônio de Paula Houly, Manoel Carvalho da Silva e Namir de Oliveira Neves, escoimados das irregularidades constantes dos autos;

1.7.2. recalcule/absorva o montante pago a título de URP de fevereiro de 1989, no percentual de 26,05%, ao aposentado Clayton Antônio de Paula Houly, de acordo com os critérios definidos no Acórdão nº 2161/2005 - TCU - Plenário, detalhados pelo Acórdão nº 269/2012 - TCU - Plenário.

ACÓRDÃO Nº 5998/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.879/2013-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Olizete Rosa Negreiros (243.882.111-68)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério de Minas e Energia (vinculador)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5999/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.959/2013-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Didiralda Terezinha dos Santos Soares (249.383.606-59)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MG - JE

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6000/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionados, e mandar fazer a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.217/2013-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antônio Quinto Bastos (072.860.233-49); e Jose Florencio de Souza Filho (107.187.453-53).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010.

ACÓRDÃO Nº 6001/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.688/2012-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Francisco Muniz de Medeiros (033.511.064-91)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6002/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.344/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: André Rodrigues Pregal (026.455.707-71); Carlos Alberto Costa Júnior (032.353.294-20); Claudio Marcel Saito (271.658.058-85); Cledson Barbosa dos Santos (006.339.855-97); Clevertton Rafael Fabricio Padilha (048.547.029-23); Daniel Barros Cerrutti (052.825.887-73); Edilson Gama dos Santos (055.181.867-03); Fabio Liberal Pereira Basson (076.453.627-31); Felipe Augusto Machado (327.868.448-60); Genilson Antônio da Silva (035.489.234-70); Giovanni Zambon Costa (080.284.477-40); Igor dos Santos de Almeida (022.160.035-30); Marcello Gonçalves de Castro (055.302.407-80); Raimundo Nonato Estevão da Mota (323.727.953-68); e Remiz Zimer (645.159.829-15).

1.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6003/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.348/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Joel Guilherme Ferreira Bezerra (738.342.702-53)

1.2. Órgão/Entidade: Eletrobrás Distribuição Rondônia

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6004/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.736/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Luís Rodrigo Becker (017.328.760-37)

1.2. Órgão/Entidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6005/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.753/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Aline Marques Luz de Melo (044.269.434-26)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MA - JE

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6006/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.003/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Cristiane Aparecida Camilotto de Paulo (040.147.096-20)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MG - JE

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6007/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.416/2013-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Raul Otávio Pereira Ferreira (967.509.012-04)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6008/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 10, § 1º, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 17, inciso I, 143, inciso I, e 157, do Regimento Interno, em sobrestar o julgamento das contas a seguir relacionadas, na forma proposta pela Unidade Técnica:

1. Processo TC-017.305/2006-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2005)

1.1. Responsáveis: Adalberto Ramon Veyra e outros

1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ/MEC)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6009/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, do Regimento Interno e no art. 42 da Resolução TCU nº 191/2006, em considerar cumprida a determinação constante do subitem 1.7 do Acórdão nº 268/2013-TCU-2ª Câmara, apenas este processo ao TC 034.470/2012-3 (Representação), e dar ciência desta deliberação à Suest/PI:

1. Processo TC-006.179/2013-4 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.

1.2. Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Piauí (Suest/PI).

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - (Secex-PI).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6010/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em arquivar o processo a seguir relacionado, dando-se quitação aos responsáveis Darlindo Alves de Almeida Júnior, Edu Nonato da Silva Filho, José Olinto de Vasconcelos Valente e Rodrigo de Melo Lameiras, diante do recolhimento integral das multas que lhes foram cominadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.428/2009-0 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)

1.1. Responsáveis: Benedito Sérgio Ferreira (033.037.052-91); Construtora Lorenzoni - Comércio, Planejamento e Representação (02.600.407/0001-85); Darlindo Alves de Almeida Júnior (046.480.482-53); Edu Nonato da Silva Filho (432.783.887-04); Elielson Pereira da Silva (615.362.102-34); Evangelista Rodrigues Carneiro (238.610.881-34); James Alan Marques de Carvalho (785.643.953-04); José Olinto de Vasconcelos Valente (032.660.602-53); José Ronaldo da Silva Meirelles (038.994.462-91); Luciana Ferreira Oliveira (479.846.602-63); Luciano Gregory Brunet (349.411.340-87); M. H. C. Construtora Ltda. (03.216.655/0001-90); Márcio Piero Elly (881.011.341-15); Paulo Eduardo Botelho Martins (272.321.236-04); Rodrigo de Melo Lameiras (041.517.614-03); Rodson Sousa (025.299.983-53); e Suelirria de Lima Duarte (035.612.764-82)

1.2. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA/MDA)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex-PA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.8. Quitação relativamente ao subitem 9.3 do Acórdão nº 2528/2011, proferido no Plenário, em Sessão de 21/09/2011 - Ordinária, Ata nº 39/2011 - Plenário, alterado pelo Acórdão nº 3270/2012, proferido no Plenário, em Sessão de 28/11/2012 - Ordinária, Ata nº 49/2012 - Plenário e mantido pelo Acórdão 1251/2013 - TCU - Plenário, em Sessão de 22/5/2013 - Ordinária, Ata nº 17/2013 - Plenário:

Responsável: Darlindo Alves de Almeida Junior (046.480.482-53)

Data de origem da multa	Valor original da multa
28/11/2012	R\$ 3.000,00
Data do recolhimento	Valor recolhido
08/02/2013	608,34
28/02/2013	614,94
28/03/2013	618,63
30/04/2013	621,53
31/05/2013	624,96
Total do recolhimento	3.088,40

Responsável: Edu Nonato da Silva Filho (432.783.887-04)

Data de origem da multa	Valor original da multa
28/11/2012	R\$ 2.100,00
Data do recolhimento	Valor recolhido
24/01/2013	2.129,19
Total do recolhimento	2.129,19

Responsável: Jose Olinto de Vasconcelos Valente (032.660.602-53)

Data de origem da multa	Valor original da multa
28/11/2012	R\$ 2.100,00
Data do recolhimento	Valor recolhido
01/02/2013	210,00
01/03/2013	772,62
01/04/2013	772,62
01/05/2013	373,95
01/06/2013	35,64
Total do recolhimento	2.164,83

Responsável: Rodrigo de Melo Lameiras (041.517.614-03)

Data de origem da multa	Valor original da multa
28/11/2012	R\$ 3.000,00
Data do recolhimento	Valor recolhido
29/04/2013	3.101,10
Total do recolhimento	3.101,10

ACÓRDÃO Nº 6011/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la procedente, dar ciência desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica ao representante e à entidade e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.150/2013-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Bruno Rodrigo Valença de Araújo - Prefeito de São José da Laje/AL.

1.2. Entidade: Município de São José da Laje/AL

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (Secex-AL).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6012/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c arts. 1º, inciso XXVI, 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea a, 235, 237, inciso I, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em considerar parcialmente procedente a representação adiante relacionada, já conhecida por despacho do Relator em 21/11/2012, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, acatar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis e arquivar o processo, dando-se ciência desta deliberação ao representante e ao Senado Federal, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.175/2010-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Bruno Caiado de Acioli, Procurador da República, Procuradoria da República no Distrito Federal, Ministério Público Federal.

1.2. Órgão: Senado Federal.

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Hugo Souto Kalil (OAB/DF 29179), Glauco Antonio de Azevedo Moraes (OAB/PB 15016), Lucas Clemente de Brito Pereira (OAB/PB 14300), Diogo Maia da Silva Mariz (OAB/PB 11328-B), José Alberto Rodrigues Teixeira (OAB/DF 16.163).

1.7. Dar ciência ao Senado Federal que a impropriedade constatada nos autos relativa à contratação por inexigibilidade de licitação de serviços de divulgação institucional, via internet, identificada nos Contratos 36/2005, 41/2005, 42/2005, 48/2006, 14/2007, 04/2007, 3/2007, 32/2008, 17/2008, 11/2008 e 8/2008, afronta o disposto nos arts. 25 e 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

c) Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (Relação nº 29).

ACÓRDÃO Nº 6013/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.201/2011-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Maria Oliveira do Carmo (CPF 119.189.718-46); Claudete Volkan de Souza (CPF 082.668.048-85); João Jose Dourado de Faria Cardoso (CPF 809.437.808-53); Jose Jorge Clemente de Souza (CPF 081.939.244-87); Semiramis Alves Teixeira (CPF 030.854.498-68); e Waldir Neves (CPF 046.757.208-97).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT/Campinas/SP.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6014/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 7.237/2012-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão Ordinária de 2/10/2012 (Ata nº 35/2012), relativamente ao seu item 9.4, para que onde se lê: "9.4. orientar o Incra/AC..."; leia-se: "9.4. orientar o Incra/PR...", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, restituindo-se os autos à Sefip, para que dê prosseguimento às providências a seu cargo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.597/2012-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Amazonino Pena dos Santos (CPF 028.335.572-72).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Paraná - Incra/PR - MDA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6015/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.070/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Monica Aparecida Martinicos de Abreu Berton (CPF 054.358.538-77).

1.2. Órgão/Entidade: Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6016/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.136/2013-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Luiz Erivan Sobrinho (CPF 271.811.544-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan/MinC.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6017/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.881/2013-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Aldenir Lion de Barros Trannin (CPF 156.777.709-06); Ana Maria de Oliveira (CPF 214.130.021-53); e Elza Maria Ferraz Barboza (CPF 052.742.144-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - MCT.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6018/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.256/2013-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Orlando Santos Correa (CPF 126.529.113-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - MCT.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6019/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.309/2013-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Ivanilde Monteiro Santos (CPF 034.996.002-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - MCT.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6020/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.754/2013-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: José Leandro (CPF 529.760.097-91); Luzia dos Santos Martorelli (CPF 325.156.777-20); e Maria Aparecida Santos Santos (CPF 533.734.727-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Museu de Astronomia e Ciências Afins - MCT.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6021/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.339/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aldenise Lizandra de Miranda Oliveira (CPF 060.752.854-07) e Wilson de Souza Mendonça (CPF 398.996.674-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Tecnologia - MCT.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6022/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.347/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessadas: Lucilene Goudinho Ferreira (CPF 446.158.842-49) e Patricia Lima Cardoso (CPF 727.067.671-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan/MinC.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6023/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.272/2010-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Carlos Alberto Fernandes Vieira (CPF 410.526.841-49) e Ludmila Andressa Fernandes dos Passos (CPF 724.135.061-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Biblioteca Nacional - MinC.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6024/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.973/2012-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Lygia Santos da Silva (CPF 048.428.809-10).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - TRT/SC.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6025/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de pensão civil a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.851/2013-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Júlio César Ferreira da Conceição (CPF 432.149.167-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Museus.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6026/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de pensão civil a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pela maioridade do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.809/2013-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Rodolfo Vieira Marra (CPF 007.173.311-64).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Cultural Palmares - MinC.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6027/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares as contas dos responsáveis relacionados no item 1.1 deste Acórdão e dar-lhes quitação plena, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.920/2011-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDINÁRIA - Exercício: 2010)
 - 1.1. Responsáveis: Aírton Nogueira Pereira Junior (CPF 614.247.147-53); Carlos Alberto da Silva (CPF 104.797.948-98); Dorvalino Santana Alvarez (CPF 467.461.960-20); e Geraldo Lima Bentes (CPF 079.333.124-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Nacional de Políticas de Turismo do Ministério do Turismo - SNTur/Mtur.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. à Secretaria Nacional de Políticas de Turismo do Ministério do Turismo que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, finalize, se ainda não o fez, a análise das prestações de contas dos Convênios nºs 737450/2010 e 747957/2010, atentando para os indícios de irregularidades apontados no Relatório de Auditoria de Gestão nº 201108668 da Secretaria Federal de Controle Interno/Controladoria-Geral da União - SFC/CGU, exercício de 2010, e adote, se for o caso, as medidas necessárias para a reparação de eventual dano ao erário, informando o TCU, ao final desse mesmo prazo, as medidas adotadas e o resultado alcançado; e

1.7.2. à SecexDesenvolvimento que envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, à Secretaria Nacional de Políticas de Turismo do Ministério do Turismo.

ACÓRDÃO Nº 6028/2013 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em desfavor do Sr. Renildo da Silva Santos, ex-prefeito falecido do município de Itamarí/BA (gestão 2001-2003), em face de irregularidades na execução dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae, repassados ao aludido município nos exercícios de 2001 e 2003;

Considerando que os recursos impugnados foram geridos pelo de cujus durante os exercícios de 2001 e 2003, sendo, que neste último, até a data de 7 de setembro, quando se deu o seu falecimento;

Considerando que o FNDE concluiu a tomada de contas especial sem ter expedido notificação ao espólio do Sr. Renildo da Silva Santos ou aos seus herdeiros, tendo o processo ingressado no TCU somente em 2012;

Considerando que a unidade técnica, ao proceder ao saneamento do feito, realizou diligências junto ao Cartório dos Feitos Cíveis e Comerciais da Comarca de Itamarí/BA, à Seção de Controle, Distribuição e Informação - Secodi do Tribunal de Justiça da Bahia e ao município de Itamarí/BA, com vistas à obtenção, para fins de citação, de informações quanto à existência de inventário dos bens do de cujus e a consequente identificação nominal do seu responsável ou, se fosse o caso, a nomeação individual daqueles já alcançados pelo benefício de eventual partilha;

Considerando que, a partir das respostas à diligência, verificou-se que o inventário que fora requerido pelo Sr. João da Silva Dias, credor trabalhista do de cujus nos autos da Reclamação Trabalhista 0063200-92.1998.5.05.0581, havia sido extinto e arquivado, sem resolução do mérito, em decorrência de o requerente não ter dado prosseguimento ao feito e que, além disso, constavam duas companheiras como beneficiárias da pensão por morte instituída pelo Sr. Renildo da Silva Santos, o que dificulta a identificação de quem poderia ser chamada à administração provisória do espólio;

Considerando dessa forma, que, passados mais de 10 (dez) anos desde o falecimento do ex-gestor, não houve condições de ser realizada a citação válida do seu espólio ou dos seus herdeiros;

Considerando os termos do art. 6, inciso II, da IN TCU nº 71/2012 c/c o art. 19 do mesmo diploma legal;

Considerando, pelo exposto, que se afigura indicado, no presente caso, o arquivamento dos presentes autos, haja vista a ausência dos pressupostos de constituição válida e regular do processo;

Considerando, enfim, os pareceres uniformes do Ministério Público junto ao TCU e da unidade técnica;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso I, alínea "a", e 212 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e no art. 6º, inciso II c/c o art. 19 da IN/TCU nº 71/2012, em arquivar a presente Tomada de Contas Especial, haja vista a ausência dos pressupostos de constituição válida e regular do processo, e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.901/2012-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Renildo da Silva Santos (CPF 246.598.435-72).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Itamarí - BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex/BA que envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

ACÓRDÃO Nº 6029/2013 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação-Geral de Gestão Financeira e Contabilidade da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Meio Ambiente - MMA em desfavor do Sr. Mário de Paula Guimarães Gordilho, ex-Presidente da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - Conder, tendo em vista a não comprovação da regular aplicação da totalidade dos recursos transferidos no âmbito do Convênio nº 092/1999, cujo objeto era a recuperação ambiental das áreas de manguezais do Rio Buranhém, em Porto Seguro/BA;

Considerando que, da análise dos elementos constantes nos autos, restou demonstrada a aplicação dos recursos repassados na realização da obra, remanescendo sem justificativa falhas que não ensejaram débito, as quais poderiam ser objeto de audiência dos responsáveis para fins de eventual aplicação de multa, nos termos do art. 58, incisos I e/ou II, da Lei nº 8.443/1992;

Considerando, contudo, que, caso os responsáveis fossem chamados em audiência, o longo tempo transcorrido desde a ocorrência dos fatos ora apurados até os dias atuais, somando mais de 14 (quatorze) anos, poderia prejudicar a apresentação da documentação necessária a instruir as razões de justificativa, comprometendo, assim, o atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

Considerando, dessa forma, que resta caracterizada a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do presente processo, devendo os autos ser arquivados em atendimento ao comando exarado no art. 212 do Regimento Interno do TCU;

Considerando, enfim, os pareceres coincidentes do Ministério Público junto ao TCU e da unidade técnica;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 212 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em arquivar os presentes autos, sem julgamento do mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.801/2012-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Mario de Paula Guimarães Gordilho (CPF 027.877.765-15).

1.2. Órgão/Entidade: Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - Conder/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex/BA que dê ciência à Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - Conder/BA sobre as seguintes falhas/irregularidades atinentes ao Convênio nº 092/1999:

1.7.1. falta de apresentação de cópia do Relatório de Cumprimento do Objeto, conforme preceituava o caput do art. 28 da IN/STN/MF nº 1/1997, então vigente;

1.7.2. falta de apresentação de Termo de Aceitação Definitiva da Obra, em desconformidade com inciso VIII do art. 28 da IN/STN/MF nº 1/1997, então vigente;

1.7.3. transferência dos recursos mediante convênio com o município de Porto Seguro/BA, sem o conhecimento nem mesmo a autorização prévia do órgão concedente, em desconformidade com os termos do convênio firmado com o Ministério do Meio Ambiente.

ACÓRDÃO Nº 6030/2013 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente acompanhamento foi atuado em cumprimento ao item 9.3 do Acórdão 671/2012-TCU-Plenário, prolatado na apreciação do TC 023.711/2011-6, que tratou de levantamento realizado pela Secex/MS na Superintendência Regional do Incra no Estado do Mato Grosso do Sul - SR-16/Incra, com o objetivo de conhecer os programas e as ações desenvolvidas pela aludida Superintendência no âmbito da Política Nacional de Reforma Agrária;

Considerando que o referido item 9.3 do Acórdão 671/2012-TCU-Plenário determinou à Secex/MS que, em relação aos assentamentos localizados no Estado de Mato Grosso do Sul, acompanhasse, por meio de processo específico, a execução dos trabalhos e os resultados da auditoria que seria realizada em 2012 pela Controladoria-Geral da União em aproximadamente 200 assentamentos localizados em diversas unidades da federação, com o objetivo de avaliar a atividade de concessão, aplicação e prestação de contas dos créditos de instalação concedidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra a beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária;

Considerando que, com vistas a atender à citada determinação, a Secex/MS realizou diligências junto à unidade da Controladoria-Geral da União no Estado do Mato Grosso do Sul;

Considerando, porém, que a jurisprudência recente do TCU tem consignado que os recursos dos créditos de instalação, ao serem transferidos aos beneficiários, perdem a sua natureza pública, porquanto, a exemplo dos empréstimos bancários, incorporam-se ao patrimônio dos tomadores do crédito, os quais, independentemente do uso desses valores, assumem a obrigação de devolvê-los ao erário, de acordo com os contratos firmados individualmente;

Considerando, dessa forma, que, tendo tais recursos natureza privada, não subsistem motivos para continuar acompanhando os trabalhos da auditoria da CGU/MS, configurando, assim, a perda de objeto dos presentes autos, os quais devem ser encerrados e apensados ao TC 023.711/2011-6, nos termos do art. 42 da Resolução TCU nº 191/2006;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, c/c os arts. 33, 34 e 36 da Resolução TCU nº 191/2006, em apensar o presente processo ao TC-023.711/2011-6 (Relatório de Levantamento), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.946/2012-0 (ACOMPANHAMENTO)

1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo - MS (Secex-MS).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Mato Grosso do Sul - Incra/MS - MDA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (Secex-MS).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6031/2013 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pela Exma. Sra. Maria de Fátima Araújo, prefeita do município de Quixelô/CE, por meio da qual encaminha ao TCU cópia do relatório final elaborado pela Comissão Especial de Transição da gestão municipal no final do exercício de 2012, informando que tal documento também foi encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM/CE, ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE, à Controladoria Geral da União - CGU, ao Ministério Público do Estado do Ceará, por intermédio da Procuradoria dos Crimes contra a Administração Pública - Procrap, e ao Representante do Ministério Público em Quixelô/CE;

Considerando que a documentação encaminhada noticia fatos relacionados com o patrimônio municipal, tais como, a existência de prédios municipais em avançado estado de degradação, a falta de condições de uso de equipamentos e móveis, bem como fatos relacionados com a administração financeira, tais como, dívidas com o INSS, atrasos no pagamento dos servidores públicos municipais e no repasse dos empréstimos consignados em folha dos servidores públicos municipais à Caixa Econômica Federal, além de dívidas com fornecedores;

Considerando, pelo exposto, que a matéria ora representada não se insere na competência do TCU, não havendo, dessa forma, o cumprimento dos requisitos de admissibilidade exigidos pelo art. 235 do Regimento Interno do TCU para o conhecimento do feito;

Considerando, por fim, que, apesar de os fatos comunicados desafiam a atuação de outros órgãos de controle, não há necessidade de o TCU proceder ao envio de cópia dos autos a todos os órgãos de controle cuja atuação poderia ser necessária, haja vista que consta da inicial informação de que já houve o encaminhamento do mesmo material a todos eles;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III, 235, parágrafo único, e 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em não conhecer da presente Representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.654/2013-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Exma. Sra. Maria de Fátima Araújo, Prefeita do Município de Quixelô - CE.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Quixelô - CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex/CE que:

1.7.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, à ilustre representante;

1.7.2. arquive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 6032/2013 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pelo Exmo. Sr. Francisco Kilsen Pessoa Aquino, prefeito do município de Uruoca/CE, informando a existência de possíveis irregularidades relacionadas com a execução do Termo de Compromisso PAC 743685 (TC/PAC 0591/09), celebrado entre o aludido município e a Fundação Nacional de Saúde - Funasa, com vistas à implementação de sistema de abastecimento de água no município, avençado no valor de R\$ 722.500,00;

Considerando que o representante noticiou, em síntese, que a Funasa, motivada pela falta de encaminhamento, por parte do ex-prefeito, da prestação de contas referente à 1ª parcela recebida (R\$ 289.000,00), passou a exigir da administração atual a documentação pertinente, a qual não foi enviada, haja vista que nada foi encontrado nos arquivos municipais, fato que levou a entidade repassadora a inscrever o município no Siconv, impossibilitando-o de receber novos repasses;

Considerando que a unidade técnica, com vistas ao saneamento do feito, realizou, em 18/9/2013, pesquisa junto ao Sifai, tendo verificado que a avença questionada, firmada em 31/12/2009, tem vigência até 18/6/2014, com prazo final para prestação de contas fixado em 17/8/2013, e que embora o ajuste se encontre na situação "adimplente", o montante repassado figura na situação "a aprovar";

Considerando que foram repassadas ao município duas parcelas no âmbito do TC/PAC 0591/09, totalizando R\$ 505.750,00, por meio das Ordens Bancárias: 2011OB803736 (R\$ 289.000,00), de 7/6/2011, e 2012OB806637 (R\$ 216.750,00), de 19/9/2012;



Considerando que a Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, que dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, informa, em seu art. 5º, que a União, por meio de suas entidades gestoras, exigirá da parte beneficiada pela transferência de recursos, a comprovação da regular utilização das parcelas liberadas anteriormente com base no termo de compromisso;

Considerando que, relativamente à responsabilização do gestor sucessor, o entendimento do TCU, sumulado no Enunciado TCU nº 230, é no sentido de que compete ao prefeito sucessor apresentar as contas referentes aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público com a instauração da competente tomada de contas especial, sob pena de corresponsabilidade;

Considerando que cabe primariamente à entidade repassadora a adoção de providências relativas a eventuais irregularidades na consecução das obras financiadas com os recursos repassados;

Considerando, dessa forma, que, por questões de racionalidade administrativa e economia processual, mostra-se mais conveniente, na presente fase, determinar à Funasa que ultime as providências previstas na Lei nº 11.578/2007 relacionadas com a análise da primeira parcela do Termo de Compromisso 159/2008, instaurando, se for o caso, a devida tomada de contas especial;

Considerando, pelo exposto, que, nesta etapa processual, não se mostra adequada uma atuação mais imediata e direta do TCU, a qual pode ser diferida para momento futuro, quando se der o ingresso, neste Tribunal, da tomada de contas especial eventualmente instaurada pelo concedente, motivo pelo qual resta prejudicado o exame de mérito da questão tratada nos presentes autos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.690/2013-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Exmo. Sr. Francisco Kilssem Pessoa Aquino, Prefeito do Município de Uruoca - CE.
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Uruoca - CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar:
- 1.7.1. à Fundação Nacional de Saúde - Funasa que ultime, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências relativas ao exame da prestação de contas do Termo de Compromisso PAC 743685 (TC/PAC 0591/09), instaurando, se for o caso, a competente tomada de contas especial, informando o TCU, ao final desse mesmo prazo, a respeito das providências adotadas;
- 1.7.2. à Secex/CE que:
 - 1.7.2.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao ilustre representante, informando que compete ao prefeito sucessor, na impossibilidade de apresentação de prestação de contas, apresentar ao órgão concedente justificativa quanto ao fato e adotar medidas judiciais com vistas ao resguardo do patrimônio público; e
 - 1.7.2.2. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 6033/2013 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pela empresa Artel Serviços Técnicos Ltda., noticiando a ocorrência de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 15/2013, conduzido pelo Instituto Nacional de Tecnologia - INT com vistas à contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviço de manutenção preventiva e corretiva de sistema de telefonia composto pela central telefônica (PABX-CPA-MDII0) versão BC-08-ERICSSON, e requerendo a suspensão cautelar do certame;

Considerando que a representante, que figurou como licitante no Pregão Eletrônico 15/2013, relatou as seguintes irregularidades no referido certame;

a) em 23 de agosto de 2013, data marcada para o procedimento licitatório, após o encerramento que culminou com a habilitação da Empresa Bentel Comércio e Serviço, a Artel manifestou sua intenção de recorrer, o que foi negado pela pregoeira, com a alegação de não ter encontrado irregularidades nos documentos apresentados pela empresa Bentel, em afronta ao art. 26 do Decreto nº 5.450/2005, que regulamenta o pregão na sua forma eletrônica;

b) o CNPJ da Bentel Comércio e Serviço traz, como atividade econômica principal, "comércio atacadista de equipamentos de informática", não apresentando o cadastro de prestadora de serviços, o que lhe dá benefícios sobre as demais licitantes perante o Fisco, infringindo o item 3.1 do edital, que dispunha que poderiam participar do certame as empresas cujos ramos de atividade fossem compatíveis com o objeto da licitação;

c) a licitante Bentel não apresentou atestado de capacidade técnica igual ou superior averbado pela entidade profissional compatível com o objeto da licitação e a pregoeira, na tentativa de sanar as irregularidades, infringiu o disposto no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993 quando, arbitrariamente, fez juntada de novas documentações dentro do processo, quais sejam, a comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico, o Acervo Técnico da Bentel fornecido pelo Tribunal da Justiça, datado de 30/8/2013, e o ART nº 1064404;

Considerando que, com relação à primeira irregularidade denunciada, é oportuno salientar que a legislação confere ao pregoeiro a atribuição de examinar a admissibilidade dos recursos interpostos contra suas decisões, bem como a análise do mínimo de plausibilidade da motivação, a fim de afastar impugnações manifestamente protelatórias (conforme art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), não lhe sendo permitido adentrar as questões de mérito quando concluir de pronto pelo indeferimento recursal, visto que o julgamento de mérito cabe à autoridade superior, nos termos do disposto no art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005;

Considerando que a Lei nº 10.520/2002, ao instituir o pregão como modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, dispôs, em seu art. 4º, inciso XVIII, que o licitante, após manifestar sua intenção de recorrer, contará com o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões recursais, de acordo com o art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002;

Considerando que, conforme se verifica nas mensagens registradas no sistema, a empresa representante registrou sua intenção de recorrer às 14h02min do dia 23/8/2013, ao término da disputa, sob a seguinte motivação: "A intenção de recurso da Artel Serviços Técnicos é verificar o atendimento da Proponente vencedora com relação a sua habilitação técnica e fiscal, o que nos faculta a Lei nº 10520 em seu parágrafo XVIII", sendo que às 15h42min do dia 23/8/2013, a pregoeira registrou no sistema a recusa à intenção de recurso da representante sob o motivo de que: "Não foram encontradas irregularidades fiscal ou técnica na documentação apresentada pela empresa";

Considerando, pelo exposto, que a pregoeira rejeitou a intenção de recurso sem exame da admissibilidade do pedido, adentrando no mérito da impugnação apresentada, chegando a afirmar que não foram encontradas irregularidades, sem sequer possibilitar a apresentação das razões pela representante;

Considerando, dessa forma, que o indeferimento sumário da intenção de recurso não ocorreu nos termos previstos no art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002, e do art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005, acarretando violação do art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005, bem como da jurisprudência do TCU como, por exemplo, nos Acórdãos 1.994/2008-TCU-1ª Câmara, 1.619/2008-TCU-Plenário e 339/2010-TCU-Plenário, restando evidenciada a procedência da alegação da representante sobre tal fato;

Considerando que, a despeito da constatação da ilegalidade cometida pela pregoeira ao rejeitar a intenção de recurso da representante, não se afigura razoável a anulação do certame por tal motivo, cabendo, entretanto, ciência ao Instituto Nacional de Tecnologia da irregularidade, com vistas a prevenir ocorrência semelhante no futuro;

Considerando que, em relação à alegação de que o fato de o CNPJ da Bentel ter código e descrição da atividade econômica principal de "comércio atacadista de equipamentos de informática" acarretaria o descumprimento do item 3.1 do edital, que estabelecia que poderiam participar do certame as empresas cujo ramo de atividade fosse compatível com o objeto da licitação, a denúncia não tem fundamento, pois a descrição da atividade econômica registrada junto ao CNPJ não pode ser considerada como critério para afirmar que uma empresa não atua no ramo de atividade compatível com o objeto, haja vista que o ramo de atividade está descrito no contrato social da empresa;

Considerando que a unidade técnica, mediante consulta junto ao Sifai nº 2013, verificou que a empresa Bentel foi contratada por outras unidades gestoras para atuar no mesmo ramo de atividade do objeto do Pregão 15/2013, não cabendo, portanto, a afirmação de que a empresa não atua no referido ramo de atividade;

Considerando, por fim, que a alegação de que a licitante Bentel não apresentou atestado de capacidade técnica igual ou superior averbado pela entidade profissional, compatível com o objeto da licitação, e, ainda, de que a pregoeira teria infringido o disposto no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, fazendo juntada de novas documentações dentro do processo, veio desacompanhada de documentação comprobatória;

Considerando, entretanto, que a unidade técnica, por meio de pesquisa junto ao Sifai nº 2013, localizou notas de empenho de valores superiores ao contratado no pregão objeto da avença, todas com objetos semelhantes, o que sinaliza a improcedência de tal alegação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente; indeferir o pedido de medida cautelar, tendo em vista a inexistência do pressuposto do *fumus boni iuris*; e fazer as seguintes determinações:

1. Processo TC-025.446/2013-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessada: Artel Serviços Técnicos Ltda. (CNPJ 68.568.021/0001-41).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Tecnologia - INT/MCT.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar à Secex/RJ que:
 - 1.7.1. dê ciência ao Instituto Nacional de Tecnologia - INT de que compete aos pregoeiros, ao procederem ao juízo de admissibilidade das intenções de recurso manifestadas pelos licitantes nas

sessões públicas, verificar apenas a presença dos pressupostos recursais, ou seja, sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, abstendo-se de analisar, de antemão, o mérito do recurso, nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002, c/c o art. 11, inciso XVII, do Decreto nº 3.555/2000 (pregão presencial), e do art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/2005 (pregão eletrônico);

1.7.2. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, à interessada e ao Instituto Nacional de Tecnologia - INT;

1.7.3. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 6034/2013 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pela Secex/AM com vistas a verificar a existência de eventual ilegalidade que estaria sendo perpetrada pelo Sr. João Raimundo Martins na acumulação do cargo de artífice do Instituto Nacional de Reforma Agrária - INCRA com o cargo de vereador do município de Apuí/AM;

Considerando que, mediante pesquisa junto ao sítio eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral no Amazonas, obteve-se a informação de que o referido servidor foi eleito vereador do município de Apuí/AM nos pleitos de 2004, 2008 e 2012;

Considerando que a unidade técnica, com vistas a sanar os autos, realizou diligências à Superintendência Regional do Incra no Amazonas e à Câmara Municipal de Apuí/AM;

Considerando que o Incra/AM, em sua resposta, noticiou que o Sr. João Raimundo Martins fizera um acordo de compensação de horário de trabalho, de forma que as 2 (duas) horas despendidas na sessão da Câmara Municipal de Apuí/AM estavam sendo compensadas em outros dias da semana, de forma a não prejudicar o desempenho de sua carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;

Considerando que a Câmara Municipal de Apuí/AM informou que os vereadores daquela municipalidade não têm uma carga laboral fixa e que as sessões ocorrem uma vez por semana, tendo a duração máxima de 3 (três) horas, aduzindo, na última documentação encaminhada ao TCU, que o Sr. João Raimundo Martins atualmente não mais figura na folha de pagamento daquela Casa Legislativa, anexando os comprovantes a partir de janeiro de 2013;

Considerando que, em momento posterior, Sr. João Raimundo Martins acostou aos autos o seu Termo de Opção pela remuneração do cargo de artífice do Instituto Nacional de Reforma Agrária, nos termos do art. 94, inciso III, alínea "b", parágrafo 1º, da Lei nº 8.112/1990;

Considerando que o referido art. 94, inciso III, da Lei nº 8.112/1990, sintonizado com o art. 38 da Constituição Federal, assim dispõe sobre o assunto:

"Art. 94. Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

(...)

III - investido no mandato de vereador:

a) havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;

b) não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração."

Considerando, dessa forma, que não subsistem irregularidades a serem investigadas no presente feito, o que caracteriza a perda de objeto processual e a consequente prejudicialidade do exame do mérito;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VI e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada, por perda de objeto, e fazer as seguintes determinações:

1. Processo TC-027.696/2011-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex-AM).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Amazonas - Incra/AM - MDA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex-AM).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar à Secex/AM que:
 - 1.7.2.1. encaminhe cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao interessado e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM;
 - 1.7.2.2. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 6035/2013 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que a presente representação foi atuada a partir do recebimento da Deliberação nº 282/12, proferida pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM/BA quando da apreciação do Termo de Ocorrência lavrado contra o Sr. Alessandro Dias Rodrigues, ex-prefeito do município de Campo Alegre de Lourdes/BA, em face de irregularidades relacionadas com as aquisições de gêneros alimentícios destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante o exercício financeiro de 2009;

Considerando que a unidade técnica, com vistas a sanar o feito, realizou diligência junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, a fim de obter da entidade repassadora avaliação a respeito da prestação de contas dos recursos repassados ao município no exercício inquirido, já que a pesquisa empreendida

junto ao sítio eletrônico daquele fundo mostra que a prestação de contas encontra-se com o resultado "recebida", sem apresentar outras informações;

Considerando que o FNDE, em sua resposta, informou que o ex-prefeito, por meio do Ofício DIAFI/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE nº 250/2013, foi notificado para sanar as irregularidades encontradas na prestação de contas dos recursos ora questionados, aduzindo, ainda, que a atual prefeita municipal também foi cientificada dessa notificação, por intermédio do Ofício DIAFI/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE nº 251/2013;

Considerando que cabe, primariamente, à entidade repassadora verificar a regularidade da aplicação dos recursos repassados;

Considerando que, da análise da diligência empreendida ao FNDE, verifica-se que a entidade já está tomando providências relacionadas com a prestação de contas dos recursos repassados no âmbito do Pnae ao município de Campo Alegre de Lourdes/BA, durante o exercício de 2009;

Considerando, dessa forma, que, por questões de racionalidade administrativa e economia processual, mostra-se mais conveniente, na presente fase, encaminhar cópia dos autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, determinando-se que ultime a análise da prestação de contas dos recursos repassados ao município de Campo Alegre de Lourdes/BA no âmbito do Pnae e instaure, se for o caso, a devida tomada de contas especial;

Considerando, pelo exposto, que, nesta etapa processual, não se mostra adequada uma atuação mais imediata e direta do TCU, a qual pode ser diferida para momento futuro, quando se der o ingresso, neste Tribunal, da tomada de contas especial eventualmente instaurada pelo concedente, motivo pelo qual resta prejudicado o exame de mérito da questão tratada nos presentes autos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso IV e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.273/2012-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA.
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Campo Alegre de Lourdes - BA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar:

1.7.1. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que ultime a análise da prestação de contas dos recursos repassados ao município de Campo Alegre de Lourdes/BA no âmbito do Pnae, instaurando, se for o caso, a competente tomada de contas especial, e encaminhe ao TCU, no prazo de 60 (sessenta) dias, informações a respeito das providências adotadas;

1.7.2. à Secex/BA que:

1.7.2.1. envie cópia dos autos e do presente Acórdão ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

1.7.2.2. envie cópia do presente Acórdão ao Excelentíssimo Conselheiro Paulo Maracajá Pereira, Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA;

1.7.2.3. arquive os presentes autos, sem prejuízo de monitorar o cumprimento da determinação encaminhada ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE segundo o item 1.7.1 deste Acórdão.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o nº 36, organizada em 4 de outubro corrente, havendo a Segunda Câmara aprovado os Acórdãos de nºs 6036 a 6052, a seguir indicados. Os correspondentes Relatórios e Votos, bem como os Acórdãos constam do Anexo a esta Ata (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 6036/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.659/2013-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: III - Monitoramento.
3. Responsável: Divino Alano Barreira Seraine (338.005.883-15), Prefeito.
4. Entidade: Município de Barreiras do Piauí - PI.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - Secex-PI.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do cumprimento da determinação contida no Acórdão nº 8881/2012 - TCU - 2ª Câmara, por meio do qual o Tribunal, determinou à Prefeitura Municipal de Barreiras do Piauí a adoção de providências necessárias à formalização do título de propriedade pública dos terrenos onde foram construídos poços, casas de bombas e reservatórios dos sistemas de abastecimento de água das localidades, custeados com recursos do Convênio nº 1.572/1999 firmado entre a referida prefeitura e a Funasa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. aplicar ao Sr. Divino Alano Barreira Seraine, a multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, incisos IV e VII, do Regimento Interno, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento fixado, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar o pagamento da dívida do responsável acima arrolado em até 36(trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de (30)trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovação dos recolhimentos das demais parcelas, atualizadas monetariamente, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. estipular novo prazo de 60(sessenta) dias, a contar da notificação desta decisão, para que o município de Barreiras do Piauí/PI comprove ao Tribunal a adoção das providências necessárias à formalização do título de propriedade pública dos terrenos onde foram construídos os poços, casas de bombas e reservatórios dos sistemas de abastecimento de água das localidades Boa Esperança, Cacimbas, Parentina, Malhada Alta, Capim de Cheiro e Angical daquele município, objeto do Convênio 1.572/1999 (Siafi 387198), firmado entre o município e a Fundação Nacional de Saúde;

9.4. encaminhar à Prefeitura Municipal de Barreiras do Piauí/PI cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e do Voto que o fundamentam.

10. Ata nº 36/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/10/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6036-36/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6037/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-010.244/2010-7

2. Grupo II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Município de Pirambu-SE (13.095.039/0001-81), Sr. André Luís Dantas Ferreira, ex-prefeito (556.861.765-15) e Sr. Antônio Carlos Vieira Nunes, ex-secretário municipal de finanças (342.419.655-04).

4. Unidade: Município de Pirambu/SE.

5. Relator: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe - Secex/SE

8. Advogado constituído nos autos: José Fonseca Gesteiro Neto (OAB/SE 4.183).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, em razão da constatação de situações irregulares envolvendo os recursos financeiros transferidos ao Município de Pirambu/SE e destinados ao Programa de Epidemiologia e Controle de Doenças - ECD e Programa de Agentes Comunitários - PACS-MS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", e 19, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, as contas dos Srs. André Luís Dantas Ferreira (556.861.765-15) e Antônio Carlos Vieira Nunes (342.419.655-04), aplicando-lhes multa individual no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com suporte no comando contido no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 19, caput da Lei 8.443/1992, as contas do Município de Pirambu-SE, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas abaixo discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

9.1.1. débito pertinente às passagens aéreas:

Valor (R\$)	Data
1.337,23	16.01.2003
6.325,12	29.05.2003
343,54	30.05.2003
438,00	09.07.2003
378,90	09.07.2003
1.800,00	03.11.2003
3.500,00	29.12.2003
637,50	06.01.2004
2.952,95	06.01.2004
2.315,00	22.01.2004
2.100,00	01.03.2004
2.100,00	27.05.2004
15,00	31.05.2004

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Sergipe, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.5. encaminhar cópia da deliberação que vier a ser proferida ao Fundo Nacional de Saúde.

10. Ata nº 36/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/10/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6037-36/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6038/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.537/2011-0.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Fernando Antônio Menezes da Silva (101.899.984-15).

4. Entidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima - Secex/RR.

8. Advogados constituídos nos autos: Marco Antônio Camarotti (OAB/PE 16.492) e Thiago Ltiwak Rodrigues de Souza (OAB/PE 24.198).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES em nome de Fernando Antônio Menezes da Silva, ex-bolsista, em virtude do descumprimento do Termo de Compromisso de Estágio Pós-Doutoral assinado por ocasião de sua inscrição em programa de estudo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III e 214, inciso III, do Regimento Interno - TCU, aprovado pela Resolução TCU 246, de 30 de novembro de 2011, julgar irregulares as contas do Sr. Fernando Antônio Menezes da Silva (101.899.984-15), e condená-lo ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno - TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.1.1. débito pertinente às passagens aéreas:

Data da ocorrência	Valor histórico - R\$
23/7/2006	3.360,11
29/7/2006	2.765,35

9.1.2. débito pertinente ao recebimento da bolsa:

Data da ocorrência	Valor histórico - R\$
24/7/2006	4.319,70
7/8/2006	10.471,99
14/8/2006	4.620,00
9/10/2006	13.860,00
3/1/2007	13.860,00
11/4/2007	4.620,00



9.2. autorizar, desde logo, o pagamento da dívida em até 36(trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443, de 1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno - RITCU, de 2011, fixando ao devedor o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30(trinta dias), a contar da parcela anterior, para comprovar o adimplemento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. recomendar que o pagamento parcelado deferido no subitem 9.2. seja efetuado por meio de desconto em folha de pagamento pela Universidade Federal de Pernambuco;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas às notificações e/ou não seja possível o desconto das dívidas do Sr. Fernando Antônio Menezes da Silva em folha de pagamento;

9.5. remeter cópia desta decisão, assim como relatório e voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Roraima, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443, de 1992, c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno - TCU, de 2011, para ajuizamento das ações cabíveis;

9.6. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e voto que o fundamentam, ao responsável e à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

9.7. arquivar os presentes autos, sem prejuízo de que, nos termos do art. 250, inciso II, do RITCU, a Secex/RR monitore o cumprimento das medidas deste Acórdão e peça, oportunamente, a reabertura deste processo por ocasião da quitação do débito ou de falta de recolhimento tempestivo.

10. Ata nº 36/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/10/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6038-36/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6039/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.101/2009-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Carlos Augusto de Abreu Vivas (440.631.647-72); Cosme Jose Salles (494.136.787-15); Lucio Henrique Bandeira (183.629.317-87); Paulo Fernando Rodrigues de Souza (791.332.237-34); Sheila da Silva Rezende (366.758.491-15).

4. Entidades: Fundação Nacional de Saúde - MS; Prefeitura Municipal de Itaboraí - RJ; Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu - RJ; Prefeitura Municipal de Paracambi - RJ; Prefeitura Municipal de Rio Claro - RJ; Prefeitura Municipal de São Gonçalo - RJ; Prefeitura Municipal de Seropédica - RJ; Prefeitura Municipal de Tanguá - RJ; Superintendência Estadual da Funasa no Rio de Janeiro.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial originada da conversão de processo de representação - versava sobre possíveis irregularidades na execução de convênios firmados entre a Fundação Nacional de Saúde - Funasa e vários municípios do Estado do Rio de Janeiro -, em cumprimento ao Acórdão nº 4.147/2010-2ª Câmara, Relação 23/2010, Ata 27/2010, Sessão de 03.08.2010.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e § 2º, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas dos Srs. Cosme José Sales, CPF 494.136.787-15, na qualidade de ex-prefeito do Município de Itaboraí/RJ, e Paulo Fernando Rodrigues de Souza, CPF 791.332.237-34, responsável pela fiscalização da execução dos Contratos nºs 78, 79 e 80/2006, e condená-los em solidariedade com o Sr. Carlos Augusto de Abreu Vivas, CPF 440.631.647-72, sócio gerente da extinta empresa Construtora Clauna Ltda., ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor.

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
1.168.967,59	3/7/2006
1.231.032,41	19/10/2006

9.2. aplicar aos Srs. Cosme José Sales, CPF 494.136.787-15, Carlos Augusto de Abreu Vivas, CPF 440.631.647-72, e Paulo Fernando Rodrigues de Souza, CPF 791.332.237-34, individualmente, a multa de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, antecipadamente, caso seja requerido, o pagamento do débito e da multa em até 36(trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e das demais a cada 30(trinta dias), devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando ao responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.5. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Lucio Henrique Bandeira, CPF 183.629.317-87, e Sheila da Silva Rezende, CPF 366.758.491-15;

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio de Janeiro, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 36/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/10/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6039-36/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6040/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.614/2013-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Jarbas Nalim da Silva (431.027.607-59); Jary Magalhães da Silva (322.334.429-20); Jedir de Oliveira Pinho (368.963.227-72); Jerônimo Pereira da Silva (220.348.890-53); Jeseir de Souza e Silva (126.087.261-00); João Alves de Mendonça (188.250.104-78); João Arnaldo Fantim Carneiro (357.998.389-04); João Balduino Filho (078.519.793-15); João Batista (057.559.803-49); João Batista Cabral (401.579.627-68).

4. Órgão: Departamento de Polícia Federal - MJ.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de aposentadoria em favor de Jarbas Nalim da Silva, Jary Magalhães da Silva, Jedir de Oliveira Pinho, Jerônimo Pereira da Silva, Jeseir de Souza e Silva, João Alves de Mendonça, João Arnaldo Fantim Carneiro, João Balduino Filho, João Batista e João Batista Cabral, todos ex-servidores do Departamento de Polícia Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar legal o ato de aposentadoria em nome de Jary Magalhães da Silva (peça 5);

9.2. considerar ilegais os atos de aposentadoria em nome de Jarbas Nalim da Silva (peça 4), Jedir de Oliveira Pinho (peça 6), Jerônimo Pereira da Silva (peça 7), Jeseir de Souza e Silva (peça 8), João Alves de Mendonça (peça 9), João Arnaldo Fantim Carneiro (peça 10), João Balduino Filho (peça 11), João Batista (peça 12) e João Batista Cabral (peça 13), negando-lhes os respectivos registros;

9.3. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pelos interessados indicados no subitem anterior, consoante o disposto no enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.4. determinar ao Departamento de Polícia Federal - DPF que:

9.4.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos concessório impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. comunique aos interessados acerca da presente deliberação do Tribunal, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso junto ao TCU não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, em caso de não provimento;

9.5. orientar ao Departamento de Polícia Federal que os interessados deverão retornar à atividade para implementar os requisitos necessários à aposentadoria, segundo as normas vigentes na data da nova concessão;

9.6. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

9.7. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à unidade jurisdicionada.

10. Ata nº 36/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/10/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6040-36/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6041/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.635/2013-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Rubens Celso Meirelles (222.507.860-20); Rubens Nício de Moraes (119.335.181-20); Rui Guilherme Feio de Feio (039.546.502-82); Ruy Geraldo de Sousa Allen (121.162.892-20); Salvador Santos Filho (097.203.163-49); Sandra de Paula Azevedo (229.471.086-04); Santana Luzia de Lima Bezerra (070.694.803-34); Saulo José de Freitas Araújo (293.969.806-68); Sebastião Jorge Gomes Gonçalves (249.572.916-91); Zamenhof José Cavalcanti Sítonio (101.431.734-72).

4. Órgão: Departamento de Polícia Federal - DPF.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes atos de atos de aposentadoria em favor de Rubens Celso Meirelles, Rubens Nício de Moraes, Rui Guilherme Feio de Feio, Ruy Geraldo de Sousa Allen, Salvador Santos Filho, Sandra de Paula Azevedo, Santana Luzia de Lima Bezerra, Saulo José de Freitas Araújo, Sebastião Jorge Gomes Gonçalves e Zamenhof José Cavalcanti Sítonio, todos ex-servidores do Departamento de Polícia Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar legal o ato de aposentadoria em nome de Ruy Geraldo de Sousa Allen (peça 7), ordenando-lhe o respectivo registro;

9.2. considerar ilegais os atos de aposentadoria em nome de Rubens Celso Meirelles (peça 4), Rubens Nício de Moraes (peça 5), Rui Guilherme Feio de Feio (peça 6), Salvador Santos Filho (peça 8), Sandra de Paula Azevedo (peça 9), Santana Luzia de Lima Bezerra (peça 10), Saulo José de Freitas Araújo (peça 11), Sebastião Jorge Gomes Gonçalves (peça 12) e Zamenhof José Cavalcanti Sítonio (peça 13), negando-lhes os respectivos registros;

9.3. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pelos interessados indicados no subitem anterior, consoante o disposto no enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.4. determinar ao Departamento de Polícia Federal - DPF que:

9.4.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos concessório impugnados, no prazo de 15(quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. comunique aos interessados acerca da presente deliberação do Tribunal, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso junto ao TCU não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, em caso de não provimento;

9.5. orientar ao Departamento de Polícia Federal que os interessados deverão retornar à atividade para implementar os requisitos necessários à aposentadoria, segundo as normas vigentes na data da nova concessão;

9.6. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

9.7. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à unidade jurisdicionada.

10. Ata nº 36/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/10/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6041-36/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6042/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.246/2013-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Lucia Darsa (008.991.747-28).
4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secex/RJ.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq em desfavor da Sra. Lúcia Darsa, diante do descumprimento do termo de compromisso firmado, em 18/7/1994 (Peça nº 1, fls. 47/48), para concessão de bolsa de estudos, no exterior, com vistas à realização de doutorado em Ciências da Computação (Síntese de Imagens) na State University of New York at Stony Brook.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. considerar revel a Sra. Lúcia Darsa, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;
- 9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Lúcia Darsa, nos termos dos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.443, de 1992, condenando-a ao pagamento da importância de R\$ 65.188,97 (sessenta e cinco mil, cento e oitenta e oito reais e noventa e sete centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, na forma da legislação em vigor, calculados desde 23/8/1999 até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do valor devido aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei;
- 9.3. autorizar, desde logo, o parcelamento do débito, caso requerido, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do RITCU, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com o que estabelece o § 2º, do art. 217, do RITCU;
- 9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação; e
- 9.5. enviar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, para conhecimento.

10. Ata nº 36/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/10/2013 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6042-36/13-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6043/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.311/2013-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Monitoramento).
3. Interessada: Carmen Soriano Puig (035.012.487-68).
4. Órgão: Secretaria Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - SE/MCTI.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/Desenvolvimento.
8. Advogadas constituídas nos autos: Stephanie Araújo Miranda (OAB/DF 38.268) e outras.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos pela Sra. Carmen Soriano Puig em face do Acórdão 4.069/2013-TCU-2ª Câmara, proferido na Sessão de 16/7/2013, por meio do qual foi apreciado o monitoramento das determinações exaradas no Acórdão 6.994/2010-TCU-2ª Câmara, que cuidara de tomada de contas ordinária, referentes ao exercício de 2004, da Secretaria Executiva (SE) do então Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), atual Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. não conhecer dos presentes embargos de declaração, por não atenderem aos requisitos legais de admissibilidade, dando por prejudicado o pedido de certidão acostado à Peça nº 30;
- 9.2. dar ciência deste Acórdão, assim como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à interessada, bem como à Secretaria Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; e
- 9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 36/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/10/2013 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6043-36/13-2.

13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6044/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.683/2013-5.
2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Procuradoria da República no Ceará.
4. Entidade: Estado do Ceará.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secob/Hidroferrovia.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Procuradoria da República no Ceará - MPF/PRCE acerca de possíveis irregularidades havidas no âmbito da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará - Seinfra/CE, especificamente quanto à suposta ausência de parcelamento do objeto nas obras de implantação da linha Leste do metrô de Fortaleza, com custo de execução estimado em cerca de R\$ 2,5 bilhões.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. conhecer da presente representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la improcedente, dando por prejudicado o pedido de cautelar formulado pela Procuradoria da República no Ceará;
- 9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Ceará e à Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará - Seinfra/CE; e
- 9.3. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do RITCU.

10. Ata nº 36/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/10/2013 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6044-36/13-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6045/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.075/2010-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (33.654.831/0033-13)
- 3.2. Responsável: Firmino da Silveira Soares Filho (278.485.404-30).
4. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - MCT.
5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.
- 5.1 Revisor: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (Secex/Desen).
8. Advogado constituído nos autos: Kelson Vieira de Macedo (OAB-PI 4.470)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, contra o Sr. Firmino da Silveira Soares Filho, por motivo de não cumprimento de todos os objetivos vinculados bolsa de doutorado concedida pela referida instituição em favor do responsável.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Revisor, em:

- 9.1 nos termos do §1º do art. 12 da Lei 8.443/92, acolher parcialmente as alegações de defesa do responsável, senhor Firmino da Silveira Soares Filho, reconhecendo-lhe a boa-fé e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência deste acórdão, para que recolha aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) a quantia de R\$ 7.278,39 (sete mil, duzentos e setenta e oito reais e trinta e nove centavos), atualizada monetariamente a partir de 25/06/1998 (data da primeira notificação do responsável pelo CNPq - cf. item 7 do Relatório e fls. 160 e 226/227 do volume principal), correspondente à soma dos valores das duas parcelas de bolsa recebidas pelo responsável referentes aos meses de abril a agosto de 1990, no total de US\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos dólares norte-americanos), convertidos para real à taxa de câmbio de 25/06/1998 (R\$ 1,15530/US\$ 1,00000);
- 9.2 nos termos do §2º do art. 12 da Lei 8.443/92, c/c art. 202, 3º e 4º do Regimento Interno deste Tribunal, informar ao responsável que a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente, nos termos descritos no subitem 9.1, sanará o processo, com o julgamento das presentes contas regulares com ressalva e quitação ao responsável;

9.3 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao responsável e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

10. Ata nº 36/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/10/2013 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6045-36/13-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Revisor).
- 13.2. Ministro que votou na sessão de 24/4/2012: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.
- 13.3. Ministro com voto vencido: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.
- 13.4. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.
- 13.5. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6046/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.832/2009-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto (I): Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial
3. Interessado/Responsáveis/Recorrente:
- 3.1. Interessado: Ministério do Turismo
- 3.2. Responsáveis: Fredi de Azevedo Maia Filho (CPF: 095.830.094-15); Sindicato das Indústrias do Vestuário do Estado de Pernambuco - Sindvest (CNPJ: 11.735.123/0001-97)
- 3.3. Recorrente: Fredi de Azevedo Maia Filho (CPF: 095.830.094-15).
4. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO).
8. Advogado constituído nos autos: Ernesto de Albuquerque V. S. Filho (OAB/PE 8833), procuração à peça 13, p. 22.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Fredi de Azevedo Maia Filho, contra o Acórdão TCU 1.796/2013-2ª Câmara, em que este Tribunal conheceu dos Embargos de Declaração, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo inalteradas as disposições do Acórdão TCU nº 8.757/2012-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34, da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo-se inalteradas as disposições do Acórdão TCU nº 1.796/2013-2ª Câmara;
- 9.2. alertar ao recorrente que a interposição de novos embargos com nítido caráter protelatório implicará no recebimento de futuras impugnações a esse título como simples petição, conforme art. 287, §6º do RITCU, sem efeito suspensivo e sem impedimento ao trânsito em julgado do acórdão condenatório;
- 9.3. dar conhecimento deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao Recorrente, ao Sindicato das Indústrias do Vestuário do Estado de Pernambuco - Sindvest e ao Ministério do Turismo.

10. Ata nº 36/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/10/2013 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6046-36/13-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6047/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.386/2012-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Márcio Massami Tanaka (304.440.358-85).
4. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este autos de aposentadoria em favor de Márcio Massami Tanaka, expedido pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal, sob o fundamento de invalidez permanente do interessado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:



9.1 nos termos do art. 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, considerar prejudicada a apreciação do presente ato de aposentadoria, por perda de objeto, tendo em vista a efetiva reversão do servidor à ativa, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei 8.112/90;

9.2 determinar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que dê ciência do inteiro teor deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao servidor Márcio Massami Tanaka, encaminhando a este Tribunal, no prazo de trinta dias, contados da ciência desta deliberação, cópia de comprovante da data em que o interessado Márcio Massami Tanaka recebeu a notificação ora determinada;

9.3 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

10. Ata nº 36/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/10/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6047-36/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6048/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.728/2012-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (Aposentadoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Recorrente: Maurílio João de Souza (086.948.341-20).

4. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, em que se aprecia pedido de reexame interposto por Maurílio João de Souza, ex-servidor do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, contra o Acórdão 6.904/2012-2ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas, entre outras providências, considerou ilegal e negou registro ao ato de aposentadoria do recorrente, em virtude da continuidade do pagamento da parcela referente ao percentual de 28,86% - decorrente de sentença judicial -, mesmo após a edição da Medida Provisória 1.704/1998, que concedeu o mesmo reajuste aos servidores do Poder Executivo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 nos termos dos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/92, conhecer do pedido de reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao recorrente e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

9.3 autorizar o arquivamento do processo após as comunicações cabíveis.

10. Ata nº 36/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/10/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6048-36/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6049/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.797/2006-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Prestação de Contas)

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - MPS (42.422.253/0001-01)

3.2. Responsáveis: Abelardo Bayma Azevedo (097.732.821-04); Antonio Bacelar Ferreira (138.615.653-15); Antonio Carlos Costa D'Avila Carvalho (005.552.829-53); Bráulio Cezar Heinze (008.174.650-49); Carlos Alberto Jacques de Castro (012.390.070-00); Carlos Eduardo Gabas (067.194.598-05); Carlos Gomes Bezerra (008.349.391-34); Ernesto Carneiro Preciado (584.243.771-68); Eveline Grillo Pereira Alves Feitosa (102.621.438-60); Flávio Claudévan de Gouveia Amancio (487.248.074-00); Francisco Marcos Gonet Branco (296.056.101-59); Jandir de Moraes Feitosa Junior (186.385.031-72); Janice Fagundes Brutto (289.994.600-53); Jorge Sebastião Gomes da Costa (591.636.587-04); Jose Geraldo Franca Diniz (076.075.711-91); Jose Jairo Ferreira Cabral (080.900.334-15); Jose Reynaldo da Cunha Santos Arozo Vieira da Silva (002.185.373-87); José Aurélio Lima (076.200.041-49); José Carlos Gerardo (800.983.127-15); José Luiz Visconti (063.524.058-00); José Porfírio Araújo de Miranda (150.862.401-15); José Roberto Borges da Rocha Leão (151.646.164-91); Levy Leite (044.695.424-15); Lieda

Amaral de Souza (271.873.144-34); Manolo Fontoura Ferraresi (281.241.110-49); Marcelo Narvaes Fiadeiro (574.419.951-91); Onofre Soares dos Santos (210.814.766-72); Raphael Pacheco (583.673.658-87); Roberto de Ouzo Oreiro (665.823.427-20); Rodrigo Novais Coutinho (690.517.556-00); Samir de Castro Hatem (025.407.148-11); Sergio Ricardo Prates (206.406.330-72); Sérgio Paulo Veiga Torres (242.661.677-68); Tito Cardoso de Oliveira Neto (000.479.612-87); Tony Toshio Kira (555.793.299-20); Valdir Moysés Simão (021.728.738-70); Álvaro Luis Pereira Botelho (899.266.507-59).

4. Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: então Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).

8. Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF nº 6.546), Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF nº 22.298), Alvaro Luiz Miranda Costa Júnior (OAB/DF nº 29.760), Gustavo Valadares (OAB/DF nº 18.669) e Francisco de Assis Lima Filho (OAB/DF nº 25.521).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Tito Cardoso de Oliveira Neto, ex-Diretor de Negócios da DATAPREV, em face do Acórdão nº 4.383/2010 - TCU - 2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas, as quais se referiam aos recursos geridos no exercício de 2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro nos arts. 32, inciso I e 33 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 285 do RI/TCU, do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Tito Cardoso de Oliveira Neto (CPF 000.479.612-87), ex-Diretor de Negócios da Empresa de Tecnologia e Informações de Previdência Social - DATAPREV, em face do Acórdão nº 4.383/2010 - 2ª Câmara, para, no mérito, dar-lhe provimento, dando-se a seguinte redação aos subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão recorrido:

"9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea b, julgar irregulares as contas dos Srs. José Jairo Ferreira Cabral, Carlos Alberto Jacques de Castro e, José Roberto Borges da Rocha Leão;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Antonio Carlos Costa D'Avila e Tito Cardoso de Oliveira Neto Carvalho, dando-lhes quitação;"

9.2. determinar a intimação do Sr. Tito Cardoso de Oliveira Neto (CPF 000.479.612-87) para que regularize sua representação processual, juntando aos autos o competente instrumento que confere poderes para o advogado signatário da petição recursal de fls. 2/14 - Anexo 1, assiná-la;

9.3. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do respectivo relatório e voto, ao Recorrente e à Dataprev.

10. Ata nº 36/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/10/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6049-36/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6050/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.537/2010-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de declaração em Relatório de Levantamentos.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Marilac - MG (18.409.193/0001-02)

3.2. Responsáveis: Cátia Silene Botelho (651.156.006-68); Edmilson Valadão de Oliveira (501.677.586-91); Guilherme Leandro Gomes (102.935.796-01); Henoch J. Fonseca Neto e Cia Ltda. (02.888.531/0001-98); Henoch Justiniano Fonseca Neto (261.976.346-00); Joaquim Robson Pereira dos Santos (852.777.206-00); Letícia Pacheco Braga (069.214.956-20)

3.3. Recorrentes: Cátia Silene Botelho (651.156.006-68); Edmilson Valadão de Oliveira (501.677.586-91); Guilherme Leandro Gomes (102.935.796-01); Letícia Pacheco Braga (069.214.956-20).

4. Entidade: Município de Marilac - MG.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

8. Advogados constituídos nos autos: Sílvio Perez Nunes (OAB/MG nº 73.556) e Carla Rodrigues Perez (OAB/MG nº 78.857).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos esses autos de Embargos de Declaração opostos por Cátia Silene Botelho, Edmilson Valadão de Oliveira, Guilherme Leandro Gomes, e Letícia Pacheco Braga em face do Acórdão nº 8.679/2011 - Segunda Câmara, prolatado em Relatório de Levantamento realizado no Município de Marilac/MG, com o objetivo de colher dados sobre a capacidade do referido município de gerir recursos oriundos de transferências voluntárias do Governo Federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/92, conhecer dos embargos de declaração opostos por Cátia Silene Botelho, Edmilson Valadão de Oliveira, Guilherme Leandro Gomes, e Letícia Pacheco Braga em face do Acórdão nº 8.679/2011 - Segunda Câmara, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação aos embargantes.

10. Ata nº 36/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/10/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6050-36/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6051/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.470/2010-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto (V): Pensões Civis

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Elsa Helena Buadas Wibmer (CPF: 756.176.177-53); Fanelly Maria Leao Nogueira (CPF: 342.693.631-34); Hercília Pereira Amaral (CPF: 185.838.901-10); Ines Buadas Abranches (CPF: 113.792.837-95); Janeclay Ribeiro Amaral (CPF: 578.297.131-20); Pérsio Porto Pompeu (CPF: 026.133.878-15); Renata Valeria Santos (CPF: 985.746.121-20); Rosa Ribeiro Amaral (CPF: 373.739.861-53); Rosiane Valeria Santos (CPF: 709.586.021-15); Theresinha de Jesus Leao Nogueira (CPF: 182.852.601-00).

4. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensões civis, deixadas por ex-servidores da Câmara dos Deputados, constantes de processo encaminhado a este Tribunal para apreciação, por intermédio do sistema Sisac, na sistemática definida na IN nº 55/2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. destacar os atos relativos às pensões instituídas por Antonio Henrique Loureiro Abranches (fls. 2/4) e Delcio Carlos Bastos Nogueira (fls. 9/11) para exame em processo apartado, a fim de que a Secretaria de Fiscalização de Pessoal possa promover a oitiva da Senhora Elsa Helena Buadas Wibmer (companheira do instituidor Antonio Henrique Loureiro Abranches) e das Senhoras Fanelly Maria Leão Nogueira e Theresinha de Jesus Leão Nogueira (filha e viúva do instituidor Delcio Carlos Bastos Nogueira), de forma a oportunizar o uso das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, em conformidade com o que restou decidido nos subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão TCU 587/2011-P;

9.2. considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação, para fins de registro, do ato de pensão civil concedida a Renata Valeria Santos e a Rosiane Valeria Santos (Instituidora: Diva Rosa Santos - fls. 15/17), em decorrência da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pela maioridade das beneficiárias;

9.3. considerar legais, bem como ordenar o registro das pensões civis concedidas em favor de: Hercília Pereira Amaral, Janeclay Ribeiro Amaral e Rosa Ribeiro Amaral (Instituidor: Casemiro da Silva Amaral - fls. 5/8); Pérsio Porto Pompeu (Instituidora: Dionia Vieira de Paula - fls. 12/14);

9.4. determinar à Administração da Câmara dos Deputados, com fundamento no art. 45 da Lei nº 8.443/92, que:

9.4.1. adote, no prazo de 60 (sessenta) dias, em tratativa direta com os Titulares da Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip e da Secretaria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação - Setic, desse Tribunal, providências com vistas a disponibilizar ao TCU o acesso *on line* às informações contidas nas folhas de pagamentos de pessoal, de forma a tornar mais ágil a atuação fiscalizatória, em especial, a apreciação dos atos de pessoal para fins de registro, haja vista que a pesquisa ao Portal de Transparência da Câmara não permite que sejam visualizados os nomes dos beneficiários de pensões, tampouco dos servidores ativos e inativos, e das correspondentes rubricas remuneratórias;

9.4.2. informe a este Tribunal, no mesmo prazo, as providências adotadas para dar cumprimento à determinação supratranscrita, bem assim os resultados alcançados.

9.5. determinar a Sefip que:

9.5.1. promova, após providenciar a oitiva das interessadas listadas no subitem 9.1 supra, a análise das justificativas trazidas aos autos, posicionando-se, de forma conclusiva, sobre a legalidade ou não dos atos questionados originalmente, submetendo-a ao Relator;

9.5.2. acompanhe, em conjunto com a Setic, o cumprimento da determinação contida no item 9.4. supra, e, caso haja dificuldade, represente a este Relator para que possam ser adotadas as providências que se fizerem necessárias.

9.6. dar conhecimento deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos interessados e a Câmara dos Deputados.

10. Ata nº 36/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/10/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6051-36/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6052/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.898/2011-4.

2. Grupo II- Classe I Assunto: Pedido de Reexame (Apostentadoria).

3. Interessados: Gerência do INSS/MPS-SP; Lia Marcia Chiaratti (CPF nº 014.464.688-95).

4. Entidade: Gerência do INSS/MPS-SP.

5. Relatores:

5.1 Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.2 Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de Pedido de Reexame em face do Acórdão nº 11.480/2011-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer do Pedido de Reexame interposto pela Gerência do INSS/MPS-SP, com fundamento no art. 286 do Regimento Interno, para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2 reformar o preâmbulo e o item 9.1 do Acórdão nº 11.480/2011-2ª Câmara para que passem a apresentar a seguinte redação:

"ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator em:

9.1. considerar legal o ato de interesse de Lia Marcia Chiaratti, e determinar seu registro, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;"

9.3 tornar insubsistentes os itens 9.2 a 9.5 do Acórdão nº 11.480/2011-2ª Câmara;

9.4 dar ciência da presente deliberação aos interessados.

10. Ata nº 36/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/10/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6052-36/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, foi reaberta a votação do processo nº 027.075/2010-9 (v. Ata nº 13/2012 - Segunda Câmara), e a Segunda Câmara aprovou, por maioria, o Acórdão nº 6045/2013, apresentado pelo Revisor, Ministro Raimundo Carreiro. Vencido o Relator, Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento do Relator, Ministro Raimundo Carreiro, foram excluídos da Pauta nº 36/2013 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos nºs 003.770/2013-3 e 026.199/2010-6.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro José Jorge, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos, às onze horas e trinta e oito minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, lavrei e subscrevi, a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária

Aprovada em 14 de outubro de 2013.

RAIMUNDO CARREIRO
p/Presidência

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 507, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no inciso II do § 1º do artigo 39 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e conforme Procedimento Administrativo nº 10.261/2013,

Considerando a necessidade do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe de concluir a Ampliação do Edifício-Sede;

Considerando a necessidade do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas de locar e adaptar imóvel para funcionamento do Edifício-Sede; e

Considerando a necessidade do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro de manter os contratos atualmente em vigor, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar em favor de Tribunais Regionais Eleitorais, no valor de R\$ 2.780.132,00 (dois milhões, setecentos e oitenta mil, cento e trinta e dois reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 2.780.132,00 (dois milhões, setecentos e oitenta mil, cento e trinta e dois reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Min. CÁRMEN LÚCIA

ANEXO

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14103 - Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
									VALOR	
0570		Gestão do Processo Eleitoral							2.334.932	
			ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							2.334.932	
02 122	0570 20GP 0027	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Alagoas							2.334.932	
			F	3	2	90	0	100	2.334.932	
TOTAL - FISCAL									2.334.932	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									2.334.932	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14119 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
									VALOR	
0570		Gestão do Processo Eleitoral							430.200	
			ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							430.200	
02 122	0570 20GP 0033	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Rio de Janeiro							430.200	
			F	3	2	90	0	100	412.500	
			F	4	2	90	0	100	17.700	
TOTAL - FISCAL									430.200	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									430.200	



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
 UNIDADE: 14125 - Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe
 ANEXO I
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			Crédito Suplementar
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0570		Gestão do Processo Eleitoral							15.000	
		PROJETOS								
02 122	0570 14QM	Ampliação do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - SE							15.000	
02 122	0570 14QM 1853	Ampliação do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - SE - No Município de Aracaju - SE							15.000	
TOTAL - FISCAL			F	4	2	90	0	100	15.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									15.000	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
 UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral
 ANEXO II
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			Crédito Suplementar
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0570		Gestão do Processo Eleitoral							2.765.132	
		ATIVIDADES								
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							2.765.132	
02 122	0570 20GP 0001	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - Nacional							2.765.132	
TOTAL - FISCAL			F	3	2	90	0	100	2.765.132	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									2.765.132	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
 UNIDADE: 14125 - Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe
 ANEXO II
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			Crédito Suplementar
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0570		Gestão do Processo Eleitoral							15.000	
		ATIVIDADES								
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							15.000	
02 122	0570 20GP 0028	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Sergipe							15.000	
TOTAL - FISCAL			F	3	2	90	0	100	15.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									15.000	

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

PORTARIA Nº 388, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a retificação do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2012, publicado por meio da Portaria n. CJF-POR-2013/00048, de 29 de janeiro de 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e no § 2º do art. 55, ambos da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Retificar o Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa - do Conselho da Justiça Federal, referente ao 3º quadrimestre de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 30/1/2013, por meio da Portaria n. CJF-POR-2013/00048, na forma do anexo, em virtude da inclusão de valores referentes à inscrição de empenhos de exercícios anteriores em restos a pagar, bem como de valores diferidos concedidos pela UG 090001 - Conselho da Justiça Federal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Min. FELIX FISCHER

ANEXO II

PODER JUDICIÁRIO
 CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL (090001 E 090026)
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012
 RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")
 R\$ mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANÇEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	1.011.424	283.816	727.608
127 - CUSTAS E EMOLUMENTOS - PODER JUDICIÁRIO	15.840	407	15.433
133 - RECURSOS DO PROG DE ADM PATR IMOBILIÁRIO	-	-	-
150 - RECURSOS NÃO-FINANCEIROS DIRET ARRECADADOS	3.712	-	3.712
151 - CONTR SOCIAL S/O LUCRO DAS PESSOAS JURIDICAS	2.520	17	2.503

153 - CONTRIBUICAO P/ FINANCIAMENETO DA SEGURIDADE SOCIAL	41.912	-	41.912
154 - CONTRIBUICAO DOS EMPR E DOS TRAB P/ SEG SOCIAL	734	734	-
156 - CONTRIBUICAO PLANO SEGURIDADE SOCIAL SERVIDOR	4.296	148	4.148
169 - CONTR PATRONAL P/ O PSS	10.730	40	10.690
174 - TX/MULTA POD. POLICIA E MULT. PROD. PROCIUD	-	-	-
178 - FUNDO DE FISCALIZACAO DAS TELECOMUNICACOES	292	-	292
190 - RECURSOS DIVERSOS	6.984	-	6.984
329 - RECURSOS DE PERMISSÕES E CONCESSÕES	1.521	-	1.521
388 - REMUNERACAO DAS DISPONIB DO TESOUREIRO NACIONAL	(3.351)	-	(3.351)
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	1.096.614	285.162	811.452
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II)	1.096.614	285.162	811.452

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FONTE: SIAFI GERENCIAL

Nota: 'A' disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

JORGE RICARDO AUREO FERREIRA
Secretário de Administração

EDUARDO DE SEIXAS SCOZZIERO
Secretário de Controle Interno

GUSTAVO BICALHO FERREIRA DA SILVA
Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

**CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS**

DECISÕES

PROCESSO: 5000140-92.2013.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ERNESTO SCHLOEGL
PROC./ADV.: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
OAB: SP-299126
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 2 de outubro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5028241-42.2013.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): NELSON MARCOS THOMAZ
PROC./ADV.: CAROLINA CALVETTI
OAB: PR-38 320

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela FAZENDA NACIONAL, pretendendo a reforma de acórdão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 27 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5028240-57.2013.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: CLAUDIO AUGUSTO TOMASI
PROC./ADV.: ROBERTO MEZZOMO
OAB: PR-45386
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela FAZENDA NACIONAL, pretendendo a reforma de acórdão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 27 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0018644-68.2006.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERENTE: MARCOS VINÍCIUS DOS SANTOS BARCO
PROC./ADV.: ROGÉRIO FERRAZ BARCELOS
OAB: SP-248350
REQUERIDO(A): OS MESMOS
PROC./ADV.: OS MESMOS
OAB: -

DECISÃO

Trata-se de agravos interpostos da decisão que inadmitiu os incidentes de uniformização nacional suscitados pelo INSS e pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Decido.

De início, o agravo do INSS não comporta provimento. Isso porque, no caso, aplica-se a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual"), conforme decidido nos PEDILEF 0001929-14.2007.4.03.6302, Relatora Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, DJ de 25/5/12.

Ademais, melhor sorte não merece o agravo da parte autora, tendo em vista que em seu pedido de uniformização não há acórdão paradigma para fundamentar a divergência suscitada, conforme preceitua os arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento aos agravos.

Intimem-se.

Brasília, 1º de outubro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0001711-20.2006.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSE SIMÕES MARTINS
PROC./ADV.: ZENAIDE ZANELATO CLEMENTE
OAB: SP-193867
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de pedido de reconsideração/remessa ao Superior Tribunal de Justiça formulado pela parte autora contra decisão desta Presidência que inadmitiu o incidente de uniformização nacional, por ausência dos requisitos legais de admissibilidade.

Sustenta o requerente, em síntese, que o seu incidente de uniformização se insurge contra julgado equivocado da turma recursal "que cancelou um benefício já implantado, ao entender que na data do protocolo administrativo do benefício (aposentadoria por idade/rural) o mesmo não mais trabalhava, ou seja, de que havia cessado suas atividades laborais no ano de 1984", o que não ocorreu na espécie.

Requer, assim, a reconsideração da decisão "ou com fulcro no §3 do artigo 29, da Lei artigo 10.259/2001 a remessa dos autos ao STJ".

Decido.

Cumprir registrar, inicialmente, que o referido artigo 29 não existe na Lei 10.259/01, porquanto a referida norma tem apenas 27 artigos.

Com efeito, verifica-se que o pedido de uniformização nacional não preenche os requisitos de admissibilidade previstos na Lei 10.259/01 e na Resolução 22/08, por não indicar nenhum julgado apto a demonstrar a existência de divergência jurisprudencial, bem como do alegado equívoco no acórdão impugnado.

Desse modo, a decisão impugnada deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos.

Outrossim, inexistindo decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de direito material acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento, descabe o pedido de uniformização dirigido ao STJ, a teor do que dispõe o art. 36, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, e IX, do RITNU, indefiro o pedido.

Intimem-se.

Brasília, 2 de outubro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0079946-67.2007.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: EDNEIS MAIRA VIANA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
OAB: BB-0000000

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 2 de outubro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0015790-18.2007.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROC./ADV.: MARCELO DE CARVALHO SARMENTO
OAB: AM-4316
PROC./ADV.: ANDRÉ LUIZ DAMASCENO DE ARAÚJO
OAB: AM-5265
REQUERIDO(A): MARIA JUCICLEIDE DOS SANTOS
PROC./ADV.: GLEUMA ALVARENGA DE ARAUJO
OAB: AM-5787



DECISÃO

Trata-se de pedido de remessa ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 36, § 2º, do RITNU, formulado pela EBCT. Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado na TNU não pode prevalecer, por divergir da jurisprudência do STJ segunda a qual, para haver condenação em danos morais e materiais, o conteúdo da correspondência extraviciada deve ser provado pela parte autora. Requer, assim, sejam os autos remetidos à instância superior. Decido.

O pedido não merece acolhimento.

No caso em apreço, a parte requerente deixou de suscitar o pedido de uniformização, a teor do que dispõe o art. 36, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, razão pela qual não há falar em remessa dos autos ao STJ.

Ante o exposto, indefiro o pedido.

Intimem-se.

Brasília, 3 de outubro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0042576-54.2007.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSEFA ROMÃO DE FRAGA MOURA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL KYU
DECISÃO

Trata-se de pedido de remessa ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 36, § 2º, do RITNU, formulado pela parte autora.

Decido.

O pedido não merece acolhimento.

No caso em apreço, a parte requerente deixou de suscitar o pedido de uniformização, a teor do que dispõe o art. 36, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, razão pela qual não há falar em remessa dos autos ao STJ.

Ante o exposto, indefiro o pedido.

Intimem-se.

Brasília, 2 de outubro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0503028-28.2007.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ANTÔNIA ALVES BEZERRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba.

A Turma de origem manteve a sentença que, por sua vez, fixou o termo a quo do auxílio-doença a partir do laudo pericial.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge de julgamento da Turma Recursal de outra região e da TNU segundo a qual, constatado que a cessação do benefício de auxílio-doença fora indevida, deve ser restabelecido o seu pagamento desde essa data, e não da apresentação do laudo pericial em juízo.

Decido.

Razão assiste a recorrente.

A TNU, no julgamento do PEDILEF 200833007115042, reafirmou o entendimento no sentido de que, "em se tratando de restabelecimento de benefício por incapacidade e sendo a incapacidade decorrente da mesma doença que justificou a concessão do benefício cancelado, há presunção de continuidade do estado incapacitante a ensejar a fixação da Data do Início do Benefício (DIB) ou o termo inicial da condenação na data do indevido cancelamento (PEDILEF n.º 200772570036836, Rel. Juíza Federal Jacqueline Michels Bilhalva, DJ 11 jun. 2010)".

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem para a adequação do julgamento.

Intimem-se.

Brasília, 1º de outubro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0010075-83.2008.4.01.4000
ORIGEM: PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GEANNY CELLY BORGES GONÇALVES SA-RAIVA
PROC./ADV.: CÍCERO EMERECIANO DA SILVA..
OAB: PI-4494

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Piauí.

A Turma de origem confirmou a sentença que julgou procedente o pedido inicial de concessão do salário-maternidade sob o fundamento de estar comprovada a qualidade de segurado especial da parte autora.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU e de Turma Recursal de outra região segundo a qual o exercício de atividade urbana pela autora descaracteriza a sua condição de trabalhadora rural e segurado especial da previdência.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Irrepreensível a decisão recorrida.

Com efeito, a Súmula 41/TNU consolidou o entendimento de que "a circunstância de um dos integrantes do núcleo familiar desempenhar atividade urbana não implica, por si só, a descaracterização do trabalhador rural como segurado especial, condição que deve ser analisada no caso concreto".

Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 2 de outubro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.37.00.701323-3
ORIGEM: MA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOANA RAMOS MOREIRA
PROC./ADV.: BEKERLI EULER NUNES DA COSTA
OAB: MA-7297

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que não admitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Maranhão.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido de aposentadoria por idade rural, sob o fundamento de que a parte autora comprovou a sua condição de segurada especial, bem como o período mínimo de carência exigido.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU e de Turma Recursal de outra região, pois considerou como início de prova material documentos que não demonstram a qualidade de rurícola, tampouco abrangem o período de carência exigido.

Decido.

O recurso não colhe prosperar.

As instâncias ordinárias, com base no contexto fático probatório dos autos, concluíram pela presença dos requisitos legais para concessão da aposentadoria rural por idade à parte autora.

A pretensão de se alterar tal entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU.

Além disso, a TNU já pacificou o entendimento no sentido de que "embora o enunciado da súmula 34 da TNU disponha que 'para fins de comprovação do tempo de labor rural, o início de prova material deve ser contemporâneo à época dos fatos a provar', nada impede que o julgador estenda para o futuro ou para o passado, de acordo com o seu prudente arbítrio, a eficácia probatória de um documento, sobretudo se ratificado pelos demais elementos informativos trazidos aos autos". (PEDILEF 0503164-94.2008.4.05.8200, DOU de 3/5/13).

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 2 de outubro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0004258-13.2008.4.04.7053
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): WALTER TRENTIN
PROC./ADV.: CARLOS FABRÍCIO PERTILE
OAB: PR 31.730

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná.

A Turma de origem reformou a sentença e julgou procedente o pedido inicial de averbação de atividade especial de coleta e industrialização de lixo, sob o fundamento de que ela consta do Decreto 2.172/97.

Opostos embargos de declaração, foram acolhidos para fins de questionamento.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual a exposição ao lixo passou a ser considerada atividade insalubre após a Edição do Decreto 2.172/97, não podendo ser reconhecida a referida atividade como especial em período pretérito ao da citada norma.

Decido.

O inconformismo não prospera.

Verifica-se que o pedido de uniformização em tela deixou de observar o regramento legal aplicável à espécie, qual seja o art. 6º, inciso III, da Resolução 22/08 da TNU.

Com efeito, a parte requerente não trouxe a cotejo arestos paradigmas da jurisprudência dominante do STJ ou enunciado de súmula a fim de demonstrar eventual divergência jurisprudencial com o acórdão recorrido oriundo de TRU.

Ainda que assim não fosse, verifica-se que não há similitude fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas trazidos à colação, porquanto as bases fáticas são distintas.

Destarte, incide o óbice da Súmula 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 2 de outubro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0502256-19.2008.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MÁRIA AUXILIADORA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma Recursal manteve a sentença que, por sua vez, restabeleceu auxílio-doença, com início do benefício a partir da data do laudo pericial, ao fundamento de que restou comprovada a presença de transtorno afetivo bipolar, em episódio misto.

Sustenta a parte agravante que o acórdão atacado diverge da jurisprudência da Turma Recursal de Mato Grosso, segundo a qual "constatado que a cessação do benefício de auxílio-doença fora indevida, deve ser restabelecido o seu pagamento desde essa data, e não da apresentação do laudo pericial em juízo".

Decido.

A TNU, no julgamento do PEDILEF 200833007115042, reafirmou o entendimento no sentido de que, "em se tratando de restabelecimento de benefício por incapacidade e sendo a incapacidade decorrente da mesma doença que justificou a concessão do benefício cancelado, há presunção de continuidade do estado incapacitante a ensejar a fixação da Data do Início do Benefício (DIB) ou o termo inicial da condenação na data do indevido cancelamento (PEDILEF n.º 200772570036836, Rel. Juíza Federal Jacqueline Michels Bilhalva, DJ 11 jun. 2010)".

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para determinar a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 2 de outubro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0503950-41.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSÉ SERAFIM DE BRITO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba.

A Turma de origem manteve a sentença quanto à conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, com efeitos a partir da realização da perícia judicial.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge do entendimento da TNU e de Turma Recursal de outra região que defere o restabelecimento do auxílio-doença a partir da data da cessação indevida.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Razão assiste à parte autora.

A TNU, no julgamento do PEDILEF 200833007115042, reafirmou o entendimento no sentido de que, "em se tratando de restabelecimento de benefício por incapacidade e sendo a incapacidade decorrente da mesma doença que justificou a concessão do benefício cancelado, há presunção de continuidade do estado incapacitante a ensejar a fixação da Data do Início do Benefício (DIB) ou o termo inicial da condenação na data do indevido cancelamento (PEDILEF 2007.72.57.003683-6, Rel. Juíza Federal Jacqueline Michels Bilhalva, DJ 11 jun. 2010)".

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 7º, VII, a e b, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RISTJ, dou provimento ao agravo. Determino a restituição do feito à origem para a adequação do julgado.

Intimem-se.

Brasília, 1º de outubro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0002167-60.2008.4.03.6314

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: MARIA APARECIDA DO ROSÁRIO NASCIMENTO

PROC./ADV.: SUELY SOLDAN DA SILVEIRA

OAB: SP-253724

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei 10.259/01, suscitado contra decisão da Presidência da Turma Nacional de Uniformização que aplicou a Súmula 42/TNU (necessidade de reexame do conjunto probatório).

Decido.

O pedido não merece acolhimento.

Inexistindo decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de mérito acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento, descabe o pedido de uniformização dirigido ao STJ, a teor do que dispõe o art. 36, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, IX, do RITNU, nego seguimento ao incidente de uniformização.

Intimem-se.

Brasília, 3 de outubro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500507-61.2008.4.05.8304

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: JOÃO NOGUEIRA NETO

PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA

OAB: CE-20417-A

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem manteve a sentença que, por sua vez, fixou o termo a quo da aposentadoria por invalidez a partir do laudo pericial.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ e da TNU segundo a qual o termo inicial do benefício de aposentadoria por invalidez é a data de juntada do laudo médico pericial em juízo somente quando não existir concessão de auxílio doença prévio ou não haver requerimento administrativo por parte do segurado.

Decido.

Razão assiste à parte recorrente.

A TNU, no julgamento do PEDILEF 200833007115042, reafirmou o entendimento no sentido de que, "em se tratando de restabelecimento de benefício por incapacidade e sendo a incapacidade decorrente da mesma doença que justificou a concessão do benefício cancelado, há presunção de continuidade do estado incapacitante a ensejar a fixação

da Data do Início do Benefício (DIB) ou o termo inicial da condenação na data do indevido cancelamento (PEDILEF n.º 200772570036836, Rel. Juíza Federal Jacqueline Michels Bilhalva, DJ 11 jun. 2010)".

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado.

Intimem-se.

Brasília, 1º de outubro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.85.01.500814-5

ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE

REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PROC./ADV.: MÁRIO MÁRCIO DE SOUZA MAZZONI

OAB: SE 354-B

REQUERIDO(A): RITA DE CÁSSIA BARBOSA

PROC./ADV.: MARIA EDÊNIA MENDONÇA CARVALHO

OAB: SE-4236

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 36 do RITNU, suscitado contra acórdão oriundo da Turma Nacional de Uniformização que não conheceu do pedido.

Sustenta a ECT que o entendimento firmado na TNU contraria a legislação federal. Insiste a recorrente que o entendimento firmado no REsp 730.855/RJ é posição dominante no STJ, no sentido de que "a indenização deve seguir ao que dispõe a Lei Postal, que é apenas o do valor da postagem".

Decido.

O pedido não merece acolhimento.

No caso em apreço, a turma não conheceu do incidente por se tratar de reexame de matéria fática, o que, nos termos da Súmula 42/TNU, é inviável o seu exame em sede de pedido nacional de uniformização.

Desse modo, inexistindo decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de direito material acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento, descabe o pedido de uniformização dirigido ao STJ, a teor do que dispõe o art. 36, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, IX, do RITNU, nego seguimento ao incidente de uniformização.

Intimem-se.

Brasília, 3 de outubro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0502890-96.2009.4.05.8200

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): ANTONIO LUIZ FELIX DA SILVA

PROC./ADV.: MARIA LUCINEIDE LACERDA SANTANA

OAB: PB-11662

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 27 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0510083-56.2009.4.05.8300

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): JOSÉ FERNANDES CABRAL

PROC./ADV.: HELENITA LEONI SOARES

OAB: PE-424-B

PROC./ADV.: GERALDO JOSÉ COUTINHO DE ASSIS

OAB: PB-5846

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 1º de outubro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500107-10.2009.4.05.8402

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA

PROC./ADV.: MARLIETE LOPES DOS SANTOS

OAB: RN-4041

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

DECISÃO

Trata-se de pedido de remessa ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 36, § 2º, do RITNU, formulado pela parte autora.

Decido.

O pedido não merece acolhimento.

No caso em apreço, a parte requerente deixou de suscitar o pedido de uniformização, a teor do que dispõe o art. 36, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, razão pela qual não há falar em remessa dos autos ao STJ.

Ante o exposto, indefiro o pedido.

Intimem-se.

Brasília, 2 de outubro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0505749-48.2010.4.05.8201

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REQUERENTE: MARIA DA GUIA VELEZ

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA

OAB: PB-4007

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 2 de outubro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.64.001242-3

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: AIRTON PEDRO QUINOT

PROC./ADV.: BERNADETE LERMEN JAEGER

OAB: RS-34712

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de pedido de remessa ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 36, § 2º, do RITNU, formulado pela parte autora.

Decido.

O pedido não merece acolhimento.

No caso em apreço, a parte requerente deixou de suscitar o pedido de uniformização, a teor do que dispõe o art. 36, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, razão pela qual não há falar em remessa dos autos ao STJ.

Ante o exposto, indefiro o pedido.

Intimem-se.

Brasília, 2 de outubro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma



PROCESSO: 2010.71.50.028056-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DÁMARIS CHIET MIGOT
PROC./ADV.: RAFAEL TORRES DOS SANTOS
OAB: RS-46044
REQUERIDO(A): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
PROC./ADV.: JAIRO H GONÇALVES
OAB: RS- 12 226
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 36 do RITNU, suscitado contra acórdão oriundo da Turma Nacional de Uniformização que conheceu e deu parcial provimento ao pedido. Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado na TNU diverge da jurisprudência do STJ. Defende que a Lei 10.405/92 revogou a Lei 6.932/81 e suas posteriores alterações, razão pela qual não há mais previsão legal para o chamado direito a auxílio moradia para médico residente.

Requer, assim, seja admitido o seu pedido de uniformização. Decido.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, o pedido deve ser analisado pela Corte Superior de Justiça (art. 36, § 1º, do RITNU). Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, IX, do RITNU, determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se.

Brasília, 1º de outubro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.35.00.700091-1
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS N. RENOVÁVEIS - IBAMA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MIGUEL ANTONIO FERNANDES
PROC./ADV.: IDELFONSO ANTONIO FERNANDES
OAB: GO-5914

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo IBAMA, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Goiás. Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Intimem-se.

Brasília, 2 de outubro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0053542-62.2010.4.01.3800
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: ALEXANDRA XAVIER FIGUEIREDO
OAB: -

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido inicial de concessão de auxílio doença à parte autora, sob o fundamento de estar comprovada a sua condição de segurado especial.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do do STJ segundo a qual não se pode conceder benefício acidental quando a perícia não constatou a existência de incapacidade do autor.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Os paradigmas trazidos a cotejo não guardam a devida similitude fática com a hipótese dos autos. Destarte, incide o óbice da Questão de Ordem 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma"). Demais disso, a Turma Nacional de Uniformização firmou o entendimento no sentido de que, "quando o julgador não reconhece incapacidade para o trabalho, não tem obrigação de analisar as condições pessoais e sociais do segurado, muito embora não fique impedido de fazer tal análise se, segundo seu livre convencimento motivado, entender cabível" (grifei - PEDILEF 0052862.57.2008.4.03.6301).

Dessa forma, incide, à espécie, a QO 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 2 de outubro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.50.028055-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CRISTIANO MACHADO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: RAFAEL TORRES DOS SANTOS
OAB: RS-46044
PROC./ADV.: CAROLINE SCHOSSLER
OAB: RS-65 602
REQUERIDO(A): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
PROC./ADV.: JAIRO H GONÇALVES
OAB: RS- 12 226
PROC./ADV.: MAURO ALMEIDA DE BARROS
OAB: RS-37 401
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 36 do RITNU, suscitado contra acórdão oriundo da Turma Nacional de Uniformização que conheceu e deu parcial provimento ao pedido.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado na TNU diverge da jurisprudência do STJ. Defende que a Lei 10.405/92 revogou a Lei 6.932/81 e suas posteriores alterações, razão pela qual não há mais previsão legal para o chamado direito a auxílio moradia para médico residente.

Requer, assim, seja admitido o seu pedido de uniformização.

Decido.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, o pedido deve ser analisado pela Corte Superior de Justiça (art. 36, § 1º, do RITNU). Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, IX, do RITNU, determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se.

Brasília, 1º de outubro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.72.51.007429-7
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: SANDRA REGINA DA SILVA
PROC./ADV.: GRACIANE TAÍS ALVES COELHO
OAB: SC-21636
PROC./ADV.: FABIANE DALMÔNICO
OAB: SC-22581
PROC./ADV.: J.N. COELHO NETO
OAB: SC-5596
PROC./ADV.: RODRIGO COELHO
OAB: SC-18124
PROC./ADV.: GEOVANI COELHO
OAB: SC-5987
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei 10.259/01, suscitado contra decisão da Presidência da Turma Nacional de Uniformização que negou provimento ao agravo da parte autora, por incidência da Súmula 42/TNU (reexame do conjunto probatório).

Opostos embargos de declaração, foram rejeitados.

Decido.

O pedido não merece acolhimento.

Inexistindo decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de mérito acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento, descabe o pedido de uniformização dirigido ao STJ, a teor do que dispõe o art. 36, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, IX, do RITNU, nego seguimento ao incidente de uniformização.

Intimem-se.

Brasília, 2 de outubro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0511136-44.2010.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARINILDA ALMEIDA NICÁCIO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba.

A Turma de confirmou a sentença que julgou improcedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que não foram atendidos os requisitos necessários para a concessão do benefício assistencial previsto no art. 203, V, da CF/88.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência desta TNU segundo a qual existe incapacidade para a vida independente e para o trabalho em decorrência da enfermidade que acomete a parte autora (portadora de HIV).

Decido.

Verifica-se que, no julgamento do PEDILEF 0021275-80.2009.4.03.6301, esta TNU assentou que "(i) a tese de que a estigmatização da doença relacionada ao vírus HIV por si só não presume incapacidade laborativa.

No caso, as instâncias de origem, na análise das condições pessoais, sociais e econômicas da parte autora, concluiu que não há razão para concessão do benefício pleiteado, em virtude de sua capacidade para a vida laborativa.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, nego seguimento ao incidente de uniformização.

Intimem-se.

Brasília, 2 de outubro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0006793-41.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA LUZIETE SOUZA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: RODRIGO ARAUJO TORRES
OAB: AM-6 093

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Amazonas.

A Turma de origem manteve a sentença que, por sua vez fixou o termo a quo das parcelas vencidas de auxílio-doença a partir da cessação indevida do benefício.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU segundo a qual quando a perícia judicial não consegue especificar a data de início da incapacidade, e em se tratando de concessão de auxílio-doença, o termo inicial da condenação ou data de início do benefício deve corresponder à data da elaboração do laudo pericial.

Decido.

Verifica-se que a matéria versada nos presentes autos foi amplamente analisada no julgamento do PEDILEF 05011524720074058102, no qual restou assentado que o termo inicial dos benefícios deve ser assim fixado:

- a) na data de elaboração do laudo pericial, se o médico não precisar o início da incapacidade e o juiz não possuir outros elementos nos autos para sua fixação (Precedente: PEDILEF 200936007023962);
- b) na data do requerimento administrativo, se a perícia constatar a existência da incapacidade em momento anterior a este pedido (Precedente: PEDILEF 00558337620074013400);
- c) na data do ajuizamento do feito, se não houver requerimento administrativo e a perícia constatar o início da incapacidade em momento anterior à propositura da ação (Precedente: PEDILEF 00132832120064013200).
- d) Em todos os casos, se privilegia o princípio do livre convencimento motivado que permite ao magistrado a fixação da data de início do benefício mediante a análise do conjunto probatório (Precedente: PEDILEF 5017231720094058500).

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, nego seguimento ao incidente de uniformização.

Intimem-se.

Brasília, 1º de outubro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.61.000782-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ILGO JOSE BRANDT
PROC./ADV.: NELSON CLECIO STÖHR
OAB: RS-25 716
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 36 do RITNU, suscitado contra acórdão oriundo da Turma Nacional de Uniformização que não conheceu do pedido.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado na TNU contraria a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, a qual estabeleceu que "o exercício posterior da atividade urbana, por parte do segurado ou de seu cônjuge, impede a extensão da condição de lavradora da parte demandante (ou de seu cônjuge à parte autora) para o período de carência exigido para a concessão do benefício, em virtude da descaracterização da atividade rural e do regime de economia familiar".

Requer, assim, seja admitido o seu pedido de uniformização. Decido.

O pedido não merece acolhimento.

O art. 14, § 4º, da Lei 10.259/01, que regulamenta o incidente de uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, dispõe que somente é cabível o pedido contra decisão da Turma Nacional de Uniformização que, ao apreciar questão de direito material, contrarie jurisprudência dominante no STJ.

No caso em apreço, a turma não conheceu do incidente por incidência das Súmulas 43 e 71 da TNU.

Lado outro, o requerente apresenta, nas razões do pedido de uniformização, apenas um julgado da Sexta Turma do STJ (REsp 354.737/RS) com entendimento divergente do afirmado pelo acórdão impugnado da TNU.

Com efeito, a existência de apenas um julgado proferido por uma das turmas do Superior Tribunal de Justiça não representa, por si só, jurisprudência dominante no âmbito daquela Corte Superior, conforme prevê a legislação de regência para a admissibilidade do incidente.

Desse modo, descabe o pedido de uniformização dirigido ao STJ, a teor do que dispõe o art. 36, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, IX, do RITNU, nego seguimento ao incidente de uniformização.

Intimem-se.

Brasília, 2 de outubro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.50.027276-0

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: MAURÍCIO ALBERTO GOLDBAUM JÚNIOR

PROC./ADV.: RAFAEL TORRES DOS SANTOS

OAB: RS-46044

PROC./ADV.: CAROLINE SCHOSSLER

OAB: RS-65 602

REQUERIDO(A): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

PROC./ADV.: JAIRO HENRIQUE GONÇALVES

OAB: RS-12226

PROC./ADV.: MAURO ALMEIDA DE BARROS

OAB: RS-37 401

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NA-CIF

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 36 do RITNU, suscitado contra acórdão oriundo da Turma Nacional de Uniformização que conheceu e deu parcial provimento ao pedido.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado na TNU diverge da jurisprudência do STJ. Defende que a Lei 10.405/92 revogou a Lei 6.932/81 e suas posteriores alterações, razão pela qual não há mais previsão legal para o chamado direito a auxílio moradia para médico residente.

Requer, assim, seja admitido o seu pedido de uniformização.

Decido.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, o pedido deve ser analisado pela Corte Superior de Justiça (art. 36, § 1º, do RITNU).

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, IX, do RITNU, determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Intimem-se.

Brasília, 1º de outubro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5028027-22.2011.4.04.7000

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: JACIRA MONTEIRO BUCKZEK

PROC./ADV.: JONAS BORGES

OAB: PR-30534

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná.

A Turma de origem manteve a sentença que, por sua vez, rejeitou o pedido de auxílio-doença, ao fundamento de que os requisitos necessários para sua concessão não foram preenchidos.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da Turma Recursal de Mato Grosso segundo a qual diante da necessidade de esclarecimentos, impõe-se a reabertura da instrução probatória, viabilizando a compreensão acerca da capacidade laboral.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, no sentido de que "Com efeito, o perito nomeado por este juízo afirma que, embora a parte autora sofra de espondilose lombar (CID M47.8), discoartrose cervical sem radiculopatia (M50.8) e escoliose lombar (M41.9), não se encontra incapacitada para o trabalho, pois após exame físico pericial se conclui que a autora apresenta mobilidade preservada, sem sinais algícos, sem sinais de radiculopatia. Com isso, concluiu o perito: quadros estes que não geram incapacidade laboral na autora no momento, diante de tais fatos,

posso afirmar a não existência de incapacidade laboral na autora desde a DER em 05/05/2011" não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 2 de outubro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5038395-90.2011.4.04.7000

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: ADMIRO DOS SANTOS

PROC./ADV.: JONAS BORGES

OAB: PR-30534

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná.

A Turma de origem manteve a sentença que, por sua vez, rejeitou o pedido de conversão de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, ao fundamento de que os requisitos necessários para sua concessão não foram preenchidos.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da Turma Recursal de Mato Grosso segundo a qual diante da necessidade de esclarecimentos, impõe-se a reabertura da instrução probatória, viabilizando a compreensão acerca da capacidade laboral.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, no sentido de que "O exame realizado pelo(a) perito(a) nomeado(a), da especialidade de ortopedia, constatou a inexistência de incapacidade. Segundo o laudo(s), o(a) autor(a) está capacitado(a) para atividade habitual" não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 2 de outubro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5016683-41.2011.4.04.7001

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: CONCEIÇÃO FERREIRA VERMIEIRO DA COSTA

PROC./ADV.: CLAUDIO ITO

OAB: PR-47606

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná.

A Turma de origem manteve a sentença que, por sua vez, rejeitou o pedido de auxílio-doença, ao fundamento de que os requisitos necessários para sua concessão não foram preenchidos.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual a doença preexistente à filiação do segurado à previdência social conferirá direito à aposentadoria por invalidez quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, no sentido de que "Portanto, considerando as informações constantes dos autos, das perícias administrativa e judicial, ficou evidenciado que, quando retornou no RGPS, a parte autora já se encontrava incapaz para a realização de qualquer atividade laborativa, de forma que não é devida a concessão do benefício por incapacidade" não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 2 de outubro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5006396-19.2011.4.04.7001

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: EDSON FERNANDES CORREA

PROC./ADV.: Zaqueu Subtil de Oliveira

OAB: PR 23.320

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná.

A Turma de origem, reformando a sentença, rejeitou o pedido de aposentadoria por idade, ao fundamento de que os requisitos necessários para sua concessão não foram preenchidos.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual não se exige comprovação documental de todo o período, contanto que haja prova testemunhal a ampliar o espaço de tempo que se pretende provar para a obtenção do benefício.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, no sentido de que "No evento 7, CNIS2, há menção de que a última contribuição do autor para o RGPS foi em 08/2008, ostentando a qualidade de segurado até outubro de 2009, nos termos do art. 15, I, § 4º e art. 14, do Decreto 3.048/99. Em sendo assim, o pedido de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez é de ser indeferido porque quando do início da incapacidade (20/03/2010), perdera a qualidade de segurado." não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 2 de outubro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500822-72.2011.4.05.8308

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): ADEMAR FREIRE DA SILVA

PROC./ADV.: JOSÉ CÍCERO DE MELO

OAB: PE-1103

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem manteve a sentença que, por sua vez, fixou o termo a quo das parcelas vencidas do auxílio-doença a partir do requerimento administrativo.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU segundo a qual, quando o laudo pericial não atesta que a incapacidade remonta a data anterior a sua elaboração, não é possível emprestar efeitos retroativos à data do requerimento administrativo.

Decido.

Sem razão o recorrente.

Verifica-se que a matéria versada nos presentes autos foi amplamente analisada no julgamento do PEDILEF 05011524720074058102, no qual restou assentado que o termo inicial dos benefícios deve ser assim fixado:

a) na data de elaboração do laudo pericial, se o médico não precisar o início da incapacidade e o juiz não possuir outros elementos nos autos para sua fixação (Precedente: PEDILEF 200936007023962);
b) na data do requerimento administrativo, se a perícia constatar a existência da incapacidade em momento anterior a este pedido (Precedente: PEDILEF 00558337620074013400);
c) na data do ajuizamento do feito, se não houver requerimento administrativo e a perícia constatar o início da incapacidade em momento anterior à propositura da ação (Precedente: PEDILEF 00132832120064013200).

d) Em todos os casos, se privilegia o princípio do livre convencimento motivado que permite ao magistrado a fixação da data de início do benefício mediante a análise do conjunto probatório (Precedente: PEDILEF 5017231720094058500).

No caso dos autos, consta no acórdão que a incapacidade foi comprovada por laudo pericial e que a autora apresentava cegueira legal em momento anterior ao ingresso do pedido administrativo.

Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 1º de outubro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma



PROCESSO: 0500256-56.2011.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUCIMAR LOPES DE BARROS
PROC./ADV.: VALÉRIA MAGALHÃES
OAB: CE-10965

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Ceará.

A Turma de origem, reformando a sentença, fixou o termo a quo das parcelas vencidas da aposentadoria por invalidez a partir do requerimento administrativo.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU segundo a qual, quando o laudo pericial não atesta que a incapacidade remonta a data anterior a sua elaboração, não é possível emprestar efeitos retroativos à data do requerimento administrativo.

Decido.

Sem razão o recorrente.

Verifica-se que a matéria versada nos presentes autos foi amplamente analisada no julgamento do PEDILEF 05011524720074058102, no qual restou assentado que o termo inicial dos benefícios deve ser assim fixado:

- a) na data de elaboração do laudo pericial, se o médico não precisar o início da incapacidade e o juiz não possuir outros elementos nos autos para sua fixação (Precedente: PEDILEF 200936007023962);
b) na data do requerimento administrativo, se a perícia constatar a existência da incapacidade em momento anterior a este pedido (Precedente: PEDILEF 00558337620074013400);
c) na data do ajuizamento do feito, se não houver requerimento administrativo e a perícia constatar o início da incapacidade em momento anterior à propositura da ação (Precedente: PEDILEF 00132832120064013200).

d) Em todos os casos, se privilegia o princípio do livre convencimento motivado que permite ao magistrado a fixação da data de início do benefício mediante a análise do conjunto probatório (Precedente: PEDILEF 5017231720094058500).

No caso dos autos, consta no acórdão que a incapacidade foi comprovada por laudo pericial e que a autora apresentava cegueira legal em momento anterior ao ingresso do pedido administrativo.

Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 1º de outubro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500197-71.2011.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: VALDECI VENANCIO DE MOURA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB: PB-4007
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba.

A Turma Recursal manteve a sentença que julgou improcedente o pedido de aposentadoria por idade, sob o fundamento de que inexistente o início de prova material.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ que "aceita referidas provas como início de prova material para enquadrar a autora como segurada especial e dispensa o período mínimo de carência para a concessão do benefício em foco".

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias acerca da existência de início de prova material não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ademais, observa-se que não há similitude fática entre o acórdão recorrido e o paradigma trazido a confronto, convocando a incidência da Súmula 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ante o exposto, com fulcro no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 2 de outubro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500486-98.2011.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA AUGUSTO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba.

A Turma Recursal manteve a sentença que julgou improcedente o pedido de aposentadoria por idade, sob o fundamento de que inexistente o início de prova material.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ que "aceita referidas provas como início de prova material para enquadrar a autora como segurada especial e dispensa o período mínimo de carência para a concessão do benefício em foco".

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias acerca da existência de início de prova material não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ademais, observa-se que não há similitude fática entre o acórdão recorrido e o paradigma trazido a confronto, convocando a incidência da Súmula 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ante o exposto, com fulcro no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 2 de outubro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0503651-68.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: BIANCA RODRIGUES ARAÚJO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei 10.259/01, suscitado contra acórdão oriundo da Turma Nacional de Uniformização que não conheceu do pedido, por ausência de similitude fática jurídica entre o acórdão impugnado e os paradigmas.

Sustenta a parte autora que o entendimento firmado na TNU contrária a jurisprudência dominante no STJ, no sentido de que a limitação do valor da renda per capita familiar não deve ser considerada como a única forma de se comprovar que a pessoa não possui outros meios para prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, pois é apenas um elemento objetivo para se aferir a necessidade, ou seja, presume-se absolutamente a miserabilidade quando comprovada a renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo.

Decido.

O pedido não merece acolhimento.

No caso em exame, a turma não conheceu do incidente concluindo pela ausência de similitude fática jurídica entre os julgados em confronto.

Desse modo, inexistindo decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de direito material acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento, descabe o pedido de uniformização dirigido ao STJ, a teor do que dispõe o art. 36, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, IX, do RITNU, nego seguimento ao incidente de uniformização.

Intimem-se.

Brasília, 3 de outubro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5003514-42.2011.4.04.7209
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ELIZETE CHALITO
PROC./ADV.: RANGEL ALEXANDRE LEITHOLD
OAB: SC-30779
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
LITISCONSORTE : NORMA KUELKAMP
PROC./ADV.: MARCOS EDILSON MINEL
OAB: SC-11916

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 2 de outubro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5007224-94.2011.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NADIR DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARLON PACHECO
OAB: SC-20666

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 2 de outubro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5008460-81.2011.4.04.7104
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELZA MARIA CORDEIRO
PROC./ADV.: ALDO BATISTA SOARES NOGUEIRA
OAB: RS 41.750

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 2 de outubro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5002852-78.2011.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIO AUGUSTO BATISTA AQUINO
PROC./ADV.: LUCIANA PEREIRA DA COSTA
OAB: RS-56506
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

Sustenta a parte requerente que o acórdão atacado diverge da jurisprudência do STJ e da TNU segundo a qual não é necessário o exaurimento da via administrativa para o ajuizamento de ação previdenciária.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 631.240/MG, em regime de repercussão geral. Confira-se:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tri-

bunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal. Ante o exposto, determino a restituição dos autos à origem para aguardar o deslinde da controvérsia pela Corte Suprema. Intimem-se. Brasília, 1º de outubro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500142-50.2011.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ANTONIO CESAR FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou extinto o processo sem resolução de mérito por falta de interesse processual, sob o fundamento de ausência de pedido administrativo. Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU e de Turma Recursal de outra região segundo a qual é inexigível o prévio requerimento administrativo para postulação judicial de benefício previdenciário. Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 631.240/MG, em regime de repercussão geral. Confira-se:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, determino a restituição dos autos à origem para aguardar o deslinde da controvérsia pela Corte Suprema. Intimem-se. Brasília, 1º de outubro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5012486-28.2011.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): AGUSTINHO DE JESUS
PROC./ADV.: GISELE LEMOS KRAVCHYCHYN
OAB: SE 356-A
PROC./ADV.: ANA CAROLINA ZANATTA OLSEN
OAB: SC-23111

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina. Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Intimem-se.

Brasília, 18 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5038770-82.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ROSANE NASCIMENTO
PROC./ADV.: LUCIANA PEREIRA DA COSTA
OAB: RS-56506
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem confirmou a sentença que julgou improcedente o pedido inicial sob o fundamento de que não restou comprovado um dos requisitos necessários à concessão do benefício assistencial previsto no art. 203, V, da CF/88.

Sustenta a parte requerente que o entendimento do acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ, firmada no âmbito da Terceira Seção, no sentido de que a limitação do valor da renda per capita familiar não deve ser considerada como a única forma de se comprovar que a pessoa não possui outros meios para prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, pois é apenas um elemento objetivo para se aferir a necessidade, ou seja, presume-se absolutamente a miserabilidade quando comprovada a renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo. Requer, assim, o provimento do recurso. Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a distribuição do feito. Intimem-se.

Brasília, 2 de outubro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5001470-68.2011.4.04.7203
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): HILNA NEVES DAMIANI
PROC./ADV.: MAURO CAVALCANTE DE LIMA
OAB: PR 13.096

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina. Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a distribuição do feito. Intimem-se.

Brasília, 2 de outubro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5002163-19.2011.4.04.7117
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ELIZANDRO FRANCISCO MALACARNE
PROC./ADV.: ALFEU JOSÉ BISOGNIN SANDINI
OAB: RS-13039
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem confirmou a sentença que julgou improcedente o pedido inicial sob o fundamento de que não restou comprovado um dos requisitos necessários à concessão do benefício assistencial previsto no art. 203, V, da CF/88.

Sustenta a parte requerente que o entendimento do acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ, firmada no âmbito da Terceira Seção, no sentido de que a limitação do valor da renda per capita familiar não deve ser considerada como a única forma de se comprovar que a pessoa não possui outros meios para prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, pois é apenas um elemento objetivo para se aferir a necessidade, ou seja, presume-se absolutamente a miserabilidade quando comprovada a renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo. Requer, assim, o provimento do recurso. Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a distribuição do feito. Intimem-se.

Brasília, 1º de outubro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000753-23.2011.4.04.7214
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MÁRIA EVA PIRES DOS SANTOS
PROC./ADV.: ELISANGELA PEREIRA
OAB: PR-26296
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de pedido de remessa ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei 10.259/01, do pedido de uniformização de jurisprudência formulado pela parte autora. Desse modo, encaminhem-se os autos ao STJ (art. 36, § 2º, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização). Intimem-se.

Brasília, 3 de outubro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5008951-03.2011.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: IRÁCI PUZI
PROC./ADV.: PIERRE GAZARINI SILVA
OAB: PR-30778
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de pedido de remessa ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 36, § 2º, do RITNU, do pedido de uniformização de jurisprudência formulado pela parte autora. Decido.

O pedido não merece acolhimento. No caso em apreço, a parte requerente deixou de suscitar o pedido de uniformização, a teor do que dispõe o art. 36, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, razão pela qual não há falar em remessa dos autos ao STJ.

Ante o exposto, indefiro o pedido. Intimem-se.

Brasília, 2 de outubro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000082-81.2012.4.04.7014
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: CÉLIA REGINA COLLITA MARTINS
PROC./ADV.: MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA
OAB: PR-19095
PROC./ADV.: JOÃO LUIZ ARZENO DA SILVA
OAB: PR-23 510
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei 10.259/01, suscitado contra decisão da Presidência da Turma Nacional de Uniformização que negou provimento ao agravo da parte autora, por ausência de similitude fática e jurídica entre o acórdão impugnado e os arestos paradigmáticos (QO 22/TNU). Decido.

O pedido não merece acolhimento. Inexistindo decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de mérito acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento, descabe o pedido de uniformização dirigido ao STJ, a teor do que dispõe o art. 36, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, IX, do RITNU, nego seguimento ao incidente de uniformização. Intimem-se.

Brasília, 2 de outubro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0000387-33.2012.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: ENILDO PEREIRA NOGUEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Amazonas. A Turma de origem reformou a sentença para julgar improcedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que não foram atendidos os requisitos necessários para a concessão do benefício assistencial previsto no art. 203, V, da CF/88.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência desta TNU segundo a qual existe incapacidade para a vida independente e para o trabalho em decorrência da enfermidade que acomete a parte autora (portadora de HIV). Decido.

Verifica-se que, no julgamento do PEDILEF 0021275-80.2009.4.03.6301, esta TNU assentou que "(i) a tese de que a estigmatização da doença relacionada ao vírus HIV por si só não presume incapacidade laborativa.

No caso, as instâncias de origem, na análise das condições pessoais, sociais e econômicas da parte autora, concluiu que não há razão para concessão do benefício pleiteado, em virtude de sua capacidade para a vida laborativa.



Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, nego seguimento ao incidente de uniformização.
Intimem-se.
Brasília, 2 de outubro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0010570-63.2012.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: JANDSON RAMOS DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Amazonas. A Turma de origem confirmou a sentença que julgou improcedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que não foram atendidos os requisitos necessários para a concessão do benefício assistencial previsto no art. 203, V, da CF/88.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência desta TNU segundo a qual existe incapacidade para a vida independente e para o trabalho em decorrência da enfermidade que acomete a parte autora (portadora de HIV).
Decido.

Verifica-se que, no caso em tela, a Turma de origem, diante do conjunto fático-probatório dos autos, concluiu que a parte autora não é incapaz para o labor.

Destarte, conforme PEDILEF 2006.63.02.012989-7, inviável a pretensão de se alterar o entendimento firmado a respeito da capacidade da autora, em virtude do óbice da Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, nego seguimento ao incidente de uniformização.
Intimem-se.

Brasília, 2 de outubro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0005225-19.2012.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: MÁRIA TEREZA VALTER DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Amazonas. A Turma de origem confirmou a sentença que julgou improcedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que não foram atendidos os requisitos necessários para a concessão do benefício assistencial previsto no art. 203, V, da CF/88.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência desta TNU segundo a qual existe incapacidade para a vida independente e para o trabalho em decorrência da enfermidade que acomete a parte autora (portadora de HIV).
Decido.

Verifica-se que, no caso em tela, a Turma de origem, diante do conjunto fático-probatório dos autos, concluiu que a parte autora não é incapaz para o labor.

Destarte, conforme PEDILEF 2006.63.02.012989-7, inviável a pretensão de se alterar o entendimento firmado a respeito da capacidade da autora, em virtude do óbice da Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, nego seguimento ao incidente de uniformização.
Intimem-se.

Brasília, 2 de outubro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0508299-21.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: ROSALVO SILVA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei 10.259/01, suscitado contra acórdão oriundo da Turma Nacional de

uniformização que não conheceu do pedido, por ausência de similitude fática jurídica entre o acórdão impugnado e os paradigmas. Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual incide a Súmula 85/STJ na cobrança das diferenças referentes a 7/30 da URP dos meses de abril e maio de 1988, correspondentes ao índice de 3,77%. Aduz, ainda, não ter havido reposição da perda estipendiária nem absorção dessa perda pelos planos de carreira supervenientes.
Decido.

O pedido não merece acolhimento.
No caso em exame, a turma não conheceu do incidente concluindo pela ausência de similitude fática jurídica entre os julgados em confronto.

Desse modo, inexistindo decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de direito material acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento, descabe o pedido de uniformização dirigido ao STJ, a teor do que dispõe o art. 36, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, IX, do RITNU, nego seguimento ao incidente de uniformização.

Intimem-se.

Brasília, 3 de outubro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0507672-17.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291
PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE A. JÚNIOR
OAB: RN-6792
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei 10.259/01, suscitado contra acórdão oriundo da Turma Nacional de Uniformização que não conheceu do pedido, por ausência de similitude fática jurídica entre o acórdão impugnado e os paradigmas. Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual incide a Súmula 85/STJ na cobrança das diferenças referentes a 7/30 da URP dos meses de abril e maio de 1988, correspondentes ao índice de 3,77%. Aduz, ainda, não ter havido reposição da perda estipendiária nem absorção dessa perda pelos planos de carreira supervenientes.
Decido.

O pedido não merece acolhimento.
No caso em exame, a turma não conheceu do incidente concluindo pela ausência de similitude fática jurídica entre os julgados em confronto.

Desse modo, inexistindo decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de direito material acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento, descabe o pedido de uniformização dirigido ao STJ, a teor do que dispõe o art. 36, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, IX, do RITNU, nego seguimento ao incidente de uniformização.

Intimem-se.

Brasília, 3 de outubro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0508258-54.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: FERNANDA SANTOS DE ABREU
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291
PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE A. JÚNIOR
OAB: RN-6792
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei 10.259/01, suscitado contra acórdão oriundo da Turma Nacional de Uniformização que não conheceu do pedido, por ausência de similitude fática jurídica entre o acórdão impugnado e os paradigmas. Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual incide a Súmula 85/STJ na cobrança das diferenças referentes a 7/30 da URP dos meses de abril e maio de 1988, correspondentes ao índice de 3,77%. Aduz, ainda, não ter havido reposição da perda estipendiária nem absorção dessa perda pelos planos de carreira supervenientes.
Decido.

O pedido não merece acolhimento.

No caso em exame, a turma não conheceu do incidente concluindo pela ausência de similitude fática jurídica entre os julgados em confronto.

Desse modo, inexistindo decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de direito material acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento, descabe o pedido de uniformização dirigido ao STJ, a teor do que dispõe o art. 36, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, IX, do RITNU, nego seguimento ao incidente de uniformização.

Intimem-se.

Brasília, 3 de outubro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0505904-56.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: JOVELINA SULINA DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291
PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE A. JÚNIOR
OAB: RN-6792
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei 10.259/01, suscitado contra acórdão oriundo da Turma Nacional de Uniformização que não conheceu do pedido, por ausência de similitude fática jurídica entre o acórdão impugnado e os paradigmas. Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual incide a Súmula 85/STJ na cobrança das diferenças referentes a 7/30 da URP dos meses de abril e maio de 1988, correspondentes ao índice de 3,77%. Aduz, ainda, não ter havido reposição da perda estipendiária nem absorção dessa perda pelos planos de carreira supervenientes.
Decido.

O pedido não merece acolhimento.

No caso em exame, a turma não conheceu do incidente concluindo pela ausência de similitude fática jurídica entre os julgados em confronto.

Desse modo, inexistindo decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de direito material acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento, descabe o pedido de uniformização dirigido ao STJ, a teor do que dispõe o art. 36, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, IX, do RITNU, nego seguimento ao incidente de uniformização.

Intimem-se.

Brasília, 3 de outubro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0506116-77.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: MARIA EDELZUITA MAIA VALENÇA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei 10.259/01, suscitado contra acórdão oriundo da Turma Nacional de Uniformização que não conheceu do pedido, por ausência de similitude fática jurídica entre o acórdão impugnado e os paradigmas. Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual incide a Súmula 85/STJ na cobrança das diferenças referentes a 7/30 da URP dos meses de abril e maio de 1988, correspondentes ao índice de 3,77%. Aduz, ainda, não ter havido reposição da perda estipendiária nem absorção dessa perda pelos planos de carreira supervenientes.
Decido.

O pedido não merece acolhimento.

No caso em exame, a turma não conheceu do incidente concluindo pela ausência de similitude fática jurídica entre os julgados em confronto.

Desse modo, inexistindo decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de direito material acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento, descabe o pedido de uniformização dirigido ao STJ, a teor do que dispõe o art. 36, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, IX, do RITNU, nego seguimento ao incidente de uniformização.

Intimem-se.

Brasília, 3 de outubro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0508242-03.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: ELÍDIO PINHEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291
PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE A. JÚNIOR
OAB: RN-6792
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei 10.259/01, suscitado contra acórdão oriundo da Turma Nacional de Uniformização que não conheceu do pedido, por ausência de similitude fática jurídica entre o acórdão impugnado e os paradigmas. Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual incide a Súmula 85/STJ na cobrança das diferenças referentes a 7/30 da URP dos meses de abril e maio de 1988, correspondentes ao índice de 3,77%. Aduz, ainda, não ter havido reposição da perda estipendiária nem absorção dessa perda pelos planos de carreira supervenientes.

Decido.

O pedido não merece acolhimento.

No caso em exame, a turma não conheceu do incidente concluindo pela ausência de similitude fática jurídica entre os julgados em confronto.

Desse modo, inexistindo decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de direito material acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento, descabe o pedido de uniformização dirigido ao STJ, a teor do que dispõe o art. 36, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, IX, do RITNU, nego seguimento ao incidente de uniformização.

Intimem-se.

Brasília, 3 de outubro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0505885-50.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: JOSÉ RINALDO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291
PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE A. JÚNIOR
OAB: RN-6792
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei 10.259/01, suscitado contra acórdão oriundo da Turma Nacional de Uniformização que não conheceu do pedido, por ausência de similitude fática jurídica entre o acórdão impugnado e os paradigmas. Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual incide a Súmula 85/STJ na cobrança das diferenças referentes a 7/30 da URP dos meses de abril e maio de 1988, correspondentes ao índice de 3,77%. Aduz, ainda, não ter havido reposição da perda estipendiária nem absorção dessa perda pelos planos de carreira supervenientes.

Decido.

O pedido não merece acolhimento.

No caso em exame, a turma não conheceu do incidente concluindo pela ausência de similitude fática jurídica entre os julgados em confronto.

Desse modo, inexistindo decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de direito material acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento, descabe o pedido de uniformização dirigido ao STJ, a teor do que dispõe o art. 36, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, IX, do RITNU, nego seguimento ao incidente de uniformização.

Intimem-se.

Brasília, 3 de outubro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0009599-78.2012.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADENILSON RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Amazonas.

Sustenta a parte requerente que o acórdão atacado diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual é necessário o exaurimento da via administrativa para o ajuizamento de ação previdenciária.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 631.240/MG, em regime de repercussão geral. Confira-se:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, determino a restituição dos autos à origem para aguardar o deslinde da controvérsia pela Corte Suprema.

Intimem-se.

Brasília, 1º de outubro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5001820-34.2012.4.04.7005
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ELIANE AKIE TAKEDA SANTOS
PROC./ADV.: LEONARDO DOLFINI AUGUSTO
OAB: PR 28.799
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná.

Sustenta a parte requerente que o acórdão atacado diverge da jurisprudência do STJ e da TNU segundo a qual não é necessário o exaurimento da via administrativa para o ajuizamento de ação previdenciária.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 631.240/MG, em regime de repercussão geral. Confira-se:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, determino a restituição dos autos à origem para aguardar o deslinde da controvérsia pela Corte Suprema.

Intimem-se.

Brasília, 1º de outubro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0000304-14.2012.4.01.3201
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROSANA SILVA DE SOUZA
PROC./ADV.: JAMES DE PAULA BRAZ
OAB: AM- 7134

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Amazonas.

A Turma de origem modificou a sentença e julgou procedente o pedido de salário-maternidade, sob o fundamento de que a parte autora comprovou a sua condição de segurada especial, bem como o período mínimo de carência exigido.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ, pois considerou como início de prova material documentos que não demonstram a qualidade de segurada especial, tampouco abrangem o período de carência exigido.

Decido.

O recurso não colhe prosperar.

As instâncias ordinárias, com base no contexto fático probatório dos autos, concluíram pela presença dos requisitos legais para concessão da aposentadoria rural por idade à parte autora.

A pretensão de se alterar tal entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU.

Além disso, a TNU já pacificou o entendimento no sentido de que "embora o enunciado da súmula 34 da TNU disponha que 'para fins de comprovação do tempo de labor rural, o início de prova material deve ser contemporâneo à época dos fatos a provar', nada impede que o julgador estenda para o futuro ou para o passado, de acordo com o seu prudente arbítrio, a eficácia probatória de um documento, sobretudo se ratificado pelos demais elementos informativos trazidos aos autos". (PEDILEF 0503164-94.2008.4.05.8200, DOU de 3/5/13).

Ante o exposto, com base no art. 7º, VI, do RITNU, nego seguimento ao incidente de uniformização.

Intimem-se.

Brasília, 2 de outubro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5005383-18.2012.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SELMA BRUCH
PROC./ADV.: JORGE BUSS
OAB: SC-25183

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

A Turma de origem julgou procedente o pedido inicial de averbação de tempo de serviço especial, sob o fundamento de que a parte autora esteve exposta a níveis de ruídos superiores ao permitido pela legislação de regência.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência de TR de MG segundo a qual, "inexistindo informação sobre a média ponderada do ruído a que estava exposta a parte autora, somente pode ser reconhecida a especialidade da atividade quando o nível mínimo de ruído aferido superar os limites legais de tolerância".

Decido.

Com efeito, no julgamento do PEDILEF 2010.72.55.003655-6, a Turma Nacional firmou o entendimento no sentido de que, "para fins de enquadramento de atividade especial por exposição à agente nocivo ruído em níveis variados, deve ser levada em consideração a média ponderada; na ausência de adoção dessa técnica pelo laudo pericial, deve ser realizada a média aritmética simples entre as medições levantadas pelo laudo".

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Ante o exposto, determino a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado.

Intimem-se.

Brasília, 2 de outubro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5001279-86.2012.4.04.7203
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): IZA JANDIRA ORSO BERNARDI
PROC./ADV.: MAURO CAVALCANTE DE LIMA
OAB: PR 13.096

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 2 de outubro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5008136-11.2013.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IVO TAMANINI
PROC./ADV.: EVAIR FRANCISCO BONA
OAB: SC 9.562



DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

A Turma de origem julgou procedente o pedido inicial de averbação de tempo de serviço especial, sob o fundamento de que a parte autora esteve exposta a níveis de ruídos superiores ao permitido pela legislação de regência.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência de TR de MG segundo a qual, inexistindo informação sobre a média ponderada do ruído a que estava exposta a parte autora, somente pode ser reconhecida a especialidade da atividade quando o nível mínimo de ruído aferido superar os limites legais de tolerância.

Decido.

Com efeito, no julgamento do PEDILEF 2010.72.55.003655-6, a Turma Nacional firmou o entendimento no sentido de que, "para fins de enquadramento de atividade especial por exposição à agente nocivo ruído em níveis variados, deve ser levada em consideração a média ponderada; na ausência de adoção dessa técnica pelo laudo pericial, deve ser realizada a média aritmética simples entre as medições levantadas pelo laudo".

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Ante o exposto, determino a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado.

Intimem-se.

Brasília, 2 de outubro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5014372-03.2013.4.04.7100

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: DOLMIRA COSTA DE OLIVEIRA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

OAB: BB-0000000

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem negou provimento ao recurso da parte autora, mantendo sentença que julgou extinto o processo, sem exame do mérito, por ausência dos extratos bancários da conta poupança, relativos aos períodos pleiteados.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual, na relação entre cliente e banco devem ser aplicadas as normas contidas no Código de Defesa do Consumidor, com a consequente inversão do ônus da prova, cabendo às instituições o ônus de apresentar os extratos bancários da conta poupança, relativos aos períodos pleiteados.

Decido.

O recurso merece prosperar.

Com efeito, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do recurso representativo da controvérsia, REsp 1.133.872/PB, firmou o entendimento de que cabe à instituição financeira a exibição dos extratos bancários da conta poupança relativos ao período discutido na lide. O julgado restou assim ementado:

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO (ART. 543-C DO CPC) - AÇÃO DE COBRANÇA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS EM CADERNETA DE POUPANÇA - PLANOS BRESSER E VERÃO - PRELIMINAR - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - NÃO-OCORRÊNCIA - EXIBIÇÃO DOS EXTRATOS BANCÁRIOS - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM FAVOR DA CORRENTISTA - POSSIBILIDADE - OBRIGAÇÃO DECORRENTE DE LEI - CONDIÇÃOAMENTO OU RECUSA - INADMISSIBILIDADE - RESSALVA - DEMONSTRAÇÃO DE INDÍCIOS MÍNIMOS DA EXISTÊNCIA DA CONTRATAÇÃO - INCUMBÊNCIA DO AUTOR (ART. 333, I, DO CPC) - ART. 6º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N. 211/STJ - NO CASO CONCRETO, RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO.

I - Preliminar: nas ações em que se discutem os critérios de remuneração de caderneta de poupança e são postuladas as respectivas diferenças de correção monetária e dos juros remuneratórios, o prazo prescricional é de vinte anos, não transcorrido, na espécie;

II - A obrigação da instituição financeira de exibir os extratos bancários necessários à comprovação das alegações do correntista decorre de lei, já que se trata de relação jurídica tutelada pelas normas do Código do Consumidor, de integração contratual compulsória, não podendo ser objeto de recusa nem de condicionantes, em face do princípio da boa-fé objetiva;

III - A questão relativa ao art. 6º da LICC não foi objeto de debate no v. acórdão recorrido, ressentindo-se o especial, portanto, do indispensável prequestionamento, incidindo, na espécie, o Enunciado n. 211/STJ;

IV - Para fins do disposto no art. 543-C, do Código de Processo Civil, é cabível a inversão do ônus da prova em favor do consumidor para o fim de determinar às instituições financeiras a exibição de extratos bancários, enquanto não estiver prescrita a eventual ação sobre eles, tratando-se de obrigação decorrente de lei e de integração contratual compulsória, não sujeita à recusa ou condicionantes, tais como o adiantamento dos custos da operação pelo correntista e a prévia recusa administrativa da instituição financeira em exibir os documentos, com a ressalva de que ao correntista, autor da ação, incumbe a demonstração da plausibilidade da relação jurídica alegada, com indícios mínimos capazes de comprovar a existência da contratação, devendo, ainda, especificar, de modo preciso, os períodos em que pretenda ver exibidos os extratos;

V - Recurso especial improvido, no caso concreto.

Desse modo, diante da eficácia vinculativa do julgado acima indicado, impõe-se sua aplicação ao presente caso, devendo ser reformada a decisão da Turma de origem, uma vez que se encontra em manifesto confronto com a jurisprudência consolidada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, a, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma de origem para aplicação do entendimento firmado no Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado e o prosseguimento do feito.

Intimem-se.

Brasília, 26 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5001449-06.2013.4.04.7015

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): APARECIDA BONETO DIAS

PROC./ADV.: ELZA RIBEIRO VALIM

OAB: PR-15674

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 1º de outubro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5002217-35.2013.4.04.7110

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: CLAIRES RIBEIRO VICTORIA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

OAB: BB-0000000

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem deu provimento ao recurso da autarquia para extinguir o processo, sem exame do mérito, por ausência dos extratos bancários da conta poupança, relativos aos períodos pleiteados.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual, na relação entre cliente e banco devem ser aplicadas as normas contidas no Código de Defesa do Consumidor, com a consequente inversão do ônus da prova, cabendo às instituições o ônus de apresentar os extratos bancários da conta poupança, relativos aos períodos pleiteados.

Decido.

O recurso merece prosperar.

Com efeito, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do recurso representativo da controvérsia, REsp 1.133.872/PB, firmou o entendimento de que cabe à instituição financeira a exibição dos extratos bancários da conta poupança relativos ao período discutido na lide. O julgado restou assim ementado:

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO (ART. 543-C DO CPC) - AÇÃO DE COBRANÇA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS EM CADERNETA DE POUPANÇA - PLANOS BRESSER E VERÃO - PRELIMINAR - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - NÃO-OCORRÊNCIA - EXIBIÇÃO DOS EXTRATOS BANCÁRIOS - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM FAVOR DA CORRENTISTA - POS-

SIBILIDADE - OBRIGAÇÃO DECORRENTE DE LEI - CONDIÇÃOAMENTO OU RECUSA - INADMISSIBILIDADE - RESSALVA - DEMONSTRAÇÃO DE INDÍCIOS MÍNIMOS DA EXISTÊNCIA DA CONTRATAÇÃO - INCUMBÊNCIA DO AUTOR (ART. 333, I, DO CPC) - ART. 6º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N. 211/STJ - NO CASO CONCRETO, RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO.

I - Preliminar: nas ações em que se discutem os critérios de remuneração de caderneta de poupança e são postuladas as respectivas diferenças de correção monetária e dos juros remuneratórios, o prazo prescricional é de vinte anos, não transcorrido, na espécie;

II - A obrigação da instituição financeira de exibir os extratos bancários necessários à comprovação das alegações do correntista decorre de lei, já que se trata de relação jurídica tutelada pelas normas do Código do Consumidor, de integração contratual compulsória, não podendo ser objeto de recusa nem de condicionantes, em face do princípio da boa-fé objetiva;

III - A questão relativa ao art. 6º da LICC não foi objeto de debate no v. acórdão recorrido, ressentindo-se o especial, portanto, do indispensável prequestionamento, incidindo, na espécie, o Enunciado n. 211/STJ;

IV - Para fins do disposto no art. 543-C, do Código de Processo Civil, é cabível a inversão do ônus da prova em favor do consumidor para o fim de determinar às instituições financeiras a exibição de extratos bancários, enquanto não estiver prescrita a eventual ação sobre eles, tratando-se de obrigação decorrente de lei e de integração contratual compulsória, não sujeita à recusa ou condicionantes, tais como o adiantamento dos custos da operação pelo correntista e a prévia recusa administrativa da instituição financeira em exibir os documentos, com a ressalva de que ao correntista, autor da ação, incumbe a demonstração da plausibilidade da relação jurídica alegada, com indícios mínimos capazes de comprovar a existência da contratação, devendo, ainda, especificar, de modo preciso, os períodos em que pretenda ver exibidos os extratos;

V - Recurso especial improvido, no caso concreto.

Desse modo, diante da eficácia vinculativa do julgado acima indicado, impõe-se sua aplicação ao presente caso, devendo ser reformada a decisão da Turma de origem, uma vez que se encontra em manifesto confronto com a jurisprudência consolidada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, a, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma de origem para aplicação do entendimento firmado no Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado e o prosseguimento do feito.

Intimem-se.

Brasília, 26 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.38.00.701767-1

ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): AGOSTINHA SOARES DE JESUS SIMÕES

PROC./ADV.: FERNANDO GONÇALVES DIAS

OAB: MG-95595

DESPACHO

Trata-se, na origem, de pedido de restabelecimento do auxílio-doença que foi julgado procedente, o que foi mantido pela Turma de origem.

Inconformada, a parte autora formulou pedido de uniformização regional, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei 10.259/01.

Inadmitido pelo Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais da Seção Judiciária de Minas Gerais, a autarquia previdenciária interpôs agravo dirigido à Turma Nacional de Uniformização.

Entretanto, considerando que os requisitos de admissibilidade dos Pedidos de Uniformização Regional e Nacional são distintos, notadamente no que concerne à origem dos arrestos apontados como paradigmas, determino, nos termos do art. 3º, §1º, da Resolução 061, de 25/6/09, a remessa dos autos ao Coordenador da das Turmas Recursais da Seção Judiciária de Minas Gerais, para as providências cabíveis.

Intimem-se.

Brasília, 1º outubro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.51.51.027550-0

ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: VERA DE JESUS GOUVÊA GALHARDO

PROC./ADV.: IGNEZ LEMOS

OAB: RJ-125056

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DESPACHO

Trata-se de pedido de remessa ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 36, § 2º, do RITNU, formulado pela parte autora. Desse modo, encaminhem-se os autos ao STJ (art. 36, § 2º, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização). Intimem-se. Brasília, 2 de outubro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.71.58.000476-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JANIO CHAVES ALVES
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
OAB: RS 36.024
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO
OAB: RS-33559
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

DESPACHO

Trata-se de pedido de remessa ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 36, § 2º, do RITNU, formulado pela parte autora. Desse modo, encaminhem-se os autos ao STJ (art. 36, § 2º, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização). Intimem-se. Brasília, 2 de outubro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.71.58.011905-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LUIZ DA ROCHA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
OAB: RS 36.024
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO
OAB: RS-33559
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

DESPACHO

Trata-se de pedido de remessa ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 36, § 2º, do RITNU, formulado pela parte autora. Desse modo, encaminhem-se os autos ao STJ (art. 36, § 2º, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização). Intimem-se. Brasília, 2 de outubro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5002862-36.2013.4.04.7118
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DAVID SAUT
PROC./ADV.: CARLA DELLA BONA
OAB: RS-49084
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DESPACHO

Trata-se, na origem, de pedido de revisão da renda mensal inicial de benefício previdenciário que foi julgado improcedente, o que foi mantido pela Turma de origem. Inconformada, a parte autora formulou pedido de uniformização regional, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei 10.259/01. Inadmitido pelo Presidente da 2ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, a parte autora interpôs agravo dirigido à Turma Nacional de Uniformização. Entretanto, considerando que os requisitos de admissibilidade dos Pedidos de Uniformização Regional e Nacional são distintos, notadamente no que concerne à origem dos arestos apontados como paradigmas, determino, nos termos do art. 3º, §1º, da Resolução 061, de 25/6/09, a remessa dos autos à Presidência da Turma de origem, para as providências cabíveis. Intimem-se. Brasília, 1º outubro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

DECISÕES

PROCESSO: 5006225-22.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): VERA APARECIDA BECKER
PROC./ADV.: AMARILDO MACIEL MARTINS
PROC./ADV.: FELIPE NÉRI DRESCH DA SILVEIRA

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. A Turma de origem deu parcial provimento ao recurso da Fazenda Nacional apenas para afastar o cálculo do imposto devido de acordo com o disposto na Lei n. 12.350/10, mantendo a sentença no que refere ao reconhecimento da não incidência do imposto de renda sobre os juros moratórios decorrentes de verbas trabalhistas. Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual afirma a incidência de imposto de renda sobre os juros de mora, cujo caráter acessório deve seguir a mesma sorte do principal. Conclui, assim, que, no caso de reclamação trabalhista de natureza remuneratória, deve incidir imposto de renda nos juros moratórios dela decorrentes. Decido.

O recurso não merece prosperar. Verifica-se que a parte agravante pretende discutir a incidência de imposto de renda nos juros de mora provenientes de verbas trabalhistas de natureza remuneratória e não indenizatória, distinção não debatida nas instâncias ordinárias. Incide, pois, à espécie, a Questão de Ordem 10/TNU, segundo a qual: "Não cabe incidente de uniformização quando a parte que o deduz apresenta tese jurídica inovadora, não ventilada nas fases anteriores do processo e sobre a qual não se pronunciou expressamente a Turma Recursal no acórdão recorrido". Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se. Brasília, 26 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5001345-84.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JORGE LUIZ SANT'ANNA HARLACHER
PROC./ADV.: SAIONARA ALIEVI SCHIERHOLT

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. A Turma de origem deu parcial provimento ao recurso da Fazenda Nacional apenas para afastar o cálculo do imposto devido de acordo com o disposto na Lei n. 12.350/10, mantendo a sentença no que refere ao reconhecimento da não incidência do imposto de renda sobre os juros moratórios decorrentes de verbas trabalhistas. Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual afirma a incidência de imposto de renda sobre os juros de mora, cujo caráter acessório deve seguir a mesma sorte do principal. Conclui, assim, que, no caso de reclamação trabalhista de natureza remuneratória, deve incidir imposto de renda nos juros moratórios dela decorrentes. Decido.

O recurso não merece prosperar. Verifica-se que a parte agravante pretende discutir a incidência de imposto de renda nos juros de mora provenientes de verbas trabalhistas de natureza remuneratória e não indenizatória, distinção não debatida nas instâncias ordinárias. Incide, pois, à espécie, a Questão de Ordem 10/TNU, segundo a qual: "Não cabe incidente de uniformização quando a parte que o deduz apresenta tese jurídica inovadora, não ventilada nas fases anteriores do processo e sobre a qual não se pronunciou expressamente a Turma Recursal no acórdão recorrido". Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se. Brasília, 26 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000639-89.2012.4.04.7104
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ANA LÚCIA LANER
PROC./ADV.: DIEGO PINHEIRO BORTOLANSA

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. A Turma de origem deu parcial provimento ao recurso da Fazenda Nacional apenas para afastar o cálculo do imposto devido de acordo com o disposto na Lei n. 12.350/10, mantendo a sentença no que refere ao reconhecimento da não incidência do imposto de renda sobre os juros moratórios decorrentes de verbas trabalhistas. Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual afirma a incidência de imposto de renda sobre os juros de mora, cujo caráter acessório deve seguir a mesma sorte do principal. Conclui, assim, que, no caso de reclamação trabalhista de natureza remuneratória, deve incidir imposto de renda nos juros moratórios dela decorrentes. Decido.

risprudência do STJ segundo a qual afirma a incidência de imposto de renda sobre os juros de mora, cujo caráter acessório deve seguir a mesma sorte do principal. Conclui, assim, que, no caso de reclamação trabalhista de natureza remuneratória, deve incidir imposto de renda nos juros moratórios dela decorrentes. Decido.

O recurso não merece prosperar. Verifica-se que a parte agravante pretende discutir a incidência de imposto de renda nos juros de mora provenientes de verbas trabalhistas de natureza remuneratória e não indenizatória, distinção não debatida nas instâncias ordinárias. Incide, pois, à espécie, a Questão de Ordem 10/TNU, segundo a qual: "Não cabe incidente de uniformização quando a parte que o deduz apresenta tese jurídica inovadora, não ventilada nas fases anteriores do processo e sobre a qual não se pronunciou expressamente a Turma Recursal no acórdão recorrido". Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se. Brasília, 26 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5029336-35.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LUIZ AUGUSTO PERES DA SILVA
PROC./ADV.: ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. A Turma de origem deu parcial provimento ao recurso da Fazenda Nacional apenas para afastar o cálculo do imposto devido de acordo com o disposto na Lei n. 12.350/10, mantendo a sentença no que refere ao reconhecimento da não incidência do imposto de renda sobre os juros moratórios decorrentes de verbas trabalhistas. Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual afirma a incidência de imposto de renda sobre os juros de mora, cujo caráter acessório deve seguir a mesma sorte do principal. Conclui, assim, que, no caso de reclamação trabalhista de natureza remuneratória, deve incidir imposto de renda nos juros moratórios dela decorrentes. Decido.

O recurso não merece prosperar. Verifica-se que a parte agravante pretende discutir a incidência de imposto de renda nos juros de mora provenientes de verbas trabalhistas de natureza remuneratória e não indenizatória, distinção não debatida nas instâncias ordinárias. Incide, pois, à espécie, a Questão de Ordem 10/TNU, segundo a qual: "Não cabe incidente de uniformização quando a parte que o deduz apresenta tese jurídica inovadora, não ventilada nas fases anteriores do processo e sobre a qual não se pronunciou expressamente a Turma Recursal no acórdão recorrido". Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se. Brasília, 26 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5008019-72.2012.4.04.7005
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): HILÁRIO JOÃO LONGO
PROC./ADV.: CRISTIANE AGATLI STANOAGA

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná. A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido inicial de declaração de inexigibilidade da incidência do imposto sobre os juros moratórios recebidos em decorrência de decisão judicial proferida em reclamatória trabalhista. Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual em regra, incide imposto de renda sobre juros de mora, salvo quando decorrerem de verbas trabalhistas de natureza indenizatória recebidas no contexto da despedida/rescisão do contrato de trabalho, fixadas em decisão judicial, consoante expressa redação do Art. 6º, V da Lei 7.713/88. Ressalte-se que, no caso de verbas de natureza remuneratória, como, por exemplo, salários, admite-se a incidência do imposto de renda sobre os juros de mora respectivos. Decido. Incensurável a decisão agravada. Verifica-se que o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento firmado no STJ, através do REsp 1.227.113/RS, que dispõe que não incide imposto de renda sobre os juros moratórios legais vinculados a verbas trabalhistas reconhecidas em decisão ju-



dicial.

Destarte, incide, mutatis mutandis, a Questão de Ordem 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido", bem como a Questão de Ordem 20/TNU: Não cabe o incidente de uniformização quando a parte que o deduz apresenta tese jurídica inovadora, não ventilada nas fases anteriores do processo e sobre a qual não se pronunciou expressamente a Turma Recursal no acórdão recorrido.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 24 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5046611-06.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): REGIS COLTRO COGNIALLI
PROC./ADV.: ARNALDO A. CORAÇÃO
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná.

A turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido inicial de declaração de inexigibilidade da incidência do imposto sobre os juros moratórios recebidos em decorrência de decisão judicial proferida em reclamatória trabalhista.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual em regra, incide imposto de renda sobre juros de mora, salvo quando decorrerem de verbas trabalhistas de natureza indenizatória recebidas no contexto da despedida/rescisão do contrato de trabalho, fixadas em decisão judicial, consoante expressa redação do Art. 6º, V da Lei 7.713/88. Ressalte-se que, no caso de verbas de natureza remuneratória, como, por exemplo, salários, admite-se a incidência do imposto de renda sobre os juros de mora respectivos.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Verifica-se que o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento firmado no STJ, através do REsp 1.227.113/RS, que dispõe que não incide imposto de renda sobre os juros moratórios legais vinculados a verbas trabalhistas reconhecidas em decisão judicial.

Destarte, incide, mutatis mutandis, a Questão de Ordem 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido", bem como a Questão de Ordem 20/TNU: Não cabe o incidente de uniformização quando a parte que o deduz apresenta tese jurídica inovadora, não ventilada nas fases anteriores do processo e sobre a qual não se pronunciou expressamente a Turma Recursal no acórdão recorrido.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 24 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500476-33.2011.4.05.8305
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MARIA NETA SIMÃO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem manteve a sentença que, por sua vez, rejeitou o pedido de aposentadoria por idade, ao fundamento de que os requisitos necessários para sua concessão não foram preenchidos.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU e do STJ segundo a qual a atividade urbana exercida por cônjuge de agricultor ou pelo próprio rurícola em intervalos de entre safra ou em concomitância com outra atividade, não descaracteriza a sua qualidade de segurado especial.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, no sentido de que "No caso em análise, a prova da qualidade de segurado especial e do efetivo exercício de labor rural no período de carência exigido não restou demonstrada nestes autos. É que os documentos acostados ao processado, bem como a prova oral colhida em juízo, não se mostraram aptos a comprovar o efetivo exercício da atividade rural, e, por consequência, a qualidade de segurado especial da parte autora.", não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 24 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0502068-09.2011.4.05.8307
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MARIA MADALENA DO CARMO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem manteve a sentença que, por sua vez, rejeitou o pedido de aposentadoria por idade, ao fundamento de que os requisitos necessários para sua concessão não foram preenchidos.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual é prescindível que o início de prova material abranja necessariamente o número de meses idêntico à carência do benefício no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, no sentido de que "No presente caso, a parte autora completou a idade exigida legalmente, sendo necessária, entretanto, a comprovação do exercício de atividade rural, em regime de economia familiar, anterior à data do requerimento administrativo, conforme tabela progressiva acima referida. A prova material trazida aos autos pela autora não é suficiente, por si só, para a comprovação do exercício de trabalho rural, em regime de economia familiar, no período carencial. Na verdade, os documentos são todos recentes", não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos.

Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"). Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 26 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5005923-09.2011.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARILDA CARDOSO DA SILVA
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná.

A Turma de origem manteve a sentença que, por sua vez, rejeitou o pedido de aposentadoria por invalidez, ao fundamento de que os requisitos necessários para sua concessão não foram preenchidos.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual para se aferir a capacidade ou incapacidade laborativa do candidato à percepção de aposentadoria por invalidez, deve-se analisar o caso concreto, considerando não apenas a atividade exercida em cotejo com a patologia apresentada, bem como o nível de escolaridade e a capacitação do pretense beneficiário, de sorte a verificar a real possibilidade de sua reinserção no mercado de trabalho.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, no sentido de que "No caso dos autos, a pretensão da parte autora encontra óbice no preenchimento deste requisito específico da incapacidade, pois as perícias judiciais não constataram elementos objetivos capazes de configurar a existência de incapacidade. Por ocasião da realização da primeira perícia (EVENTO 11), o médico perito diagnóstica a parte autora com hipertensão arterial sistêmica, diabetes mellitus tipo II não complicada e hipotireoidismo não complicado, quadro que não gera incapacidade para a atividade habitual. Na segunda perícia (EVENTO 15), o expert conclui que a parte autora é portadora de epilepsia generalizada (compensada), também sem configuração de incapacidade laborativa", não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 25 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0505252-85.2011.4.05.8302
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: AMARO MELIANO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Pernambuco.

A Turma de origem manteve a sentença que, por sua vez, rejeitou o pedido de aposentadoria por idade, ao fundamento de que os requisitos necessários para sua concessão não foram preenchidos.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual é prescindível que o início de prova material abranja necessariamente o número de meses idêntico à carência do benefício no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, desde que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, no sentido de que "No caso em análise, a prova da qualidade de segurado especial e do efetivo exercício de labor rural no período de carência exigido não restou demonstrada nestes autos. É que os documentos acostados ao processado, bem como a prova oral colhida em juízo, não se mostraram aptos a comprovar o efetivo exercício da atividade rural, e, por consequência, a qualidade de segurado especial da parte autora.", não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 25 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500127-36.2011.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: CÍCERO GONÇALVES DE LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Pernambuco.

A Turma de origem manteve a sentença que, por sua vez, rejeitou o pedido de aposentadoria por idade, ao fundamento de que os requisitos necessários para sua concessão não foram preenchidos.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual é prescindível que o início de prova material abranja necessariamente o número de meses idêntico à carência do benefício no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, desde que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, no sentido de que "Como ainda não se passaram 15 anos da data em que se findou a atividade urbana, resta claro que a parte não tem qualquer direito na presente data à aposentadoria por idade rural, sem que haja necessidade de prova produzida em audiência, vez que mesmo que comprovado o exercício atual da agricultura a parte não teria cumprido o período total da carência", não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 25 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0501076-42.2011.4.05.8309
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MARIA ELÍDIA DE JESUS RODRIGUES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Pernambuco.

A Turma de origem manteve a sentença que, por sua vez, rejeitou o pedido de aposentadoria por idade, ao fundamento de que os requisitos necessários para sua concessão não foram preenchidos.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual é prescindível que o início de prova material abranja necessariamente o número de meses idêntico à carência do benefício no período imediatamente anterior ao requere-

ramento do benefício, desde que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência.
Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, no sentido de que "diante do conjunto probatório, não ficou comprovada a condição de segurado(a) especial, motivo pelo qual deve ser rejeitado o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil", não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.

Brasília, 25 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0501024-61.2011.4.05.8304
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: DAMILÃO MOREIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Pernambuco.

A Turma de origem manteve a sentença que, por sua vez, rejeitou o pedido de aposentadoria por idade, ao fundamento de que os requisitos necessários para sua concessão não foram preenchidos.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU segundo a qual documentos pessoais dotados de fé pública, como as certidões de nascimento, casamento e óbito, não necessitam ostentar a contemporaneidade com o período de carência do benefício previdenciário rural para serem aceitos como início de prova material, desde que o restante conjunto probatório permita a extensão de sua eficácia probatória por sobre aquele período.
Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, no sentido de que "Além de extemporâneos ou muito recentes, os documentos trazidos aos autos são pouco esclarecedores, nada dizendo sobre o período em que a autora teria desempenhado a atividade agrícola, não podendo, por conseguinte, serem considerados início razoável de prova material", não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.

Brasília, 25 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500407-92.2011.4.05.8404
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA ALZENI DE ARAÚJO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

A Turma Recursal confirmou a sentença julgando improcedente o pedido de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez da demandante.

Sustenta a requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TRMS segundo a qual as condições pessoais da parte devem ser levadas em conta para a formação da convicção do magistrado quanto à capacidade laboral do segurado.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, acerca da capacidade laboral da parte, não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato. Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897).

Ademais, os paradigmas trazidos a cotejo não guardam a devida similitude fática com a hipótese dos autos. Incide, portanto, a Questão de Ordem 22/TNU.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 26 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0501132-11.2011.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DO SOCORRO ROCHA MOZINHO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba.

A Turma Recursal reformou a sentença para julgar procedente o pedido de aposentadoria por invalidez da parte autora.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ e da TRGO segundo a qual exige a incapacidade total e irreversível para justificar o benefício da aposentadoria por invalidez.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, acerca da incapacidade da parte autora, não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ante o exposto, com fulcro no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 26 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5061449-76.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA TERESA MASSON NECCHI
PROC./ADV.: LUCIANA PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem manteve a sentença para julgar improcedente o pedido de pensão por morte em virtude da perda da qualidade de segurado do falecido na data do óbito.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU segundo a qual o segurado que se encontrar em situação de desemprego não perderá a qualidade de segurado por um prazo de 24 meses (período de graça estendido).
Decido.

O inconformismo não prospera.

A Turma de origem está de acordo com a jurisprudência da TNU no sentido de que, embora não seja exigível exclusivamente o registro no Ministério do Trabalho, a ausência de anotação laboral na CTPS, CNIS ou a exibição do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho não são suficientes para comprovar a situação de desemprego. Concluiu assim que deve haver dilação probatória, por provas documentais e/ou testemunhais, para comprovar tal condição e afastar o exercício de atividade remunerada na informalidade. Nesse sentido: PEDILEF 200870950035921 e PEDILEF 200771950003942.

Referidos julgados, seguindo o entendimento adotado pelo STJ no julgamento da Pet 7.115/PR, decidiu que, embora o registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho seja dispensável para a extensão do período de graça, a simples inexistência de anotação em CTPS ou de registro de novos vínculos no CNIS não provam, por si sós, a situação de desemprego.

No caso dos autos, os juízes ordinários, soberanos na apreciação das circunstâncias fáticas, entenderam que:

Em análise ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS e ao Resumo de Documentos para Cálculo de Tempo de Contribuição do de cujus (evento 13, PROCADM4, fls. 02/03), verifica-se que este verteu sua última contribuição para o RGPS em 20.01.1981, e que realizou no total apenas 17 (dezessete) contribuições sem interrupções que acarretassem a perda da qualidade de segurado.

Sendo assim, diante da insuficiência de contribuições, não tem aplicação a prorrogação do período de graça prevista no §1º do artigo 15 da Lei nº 8.213/91.

Da mesma forma, não é devida a prorrogação estabelecida no §2º do artigo 15 da Lei nº 8.213/91, porquanto não restou comprovada a situação de desemprego do falecido por meio de registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, nem por qualquer outro meio de prova idônea, exigência esta prevista expressamente no dispositivo em questão.

(...)

Portanto, para a prorrogação do período de graça prevista no §2º do artigo 15 da Lei nº 8.213/91, não basta a mera ausência de anotação laboral na CTPS, já que não afasta a possibilidade do exercício de atividade remunerada na informalidade.

Destarte, aplica-se ao caso tão-somente o prazo de 12 (doze) meses previsto no inciso II do artigo 15 da Lei nº 8.213/91 c/c o parágrafo 4º do mesmo artigo, que dispõe que a perda da qualidade de segurado ocorrerá no dia seguinte ao do término do prazo fixado para recolhimento da contribuição referente ao mês imediatamente posterior ao do final do período de graça.

Dito isto, analisando os autos, infere-se que, tendo o de cujus cessado suas contribuições em 01.1981, o término do período de graça se deu em 01.1982. Como o mês posterior é fevereiro, o prazo para o recolhimento da contribuição de fevereiro expiraria em março, de modo que apenas neste mês ocorreu a perda da qualidade (03.1982).

Inafastável, assim, a incidência do enunciado da QO 13/TNU.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 26 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0509529-62.2011.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA DA GLÓRIA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba.

A Turma Recursal manteve a sentença que julgou improcedente o pedido inicial de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, concluindo não haver comprovação da incapacidade da parte autora para o trabalho.

Sustenta a parte requerente divergência de entendimento com acórdão da TNU segundo o qual, mesmo no caso de não comprovação da incapacidade, o julgador deve levar em consideração as particularidades da moléstia e as condições pessoais do segurado.

Requer, assim, o provimento do recurso para a concessão do benefício.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

O paradigma trazido a cotejo não guarda a devida similitude fática com a hipótese dos autos. Destarte, incide o óbice da Questão de Ordem 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Demais disso, a Turma Nacional de Uniformização firmou o entendimento no sentido de que, "quando o julgador não reconhece incapacidade para o trabalho, não tem obrigação de analisar as condições pessoais e sociais do segurado, muito embora não fique impedido de fazer tal análise se, segundo seu livre convencimento motivado, entender cabível" (PEDILEF 0052862.57.2008.4.03.6301).

Dessa forma, incide, à espécie, a QO 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 27 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0501789-20.2011.4.05.8308
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOSÉ CÍCERO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA..
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem confirmou a sentença para julgar improcedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que não foram atendidos os requisitos necessários para a concessão do benefício assistencial previsto no art. 203, V, da CF/88.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da Turma Recursal de Goiás segundo a qual o fato da incapacidade ser parcial não é circunstância impeditiva para a concessão do benefício pleiteado.
Decido.

Verifica-se que, no caso em tela, a Turma de origem, diante do conjunto fático-probatório dos autos, concluiu que a parte autora não é incapaz para o labor.

Destarte, conforme PEDILEF 2006.63.02.012989-7, inviável a pretensão de se alterar o entendimento firmado a respeito da capacidade da autora, em virtude do óbice da Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 27 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma



PROCESSO: 0505634-84.2011.4.05.8300
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MARIA JOSÉ DA SILVA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem confirmou a sentença que julgou improcedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que não foram atendidos os requisitos necessários para a concessão do benefício assistencial previsto no art. 203, V, da CF/88.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência desta TNU segundo a qual não é possível a aplicação da teoria dos motivos determinantes, para entender desnecessária a produção de provas acerca da condição socioeconômica da parte autora.

Decido.

Verifica-se que, no caso em tela, a Turma de origem, diante do conjunto fático-probatório dos autos, concluiu que a parte autora é incapaz para o labor, bem como preenche o requisito da miserabilidade.

Destarte, conforme PEDILEF 2006.63.02.012989-7, inviável a pretensão de se alterar o entendimento firmado nas instâncias de origem, em virtude do óbice da Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 27 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
 Presidente da Turma

PROCESSO: 5007933-20.2011.4.04.7205
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: OTTO OLIVEIRA JÚNIOR
 PROC./ADV.: ANTÔNIO CARLOS BOELTER CRAVO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

Decido.

A jurisprudência desta TNU se consolidou no sentido de que, até o Decreto 2.172, de 5/3/97, é admissível a qualificação como especial da atividade de vigilante, eis que prevista no item 2.5.7 do anexo ao Decreto 53.831/64, cujas tabelas vigoraram até o advento daquele, sendo necessária a prova da periculosidade (mediante, por exemplo, prova do uso de arma de fogo). No período posterior ao citado Decreto 2.172, de 5/3/97, o exercício da atividade de vigilante deixou de ser previsto como apto a gerar a contagem em condições especiais. Nesse sentido: PEDILEF 200972600004439 e PEDILEF 200872510044419.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 27 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
 Presidente da Turma

PROCESSO: 0500484-16.2011.4.05.8303
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 REQUERENTE: JOSÉ RODRIGUES DE MORAES
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem manteve a sentença que, por sua vez, rejeitou o pedido de aposentadoria por idade, ao fundamento de que os requisitos necessários para sua concessão não foram preenchidos.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual é prescindível que o início de prova material abranja necessariamente o número de meses idêntico à carência do benefício no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, desde que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, no sentido de que "Como ainda não se passaram 15 anos da data em que se findou a atividade urbana, resta claro que a parte não tem qualquer direito na presente data à aposentadoria por idade rural, sem que haja necessidade de prova produzida em audiência, vez que mesmo que comprovado o exercício atual da agricultura a parte

não teria cumprido o período total da carência", não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 27 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
 Presidente da Turma

PROCESSO: 0512716-69.2011.4.05.8300
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): JOSÉ SIMÃO DA SILVA
 PROC./ADV.: WERICK WILLIAMS DA S. PEREIRA
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem manteve a sentença que, por sua vez, acolheu o pedido de aposentadoria por idade, ao fundamento de que os requisitos necessários para sua concessão foram preenchidos.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual verificado que no período imediatamente anterior ao requerimento a parte recorrida exerceu atividade urbana, bem como efetuou contribuições como autônoma, revela-se descabida a concessão do benefício de aposentadoria rural.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, no sentido de que "o demandante demonstrou nos autos razoável início de prova material, sendo possível a concessão do benefício em comento, pois, foi comprovado exercício efetivo de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, pelo número de meses correspondente ao período de carência exigido para a obtenção da aposentadoria pretendida. Não bastasse fosse, a prova oral produzida em juízo mostrou-se robusta e harmônica, de sorte que confere lastro da tese erigida pelo postulante, uma vez que o depoimento pessoal do mesmo mostrou-se convincente, estando em consonância com o depoimento da testemunha arrolada, tudo corroborado pelas provas documentais colacionadas ao feito", não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 27 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
 Presidente da Turma

PROCESSO: 0502292-56.2011.4.05.8303
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 REQUERENTE: MARIA LUIZA FEITOZA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem manteve a sentença que, por sua vez, rejeitou o pedido de aposentadoria por idade, ao fundamento de que os requisitos necessários para sua concessão não foram preenchidos. Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual certidão expedida pela Justiça Eleitoral, qualificando a autora como agricultora, é apta à comprovação da condição de rurícola para efeitos previdenciários.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, no sentido de que "A parte autora não tem provas materiais do início da atividade rural. Os documentos, além de frágeis, são todos posteriores a 2007. Observe-se que todos os documentos da autora foram emitidos depois de 2008, uma vez que, segundo informou, até esta data, o único documento que tinha era a certidão de batismo. O depoimento pessoal foi confuso, em relação às atividades e períodos trabalhados. A autora afirmou que prestou serviços domésticos ao patrão, que pedia ajuda aqui em Serra (dando a entender que pedia esmolas). Não há como se fazer juízo positivo de que a autora seja efetivamente agricultora até a data atual, nem que tenha cumprido a carência. Em verdade, a autora me passou mais a impressão de ser uma pessoa necessitada, que vive da ajuda das pessoas, do que uma verdadeira agricultora", não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 27 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
 Presidente da Turma

PROCESSO: 0500792-52.2011.4.05.8303
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 REQUERENTE: FRANCELINA MARIA TAVARES
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem manteve a sentença que, por sua vez, rejeitou o pedido de aposentadoria por idade, ao fundamento de que os requisitos necessários para sua concessão não foram preenchidos.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual é prescindível que o início de prova material abranja necessariamente o número de meses idêntico à carência do benefício no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, no sentido de que "A autora não comprovou que exerceu a atividade rural no período indicado. Consta dos documentos acostados ao processo administrativo vários endereços diferentes, como o tempo em que ficou com os sem teto, ou endereço urbano. A testemunha, no entanto, afirmou que conhece a autora há 15 anos, e que ela sempre morou no sítio em que mora atualmente. Assim, entendo que não ficou demonstrado o trabalho rural da autora. A prova documental é frágil, aproveitando-se unicamente a certidão de casamento. Entretanto, não ficou esclarecido onde a autora trabalhou, onde morou e, como ia do local onde morava (em zona urbana) para o local do trabalho. Diante do conjunto probatório, não há como se concluir positivamente acerca do trabalho rural pelo período de carência", não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 27 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
 Presidente da Turma

PROCESSO: 0500933-71.2011.4.05.8303
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 REQUERENTE: MÁRIA DE FÁTIMA DE SOUZA MORENO
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem manteve a sentença que, por sua vez, rejeitou o pedido de aposentadoria por idade, ao fundamento de que os requisitos necessários para sua concessão não foram preenchidos.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual é prescindível que o início de prova material abranja necessariamente o número de meses idêntico à carência do benefício no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, no sentido de que "prova material se mostrou frágil. A autora tem como prova a pensão rural de sua esposa decorrente da morte de seu marido ocorrida em 1994. Após esta data, em 1998, a autora se mudou de Carnaubeira da Penha para São José do Belmonte e não tem prova idônea que comprove o exercício da atividade rural após a morte do marido, até pro morar em zona urbana, em casa alugada. Ademais, desde o requerimento administrativo, a autora afirmou que já estava sem trabalhar há quatro anos, por problemas de saúde, embora não tenha requerido qualquer benefício. Assim, há um período entre 1994 e 2006 em que a autora alega que trabalhou, mas não trouxe qualquer prova. Seu depoimento também não foi convincente ao explicar como começou a trabalhar em Belmonte. Portanto, pelo conjunto probatório, entendo que não há como fazer juízo positivo acerca da concessão do benefício", não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 27 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
 Presidente da Turma

PROCESSO: 5007848-12.2012.4.04.7104
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: ANA MARIA SOARES DE MELO
 PROC./ADV.: RODOLFO ACCADROLI NETO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

Decido.

De início, verifica-se que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunais Regionais Federais não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Ademais, o paradigma apresentado oriundo da Turma Recursal do Rio Grande do Sul não se presta à demonstração da divergência jurisprudencial, eis que meramente juntado sem a indicação da sua fonte, em desconformidade com a inteligência da Questão de Ordem 3 desta TNU, a saber: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre julgados de turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte eletrônica (URL)".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 25 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000816-96.2012.4.04.7122

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: ROMARIO LUIS GARCIA

PROC./ADV.: EDUARDO VIELMO CORTES

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem confirmou a sentença que julgou improcedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que não foram atendidos os requisitos necessários para a concessão do benefício assistencial previsto no art. 203, V, da CF/88.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência desta STJ segundo a qual p benefício recebido por parente do autor não deve ser computado para a verificação da miserabilidade do núcleo familiar.

Decido.

Verifica-se que, no caso em tela, a Turma de origem, diante do conjunto fático-probatório dos autos, concluiu que a parte autora não vive em estado de miserabilidade.

Destarte, conforme PEDILEF 2006.63.02.012989-7, inviável a pretensão de se alterar o entendimento firmado a respeito do estado de miserabilidade da parte autora, em virtude do óbice da Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 25 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5002537-16.2012.4.04.7112

ORIGEM: Turma Regional de Uniformização da 4ª Região

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): LUIZ ANTONIO SILVEIRA BORGES

PROC./ADV.: ARTUR BARROS CANTALICE

PROC./ADV.: MARIA IZABEL BARROS CANTALICE

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem reformou parcialmente a sentença apenas para reconhecer como atividade especial o período de 1º/7/91 a 29/4/95. Afastou, contudo, período posterior a 29/4/95, data limite para reconhecimento de tempo especial em razão da periculosidade.

Interposto pedido de uniformização regional, foi provido para reafirmar o entendimento de que é devido o reconhecimento da natureza especial da atividade que expõe a risco a integridade física do trabalhador em razão de periculosidade, mesmo após a edição do Decreto 2.172/97 e, por decorrência lógica, também após a Lei 9.032/95.

Opostos embargos de declaração, foram rejeitados.

Sustenta a parte requerente, no pedido de uniformização nacional, que o entendimento firmado pela turma regional divergente da jurisprudência da TNU segundo a qual o reconhecimento da atividade de vigilante como especial somente deve ocorrer até o advento do Decreto 2.172/97.

Aduz, que, após o referido Decreto, deixou de haver a enumeração de ocupações. Passaram a ser listados apenas os agentes considerados nocivos ao trabalhador, e os agentes assim considerados seriam, tão somente, aqueles classificados como químicos, físicos ou biológicos.

Decido.

O recurso não merece prosperar.

De início, o art. 6º, III, do RITNU, dispõe que cabe incidente de uniformização em face de decisão de Turma Regional de Uniformização proferida em contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Verifica-se, contudo, que a parte requerente trouxe como paradigma julgados da TNU, o que não enseja a admissão do incidente de uniformização.

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500108-84.2012.4.05.8306

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: MARIA EUNICE SOARES DA SILVA

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Pernambuco.

A Turma de origem manteve a sentença que, por sua vez, rejeitou o pedido de aposentadoria por invalidez, ao fundamento de que os requisitos necessários para sua concessão não foram preenchidos.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual é prescindível que o início de prova material abranja necessariamente o número de meses idêntico à carência do benefício no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, desde que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, no sentido de que "Todavia, embora a prova oral tenha dito que a autora sempre trabalhou na agricultura, ela não possui características de trabalhadora rural, não possuindo tampouco calos nas mãos. Inclusive, perguntada, não soube explicar quando foi a última vez que trabalhou com enxada, somente depois dizendo que ainda faz isso, embora em menor intensidade. De outro lado, a sua testemunha disse que ela ainda não preparou a terra este ano, ao contrário do afirmado por ela, que disse que sua terra já estava pronta, aguardando a chuva para o plantio. Na verdade, a prova oral é frágil e contraditória, não merecendo credibilidade deste órgão jurisdicional", não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 25 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500616-36.2012.4.05.8304

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: FRANCISCO SEBASTIÃO DA SILVA

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Pernambuco.

A Turma de origem manteve a sentença que, por sua vez, rejeitou o pedido de aposentadoria por idade, ao fundamento de que os requisitos necessários para sua concessão não foram preenchidos.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual é prescindível que o início de prova material abranja necessariamente o número de meses idêntico à carência do benefício no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, desde que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, no sentido de que "Além de extemporâneos ou muito recentes, os documentos trazidos aos autos são pouco esclarecedores, nada dizendo sobre o período em que o autor teria desempenhado a atividade agrícola, não podendo, por conseguinte, serem considerados início razoável de prova material", não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 25 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0514525-48.2012.4.05.8013

ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

REQUERENTE: REGINA ROSENDO

PROC./ADV.: FRANÇOUELLE MARIA DE HOLANDA MARQUES

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Alagoas.

A Turma de origem confirmou a sentença quanto ao indeferimento do pedido de concessão/restabelecimento de benefício auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, em virtude da ausência de incapacidade laborativa.

Sustenta a parte agravante que o acórdão recorrido diverge de julgado da TRSP e da Súmula 47/TNU. Alega que, mesmo no caso de incapacidade parcial, o julgador deve levar em consideração as condições pessoais do segurado.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Não prospera a irresignação.

A Turma Nacional de Uniformização firmou o entendimento no sentido de que, "quando o julgador não reconhece incapacidade para o trabalho, não tem obrigação de analisar as condições pessoais e sociais do segurado, muito embora não fique impedido de fazer tal análise se, segundo seu livre convencimento motivado, entender cabível" (PEDILEF 0052862.57.2008.4.03.6301).

Dessa forma, incide, à espécie, a QO 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com baseno art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 25 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5001950-03.2012.4.04.7012

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): SANDRO ROCHA

PROC./ADV.: ANDERSON MANIQUE BARRETO

PROC./ADV.: GILBERTO VERALDO SCHIAVINI

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido de concessão do benefício de auxílio-doença, ainda que comitante a período em que recebia salário.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência de turmas recursais de outras regiões. Defende a autarquia a inviabilidade do segurado cumular a percepção de salário com o benefício em questão.

Requer, assim, o provimento do recurso para excluir do pagamento do benefício concedido judicialmente o período em que o segurado tenha auferido salário.

Decido.

O inconformismo não prospera.

A Turma Nacional de Uniformização, no julgamento do PEDILEF 20097254006451-6, reafirmou o entendimento no sentido de que:

É possível o recebimento de salário e de benefício por incapacidade de forma cumulativa, num mesmo período, quando o segurado encontrava-se comprovadamente incapaz para o trabalho, posto que, em tal hipótese, o segurado trabalhou por necessidade de manter sua subsistência. O segurado não pode ser duplamente prejudicado por ter a autarquia cessado indevidamente o benefício. O trabalho exercido pelo segurado no período em que estava incapaz decorre da necessidade de sobrevivência, com inegável sacrifício da saúde do obreiro e possibilidade de agravamento do estado mórbido. O benefício por incapacidade deve ser concedido desde o indevido cancelamento, sob pena de o Judiciário recompensar a falta de eficiência do INSS na hipótese dos autos, pois, inegavelmente, o benefício foi negado erroneamente pela perícia médica da Autarquia (PEDILEF 200650500062090, Rel. Juiz Federal ANTÔNIO SCHENKEL).



Incide, assim, a Questão de Ordem 13 da TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.
Brasília, 26 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500047-20.2012.4.05.8309
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: RAIMUNDA GARCIA FREIRE
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.
A Turma Recursal manteve a sentença que julgou improcedente o pedido inicial de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, concluindo não haver comprovação da incapacidade da parte autora para o trabalho.
Sustenta a parte requerente divergência de entendimento com acórdão de Turma Recursal de outra região segundo o qual, mesmo no caso de não comprovação da incapacidade, o julgador deve levar em consideração as particularidades da moléstia e as condições pessoais do segurado.
Requer, assim, o provimento do recurso para a concessão do benefício.
Decido.
Incensurável a decisão agravada.

O paradigma trazido a cotejo não guarda a devida similitude fática com a hipótese dos autos. Destarte, incide o óbice da Questão de Ordem 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
Demais disso, a Turma Nacional de Uniformização firmou o entendimento no sentido de que, "quando o julgador não reconhece incapacidade para o trabalho, não tem obrigação de analisar as condições pessoais e sociais do segurado, muito embora não fique impedido de fazer tal análise se, segundo seu livre convencimento motivado, entender cabível" (PEDILEF 0052862.57.2008.4.03.6301).
Dessa forma, incide, à espécie, a QO 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.
Brasília, 27 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500389-55.2012.4.05.8204
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: IVANIZE FERREIRA DOS SANTOS SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Paraíba.
A Turma Recursal manteve a sentença que julgou improcedente o pedido inicial de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, concluindo não haver comprovação da incapacidade da parte autora para o trabalho.
Sustenta a parte requerente divergência de entendimento com acórdão da TNU segundo o qual, mesmo no caso de não comprovação da incapacidade, o julgador deve levar em consideração as particularidades da moléstia e as condições pessoais do segurado.
Requer, assim, o provimento do recurso para a concessão do benefício.
Decido.
Incensurável a decisão agravada.

O paradigma trazido a cotejo não guarda a devida similitude fática com a hipótese dos autos. Destarte, incide o óbice da Questão de Ordem 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
Demais disso, a Turma Nacional de Uniformização firmou o entendimento no sentido de que, "quando o julgador não reconhece incapacidade para o trabalho, não tem obrigação de analisar as condições pessoais e sociais do segurado, muito embora não fique impedido de fazer tal análise se, segundo seu livre convencimento motivado, entender cabível" (PEDILEF 0052862.57.2008.4.03.6301).
Dessa forma, incide, à espécie, a QO 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.
Brasília, 27 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0504326-85.2012.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: SEVERINA ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Paraíba.
A Turma Recursal manteve a sentença que julgou improcedente o pedido inicial de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, concluindo não haver comprovação da incapacidade da parte autora para o trabalho.
Sustenta a parte requerente divergência de entendimento com acórdão da TNU segundo o qual, mesmo no caso de não comprovação da incapacidade, o julgador deve levar em consideração as particularidades da moléstia e as condições pessoais do segurado.
Requer, assim, o provimento do recurso para a concessão do benefício.
Decido.
Incensurável a decisão agravada.

O paradigma trazido a cotejo não guarda a devida similitude fática com a hipótese dos autos. Destarte, incide o óbice da Questão de Ordem 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
Demais disso, a Turma Nacional de Uniformização firmou o entendimento no sentido de que, "quando o julgador não reconhece incapacidade para o trabalho, não tem obrigação de analisar as condições pessoais e sociais do segurado, muito embora não fique impedido de fazer tal análise se, segundo seu livre convencimento motivado, entender cabível" (PEDILEF 0052862.57.2008.4.03.6301).
Dessa forma, incide, à espécie, a QO 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.
Brasília, 27 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0503904-04.2012.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: ROSANGELA AGOSTINHO SOARES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.
A Turma de origem confirmou a sentença que julgou improcedente o pedido inicial sob o fundamento de ausência de incapacidade da parte autora.
Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TNU segundo a qual deve ser considerado todo o conjunto probatório na hipótese de haver outros meios de prova além do laudo pericial.
Requer, assim, o provimento do recurso.
Decido.
Incensurável a decisão agravada.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias acerca da incapacidade da parte autora não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.
Brasília, 25 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500285-33.2012.4.05.8311
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: GENESÉ VIEIRA DE MOURA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.
A Turma de origem confirmou a sentença para julgar improcedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que não foram atendidos os requisitos necessários para a concessão do benefício assistencial previsto no art. 203, V, da CF/88.
Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da Turma Recursal de Goiás segundo a qual o fato da incapacidade ser parcial não é circunstância impeditiva para a concessão do benefício pleiteado.
Decido.

Verifica-se que, no caso em tela, a Turma de origem, diante do conjunto fático-probatório dos autos, concluiu que a parte autora não é incapaz para o labor.
Destarte, conforme PEDILEF 2006.63.02.012989-7, inviável a pretensão de se alterar o entendimento firmado a respeito da capacidade da autora, em virtude do óbice da Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.
Brasília, 27 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500292-46.2012.4.05.8304
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOSÉ ALVES DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.
A Turma de origem manteve a sentença que, por sua vez, rejeitou o pedido de aposentadoria por idade, ao fundamento de que os requisitos necessários para sua concessão não foram preenchidos.
Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual é prescindível que o início de prova material abranja necessariamente o número de meses idêntico à carência do benefício no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício.
Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, no sentido de que "No presente caso, a parte autora completou a idade exigida legalmente, sendo necessária, entretanto, a comprovação do exercício de atividade rural, em regime de economia familiar, anterior à data do requerimento administrativo, conforme tabela progressiva acima referida. A prova material trazida aos autos pela autora não é suficiente, por si só, para a comprovação do exercício de trabalho rural, em regime de economia familiar, no período carencial. Na verdade, os documentos são todos recentes", não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.
Brasília, 26 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0501178-39.2012.4.05.8306
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MARIA MADALENA DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.
A Turma de origem manteve a sentença que, por sua vez, rejeitou o pedido de aposentadoria por idade, ao fundamento de que os requisitos necessários para sua concessão não foram preenchidos.
Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU segundo a qual documentos pessoais dotados de fé pública, como as certidões de nascimento, casamento e óbito, não necessitam ostentar a contemporaneidade com o período de carência do benefício previdenciário rural para serem aceitos como início de prova material, desde que o restante conjunto probatório permita a extensão de sua eficácia probatória por sobre aquele período.
Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, no sentido de que "Destarte, como bem afirmado pelo juízo singular, a prova material trazida aos autos, ainda que aliada ao exame testemunhal, não restou suficiente para a comprovação do exercício de trabalho rural pela parte autora, em regime de economia familiar, no período carencial", não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.
Brasília, 27 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0501484-20.2012.4.05.8302
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: SEVERINO HONORATO DE LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem manteve a sentença que, por sua vez, rejeitou o pedido de aposentadoria por idade, ao fundamento de que os requisitos necessários para sua concessão não foram preenchidos.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual é prescindível que o início de prova material abranja necessariamente o número de meses idêntico à carência do benefício no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, no sentido de que "No caso em análise, a prova da qualidade de segurado especial exigido não restou demonstrada nestes autos, tendo em vista que o requisito da carência não se encontra preenchido, razão pela qual julgo improvido o pedido de aposentadoria por idade rural", não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.
Brasília, 27 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0504141-20.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): LEILDES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ITANAMARA DA SILVA DUARTE
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela UNIÃO, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Sergipe.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente a petição inicial e determinou o pagamento de seguro-desemprego à parte autora, acrescida de indenização por danos morais em decorrência da demora na sua efetivação.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, sob o fundamento de que o simples retardo no pagamento das parcelas não gera o direito a indenização. Ressalta que a verificação do dano moral exige análise subjetiva da situação ofensiva à honra e à reputação da pessoa física ou jurídica.

Decido.

O recurso não merece prosperar.

Verifica-se que a parte agravante pretende discutir a natureza jurídica da responsabilidade estatal por ato omissivo, questão não debatida nas instâncias ordinárias. Incide, pois, à espécie, a Questão de Ordem 10/TNU, segundo a qual: "Não cabe incidente de uniformização quando a parte que o deduz apresenta tese jurídica inovadora, não ventilada nas fases anteriores do processo e sobre a qual não se pronunciou expressamente a Turma Recursal no acórdão recorrido".

Ainda que assim não fosse, não há similitude fática entre o acórdão recorrido, que trata de demora no pagamento de seguro-desemprego a pescador artesanal, e o aresto paradigma, que versa sobre fornecimento de medicamento a paciente acometido de doença grave, conforme Questão de Ordem 22 da TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

Por fim, no tocante aos demais paradigmas, observa-se que, no caso em tela, as instâncias ordinárias, diante do conjunto fático-probatório dos autos, concluíram pela caracterização da responsabilidade objetiva. Dessa forma, a pretensão de alterar tal entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, portanto, a Súmula 42/TNU, segundo a qual "Não se co-

nehece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.
Brasília, 3 de outubro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0503788-77.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JOSEANE MELO SANTOS
PROC./ADV.: EDUARDO FERREIRA NUNES
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela UNIÃO, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Sergipe.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente a petição inicial e determinou o pagamento de seguro-desemprego à parte autora, acrescida de indenização por danos morais em decorrência da demora na sua efetivação.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, sob o fundamento de que o simples retardo no pagamento das parcelas não gera o direito a indenização. Ressalta que a verificação do dano moral exige análise subjetiva da situação ofensiva à honra e à reputação da pessoa física ou jurídica.

Decido.

O recurso não merece prosperar.

Verifica-se que a parte agravante pretende discutir a natureza jurídica da responsabilidade estatal por ato omissivo, questão não debatida nas instâncias ordinárias. Incide, pois, à espécie, a Questão de Ordem 10/TNU, segundo a qual: "Não cabe incidente de uniformização quando a parte que o deduz apresenta tese jurídica inovadora, não ventilada nas fases anteriores do processo e sobre a qual não se pronunciou expressamente a Turma Recursal no acórdão recorrido".

Ainda que assim não fosse, não há similitude fática entre o acórdão recorrido, que trata de demora no pagamento de seguro-desemprego a pescador artesanal, e o aresto paradigma, que versa sobre fornecimento de medicamento a paciente acometido de doença grave, conforme Questão de Ordem 22 da TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

Por fim, no tocante aos demais paradigmas, observa-se que, no caso em tela, as instâncias ordinárias, diante do conjunto fático-probatório dos autos, concluíram pela caracterização da responsabilidade objetiva. Dessa forma, a pretensão de alterar tal entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, portanto, a Súmula 42/TNU, segundo a qual "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.
Brasília, 3 de outubro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0504728-42.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JULIANA BISPO DOS SANTOS
PROC./ADV.: ITANAMARA DA SILVA DUARTE
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela UNIÃO, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Sergipe.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente a petição inicial e determinou o pagamento de seguro-desemprego à parte autora, acrescida de indenização por danos morais em decorrência da demora na sua efetivação.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, sob o fundamento de que o simples retardo no pagamento das parcelas não gera o direito a indenização. Ressalta que a verificação do dano moral exige análise subjetiva da situação ofensiva à honra e à reputação da pessoa física ou jurídica.

Decido.

O recurso não merece prosperar.

Verifica-se que a parte agravante pretende discutir a natureza jurídica da responsabilidade estatal por ato omissivo, questão não debatida nas instâncias ordinárias. Incide, pois, à espécie, a Questão de Ordem 10/TNU, segundo a qual: "Não cabe incidente de uniformização quando a parte que o deduz apresenta tese jurídica inovadora, não ventilada nas fases anteriores do processo e sobre a qual não se pronunciou expressamente a Turma Recursal no acórdão recorrido".

Ainda que assim não fosse, não há similitude fática entre o acórdão recorrido, que trata de demora no pagamento de seguro-desemprego a pescador artesanal, e o aresto paradigma, que versa sobre fornecimento de medicamento a paciente acometido de doença grave, con-

forme Questão de Ordem 22 da TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

Por fim, no tocante aos demais paradigmas, observa-se que, no caso em tela, as instâncias ordinárias, diante do conjunto fático-probatório dos autos, concluíram pela caracterização da responsabilidade objetiva. Dessa forma, a pretensão de alterar tal entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, portanto, a Súmula 42/TNU, segundo a qual "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.
Brasília, 3 de outubro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0504144-72.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARCIO FARIAS DOS SANTOS
PROC./ADV.: TIBÉRIO PEREIRA SANTOS MELO
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela UNIÃO, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Sergipe.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente a petição inicial e determinou o pagamento de seguro-desemprego à parte autora, acrescida de indenização por danos morais em decorrência da demora na sua efetivação.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, sob o fundamento de que o simples retardo no pagamento das parcelas não gera o direito a indenização. Ressalta que a verificação do dano moral exige análise subjetiva da situação ofensiva à honra e à reputação da pessoa física ou jurídica.

Decido.

O recurso não merece prosperar.

Verifica-se que a parte agravante pretende discutir a natureza jurídica da responsabilidade estatal por ato omissivo, questão não debatida nas instâncias ordinárias. Incide, pois, à espécie, a Questão de Ordem 10/TNU, segundo a qual: "Não cabe incidente de uniformização quando a parte que o deduz apresenta tese jurídica inovadora, não ventilada nas fases anteriores do processo e sobre a qual não se pronunciou expressamente a Turma Recursal no acórdão recorrido".

Ainda que assim não fosse, não há similitude fática entre o acórdão recorrido, que trata de demora no pagamento de seguro-desemprego a pescador artesanal, e o aresto paradigma, que versa sobre fornecimento de medicamento a paciente acometido de doença grave, conforme Questão de Ordem 22 da TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

Por fim, no tocante aos demais paradigmas, observa-se que, no caso em tela, as instâncias ordinárias, diante do conjunto fático-probatório dos autos, concluíram pela caracterização da responsabilidade objetiva. Dessa forma, a pretensão de alterar tal entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, portanto, a Súmula 42/TNU, segundo a qual "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.
Brasília, 3 de outubro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0502286-06.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CRISTIANE DE JESUS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela UNIÃO, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Sergipe.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente a petição inicial e determinou o pagamento de seguro-desemprego à parte autora, acrescida de indenização por danos morais em decorrência da demora na sua efetivação.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, sob o fundamento de que o simples retardo no pagamento das parcelas não gera o direito a indenização. Ressalta que a verificação do dano moral exige análise subjetiva da situação ofensiva à honra e à reputação da pessoa física ou jurídica.

Decido.

O recurso não merece prosperar.

Verifica-se que a parte agravante pretende discutir a natureza jurídica



da responsabilidade estatal por ato omissivo, questão não debatida nas instâncias ordinárias. Incide, pois, à espécie, a Questão de Ordem 10/TNU, segundo a qual: "Não cabe incidente de uniformização quando a parte que o deduz apresenta tese jurídica inovadora, não ventilada nas fases anteriores do processo e sobre a qual não se pronunciou expressamente a Turma Recursal no acórdão recorrido". Ainda que assim não fosse, não há similitude fática entre o acórdão recorrido, que trata de demora no pagamento de seguro-desemprego a pescador artesanal, e o aresto paradigma, que versa sobre fornecimento de medicamento a paciente acometido de doença grave, conforme Questão de Ordem 22 da TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

Por fim, no tocante aos demais paradigmas, observa-se que, no caso em tela, as instâncias ordinárias, diante do conjunto fático-probatório dos autos, concluíram pela caracterização da responsabilidade objetiva. Dessa forma, a pretensão de alterar tal entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, portanto, a Súmula 42/TNU, segundo a qual "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 3 de outubro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0503793-02.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MAGNA SANTOS DA SILVA
PROC./ADV.: ITANAMARA DA SILVA DUARTE
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela UNIÃO, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Sergipe.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente a petição inicial e determinou o pagamento de seguro-desemprego à parte autora, acrescida de indenização por danos morais em decorrência da demora na sua efetivação.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, sob o fundamento de que o simples retardo no pagamento das parcelas não gera o direito a indenização. Ressalta que a verificação do dano moral exige análise subjetiva da situação ofensiva à honra e à reputação da pessoa física ou jurídica.

Decido.

O recurso não merece prosperar. Verifica-se que a parte agravante pretende discutir a natureza jurídica da responsabilidade estatal por ato omissivo, questão não debatida nas instâncias ordinárias. Incide, pois, à espécie, a Questão de Ordem 10/TNU, segundo a qual: "Não cabe incidente de uniformização quando a parte que o deduz apresenta tese jurídica inovadora, não ventilada nas fases anteriores do processo e sobre a qual não se pronunciou expressamente a Turma Recursal no acórdão recorrido". Ainda que assim não fosse, não há similitude fática entre o acórdão recorrido, que trata de demora no pagamento de seguro-desemprego a pescador artesanal, e o aresto paradigma, que versa sobre fornecimento de medicamento a paciente acometido de doença grave, conforme Questão de Ordem 22 da TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

Por fim, no tocante aos demais paradigmas, observa-se que, no caso em tela, as instâncias ordinárias, diante do conjunto fático-probatório dos autos, concluíram pela caracterização da responsabilidade objetiva. Dessa forma, a pretensão de alterar tal entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, portanto, a Súmula 42/TNU, segundo a qual "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 3 de outubro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500989-67.2012.4.05.8304
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: ÁUREA ADÉLIA NOGUEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem manteve a sentença que, por sua vez, rejeitou o pedido de aposentadoria por idade, ao fundamento de que os requisitos necessários para sua concessão não foram preenchidos.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual é prescindível que o início de prova material abranja necessariamente o número de meses idêntico à carência do benefício no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, no sentido de que "Além de extemporâneos ou muito recentes, os documentos trazidos aos autos são pouco esclarecedores, nada dizendo sobre o período em que a autora teria desempenhado a atividade agrícola, não podendo, por conseguinte, serem considerados início razoável de prova material", não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 27 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5003298-46.2013.4.04.7004
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROMILDA APARECIDA SILVEIRA DE FIGUEIREDO
PROC./ADV.: ANGELO APARECIDO DEGAN
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná.

Decido.

Verifica-se que os paradigmas apresentados não se prestam à demonstração da divergência jurisprudencial, eis que meramente juntados sem a indicação da sua fonte, em desconformidade com a inteligência da Questão de Ordem 3 desta TNU, a saber: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre julgados de turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte eletrônica (URL)".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 25 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5001853-57.2013.4.04.7015
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÁRIA APARECIDA DIAS PEREIRA
PROC./ADV.: ELZA RIBEIRO VALIM
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná.

A Turma de origem confirmou a sentença para julgar improcedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que não foram atendidos os requisitos necessários para a concessão do benefício assistencial previsto no art. 203, V, da CF/88.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência desta TNU segundo a qual a parcialidade da incapacidade não é óbice à concessão do benefício assistencial.

Decido.

Verifica-se que, no caso em tela, a Turma de origem, diante do conjunto fático-probatório dos autos, concluiu que a parte autora não é incapaz para o labor.

Destarte, conforme PEDILEF 2006.63.02.012989-7, inviável a pretensão de se alterar o entendimento firmado a respeito da capacidade da autora, em virtude do óbice da Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 25 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000783-02.2013.4.04.7016
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MIGUEL MARTINS DE SOUZA,
PROC./ADV.: JOEL VIDAL DE OLIVEIRA OAB: PR-32353
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná.

A Turma de origem manteve a sentença que, por sua vez, rejeitou o pedido de aposentadoria por idade, ao fundamento de que os requisitos necessários para sua concessão não foram preenchidos.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual não se exige comprovação documental de todo o período, contanto que haja prova testemunhal a ampliar o espaço de tempo que se pretende provar para a obtenção do benefício.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, no sentido de que "Em suma: no caso presente, para que houvesse comprovação da atividade rural durante o período de carência exigido (1994 a 2006), deveria haver início de prova material do exercício do labor rural na condição de segurado especial posterior a 1989 (término do último vínculo urbano do autor); como assim não ocorreu, deve ser mantida a improcedência. Desta feita, não há como se ter por comprovado o período de carência necessário para fazer jus à aposentadoria por idade rural, por falta de prova material, com base na súmula 149 do STJ e art. 55 §3º da lei 8213/91" não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 2 de outubro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5001780-18.2013.4.04.7005
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MECIA SOARES DE PAULA
PROC./ADV.: JOEL VIDAL DE OLIVEIRA OAB: PR-32353
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná.

A Turma de origem manteve a sentença que, por sua vez, rejeitou o pedido de aposentadoria por idade, ao fundamento de que os requisitos necessários para sua concessão não foram preenchidos.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual não se exige comprovação documental de todo o período, contanto que haja prova testemunhal a ampliar o espaço de tempo que se pretende provar para a obtenção do benefício.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, no sentido de que "concluo que na data do requerimento administrativo (06/10/2008) a parte autora não havia preenchido um dos requisitos legais para a obtenção da aposentadoria por idade rural (segurado especial e bóia-fria), qual seja, efetivo exercício de atividade rural, não fazendo jus à concessão do benefício previdenciário" não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 2 de outubro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000632-51.2013.4.04.7011
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: IDATIL DE CAMPOS PAIVA
PROC./ADV.: IZAIAS LINO DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná.

A Turma de origem manteve a sentença que, por sua vez, rejeitou o pedido de aposentadoria por idade, ao fundamento de que os requisitos necessários para sua concessão não foram preenchidos.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU segundo a qual o agricultor tem direito ao reconhecimento de seu tempo de trabalho rural, mesmo que o início de prova material não corresponda a todo o período requerido.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, no sentido de que "No entanto, mesmo assim, a autora não teria direito ao benefício porque não acostou documentos que servissem de início de prova material, quer no momento em que cumpriu seu 55º aniversário (05/05/1986), quer quando formulou o pedido administrativo de concessão (04/02/2010)" não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 2 de outubro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA RESOLUÇÃO Nº 132, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

Altera, em caráter excepcional, artigos e parágrafos da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia, publicada no DOU, Seção 1, página 104, em 19/04/2005.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, "ad referendum" do Plenário, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando o trabalho que vem sendo realizado na Autarquia, pela Fundação Vanzolini;

Considerando a necessidade de ser implantado um plano piloto em mais um dos Conselhos Regionais de Odontologia, como teste para os demais Conselhos Regionais de Odontologia, resolve:

Art. 1º. Em caráter excepcional e exclusivamente para fins de estudo para uma implantação futura, em toda a autarquia federal, constituída pelo Conselho Federal de Odontologia e pelos Conselhos Regionais de Odontologia, a partir desta data, e até ulterior deliberação, ficam prevalecendo, para o Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina, as seguintes redações de artigos e parágrafos a seguir referidos, todos da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia:

"Art. 164...

§ 1º. Da carga horária mínima, à área de concentração específica da especialidade corresponderá um mínimo de 90% (noventa por cento) e à conexa de 10% (dez por cento), exceto para os cursos de Saúde Coletiva e da Família e em Odontologia do Trabalho, que terão 60% (sessenta por cento) para a área de concentração e 40% (quarenta por cento) para a área de domínio conexo.

§ 2º. Da área de concentração exigir-se-á um mínimo de 15% (quinze por cento) de aulas teóricas e de 85% (oitenta e cinco por cento) de aulas práticas, exceto para os cursos da especialidade de Saúde Coletiva e da Família e da Odontologia do Trabalho nos quais deverá ser estabelecida uma carga horária de atividades práticas de no mínimo 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, distribuídas na área de concentração, excluindo-se as horas destinadas às disciplinas obrigatórias de Ética e Legislação Odontológica, Metodologia do Trabalho Científico e Bioética."

"Art. 166. O corpo docente da área de concentração poderá ministrar mais de uma disciplina e deverá ser composto, no mínimo de:

....

§ 2º. Excluem-se das exigências do parágrafo anterior os professores convidados não cirurgiões-dentistas."

"Art. 168...

....

§ 3º. Após a conclusão do conteúdo programático, no prazo máximo de 1 ano após a conclusão do curso, será exigida dos alunos, apresentação da monografia, perante uma banca examinadora constituída por 02 (dois) examinadores, no mínimo especialistas na área, e o professor orientador, que deverá ser, obrigatoriamente, docente da área de concentração."

"Art. 173...

....

§ 3º. Para renovação do reconhecimento e/ou credenciamento, sem alterações na montagem original, deverá ser feito um requerimento com informações, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes da data final do curso em andamento, onde constem apenas o nome da entidade promotora, a denominação do curso e os períodos de sua realização e do anterior, o número da Portaria do Conselho Federal de Odontologia que o reconheceu ou credenciou anteriormente, data e assinatura digital do responsável. Caso tenham ocorrido alterações na montagem original, deverá a entidade informar quais foram."

"Art. 174...

....

§ 2º. A relação dos candidatos, obrigatoriamente com os respectivos números de inscrição em Conselho Regional, deverá ser encaminhada ao Conselho Federal, até 60 (sessenta) dias após a publicação da Portaria de reconhecimento. Em caso de não atendimento no prazo estipulado, o processo será automaticamente suspenso."

"Art. 176...

§ 1º. A relação dos candidatos, obrigatoriamente com os respectivos números de inscrição em Conselho Regional, deverá ser encaminhada ao Conselho Federal, até 60 (sessenta) dias após a publicação da Portaria de credenciamento. Em caso de não atendimento no prazo estipulado, o processo será automaticamente suspenso."

Art. 2º. Para o Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina, os processos que entrarem eletronicamente, com certificação digital, homologados pelo CFO, ficam desobrigados de atender ao que determina o artigo 190 da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 29, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre o reajuste no salário e vale refeição dos funcionários do CRBio-02 e concede outros benefícios

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 2ª REGIÃO RJ/ES, no uso das suas atribuições legais e regimentais e; Considerando a aprovação na Plenária nº 308 de 26/09/2013, para uma equiparação dos salários e benefícios dos funcionários do CRBio-02 com a atual realidade;

Considerando a natureza de autarquia federal e a previsão contida no art. 39, § 2º, combinado com artigo 7º, XXVI, ambos da Constituição Federal, que não se reconhece à Administração Pública a possibilidade de firmar convenção e acordo coletivo de trabalho;

Considerando ainda a jurisprudência maciça do STF e TST que também convergem no sentido da impossibilidade da Administração Pública firmar acordo ou convenção coletiva de trabalho;

Considerando ainda a autonomia financeira e administrativa ditada pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979 alterada pela Lei nº 7.017 de 30 de agosto de 1982 e pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, resolve:

Art. 1º - Conceder reajuste de 7,163% aos funcionários do CRBio-02, a título de reposição salarial, de acordo com o INPC, retroativamente a 1º de maio de 2013.

Parágrafo Único: O reajuste supramencionado terá como base de cálculo o vencimento dos funcionários relativos ao mês de abril de 2013.

Art. 2º - Conceder a todos os seus funcionários vale refeição de 22 dias no valor facial de R\$ 27,40 (vinte e sete reais e quarenta centavos) excetuando-se nas licenças sem vencimentos, faltas injustificadas e viagem a serviço em que receber diária, a ser pago retroativamente a 1º de maio de 2013.

Art. 3º - Atualizar os pisos salariais dos funcionários do CRBio-02 da seguinte forma: I) Assistente Administrativo - R\$ 1.247,37 (hum mil duzentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos); II) Nível Técnico - R\$ 1.717,82 (hum mil setecentos e dezessete reais e oitenta e dois centavos); III) Agente Fiscal - R\$ 1.834,63 (hum mil oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos); IV) Biólogo Fiscal - R\$ 2.813,02 (dois mil oitocentos e treze reais e dois centavos), e V) Secretária Executiva - R\$ 2.407,95 (dois mil e quatrocentos e sete reais e noventa e cinco centavos). A implantação se dará com efeitos retroativos a 01 de julho de 2013.

Parágrafo Único: Nos valores mencionados no caput já está incluso o reajuste previsto no Art. 1º.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo a presente ser publicada no DOU.

VICENTE MOREIRA CONTI

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

Normatiza a atuação dos médicos incluídos no Projeto Mais Médicos no Brasil do Governo Federal no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto 44.045, de 19 de julho de 1958, e pela Lei 11.000/04, de 15 de dezembro de 2004.

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013 e o Decreto nº 8040/2013, que dispõem sobre os médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos, e que vedam, por parte desses médicos, o exercício da Medicina fora das atividades do Projeto;

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 1342, de 16 de abril de 1991, que dispõe sobre as atribuições dos Diretores Técnicos e Clínicos;

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 1627, de 06 de junho de 2003, que dispõe sobre as Comissões de Ética dos estabelecimentos de saúde;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Corpo Clínico Padrão do CREMERS, aprovado pela Resolução CREMERS nº 04, de 16 de agosto de 2004; e

CONSIDERANDO o Código de Ética Médica, que, em seu art. 18, veda aos médicos desobedecer aos acórdãos e às resoluções dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina ou desrespeitá-los, resolve:

Artigo 1º - Os médicos intercambistas e os que ingressarem ou venham a ingressar no Programa do Governo Federal denominado "Mais Médicos", instituído pela MP nº 621, de 08 de julho de 2013, e regulamentado pelo Decreto nº 8040, de 08 de julho de 2013, têm sua atividade, sob fiscalização do Conselho de Medicina no qual obtiveram registro provisório, restrita aos locais de atendimento à Saúde Básica, do SUS, para os quais foram designados, sendo-lhes, porém, vedado o exercício da Direção Técnica de tais locais, que é exclusiva de médicos com inscrição definitiva em Conselho Regional de Medicina.

Artigo 2º - É vedado a tais médicos o ingresso nos Corpos Clínicos de quaisquer hospitais, públicos ou privados, ainda que conveniados ao SUS, bem como a internação de pacientes.

Artigo 3º - É obrigação dos Diretores Técnicos das instituições hospitalares zelar pelo cumprimento dessa determinação, que decorre da lei vigente.

Artigo 4º - Os Diretores Clínicos e os integrantes das Comissões de Ética das mesmas instituições devem denunciar ao Conselho Regional de Medicina, quaisquer fatos que impliquem descumprimento desta Resolução.

Artigo 5º - É vedado aos médicos integrantes do programa acima mencionado exercer a Medicina em quaisquer clínicas individuais (pessoa física) ou pertencentes a pessoas jurídicas, mesmo que mantenham convênios com o SUS.

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MATOS
Presidente do Conselho

ISAIAS LEVY
Primeiro-Secretário

MARCOS COSTA DA SILVA
p/Gerência Administrativa

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

Determina a interdição ética do exercício da Medicina na pessoa jurídica denominada CENTRO DE REABILITAÇÃO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS MARCELO CAMPOS LTDA.

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 e

CONSIDERANDO o Relatório da Comissão de Fiscalização do Cremers, que inspecionou o estabelecimento CENTRO DE REABILITAÇÃO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS MARCELO CAMPOS LTDA em 21 de agosto de 2013, quando foram constatadas diversas irregularidades relacionadas à assistência prestada pelo estabelecimento;

CONSIDERANDO o artigo 28 do Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, art. 10;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980;

CONSIDERANDO os artigos 6º e 8º da Lei 10.216, de 06 de abril de 2001, e o artigo 5º da Resolução CFM nº 1.598/2000;

CONSIDERANDO os artigos 2º e 7º da Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, e o artigo 15 da Resolução CFM 1.598/2000;

CONSIDERANDO o parágrafo primeiro do artigo 8º da Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001;

CONSIDERANDO o parágrafo 3º do artigo 4º da Lei 10.216, de 06 de abril de 2001;

CONSIDERANDO o artigo 11 da Lei 10.216, de 06 de abril de 2001;

CONSIDERANDO os artigos 3º, 4º, 11, 17, 18, 21 e 87 da Resolução CFM nº 1.931/2009 - Código de Ética Médica;

CONSIDERANDO o parágrafo único do artigo 1º da Resolução CFM nº 1.834/2008;

CONSIDERANDO o parágrafo único do artigo 3º da Resolução CFM nº 1.834/2008;

CONSIDERANDO os artigos 111 e 118 da Resolução CFM nº 1.931/2009 (Código de Ética Médica), o artigo 5º e o parágrafo primeiro do artigo 8º, alíneas "a" e "e" da Resolução CFM nº 1.974/2011;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 20.931/32;

CONSIDERANDO o decidido em Reunião de Diretoria, conforme ata nº 62/2013, realizada em 26/08/2012;

CONSIDERANDO finalmente o decidido em Sessão Plenária realizada em 08 de outubro de 2013, resolve:

Determinar a interdição ética do exercício da Medicina na empresa CENTRO DE REABILITAÇÃO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS MARCELO CAMPOS LTDA., até que sejam restabelecidas as condições mínimas necessárias para esse exercício.

FERNANDO MATOS
Presidente do Conselho

ISAIAS LEVY
Primeiro-Secretário

MARCOS COSTA DA SILVA
p/Gerência Administrativa



RESOLUÇÃO Nº 7, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

Determina a interdição ética do exercício da Medicina na pessoa jurídica denominada ISBRAE - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO.

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 e

CONSIDERANDO o Relatório da Comissão de Fiscalização do Cremers, que inspecionou o estabelecimento ISBRAE - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO em 05 de setembro de 2013, quando foram constatadas diversas irregularidades relacionadas à assistência prestada pelo estabelecimento;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, art. 10;

CONSIDERANDO os Princípios Fundamentais do Código de Ética Médica - Parágrafos II e IV do Capítulo I da Resolução CFM nº 1.931/2009;

CONSIDERANDO os artigos 1º, 14, 17, 18, 19, 21, 56, 68, 69, 109, 112, 113 e 115 da Resolução CFM nº 1.931/2009 - Código de Ética Médica;

CONSIDERANDO os artigos 3º, 5º do Anexo I da Resolução CFM nº 1.980/2011;

CONSIDERANDO o parágrafo único do artigo 1º do Anexo da Resolução CFM nº 1.613/2001;

CONSIDERANDO o artigo 1º da Resolução CFM 1.342/1991;

CONSIDERANDO o artigo 3º da Resolução CFM nº 1.970/2011

CONSIDERANDO as alíneas "a", "d", "e" e "f" do artigo 3º e o artigo 9º, caput e seu §2º da Resolução CFM 1.974/2011

CONSIDERANDO o artigo 4º da Resolução CFM 1.634/2002;

CONSIDERANDO o inciso VII do Artigo 9º da Resolução CFM nº 1.938/2010;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 20.931/32;

CONSIDERANDO o decidido em Reunião de Diretoria, conforme ata nº 68/2013, realizada em 23/7/2013;

CONSIDERANDO finalmente o decidido em Sessão Plenária realizada em 08 de outubro de 2013, resolve:

Determinar a interdição ética do exercício da Medicina na empresa ISBRAE - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, até que sejam restabelecidas as condições mínimas necessárias para esse exercício.

FERNANDO MATOS
Presidente do Conselho

ISAIAS LEVY
Primeiro-Secretário

MARCOS COSTA DA SILVA
p/Gerência Administrativa

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

Determina o levantamento da interdição ética do exercício da Medicina na pessoa jurídica denominada BEM CLÍNICA MÉDICA TEK LTDA..

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 e

CONSIDERANDO o decidido em reunião de Diretoria de 23 de setembro de 2013, ATA 68/2013, confirmada em Sessão Plenária do dia 08 de outubro de 2013, que informam a correção das irregularidades que determinaram a interdição ética do exercício da Medicina na BEM CLÍNICA MÉDICA TEK LTDA, resolve:

Determinar o levantamento da interdição ética do exercício da Medicina na BEM CLÍNICA MÉDICA TEK LTDA

FERNANDO MATOS
Presidente do Conselho

ISAIAS LEVY
Primeiro-Secretário

MARCOS COSTA DA SILVA
p/Gerência Administrativa

VOCÊ SABIA QUE...

...a Imprensa Nacional foi criada através do Decreto de 13 de maio de 1808, assinado pelo Príncipe Regente D. João, com o nome de Imprensa Régia e seu objetivo era o de imprimir, com exclusividade, todos os atos normativos e administrativos oficiais do governo?

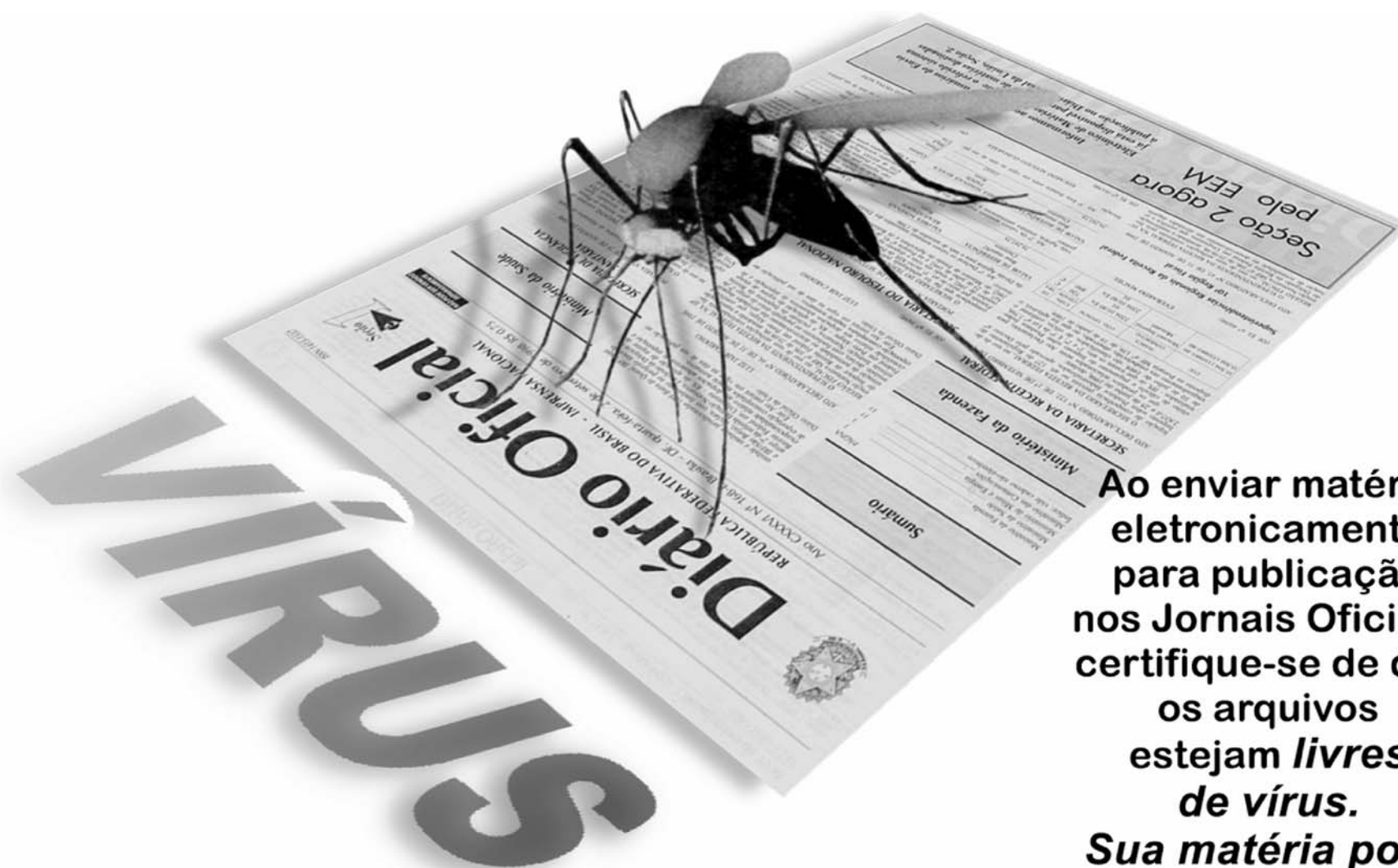


Réplica do Decreto de 13 de maio de 1808.

SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br





ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.



Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Moraes Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL

LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancarodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jpublicacoes@ebnet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diariooficial.com

PARÁ

IMPrensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200
diariooficialsc@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO

IMPrensa Oficial do Estado
DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE

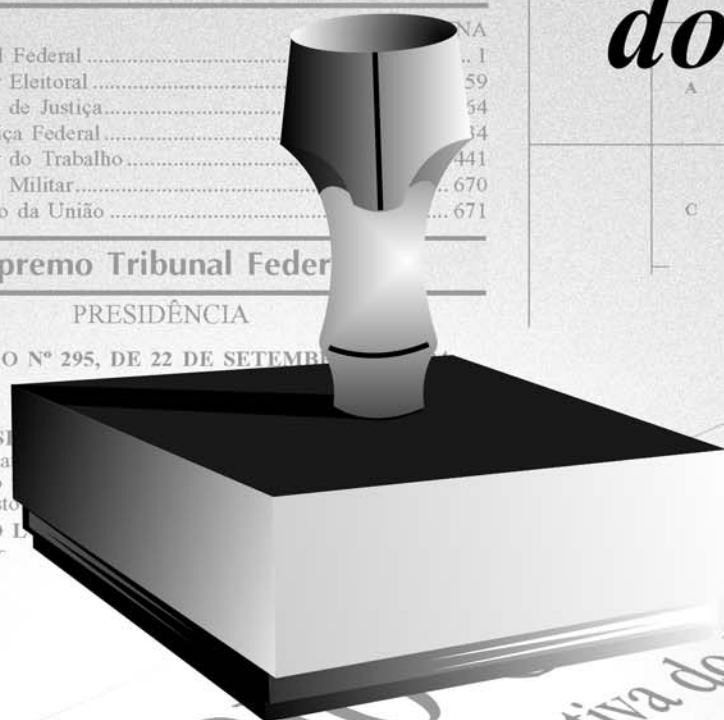
SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propriá nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Imprensa Nacional
Operativa do Brasil

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



CONFERE COM O ORIGINAL

Esta edição é composta de um total de 672 páginas, dividida em duas partes.

Sumário

Supremo Tribunal Federal.....	1
Tribunal Superior Eleitoral.....	59
Tribunal Superior de Justiça.....	54
Conselho da Justiça Federal.....	34
Tribunal Superior do Trabalho.....	441
Tribunal Superior Militar.....	670
Ministério Público da União.....	671

Supremo Tribunal Federal

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inciso III, da Constituição Federal, e combinado com o disposto no art. 101, inciso III, da Constituição Federal, resolve:

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO DE 2013.

Art. 1º - Aprovar o Regulamento de Funcionários do Supremo Tribunal Federal, em anexo.

Art. 2º - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Judiciário.

Art. 4º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 5º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 6º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Judiciário.

Art. 7º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 8º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 9º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Judiciário.

Art. 10º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 11º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 12º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Judiciário.

Art. 13º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 14º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 15º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Judiciário.

Art. 16º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 17º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 18º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Judiciário.

Art. 19º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 20º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 21º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Judiciário.

Art. 22º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 23º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 24º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Judiciário.

Art. 25º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 26º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 27º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Judiciário.

Art. 28º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 29º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 30º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Judiciário.

Art. 31º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 32º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 33º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Judiciário.

Art. 34º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 35º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 36º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Judiciário.

Art. 37º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 38º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 39º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Judiciário.

Art. 40º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 41º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 42º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Judiciário.

Art. 43º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 44º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 45º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Judiciário.

Art. 46º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 47º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 48º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Judiciário.

Art. 49º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 50º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 51º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Judiciário.

Art. 52º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 53º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 54º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Judiciário.

Art. 55º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 56º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 57º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Judiciário.

Art. 58º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 59º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 60º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Judiciário.

Art. 61º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 62º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 63º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Judiciário.

Art. 64º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 65º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 66º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Judiciário.

Art. 67º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 68º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 69º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Judiciário.

Art. 70º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 71º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 72º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Judiciário.

Art. 73º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 74º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 75º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Judiciário.

Art. 76º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 77º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 78º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Judiciário.

Art. 79º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 80º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 81º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Judiciário.

Art. 82º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 83º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 84º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Judiciário.

Art. 85º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 86º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 87º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Judiciário.

Art. 88º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 89º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 90º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Judiciário.

Art. 91º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 92º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 93º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Judiciário.

Art. 94º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 95º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 96º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Judiciário.

Art. 97º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 98º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 99º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Judiciário.

Art. 100º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo.

TABELA

Páginas

de 4 a 28

R\$



Resolve:
Brasil
Cidadania

Publicações oficiais
Cidadania
Memória
Transparência
Cidadania
Imprensa Nacional
Informações oficiais
Publicar-se
Brasil
Publicar-se
Modernidade
Fonte
exclusiva da
Secreta
Informação oficial
Imprensa Nacional
Cidadania
Imprensa Nacional
Preservando
Cidadania
Preservando
Imprensa Nacional
Preservando
Credibilidade
Memória
Cidadania
Preservando
Acessibilidade
Preservando
Resolva:
Tradição

Imprensa Nacional

Divulgando e preservando a história oficial brasileira

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



